

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**A consolidação institucional do Tribunal Superior do  
Trabalho (TST) na longa Constituinte (1987-2004)**

*Lígia Barros de Freitas*

**SÃO CARLOS  
2012**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**A consolidação institucional do Tribunal Superior do  
Trabalho (TST) na longa Constituinte (1987-2004)**

***Lígia Barros de Freitas***

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Ciência Política. Orientação do Prof. Dr. Eduardo Garuti Noronha.

**SÃO CARLOS  
2012**

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da  
Biblioteca Comunitária/UFSCar**

F866ci

Freitas, Lígia Barros de.

A consolidação institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na longa Constituinte (1987-2004) / Lígia Barros de Freitas. -- São Carlos : UFSCar, 2012.  
372 f.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2012.

1. Ciência política. 2. Tribunal Superior do Trabalho. 3. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988. 4. Poder judiciário - reforma. 5. Poder legislativo. I. Título.

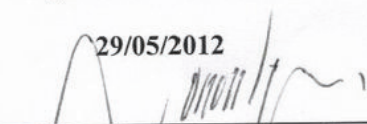
CDD: 320 (20<sup>a</sup>)

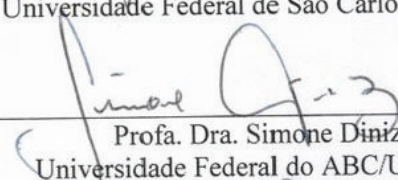


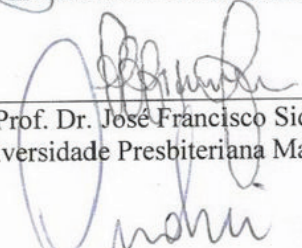
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

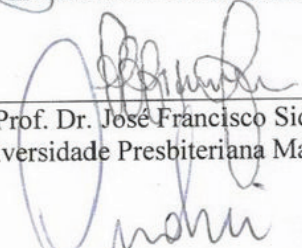
**BANCA EXAMINADORA DA TESE DE DOUTORADO DE  
Ligia Barros de Freitas**

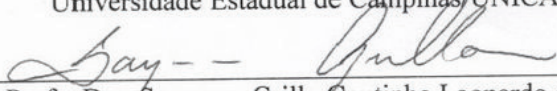
29/05/2012

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Eduardo Garuti Noronha  
Orientador e Presidente  
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Simone Diniz  
Universidade Federal do ABC/UFABC

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Francisco Siqueira Neto  
Universidade Presbiteriana Mackenzie/UPM

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Andrei Koerner  
Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ

Submetida à defesa em sessão pública  
Realizada às 14h no dia 29/05/2012.

Banca Examinadora:  
Prof. Dr. Eduardo Garuti Noronha.  
Profa. Dra. Simone Diniz.  
Prof. Dr. José Francisco Siqueira Neto.  
Prof. Dr. Andrei Koerner.  
Profa. Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva.

Homologado na CPG-PPGPOL na  
23<sup>a</sup>. Reunião no dia 05/09/2012

Prof. Dr. Thales Haddad Novaes de Andrade.  
Coordenador do PPGPOL

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao professor Eduardo Garuti Noronha, o responsável pela minha inserção na Ciência Política. Além da sua imprescindível orientação nesta pesquisa, Eduardo contribuiu para a mudança de minha trajetória profissional. Através de seus sábios conselhos e estímulos, fiz minha escolha pela carreira acadêmica.

Às instituições que deram suporte para a realização da tese: a FAPESP, com a bolsa no Brasil, e a CAPES, que financiou o doutorado-sanduíche na França.

Sou grata ao professor Guy Groux e ao “Centre de Recherches Politiques “ (CEVIPOF), na Sciences Po (de Paris-França), que me receberam como estudante visitante e me proporcionaram uma rica experiência acadêmica e pessoal, durante nove meses.

Agradeço imensamente ao professor Andrei Koerner, que na mesma época do meu doutorado-sanduíche, estava em Paris e me convidou para ministrar aulas em seu curso na Science Po. Agradeço à Koerner e à sua esposa Sara, igualmente, pelo convívio agradável e enriquecedor em Paris.

Muito obrigada aos professores que fizeram parte da banca de Qualificação, pelas questões levantadas, fundamentais para pensar esta tese: Simone Diniz, José Francisco Siqueira Neto.

Agradeço aos professores do Departamento de Ciência Política da UFSCar, responsáveis pelo meu amadurecimento intelectual, proporcionado através de Seminários, palestras e congressos. Agradeço igualmente aos funcionários Cláudia, Raphael e Derci pela dedicação e presteza com que realizam seus trabalhos.

Gostaria de agradecer às pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para essa pesquisa, como os entrevistados. Agradecemos à Coordenação de Arquivos, da Seção de Documentos Históricos (SEDHI), pertencentes ao CEDI, na Câmara dos Deputados, onde foram recolhidos os documentos da ANC de 1988-87. Em especial à Marta Lira O. Veras (Chefe de Seção), à Lígia Pinheiro e ao Douglas Santana Nobre (analistas legislativo-arquivistas). Agradecemos à Viviani Maia, funcionário do TST, e ao secretário-geral judiciário do TST, Valério Augusto Freitas do Carmo, pelo fornecimento de documentos.

Agradeço aos amigos, com os quais formamos nossa família parisiense, pelos meses de convívio e suporte emocional: Igor, Flávia, Gustavo, Ricardo, Paula, Gilberto, Mônica,

Verônica, Bernadete, Cristina, Fernanda, Rodrigo. Agradeço a Carolina Bortolli, amiga de todas as horas em Paris.

Meu imenso agradecimento às amigas e interlocutoras constantes: Karen, Luciana, Antônia e Rosicler.

Agradeço a todos meus amigos, que foram fundamentais para meu equilíbrio durante esse longo período: Lígia, Gabriel, Mariana, Mariene, Camila, Maurício, Paula, Nancy, Kleber, Rafaela, Christiane, Roger, Josmar, Kátia, Déia, Alessandro, Elisangela e Débora. Agradeço, com uma carinhosa lembrança, à querida amiga-irmã Patrícia Ribeiro de Mattos, por ser iluminada, partiu desse plano tão cedo.

Por fim, o meu agradecimento especial aos meus amados pais, Myrian e Orlando, pelo renovado e constante carinho e apoio. À minha querida família por toda a compreensão e ajuda: Luciana, Bruna, Letícia, Junior, Ademilson, Fernando, Fernanda, Felipe e Márcia.

## **RESUMO**

O principal objetivo da tese foi analisar a atuação política do Tribunal Superior do Trabalho (TST), junto ao Poder Legislativo, na alteração do Direito do Trabalho, entre 1987 a 2004. Para tanto, analisamos o funcionamento interno do TST, classificando os fatores de mudanças institucionais, responsáveis pela alteração de atuação política do TST, durante o processo constituinte da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/88 e no processo de reforma constitucional da Reforma do Poder Judiciário (que originou a Emenda Constitucional 24/1999 e Emenda Constitucional de 45/2004). Igualmente, esses fatores de mudanças institucionais provocaram alterações no direcionamento da jurisprudência e da política de organização judiciária do TST. Na ANC de 1987/88 a atuação política do TST, que não representava a Justiça do Trabalho, voltou-se para os artigos constitucionais sobre sua estrutura e competência e ganhou pouca visibilidade pública. Na Reforma do Poder Judiciário, o TST passou a participar de audiências públicas, ganhou maior visibilidade pública e legitimou-se como um dos porta-vozes para falar em nome da Justiça do Trabalho perante outros poderes, bem como sobre temas de direitos humanos relacionados com o trabalho. Com isso, o estudo apresenta o processo de consolidação institucional do TST e como o mesmo reforça o modelo legislado de relação do trabalho no Brasil.

Palavras chaves- Tribunal Superior do Trabalho (TST), Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88, Reforma do Poder Judiciário, Legislativo.

## **ABSTRACT**

The objective of this thesis is to analyze the political performance of the Superior Labor Court (TST) and the Legislative Power in the context of changes to the Labor Law between 1987 and 2004. To reach this objective, we analyze the internal procedure of TST, classify the institutional changes factors responsible for altering the political performance of the TST in the course of the constituent process in the Constituent Assembly (ANC) during the 1987/1988 period, as well as in the constituent reform process in the Judiciary Power Reform (which gave rise to the Constitutional Amendment 24/1999 and Constitutional Amendment 45/2004). Likewise, these aspects of institutional change generated changes in the direction of jurisprudence and the policy of judiciary organization of the TST. In the ANC of 1987/1988, the political performance of the TST, which did not represent the Labor Court, returned to the constitutional articles of its structure and expertise, and attained little public visibility. In the Judiciary Power Reform, the TST started to participate in public hearings, increasing its public visibility and legitimizing itself as an outlet to represent the Labor Court when facing other powers, as well as about human rights issues related to employment. Therefore, this research reflects the support of the legislative model of labor relations in Brazil in the institutional consolidation process of the TST.

**Keywords:** Superior Labor Court (TST); Constituent Assembly of 1987/1988 (ANC); Judiciary Power Reform, Legislative Power.



## **LISTA DE GRÁFICO**

Gráfico 2.1 – Taxa de judicialização na solução dos conflitos coletivos de trabalho no Brasil (1993-2005).....	31
--	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 2.1 – Taxa de Judicialização na solução dos conflitos coletivos de trabalho, por setores econômicos no Brasil (1993-2005) - (%).....	31
Tabela 2.2 – Processos autuados na Justiça do Trabalho (1987-2004).....	33
Tabela 7.1 – Participação do TST em audiência pública na Câmara dos Deputados (1986-2005).....	299
Tabela 7.2 – Participação do TST em audiência pública no Senado Federal (1986-2005).....	300
Tabela 7.3 – Projetos de lei iniciados pelo TST (1986-2005).....	301

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 2.1 – Classificação dos fatores de mudanças do TST (1986-2004).....48

Quadro 3.1 – Mudanças ocorridas no TST (1986-2004).....113

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AAFBB - Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

ABRAT - Associação Brasileira dos Advogados Trabalhista

ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade

AJUCLA - Associação de Juízes Classistas da Justiça do Trabalho

AJUFE - Associação Nacional dos Juizes Federais do Brasil

AMATRA - Associação dos Magistrados do Trabalho

AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros

ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANAJUCLA - Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho

ANC- Assembleia Nacional Constituinte

ANABB- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil

ANDES - Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior

BNDS - Banco Nacional do Desenvolvimento

CCJC - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CDEIC - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CEDI - Centro de Documentação e Informação (da Câmara dos Deputados)

CESIT - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (da Unicamp)

CESP – Comissão Especial (da Câmara dos Deputados)

CGT - Central Geral dos Trabalhadores

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNBB - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

CNC - Confederação Nacional do Comércio

CNI - Confederação Nacional da Indústria

CNPL- Confederação Nacional das Profissões Liberais

CNTC- Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

CNTI- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

CNTT- Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Terrestres

CNTTMAF- Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais

COLEPRECOR - Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho

CONAMAT- Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho

CONAMP - Confederação Nacional do Ministério Público

CONP - Confederação Nacional dos Pescadores

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito

CONTCOP - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade

CPB - Confederação dos Professores do Brasil

CPDOC/FGV- O Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas.

CRE- Conselho de Representantes

CSPB- Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

DIESAT - Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes do Trabalho

DVS - Destaque para votação em separado

FAMESC - Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santa Catarina

FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FIERGS - Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul

FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FMI - Fundo Monetário Internacional

FNT - Fórum Nacional do Trabalho

FUP- Federação Única dos Petroleiros

IDESP - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo

IFCS/UFRJ- Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro

INAE - Instituto Nacional de Altos Estudos

JCJ- Junta de Conciliação e Julgamento

METABASE/MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos e de Minerais Não-Metálicos de Patos de Minas

MERCOSUL- Mercado Comum do Sul

MDB- Movimento Democrático Brasileiro

MPT- Ministério Público do Trabalho

MTE-Ministério do Trabalho e Emprego

MUP- Movimento Unificado Progressista

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT - Organização Mundial do Trabalho

OJ - Orientação Jurisprudencial

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PDC - Partido Democrata Cristão

PDS - Partido Democrático Social

PDT- Partido Democrático Trabalhista

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PFL - Partido da Frente Liberal

PL - Partido Liberal

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PN - Precedente Normativo

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSD - Partido Social Democrático

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

PUC - Pontifícia Universidade Católica

RIANC - Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88

SAAC-DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

SESC - Serviço Social do Comércio

SESI - Serviço Social da Indústria

SDC- Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SDI - Seção Especializada em Dissídios Individuais

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

STM- Superior Tribunal Militar

TSE- Tribunal Superior Eleitoral

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST- Tribunal Superior do Trabalho

UNAMIBB - União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil

UBIP - União Brasileira de Informática Pública

UFSCar - Universidade Federal de São Carlos

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

USI - União Sindical Independente

USP- Universidade de São Paulo



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1 - Introdução.....</b>	<b>18</b>
1.1 – Os recentes estudos sobre o Poder Judiciário no Brasil.....	19
1.2 – Uma nova agenda de pesquisa: O Poder Judiciário Trabalhista.....	20
1.3 - Por que a ANC e a Reforma do Poder Judiciário?.....	23
1.4 - Metodologia e estratégia de pesquisa.....	23
1.5 - Organização dos capítulos.....	26
<b>CAPÍTULO 2- Os fatores de Mudanças do TST e o cálculo estratégico dos parlamentares.....</b>	<b>28</b>
2.1 - A insuficiência dos conceitos de judicialização da política e politização da Justiça.....	29
2.2 – As instituições determinando os atores e de suas estratégias de ação.....	34
2.3 – O cálculo estratégico dos atores na ANC de 1987/88 e na Reforma do Poder Judiciário.....	37
2.4 – As mudanças do TST: redistribuição de poderes e alteração de ideias políticas.....	42
2.4.1 – Classificação dos fatores de mudanças do TST.....	47
2.4.2- Fator de Mudança Estrutural Interno do TST: concentração do Poder do Presidente do TST.....	49
2.4.3 - Fatores de Mudanças Estruturais Constitucionais do TST: Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional de 24/1999.....	51
2.4.4 – Fatores de Mudanças conjunturais do TST: Da área do trabalho e Fora da área do trabalho.....	52
2.5 - Conclusões do capítulo.....	53
<b>CAPÍTULO 3 - As mudanças internas do TST e a interação com outros poderes.....</b>	<b>55</b>
3.1 – A criação e o fortalecimento da Justiça do Trabalho (1946-1983).....	55
3.2 - A defesa da ampliação da Justiça do Trabalho pelo TST nos debates pré-Constituinte (1984-1986).....	59
3.3 - A organização judicial em pauta no TST (1986-1993).....	62
3.3.1 – A atuação do Presidente do TST junto aos constituintes de 1987/88.....	63
3.3.2 - As primeiras presidências pós-Constituinte no TST (1988-1993): a implementação dos dispositivos constitucionais e o direito coletivo em debate.....	68
3.4 - A precarização dos direitos do trabalho em pauta no TST (1993-2002).....	74
3.4.1 – O papel da jurisprudência na flexibilização dos direitos trabalhistas (1993-1998).....	75
3.4.2 - A defesa do TST frente à ameaça de sua extinção (1998-2002).....	87
3.5 – A volta dos princípios protecionistas das relações de trabalho e os posicionamentos públicos da Presidência do TST (2002-2004).....	101
3.6 - Conclusões do capítulo.....	112

<b>CAPÍTULO 4 - A imprevisibilidade das regras do jogo na Constituinte.....</b>	<b>120</b>
4.1 - A ausência de estudos sobre o papel da Justiça do Trabalho na ANC de 1987/88.....	120
4.2 - Da abertura política à instalação da ANC de 1987/88: discussões sobre a legitimidade da Constituinte e de sua forma Congressual.....	124
4.3 - A influência da “Comissão Arinos” na elaboração da Constituição de 1988 sobre a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho.....	127
4.4 - O desenho institucional da ANC: concentração de poderes do Presidente da ANC, dos presidentes e relatores das subcomissões e das comissões.....	130
4.4.1 - Da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos: a maioria progressista.....	135
4.4.2 - Da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público: a maioria conservadora.....	143
4.4.3- Da Comissão da Ordem Social: as questões regimentais.....	146
4.4.4 - Da Comissão da Organização de Poderes e Sistema de Governo: a discussão sobre a definição prévia do sistema do governo.....	147
4.5 - Comissão de Sistematização: afastamento do RIANC e a proporcionalidade partidária.....	149
4.6 - A formação do Centrão, alteração do RI e as votações em Plenário: reação da ala conservadora e suas alianças nas votações em Plenário.....	157
4.7 - Conclusões do capítulo.....	159
<b>CAPÍTULO 5 - O desprestígio da Justiça do Trabalho junto aos constituintes progressistas e o direito do trabalho.....</b>	<b>162</b>
5.1 - O desprestígio da Justiça do Trabalho perante os membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.....	163
5.2 - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos: atuação do Diap,a ausência do empresariado e os temas em discussão.....	169
A participação do Diap.....	170
A participação da CNC.....	172
A influência da “Comissão Arinos”.....	172
5.2.1 - Os temas mais polêmicos.....	173
Sobre a estabilidade/garantia de emprego, FGTS e locação de mão-de-obra.....	174
Sobre a estrutura sindical, contribuição sindical e eleição sindical.....	176
Sobre o direito de greve.....	178
Sobre jornada de trabalho, hora extra, turno ininterrupto de revezamento e hora noturna.....	179
5.3 - Comissão da Ordem Social: os acordos possíveis entre os progressistas.....	181
5.4 - Comissão de Sistematização : perdas de direitos individuais do trabalho.....	186
5.4.1 - Projeto de Constituição “A”: o sistema da unicidade sindical e a volta de outros direitos trabalhista.....	189

Votação da estabilidade/garantia de emprego.....	190
Votação do FGTS.....	192
Votação da Jornada de Trabalho.....	192
Votação das horas extras.....	193
Votação da intermediação de mão-de-obra.....	193
Votação do sistema sindical.....	194
Votação da organização sindical.....	195
Votação do direito de greve.....	195
5.5 - Votação em primeiro turno dos direitos do trabalho: projeto do Centrão com perdas de direitos do trabalho e a pressão do Diap. ....	196
Votação da estabilidade/garantia de emprego.....	197
Votação da jornada de trabalho.....	199
Votação do turno ininterrupto de revezamento.....	200
Votação das horas extras.....	200
Votação da intermediação da mão-de-obra.....	201
Votação do sistema sindical.....	203
Votação do direito de greve.....	204
Votação das emendas não destacadas.....	204
5.6 - Votação em segundo turno dos direitos do trabalho: poucas alterações.....	205
Votação da estabilidade/garantia de emprego.....	206
Votação da jornada de trabalho.....	207
Votação do sistema sindical.....	207
Votação da constituição sindical.....	209
Votação de turno ininterrupto de revezamento.....	210
5.7 - O Presidente do TST nos jornais : pauta mínima de direitos trabalhistas.....	211
5.8 - Conclusões do Capítulo.....	213

<b>CAPÍTULO 6- A estrutura e competência do Poder Judiciário Trabalhista na Constituinte: clivagens na Justiça do Trabalho.....</b>	<b>218</b>
6.1 - O prestígio da Justiça do Trabalho .....	218
6.2 - Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público : a atuação da Anamatra, Anajucla e Abrat.....	222
6.2.1 - Clivagens: 1) TRTs e juízes de primeiro grau “versus” TST; 2) Juízes togados “versus” juízes classistas.....	222
Participação da Anamatra.....	223
Participação da AMB.....	230
Participação da Anajucla.....	232
Participação da Abrat.....	235
Participação do Movimento Sindical.....	239
6.2.2 - Aprovação do anteprojeto na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público: ganhos para o TST e para o poder normativo.....	241
6.3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo: manutenção dos juízes classistas, do poder normativo e ampliação da competência da Justiça do Trabalho.....	246
6.4 - Comissão de Sistematização : o aumento do número dos Ministros do TST e diminuição da competência da Justiça do Trabalho.....	249

6.4.1- Projeto “A” de Constituição: em discussão os juízes classistas, o número de Ministros do TST e sobre a competência da Justiça do Trabalho.....	252
6.5 – Votação do primeiro turno sobre a Justiça do Trabalho: o TST em defesa de sua competência recursal.....	254
6.6 - Votação do segundo turno sobre a Justiça do Trabalho: emendas sobre a competência recursal do TST, o poder normativo e os juízes classistas.....	259
6.7 - O Presidente do TST nos jornais: defesa do papel uniformizador da jurisprudência do TST.....	263
6.8 - Conclusões do Capítulo.....	265

**CAPÍTULO 7 - As relações institucionais do TST com o Legislativo pós-Constituição de 1988.....**

7.1 – A tramitação da Emenda Constitucional 45/2004: os diferentes posicionamentos das presidências do TST.....	273
7.2 – A Emenda Constitucional 24/1999: a atuação do TST na extinção dos juízes classistas.....	291
7.3 – A iniciativa de lei e a participação em audiências públicas do TST.....	297
7.4 – Conclusões do capítulo.....	303

**CONCLUSÕES.....**

305

**REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....**

313

**APÊNDICE.....**

340

Apêndice A – Quadros da evolução dos artigos trabalhistas.....

340

Apêndice B – Quadros da evolução dos artigos do Poder Judiciário do Trabalho.....

356

## CAPÍTULO 1

### INTRODUÇÃO

O objetivo da presente tese é contribuir para os estudos sobre a atuação política do Poder Judiciário Trabalhista. A pesquisa focaliza a atuação política do Tribunal Superior do Trabalho (TST), órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, junto ao Poder Legislativo, em dois momentos específicos: 1) na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/88; 2) durante a reforma do Poder Judiciário, ou seja, no trâmite das PECs que originaram as Emendas Constitucionais 24/1999 e 45/2004. Em ambos os períodos, o estudo se restringe aos dispositivos sobre os direitos trabalhistas e sobre os que trataram da estrutura e competência da Justiça do Trabalho. Com isso, buscamos entender qual a importância dos Ministros do TST como atores responsáveis pelas mudanças do Direito do trabalho, no período de 1987 a 2004.

Analisamos a atuação política do TST junto ao Poder Legislativo e concomitantemente as mudanças institucionais internas do próprio TST. Adicionalmente, para entendermos as mudanças de atuação política do TST, analisamos igualmente a mudança do direcionamento da jurisprudência e da política de organização judiciária.

As perguntas que se pretende responder com esta pesquisa são: Quais as relações do TST com o Poder Legislativo na modificação da legislação do trabalho no Brasil? Como muda o direito do trabalho no Brasil? O estudo situa-se em um campo pouco explorado pela Ciência Política, atualmente limitado às análises que se utilizam dos conceitos de judicialização da política e politização da justiça, sem abordar a relação entre Poderes.

Secundariamente, realizamos outras análises complementares: 1) a verificação de outros atores que influenciaram no processo de produção das normas trabalhistas, tais como sindicatos, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e organizações empresariais; 2) a constatação dos princípios que fundamentaram as normas trabalhistas no período analisado; 3) a análise da posição assumida pelo TST frente às divergências entre capital e trabalho ao longo de sua história institucional.

Para o entendimento do processo constituinte, o recorte temporal da tese iniciou-se em 1984, período em que o tema sobre a Constituinte se fortaleceu no debate nacional, a sociedade civil se mobilizou para reivindicar participação democrática na vida social e

ocorreu a instauração da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (“Comissão Arinos”). O marco final do recorte temporal é a publicação da Emenda Constitucional 45/2004, a qual trouxe importantes mudanças institucionais ao Judiciário brasileiro.

### **1.1 - Os recentes estudos sobre o Poder Judiciário no Brasil**

A importância do Direito e do Poder Judiciário na vida social brasileira, tendo em vista a criação de novos mecanismos judiciais de acesso ao Judiciário pela Constituição de 1988, tem sido objeto de estudos na Ciência Política brasileira, a partir dos anos de 1990. Apesar da Ciência Política no Brasil reconhecer o papel político que o Judiciário exerce nas tomadas de decisões em questões controvertidas da política nacional, segundo Taylor (2007), ela é negligente ao não incorporar esse Poder na análise de tomadas de decisões governamentais pelo sistema político. Analisando a atuação do Poder Judiciário nas políticas públicas, o autor argumenta que os integrantes do Poder Judiciário brasileiro têm capacidade de influenciá-las, antes mesmo de serem aprovadas, ao exporem suas preferências publicamente, através de pronunciamentos públicos, ou “através de reuniões a portas fechadas entre o Executivo e Judiciário”.

Carvalho (2004), no mesmo sentido, argumentou ser necessário ampliar os horizontes de análises, com problematização da judicialização para responder às seguintes perguntas: a) até que ponto os juízes modificam as leis ou atos dos demais poderes? b) até que ponto essas decisões influenciam na aplicação de políticas públicas?

Segundo Koerner (2009), as pesquisas em Ciência Política sobre o Poder Judiciário, a partir dos anos de 1990, foram desenvolvidas em dois grupos, além de algumas pesquisas esparsas. O primeiro grupo, situado no IDESP e na USP, iniciou com estudos que identificaram o perfil de valores e interesses dos diferentes profissionais na área jurídica (SADEK E ARANTES, 1997), utilizando para isso pesquisas de opinião. Em um segundo momento, o grupo analisou as instituições judiciais e suas transformações em decorrência da Constituição de 1988, tendo por base, principalmente, o referencial da judicialização da política, para criticar a atuação dos órgãos judiciais e dos processos judiciais nas decisões de políticas públicas (SADEK, 1997; SADEK, 2011). Finalmente, as pesquisas dedicaram-se à Constituição de 1988 e à reforma do Poder Judiciário, vagamente inspirados nos esquemas conceituais da “public choice”. (ARANTES, 2001; SADEK, 2001). No segundo grupo,

situado no IUPERJ e coordenado por Luis Werneck Vianna, foi adotada a expressão judicialização da política, com um significado positivo, diferente das primeiras pesquisas realizadas pelo grupo de São Paulo, para designar as transformações estruturais das democracias contemporâneas, momento em que o Judiciário abriu-se à sociedade civil, tornando-se uma arena de contestação e participação política.

Entre as pesquisas esparsas, há aquelas que se voltaram para a análise do campo profissional dos juristas – inspiradas pela sociologia de Bourdieu ou pela sociologia das profissões) – e pelos padrões de recrutamento dos juristas – inspiradas por uma sociologia das elites ou das análises de carreiras jurídicas (SANTOS, 2008; ENGELMANN, 2006; BONELLI, 2003). Segundo Morel e Pessanha (2006), há ainda os estudos sobre os juízes do Rio de Janeiro, dirigidos por Eliana Botelho Junqueira, José Ribas Vieira e Maria Guadalupe Piragipe da Fonseca, em 1997, professores da Faculdade de Direito da PUC-Rio.

Koerner (2009) apontou para a necessidade de novas formas de análise do Poder Judiciário, e com esse propósito, seu estudo analisou a atuação política do Poder Judiciário e o processo de produção das regras jurídicas, através dos papéis atribuídos às instituições Judiciais ao longo do tempo, no contexto institucional em que se encontram. Entendemos que a presente pesquisa se enquadra nessa nova geração de pesquisas sobre o papel político do Judiciário, que começaram a despontar na segunda metade da década de 2000.

## **1.2 - Uma nova agenda de pesquisa: O Poder Judiciário Trabalhista**

Estudos com análises mais profundas sobre a atuação política da Justiça do Trabalho no Brasil iniciaram-se em 2002. Atualmente novos pesquisadores têm considerado a Justiça do Trabalho como um ator relevante nos processos políticos sobre a normatização das relações do trabalho, utilizando-se de ampliado foco de análise e de referencial teórico.

Os primeiros trabalhos foram desenvolvidos em dois grupos. Um deles originou-se com o projeto de pesquisa “Perfil do Magistrado do Trabalho”, coordenado por Regina Lúcia Moraes Morel, Elina Gonçalves da Fonte Pessanha e Angela Maria de Castro Gomes, desenvolvido no CPDOC/FGV conjuntamente com IFCS/UFRJ. Nessa pesquisa identificou-se a origem social dos magistrados do trabalho, suas características de gênero e idade, os mecanismos de socialização (como a Anamatra), organização da carreira e a opinião dos próprios magistrados sobre o seu papel na sociedade (GOMES, 2006; MOREL, PESSANHA,

2006). As pesquisas avançaram na análise da atuação dos magistrados trabalhistas na reforma do judiciário, sindical e trabalhista (GOMES, PESSANHA, MOREL 2007; PESSANHA, 2010). O grupo ainda publicou entrevistas com juristas renomados (MOREL, GOMES, PESSANHA, 2004, 2007; PESSANHA, GOMES, 2010).

O conjunto dessas pesquisas contribuiu para a história da Justiça do Trabalho, contada pelos próprios juízes, desde a sua criação, a qual se confunde com a própria história da criação dos direitos do trabalho. Demonstraram como a Justiça do Trabalho passou de sua posição desprestigiada, fracassada na sua missão de instrumento político-jurídico de inclusão social, por motivos alheios à sua dinâmica interna (como a exclusão do trabalhador rural da legislação trabalhista até a década de 1970), para uma posição de valorização na Constituição de 1988. Nesse momento, houve o aumento do número de juízes nos quadros da Justiça do Trabalho, sua juvenilização e feminilização, a criação de associação de juízes trabalhistas e a conquista dessa associação do lugar de porta-voz do coletivo de juízes na relação com o TST e com os demais poderes.

O segundo grupo, localizado na UFSCar, sob a orientação de Eduardo Garuti Noronha e na ótica das teorias institucionalistas, temos as pesquisas de Artur (2007, 2010) e Freitas (2011a e a presente pesquisa).<sup>1</sup> Essas análises colocaram em cena o papel do Judiciário Trabalhista na construção do Direito do Trabalho no Brasil, comumente esquecidos nas teses que subordinam a Justiça do Trabalho aos interesses de governo ou empresários. Artur (2007) analisou como a jurisprudência do TST estabeleceu novas formas contratuais de trabalho, principalmente sobre a terceirização, e como a jurisprudência é, ao mesmo tempo, influenciada pelas demandas vindas do mercado, criando essas novas noções contratuais. Em trabalho mais recente Artur (2010), analisando as decisões uniformes do TST, concluiu que o Judiciário Trabalhista tem protagonizado as reformas na própria instituição e no direito do trabalho no Brasil, conferindo assimetrias de poder a atores sociais (sindicatos, empregadores, Ministério Público) nesse processo político.

Freitas (2011a), construindo a evolução de um pensamento jurídico trabalhista, a partir de 1946, evidenciou a consolidação tanto das doutrinas defendidas no TST nos diferentes períodos políticos do Brasil, como de temas que sempre foram polêmicos, como o poder normativo. Concluiu que na redemocratização, enquanto os cientistas políticos se preocuparam com o direito sindical, apontando para o seu caráter corporativista, o Judiciário

---

<sup>1</sup> Artur (2007), trata-se de obra publicada com a revisão de sua dissertação de Mestrado, que foi defendida em 2005. Freitas (2011a), igualmente, trata-se de obra que apresenta sua dissertação de Mestrado revisada, defendida em 2006.



Trabalhista tinha em pauta a preocupação com sua estrutura e com os direitos individuais do trabalho.

A presente tese faz parte desse segundo grupo. Analisando a atuação política do TST na interação com o Poder Legislativo, contribui para fortalecer a agenda de pesquisa sobre a Justiça do Trabalho no Brasil, e particularmente, para o avanço nos estudos em Ciência Política sobre a ANC e a Reforma do Poder Judiciário, pois estes são temas pouco estudados na abordagem da Justiça do Trabalho. Por conseguinte, a pesquisa também visa colaborar para os estudos a respeito das relações institucionais entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, desvendando e analisando a atuação política do TST na elaboração e mudança das leis, não somente como intérpretes das mesmas, mas principalmente na produção legislativa parlamentar.<sup>2</sup>

Um terceiro grupo, formado posteriormente, em 2007, na UNICAMP, sob a orientação de Fernando Teixeira Silva, analisou processos trabalhistas findos, de diferentes períodos históricos e diferentes regiões do Brasil.<sup>3</sup>

Encontramos, também, dois outros importantes trabalhos, Biavaschi (2007) e Silva (2008). A pesquisa de Biavaschi (2007) discutiu o nascimento do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho no Brasil, observando que não se tratam de cópia do modelo fascista, antes de uma política de Vargas para garantir o processo de industrialização com a integração social dos trabalhadores. Em seu estudo, realizado junto ao CESIT, a autora analisou processos trabalhistas tramitados nas Juntas de Conciliação e Julgamentos (JCJs) de São Jerônimo, Rio Grande e Porto Alegre, todos no Rio Grande do Sul, em período anterior à instalação da Justiça do Trabalho. O trabalho de Silva (2008), abordando as relações coletivas do trabalho, evidenciou a mudança de postura do TST, frente às transformações na relação de emprego no Brasil, nos anos 90, com relação à aceitação dos dissídios coletivos. O TST, até então atuando com posicionamento intervencionista na solução dos litígios trabalhista, passou a se recusar a utilizar o poder normativo, o que significou uma mudança de comportamento institucional.

---

<sup>2</sup>Na Ciência Política, a literatura sobre a interação entre poderes, analisa amplamente a relação entre o Legislativo e o Executivo. Em relação à interação do Poder Judiciário com esses dois outros poderes, não encontramos pesquisas a respeito.

<sup>3</sup>O grupo contava com um projeto temático da Fapesp sobre o tema, desde 2007. A primeira dissertação de Mestrado defendida foi Corrêa, Larissa Rosa. Trabalhadores Têxteis e Metalúrgicos a Caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo - 1953 a 1964. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Campinas, 2007.

### **1.3 - Por que a ANC e a Reforma do Poder Judiciário?**

A análise da ANC de 1987-88 foi uma escolha motivada pelo que ela representa para a história institucional e para a consolidação da democracia brasileira. A Constituição de 1988 concretiza o processo de transição do regime autoritário à democracia e, mais ainda, segundo Couto (1998), condicionou a futura agenda governamental de reformas do Estado.

Poucos estudos nas Ciências Sociais dedicaram-se, efetivamente, a entender o processo político dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/88, apesar da importância da Constituição de 1988, vigente há mais de 20 anos, teve na regulamentação dos aspectos sociais, econômicos e políticos na sociedade brasileira. Especificamente sobre direitos do trabalho na ANC, as análises são restritas a algum direito específico ou a atuação de um determinado partido, sem, contudo, apresentarem uma visão ampla dos trabalhos da Constituinte sobre o tema. E sobre o Poder Judiciário na Constituinte, não há estudos.

Com relação ao processo legislativo de trâmite da PEC 96/1992 (número recebido na Câmara dos Deputados), que originou a Emenda Constitucional de 45/2004, embora muito mencionada pelos pesquisadores nos estudos sobre seus desdobramentos para o Poder Judiciário (KOERNER, INATOMI, BARATO, MOREL, PESSANHA, 2006), não há literatura sobre a sua tramitação. O mesmo ocorreu com a PEC 63/1995 (número recebido no Senado Federal), que originou a Emenda Constitucional 24/1999.

Pensamos que a análise da atuação do TST na ANC contribuirá para ampliar o entendimento do que foi e como se deu a dinâmica do processo constituinte, ampliando, dessa maneira, o quadro de atores analisados sobre o processo constituinte brasileiro de 1987-88. Com relação à análise da Reforma do Poder Judiciário, a tese inicia um campo de pesquisa novo, provocando o diálogo com futuras pesquisas.

### **1.4 - Metodologia e estratégia de pesquisa**

Para a realização da tese foi utilizada, principalmente, a pesquisa documental, de diferentes fontes primárias. A estratégia de pesquisa foi cruzar a pauta do Poder Judiciário Trabalhista com a pauta do Poder Legislativo, especificamente na tramitação do processo da

ANC de 1987-88, da PEC 63/1995 (que originou a Emenda Constitucional 24/1999) e da PEC 96/1992 (que originou a Emenda 45/2004).

A principal fonte para o estudo da evolução da pauta da Justiça do Trabalho foi a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, publicação oficial do TST, no período de 1986 a 2004. Nesse sentido, mapeamos os debates ocorridos no TST entre Ministros, advogados, juristas de renome que se expressaram na doutrina e em diferentes eventos, tais como posse de Ministros do TST, homenagens prestadas em virtude de aposentadorias ou visitas de autoridades, conferências e seminários. Essa abordagem nos permitiu verificar como a Justiça do Trabalho se posicionou nos debates acerca de direitos trabalhistas e como tratou, nas diferentes épocas, com sua função conciliadora entre o trabalho e o capital, ou seja, com sua função de harmonizar a proteção do trabalhador e a eficiência do mercado. Essa função conciliadora estava presente desde a sua origem, em 1941, quando fazia parte do Poder Executivo e estava vinculada ao Ministério do Trabalho.

No período de 1996 a setembro de 1999, a Revista do Tribunal Superior do Trabalho sofreu uma interrupção na sua publicação. Para suprir esse período obtivemos, junto ao TST, as notas taquigráficas das sessões de empossamento, no cargo de presidente, de Ermes Pedro Pedrassani (02/06/1996) e Wagner Antônio Pimenta (03/08/1998)<sup>4</sup>. Além disso, utilizamos dois outros artigos publicados na Revista Consulex.

A agenda da pauta política foi analisada através das atas dos anais legislativos, todas digitalizadas no site da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Desse modo, sobre a ANC de 1987-88, foram analisadas as atas das reuniões: 1) da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; 2) da Comissão da Ordem Social; 3) da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público; 4) da Comissão da Organização e Sistema de Governo; 5) Comissão de Sistematização; 6) dois turnos da votação em Plenário sobre os direitos trabalhistas e sobre a organização da Justiça do Trabalho. Nas Comissões e no Plenário, onde os assuntos discutidos e votados eram mais amplos do que nas subcomissões mencionadas, focamos a análise nos temas que advieram dessas subcomissões especificamente sobre os direitos do trabalho e sobre sua estrutura e competência.

Sobre a Reforma do Poder Judiciário foram analisadas as atas referentes à tramitação da PEC 92/1996 na Câmara dos Deputados e da PEC 29/2000 no Senado, ambas referentes à Emenda Constitucional 45/2004. Em relação à Emenda Constitucional 24/1999, que extinguiu os juízes classistas e foi apreciada no bojo da reforma do Poder Judiciário, foram analisadas

---

<sup>4</sup> As notas taquigráficas se tratam de documentos publicados no Diário de Justiça, as quais foram fornecidas pelo Secretário-Geral Judiciário, Valério Augusto Freitas do Carmo, a quem agradeço imensamente.

as atas da PEC 63/1995, que tramitou no Senado Federal, e da PEC 33/1999, que tramitou na Câmara dos Deputados.

Para elaboração das tabelas apresentadas no último capítulo, sobre a participação do TST em audiências públicas na Câmara dos Deputados de 1986-2005, tabela 7.1, e sobre o número de projetos iniciados pelo TST no mesmo período, tabela 7.3, utilizamos o banco de dados da Câmara dos Deputados.<sup>5</sup> Para a elaboração da tabela 7.2, sobre as audiências públicas em que o TST participou no Senado Federal, utilizamos o banco de dados no site do Senado Federal.<sup>6</sup>

No último ano da pesquisa, após a análise das fontes primárias da ANC de 1987-88, realizamos entrevistas com atores que participaram de audiência pública na Constituinte: Antonio Carlos Facioli Chedid, que na época da Constituinte era Juiz Presidente da Anamatra, e o advogado Reginald Delmar Hintz Felker, presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat). Outra entrevista que contribuiu para elucidar a Reforma do Poder Judiciário foi realizada com Magda Barros Biavaschi, desembargadora do TRT da 4ª Região à época.

Secundariamente, utilizamos outras fontes, para complementar as análises. No Centro de Documentação e Informação (CEDI), da Câmara dos Deputados, obtivemos outros materiais da ANC de 1987/88 e da tramitação da reforma do Poder Judiciário, não digitalizados, como cartas e telegramas recebidos e enviados, pareceres de entidades e órgãos do governo, projeto de constituição (no caso ANC).<sup>7</sup>

Analizamos os artigos de jornais assinados pelo presidente do TST na época da Constituinte de 1987-88, Ministro Marcelo Pimentel. Encontramos 15 artigos: 10 escritos no ano de 1987, no “Correio Braziliense”, e cinco escritos em 1988, sendo três deles no “Correio Braziliense”, um no jornal “O Globo” e um no “Jornal do Brasil”. Os artigos de jornais mencionados foram levantados no banco digital nomeado de “Constituintes nos Jornais”,

---

<sup>5</sup> No site da Câmara Federal entramos em “Projeto de Lei e Outras Proposições”, e em “Pesquisa Completa”, no “tipo de proposições” utilizamos o argumento “todos”, no “autor” utilizamos o argumento “Tribunal Superior do Trabalho, e no campo “ano”, fomos preenchendo ano por ano, de 1986 a 2004. Para saber, as audiências públicas em que o TST participou, mudamos os argumentos: para “tipo”, colocamos “todas”, para “assunto”, colocamos “audiência pública e Tribunal Superior do Trabalho”.

<sup>6</sup> No site do Senado Federal entramos em “Atividade Legislativa”, após em “Pesquisa Completa”, nos dirigimos para o ícone “em tramitação”, preenchemos ano a ano do período, e em “pesquisa livre na tramitação”, utilizamos o argumento “Tribunal Superior do Trabalho”. Para cada ano, acusa muitas proposições, entre projetos de lei, ofícios, mensagens, sendo necessário abrir cada uma delas e analisar.

<sup>7</sup> Agradecemos à Coordenação de Arquivos, da Seção de Documentos Históricos (SEDHI), em especial à Chefe de Seção Marta Lira O. Veras e aos analistas legislativo-arquivistas, Lígia Pinheiro e Douglas Santana Nobre, pertencente ao CEDI, da Câmara dos Deputados, onde foram recolhidos os documentos da ANC de 1988-87.

especificamente em “Notícias de Jornal”<sup>8</sup>, que continha na época de pesquisa 33895 recortes de jornal, e todos se referiam à ANC de 1987-88, publicados entre abril de 1977 a junho de 1989.

Junto ao TST, com a servidora pública Viviani Maia, que na época da Reforma do Poder Judiciário era chefe de gabinete do então Presidente do TST, Francisco Fausto, obtivemos as cartilhas, no total de 11, enviadas pelo TST aos parlamentares.

### **1.5 - Organização dos capítulos**

A pesquisa é apresentada em sete capítulos. O primeiro trata-se desta introdução. No segundo capítulo problematizamos a insuficiência dos conceitos de judicialização da política e politização da justiça para a análise da Justiça do Trabalho brasileira e discutimos as teorias institucionalistas, referencial teórico que orienta esta pesquisa, principalmente nas vertentes do institucionalismo histórico e no da escolha racional. As teorias institucionalistas forneceram os instrumentos para analisarmos e classificarmos os fatores de mudanças institucionais do TST, bem como para o entendimento do jogo político ocorrido na ANC de 1987-88 e na Reforma do Poder Judiciário e a participação do TST nestes processos. Finalizamos o capítulo classificando as mudanças ocorridas no TST em mudanças estruturais (internas e constitucionais) e conjunturais (na área do trabalho e fora da área do trabalho).

O debate interno do TST foi apresentado no terceiro capítulo, onde construímos a história institucional do TST do período de 1986 a 2004. Nesse sentido, periodizamos as mudanças, conforme as sucessivas presidências, pelas quais passaram a atuação política do TST, o direcionamento de sua jurisprudência e de sua política de organização judicial em três fases: 1) de 1986 a 1993, onde predominou a implantação de uma política de organização judicial; 2) de 1993 a 2002, período em que na pauta do TST predominou o discurso da necessidade da flexibilização dos direitos trabalhistas; 3) a partir de 2002, com o retorno da valorização dos princípios protetivos do trabalho.

---

<sup>8</sup> O repositório do Senado Federal, com o nome “Constituinte no Jornal”, é composto por dois bancos de dados, um deles é o “Jornal da Constituinte”, com 66 recortes e o outro, “Notícia de Jornal”, com 33895, cujos artigos foram publicados nos seguintes jornais: O Globo, O Estado de São Paulo, A Folha de São Paulo, Gazeta Mercantil, Correio Brasiliense, Jornal da Tarde, Jornal do Brasil. Agradecemos a Mariele Troiano pelas informações sobre esse banco de dados.

No quarto capítulo apresentamos a revisão da literatura a respeito da ANC de 1987/88, os antecedentes históricos da Convocação da ANC de 1987-88, a análise da Comissão Afonso Arinos nas matérias referentes ao direito do trabalho e à organização e competência da Justiça do Trabalho, finalizando com a análise da estrutura da ANC e das questões regimentais e prazos, principalmente das comissões e subcomissões analisadas neste trabalho. Concluímos o capítulo mostrando que o Regimento Interno da ANC de 1987/88 (RIANC) abriu ao Poder Judiciário a possibilidade de participação, por canais formais, do processo constituinte, contudo, o TST não os aproveitou.

O estudo detalhado da aprovação dos artigos constitucionais de direito do trabalho foi apresentado no quinto capítulo. Nesse capítulo concluímos pelo baixo empenho do TST para influenciar nesse processo, bem como a atuação destacada de outros atores com interesse na regulação das relações de trabalho, como do movimento sindical, através do Diap e, num segundo momento, do empresariado.

No sexto capítulo analisamos a atuação do TST no processo constituinte sobre os artigos que trataram especificamente da Justiça do Trabalho. Sobre o assunto, mostramos que o debate sofreu muita influência dos próprios membros e órgãos da Justiça do Trabalho, especialmente do TST, Anamatra, Anajucla, e ainda, dos advogados trabalhistas, representados pela Abrat. Destarte, através dos debates na ANC, atentamos para dois tipos de clivagens internas na Justiça do Trabalho, vigentes na época: 1) TRT e juízes de primeiro grau “versus” TST; 2) juízes togados “versus” juízes classistas.

No sétimo capítulo foram analisadas as continuidades e rupturas dos marcos institucionais fixados na Constituição de 1988. Com esse objetivo, atentamos para a atuação do TST na reforma da Constituição de 1988, particularmente no tocante aos artigos sobre a Justiça do Trabalho, nas PECs que originaram as Emendas Constitucionais 24/1999 e 45/2004, bem como a sua participação em processos legislativos ordinários. Concluímos que o TST ampliou sua atuação política pós-Constituição, para discutir a aprovação de direitos do trabalho e questões de direitos humanos relacionados ao Direito do Trabalho no Legislativo.

Nas Conclusões, articulando as análises anteriores, mostramos como essa mudança de atuação política do TST na criação e modificação do Direito do Trabalho no Brasil, junto ao Poder Legislativo, relacionou-se com a consolidação institucional do TST e da própria Justiça do Trabalho. Essa consolidação, iniciada na Constituição de 1988, somente se completou na Reforma do Poder Judiciário, da qual o TST e a Justiça do Trabalho saíram fortalecidos institucionalmente, através da redefinição de sua estrutura (com o fim dos juízes classistas) e o aumento de sua competência.

## CAPÍTULO 2

### **OS FATORES DE MUDANÇAS DO TST E O CÁLCULO ESTRATÉGICO DOS PARLAMENTARES**

O presente capítulo tem dois objetivos: primeiro, mostrar a insuficiência dos conceitos de judicialização da política e politização da justiça para a análise da Justiça do Trabalho, segundo, apresentar a matriz teórica institucionalista que orientou esta pesquisa.

Os estudos, que se valem dos conceitos de judicialização da política e politização da justiça, generalizam a sua utilização para todo o Judiciário, sem verificar se em todos os ramos ocorreu o crescimento do número de processo na área de direito coletivo, dado quantitativo comumente utilizado nessas pesquisas. Na Justiça do Trabalho, contrariando esse diagnóstico, nos últimos anos o número de dissídios coletivos decresceu, sem que os conceitos de judicialização da política e politização da justiça explicassem o ocorrido. Mesmo com a diminuição dos dissídios coletivos, houve na Justiça do Trabalho o fenômeno de expansão de suas funções judicantes pós-Constituição de 1988, como ocorreu nos outros ramos do Poder Judiciário, conforme apontado pela literatura.

A literatura institucionalista, na vertente do institucionalismo histórico<sup>9</sup>, forneceu os subsídios para entender como a atuação da presidência do TST se alterou no período de 1986 a 2004, principalmente da participação na ANC de 1987/88 à tramitação das PECs que originaram a Emenda Constitucional 24 de 1999 e a Emenda Constitucional 45 de 2004. A vertente da escolha racional permitiu o entendimento do próprio processo decisório da Constituinte e das Emendas Constitucionais 24/1999 e da Emenda Constitucional 45/2004.

---

<sup>9</sup> Como já vêm salientando alguns autores (LICHBACH, 1997; THÉRET, 2003), o importante no estágio atual das pesquisas é explorar o debate entre as três versões do institucionalismo (da escolha racional, o histórico e o sociológico), apreciando as diferenças de combinações entre estrutura e ação de interesses, instituição e identidade, e suas similaridades, para responder suas próprias questões investigativas integrando os paradigmas conflitantes. Seguindo essa tendência, neste estudo priorizamos o uso de algumas vertentes, mas isso não significa que não utilizaremos elementos das outras.

## 2.1- A insuficiência dos conceitos de judicialização de política e politização da justiça

Em artigo publicado em decorrência da realização desta pesquisa (Freitas, 2011b), após analisarmos o amplo leque de significados das expressões “judicialização da política” e “politização da Justiça”, atribuído pela literatura brasileira, concluímos que ambas as expressões são imprecisas e vagas. O significado engloba desde o ativismo judicial, passando pela utilização da sociedade civil dos procedimentos judiciais em suas relações sociais, à utilização de outros Poderes dos procedimentos judiciais. Outros pesquisadores das Ciências Sociais, do mesmo modo, têm apontado a ambiguidade e a insuficiência do conceito (KOERNER, MACIEL, 2002; KOERNER; INATOMI; BARATTO, 2011).

Sob o conceito de “judicialização da política”, encontram-se as pesquisas que avaliam as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins), na busca de mapear os grupos de interesse que passaram a se valer do poder de veto dos Tribunais a partir da Constituição de 1988 (CASTRO, 1997, CARVALHO, 2004; VIANNA ET AL, 1999). Utilizando-se do mesmo conceito, a pesquisa de Vianna e Burgos (2002) analisou as Ações Cíveis Públicas e Ações Populares, para mostrar como determinados intérpretes informais da Constituição deflagram processo de controle da Constituição, com isso criando um abrangente sistema de proteção aos interesses coletivos e difusos. Nesses processos podem tomar parte, tanto o Ministério Público, como homens comuns, entidades da sociedade civil, o Poder Legislativo e Executivo.

A pesquisa de Cittadino (2000) entende a “judicialização da política” como o espaço aberto ao ativismo político de agentes sociais e judiciais na produção da cidadania. Isso se deu através da abertura do Judiciário a novos atores sociais, denominados de comunidade de intérpretes, que começaram a participar interpretando os valores compartilhados pela comunidade, com o fim de sua efetivação.

Há ainda as pesquisas que focam na atuação do Ministério Público, principalmente após a promulgação da Constituição de 1988, em especial no seu papel a serviço da construção da cidadania. Algumas atribuindo a esse processo implicações negativas, correspondendo à face “politizada da justiça”, com caráter corporativo e em substituição da sociedade civil na concretização dos seus direitos (ARANTES, 2002); outras atribuindo a essa mobilização política do Ministério Público uma alternativa viável para canalizar novos problemas e interesses sociais, como a questão ambiental (MACIEL, 2006).

De um modo geral, a “judicialização da política” e a “politização da justiça” indicam os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias



contemporâneas. Segundo Maciel e Koerner (2002), referindo-se ao balanço que fizeram sobre o tema, judicializar a política é valer-se de métodos típicos da decisão judicial na produção de disputas e demandas nas arenas políticas, em dois contextos: 1) com a ampliação da área dos tribunais através da revisão judicial de ações legislativas e executivas, baseada na constitucionalização dos direitos e do “check and balances”; 2) introdução ou expansão de “staff judicial” ou procedimentos judiciais no Executivo e no Legislativo, como, por exemplo, ocorre nos tribunais e juízes administrativos e nas Comissões Parlamentares de Inquérito.<sup>10</sup> Já a noção de “politização da justiça”, para os autores, destaca os valores e as preferências políticas dos atores judiciais como condição e efeito da expansão do poder das Cortes.

O conceito de “politização da Justiça”, apesar do termo ser utilizado muitas vezes na literatura como se tivesse o mesmo significado de “judicialização da política”, a definição de Maciel e Koerner evidencia a diferença conceitual. Pinheiro (2004), igualmente estabelecendo a diferenciação dos conceitos, definiu a “politização da justiça” como sendo o comportamento do “juiz decidir com base nas suas visões políticas, em lugar de numa leitura rigorosa da lei.” (Pinheiro, 2004, p.22).

No Brasil, uma grande gama de pesquisas sobre “judicialização da política”/“politização da justiça” atém-se aos estudos ou sobre a revisão judicial, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins), ou sobre ações em defesa dos direitos difusos e coletivos, por meio da Ação Civil Pública e da Ação Popular, ambos por ter número crescente de processos. Entretanto, na Justiça do Trabalho, a evolução do número de processo em direitos coletivos, desde meados de 1990, entrou em uma trajetória declinante.

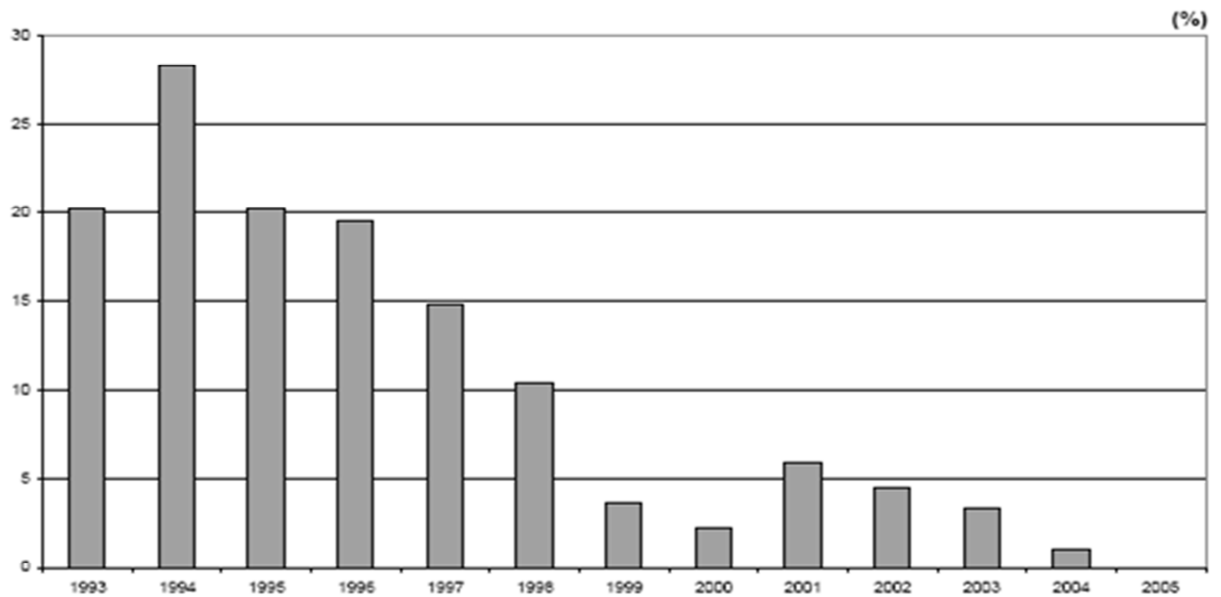
Os dados do Sacc-Dieese, Gráfico 2.1. e Tabela 2.1, demonstram que durante o período analisado (1993-2005) em média 90% dos instrumentos normativos resultaram das negociações diretas entre trabalhadores e empregados, sem a interferência da Justiça do Trabalho. O Gráfico 2.1, traçando a evolução da taxa de judicialização<sup>11</sup>, comprova a predominância das negociações coletivas no período.

---

<sup>10</sup> Eisenberg (2002), em uma tentativa de clarear a diferenciação de significado dos procedimentos e termos, atribui a esse segundo movimento o nome de “tribunalização” da política, em oposição à judicialização, representada pelo primeiro movimento.

<sup>11</sup> A Dieese desenvolveu um indicador de síntese dos modos de soluções dos conflitos coletivos de trabalho no Brasil, que foi denominada de taxa de judicialização. A taxa de judicialização correspondente à proporção de instrumentos normativos provenientes do âmbito da Justiça do Trabalho sobre o total de instrumentos registrados no Sacc-Dieese (Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas, desenvolvido pelo Dieese). Os instrumentos normativos considerados oriundos da Justiça do Trabalho independem de resultarem de arbitragem por parte dos juízes (sentença normativa) ou de acordo entre as partes (homologado em dissídio).

Gráfico 2.1.- Taxa de judicialização na solução dos conflitos coletivos de trabalho no Brasil (1993-2005).



Fonte: Sacc-Dieese.

Tabela 2.1- Taxa de Judicialização na solução dos conflitos coletivos de trabalho, por setores econômicos no Brasil (1993-2005) - (%).

Anos	Comércio	Indústria	Serviços	Total
1993	28,6	21,9	13,0	20,2
1994	14,3	30,2	27,3	28,3
1995	14,3	23,0	14,3	20,2
1996	14,3	22,8	13,0	19,5
1997	14,3	12,1	21,7	14,8
1998	0,0	7,0	22,7	10,5
1999	0,0	0,0	15,8	3,7
2000	14,3	0,0	4,5	2,3
2001	14,3	1,8	13,6	6,0
2002	0,0	3,4	9,1	4,6
2003	0,0	5,1	0,0	3,4
2004	0,0	1,8	0,0	1,1
2005	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: SACC-DIEESE

A evolução do número de dissídios coletivos demonstra uma trajetória de queda continuada até o ano de 2000, quando chegou a um patamar ínfimo, voltando a ter um

pequeno crescimento em 2001, para depois voltar a declinar. O comportamento da taxa de judicialização, na segunda metade dos anos 90, evidencia uma mudança estrutural na solução dos conflitos coletivos de trabalho no Brasil. Salvo por diferenças anuais, a tendência à queda na taxa de judicialização foi registrada em todos dos setores de atividade econômica. No setor do comércio, a via judicial foi praticamente abandonada a partir de 1998 (exceto 2000/2001). No setor industrial houve uma forte redução das taxas anuais a partir de 1997. No setor de serviços, há um aumento no período de 1997/98, com queda subsequente em 2003.

O relatório do Dieese não explica as causas dessa trajetória declinante na taxa de judicialização, apenas menciona uma mudança de postura da Justiça do Trabalho no momento em que passou a extinguir os processos sem análise do mérito. Os fatores explicativos da declinante trajetória da taxa de judicialização são analisados no capítulo 3, através do acompanhamento da postura de cada presidência no TST neste período, indicando a criação crescente de precedentes normativos para tornarem mais rígidos os requisitos para a aceitação dos dissídios coletivos, afastando dessa maneira o julgamento dos dissídios coletivos e induzindo as partes à negociação coletiva.

A diminuição do número de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, juntamente com o aumento dos precedentes normativos do TST, coloca em xeque a amplitude e validade do conceito de “judicialização da política”. Segundo o conceito de judicialização da política, os dados empíricos de diminuição do número de processos na área de direitos coletivos não condizem com um maior ativismo por parte da Justiça do Trabalho. Ao mesmo tempo, o aumento a consolidação dos precedentes normativos, padronizando interpretação fora do Poder Legislativo, ampliando assim a área de atuação dos tribunais, poderia ser vista, segundo o significado de “judicialização da política” atribuído pela literatura, como um maior ativismo da Justiça do Trabalho. Entretanto, esses mesmo precedentes normativos, que ampliam a área de atuação da Justiça do Trabalho, são os responsáveis diretos pela diminuição do número de dissídios coletivos recebidos e julgados pela Justiça do Trabalho, o que seria paradoxal e ficaria sem explicações para o conceito de “judicialização da política”.

Frente a essa redução do número de dissídios coletivos é que nos perguntamos se é possível falar em uma “desjudicialização” na Justiça do Trabalho, ou então, numa insuficiência do conceito de judicialização da política/politização da Justiça e de sua forma empírica de pesquisa.

“Desjudicialização” da Justiça do Trabalho, dentro dessa ideia de judicialização da política, parece se tratar de uma hipótese que deve ser descartada logo de início, pois embora a Justiça do Trabalho venha se retirando do julgamento dos direitos coletivos, isso não

significa que essa instituição se retirou da normatização dos conflitos individuais do trabalho. Pelo contrário, os processos envolvendo dissídios individuais cresceram no mesmo período. Nesse sentido, a tabela 2.2, apresentada a seguir, demonstra que em 1993, 1.816.164 ações foram julgadas pela Justiça do Trabalho, sendo que, em 2004 foram 2.180.078 ações julgadas. Considerando que o número de julgamentos dos processos referentes aos dissídios coletivos tenha declinado, como comprovado no Gráfico 2.1 e na Tabela 2.1, esse crescimento, de 363.914 julgamentos no período, deve ser atribuído, principalmente, ao crescimento dos dissídios individuais do trabalho. Ademais, a Justiça do Trabalho tem exercido importante papel na regulação das relações do trabalho no que diz respeito à terceirização, que apesar de não contar com leis a esse respeito, é ela quem dita os casos possíveis de sua existência, através, principalmente, do Enunciado 331/93<sup>12</sup>.

Tabela 2.2 – Processos autuados na Justiça do Trabalho (1987-2004)

Processos da Justiça do Trabalho			
Ano	Autuados	Julgados	Resíduo
<u>2004</u>	2.197.675	2.180.078	1.222.762
<u>2003</u>	2.299.764	2.195.470	1.188.390
<u>2002</u>	2.113.533	2.104.866	1.072.390
<u>2001</u>	2.272.312	2.380.741	1.062.341
<u>2000</u>	2.266.403	2.398.884	1.131.046
<u>1999</u>	2.399.564	2.461.270	...
<u>1998</u>	2.475.630	2.453.948	...

<sup>12</sup> A esse respeito ver Artur (2007).

<u>1997</u>	2.441.272	2.421.519	...
<u>1996</u>	2.396.040	2.281.044	...
<u>1995</u>	2.283.432	2.119.917	...
<u>1994</u>	2.048.944	2.067.129	
<u>1993</u>	1.882.388	1.816.164	...

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do site do TST.

Essa dinâmica institucional da Justiça do Trabalho vem nos evidenciar a insuficiência dos conceitos, que tiveram uma rápida circulação pública, o de judicialização da política e politização da justiça, e a necessidade da utilização de outras referências teóricas para elaboração de problema de pesquisa que envolva a relação Direito e Política.

Observamos ainda, que os estudos que se valem dos conceitos de judicialização da política e politização da justiça, na maioria das vezes, analisando o número crescente de ações coletivas no Supremo Tribunal Federal (STF) e estudos sobre o número de demandas crescentes nos Juizados Especiais, acabam por fazer generalizações, além de tratar o Poder Judiciário brasileiro como se fosse único, sem levar em conta as diferentes características para seus diferentes órgãos: Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral.

## **2.2- As instituições determinando os atores e de suas estratégias de ação**

Frente a essa insuficiência dos conceitos de judicialização da política e politização da justiça, a mudança da atuação política do TST é analisada sob os argumentos da teoria institucionalista. A teoria institucionalista igualmente dá o suporte para a compreensão do processo decisório da Constituinte de 1987/88 e da Reforma do Poder Judiciário, períodos focados nesta pesquisa para o entendimento das mudanças ocorridas no TST.

As instituições tornaram-se centrais para a da teoria política clássica, mas durante o pós-guerra, com as teorias comportamentalistas e teorias de grupos, as instituições políticas formais tiveram pouca relevância. Segundo Rothstein (1998), a negligência das análises das instituições políticas durante a era comportamentalista pode ser entendida como uma reação contra a falta de ambição da teoria positiva nos estudos políticos anteriores. Esses se concentravam nos aspectos legais e formais das instituições, ou na sua trajetória histórica individual, ou ainda, na sua lógica interna, bloqueando as formas de teorias explicativas.

Entretanto, mesmo nessa época, certos pesquisadores continuaram a analisar as instituições políticas, com estudos da trajetória histórica comparada de desenvolvimento, de construção do Estado e das democracias.<sup>13</sup> Destarte, foi na década de 80 que aumentou a importância das instituições políticas em diferentes disciplinas, teórica e metodologicamente diversas<sup>14</sup>. Essa revisitação às instituições se deu por diferentes motivos, a saber: 1) o fracasso das grandes teorias (como behaviorista e estrutural-funcionalismo) para explicar a variação entre diferentes entidades políticas; 2) colapso, durante os anos de 1950/60, das metahipóteses de convergência das Ciências Sociais, como ocorreu com a teoria da modernização, a qual pregava que os países de terceiro mundo deveriam seguir um similar caminho de modernização dos desenvolvidos, pois todos convergiriam no tempo, o que não aconteceu, pelo contrário, as diferenças dos países que implementaram as mesmas políticas públicas somente aumentavam.<sup>15</sup>; 3) as teorias de grupo ou de categorias comportamentais para explicar diferenças nas políticas públicas ou mobilização de interesses de grupo entre países, acabavam em resultados paradoxais, que não se enquadravam na teoria. Por conseguinte, os estudos começam a focar as instituições políticas formais, estruturadas historicamente no processo político (ROTHSTEIN, 1998)

Na vertente do institucionalismo histórico, os estudos centraram-se no poder político, estruturado por características específicas dos Estados, onde o tratamento histórico lhe determina um papel central. Segundo essa abordagem, as instituições políticas não apenas

---

<sup>13</sup> O autor Charles Tilly é um exemplo de pesquisador que continuou a se preocupar, nessa época, com o campo de formação do Estado, da ação coletiva, urbanização e métodos históricos. Sua obra influenciou a Sociologia, a História e a Ciência Política nas décadas de 70, 80 e 90. Em uma coletânea de 1975, Tilly focalizou as organizações do Estado, evitando reduzir o Estado a instrumentos de classe, a arenas de conflitos de classe ou a mecanismos funcionalmente necessários ao capitalismo.

<sup>14</sup> Apesar das diferenças, essas disciplinas contribuíram para os estudos institucionais na Ciência Política. Podemos citar, dentre outras, as seguintes disciplinas e pesquisadores: História Econômica, North; Economia-Williamson; Sociologia das Organizações – Powell e DiMaggio; Antropologia social - Douglas; Relações industriais - Streeck e Thelen. (ROTHSTEIN, 1998)

<sup>15</sup> Se as variáveis comportamentais explicavam parte das variações, não conseguiam dar conta de outra parte. Foi quando se descobriu que a diferença na mobilização política e na força organizacional das classes sociais poderiam ser explicadas por diferenças nas instituições políticas formais.

distribuem poder e influência, mas são responsáveis pela própria definição dos interesses políticos do grupo (ROTHSTEIN, 1998; HALL, TAYLOR, 2003).

Para os adeptos do institucionalismo sociológico, as instituições, além das regras, procedimentos e normas formais, inclui também sistemas de símbolos, esquemas cognitivos e modelos morais que fornecem “padrões de significação” que guiam o comportamento. Essa definição rompe com a dicotomia instituição e cultura, chegando a casos extremos definir instituições como cultura. Nesse sentido, as instituições são construções coletivas que estruturam as próprias decisões de reforma que eventualmente possam o indivíduo adotar, assim resistem à mudança porque muitas das convenções não podem ser objetos de decisões individuais (HALL; TAYLOR, 2003).

A vertente institucionalista da escolha racional tem como origem os estudos, sobre o Congresso Norte-Americano, que problematizavam um paradoxo aparente: a dificuldade de se obter maiorias estáveis para votar as leis, diante dos postulados clássicos da escolha racional, onde os indivíduos eram maximizadores de seus interesses, o que geraria múltiplas escalas de preferência dos legisladores, levando-se em conta as rodadas de votação e o caráter multidimensional dos assuntos a serem votados. Ao observarem que as decisões do Congresso eram de notável estabilidade, os teóricos começaram a explicar essa “anomalia” por intermédio das próprias instituições do Congresso Norte-Americano. Segundo essa vertente, os procedimentos e as comissões do Congresso estruturavam as escolhas e as informações, fixando a pauta de votação ou fixando a competência das pautas para Comissões específicas, o que diminuem os custos de transação entre os parlamentares, proporcionando aos mesmos os benefícios da troca, ou seja, resolvendo problemas da ação coletiva (ROTHSTEIN, 1998; HALL, TAYLOR, 2003).

Fazendo um balanço entre as vertentes apresentadas, as instituições políticas são as regras do jogo, logo, a questão é conceituar as regras do jogo. Há uma distinção clássica entre regras formais e informais. Segundo Rothstein (1998), os indivíduos seguem regras de comportamento que, muitas vezes, não são formalizadas como são as regras formais (leis ou regulamento escritos). Nesse sentido, as regras informais são a rotina, os costumes, os procedimentos de concordância, os hábitos, as normas sociais e culturais. North (1993) apresenta a mesma compreensão: “Institutions consist of formal rules, informal constraints (norms of behavior, conventions, and self-imposed codes of conduct) and the enforcement characteristics of both.” (North, 1993, p. 36). Convergindo para essa definição, Hall e Taylor (2003) entendem as instituições como sendo procedimentos, protocolos, normas e

convenções, oficiais e oficiosas, inerentes à estrutura organizacional da comunidade política ou da economia política.

Segundo Theret (2003), são as instituições que fazem a mediação entre as estruturas sociais e os comportamentos individuais. Segundo Rothstein (1998), as instituições influenciam as estratégias dos atores, ou seja, o caminho usado para tentar conseguir seus objetivos. Desse modo, as instituições determinam quem são os atores legitimados, o seu número, ordena a suas ações, e determina quais as informações que os atores terão sobre as intenções dos outros.

### **2.3- O cálculo estratégico dos atores na ANC de 1987/88 e na Reforma do Poder Judiciário**

Segundo Melo (1997), a ANC de 1987/88 mostrou como as questões institucionais adquiriram grande centralidade na agenda de pesquisa por se tratar de uma ocasião de escolha institucional. Para o autor, momentos como esses são necessários estudos que vão além das regras do jogo, para incluírem análises dos interesses em jogo e da conjuntura da época.

A vertente da escolha racional, conforme Hall e Taylor (2003), enfatiza a interação estratégica dos atores, ou seja, aponta que o comportamento dos atores são determinados por cálculo estratégico, onde se leva em consideração a expectativa que o agente tem em relação ao comportamento que acredita ser provável dos outros. Nesse quadro, as instituições influenciam porque reduzem as incertezas quanto ao comportamento dos outros, possibilitando ganho de trocas.

A vida política para essa vertente é considerada como uma série de dilemas de ação coletiva, na qual os indivíduos agem para maximizar a satisfação de suas próprias preferências, com o risco de produzir um resultado subótimo para a coletividade. Ou seja, em um contexto sem arranjos institucionais, os atores, individualmente, perseguem o resultado mais próximo de sua preferência, sem uma linha de ação para ser adotada no plano coletivo, o que ocasiona resultados subótimos. As instituições propiciam a escolha ótima coletiva, encontrando o resultado que satisfaz melhor o ator, sem que qualquer outro indivíduo saia lesado. (HALL; TAYLOR, 2003).

A contribuição dessa vertente nos estudos políticos deve-se as suas explicações que reservarem espaço tanto à ação, através da intencionalidade na determinação das situações



políticas, através de cálculo estratégico, como para as variáveis estruturais, sob a forma das instituições. Na ANC as regras de seu funcionamento entraram no cálculo estratégico dos constituintes, juntamente com suas preferências individuais (informacional, profissional, regional) e partidárias, já logo no início, na escolha de qual Subcomissão integrariam.

Quanto à origem das instituições, essa vertente geralmente faz uma retrospectiva, explicando-a pelo valor de suas funções, como se os atores criassem as instituições de modo a realizar esse valor. Segundo Hall e Taylor (2003), os teóricos dessa escola usam a dedução para explicar essa origem, o valor que as instituições realizam seria os ganhos obtidos com a cooperação, minimizando com isso os custos de transação e de influência.

Limongi (1994), revendo a literatura norte-americana sobre os estudos do Congresso Americano, dividiu a teoria da escolha racional em três grandes correntes: versão distributivista, informacional e partidária.

Na versão distributivista<sup>16</sup>, em suma, os congressistas, guiados pela lógica eleitoral, estão interessados em aprovar políticas de cunho clientelista, onde o voto do eleitorado é economicamente informado, ou seja, o eleitor compara os benefícios que pode receber de cada candidato. Nesse quadro, os congressistas saem ganhando se cooperarem mediante a troca de votos, onde um congressista vota a favor da política de outro congressista, esperando que esse último também honre o acordado e vote favoravelmente em sua proposta. Entretanto, diante do lapso temporal entre as diferentes votações, é o sistema de comissões que garante a troca. Cabe às comissões, formada mediante escolha dos parlamentares segundo seus interesses, mandarem as propostas ao plenário, que seria limitado em seu poder de alterá-las, podendo apenas ratificá-las, devendo prevalecer a vontade das comissões. Dessa forma, o Plenário acaba por delegar às comissões a prerrogativa de legislar na área sob sua jurisdição, o que garantiria a estabilidade do pacote distributivista organizado no interior da comissão.

Isso era exatamente o que iria ocorrer durante todo o processo Constituinte de 1987/88 se o Regimento Interno não tivesse sido alterado. Anteriormente à alteração, as subcomissões e comissões, compostas por menor número de “veto players”, elaborariam os anteprojetos em determinada área e os enviariam ao Plenário, onde seria muito difícil conseguir maioria parlamentar para modificá-los.

---

<sup>16</sup> Na vertente distributiva, dentre outros:

LOWI, Theodore J. American Business, Public Policy, Cases Studies, and Political Theory, **World Politics**, n.16, p. 676-715, 1964.

COLLIE, Melissa P. The Legislature and a Distributive Pollicymaking in Formal Perspective. **Legislative Studies Quarterly**, n.13, p. 311-42, 1988.

SHEPSLE, Kenneth A. **The Giant Jigsaw Puzzle. Democratic Committee Assignments in the Modern House**. Chicago, University of Chicago Press, 1978

De acordo com Melo (1997), essa versão também é apropriada para explicar as reformas constitucionais que se desenvolvem em comissões – como foi o caso da Reforma do Poder Judiciário na Câmara. As comissões permitem a concentração de especialista no assunto, ao mesmo tempo em que intensifica a representação das preferências de determinados setores da sociedade interessados nessa comissão, favorecendo a mediação entre os interesses sociais e decisões legislativas.

Na versão informacional<sup>17</sup>, as instituições legislativas devem decidir com base no maior volume de informação possível, através das comissões.<sup>18</sup> Essa perspectiva baseia-se em dois postulados: 1) o primado da decisão majoritária; 2) incerteza quanto aos resultados das políticas adotadas.

Pelo postulado majoritário todas as decisões da legislatura devem ser tomadas pela maioria dos membros, sejam elas votações de leis ou de procedimentos internos de funcionamento. Uma das diferenças em relação à versão distributiva, já que ambas tratam de comissões<sup>19</sup>, é que na versão informacional, as lista partidárias dos membros indicados para fazerem parte de sua composição devem ser votadas e aprovadas em plenário, o que não ocorre na distributiva, onde a escolha se dá através de um processo de autoseleção dos partidos.

O segundo postulado trata da incerteza quanto aos resultados das políticas aprovadas. Os parlamentares decidem, sem saber ao certo quais são os resultados, isto porque a informação é distribuída de forma assimétrica entre os membros do Congresso. Para essa versão, as instituições (comissões) funcionam justamente para garantir que as decisões sejam tomadas com base na utilização de maior quantidade possível de informações. Elevando o nível de informação, diminuem-se as incertezas quanto aos resultados da política adotada.

A terceira vertente da teoria da escolha racional é a versão partidária<sup>20</sup>, que questiona a premissa de que os partidos são fracos, como pregaram as outras duas vertentes, que em

---

<sup>17</sup> Na vertente informacional, cita-se:

Krebbiel, Keith. **Information and Legislative Organization**. Ann Arbor. The University of Michigan Press, 1991.

\_\_\_\_\_. “Are Congressional Committees Composed of Preference Outliers? **American Political Science Review**, n.84, p. 149-63.

<sup>18</sup> Enquanto a versão distributivista foi utilizada em uma massa de trabalhos, a versão informacional quase que se limitou ao trabalho de Keith Krebbiel, que apresenta a teoria informacional para se contrapor àquela. Entretanto a teoria de Krebbiel não resistiu ao teste empírico a qual foi submetida, demonstrando dessa maneira que o mundo da política é governado por racionalidades menos simplistas do que a premissa de que congressistas só pensam em se reeleger e que só se ocupam das políticas clientelistas.

<sup>19</sup> Comissões que possuem composição ótima, para a versão informacional, são aquelas que representam um microcosmo do plenário. Nesse caso o Plenário aprovaria suas propostas, por ser a comissão representativa.

<sup>20</sup> Na versão partidária, dentre outros, cita-se:

comum atribuem às comissões o papel central na atividade legislativa. Essa versão não trabalha com a dicotomia entre comissões e partidos, pelo contrário, o sistema de comissões deve ser entendido tomando como referência os próprios partidos. A indicação de presidentes das comissões e das subcomissões passa a ser mais diretamente controlada pelos partidos e as votações nominais mostram uma crescente coesão partidária. A agenda decisória é totalmente ditada pelas comissões, entretanto, para que as matérias sejam votadas em Plenário, se faz necessário o líder da maioria, o “speaker” e a Comissão de Resolução para conferirem prioridade à matéria. Dessa maneira, essa versão demonstra que o líder da maioria, o “speaker” e a Comissão de Resolução, nada mais são que os representantes dos partidos.<sup>21</sup> Essa constatação aponta para o poder partidário nas fases finais de tramitação da matéria.

No processo Constituinte, os partidos foram os responsáveis pela escolha dos membros de cada subcomissão e comissão, inclusive dos relatores e presidentes (que ficaram para os dois maiores partidos, o PMDB e o PFL). Ademais, na votação em Plenário a figura das lideranças partidárias foi muito importante para tecer os acordos, anteriormente à votação das emendas e viabilizar a aprovação das matérias em pauta, evitando que ocorresse o “buraco negro”, que é abordado no capítulo 4.

Outros teóricos, como David Epstein e Sharyn O’Halloran, já apontaram a necessidade de ampliar o escopo de análise, pois as comissões podem ser ao mesmo tempo distributivas, informacionais e partidárias, além de que fatores externos ao Legislativo podem influenciar no comportamento dos parlamentares (MÜLLER, 2009). Nesse sentido, Tsebelis (1998) contribuiu apontando novos caminhos para a teoria, com o seu conceito de jogos ocultos.

Segundo Tsebelis (1998), a análise de escolhas de estratégias isoladas, acabava por dar ao observador a impressão de que os atores, confrontando com uma série delas, em um contexto de informações adequadas, não escolhem a alternativa que é mais lógica, fazendo escolhas subótimas. Contudo, o autor explica que, somente estudando a rede de jogos em que o ator está envolvido, se revelará as motivações desse ator e se explicará o seu comportamento e que os jogos ocultos são a lógica das escolhas aparentemente subótimas. Ou

---

COX, Gary W. **The efficient secret. The Cabinet and the development of political parties in Victorian England.** Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

COX, Gary W; MCCUBBINS, Mathew D. Electoral Politics as a Redistributive Game. *Journal of Politics*, n. 48, p. 370-89, 1986.

<sup>21</sup>O “speaker” seria o cargo semelhante ao Presidente da Câmara dos Deputados, comparando-se com o procedimento legislativo ordinário, entretanto, com o procedimento da ANC, pode-se equipara-lo ao presidente da ANC.

seja, as escolhas subótimas tratam-se, na verdade, de uma divergência entre o ator e o observador.<sup>22</sup>

Nesta ótica, os atores políticos respeitam as exigências do comportamento racional, os fatores contextuais ou institucionais têm uma importância predominante nas situações em que os atores não escolhem a alternativa aparentemente ótima, porque estão envolvidos em jogos ocultos: jogos de múltiplas arenas ou projeto institucional. Os jogos em múltiplas arenas, para o autor, são representados tecnicamente por “payoffs” variáveis. O “payoff” do jogo na arena principal varia de acordo com os outros jogos, nas outras arenas. Assim, os atores somente maximizam a sua ação quando levam em consideração esses “payoffs” variáveis.

Os jogos de múltiplas arenas explicam muitos dos resultados dos trabalhos desenvolvidos nas Subcomissões e Comissões da Constituinte, onde a estratégia, muitas vezes, em aprovar um determinado assunto, aparentemente em um patamar de escolha subótima, só é entendida analisando o jogo político que estava ocorrendo em outra Subcomissão e Comissão. Como será abordado no capítulo 5, para aprovação do tema sobre a estabilidade no emprego, os constituintes membros da Comissão da Ordem Social analisaram a arena subsequente, a Comissão de Sistematização, para votarem ainda naquela arena um direito mais mitigado, com maiores chances de aprovação nas arenas sucessivas. Outro jogo oculto mencionado, no mesmo capítulo mencionado, foi sobre inclusão de artigos a respeito da reforma agrária na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que embora não fosse a subcomissão competente para tratar o assunto, o objetivo era garantir um debate mínimo sobre o assunto na Comissão de Sistematização.

Não é o objetivo de o presente estudo desvendar todos os jogos ocultos, entre arenas diferentes, responsáveis pela discussão sucessiva do mesmo tema (Subcomissão- Comissão- Comissão de Sistematização- Plenário) ou entre arenas com competências temáticas específicas, que trabalharam simultaneamente (jogos entre as 24 subcomissões e entre as 8 comissões). Além disso, dada a complexidade da tramitação do Processo Constituinte, com a existência de diversas arenas e a variedade de assuntos discutidos e votados, a utilização da teoria dos jogos ocultos é uma importante ferramenta para entender alguns resultados aparentemente “subótimos”, de forma restrita, sendo pouco provável um estudo obter êxito em abordar na sua totalidade o complexo jogo político que se deu na ANC de 1987/88.

---

<sup>22</sup> Tsebelis (1998) define que na teoria dos jogos há um tripé, composto pelo conjunto de jogadores, um conjunto de estratégias e de payoffs para cada jogador. Os payoffs seriam o ganho ou a sanção por uma determinada ação. Ele chama de regras do jogo o conjunto de jogadores, o conjunto dos movimentos permitidos, a sequência das jogadas e a informação disponível antes da cada jogada.

Tsebelis (1998) deu uma satisfatória resposta aos críticos da escolha racional que questionavam que o “equilíbrio” desse enfoque, que conduzia à ideia de que a situação inicial, em que a instituição era criada, tinha a possibilidade de se tratar de um equilíbrio de Nash, sendo assim, não ficaria evidente, pela teoria, a razão pela qual os indivíduos deveriam acordar para mudar as instituições existentes. Destarte, explicou que o ator pode estar envolvido em mais de um jogo, um na arena principal e em outro jogo sobre as regras do jogo (projeto institucional), onde procura aumentar o número de alternativas, ampliando dessa maneira o espaço estratégico. Assim, ao invés dele limitar-se a uma escolha entre as estratégicas disponíveis, ele redefine as regras do jogo, ampliando a gama de opções, ou seja, as mudanças institucionais passam a ser explicadas como planejamento consciente dos atores.

A mudança do Regimento Interno da ANC, na fase final da Comissão de Sistematização, tratou-se de estratégia de uma coalizão de atores que jogavam ao mesmo tempo, na arena principal, na votação do anteprojeto da Comissão de Sistematização, e no jogo de alteração das regras da ANC, visando ampliar a gama de opções para obter melhores “payoffs”, que no caso seria a aprovação de artigos constitucionais mais conservadores, nos moldes do projeto do Centrão.

Para Melo (1997), a teoria de Tsebelis pode ser utilizada para analisar, além das disputas em torno do conteúdo substantivo das propostas das Emendas Constitucionais, a questão de constitucionalização “versus” desconstitucionalização de princípios, regras e direitos, que significaria não só diferir o conflito no tempo, mas também fazer uma escolha de natureza institucional sobre as regras para esse jogo. De acordo com o mesmo autor: “os atores cujas preferências são contempladas no estado de coisas resultante do jogo atual (definido pela Constituição vigente) resistem à desconstitucionalização para além de qualquer opção substantiva sobre o “issue” em discussão.” (Melo, 1997, p.11)

Nesse sentido, a teoria é útil para entender como os grupos organizados beneficiários do “status quo” resistiram à aprovação da PEC que originou as Emendas Constitucionais 24/1999 e 45/2004, no caso, a reação do TST para defender-se da proposta de sua extinção, bem como a reação da Anajucla, para que os juízes classistas não fossem extintos.

#### **2.4- As mudanças do TST: redistribuição de poderes e alteração de ideias políticas**

De acordo com a abordagem institucionalista histórica, os indivíduos calculam com base em seus interesses, no entanto, por possuírem diferentes visões de mundo, dado sua

posição e seu contexto social, os interesses são construídos politicamente (IMMERGUT, 1996). Assim, existem atores coletivos formados por cálculos e cultura, onde as instituições oferecem a certos grupos ou interesses um acesso desproporcional ao processo de decisão, ou seja, há relações assimétricas de poder. (HALL;TAYLOR, 2003; THÉRET, 2003; THELEN;STEINMO, 1992).

Segundo Fernandes (2002), a divergência entre os adeptos da “rational choice” e do institucionalismo histórico não está sobre o comportamento racional e sim no individualismo metodológico. Enquanto a escolha racional trabalha com o individualismo metodológico, com uma lógica dedutiva, a partir do comportamento maximizador universal dos indivíduos, o institucionalismo histórico parte das instituições para explicar o comportamento estratégico dos indivíduos e grupos sociais.

Um dos pontos que diferencia essa abordagem, daquela da escolha racional, é a origem da formação das preferências. Enquanto na escolha racional as preferências são suposições, extraídas da própria estrutura e dos resultados obtidos, no institucionalismo histórico as preferências são tomadas como questões individuais e de grupos, que definem, eles mesmos, seus próprios interesses, desenhados pelo contexto histórico (THELEN; STEINMO, 1992).

Segundo Hall e Taylor (2003), o institucionalismo histórico se diferencia das outras escolas neo-institucionalistas devido à maneira com que abordam a questão sobre a gênese das instituições e de suas mudanças, respondendo que as instituições funcionam para regularem conflitos inerentes à assimetria de poder e à diferenciação de interesses. Dessa forma, por um lado, as organizações políticas influenciam no grau de poder que algum ator pode ter nos resultados políticos, e por outro lado, a posição organizacional também influencia na definição dos atores dos seus próprios interesses, para a estabilização de suas responsabilidades institucionais e na relação entre outros atores. Portanto, as instituições afetam tanto o grau de pressão que o ator pode fazer para sustentar seus interesses, como a direção dessa pressão.

Dessa situação decorre o fato de focarem sua atenção, sobretudo, no modo como as instituições dividem o poder de maneira desigual entre os grupos sociais, o que gerará perdedores e ganhadores. Diferentemente do que pregam os institucionalistas racionais, que acreditam que os indivíduos são iguais e livres e, portanto, firmam contratos que beneficiam a todos.

Os seguidores dessa vertente, segundo Hall e Taylor (2003), valorizam o desenvolvimento histórico, tornando-se defensores de uma causalidade social dependente da

trajetória percorrida pela instituição, “path dependent”. Rejeitam o entendimento tradicional, até então o prevaente das teorias comportamentalistas e pluralistas, de que as mesmas forças ativas produzem os mesmos resultados em todos os lugares. O institucionalismo histórico busca explicar como as próprias instituições, através de políticas adotadas no passado, acabam condicionando as políticas ulteriores. Seus teóricos, situando as instituições numa cadeia causal, deixam espaços para outros fatores, em particular, o desenvolvimento socioeconômico e a difusão de ideias, embora destaquem o papel das instituições na vida política.

Aqui a origem das instituições é apresentada de modo indutivo. Em geral os teóricos dessa escola mergulham nos fatos históricos para buscarem indícios das razões levadas em consideração pelos atores para se comportarem e para originarem a instituição. A indução, persegue o significado que os atores históricos dão à sua própria ação.(HALL ;TAYLOR, 2003)

Convergem para as explicações apontadas por essa vertente as mudanças internas pelas quais passaram o TST, que levaram a alterações na jurisprudência, ora flexibilizando os direitos do trabalho, ora voltando aos princípios protetivos, bem como na sua atuação junto aos outros poderes. O Presidente do TST concentra muito poder, principalmente de agenda. Entretanto, tanto o seu posicionamento como dos demais Ministros são construídos politicamente, levando-se em conta também outros fatores, como a situação socioeconômica (planos econômicos e agenda do governo), a difusão de ideias (ideias flexibilizantes da economia, teses de extinção do TST), e o aprendizado com outras instituições (Anamatra e MPT).

Atualmente a análise das instituições políticas na Ciência Política, segundo Rothstein (1998), está dividida entre o tipo “hard” de análise, com leis universais, como a “rational choice” e “behavioral theories”, e a “soft”, com análises orientadas historicamente pelos eventos políticos, como é o caso do institucionalismo histórico, e por linhas de desenvolvimento cultural. O autor defende a ideia de que ambas as análises devem realizar trocas proveitosas.

Thelen e Steinmo (1992) apontaram para duas importantes agendas de pesquisa que têm emergido, nos últimos anos, dentro da escola do institucionalismo histórico, com a finalidade de confrontar a forte tendência estática das análises institucionais, que negligencia o seu dinamismo. A primeira atenta para o melhor entendimento dos mecanismos das mudanças institucionais; a segunda é um esforço para compreender o papel das ideias na política, na história e nas instituições.

Segundo os autores, até aquele momento, início da década de 1990, o foco dos estudos foi como as estruturas institucionais figuram políticas que têm sido compelidas a continuidades dentro dos países e os diferentes resultados políticos entre esses países. Entretanto, essas análises obscurecem as mudanças institucionais dentro dos países ao longo do tempo, ou seja, a interface das estratégias políticas e constrangimentos institucionais.

Nas teorias do institucionalismo histórico têm prevalecido a ideia de que as instituições são essencialmente estáveis e as explicações para as mudanças institucionais estão nos choques externos (exógenos). Justamente esse ponto é que tem sido criticado por muitos institucionalistas históricos, pois nesses casos as instituições são variáveis independentes e explicam os resultados políticos nos períodos de estabilidade, mas quando sofrem mudanças, tornam-se variáveis dependentes, cuja configuração é determinada por conflitos políticos. Ou seja, a lógica do argumento é invertida quando há uma mudança nas instituições, de “instituições figuram políticas” para “políticas que figuram instituições”.

Na primeira agenda de pesquisa do institucionalismo histórico encontra-se a pesquisa de Mahoney e Thelen (2010), com a definição de instituições como instrumentos distribucionais com implicações de poder. De tal modo, as regras, formais ou informais, das instituições acabam por distribuir poderes desiguais entre os atores. Ou seja, as organizações políticas influenciam no grau de poder que os atores podem ter sobre os resultados políticos.

Segundo Mahoney & Thelen (2010), no mundo real os agentes de mudança não trabalham sozinhos, eles agem com outros agentes institucionais. O sucesso dos vários tipos de agentes em afetar mudança depende das coalizões deliberadas ou surgidas nas lutas distributivas, levando-se em conta o contexto político e as oportunidades dentro da instituição. Além disso, é necessário considerar também que os atores estão inseridos, simultaneamente, em diferentes instituições.

A outra agenda de pesquisa, explorando a relação entre novas ideias políticas e configurações institucionais, analisa como as instituições mediam as ideias e os resultados políticos específicos. As pesquisas buscam explicações sobre o porquê de certas ideias, e não outras, dominam o discurso político. Perseguem um melhor entendimento sobre os caminhos das ideias, valores e crenças que afetam a história, política e instituições.

Incluso nessa agenda encontra-se o estudo de Levi (1991), para quem as fontes de mudança institucional residem no problema de redistribuição dos recursos de poder coercitivo e de barganha dentro das instituições. A autora caracteriza as instituições formais como regras socialmente construídas, que refletem uma distribuição de recursos de poder. Levi sugere que



ocorre a mudança institucional na medida em que muda essa distribuição de poder e há o abandono de submissão por pessoas e grupos aos arranjos institucionais.

Esclarece a autora que a mudança é mais provável quando aumenta a eficiência dos indivíduos que a desejam, o que diminui o poder de veto daqueles que são servidos pelos arranjos institucionais existentes. Acredita que, quando há o abandono do “consenso contingente” (obediência quase voluntária) à instituição existente, precipita a mudança, com aumento do poder de barganha daqueles que não aceitam ou deslegitimam os recursos coercitivos vigentes.

Levi (1991), com isso, quer demonstrar o papel importante de sistema normativo de regras informais internalizadas, que nada mais são do que princípios morais capazes de encorajar as pessoas à obediência, independente dos custos, informações ou comportamento alheio. Esta seria a norma “fairness”, que produz um tipo de consentimento “que contém tanto um elemento normativo quanto um elemento utilitário: é a isso que chamo de consentimento contingente.” (Levi, 1991, p. 85). Para a autora, a norma “fairness” é coletivamente informada e adaptada, envolvendo um processo social num contexto social.

Para Levi, o abandono do consenso contingente ocorreria com a descoberta ou criação de novos recursos pelos indivíduos que desafiam o sistema, ou a deterioração dos recursos daqueles que definem os arranjos institucionais. Todavia, como bem salientado pela autora, o processo de mudança é um processo incremental, sendo mais provável que seja produto de decisões institucionais internas, que alteram, sutilmente, a distribuição de recursos, do que um processo totalmente reconstrutivo ou destrutivo.

Podemos pensar o TST sob esta perspectiva. Na Presidência de Francisco Fausto (2002/2004) ocorreram modificações na jurisprudência e na própria atuação do TST, tanto com outros órgãos da Justiça do Trabalho, como em relação aos outros Poderes, para as quais contribuíram a extinção dos juízes classistas e da renovação completa dos Ministros que estavam neste órgão em 1988, o que significou a modificação na distribuição de recursos, diminuindo o poder de veto daqueles que eram a favor do “status quo” e contribuindo para o abandono do “consentimento contingente”.

#### 2.4.1- Classificação dos fatores de mudanças do TST

Para as mudanças ocorridas no direcionamento da jurisprudência do TST, bem como na sua atuação junto aos demais poderes, concorreram diferentes fatores. Seguindo as vertentes mais recentes do institucionalismo histórico, dividimos em dois grandes gêneros esses fatores: 1) fatores de mudanças estruturais e 2) fatores de mudanças conjunturais<sup>23</sup>.

Os fatores de mudanças estruturais modificaram a divisão interna de poder dentro do TST e são de duas espécies: 1) internos do TST- trata-se do poder centralizado de agenda do presidente do TST, que ocorreu tanto através de cultura jurídica como do Regimento Interno; 2) constitucionais- que modificaram a composição do TST, promovidas tanto pela Constituição de 1988, com o aumento do número de Ministros, como pela Emenda Constitucional n. 24 de 1999, eliminando os juízes classistas.

Os fatores de mudanças conjunturais são aquelas mudanças cíclicas ou transitórias, que aliadas com os fatores estruturais, foram responsáveis pela alteração dos assuntos em pauta no TST, com isso alterando a direção da jurisprudência ou a forma de atuação política do TST. Os fatores de mudanças conjunturais dividem-se em duas espécies: 1) na área do trabalho- como o crescimento do número de processos; teses de extinção da Justiça do Trabalho e do TST; agenda trabalhista do governo, aumento da atuação e importância do MPT e Anamatra; repercussão dos escândalos de desvio de verbas na construção do TRT da 2ª Região (São Paulo); 2) fora da área do trabalho- instalação da ANC de 1987/88; agenda do governo federal; agenda de reformas do Poder Judiciário do Banco Mundial. Seguindo essa sistematização, construímos o quadro 2.1.

---

<sup>23</sup> Agradeço à Luciana Andressa Martins de Souza pelas sugestões quanto à referida classificação.

Quadro 2.1 - Classificação dos fatores de mudanças do TST (1986-2004)

Gêneros de fatores	Espécies de fatores
<b>Fatores de Mudanças Estruturais do TST (Desenho institucional do TST)</b>	<b>Interno do TST</b> 1 - Poder Concentrado do Presidente do TST (atribuído: 1) pelo seu regimento interno, 2) pela cultura jurídica de hierarquia) (1988-2004)
	<b>Constitucionais</b> 1 - Aumento do número de Ministros do TST na CF/88 para 27 (1988-1999) 2 - Extinção dos juízes classistas e conseqüente diminuição do número de Ministros do TST para 17 (1999-2004)
<b>Fatores de Mudanças Conjunturais</b>	1 - Aumento número de processos no TST e na Justiça do Trabalho (1988-2000)
	2 - Teses de extinção do TST, promovidas principalmente pela CUT. E teses de extinção de Justiça do Trabalho apresentadas no relatório de Aloysio Nunes na PEC 96/92, (1999-2002).
	<b>Na área do trabalho</b> 3 - Agenda trabalhista do Governo Federal (2003-2004).
	4 - Aumento da atuação e importância do MPT e Anamatra (2002-2004)
	5- Repercussão do escândalo de desvio de dinheiro na Construção do TRT 2ª Região (São Paulo) (2000-2002)
	<b>Fora da área do Trabalho</b> 1- Instalação da ANC de 1987/88 (1987-1988) 2 – Agenda do Governo Federal (1988-2002) 3- Exigências do Banco Mundial (1996-2000)

Fonte: Elaborado pela própria autora

#### **2.4.2 - Fator de Mudança Estrutural Interno do TST: Concentração de Poder do Presidente do TST**

Os Ministros Presidentes do TST possuem grande poder de agenda na proposição de novos temas ou posicionamentos sobre assuntos já em pauta, que em muitos casos, se expressam na alteração do direcionamento da jurisprudência e da atuação junto aos demais órgãos.<sup>24</sup> Sobre a centralidade do poder de agenda no TST, Artur (2010) mostrou a posição destacada do Presidente do TST na promoção de mudança no processo de racionalização das Súmulas e Orientações Jurisprudenciais (OJs), tema que voltaremos a falar nessa seção. Outro estudo, Silva (2008), ao analisar os debates e decisões do TST nos anos de 1990, implicitamente destacou o posicionamento dos seus Presidentes sobre a flexibilização dos direitos do trabalho e política de organização judiciária. A centralidade de poder de agenda do Presidente do TST, segundo mostraremos nesta pesquisa, é atribuída por recurso formal institucional, através do Regimento Interno do TST, bem como através da própria cultura hierárquica comum aos meios jurídicos.

Quanto ao recurso formal institucional, desde o primeiro Regimento Interno do TST, o de 1949, publicado após a Justiça do Trabalho integrar o Poder Judiciário<sup>25</sup>, os que o sucederam aumentaram ainda mais o poder regimental do seu Ministro Presidente. O Regimento Interno de 1949 atribuiu ao Presidente do TST às funções diretivas do TST, o poder de expedir instruções a serem adotadas por toda a Justiça do Trabalho e a permissão para corresponder-se, em nome do Tribunal, com o Presidente da República e demais autoridades. O Regimento Interno de 1954, além dessas atribuições, dispôs sobre a competência do Presidente do TST designar audiência de conciliação em dissídios coletivos de competência do Tribunal. O Regimento Interno de 1967 acrescentou a competência do Presidente do TST em enviar ao Congresso Nacional projeto de lei, de interesse da Justiça do Trabalho. Os regimentos internos de 1976, 1979 e 1988, estes dois últimos publicados no período da redemocratização, eram muito parecidos com o de 1967.

Os regimentos internos de 1993, 1996 e 2002 (os primeiros publicados após a Constituição Federal de 1988), além dessas atribuições, aumentaram a competência do presidente do TST para decidir sobre pedidos de suspensão de mandados de segurança e

---

<sup>24</sup> Agradeço à Karen Artur pelas nossas discussões a respeito desse tema, que possibilitaram reflexões mais aprofundadas.

<sup>25</sup> Antes desta data, em 1941 e 1943, foram publicados os Regimentos Internos do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), órgão que se transformou em TST, quando a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário, em 1946. Ambos não dispunham dos poderes do Presidente do CNT.

decisão em cautelar inominada<sup>26</sup> concedidas pelos TRTs. Essa competência atribuída ao presidente do TST, em suspender decisões dos TRTs nesses tipos de ação, provavelmente influenciou no direcionamento da jurisprudência, quanto ao mérito dos assuntos tratados nessas ações, embora esse não seja o tema aqui tratado e necessite de pesquisa a respeito.

Segundo Artur (2010), o Presidente do TST utiliza-se de sua proeminente posição institucional, presidindo o Pleno, para propor discussões e promover mudanças institucionais.<sup>27</sup> Mas, conforme a própria autora destacou, é preciso que o presidente correlacione forças no tribunal compatíveis com suas ideologias e que busque apoio de atores fora da instituição. É exatamente a necessidade de apoio de outros Ministros, que justifica esta pesquisa analisar os posicionamentos e os temas trazidos para o debate por outros Ministros do TST, bem como de juiz de primeiro e segundo graus, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

Ao poder regimental do Presidente aliou-se a cultura jurídica de respeito à hierarquia, reforçando a centralidade do poder de agenda do Presidente do TST. A entrevista com o Ministro Maurício Godinho Delgado, realizada por Artur (2010) e já mencionada, apontou que em relação à alteração de jurisprudência, o Presidente do TST não tem poder de destaque atribuído pelo Regimento Interno, a influência decorreu do respeito aos posicionamentos do Ministro ocupante do cargo de presidente, o que se explica através da cultura jurídica de respeito à hierarquia, corroborado pela tradição e por disposição regimental de que o Ministro presidente deva ser um dos juízes mais antigo do TST. A este respeito, os Regimentos Internos de 1949 a 1976 nada dispunham sobre a antiguidade dos Ministros Presidentes, entretanto já era de praxe os cargos da Presidência serem ocupados pelos Ministros mais antigos, às vésperas da aposentadoria. Ordinariamente, desde o Regimento Interno de 1954, o Ministro Corregedor, era eleito no mandato seguinte à Vice-Presidência e por fim, no mandato sucessivo, à Presidente do TST. A partir do Regimento Interno de 1979, tornou-se também regimental a disposição sobre a antiguidade das funções da presidência.

---

<sup>26</sup> Segundo Sérgio Pinto Martins (2004), “medida cautelar é ação que visa estabelecer meios processuais para garantia de futura execução do julgado ou garantia de proteção probatória” (p. 570). Especificamente medida cautelar inominada, segundo o mesmo autor, se trata daqueles procedimentos que não há regra específica no ordenamento jurídico, ficando dentro do poder geral de cautela do juiz ou no seu poder discricionário.

<sup>27</sup> Segundo entrevista realizada por Artur (2010): “Em primeiro lugar, a presidência é um cargo de muito destaque, importância e influência porque institucionalmente a presidência faz a gestão do tribunal (...). Em segundo lugar, a representação externa do tribunal é feita pela presidência (...). Em terceiro lugar, o presidente pode ter uma influência maior ou menor no campo da jurisprudência por razões circunstanciais, mas é uma influência menor, porque não afeta e não poderia os julgamentos dos ministros. Ela pode ter uma influência maior por presidir o pleno, o órgão especial e as sessões especializadas. Evidentemente, ele tem o uso maior da palavra, ele dirige as votações, mas é limitado a isso (...). Mas, por ser o gestor do tribunal, ele pode colocar em pauta, no Pleno, questões que ele considere relevantes ou não.” (Delgado, 2008, apud Artur, 2010, p. 50-51).

A rígida estrutura vertical hierarquizada da Justiça do Trabalho foi apontada por Morel e Pessanha (2006). As autoras mostraram que a carreira da magistratura trabalhista é muito hierarquizada, existindo somente um tipo de promoção de grau na carreira: a promoção de juiz substituto para juiz titular de Vara, com nomeação dos TRTs. As demais promoções, iniciando-se com a ascensão de juiz titular da Vara para juiz do TRT, a nomeação é feita pelo Presidente da República. Ademais, há a ausência de regras claras para promoção dos juízes, ficando a avaliação desses a cargo de seus pares e superiores. Essa situação ocorre em todos os graus da Justiça do Trabalho, seguindo o modelo de forte hierarquização do TST.

#### **2.4.3- Fatores de Mudanças Estruturais Constitucionais do TST: Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional n. 24/99.**

A alteração do desenho institucional do TST, promovida pela Constituição de 1988, mudou significativamente a estrutura do TST com o aumento de 10 novos Ministros.<sup>28</sup> No início de 1991, portanto, pouco mais de dois anos da sua promulgação, com as aposentadorias e o cumprimento do artigo constitucional, mais da metade dos seus Ministros tinham menos de dois anos de nomeação, portanto eram Ministros nomeados já pelo primeiro Presidente da República eleito democraticamente. Essa composição, como o próprio presidente do TST na época expôs, foi responsável pela dinamização da atividade jurisdicional. Pensamos que essa nova geração de Ministro contribuiu para difusão de novas ideias ligadas à necessidade de democratização do debate interno e à maior atuação política do TST, principalmente frente ao crescimento do ativismo judicial de outros órgãos do Poder Judiciário e de associações de juízes ocorrido após a Constituição de 1988.

Outra significativa mudança foi promovida pela Emenda 24/1999, que deu nova configuração ao TST ao extinguir os juízes classistas e, conseqüentemente, voltando para 17 o número dos Ministros de carreira. Aliada a essa modificação, em 2002, o quadro de juízes togados do TST, comparados com os de 1988, tinha sido totalmente renovado. Essas mudanças diminuíram os “veto players”, pois romperam com a diversidade de interesses que

---

<sup>28</sup> A Constituição Federal anterior estipulava 17 Ministros para o TST, sendo 11 togados (7 juízes de carreira, 2 vindo da advocacia e 2 vindo do MPT) e 6 classistas (3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos empregados. Com a Constituição Federal de 1988, o TST passa a ter 27 Ministros: 17 togados (11 juízes de carreira, 3 vindo da advocacia e 3 vindo do MPT) e 10 classistas (5 representantes dos empregadores e 5 representantes dos empregados).

a representação classista significava, aumentando com isso a possibilidade do presidente do TST, no caso Francisco Fausto, conseguir mais facilmente alterar significativamente o direcionamento da jurisprudência do TST, bem como a forma de se relacionar com os demais poderes.

#### **2.4.4- Fatores de Mudanças Conjunturais do TST :Da área do trabalho e Fora da área do trabalho**

Os fatores de mudanças estruturais, agindo em conjunto com os fatores de mudanças conjunturais, originaram as diferentes configurações do TST no período analisado, estudo que será aprofundado no capítulo 3. No momento, mencionam-se, sucintamente, os fatores de mudanças conjunturais, todos exógenos e responsáveis pela mudança da agenda do TST. Dividimos esses fatores em dois grupos: no primeiro grupo (Da área do Trabalho) encontram-se os fatores de mudanças conjunturais relacionados aos atores diretamente com interesse na normatização das relações do trabalho; no segundo grupo (Fora da área do Trabalho), estão inclusos fatores de mudanças conjunturais promovidos por atores não diretamente interessados na normatização do trabalho:

-Da Área do trabalho- 1) aumento do número de processo no TST, conseqüência do aumento do número de processos na Justiça do Trabalho de modo geral, o que acabou estimulando a implantação de uma política de organização judiciária, nos anos de 1988-2000, a fim de resolver o problema de morosidade e ineficiência na Justiça do Trabalho; 2) a ofensiva ao TST e à Justiça do Trabalho desferida pela CUT e pelo relatório de Aloysio Nunes na PEC 96/92<sup>29</sup> (originária da reforma do Poder Judiciário), instigando a maior atuação pública do TST; 3) agenda trabalhista do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que colaborou para o retorno dos princípios protetivos no TST na presidência do Ministro Francisco Fausto; 4) o aumento de atuação política do MPT e da Anamatra e o crescimento da atuação do MPT em temas de direitos humanos relacionados aos direitos do trabalho, que serviram de modelos de aprendizado para o TST começar a atuar mais incisivamente junto aos outros poderes e em temas mais amplos de direito do trabalho; 5) repercussão do escândalo de desvio de verbas na

---

<sup>29</sup> Ver mais a respeito no capítulo 7, que trata da participação do TST no trâmite da Reforma do Poder Judiciário.

construção do TRT da 2<sup>a</sup> Região (São Paulo), de 2000 a 2002, que motivou medidas de maior transparência e informações públicas no TST;

- Fora da Área do Trabalho- 1) instalação da ANC de 1987/88, que contou com a atuação pessoal do Presidente do TST; 2) agenda do Governo Federal, responsável pelas políticas econômicas dos governos do período da abertura política aos anos 90, de estabilização da moeda e dos ideais liberalizantes, pregando a necessidade de precarização dos direitos do trabalho a favor da competitividade da indústria brasileira e que induziram significativas mudanças na jurisprudência do TST nos anos 90; 3) agenda de reformas do Poder Judiciário para América Latina e Caribe do Banco Mundial, propondo o controle externo do Judiciário, implementação de medidas alternativas para contenção dos processos e a verticalização da jurisprudência, que estimulou a implementação de medidas no TST para conter o número de processos, principalmente entre os anos de 1999 e 2000.

## **2.5- Conclusões do capítulo**

Os conceitos de judicialização da política e politização da justiça, utilizados em quantidade expressiva de pesquisas sobre o Poder Judiciário, principalmente as que priorizam em sua metodologia o crescimento das ações coletivas após a redemocratização, não elucidam os fatores da diminuição do número de dissídios coletivos da Justiça do Trabalho no mesmo período. Isso mostra a insuficiência do conceito para explicar mudanças no Poder Judiciário no Brasil, ao mesmo tempo em que justifica a escolha da utilização do referencial teórico do institucionalismo na presente pesquisa, assim como já tem sido utilizado em pesquisas mais recentes sobre o Poder Judiciário (FREITAS, 2011; ARTUR, 2010; TAYLOR, 2007).

Para a compreensão da mudança de prática no TST e do direcionamento da sua jurisprudência, utilizamos predominantemente a vertente do institucionalismo histórico, entretanto, outras vertentes também foram utilizadas quando mencionamos o poder de agenda do Presidente do TST, o poder de veto dos demais Ministros, a cultura jurídica de respeito à hierarquia e a racionalidade dos grupos de interesses junto ao Processo Constitucional e da Reforma do Poder Judiciário. O institucionalismo histórico forneceu o entendimento de como as escolhas institucionais do TST, realizadas no passado, influenciaram nas escolhas ulteriores, bem como das mudanças institucionais. Os fatores das mudanças do TST foram classificados (ver Quadro 2.1) em decorrência da redistribuição interna de poderes entre os



Ministros, do papel do Presidente do TST na condução da agenda do TST e de causas conjunturais que entraram na pauta do TST, vindas por atores da área do trabalho (aumento número de processos, agenda trabalhista do Governo, concorrência de atuação de outras instituições, teses de extinção da Justiça do Trabalho, repercussão do escândalo de desvios de verbas na construção do TRT da 2ª Região) e de atores fora da área do trabalho (instalação da ANC de 1987/88, agenda do Governo Federal e influência da proposta do Banco Mundial.). A análise desses fatores, no próximo capítulo, elucidará as mudanças no direcionamento da jurisprudência e da atuação política do TST junto ao Poder Legislativo, especificamente no Processo Constituinte e na Reforma do Poder Judiciário.

### CAPÍTULO 3

#### **AS MUDANÇAS INTERNAS NO TST E A INTERAÇÃO COM OUTROS PODERES**

Neste capítulo analisamos o funcionamento interno do TST, focando nas mudanças do direcionamento da jurisprudência trabalhista e de sua atuação política junto aos outros poderes, principalmente em relação ao Poder Legislativo, no período compreendido entre a pré-Constituinte e a Emenda Constitucional 45/2004. São abordados os temas que receberam maior atenção dos Ministros e demais juristas, cujos discursos ou doutrinas tenham sido publicados na Revista do Tribunal Superior do Trabalho.

No capítulo anterior, construímos o quadro de classificação dos fatores de mudanças no TST. Neste, apresentaremos a sua periodização e relevância, assim como as mudanças dentro do TST que advieram desses fatores. Na seção 3.1 há a síntese da minha pesquisa de Mestrado (Freitas, 2011a), com a análise dos discursos e doutrinas da Revista do TST, no período de 1946 a 1988. Nas seções 3.2 a 3.5 periodizamos as diferentes configurações institucionais do TST e os fatores que promoveram as mudanças, entre 1988 e 2004.

#### **3.1 – A criação e o fortalecimento da Justiça do Trabalho (1946-1983).**

Em minha pesquisa de Mestrado (Freitas, 2011a), de 1946 a 1988 foi distinguida as alterações na pauta da Justiça do Trabalho em três períodos: 1) de 1946 a 1954, fase em que a Justiça do Trabalho foca seus esforços na defesa de suas atribuições, garantidas na Constituição de 1946; 2) de 1954 a 1975, quando o objetivo da instituição é expandir, criando novas Juntas de Conciliação e Julgamento, e se legitimar como instituição responsável pela regulação das relações de trabalho; 3) de 1975 a 1988, período em que focou seus debates na solução de problemas de organização, para prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, além das discussões jurídicas sobre direitos individuais do trabalho.

Na primeira fase, a Justiça do Trabalho foi alvo de severas críticas que desmoralizavam seus órgãos e desmereciam sua função primordial de conciliar interesses

antagônicos dos empregadores e empregados. Apesar dessas forças opositoras à afirmação do TST como órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, o Supremo Tribunal Federal, desde o início, reconheceu que aquele tribunal estava hierarquicamente no mesmo plano dos demais tribunais superiores de jurisdições especiais<sup>30</sup>. Reforçando esse posicionamento, o STF confirmava a maioria das decisões proferidas pelo TST.

Após 1954, na segunda fase, precisamente após os pronunciamentos do STF, a Justiça do Trabalho firmou definitivamente sua competência na área laboral. Em consequência desse reconhecimento, houve o crescimento vertiginoso do número de processos, que afetou a qualidade da prestação jurisdicional. Para melhorar a agilidade nos julgamentos, o TST começou a discutir algumas medidas: dividir os juízes dos TST em turmas de julgamento, a criação de um código de trabalho que agilizasse o trâmite dos processos; a instalação de novos órgãos da Justiça do Trabalho e medidas para equipar melhor a estrutura já existente.

No período político da ditadura militar, a Constituição de 1967 confirmou a competência atribuída à Justiça do Trabalho pela Carta Magna de 1946, e mais, tornou irrecuráveis as decisões do TST, salvo quando ofendesse à Constituição Federal, único caso que caberia recurso para o STF. Além disso, o regime militar trouxe uma aparente valorização ao TST quando elevou o número de seus juízes e passou a denominá-los de Ministros, nome já utilizado para juízes de outros tribunais superiores, e com a aprovação do plano de extensão pelo governo no início da década de 1970, momento em que a Justiça do Trabalho triplicaria seu tamanho.

Na terceira fase institucional da Justiça do Trabalho, surgiram no TST temas como co-gestão, horário flexível, automatização, os quais estavam inclusos no que ficou conhecido como as novas tendências do Direito do Trabalho. Os pronunciamentos, tratando destes temas, apontavam que estas novas medidas eram consequências da privatização do Estado e que tenderiam a esvaziar o conteúdo protecionista do direito laboral, transformando-o em um direito com finalidades econômicas, como já acontecia em outros países. Paralelamente a esses temas, em 1975, apareceu pela primeira vez no TST a preocupação com o desemprego.

No final desta fase, entraram na pauta da Justiça do Trabalho as discussões sobre os temas que deveriam fazer parte da nova Constituição Federal. Os assuntos que mais interessaram ao meio jurídico trabalhista e o TST, em ordem de prioridade, foram: 1) a preservação de seus poderes, a ampliação de sua estrutura e a intervenção do Estado nas relações de trabalho 2) a manutenção dos direitos individuais trabalhistas .

---

<sup>30</sup> Na época os outros tribunais superiores eram: Tribunal Federal de Recurso, Superior Tribunal Militar e Tribunal Superior Eleitoral

Com relação ao primeiro item, verificamos uma corrente majoritária dentro do TST defensora do poder normativo da Justiça do Trabalho. Ademais, apontamos outros temas discutidos relacionados à sua eficiência, tais como: a ampliação do número de Ministros do TST; as matérias que deveriam ser ou não da competência da Justiça do Trabalho; a atuação dos juízes classistas; o aumento do número de Juntas de Conciliação e Julgamento e de TRTs; a respeito da seleção dos juízes escolhidos pelo quinto constitucional; a instituição de comissões extrajudiciais para solucionarem as questões que comportavam acordos; instituição de arbitragem.

Outro ponto que o estudo salientou foi que a opinião prevalecente do TST era no sentido de apoiar a intervenção estatal nas relações de trabalho. Com a defesa do predomínio do legislado sobre o negociado, o TST estava ao mesmo tempo também defendendo a extensão de sua área de atuação e a manutenção de seus poderes. Ademais, para eventuais defasagens das normas trabalhistas em relação aos fatos sociais, a Justiça do Trabalho defendia a utilização da jurisprudência e mudanças na legislação do direito do trabalho e processual.

Quanto à manutenção dos direitos trabalhistas individuais, esteve em evidência no TST a discussão sobre a estabilidade do emprego. Ao defender a implantação de mecanismos que garantissem a estabilidade no emprego, o TST estava, simultaneamente, se posicionando a favor de preservar o princípio da continuidade da relação de emprego e se opondo a novas tendências mundiais de flexibilização<sup>31</sup> do Direito do Trabalho, que começavam a aparecer no país, como exemplo, a intermediação de mão de obra.

Se por um lado os direitos individuais do trabalho eram amplamente debatidos no TST, por outro, os direitos coletivos do Trabalho e os direitos sindicais despertaram pouco interesse aos Ministros e juristas no TST.

As discussões sobre o poder normativo e sobre a jurisprudência perpassaram as três fases da Justiça do Trabalho. Acerca do poder normativo da Justiça do Trabalho<sup>32</sup>, apesar da

---

<sup>31</sup> Uma definição apropriada de flexibilização do direito do trabalho é dada por Amauri Mascaro do Nascimento (201, p. 69). “Deu-se o nome, a essas ideais, de flexibilização do direito do trabalho, que, segundo as leis trabalhistas não devem dificultar o desenvolvimento econômico e devem compatibilizar-se com as exigências da economia de mercado e com a valorização das negociações coletivas.” No presente trabalho utilizo o termo flexibilização no sentido de redução dos direitos do trabalho em consequência de uma diminuição na proteção normativa do trabalhador, através de lei ou negociação coletiva.

<sup>32</sup> “PODER NORMATIVO - Competência dos Tribunais do Trabalho para estabelecer normas e condições, por sentença, em dissídios coletivos, visando à sua solução. O poder normativo não pode extrapolar o limite da lei, mas pode ampliar vantagens legalmente asseguradas, desde que não interfira no poder de comando do empregador. Está previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal. Nos países em que os tribunais trabalhistas solucionam conflitos de natureza sócio-econômica essa competência tem o nome de poder arbitral.” Disponível em <<http://www.tst.gov.br/web/guest/vocabulario-juridico>>, acesso em 07fev.2012.

Constituição de 1946 ter confirmado o poder desse órgão, que era exercido desde antes da instituição passar a fazer parte do Poder Judiciário, foram suscitadas dúvidas se a lei constitucional não deveria ser regulamentada. Alguns sustentaram que, somente após a regulação da lei, a Justiça do Trabalho seria legítima para ditar as regras nas demandas coletivas, principalmente as que tratassem, além da matéria de direito propriamente dita, das questões econômicas. O TST, apesar do consenso sobre a necessidade de preservar o poder normativo, dividiu-se em duas correntes: os que defendiam que o poder normativo da Justiça do Trabalho era amplo, podendo ser exercido tanto nas lides de natureza econômica, na qual o magistrado criaria normas e estabeleceria condições de trabalho, como nas causas de natureza jurídica, quando o juiz, interpretando a lei ou a convenção coletiva, declara o direito numa situação concreta. A outra corrente defendia apenas o poder normativo para as lides de natureza jurídica.<sup>33</sup>

Outro tema discutido foi sobre a importância da jurisprudência e o seu caráter não obrigatório, ou seja, o posicionamento uniforme e pacífico do TST não teria a força de vincular os TRTs e as JCs a julgarem da mesma maneira. Nos primeiros anos em que a Justiça do Trabalho passou a fazer parte do Poder Judiciário, a preocupação sobre o tema era firmar a jurisprudência como fonte do Direito do Trabalho, principalmente para os casos em que a lei era omissa, ocorrendo, assim, as lacunas da lei. Na década de 1950, a preocupação passa a ser em organizar os julgados, facilitando desta maneira a sua divulgação e a sua utilização. Finalmente, em 1969, passaram a ser editadas as súmulas, que consistiam no posicionamento uniforme dos Ministros do TST sobre a interpretação de alguma norma legal, mas sem caráter obrigatório para as instâncias inferiores.<sup>34</sup>

Na década de 70, observamos que os Ministros do TST começaram a prestar maior atenção na área propriamente jurídica, pois justamente nessa época se iniciou a preocupação em ampliar a edição das súmulas, que significava o ápice da metodização da jurisprudência

---

<sup>33</sup> As críticas que foram feitas ao Governo, a partir de 1965, quando este passou a determinar, por inúmeras normas, a alteração automática dos salários, com a finalidade de combater a inflação, estavam diretamente relacionadas com o poder normativo. Se até essa data a Justiça do Trabalho concedia reajustes salariais por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, levando em conta inúmeros aspectos para equilibrar o capital e o trabalho, através de seu poder normativo, a partir de então, o Governo procedia aos reajustes salariais através de complicadas fórmulas financeiras, até que em 1979 criou o salário móvel, no qual o reajuste seria automático, segundo índices oficiais.

<sup>34</sup> Embora a Justiça do Trabalho já contava com os julgados, previstos em 1943, na CLT, até 1982, quando foram extintos pela Lei 7033/82. Os julgados não se tratavam somente de instrumentos de pacificação de jurisprudência, visto que poderia o TST editá-lo como uma norma preventiva, sem contar com uma divergência jurisprudencial, característica necessária na edição de súmula. Por esse motivo a sua constitucionalidade começou a ser questionada desde 1946, até que em 1977 o STF decidiu pela sua não força vinculatória e 1982 a lei citada os extinguiu. Por sua vez, as súmulas começaram a ser editadas no TST em 1969, o que possibilitou quando da extinção dos julgados, sua conversão em súmulas.

desse Tribunal<sup>35</sup>, e com as medidas que auxiliassem na prestação jurisdicional mais eficiente e rápida, como por exemplo, a criação de códigos.

### **3.2 - A defesa da ampliação da Justiça do Trabalho pelo TST nos debates pré-Constituinte (1984-1986)**

Foi sob a Presidência do Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa – de 19/12/1984 a 19/12/1986 – que apareceram os primeiros registros na Revista do TST sobre o tema Assembleia Nacional Constituinte e as questões a ela pertinentes, como sobre a Comissão Afonso Arinos. Isso ocorreu concomitantemente às discussões que se iniciaram na sociedade brasileira, após o compromisso assumido por Tancredo Neves de convocar uma Constituinte, quando da sua eleição pelo Colégio Eleitoral, em 15 de janeiro de 1985, e depois confirmada pelo presidente José Sarney, em abril do mesmo ano.

O projeto apresentado pela Comissão Afonso Arinos foi pouco comentado. O Ministro aposentado do TST, Geraldo Bezerra de Menezes (1987), afirmou que o projeto corrigia um equívoco ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência de julgar as causas entre empregadores e empregados da União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, acabando, desse modo com a dualidade de competência para dirimir os litígios trabalhistas. Outro ponto levantado foi sobre a representação classista, que o anteprojeto da Comissão de Notáveis excluía nos TRTs e no TST, o que, segundo Menezes, não seria correto, pois esvaziaria a Justiça do Trabalho, principalmente nos julgamentos de dissídios coletivos.

O advogado Cássio Mesquita Barros (1988), na época presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho, observou que, na parte do direito do trabalho o projeto da Comissão dos Notáveis se distanciava da realidade nacional por ser uma construção ideal e que se contradizia com a permanente construção do direito do trabalho, a qual deveria ater-se às preocupações sociais e econômicas.

Já os assuntos pertinentes à ANC começaram a ganhar destaque a partir dessa presidência. O presidente Carlos Coqueijo Torreão da Costa, numa conferência<sup>36</sup> em que foi

---

<sup>35</sup> Os números de súmulas publicadas pelo TST dão a dimensão do crescimento: em 1969, 19 súmulas; em 1970, 18 súmulas; sendo que em 1980, o TST já havia publicado 117 súmulas.

chamado, com o propósito de discorrer sobre a ANC e o TST, afirmou que a exposição que faria seria em seu nome pessoal, o que corrobora com o que foi argumentado sobre a importância do cargo da presidência do TST. O poder normativo foi o primeiro ponto salientado como o mais característico constitucionalmente que a Justiça do Trabalho possuía. Apontou que a CLT seria a lei regulamentadora do seu dispositivo na Constituição de 1967, mas que a jurisprudência de forma restritiva não estava autorizando a sua aplicação para casos em que não havia lei pré-existente, o que, no seu entendimento, era um erro e que a Nova Constituição deveria torná-lo realmente eficaz – caso contrário, seria melhor que desaparecesse – embora acreditasse que a melhor forma de solucionar os conflitos era a autônoma, direta e anteriormente ao ajuizamento do dissídio coletivo.

O Ministro Luiz José Guimarães Falcão (1987), no mesmo sentido, salientou a importância da ANC atribuir amplos poderes normativos à Justiça do Trabalho, pois a falta de normas que autorizassem os tribunais do trabalho a criarem normas e condições de trabalho compelia as classes assalariadas à greve e não à busca de soluções negociáveis ou jurisdicionais pacíficas.

A discussão sobre o poder normativo, como vimos na sessão anterior, sempre esteve presente na pauta de assuntos do TST, mas nesta presidência a discussão ganha um interesse maior, pois segundo Silva (2008), em 1985, com a explosão de greves no período da redemocratização, a Justiça do Trabalho foi chamada a participar do controle de políticas públicas de estabilização econômica, através dos dissídios coletivos. Coaduna-se com a explicação de Silva (2008) a exposição do próprio ministro presidente, Carlos Coqueijo Torreão da Costa (1986b), que ao assinalar a política de “concertação social” – em que as empresas e os sindicatos assumiam compromissos avalizados pelo Estado, levando em consideração a diretriz econômica-política do Estado, com o objetivo de combater a inflação e o desemprego – ressaltou o papel que a Justiça do Trabalho estava sendo chamada a exercer, nesse contexto, principalmente nos processos que envolvessem interesses meta-individuais. Esta reflexão marca o início do processo de reformulação pelo qual passou o direito do trabalho no Brasil, prevalecendo os argumentos de defesa da política econômica do governo em detrimento da sua função de proteção social.

Temas visando maior eficiência da Justiça do Trabalho também foram colocados em pauta pelo presidente Carlos Coqueijo Torreão da Costa (1987). Frente ao crescimento

---

<sup>36</sup>A referida Conferência intitulada “A Assembleia Nacional Constituinte e o Tribunal Superior do Trabalho” fez parte da programação do III Ciclo de Conferências sobre a Assembleia Nacional Constituinte e o Poder Judiciário, promovido pela OAB-DF, no mês de agosto de 1985, no auditório da OAB do Distrito Federal.

avultoso dos dissídios individuais e coletivos, defendeu o aumento do número de Juntas de Conciliação e Julgamentos e a reforma na legislação processual, essa última para garantir a arbitragem e a mediação, como proposta pela Comissão Provisória Afonso Arinos. O advogado Haddock Lobo (1987) recomendou a criação de comissões paritárias de conciliação nos estabelecimentos com mais de cem empregados, nos termos do anteprojeto da Comissão da Academia Nacional de Direito do Trabalho, na qual fazia parte, juntamente com Arnaldo Süssekind e Segadas Vianna, que foi encaminhado ao Legislativo e aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Conforme Freitas (2011a), o ministro presidente, Carlos Coqueijo Torreão da Costa, também ressaltou a importância que a jurisprudência estava assumindo na Justiça do Trabalho, destacando o papel da súmula. Sobre este assunto, o ministro aposentado, Lamarca (1986), entendia que a súmula possuía o valor de norma consuetudinária, o que encerrava qualquer discussão sobre a interpretação da norma, devendo os juízes de grau inferior respeitar a jurisprudência sumulada do TST. Para o Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello (1986), o TST somente se justificava pela sua atuação uniformizadora atribuída pelo legislador.

Os temas de direito coletivo do trabalho e sindical foram discutidos no TST durante o Seminário de Direito do Trabalho, na comemoração dos 40 anos do TST<sup>37</sup>, pelos Ministros Orlando Teixeira da Costa e José Ajuricaba da Costa e Silva, pelo ex- Ministro do TST Victor Russomano e pelos advogados Amauri Mascaro do Nascimento<sup>38</sup> e Octavio Bueno Magano.

Orlando Texeira da Costa (1987) esclareceu que não estavam surgindo novos princípios no Direito Coletivo do Trabalho, e sim que estava ocorrendo a deformação, a derrogação dos direitos antes conquistados. Costa e Silva (1987) apontou que havia outros princípios gerais que poderiam ser aplicados no Direito Coletivo, como o da revisibilidade das normas coletivas vigentes, aplicação da teoria da imprevisão ou da cláusula “rebus sic stantibus”, que altera a regra da intangibilidade dos ajustes. Russomano (1987), Nascimento (1987) e Magano(1987) manifestaram-se favoravelmente à pluralidade sindical e liberdade sindical, nos termos da Convenção 87 da OIT, embora para Russomano os temas de direito sindical não deveriam integrar a Nova Constituição.

Sobre outro direito coletivo, o direito de greve, o presidente Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa (1987) e o jurista Nascimento (1987) concordavam que o mesmo não era

---

<sup>37</sup> O referido Seminário ocorreu nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1986.

<sup>38</sup> Amauri Mascaro do Nascimento, na época advogado e professor de Direito do Trabalho da USP, já tinha sido juiz do trabalho, aposentando-se como desembargador do TRT da 2ª Região (São Paulo).



absoluto e que deveria ser disciplinado legalmente. O presidente, além disso, assinalou que o direito de greve deveria ser utilizado como último recurso e sobre a vedação de greves políticas e nos serviços públicos ou essenciais.

Em suma, a presidência do Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa trouxe para o debate interno do TST a importância da negociação coletiva e a possibilidade de diminuição do poder normativo, embora os temas de direito coletivo e sindical tivessem pouco espaço no debate interno do TST até a abertura do regime político para a redemocratização, como relatado em Freitas (2011a).<sup>39</sup>

Foi no mandato do Ministro Marcelo Pimentel que a preocupação com o fortalecimento das negociações coletivas realmente ganhou força. A partir daí, as presidências subsequentes se abriram para outras questões de direito coletivo e sindical. Ganharam maior importância as discussões sobre o poder normativo e o incentivo às negociações coletivas. Na década de 1990, o discurso jurídico e o posicionamento da presidência do TST, contaminados pelos discursos econômico de necessidade de flexibilização e desregulamentação do direito do trabalho, acabaram por redirecionar a jurisprudência do TST.

### **3.3 - A organização judicial em pauta no TST (1986-1993)**

As presidências analisadas nesta seção partilharam da preocupação com o número crescente de processo, o que levou os seus sucessivos presidente a darem continuidade à política de organização judiciária iniciada pelo Ministro Marcelo Pimentel. Na pauta, em virtude de política de organização judiciária, despontaram temas como a criação de mecanismos extrajudiciais de conflito, a necessidade de alteração na legislação processual, incentivos a negociação coletiva e a uniformização da jurisprudência.

Na pauta das presidências do TST pós- Constituição de 1988, com a finalidade de compatibilizarem a jurisprudência do TST com as políticas econômicas, tornou-se uma constante, os seguintes temas: a necessidade de estimular as negociações coletivas e a flexibilização das leis do trabalho.

---

<sup>39</sup> Na pesquisa de Mestrado (Freitas, 2011a), apontamos que o antecessor de Carlos Coqueijo Torreão da Costa, o Ministro Carlos Alberto Barata Silva (16/12/1982 a 19/12/1984) atribuía a negociação coletiva uma função subsidiária, devendo ser utilizada somente onde a lei fosse omissa.

Esta seção é apresentada em duas partes. Na subseção 3.3.1, apresentamos o debate relativo ao período anterior e concomitante aos trabalhos da ANC de 1987-88 e a na subseção 3.3.2, são abordadas as presidências pós Constituição até 1993.

### **3.3.1 – A atuação do Presidente do TST junto aos constituintes de 1987/88**

Os trabalhos da ANC, desenvolvidos simultaneamente à presidência do Ministro Marcelo Pimentel (de 19/12/1986 a 19/12/1988), estiveram nesse período no centro dos debates do TST, embora a pouca visibilidade pública da atuação institucional do TST com relação à ANC. A participação desse órgão de cúpula da Justiça do Trabalho ficou centralizada na participação do Ministro Marcelo Pimentel. Não houve no TST a elaboração de um anteprojeto de Constituinte, debatido democraticamente na Justiça do Trabalho, para entregar aos constituintes, como possibilitava as regras da ANC, tampouco uma manifestação sobre o tema institucional do TST.

Por outro lado, a participação de Marcelo Pimentel na ANC foi registrada na Revista do TST, nos discursos de Barata Silva (1990) e do advogado Moacir Belchior (1990), na sessão de posse do presidente posterior. Ambos registraram a luta de Marcelo Pimentel contra a extinção do TST e a sua participação no episódio ocorrido no 2º turno de votação em Plenário da ANC, quando foi votada a emenda que pretendia limitar a competência do TST para conhecer e julgar recurso de revista, o que, na prática, acarretaria na perda da prerrogativa desta alta Corte em uniformizar a jurisprudência na área do trabalho.

O Ministro Luiz José Guimarães Falcão (1994), em outra ocasião, observou que Marcelo Pimentel, como presidente do TST, teve uma atuação emblemática ao passar a divulgar suas ideias sobre a Constituinte, tomando providências para implementá-las; continuando após, com a mesma postura ao tornar públicas as críticas às lideranças sindicais de trabalhadores e empresários e ao governo<sup>40</sup>.

A manifestação de Marcelo Pimentel sobre a Constituinte foi proferida na Conferência de abertura do Curso de Direito Constitucional do Trabalho, realizado pela Universidade de São Paulo, após a apresentação do primeiro Projeto de Constituição (“Cabral” 1), apresentado por Bernardo Cabral (PMDB/AM). Na Conferência, Marcelo Pimentel registrou sua ativa

---

<sup>40</sup> Discurso proferido em virtude da aposentadoria de Marcelo Pimentel em 08/04/94.

atuação durante os trabalhos constituintes, com publicações de artigos no jornal Correio Brasiliense, em conferências sobre o tema, por cartas enviadas aos Constituintes e emendas enviadas a Bernardo Cabral (PMDB/AM) e outros, especificados nos capítulos 5 e 6. Além disso, em um inflamado discurso, Pimentel (1988a), defendendo uma pauta mínima de direitos a ser constitucionalizados, apoiou a retirada, por Bernardo Cabral (PMDB/AM), em seu projeto dos dispositivos que fixavam a jornada de 40 horas semanais e a estabilidade ao empregador. Argumentou que essas medidas afugentariam o capital, que a jornada de trabalho poderia ser conquistada através de negociação coletiva, além de que, aquele era o momento onde se deveria trabalhar muito para pagar as dívidas interna e externa.

Vieram sugestões absolutamente revolucionárias para a nossa época nacional que parecia estar o capital posto à disposição da demagogia, do empirismo, da falta de visão futura, impondo-se-lhe uma coação que pararia o País, tolhendo o seu desenvolvimento, porque ninguém pode imaginar que, agregado, tantos novos direitos aos trabalhadores, não se afrontaria a incipiente estrutura capitalista do País, num progressismo desavisado ou desvairado(...) Felizmente o bom senso afastou aquilo que seria mais desajustado da realidade e, afinal, no Projeto do Deputado Bernardo Cabral a prudência expurgou algo que se colocara naquela pauta reivindicatória, que mais parecia de dissídio coletivo, para deixar a questão, como impõe a boa técnica, à legislação infraconstitucional. (Pimentel, 1988a. p.10/11).

A constitucionalização destes temas não era consenso dentro do TST. O Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva (1989), mostrando-se preocupado com crise econômica e com o desemprego, posicionou-se de forma semelhante a Pimentel. Observou que não adiantaria assegurar o direito do trabalho e ao trabalho em textos constitucionais sem garantir os meios econômicos e financeiros para que as empresas se desenvolvessem e mais, que em períodos de crise, seria necessário uma maior flexibilidade nas reivindicações salariais. Complementou que, a jurisprudência do TST, através de seus precedentes nos dissídios coletivos, era eficaz na proteção do trabalhador nacional contra o desemprego e a despedida arbitrária, para tanto mencionou os seguintes precedentes normativos que asseguravam a estabilidade provisória: precedente n.133 – aos membros das comissões de salários; precedente n.122 – ao incorporado ao serviço militar; precedente n.30 – ao empregado acidentado; precedente n.49 – à gestante; precedente n.77 – aos suplentes dos membros da CIPAs; precedente n.137 – aos empregados em véspera de alcançar o direito à aposentadoria voluntária.

O Ministro Orlando Teixeira da Costa (1988) defendeu a inclusão do direito à estabilidade no emprego e a fixação da jornada de trabalho na nova Carta Magna, argumentando que desde o primeiro pós-guerra, as leis fundamentais eram verdadeiros códigos políticos diversificados. O papel da jurisprudência do TST nos dissídios coletivos também era ressaltado por Orlando Teixeira da Costa (1989), que ponderava que a garantia especial, temporária ou provisória do emprego embora tenha tido a origem na lei, se estendeu a várias outras hipóteses por via da jurisprudência normativa, com base na jurisprudência do Judiciário sobre a estabilidade à gestante, para a qual, contribuiu em muito, o jurista Mozart Victor Russomano.

Para o presidente Marcelo Pimentel (1988a), a Constituição ideal, no campo trabalhista, deveria: 1) discriminar os direitos fundamentais, estabelecendo que os demais seriam objeto de lei, negociação coletiva ou de decisão normativa; 2) garantir direito de associação também para fins trabalhistas; 3) garantir o direito de greve, mediante voto da maioria dos trabalhadores, ressalvando ao Ministério Público e à própria Justiça do Trabalho o dever de promover sentença que pusesse fim à greve, a bem do interesse público; 4) assegurar a intervenção da Justiça do Trabalho através do poder normativo, por iniciativa do Ministério Público do Trabalho ou então pelas partes conjuntamente, como árbitra, ou ainda pelos sindicatos dos empregados quando houvesse a recusa do empregador de negociar, além disso, que a Justiça do Trabalho pudesse determinar entre escolher exercer seu poder normativo ou mandar as partes voltarem a negociar.<sup>41</sup>

Em resposta a um grupo de advogados, que defendeu a extinção do TST na ANC através de Reginald Felker (ver capítulo 6), Marcelo Pimentel (1988a) defendeu o papel uniformizador da jurisprudência que o TST exercia, importante para resolver a situação de miríades de decisões regionais.

Nesta Constituição ideal, segundo o seu propositor, não deveria constar o direito de liberdade sindical, pois a seu ver não era tema constitucional, assim como também não deveria dispor sobre o sistema sindical, que além de tudo já estava sendo definido, na prática, pela pluralidade sindical com a atuação das Centrais Sindicais.

Do mesmo modo que seu antecessor, Marcelo Pimentel posicionou-se favoravelmente às negociações coletivas, mas de forma mais categórica chegou a afirmar que seria melhor haver mais negociação coletiva e menos leis para a garantia de direitos trabalhistas e

---

<sup>41</sup> Mesmo que fosse essa a sua idealização de Constituição, Marcelo Pimentel disse ter formulado proposta de garantia de emprego, com ressalvas previstas em lei. Para ele, haveria empregos que, pela sua própria natureza, não admitiam estabilidade, como, por exemplo, os esportistas, artistas etc. (Pimentel, 1988a)

resolução de conflitos, mencionando que algumas questões, como a fixação da participação nos lucros, deveriam ser amplamente discutidas entre as partes.

Às vésperas da promulgação da Constituição de 1988, Marcelo Pimentel (1989)<sup>42</sup> criticou a grande quantidade de direitos do trabalho constitucionalizados, o que reduzia o espaço para as negociações coletivas, assim como o grande intervencionismo do Estado na economia, demonstrando com isso seu posicionamento liberalizante da economia. “(...) multiplicação de regras intervencionistas, algo incompatível com os propósitos de desestatização de empresas e diminuição da presença do Estado na economia e no controle das relações sociais.” (Pimentel, 1989, p. 72).

Analisando os institutos jurídicos na área do trabalho, Pimentel (1989) apontou a necessidade do legislador infraconstitucional regulamentar a garantia de emprego, sob pena da rotatividade de mão-de-obra continuar sacrificando o operário. Mencionou o conservadorismo da Constituição de limitar o direito de associação aos trabalhadores, impondo a unicidade sindical, como o monopólio de representação e enquadramento sindical. Ainda mais, marcou a incongruência desse princípio com o mandado de segurança coletivo, que em outros casos era permitida a impetração, por associação legalmente constituída, em defesa dos interesses de seus membros ou associados; entretanto, com a unicidade sindical, na área do trabalho, somente o sindicato, e não as associações, poderia impetrá-lo, situação que também ocorreria com o mandado de injunção.

Outra crítica foi quanto à unificação nacional do salário mínimo e ao piso salarial, cujo nivelamento seria feito pelo mínimo valor, visando não prejudicar os Estados menores. Quanto aos salários, Marcelo Pimentel observou ainda a indefinição do instituto de participação nos lucros, que segundo seu entendimento, era uma figura “sui generis”: nem salário e nem lucro.

Quanto à participação de empregado no lucro da empresa, o advogado e ex-Ministro do TST, Ildélio Martins (1989), balizou que muitos estavam apontando o instituto como forma de integração do trabalhador na empresa, entretanto, a finalidade era extirpar-lhe a capacidade reivindicatória. Ademais, observou o entendimento equivocado da jurisprudência, cristalizado no Enunciado n. 251, que previa a natureza salarial para a parcela de participação no lucro da empresa, paga habitualmente.

Outro tema em pauta, que aponta para as preocupações com a eficiência da Justiça do Trabalho em dar vazão ao número crescente de processos, era com a definição de uma política

---

<sup>42</sup> Conferência proferida por Marcelo Pimentel no 50<sup>a</sup> Fórum de Debates promovido pela Federação do Comércio do Brasília, em 26 de setembro de 1988.

de organização judiciária<sup>43</sup>. As soluções apontadas ao problema perpassavam pelas questões sobre o tamanho da estrutura existente da Justiça do Trabalho e sobre a competência extrajudicial de outras instituições interessadas nas relações de trabalho.

Neste período, já com essa preocupação, segundo Silva (2008), o TST foi dividido em turmas, pleno e seções, após a aprovação da Lei 7701 de 1988, de iniciativa do próprio TST. O Pleno tornou-se competente para aprovar os enunciados de súmula, precedentes normativos, criar e modificar o Regimento Interno, dentre outras. As seções criadas foram a Seção Especializada em Dissídios individuais (SDI) e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC), que separou os julgamentos das causas e recursos referentes a causas de direito individual e coletivo.

Segundo Silva (2008), Marcelo Pimentel tinha como meta a definição de uma política judiciária, em que a “indução” da negociação por parte da Justiça do Trabalho ganhasse destaque na empreitada de diminuição dos dissídios coletivos. Para os dissídios individuais, era preciso a ampliação do número de JCs e a utilização de soluções extrajudiciais de resolução de conflitos. Acrescentamos a essa prescrição da autora, propostas sugeridas para reformas na legislação processual.

Dentre as propostas de alteração na legislação processual<sup>44</sup>, Marcelo Pimentel (1988b) sugeriu: a aplicação do princípio da sucumbência<sup>45</sup> na Justiça do Trabalho; a necessidade de depósito do valor integral da condenação de primeiro grau quando o recurso enfrentasse matéria que já contava com jurisprudência do TST; a incidência de juros mais altos nos recursos protelatórios dos empregadores e a não incidência deles nos recursos protelatórios dos empregados; a instituição do efeito vinculante dos prejudgados, enunciados ou súmulas.<sup>46</sup> A uniformização da jurisprudência ganhou destaque na gestão de Marcelo Pimentel, o que levou ao TST decidir implementar os precedentes normativos<sup>47</sup> que se tratavam do seu posicionamento jurisprudencial em matéria de dissídios coletivos.

---

<sup>43</sup>Silva (2008) utiliza a expressão política judiciária. Preferimos utilizar a expressão política de organização judiciária, pelo fato das medidas adotadas por Marcelo Pimentel estarem diretamente relacionadas com a organização da Justiça do Trabalho.

<sup>44</sup> Nessa gestão foi instalada uma Comissão para a elaboração de um “Código Judiciário do Trabalho”.

<sup>45</sup> Pelo princípio de sucumbência, à parte vencida é obrigada a pagar todos os gastos no processo, inclusive os honorários advocatícios da outra parte.

<sup>46</sup> Quanto à jurisprudência, Marcelo Pimentel salienta as importantes conquistas que os trabalhadores rurais vinham adquirindo através dela.

<sup>47</sup> A definição dos precedentes normativos: “Jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho em dissídios coletivos. Os Precedentes, da mesma forma que os Enunciados, são propostos pelos Ministros à Comissão de Jurisprudência do TST e tratam de temas que tenham sido suficientemente debatidos e decididos de maneira uniforme em várias ocasiões. Uma vez aprovados pelo Órgão Especial, passam a orientar as decisões em questões semelhantes.” (Brasil, Tribunal Superior do Trabalho, disponível em <<http://www.tst.gov.br/ASCS/glossario.html>> , acesso 13set2011.

Quanto às soluções extrajudiciais de conflitos, foi proposta a criação de uma estrutura bipartite, sem remuneração pelos cofres públicos, e a arbitragem. Marcelo Pimentel defendeu a permanência do poder normativo, com a finalidade de forçar as negociações, além de estipular punição para os casos de greves ilegais ou proibidas, quanto a estas últimas, propôs a proibição de greves em serviços essenciais.

Foi sob a presidência de Marcelo Pimentel que o TST começou a participar como colaborador das políticas econômicas do Estado, fato reconhecido anos após pelo Ministro Luiz José Guimarães Falcão. Segundo Falcão, foi a partir de Marcelo Pimentel que o TST ganhou prestígio, principalmente por ter sido reconhecido como o fator de equilíbrio e moderação nas disputas por melhores salários, ou seja, “Marcelo Pimentel, no comando da Justiça do Trabalho, (...) dava preferência ao aumento racional dos salários para que o processo inflacionário não fosse pressionado, a fim de que os empregos fossem preservados e para que as empresas pudessem investir no desenvolvimento da economia.” (Falcão, 1995, p.154).

### **3.3.2- As primeiras presidências pós-Constituinte do TST (1988-1993): a implementação dos dispositivos constitucionais e o direito coletivo em debate**

O primeiro período da Justiça do Trabalho pós-Constituinte, no mandato do presidente Marco Aurélio Prates de Macedo (19/12/1988 a 06/02/1991), foi marcado pelas inovações trazidas pela Constituição de 1988: a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para julgar relação de emprego no serviço público, a ampliação do poder normativo, a estipulação de criação de um TRT em cada Estado e a criação de novos 10 cargos de Ministros do TST.

Entre as prioridades na gestão da Justiça do Trabalho, iniciada por Marcelo Pimentel, o seu sucessor se preocupou com a ampliação da estrutura dessa justiça, que nesse momento também se tratava de mandamento constitucional. Foram instalados os TRTs da 16ª Região (Maranhão), da 17ª região (Espírito Santo) e da 18ª Região (Goiás). O TST propôs os projetos de lei para a criação dos TRTs da 19ª Região (Alagoas), 20ª Região (Sergipe), 21ª Região (Rio Grande do Norte), 22ª Região (Piauí), junto ao Legislativo. Internamente, estavam em estudo os projetos de criação do 23ª TRT (Mato Grosso do Sul) e 24ª Região (Mato Grosso).<sup>48</sup>

---

<sup>48</sup> Até a publicação da Constituição Federal de 1988, havia 15 TRTs.

Em sua gestão, foram criadas 228 novas J CJ, das quais, 78 delas foram instaladas. Além disso, foi proposto projeto de lei para criação de 237 cargos de Juiz Substituto, que foi arquivado na Câmara dos Deputados.<sup>49</sup>

A preocupação com a celeridade processual fez com que nesta gestão continuassem os estudos da Comissão formada dentro do TST para a elaboração de um anteprojeto de Código Judiciário do Trabalho.

No segundo semestre de 1990, em cumprimento à disposição constitucional, assumiram os dez novos ministros do TST, o que trouxe importantes mudanças institucionais. Assim, ao final dessa gestão, com as renovações dos cargos, por motivo das aposentadorias, e com o acréscimo dos novos Ministros, a composição do TST se alterou significativamente: mais de metade dos seus Ministros tinham menos de dois anos de nomeação. O próprio presidente atribuiu essa recomposição do TST à mudança sofrida em sua jurisprudência e no seu funcionamento.

Devo registrar que vivi um período de intensa renovação e mudanças nesta Colenda Corte. Neste mandato presidencial, que hoje se encerra, ocorreu o aporte, por força da nova Constituição, de dez novos ministros. Com os ministros nomeados em substituição, aos que se aposentaram, a verdade é que, mais da metade dos atuais ministros tem menos de dois anos de função, o que acarretou uma profunda alteração no funcionamento, na jurisprudência deste Tribunal, possibilitando que, do embate dialético do velho e do novo, surgisse uma atividade jurisdicional mais dinâmica, renovada, vibrante, na busca incessante de melhor e mais perfeita justiça. (Macedo, 1992b, p. 173)

Essa presidência marca mais fortemente o início da colaboração do TST com as políticas econômicas do Governo, que sem sucesso tentou, em dois planos econômicos mal sucedidos, – o último plano econômico do governo de Sarney e o primeiro do governo Collor – conter a inflação galopante. Como salientou o presidente do Conselho Federal da OAB na época, Ophir Cavalcante, o TST colaborou com as propostas oficiais de reordenação da vida econômica e trabalhista, “havendo ocasiões que o Tribunal reverteu antigas e sedimentadas linhas jurisprudenciais, conferindo seu aval precioso aos planos e programas que eram apontados como imprescindível implantação (...)” (Cavalcante, 1992, p.183).

Seguindo a tendência iniciada no governo Sarney, os dissídios coletivos para reposição salarial aumentavam, concomitantemente aumentava também o número de negociações

---

<sup>49</sup> Informações obtidas em Macedo (1991b) e complementadas com pesquisa no site da Câmara Federal.



coletivas. Segundo Falcão (1992b), o período foi de muitos julgamentos de dissídios coletivos ajuizados por importantes categorias profissionais, principalmente no mês de setembro de 1990, que ficou conhecido como “setembro negro” pela imprensa. Diversas e expressivas categorias profissionais, algumas ligadas às empresas estatais, iniciaram, a partir de 1º desse mês, seus dissídios coletivos, sob a ameaça de greves. Falcão observou que 90% dos grandes movimentos sindicais que eclodiram de setembro a dezembro terminaram mediante acordos realizados no TST.

Pazzianotto (1990, 1991) salientou a importância da decisão da Seção Normativa do TST em fixar os reajustes salariais diferenciados, atribuindo mais aos que ganhavam menos e regressivamente, menos aos que ganhavam mais, alterando a forma anterior de reajustes, utilizando um só percentual sobre os salários vigentes na data-base.<sup>50</sup> O Ministro expôs que os dirigentes sindicais deveriam abandonar o anacrônico regime de reajuste salarial único e tentar novas fórmulas, como as adotadas pelo TST, pois os acordos e convenções coletivas eram qualitativamente superiores às decisões judiciais, deixando o uso da Justiça do Trabalho para situações extremas.

Para o excessivo número de processos, o presidente Marco Aurélio Prates de Macedo (1991b) via como solução para os dissídios individuais a criação de comissões internas de empresas, de natureza paritária, sendo a sua adoção compulsória nas de médio e grande porte e para os empregados públicos. Para os dissídios coletivos, propunha a autocomposição compulsória e a mediação e arbitragem desvinculadas do poder público.

Com relação ao tema de flexibilidade do Direito do Trabalho, o presidente Macedo o entendia como uma diminuição do papel legislativo do Estado com a finalidade de estimular as negociações coletivas. O que não se aproximava do significado, amplamente permissivo de diminuição dos direitos trabalhistas, atribuído ao tema, a partir de meados dos anos de 1990. Para ele “o ponto básico a ser enfrentado, é o da garantia de emprego, bem como, o da aplicação da norma mais benéfica e favorável ao trabalhador.” (Macedo, 1992a, p. 240).

Relacionado ao tema de diminuição dos direitos do trabalho, houve debates sobre o Enunciado n. 256, que estipulava a proibição de contratação de trabalhadores por empresas interpostas, salvo nos casos de trabalho temporário (Lei 6019/74) e serviço de vigilância (Lei 7012/83).<sup>51</sup> O juiz Georgenor de Souza Franco Filho (1990)<sup>52</sup> defendeu a extinção da figura

---

<sup>50</sup> Segundo o Ministro, a inflação corroía mais os salários menores, pois maiores parcelas destes eram comprometidas com os itens que sofriam maiores altas de preços, como alimentação, vestuário, transporte, remédios e habitação.

<sup>51</sup> O Enunciado 256 do TST foi publicado no ano de 1986.

<sup>52</sup> Na época Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

jurídica do trabalho temporário, que era uma forma de intermediação do trabalho alheio, condenado pela OIT na Convenção de 96. O Ministro Orlando Teixeira da Costa (1991) apontou que, se por um lado havia a flexibilização da legislação laboral instituída através da lei de trabalho temporário e da lei de serviço de vigilância, bem como pela instituição do FGTS, por outro, a lei e a jurisprudência do TST criaram diversos casos de estabilidade de emprego provisória.<sup>53</sup>

Outros temas apareceram nos artigos da Revista do TST sob essa presidência, principalmente comentando ou interpretando a Nova Constituição. Nesse sentido, os artigos sobre o direito de greve amplo e os abusos cometidos (FRANCO FILHO, 1990; COSTA, Orlando C., 1990), sobre os direitos do trabalho, de modo geral, instituídos na Constituição (FRANCO FILHO, 1990).

Na presidência do Ministro Luiz José Guimarães Falcão (06/02/1991 a 03/02/1993), o debate sobre os meios de resolução de conflito coletivo abordou tanto a necessidade das sentenças normativas se compatibilizarem com a política econômica do governo, como sobre a viabilidade das negociações coletivas frente ao sistema sindical vigente. A preocupação do período fundou-se principalmente no crescimento dos dissídios coletivos para reajustes salariais (Silva, 2008). O período foi de conturbações na ordem política e econômica, pois mais um plano econômico foi mal sucedido na contenção da inflação e, já no final do mandato de Falcão, ocorreu a renúncia do primeiro presidente eleito pelo voto direto, Fernando Collor de Mello, isto para impedir um “impeachment”, sendo empossado, para continuar o mandato presidencial, o seu vice, Itamar Franco.<sup>54</sup>

Em seu discurso de posse, o presidente Falcão atentou para a responsabilidade da Justiça do Trabalho nas sentenças normativas. Argumentou que, ao mesmo tempo em que havia a necessidade de aumentar o nível médio salarial, era necessário levar em conta que a decisão normativa não poderia gerar o fator inflacionário, para que não provocasse efeitos

---

<sup>53</sup> As referidas estabilidades provisórias criadas pela lei ou jurisprudência eram: 1) lei que criou o FGTS (Lei 5107/66) e estabeleceu a estabilidade provisória para o sindicalizado ou associado a partir do momento do registro de sua candidatura ao cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, inclusive como suplente; 2) lei 6514/77 que modificou o artigo 165 da CLT, garantindo a estabilidade aos titulares da representação dos empregados nas Comissões Internas de Acidentes (CIPAs). Por meio da jurisprudência: 1) estabilidade provisória para a gestante até 90 dias após o término da licença previdenciária; 2) ao empregado acidentado, até 180 dias após a alta do órgão previdenciário; 3) ao empregado que participa de comissão de salários do sindicato profissional, pelo menos até 60 dias após a vigência da sentença normativa; 4) aos suplentes das CIPAs; 5) ao empregado transferido, até um ano da transferência; 6) a todos os empregados da categoria profissional, até 90 dias a partir da publicação da sentença normativa; 7) ao empregado incorporado para prestar serviço militar, desde a data dessa até 30 dias da baixa; 8) ao trabalhador que exerça a função de representante sindical no âmbito da empresa.

<sup>54</sup> Nessa altura o programa de privatizações já tinha tido início com Collor, e teria continuidade nos próximos governos.

negativos na economia, no mercado de trabalho e na produtividade nacional. Opinou que os TRTs e o TST estavam colaborando de forma prudente em sua utilização, contribuindo com os poderes Executivo e Legislativo na condução do país (1992b).

Por outro lado, Falcão (1992b) apontou a necessidade de mudanças legislativas no sistema sindical, a fim de permitir maior facilidade de entendimento, via negociação coletiva, nas lides coletivas. Sua proposta era conferir competência para as federações e confederações representarem os trabalhadores, em convenções coletivas nacionais ou estaduais, que discutissem temas mais amplos, de interesse geral dos trabalhadores ou políticas governamentais. A medida fazia sentido dado à falta de negociações coletivas sobre esses temas pela impossibilidade de acordo com 10.000 sindicatos de base, onde cada qual representava os seus trabalhadores.

Na linha das mudanças sugeridas para os conflitos coletivos do trabalho, Pazzianotto (1992) continuou a reforçar a ideia de que a solução via Justiça do Trabalho era insatisfatória, principalmente nos dissídios coletivos cujo pedido era o reajuste de salários, que colocava a Justiça entre a política econômica do governo e a pretensão dos trabalhadores. A solução sugerida era a negociação coletiva e quando os interesses fossem inconciliáveis, a arbitragem.

Pazzianotto (1993) e Ministro Manoel Mendes de Freitas (1992, 1994) trouxeram para a pauta do TST, através da doutrina, o posicionamento de que era necessário esgotar as negociações coletivas anteriormente ao ajuizamento dos dissídios coletivos de natureza econômica. Nesse sentido, Pazzianotto defendeu que o artigo 616 da CLT, que fixava essa exigência, tornava-se plenamente aplicável frente ao disposto na Constituição de 1988, que priorizava as negociações coletivas. Dessa forma, o dissídio coletivo autônomo, ou seja, aquele sem a prévia negociação anterior, como permitia o prejulgado 58, convertido na Súmula 177, estaria prejudicado diante do dispositivo constitucional.<sup>55</sup> Freitas defendeu que a

---

<sup>55</sup> “Art. 616 - Art. 616. Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva. (*“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967*) (Vide art. 8º, VI da Constituição Federal de 1988)

§ 1º Verificando-se recusa à negociação coletiva, cabe aos Sindicatos ou empresas interessadas dar ciência do fato, conforme o caso, ao Departamento Nacional do Trabalho ou aos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para convocação compulsória dos Sindicatos ou empresas recalcitrantes. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967*)

§ 2º No caso de persistir a recusa à negociação coletiva, pelo desatendimento às convocações feitas pelo Departamento Nacional do Trabalho ou órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou se malograr a negociação entabulada, é facultada aos Sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei 229, de 28/2/1967*) (Vide art. 114, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 7.783, de 28/6/1989)

§ 3º Havendo convenção, acordo ou sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter

Justiça do Trabalho deveria respeitar as normas de convivência em clima de flexibilização, somente julgando os dissídios coletivos em casos nos quais não houve conciliação.

Ampliando o debate sobre as negociações coletivas, o juiz Geogenor de Souza Franco Filho (1992) refletiu sobre a necessidade dos interlocutores sociais tomarem conhecimento das convenções internacionais do trabalho ratificadas pelo Brasil, que eram pouco aplicadas.

Outra preocupação de direito coletivo levantada foi sobre a inadequação da estrutura sindical advinda da Constituição de 1988, que se contrapunha ao modelo de sindicalismo autônomo, no qual os sindicatos não eram obrigados a se organizarem através de um sistema confederativo, além do que, a unicidade sindical e a contribuição sindical contrapunham-se ao modelo de democracia pluralista (MAGANO, 1992).

Nesse período, o TST enviou dois anteprojetos à Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho, instituída pelo presidente da república Fernando Collor de Mello, no âmbito do seu Ministério do Trabalho e da Administração, que tinha a finalidade de sistematizar e modernizar a CLT e toda a legislação esparsa. Os anteprojetos tratavam de mudanças na organização judicial e processo do trabalho e integravam-se à política judiciária que fora implementada sob a presidência de Pimentel no TST.<sup>56</sup> A Comissão tinha como um dos seus integrantes um Ministro do TST, Almir Pazzianotto Pinto.

A participação do Ministro do TST e o envio de anteprojetos à Comissão instituída no âmbito do Poder Executivo demonstram o início de uma mudança interna do TST, após a Constituição de 1988. Se na Constituinte, a ação política do TST não teve visibilidade pública, nesse momento, o TST passa a agir publicamente nas propostas de alteração da lei sobre sua organização e sobre processo do trabalho, embora, ainda timidamente. Somente com o amadurecimento desse processo de manifestações públicas do órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista, que chegará ao ápice com a presidência de Francisco Fausto, o TST também participará de alterações de direitos do trabalho, no sentido estrito.

---

vigência no dia imediato a esse termo. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei n° 229, de 28/2/1967 e com nova redação dada pelo Decreto-Lei n° 424, de 21/1/1969*)

§ 4º Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo correspondente. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei n° 229, de 28/2/1967*)

(BRASIL, Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-normaatualizada-pe.pdf>>. Acesso em 28 set. 2011).

<sup>56</sup> Segundo Franco Filho (1994a), a Comissão objetivava elaborar cinco anteprojetos, todavia, pelo fato do TST ter elaborado dois deles, a Lei de Processo do Trabalho e a Lei de Organização Judiciária do Trabalho, a Comissão ficou encarregada de elaborar a Lei de Relações Coletivas de Trabalho, a Lei de Relações Individuais do Trabalho e a Lei de Administração Pública do Trabalho. A Comissão foi extinta por Itamar Franco, em 29 de dezembro de 1992.

A presidência de Luiz José Guimarães Falcão, seguindo a política judiciária do TST, ampliou a estrutura da Justiça do Trabalho com a criação de 372 novas Juntas de Conciliação e Julgamento, com a instalação de seis novos Tribunais Regionais do Trabalho<sup>57</sup> e a criação de 1079 novos cargos de juiz do trabalho, entre substitutos e presidentes de Junta (Costa, 1994).

Dois temas que fizeram parte da Emenda 45/2004, sobre a reforma do Poder Judiciário, integraram na pauta do TST sob essa presidência, pois foi quando teve início a tramitação da PEC 96/1992 no Legislativo, que originou a referida emenda. O primeiro deles, sobre o controle da atividade judicial, trazido por um trabalho do Ministro José Ajuricaba de Costa e Silva (1992), apresentado em 27/02/1991, no Seminário dos Presidentes e Corregedores-Gerais, promovido pelo STF<sup>58</sup>, no qual opinava sobre a necessidade de uma reforma constitucional para a sua criação, devendo o órgão ser integrado pelo Ministro Presidente do STF, por um Ministro de cada um dos Tribunais Superiores, que seria o Presidente ou Corregedor, pelo Presidente do Conselho Nacional da OAB e pelo Procurador-Geral da República, podendo também, juízes presidentes ou corregedores dos Tribunais Regionais, fazerem parte dessa composição. Outro tema foi trazido pelo próprio presidente Falcão (1992a), que se antecipando à Emenda Constitucional<sup>59</sup>, comunicou a intenção de criar a Escola Nacional da Magistratura Trabalhista, apoiada pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional.

### **3.4 - A precarização dos direitos do trabalho em pauta no TST (1993-2002)**

A presente seção trata das presidências do TST inclusas no segundo período, onde ganhou força o discurso sobre a necessidade de flexibilização das leis trabalhistas para adequar as condições de trabalho às novas exigências produtivas competitivas em um economia globalizada. O discurso de flexibilização dos direitos do trabalho no TST andou afinado com o do Estado, que ressaltava a necessidade de diminuição de custos no trabalho para uma maior competitividade no cenário internacional globalizado. Segundo Silva (2008) e

---

<sup>57</sup>Os TRTs criados: 1) TRT da 19ª Região (Alagoas); 2) TRT da 20ª Região (Sergipe); 3) TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte); 4) TRT da 22ª Região (Piauí); 5) TRT da 23ª Região (Mato Grosso); 6) TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul).

<sup>58</sup> Na época o Ministro era Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho.

<sup>59</sup> A proposta de criação da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho somente integrou o debate legislativo com o parecer da relatora Zulaiê Cobra, em setembro de 1999. Ver o capítulo 7.

Artur (2010), o TST atuou como um ator no processo de flexibilização do direito do trabalho na década de 1990, através da jurisprudência, em direção a valores menos protetivos, sem significativas alterações legislativas.

### **3.4.1- O papel da jurisprudência na flexibilização dos direitos trabalhista (1993-1998)**

O presidente Orlando Teixeira da Costa, ao tomar posse no cargo de presidente (03/02/1993 a 01/02/1995), deparando-se com uma Justiça do Trabalho estruturalmente ampliada, devido à política de organização judiciária completada por Falcão, comprometeu-se com medidas voltadas à eficiência da Justiça do Trabalho, principalmente com as que diminuíssem os resíduos processuais e as que dessem vazão aos processos novos. A linha de atuação proposta foi constituída em duas frentes. A primeira, junto ao legislador ordinário e ao legislador constituinte, para a criação de normas, institutos e providências de natureza processual e de organização judiciária. A segunda, dentro do próprio TST, com a mudança de sua jurisprudência referente às normas processuais.

Na primeira frente de atuação, segundo Costa, uma das medidas necessárias seria a atuação junto aos demais poderes, para que houvesse a elaboração de “instrumentos legais capazes de moderar a procura do Poder Judiciário e de proporcionar meios processuais capazes de assegurar à Justiça do Trabalho uma prestação jurisdicional simples, célere, barata e despida de formalismos desnecessários (...)” (Costa, 1994a).

Com relação à segunda frente de atuação, Costa (1994a) afirmou que iria utilizar os instrumentos processuais da própria CLT, os quais vinham sendo substituídos pelos institutos do processo civil e acarretando a descaracterização do processo trabalhista. Nesse sentido, deu início à mudança da jurisprudência, com a reinterpretação de antigos artigos processuais, chegando ao ápice com a aprovação da Instrução Normativa n. 04 de 1993, que instituiu a necessidade de comprovação prévia de negociação coletiva para a interposição de dissídios coletivos. Foi nesse momento, que começou o segundo período da Justiça do Trabalho pós-Constituição, como sugerimos neste trabalho.

Segundo Horn (2006), por iniciativa do Ministro Orlando Teixeira da Costa, o TST começou a usar os Precedentes Normativos (PNs)<sup>60</sup>, ao invés de longas fundamentações, para agilizar o julgamento dos dissídios coletivos. Nos anos de 1992 e 1998, houve revisões dos PNs, com alteração significativa dos PNs expedidos nos anos 80. Resultando em um decréscimo dos PNs substantivos, ou seja, sobre as condições de trabalho, de 97 para 81 PNs, e um aumento significativo dos PNs que tratavam de regras de procedimento, de 22 para 42 PNs<sup>61</sup>

Tal aumento evidencia uma mudança crucial na conduta do TST ao longo dos anos 90. A corte trabalhista, segundo Horn (2006), parece ter abandonado uma política favorável ao exercício da sua competência normativa, competência essa exercida intensamente nos anos 80, passando à prática de uma política de construção de barreiras formais no uso do Judiciário Trabalhista na solução de conflitos coletivos nos anos 90.

Nesse quadro, o presidente do TST recomendou aos juízes de primeiro grau e dos Tribunais do Trabalho a persuadirem soluções conciliatórias dos conflitos, sob o fundamento de ser a Justiça do Trabalho a Justiça da negociação. “Esta nova situação é que os juízes e Tribunais do Trabalho devem empenhar-se em compreender e difundir, persuadindo as partes a negociar, a transigir mutuamente (...)” (Costa, 1994a).

Costa (1994c), defendendo a negociação coletiva, expôs que a Constituição Federal elegeu a autocomposição como instrumento ideal e prioritário. Ressalvou, entretanto, que deveriam ser respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho. Somente haveria a possibilidade, através de convenção ou acordo coletivo, de redução de salários (artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988), de compensar ou reduzir a jornada de trabalho (artigo 7º, XIII ) ou para fixar turnos ininterruptos de revezamento (artigo 7º, XIV), pois a tentativa de subverter o que tinha sido constitucionalizado seria uma afronta à lei.

---

<sup>60</sup> “PRECEDENTE NORMATIVO - Jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho em dissídios coletivos . Os Precedentes, da mesma forma que os Enunciados, são propostos pelos Ministros à Comissão de Jurisprudência do TST e tratam de temas que tenham sido suficientemente debatidos e decididos de maneira uniforme em várias ocasiões. Uma vez aprovados pelo Órgão Especial, passam a orientar as decisões em questões semelhantes.” Disponível em <<http://www.tst.gov.br/web/guest/vocabulario-juridico>>, acesso em 07fev.2012.

<sup>61</sup> No TST houve uma tentativa de formalizar as decisões reiteradas em matéria de direito coletivo no período de 1970. Assim, o prejulgado n. 56, fazia as funções do hoje precedente normativo, estipulando algumas regras sobre reajuste salarial e sobre os procedimentos que os agentes deveriam seguir para submeter seu pleito a decisões judiciais. Nos anos 80, o TST deu um passo decisivo quando inúmeras deliberações foram reunidas em forma de precedentes normativos, editando 126 precedentes normativos. A partir dessa iniciativa esperava-se que os ministros desse tribunal passassem a decidir, em processos similares, com base nos precedentes formalizados. A temática dos PNs envolvia um conjunto de tópicos sobre a relação de emprego, relação dos sindicatos e empresas e os pré-requisitos a serem satisfeitos na submissão de demandas ao escrutínio da Justiça do Trabalho. (HORN, 2006)

A abordagem do Ministro Orlando Teixeira da Costa, deu início ao processo de enrijecimento dos pressupostos processuais para aceitação dos dissídios coletivos, através da Instrução Normativa n.4, com isso dando maior valorização às negociações coletivas, mas impondo para a sua validade, os limites de matérias estabelecidos na Constituição Federal<sup>62</sup>. Segundo Silva (2008), essa mudança é importante para a compreensão do afastamento do Poder Judiciário dos conflitos de interesse, ao mesmo tempo em que avançava na década de 90 a hegemonia neoliberal. Nesse contexto, segundo a autora, a valorização da negociação coletiva foi aprendida como contraponto à regulação excessiva do Estado e como instrumento de ajuste e adaptação do Direito do Trabalho às necessidades dos interesses privados.

O Ministro Indalécio Gomes Neto (1994) ressaltou que a exigência de exaurir a tentativa de negociação prévia para ingresso do dissídio coletivo, era uma exigência da Constituição de 1988, e que após reiteradas decisões neste sentido, acertadamente, em votação no Pleno foi aprovada a Instrução Normativa n. 04/1993, declarada constitucional pelo STF<sup>63</sup>. Ademais, posicionou-se favoravelmente ao entendimento do TST na época, sobre a legitimidade das grandes empresas, como o Banco do Brasil, a Petrobrás e empresas de pequeno porte, na omissão dos sindicatos, ser demandantes e demandadas nos dissídios coletivos.

As benesses da negociação coletiva eram amplamente reconhecidas no TST. O ministro José Ajuricaba da Costa e Silva (1994a) apontou as conquistas de direitos pelos trabalhadores rurais no Nordeste, em 1992, através dela. Em contrapartida, o poder normativo continuou também a ser questionado, com posicionamentos mais extremados após a Instrução Normativa n. 04/1993, ao ponto do ministro Indalécio Gomes Neto (1994) defender o seu fim para questões de ordem econômica, devendo estas serem negociadas entre as categorias profissionais e econômicas e, quando fracassada, utilizar-se-ia o instituto de arbitragem extrajudicial.

Todavia, alguns Ministros do TST, receosos com os posicionamentos favoráveis a negociações coletivas de forma ampla, colocaram em pauta o tema sobre a flexibilização vinculado às negociações coletivas. Nesse sentido, para o ministro José Luciano de Castilho Pereira (1994), a flexibilização não deveria avançar mais do que as previsões constitucionais citadas, cabendo aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores. O ministro Manoel Mendes de Freitas (1994), concordando com o ministro Pereira, observou que a

---

<sup>62</sup> Ainda que Costa (1994b) defendesse uma flexibilização laboral diferenciada para executivos de alto nível, essa não seria por autocomposição nos moldes da Constituição Federal.

<sup>63</sup> O STF assim decidiu ao apreciar o Recurso Extraordinário n. 87.358-9.



Constituição de 1988 abriu possibilidades de entendimento entre patrão e empregado, contudo, não deveriam ser permitidas as concessões estéreis dos trabalhadores, aquelas sem contrapartida. Ambos os ministros defendiam que no caso de dissídios coletivos, após a infrutífera tentativa de acordo, a Justiça do Trabalho não deveria homologar acordos feitos em juízo nos quais o trabalhador abria mão de seus direitos sem nada receber em troca. “É necessário que haja uma justificativa plausível para que possa a concessão, ser tida por merecedora da aprovação do Poder Judiciário.” (Freitas, 1994, p.136).

Os Enunciados n.331 e 330, ambos publicados nessa presidência, também foram apontados por alguns como flexibilizadores das relações de trabalho. O Ministro José Luciano de Castilho Pereira (1994) criticou o Enunciado n.330<sup>64</sup>, sob a alegação de que o mesmo atribuía à assistência sindical força maior do que era reconhecida à coisa julgada, no momento em que dispunha que, a quitação passada pelo empregado, com assistência da entidade sindical de sua categoria, tinha eficácia liberatória para o empregador das parcelas expressamente consignadas. Além de que, o Enunciado ignorava que os sindicatos brasileiros, de modo geral, não tinham a força dos sindicatos de São Paulo.

O juiz Euclides Alcides Rocha (1994) discorrendo sobre o Enunciado n.331, publicado no ano de 1994, apontou que o mesmo substituiria o Enunciado n. 256<sup>65</sup>, e que sua maior

---

<sup>64</sup> Redação final (18/02/1994) do Enunciado 330 do TST: “A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor à parcela ou parcelas impugnadas.” (Pereira, 1994, p.82). Como elucidou Silva (2008), o Enunciado 330 foi aprovado pela Resolução 22, de 21 de dezembro de 199, e, em sua primeira versão, não fazia referência a exceções de eventuais ressalvas oposta pelo sindicato, o que foi alterado para fazer constar dois meses após, em 18 de fevereiro de 1994.

<sup>65</sup> O Enunciado 331 nesta época:

“I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). (*Revisão do Enunciado nº 256 - TST*)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)”. (Brasil, Enunciados ou Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: < [http://www.dji.com.br/normas\\_inferiores/enunciado\\_tst/tst\\_0331a0360.htm](http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_0331a0360.htm)> acesso em 24out2011.

O Enunciado extinto, 256:

“Trabalho Temporário e Serviço de Vigilância - Contratação de Trabalhadores por Empresa Interposta. Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 7.102, de 20 de junho de 1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.” ( Brasil, Enunciados ou Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em:

inovação era o inciso II, sobre a contratação irregular do trabalhador, através de empresa interposta, proibindo a geração de vínculo com órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional. Ressaltou que o novo enunciado seria bom para a moralidade pública, pois se dirigia ao administrador público, que deveria ser penalizado civil e criminalmente caso ocorresse a situação. Outro aspecto criticado por Rocha foi a substituição da solidariedade passiva, entre o tomador e o prestador de serviços, pela responsabilidade subsidiária<sup>66</sup>, amenizando a posição jurídica do tomador.

No diapasão da reinterpretação das normas processuais já existentes, com visíveis perdas aos direitos trabalhistas, foi publicado o Enunciado n.310 do TST, dispondo, entre outras coisas, que o artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, não assegurava a substituição processual pelo sindicato nas ações trabalhistas dos trabalhadores da categoria e que nos casos de substituição processual autorizada por lei, todos os substituídos deveriam ser individualizados na petição inicial. O subprocurador-geral do Trabalho na época, Guilherme Mastrichi Bassol(1994), criticou severamente a publicação desse Enunciado por parte do TST, pois, segundo entendia, tratava-se de matéria constitucional, somente sendo legítimo o STF dar a última palavra sobre interpretação constitucional. Mencionou que ocorreria futuramente com o Enunciado 310 o que havia ocorrido com outros Enunciados do TST ( os de n. 316, 317 e 323) sobre reajustes de planos econômicos, que foram cancelados frente às decisões proferidas no Supremo.<sup>67</sup>

---

<[http://www.dji.com.br/normas\\_inferiores/enunciado\\_tst/tst\\_0241a0270.htm#TST%20Enunciado%20n%C2%BA%20256](http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_0241a0270.htm#TST%20Enunciado%20n%C2%BA%20256)>, acesso em 24out2011.

<sup>66</sup> A diferença entre a responsabilidade solidária e subsidiária é que, nesta última, somente após o exaurimento do patrimônio do devedor principal, no caso o prestador de serviços, para pagamento das dívidas trabalhistas, é que o patrimônio do tomador de serviços irá responder pela dívida ainda não paga. Na responsabilidade solidária, o patrimônio de ambos, conjuntamente, do prestador e do tomador, respondem pela dívida.

<sup>67</sup> O Enunciado 310: “I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato. Súmula A-91

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788/1989.

III - A Lei n. 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei n. 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato, alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

Outros assuntos que estiveram em pauta referiam-se a temas que foram tratados na Reforma do Poder Judiciário. Pereira (1994), observando a importância da uniformização da jurisprudência, apontou que na reforma do Poder Judiciário se pensava na adoção da súmula vinculante. Outro tema mencionado foi sobre o controle externo do poder Judiciário, que segundo o posicionamento do advogado e senador federal na época, Josaphat Marinho (1994), não seria prudente que o órgão que o exerceria tivesse composição mista, com membros provenientes de entidades alheias aos seus quadros, pois poderia afetar o direito constitucional de independência da Justiça.

No âmbito dos direitos coletivos, a preocupação foi com o direito de greve, o que se justificava, pois entre 1993 e 1994, segundo Noronha (2009), houve um esforço dos sindicalistas para recuperarem seu poder de mobilização, principalmente com paralisações no setor público. A esse respeito, o Ministro Indalécio Gomes Neto (1994) expôs que o direito de greve continuava sendo um direito sindical, contudo, quando não houvesse sindicato representativo da categoria, poderia se nomeada uma comissão representativa dos trabalhadores. Defendeu, ainda, que a Justiça do Trabalho era competente para declarar legal ou ilegal a greve dos servidores públicos celetistas, entretanto, não para dispor de novas condições de trabalho, pois somente a lei poderia fixá-las.

No âmbito do direito sindical, o juiz Geogenor de Sousa Franco Filho (1994b) dispôs sobre a contribuição associativa, defendendo a possibilidade de sua cobrança somente aos associados do sindicato, mediante Assembleia e por esse motivo, não poderia ser fixada por sentença normativa.

Costa (1994b) marcou posição sobre o trabalho forçado, logo após o Brasil ter se manifestado perante a 80ª Conferência Internacional do Trabalho, da OIT, realizada naquele

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. Histórico: Súmula cancelada – Res. 119/2003, DJ 01.10.2003 Redação original – Res. 1/1993, DJ 06, 10 e 12.05.1993”

O Enunciado 316. “É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2.335/1987.

Histórico: Súmula cancelada – Res. 37/1994, DJ 25, 28 e 29.11.1994. Redação original – Res. 8/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993”

Enunciado 317: “A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória n. 32/1989, convertida na Lei n. 7.730/1989, sendo devido o reajuste respectivo.

Histórico: Súmula cancelada – Res. 37/1994, DJ 25, 28 e 29.11.1994. Redação original – Res. 9/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993”

Enunciado 323: “A suspensão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-Lei n. 2.425, de 07.04.1988, afronta direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia. Histórico: Súmula cancelada – Res. 38/1994, DJ 25, 28 e 29.11.1994. Redação original – Res. 15/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994”. (BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em <[http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro\\_Jurisprud/livro\\_html\\_atual.html](http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_html_atual.html)> acesso em 29set.2011.

mesmo ano, sobre a transgressão à Convenção 105, relativa à abolição do trabalho forçado. Posicionou-se contrariamente à implementação de uma total desregulamentação de proteção ao trabalho no Brasil, apostando que a solução seria uma flexibilização diferenciada. Nesse sentido, apontou que a adoção do contrato coletivo<sup>68</sup> no meio rural, onde ocorria a maioria dos casos de trabalho forçado, se mostrava inviável. Esse momento sinaliza o início de uma maior preocupação do TST com as Convenções da OIT.<sup>69</sup>

Foi na mesma época da presidência de Orlando Teixeira da Costa que ocorreu a Revisão Constitucional, prevista nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias para cinco anos após a promulgação da Constituição, a qual teve início em 13 de outubro de 1993 e terminou em 31 de maio de 1994, cujo relator foi o então deputado Nelson Jobim.<sup>70</sup> Sobre a Revisão Constitucional, Costa e Silva (1994b) apontou que, segundo o parecer de Nelson Jobim, foram apresentados 52 Projetos de Emendas para a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, para abranger os servidores públicos de qualquer regime jurídico, conflitos intersindicais e intrassindicais, dissídios entre sindicatos e empregados ou entre sindicatos e empregadores, acidente de trabalho, ações civis públicas, questões de previdência social, e apenas cinco propostas de emenda para redução da competência, especificamente para excluir as controvérsias relativas aos entes de direito público externo e à administração pública. Outras emendas que interessam a esse trabalho também foram propostas, como aquelas para a extinção dos juízes classistas, para ampliação da competência da Justiça do Trabalho, para o conhecimento e julgamento das ações penais por crimes contra a organização do trabalho e contra a Administração da Justiça do Trabalho, para a extinção da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho e do poder normativo<sup>71</sup>.

Foi neste período, sob o governo de Itamar Franco, que o Ministro do Trabalho Walter Borelli chamou os atores sociais para negociarem a respeito de modificações na legislação de

---

<sup>68</sup> O contrato coletivo já tinha sido sugerido na Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho. Conforme Franco Filho (1994a), já se havia mencionado o contrato coletivo sem, contudo, conceituá-lo em duas recentes leis: a Lei 8542/92, que alterou a política salarial e a Lei 8630/93, que tratava dos portuários.

<sup>69</sup> Os artigos doutrinários começam a citar as recomendações e convenções da OIT, apesar do Brasil ser seu membro desde 1919, após a Constituição Federal de 1988. O jurista Arnaldo Süssekind trata de uma das poucas exceções que sempre se referiu a OIT, citando as suas Convenções e Recomendações. Foi em 1983, que começam, outros autores, na doutrina extraída na Revista do TST, a se reportarem às Convenções e Recomendações da OIT, como Segadas Vianna, Amaury Mascaro do Nascimento, Victor Mozart Russomano e Orlando Teixeira da Costa. Após a Constituição de 1988, juntam-se a estes: Almir Pazzianotto Pinto e Georgenor de Souza Franco Filho, sendo que, a partir dessa presidência, em 1993, as referências são feitas por uma gama de outros juristas.

<sup>70</sup> Segundo Couto (1998), apesar do desejo por amplas revisões, elas não vingaram: após 17 mil emendas, o relator apenas deferiu 19, restando no final somente seis que foram aprovadas, sendo que a mais importante delas foi a que reduziu de cinco para quatro anos o mandato presidencial.

<sup>71</sup> Essas emendas foram encontradas na análise que realizamos na base histórica do Congresso Nacional sobre a Revisão Constitucional, disponível em <[HTTP://www.senado.gov/legislacao/BasesHist](http://www.senado.gov/legislacao/BasesHist)>, utilizando como parâmetro de busca as palavras Justiça do Trabalho, onde foram encontrados 609 registros.

relações coletivas de direito do trabalho, no Fórum Nacional sobre Contrato Coletivo e Relações de Trabalho no Brasil. Entre 22 de setembro e 10 de dezembro de 1993, reuniram-se, no Rio de Janeiro, trinta e três entidades, representando os três poderes, as centrais sindicais, as confederações patronais e os principais sindicatos, para os trabalhos do Fórum Barelli, com transmissão em todo o Brasil (Barelli, 2011).<sup>72</sup> No Fórum Barelli o TST não participou, o que corrobora com o argumento defendido neste capítulo, que a cúpula do Poder Judiciário Trabalhista começa a agir mais propositivamente e ter maior visibilidade a partir da presidência de Wagner Antônio Pimenta, ver seção 2.4.2.

O Ministro presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, já no início de seu mandato na presidência no TST (01/02/1995 a 31/01/1996)<sup>73</sup>, expôs o seu entendimento de que a Constituição Federal de 1988 previa a flexibilização das normas de proteção do trabalho, para permitir sua adaptação das leis às situações de crises. (COSTA E SILVA, 1995a).

Estou convicto, outrossim, de que a maioria dos empresários e trabalhadores do Brasil não deseja seja eliminada a legislação geral de proteção ao trabalho, mas que ela seja continuamente aperfeiçoada, dotando-se de maior flexibilidade para que possa se adaptar às novas realidade econômica do País, permitindo às empresas nacionais enfrentar a competitividade dos produtos estrangeiros, sem necessidade de abandonar o nível de justiça social já alcançado pelo país. Esta maior flexibilização se impõe justamente para salvar o direito do trabalho nesta virada do século, impedindo-se que a crise econômica geradora de desemprego faça submergir toda uma estrutura legislativa elaborado no Brasil desde o início do século e no mundo ocidental desde o século XIX. (Costa e Silva, 1995a, p.134).

---

<sup>72</sup> Segundo Silva (2008), por parte do governo, estavam alguns integrantes do Ministério do Trabalho, membros do MPT e da Anamatra. Segundo Magda Barros Biavaschi, entrevistada nesta pesquisa, como já referida, foi a juíza Maria Helena Mallmann Sulzbach\* que representou a Anamatra no Fórum Barelli, momento em que conseguiu firmar um acordo com a CUT, que pregava a extinção do poder normativo e do contrato coletivo, conseguindo fazer constar o poder normativo mitigado (que embora a posição da Anamatra fosse pela extinção do poder normativo, a da juíza Maria Helena, assim como Amatra IV, era pela sua conservação), o qual acabou sendo aprovado na Reforma do Poder Constituinte em 2004, ou seja, só após a negociação coletiva frustrada haveria a possibilidade das partes utilizarem e se valerem do dissídio coletivo, correspondente a uma arbitragem pública.

\*Maria Helena Mallmann Sulzbach era juíza de primeiro grau. Foi presidente da AMATRA IV (1992/1994) e vice-presidente da Anamatra (1993/1995). Disponível em <[http://ww1.anamatra.org.br/005/00502001.asp?ttCD\\_CHAVE=19573](http://ww1.anamatra.org.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=19573)>, acesso em 14set2011.

<sup>73</sup> O Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva teve o mandato de presidência cessado antecipadamente, em virtude de sua aposentadoria. Nesse momento, assumiu o Ministro Ermes Pedro Pedrassani, que era seu vice, em 01/06/1996, ficando até o término desse mandato, em 01/08/1996. Na sequência, o Ministro Ermes Pedro Pedrassani foi eleito e exerceu o mandato de 01/08/1996 a 01/08/1998.

A preocupação do presidente do TST era com a substituição do arcabouço jurídico de proteção do trabalho pelo contrato coletivo<sup>74</sup>, que estava em discussão frente à proposta de sua criação, feita pelo Ministro do Trabalho na época, Paulo de Tarso Almeida Paiva<sup>75</sup>, à Comissão de Trabalho para a reforma da CLT. Para o presidente do TST, isso ocorrendo, implicaria em uma grande investida contra a Justiça do Trabalho, levando ou a sua extinção ou a sua descaracterização, o que não se justificaria, pois somente as causas inconciliáveis eram julgadas pela Justiça do Trabalho após a Instrução n. 04/1993 do TST.

Sobre o tema, o advogado José Alberto Couto Maciel (1995) expôs que o contrato coletivo, da forma em que foi proposto, visava substituir o direito legislado pelo negociado. Defendeu a sua existência, desde que se tratasse de um complemento à legislação trabalhista, aos acordos e às convenções coletivas. Posicionou-se de forma semelhante, o juiz togado da TRT da 3ª Região (Minas Gerais) Márcio Túlio Viana (1995).

Na seara das discussões a respeito da flexibilização nos direitos individuais do trabalho, o Ministro Vantuil Abdala (1995) defendeu a flexibilização do horário de trabalho através de pactuação coletiva para compensação de horas, não só no curso da jornada, mas também da semana, do mês e do ano.<sup>76</sup> O juiz Eucides Alcides Rocha (1995), considerou o tema da intermediação de mão-de-obra diametralmente diferente da terceirização, sendo que, nesta última, havia uma autêntica prestação de serviços, onde a empresa prestadora desenvolvia atividade econômica própria, voltada à execução de atividades não essenciais (fim) da tomadora. Já na situação de intermediação ilegal de mão-de-obra, entendia Rocha que o vínculo de emprego se daria diretamente com a empresa tomadora do serviço.

Costa e Silva (1995a), dando continuidade à política judiciária implementada nas outras presidências, expôs a necessidade do aperfeiçoamento da organização judiciária para prestação de uma solução jurisdicional mais rápida e eficaz. Como solução, mencionou alteração nas normas processuais, pois já não era mais o caso de aumentar o número de JCs e TRTs, aliás, segundo entendia, o aumento avassalador de processos foi consequência, justamente, da ampliação desses órgãos. Outra medida que considerava importante, para

---

<sup>74</sup>Segundo Costa e Silva, os contratos coletivos : “são celebrados entre sindicatos de empresas e sindicatos de trabalhadores, ou entre estes e empresas, nos quais são estipuladas as condições de trabalho que vigorarão para os trabalhadores integrantes das categorias representadas e somente para estes, com observância ou não das garantias mínimas da legislação, na vigência do contrato coletivo, cuja duração é fixada pelos sindicatos e/ou empresas, sem nenhuma consulta à vontade dos trabalhadores individualmente considerados.” (COSTA E SILVA, 1995a, p. 131).

<sup>75</sup> Paulo de Tarso Almeida Paiva foi Ministro do Trabalho do Governo Fernando Henrique Cardoso no período de 1 de janeiro de 1995 a 31 de março de 1998.

<sup>76</sup> Entretanto, observou que a Constituição Federal fixou a jornada diária de no máximo 8 horas diárias, assim sendo, o dispositivo da CLT sobre a permissão de prorrogação de 2 horas diárias não havia sido recepcionado pela nova Constituição, perdendo sua validade.

melhorar a prestação jurisdicional, era a necessidade dos juízes das JCs residirem nas sedes de suas jurisdições, neste sentido, mencionou que daria continuidade à campanha iniciada por Orlando Teixeira da Costa.

Outro assunto posto em pauta, pelo presidente do TST, foi a propósito da Medida Provisória 794/94, que versava sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, editada no final do governo Itamar Franco, no final do mandato de seu antecessor, Orlando Teixeira da Costa.<sup>77</sup> Costa e Silva (1995b), considerando-a muito tímida, alertou que a lei estipulava que o árbitro, nos casos em que a negociação coletiva fosse frustrada, somente poderia escolher a proposta de uma das partes sobre o valor da participação nos lucros. Essa disposição, em seu entendimento, contrariava as normas legais, as quais dispunham que o julgamento fosse por equidade, além do que, poderiam as proposta de ambas as partes não condizerem com os lucros, podendo ser excessivamente alta por parte dos empregados e excessivamente baixa a dos empregadores.

Segundo Silva (2008), a regulamentação da participação nos lucros da empresa teve como objetivo estimular os empregados a aderirem às metas empresariais e aos seus programas de qualidade e produtividade, em contrapartida receberam um “plus”, que não estava vinculado à remuneração.<sup>78</sup> Na época, no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, onde predominavam as propostas liberalizantes, com os planos de privatizações das estatais, foi amplamente propagada a necessidade de redução de custos de produção para que a indústria brasileira pudesse concorrer no mercado internacional. Os encargos trabalhistas, que compunham os custos de produção, foram apontados como sendo muito altos. Dessa forma, essa medida provisória atendia as demandas do mercado, de não vincular ao salário a participação nos lucros, e ao mesmo tempo, acalmava os trabalhadores na questão de aumentos salariais.

Os requisitos de validade das negociações coletivas ampliavam-se no debate do TST, possivelmente em decorrência do posicionamento do próprio Tribunal na greve dos petroleiros, em 1995, embora não haja menção expressa a ela.<sup>79</sup> Silva (2008), em detalhada

---

<sup>77</sup>Essa medida provisória, segundo Costa e Silva (1995b), foi de iniciativa do Ministro do Trabalho Marcelo Pimentel, que desde a sua aposentadoria no TST foi nomeado para o cargo no governo Itamar Franco (10/05/1994 a 01/05/1995).

<sup>78</sup> Segundo a mesma autora, Silva (2008), o TST já vinha considerando a participação do lucro desvinculado do salário, entretanto, o que mudou a partir da Medida Provisória foi a isenção previdenciária sobre as parcelas pagas a esse título, pois antes, como não havia a lei, para fins previdenciários era considerado como salário.

<sup>79</sup> Como indicado na Introdução, a Revista do TST teve sua publicação interrompida a partir de 1996, até outubro de 1999, assim sendo, não há como afirmar, dada a interrupção mencionada, que não seria relatada a greve dos petroleiros se a publicação da Revista do TST não tivesse sofrido esse corte, ainda mais se levado em consideração que somente em 1998 foi concedida, através da Lei 9689/98, anistia das elevadas multas

explicações dos fatos que se sucederam na greve dos petroleiros, apontou que o TST desconheceu os acordos firmados entre o governo e a Federação Única dos Petroleiros (FUP), sob os argumentos formais de falta de legitimidade do Ministério de Estado das Minas e Energias, que assinou pelo governo. Ademais, segundo a autora, também como forma de evitar a desmoralização do Tribunal, haja vista que a negociação direta ocorreu após os julgamentos que consideraram a greve ilegal.

Indalécio Gomes Neto (1995), na época Ministro togado do TST, defendeu a obrigatoriedade dos sindicatos dos empregados de participarem e celebrarem as negociações coletivas, o que não era exigido para o empregador, já que poderia a empresa negociar diretamente. Além disso, posicionou-se a favor da possibilidade de realização de negociação coletiva após uma sentença normativa, casos em que deveria prevalecer a mais favorável ao trabalhador, já que ambas possuíam a mesma hierarquia jurídica.

Franco Filho (1995), na época também juiz togado, em um posicionamento mais progressista, expressou que deveria haver modificações na lei para que as Centrais sindicais fossem partes legítimas nas negociações coletivas<sup>80</sup>, bem como a necessidade de flexibilização do conceito de categoria, para permitir que o sindicato mais representativo da empresa negociasse em nome de todos os empregados da mesma, ainda que de outra categoria.

O Ministro do TST Luiz José Guimarães Falcão, em seu discurso de aposentadoria, mencionou a necessidade de se promover a alteração da legislação laboral brasileira frente ao Mercosul, que contava com projeto para unificação do sistema legal do trabalho. Discorrendo sobre organismos transnacionais, apontou os dados do Banco Mundial sobre a má distribuição de renda no país.

Outro assunto trazido a Revista do TST, pelo advogado Domingos Spina, foi sobre o dano moral na Justiça do Trabalho. Spina (1995) mencionou que o assunto era novo, contando com poucos julgados nos TRTs, cujos quais entendiam ser a Justiça do Trabalho competente para julgar o dano moral decorrente da relação de emprego. Na contramão de seu entendimento, citou uma decisão inicial do TST, que julgou pela incompetência, justificando que não tratava de matéria laboral.<sup>81</sup>

---

estipuladas pelo TST aos sindicatos dos petroleiros (multa de cem mil reais por dia de descumprimento de volta ao trabalho), ou seja, uma situação que ocasionou consequências jurídicas por três anos.

<sup>80</sup> Somente os sindicatos, e na falta desses, as federações, e na falta dessas, as confederações são legitimados à negociação coletiva.

<sup>81</sup> A decisão foi proferida no Recurso de Revista 145366/04.7, do relator, Ministro Lourenço Prado, in LTr 591 10/1396.



A presidência de Ermes Pedro Pedrassani (01/06/96 a 01/08/1998)<sup>82</sup> aconteceu em um período em que muitas normas flexibilizadoras começaram a vigorar no governo de Fernando Henrique Cardoso, a saber: Medida Provisória 1539/97, depois convertida na Lei 9601/98, que estabeleceu e regulamentou o contrato por prazo determinado e instituiu o banco de horas; Medida Provisória 1709/98, que regulamentou o trabalho em tempo parcial; MP 1724/98, cuja qual discorreu sobre a suspensão do contrato de trabalho; Portaria 2 de 29.6.96, esta ampliou as possibilidades de contratos temporários.

Em seu discurso de posse, o Ministro Ermes Pedro Pedrassani ressaltou as características que o cargo exigia: a conciliação entre o perfil de administrador e juiz. Indicando o número assombroso de 97 mil processos no TST, reforçou a necessidade de implementação da súmula vinculante e adoção de medidas administrativas e jurisdicionais simples, como a convocação de juízes de grau inferior para compor órgãos especiais de julgamento, na tentativa de enfrentar o crescimento desmedido das demandas trabalhistas. Ademais, dentro da lógica que vinha vingando no TST, mencionou que o Estado deveria situar-se nos limites externos das relações jurídicas, devendo ser estimulada a negociação.<sup>83</sup>

Conforme o Ministro Francisco Fausto, em entrevista concedida à Gomes & Morel (2010), confirmando as intenções iniciais da presidência em questão, foi com Ermes Pedro Pedrassani que o TST, instituiu a figura dos juízes convocados, após consultar o STF. Cada juiz togado passou a contar com um juiz convocado para dividir os processos. A medida visava diminuir o número de processos à espera de julgamento.

Outras medidas tomadas por essa presidência, que dinamizaram os trabalhos, foram salientadas pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, na cerimônia de transmissão do cargo da presidência, são elas: a divisão da Seção de Dissídios Individuais em duas Seções, dividindo a competência recursal; implementação de prévia classificação dos processos por agrupamento de assuntos correlatos; criação de um Conselho com os Ministros mais antigos da Corte para auxiliar a Presidência no exame das matérias sobre planejamento, organização, administração e supervisão orçamentária, órgão que se tornou deliberativo.

---

<sup>82</sup> Como já devidamente elencado na Introdução, dada interrupção da publicação da Revista nos anos que coincidem com o mandato do Ministro Ermes Pedro Pedrassani na presidência do TST, para reconstrução do período, utilizamos as notas taquigráficas, cedidas pelo TST, da sua posse e da transmissão do cargo para seu sucessor, e através de artigos extraídos da Revista Consulex, a qual circulava na época. Além disso, nesse período nos limitaremos somente à reconstrução de seu pensamento e não, como fizemos para as demais presidências, da pauta em geral do TST, dada a dificuldade apontada.

<sup>83</sup> O discurso de posse do Ministro Presidente Ermes Pedro Pedrassani encontra-se em: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ata da Sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho para a posse dos Excelentíssimos Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Antônio Pimenta e Almir Passianotto Pinto. Diário de Justiça, fls. 30.216-30.220, 28/08/1996.

Sobre a extinção dos juízes classistas, o presidente Ermes Pedro Pedrassani (1997b), quando provocado em uma entrevista concedida à Revista Consulex, manifestou que, como presidente do Tribunal, não se sintia muito à vontade para tratar do assunto, mas que era contrário a sua permanência, dadas as distorções que o instituto sofreu e pelo fato das matérias discutidas nos Tribunais serem eminentemente jurídicas. Abriu a exceção para as JCs, que poderiam contar com a representação classista, mas desde que fosse alterada a sua estrutura.

### **3.4.2- A defesa do TST frente à ameaça de sua extinção (1998-2002)**

A presidência do Ministro Wagner Antônio Pimenta (03/08/1998 a 31/07/2000)<sup>84</sup> marcou a atuação do TST para fora da instituição de forma mais visível, processo este iniciado com Marcelo Pimentel, com a ressalva de que este último se valia de canais não formais de atuação, ver capítulo 6. Uma das justificativas para essa mudança é que a mesma tratou-se da resposta do TST à forte campanha pela sua extinção e mesmo da própria Justiça do Trabalho, pontos que foram debatidos na tramitação conjunta das PECs sobre a Reforma do Judiciário, conforme análise no capítulo 7.<sup>85</sup>

Essa mudança de postura é relatada pelo Ministro do TST Dalazen (2000), na homenagem ao Ministro Wagner Antônio Pimenta, na ocasião que este transmite o cargo de presidente para seu sucessor, ressaltando a sua capacidade de mobilizar a Instituição e a opinião pública em prol dos interesses institucionais da Corte Trabalhista.

Quando, em termos recentes, na ofensiva descomunal desferida contra a Justiça do Trabalho (...), Wagner Pimenta, confiante e arrojado, soube expor mansa e claramente a verdade sobre a Instituição (...). E a verdade sobre a Justiça do Trabalho aflorou mercê da capacidade de persuasão e da determinação sem desfalecimentos de Wagner Pimenta. Sua Excelência demonstrou a todos, então, com precisão, rapidez e apuro, o transcendental papel político e social da Justiça do

---

<sup>84</sup> Em razão da suspensão da publicação da Revista do Tribunal Superior do Trabalho, de 1996 a setembro de 1999, supomos que a interrupção possa ter prejudicado os eventuais relatos e opiniões, emitidos durante essa presidência, sobre a aprovação da Emenda Constitucional 24/1999

<sup>85</sup> A primeira apresentada neste sentido foi a PEC 43/1997, proposta em 11/12/1997, pelo senador Leonel Paiva e outros, a qual propunha a extinção dos tribunais e juízos especializados em matéria trabalhista. A proposta foi arquivada em dezembro de 1999, no final da legislatura. O relatório apresentado por Aloysio Nunes Ferreira, após o desarquivamento da PEC de Hélio Bicudo, propunha a extinção da Justiça do Trabalho, ver capítulo 7.

Trabalho, único segmento do Poder Judiciário que conseguiu levar o direito às classes populares. Mais ainda: não se colocou como um deus olímpico a ditar o rumo da salvação. Ao revés, mobilizou toda a Instituição e expressivos segmentos da sociedade para desfraldar essa bandeira. Igualmente na dramática e histórica luta pela extinção da representação classista, Sua Excelência não se atemorizou nem esmoreceu (...) liderou a Justiça do Trabalho e galvanizou a opinião pública para a boa causa. (Dalazen, 2000, p. 216).

O próprio Ministro Presidente, Wagner Antônio Pimenta (2000), mencionou que contra as ofensivas à Justiça do Trabalho, partiu ao amplo esclarecimento, lutou no campo das ideias e modificou concepções impróprias a esse respeito. Atribuiu à essa forte atuação, o acolhimento da maioria de suas propostas pela Comissão de Reforma do Judiciário. Como exemplos, citou a conquista da ampliação da competência da Justiça do Trabalho e a aprovação, na Câmara dos Deputados, do aumento do número dos Ministros do TST.<sup>86</sup>

O protesto foi ouvido em todos os rincões do País. Convidados pela Câmara dos Deputados, ali fizemos exposição sobre o que era a Justiça do Trabalho, suas atribuições e importância para o povo, as necessidades de reformas e sugerimos como poderiam ser feitas. Elaboramos informações aos congressistas, em forma sucinta, às vezes levadas de porta a porta, com rápidas conversas. Da mesma forma agimos quanto à mídia. Palestras foram feitas - e muitas!-, em numerosas cidades brasileiras. (Pimenta, 2000, p. 214).

O Ministro Francisco Fausto, em entrevista concedida a Angela de Castro Gomes e Elina da Fonte Pessanha (Gomes; Pessanha, 2010), em 15 de setembro de 2005, confirmou que o TST passou a agir mais incisivamente para aprovação de matérias de seu interesse, junto ao Poder Legislativo, na presidência de Wagner Pimenta, ocasião em que exercia o cargo de Corregedor-Geral. Esclareceu que foi o responsável pela elaboração das cartilhas que continham o posicionamento do TST sobre inúmeros aspectos da Justiça do Trabalho, com isso, apontando a importância de sua participação para a mudança de atuação política do TST.

O movimento de renovação se iniciara ainda na gestão de Wagner Pimenta, no auge da questão da reforma do Judiciário, quando decidimos levar nossas propostas ao

---

<sup>86</sup> A Emenda Constitucional n. 24/99, com a extinção dos juizes classistas, reduziu para 17 o número dos Ministros do TST. A proposta mencionada por Pimenta (2000), era para aumentar novamente para 27 o número dos Ministros.

Congresso. Lá, fomos recebidos pelo relator Bernardo Cabral, que nos estimulou a enviar documentos com as nossas percepções. “Só não escrevam nada difícil – ele nos disse – porque aqui tem mais bandido do que doutor.” Daí, inventamos várias cartilhas, contendo tudo o que pretendíamos para a Justiça do Trabalho. Eu as redigi, todas elas, e o Wagner as assinou, sem questionar uma vírgula. No dia da votação da representação classista- nossa proposta mais polêmica- todos os constituinte estavam com a cartilha na mão(...) Exatamente: feitas especificamente para eles. (...) Aquele foi o primeiro passo, uma abertura que nos permitiu alterar muita coisa, e que culminou com as mudanças que se operaram ao nível do TST, já sob a minha presidência.” ( Francisco Fausto apud Gomes; Pessanha, 2010, p.43/44).

Na referida entrevista, Francisco Fausto também elucidou como atuou, na condição de representante da Corte trabalhista, para arquivar a proposta de extinção do TST, junto ao Poder Executivo. Isso aponta que o método, amplamente utilizado por Pimentel, mais focalizado e reservado, continuou a servir aos presidentes do TST na luta por poderes institucionais.

No governo anterior, de Fernando Henrique, conseguimos impedir a aprovação do projeto Aloysio Nunes. No gabinete do presidente da República, Wagner Pimenta, José Luiz de Vasconcelos e eu, sustentamos que o fim da Justiça do Trabalho não nos afetaria; ao contrário, seríamos alçados ao Superior Tribunal de Justiça; apenas a nossa vocação estaria bloqueada. Três dias depois, ligaram do Palácio do Planalto dizendo que ouvíssemos a entrevista de Francisco Dornelles... O pronunciamento foi ótimo, praticamente enterrou o projeto Aloysio Nunes. (Francisco Fausto apud Gomes; Pessanha, 2010, p.52/53)

Além do forte empenho junto ao Poder Legislativo, Executivo e na mídia, o Presidente Wagner Pimenta encontrou-se com o sindicalista Vicente Paulo da Silva<sup>87</sup>, na sede da CUT, para convencê-lo da importância do TST – acontecimento comentado por Fontenele (2011) no site oficial do TST. A CUT, na época, era a principal entidade responsável pela campanha de extinção do TST, motivada pelas decisões do TST na greve dos petroleiros<sup>88</sup>. Juntamente com o apoio recebido de Vicentinho, Wagner Pimenta contou com o apoio de Luiz Antônio Medeiros, da Força Sindical, e conquistou outros, das confederações, federações e sindicatos a favor da manutenção do TST.

<sup>87</sup> Vicente Paulo da Silva, conhecido como Vicentinho, trata-se de sindicalista que participou da fundação da CUT. Nesta época era o presidente dessa central sindical.

<sup>88</sup> “Eu achava que devia haver a Justiça do Trabalho como um todo, mas o TST, no lugar de resolver conflito, causava conflito. (...) Nós íamos procurar os deputados para fazer uma emenda constitucional (...) O presidente do TST foi até a sede da CUT falar comigo. Falou da importância do TST (para o trabalhador). Nós dialogamos bastante. Nós voltamos a compreender essa importância”. (Vicentinho apud Fontenele, 2011).

A mudança de postura do órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, abrindo-se para demais poderes, também foi relatada por Wagner Pimenta quando mencionou que, a convite do Presidente da República, o TST foi prestigiado com seu pronunciamento na solenidade onde foram sancionadas duas importantes leis, nascidas de projetos do próprio TST: Lei 9957/2000, que instituiu o Rito Sumaríssimo na Justiça do Trabalho e a Lei 9958/2000, que dispôs sobre as Comissões de Conciliação Prévia.<sup>89</sup> Essa política de abertura do TST, já tinha sido anunciada pelo Ministro Wagner Antônio Pimenta em sua posse como presidente do TST.

Diz nossa Carta Magna que os poderes da União são “independentes e harmônicos entre si”. Porém é necessário que sejam também solidários entre si. Precisamos do Legislativo e do Executivo para termos meios de cumprir bem nossa tarefa em prol do povo e do País. (Discurso de posse de Wagner Antônio Pimenta. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ata da Sessão Solene do Tribunal Superior do Trabalho para a posse dos Excelentíssimos Ministros Wagner Antônio Pimenta, Almir Pazzianotto Pinto e Ursulino Santos Filho. Diário de Justiça, fls. 133-136, 01/09/1998).

A postura da presidência de dar maior visibilidade ao TST, estendeu-se também para a OIT, quando neste período há o envio de dois de seus Ministros, José Luciano de Castilho Pereira e Rider Nogueira de Brito, para representarem o TST na 87ª Conferência da OIT em Genebra, em julho de 1999, na qualidade de observadores. Nesse sentido, o Ministro José Luciano Castilho<sup>90</sup> revelou uma grande preocupação em se aproximar da OIT, assim como já estava fazendo a Procuradoria do Trabalho, através de convênios encaminhados ao Procurador-Geral, na época Jeferson Luiz Pereira Coelho.

A partir desse momento, os posicionamentos sobre as propostas em tramitação na reforma do Judiciário são relatados em diversos artigos, especificamente, os de interesse direto do Poder Judiciário Trabalhista: modelo unificado de Justiça, a extinção dos juízes classistas, poder normativo e novas formas de composição de conflitos, súmula vinculante dos Tribunais Superiores, escola de aperfeiçoamento da magistratura trabalhista.<sup>91</sup>

---

<sup>89</sup> A Lei 9957/2000 teve origem no PL 4693/98, e a Lei 9958/2000 no PL 4694/98, ambos propostos em 07/08/1998 e de iniciativa do poder executivo, mas como relatado, com base em projetos do TST.

<sup>90</sup> Relatado em: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST Comparece à OIT. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Porto Alegre: Síntese, ano 65, n.1, 1999.

<sup>91</sup> Nas doutrinas também há posicionamentos sobre outros pontos discutidos na Reforma do Poder Judiciário, como sobre o controle externo (Guimarães, Ferreira; Lopes, 2000), entretanto, como o interesse na pesquisa é referente aos temas trabalhistas, somente eles serão tratados.

O Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (1999) defendeu a especialização da Justiça, a instituição de súmula vinculante para todos os Tribunais Superiores, formas alternativas de composição de conflitos sociais – como a mediação, conciliação e arbitragem – e a extinção dos Juízes classistas. Sobre este último ponto, mencionou a falta de conhecimento teórico processual e do direito do trabalho dos classistas, bem como o limitado conhecimento das condições de trabalho somente do ramo cujo qual provinha. Sobre a emenda que pretendia a extinção dos classistas, o então ex- Ministro do TST, Marcelo Pimentel (1999), com a experiência trazida da época da ANC, alertou para a possibilidade dos classistas não serem extintos, dado o seu poder financeiro, que inclusive poderia ser usado nas eleições municipais (do ano de 2000).

Eu chego a avaliar que a bancada dos classistas acabará não sendo extinta. Ela já mostrou a sua força, mais uma vez, fazendo com que a emenda oriunda do Senado fosse mandada de volta para a Comissão de Reforma e não submetida a voto, isoladamente, no plenário da Câmara. E lá vai ser submetida aos azares da decisão geral no relatório, isto é, não se sabe quando será votada! Ora, o tempo está correndo e a eleição municipal se aproximando. Sendo uma representação potencialmente forte, não só em matéria eleitoral, mas também financeiramente, a influência será grande junto aos candidatos prefeitos e deputados (...) (Pimentel, 1999, p. 128).

O Ministro Vantuil Abdala (1999), com uma visão mais animadora sobre a aprovação da PEC pela extinção dos classistas, apontou o inédito apoio do TST à PEC. Além disso, indicou o apoio de outras entidades, como da Anamatra, OAB, CNI, CUT e do Governo Central. A matéria realmente foi aprovada, dando origem à Emenda Constitucional n. 24/1999. A manifestação do TST vem ao encontro do argumento defendido nesta tese, de que o TST passa a agir politicamente de forma diferente, posicionando-se publicamente sobre a extinção dos juízes classistas, o que não ocorreu na ANC.

O desembargador aposentado do TRT da 8ª Região, Roberto Araújo de Oliveira Santos (2000), sobre a escola da magistratura, em pauta na tramitação da reforma, mencionou que o substitutivo, apresentado pela deputada federal Zulaiê Cobra<sup>92</sup>, havia abrigado dispositivos importantes quanto à formação e aperfeiçoamento dos magistrados. Ressaltou, entretanto, que não concordava com a sua divisão entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, funcionando junto ao STF e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, junto ao TST. A estrutura,

---

<sup>92</sup> O substitutivo foi apresentado à proposta de Emenda à Constituição sob o n. 96, de 1992, ver capítulo 7.

conforme pensava, deveria ser unificada, pois da forma proposta, não era considerada a unicidade do Direito e ainda “perpetuava velhos preconceitos culturais e falsas distinções de ‘status’ no interior da magistratura.” (Santos, 2000, 93).

Embora esse tenha sido o começo da fase em que o TST se voltou para fora, para outros Poderes, ganhou visibilidade na sociedade brasileira, ainda não é o momento em que ocorreu o processo de maior democratização interna da Justiça do Trabalho, que se dará somente na presidência de Francisco Fausto, onde serão chamados a participar do seu debate interno a Anamatra, a Procuradoria do Trabalho, os TRTs, as Amatras e os advogados.

Nessa presidência, o contexto político-econômico continuava a pregar a flexibilidade do direito do trabalho, principalmente sob o argumento da necessidade de redução de encargos trabalhistas, o que continuou a influenciar o TST em suas decisões e posições.<sup>93</sup> O jurista Magano (1999) mencionou que a globalização, aliada à política paternalista, que implicava, na maioria das vezes, em pesados encargos sociais, poderia ser geradora de desemprego. Para o Ministro Almir Pazzianotto (1999), os juristas laboristas não estavam preocupados com o desemprego e com a formulação de propostas aptas a conciliarem a redução da jornada com a diminuição de custos, aumento de produtividade e atingir a meta de manutenção de empregos.

O Ministro Luciano de Castilho Pereira (2000a) defendeu a autonomia nas relações de trabalho, com menor atuação do Estado, porém, isso não significava ausência total do Estado na regulação do mercado de trabalho, sendo suficiente a flexibilização já constante na Constituição Federal de 1988. Em resposta àqueles que atribuíam o excessivo número de ações judiciais trabalhistas aos direitos previstos em lei, mencionou que a maioria das causas trabalhistas originava em direitos não cumpridos previstos em normas coletivas

No âmbito dos direitos sindicais e coletivos, o jurista Amauri Mascaro do Nascimento (1999) colocou a urgência dos sindicatos remodelarem sua atuação frente à globalização, responsável por diferentes mudanças no mundo do trabalho. Como exemplo dessa nova atuação sindical, mencionou a concepção de pluralismo jurídico, advindo da literatura francesa, na qual a lei não se trata da única norma jurídica, havendo a coexistência de novas regras de origem não estatal. Com essa comparação, entretanto, marcou a dificuldade de autonomia coletiva no Brasil, dada as amarras da Constituição Federal de 1988 com o sistema

---

<sup>93</sup>Nesse sentido, encontramos o artigo do sociólogo José Pastore (2000), na Revista do TST, que atribuiu a precariedade registrada no mercado de trabalho no Brasil à sobrevida de leis inadequadas, além do mais, atribuiu parte do desemprego à transferência do Estado em passar muitas de suas obrigações para as empresas, através de medidas legais. Para Pastore, a principal fonte de desigualdade no país estava na Constituição Federal e nas leis trabalhistas e previdenciárias, que foram feitas para atender interesses corporativistas.

intervencionista de manter um sindicato único por categoria em cada base territorial, a contribuição sindical oficial e o sistema confederativo, que não previu as centrais sindicais.

Relacionado ao tema e tendo como pano de fundo a preocupação com alternativas de solução das lides trabalhistas, o juiz Antônio Gomes de Vasconcelos (2000) relatou a experiência implementada, em 1994, em Patrocínio, Minas Gerais, pela ação integrada dos sindicatos dos empregadores e empregados, com o apoio da Junta de Conciliação local, bem como de outros atores do mundo do trabalho, como Ministério Público do Trabalho e INSS, para a institucionalização de núcleos intersindicais, de natureza tripartite, que visavam solucionar conflitos, mas também agir preventivamente para evitá-los. Os princípios básicos dos núcleos intersindicais eram: mudança de cultura dos atores para aceitação da autonomia privada coletiva, preservação do Estado administrador, legislador e julgador nos casos de não acordo, abertura para a participação de novos agentes públicos e sindicais, fortalecimento do sindicalismo brasileiro para a preparação da negociação coletiva.<sup>94</sup>

Com relação aos direitos coletivos do trabalho, havia praticamente um consenso de que o ideal era a composição dos conflitos coletivos diretamente entre as partes, mas necessitando, para isso, de sindicatos fortes e representativos da categoria. Já com relação à defesa da extinção do poder normativo, que não era consensual, surgia um problema para os que assim propunham: dar solução satisfatória para a questão da greve, mormente nos serviços essenciais e inadiáveis da comunidade.

Sobre o direito sindical, o juiz Márcio Túlio Viana (2000) escreveu um longo e aprofundado texto sobre os tipos de greve, compatíveis com a legislação brasileira. Dentre alguns pontos sobre o tema, apresentou: 1) a possibilidade de suspensão parcial dos serviços, com execução defeituosa da tarefa, conhecida “operação tartaruga”; 2) a violência, individual ou coletiva, como causa que tornava ilegítima a greve 3) a greve como abusiva se em desacordo com as regras e se mantida após convênio coletivo ou sentença normativa; 3) a explicação dos atos antissindicais proibidos, cometidos pelos empregadores, como “lock-out”, listas negras, prêmios antigreves.

Na presidência de Almir Pazzianotto Pinto<sup>95</sup> (01/08/2000 a 11/03/2002), que marca o final do segundo período da Justiça do Trabalho no período analisado, o discurso da necessidade das reformas para flexibilizar o Direito do Trabalho chegou ao ápice, tanto da parte do governo, como no posicionamento do presidente do TST.

---

<sup>94</sup>A experiência estendeu-se para Contagem, Minas Gerais, em 1998, e para Maringá, Paraná, em 1996.

<sup>95</sup> Almir Pazzianotto Pinto é conhecido mais amplamente como Almir Pazzianotto, assim como suas obras. Por esse motivo, preferimos na bibliografia assim o considerarmos.



O segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, sob a argumentação da necessidade de modernizar e promover a flexibilização das leis trabalhistas, com isso gerando empregos, enviou a Proposta de Lei 5483 de 2001 à Câmara dos Deputados, onde foi aprovada e enviada ao Senado. O projeto de lei propunha a modificação do artigo 618 da CLT, no qual o negociado prevalecia sob o legislado, invertendo a lógica de até então, quando a negociação não poderia contrariar o mínimo legal estipulado no ordenamento jurídico. O projeto dispunha que a lei somente regularia as condições de trabalho na ausência das negociações coletivas, com a observação de que as convenções e acordos coletivos deveriam respeitar o artigo 7º da Constituição Federal, a legislação tributária, a previdenciária e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como as normas de segurança e saúde do trabalho.

O presidente do TST Almir Pazzianotto (2000a), desde sua posse, expressou a necessidade de mudança na legislação trabalhista, frente ao envelhecimento da CLT, que segundo seu entendimento, já vinha ocorrendo desde os anos de 1960. Dessa maneira, apontou a necessidade de se refletir os princípios e institutos jurídicos do direito do trabalho, entre eles, a hipossuficiência, o contrato de trabalho típico e a unicidade sindical.

Na década de 1960, ao surgirem os comentários iniciais acerca do envelhecimento da CLT, já era visível o crescimento do número de processos (...). (...) Nutrimos pela Consolidação das Leis do Trabalho o respeito conquistado como obra-prima do pensamento jurídico e vitorioso projeto de engenharia política. Não podemos desconhecer, todavia, que foi redigida sob outras circunstâncias (...). Se pretendemos dar novos rumos às relações de trabalho, não bastará nos limitarmos à recompilação de textos conhecidos. Será indispensável revermos questões como da hipossuficiência, unicidade sindical, preparação profissional dos jovens, modalidade inéditas de prestação de serviços, tratamento diferenciado ao micro e pequeno empregador, revalorização da eficácia do distrito, globalização e reflexos na economia. (...) Entre as lacunas do Código Civil e a rigidez da CLT é preciso desenvolver sistema legal flexível e avançado (...). (PAZZIANOTTO, 2000a, p. 225/227).

A necessidade de flexibilização das leis trabalhistas, segundo argumento de Pazzianotto (2000a), tratava-se de um imperativo frente à “revolução” econômica mundial, nos moldes descritos pelo Banco Mundial e por intelectuais, como o economista Jeremy Rifkin e o sociólogo Domenico De Masi. Mencionou ainda, dados apresentados pelo Banco Mundial sobre as previsões alarmantes de desemprego e subemprego no mundo. Apoiado

nesses argumentos, observou que era imperativo da Justiça do Trabalho não se opor à política econômica, principalmente as referentes a privatizações e estabilidade da moeda.

O jurista Arion Sayão Romita (2000), nessa linha de pensamento, apontou que o Direito do Trabalho necessitava dar novas respostas frente à desagregação do conceito de contrato de trabalho típico, no qual havia a figura do assalariado, com vínculo contratual firme, cercado de formalidades. Para a modernização que propunha, sugeriu que fossem priorizadas as manifestações da autonomia coletiva privada, embora tenha observado a necessidade de serem satisfeitos alguns requisitos : democracia, liberdade sindical, função promocional do Estado, promoção da mentalidade dos atores sociais para afeiçoarem-se aos métodos de negociação coletiva.

Contrapondo-se ao posicionamento de ampla flexibilização através da negociação coletiva, o ministro José Luciano de Castilho Pereira (2001) defendeu a necessidade de fixação de um patamar mínimo de direitos irrenunciáveis, sobre o qual a negociação poderia ser ampla, principalmente frente ao crescimento do setor informal, que já atingia, naquela época, 54% da mão-de-obra metropolitana, que acarretava ainda mais no enfraquecimento dos sindicatos e das negociações coletivas. Para o ministro João Orestes Dalazen (2000, 2001b), a reforma proposta de emprestar prevalência ao negociado, consistia em uma abertura de caminho para a redução de importantes direitos trabalhistas, pois se a finalidade fosse favorecer o empregado, não faria sentido mudar a lei, dado que nunca houve o impedimento legal do empregador conceder vantagens, através de negociação, superiores às previstas em lei. Além disso, ressaltou a importância do TST liderar as propostas de aperfeiçoamento da legislação trabalhista, mas com o cuidado de não se deixar levar pelo discurso de flexibilização de direitos, que significasse simplesmente a sua supressão.

Posicionamento mais radical, contra quaisquer tipos de flexibilização, foi expresso pelo juiz Jorge Souto Maior (2001), que achava falacioso o argumento favorável à flexibilização para atacar o problema do desemprego, pois além da situação não ser verificável na prática, o discurso alimentava a lógica do desemprego e provocava uma crescente desvalorização do trabalho humano, agravando o problema social da má distribuição de renda. Para tanto, propunha a adoção das seguintes medidas: 1) criação de sistema racional de estabilidade no emprego; 2) que fosse declarada a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 442 da CLT, que dispunha sobre o não vínculo empregatício das cooperativas de trabalho<sup>96</sup>; 3) que fosse declarado o vínculo empregatício direto com as

---

<sup>96</sup> “Art. 442. Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

empresas tomadoras de serviço, nos casos de terceirização; 4) aplicação da indenização por danos morais na Justiça do Trabalho, como forma de inibir às agressões aos direitos humanos dos trabalhadores.

Outro tema apontado, relacionado ao de flexibilização, foi a aprovação da Emenda Constitucional n. 28, de 26 de maio de 2000, que igualou o trabalhador rural ao trabalhador urbano para fins de prescrição do direito de ação.<sup>97</sup> Segundo o então juiz de Dourados, em Mato Grosso do Sul, Francisco das C. Lima Filho (2001), a emenda feria o princípio da isonomia, pois tratava situações substancialmente desiguais de forma igual, principalmente se levado em conta a dificuldade do homem do campo de acesso à Justiça e o seu menor conhecimento sobre seus direitos.

Outra preocupação do presidente do TST, que coincidia com as propostas do Banco Mundial para a América Latina e dava continuidade à política judiciária, iniciada anteriormente dentro do judiciário trabalhista, referia-se à necessidade de redução da morosidade processual através da implementação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Desse modo, no primeiro dia de seu mandato, o presidente, para cumprir a sua meta de terminar o seu mandato sem processos à espera de julgamentos no TST, ordenou a distribuição imediata dos processos que se encontravam em espera de julgamento e recomendou que e os TRTs fizessem o mesmo. (PAZZIANOTTO, 2000a). A meta foi praticamente cumprida pelo TST: no ano de 2001, foram distribuídos 139.600 processos e julgados 103 mil; no ano de 2002, na troca de presidência, havia somente 96 processos aguardando distribuição e nenhum à espera de despacho da presidência. (PAZZIANOTTO, 2000b, 2002).

Na seara da política judiciária de reduzir o número de processos, para o Ministro Indalécio Gomes Neto, o TST vinha restringindo ainda mais as hipóteses de cabimento de Recurso de Revista ao TST, para além das previstas em lei<sup>98</sup> através de súmulas e orientações jurisprudenciais estava introduzindo mais obstáculos como válvula de escape à avalanche de

---

Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. (*Parágrafo único acrescido pela Lei n.º 8.949, de 9/12/1994*).” (BRASIL, Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-normaatualizada-pe.pdf>> . Acesso em 28set.2011)

<sup>97</sup> Se antes o trabalhador rural poderia entrar com ação, quando rescindido o seu contrato de emprego em até dois anos, entretanto, podendo pleitear direitos que achasse devido em todo o contrato, por exemplo, nos 20 anos de seu contrato; agora o trabalhador rural poderia somente discutir esses direitos referentes aos últimos 5 anos, como já ocorria com o trabalhador urbano. Da mesma forma quando ingressasse com ação no curso do contrato, só poderia pleitear os últimos 5 anos daquela data, não mais o período integral desde o início do contrato.

<sup>98</sup> Anteriormente, lei 9756 de 18 de dezembro de 1998 já havia alterado a redação dos dispositivos da CLT (896 e 897 da CLT) sobre as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista ao TST.

recursos.”( Gomes Neto, 2001, p. 27).<sup>99</sup> Frente à constatação, o referido ministro se questionou sobre o dilema , de um lado, dos valores de segurança, certeza jurídica, justiça rápida, e de outro, da realização do justo. Colocou também o questionamento se o TST não estaria abdicando da sua função de uniformização da jurisprudência.

Após essa análise, foi editada a Medida Provisória 2226, de 02 de setembro de 2001, que introduziu o critério de transcendência no julgamento do Recurso de Revista no TST, o que enrijeceu ainda mais os pressupostos para aceitação do recurso. Segundo o então juiz do TRT da 3ª Região, Antônio Álvares da Silva (2001), a Medida Provisória tratava-se de uma ferramenta processual para diminuição do volume dos processos. A juíza, na época de primeiro grau, Maria Cristina Mattioli (2001), mencionou a natureza política da escolha do TST sobre quais processos iria julgar com base neste critério de transcendência.

Os limites do poder normativo continuavam em pauta, pois além de haver uma política de restrição dos dissídios coletivos por parte do TST, o assunto era discutido na tramitação da PEC para a reforma do Poder Judiciário. O presidente Pazzianotto (2000a), com relação aos dissídios coletivos, mencionou que os limites normativos para o seu julgamento estavam precariamente esboçados, ressaltando a necessidade dos juízes não se deixarem seduzir pelo desejo de legislar, o que sinaliza sua posição, confirmada em sua gestão, contrária ao poder normativo amplo.

Segundo o ministro João Orestes Dalazen (2001a), havia uma corrente minoritária dentro do TST, à qual se filiava, contrária ao poder normativo da Justiça do Trabalho, tal como era regulado. Criticou a proposta de emenda constitucional que havia sido aprovada na Câmara, que não extinguiu o poder normativo, mas o limitou às greves em atividades essenciais e aos dissídios de natureza econômica, suscitado em conjunto pelo sindicato patronal e profissional. Acrescentou que, quaisquer mudanças com relação ao assunto exigiam alteração profunda do sistema de relações coletivas de trabalho (organização sindical, contribuição sindical, direito de greve), o que não estava ocorrendo.

Com relação ao texto aprovado na Câmara, para o juiz aposentado, Ricardo Sampaio (2000), o comum acordo exigido para o ingresso do dissídio coletivo vinha apenas ratificar o que já estava ocorrendo na prática, por conta da abdicção da própria Justiça do Trabalho, o que poderia ser favorável à melhoria do diálogo entre as categorias profissionais e econômicas.

---

<sup>99</sup> Neste sentido, Gomes Neto (2001) menciona os Enunciados do TST n. 23, 38, 126, 218, 221, 266, 285, 296, 297, 333 e 337.

O ministro José Luciano de Castilho Pereira (2000b) posicionou pela manutenção do poder normativo mitigado, apesar da perda de confiança na Justiça do Trabalho pelos sindicatos – a partir do momento em que o TST começou a massiva extinção dos processos de dissídio coletivo ou quando utilizou o poder normativo par por fim às greves nos serviços essenciais.

Outros assuntos discutidos na Reforma do Poder Judiciário também foram citados, como sobre a possibilidade dos Tribunais Superiores publicarem súmulas vinculantes, a propósito da criação do Conselho Nacional de Justiça e da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, para incluir, por exemplo, outros dissídios decorrentes da relação sindical, como dissídios intrassindicatos e negociações pré-contratuais. (DALAZEN, 2001),

Outro ponto amplamente discutido foi sobre as dúvidas geradas com a extinção dos juízes classistas, através de Emenda Constitucional n. 24/1999. A dúvida era se as vagas a eles destinadas seriam extintas ou não e como restaria a proporcionalidade constitucional sobre 1/5 das vagas destinadas aos membros da advocacia e do Ministério Público. Em um parecer, dado por Ministros do TST, ainda na presidência de Wagner Antônio Pimenta<sup>100</sup>, o entendimento era que a extinção da representação classista junto ao TRT importava em supressão de cargos daquela categoria, com a consequente diminuição de membros do Tribunal, e as vagas, antes preenchidas pelos membros da OAB e Ministério Público, deveriam ser preenchidas por juízes de carreira, até a adequação do quinto constitucional. O professor de direito, Clémerson Merlin Clève (2000), não concordava, por entender que a supressão dos juízes classistas não importava na supressão das vagas correspondentes, assim, permanecendo o mesmo número de juízes, permaneceria o mesmo número das vagas do quinto constitucional. Ives Gandra da Silva Martins (2000) também discutiu o tema, defendendo a mesma posição, argumentou que o quinto constitucional nos TRTs passava a ser regido pelo artigo 94 da Constituição Federal<sup>101</sup>, que já valia para os demais órgãos do poder judiciário.

---

<sup>100</sup> O entendimento do TST foi dado em resposta a uma consulta feita pelo TRT da 9ª Região em virtude da aposentadoria do juiz Luiz Felipe Haj Mussi naquele Tribunal, que era egresso da OAB.

<sup>101</sup> “Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.” (BRASIAL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>, acessado em 03out2011.

Em decorrência dos escândalos na construção da nova sede do TRT da 2ª região (SP)<sup>102</sup>, amplamente divulgado nos meios de comunicação, a credibilidade na Justiça do Trabalho foi afetada. Nesse contexto, Almir Pazzianotto colocou como meta em sua gestão “o reerguimento do prestígio do Poder Judiciário e do Tribunal Superior do Trabalho.” (Pazzianotto, 2000b, p. 11). Nesse sentido, Pazzianotto tomou uma série de medidas em sua gestão: 1) criou o Conselho Superior de Justiça do Trabalho, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho; 2) criou o 0800 da Justiça do Trabalho para o jurisdicionado, 3) criou o Programa de Gestão de Documentos e Processos Judiciais para selecionar os processos findos que se daria fim; 4) criou na página da internet do TST o “Boletim de Decisões”; 5) anunciou o início do processo para alteração do regimento interno do TST.

Dando continuidade à visível política de valorização e aproximação com organismos internacionais, o TST participou da 88ª Conferência da OIT, enviando dois Ministros na qualidade de observadores, os Ministros João Orestes Dalazen e Gelson de Azevedo. Na 89ª Conferência, participaram na condição de observadores o próprio presidente do TST, Pazzianotto, e os ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Milton de Moura França. O ministro Carlos Alberto Reis de Paula integrou a 3ª Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, realizada em 2001 em Durban, na África do Sul<sup>103</sup>.

A promoção pelo TST do Concurso Nacional de Monografias, em 2000, cujo tema foi “Não intervenção do Estado nas relações de trabalho – Cláusula social nos tratados internacionais.”, indica a crescente valorização por parte da instituição dos organismos internacionais relacionados ao direito do trabalho. Prates (2000), uma das vencedoras, analisou as cláusulas sociais inclusas nos tratados da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a disputa que isso gerou com a OIT.<sup>104</sup> Além disso, apontou as mudanças que

---

<sup>102</sup> Em 1999 foi instaurada a CPI do Poder Judiciário para apurar as irregularidades na construção do novo prédio do TRT de São Paulo, com a investigação de desvio de verbas do poder público. O caso ficou conhecido como “Lalau”. Nicolau dos Santos Neto, juiz que presidia a Comissão de Obras do referido Tribunal, desde o início da obra, em 2007, juntamente com empreiteiros Fábio Monteiro de Barros Filho e José Eduardo Teixeira Ferraz, da Incal, foram presos e o ex-senador Luís Estêvão de Oliveira Neto, pelo PMDB/DF, teve seu mandato cassado por falta de decoro parlamentar e também chegou a ser preso.

<sup>103</sup> Informações obtidas em:

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. 89ª Conferência a OIT. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, ano 67, n.3, p. 163-167, 2001a.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. Seminário “Discriminação e o Sistema Legal Brasileiro”. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, ano 67, n.4, p. 181-184, 2001b.

<sup>104</sup> Em 1996 a OMC reconheceu oficialmente que a OIT era competente para dispor das cláusulas sociais, transferindo para a OIT a implementação do que já constava a esse respeito em suas normas. A OIT, em

estavam ocorrendo com a participação do Brasil nos fóruns da OIT, como se deu com o de preservação e erradicação do trabalho infantil. O advogado Cássio de Mesquita Barros (2001) observou que as reformas da legislação trabalhista deveriam ter como referência as normatizações da OIT.

Essa aproximação da OIT parece também ter sido estimulada pela forte atuação do Ministério Público do Trabalho nos assuntos relacionados com a OIT e com direito coletivo do trabalho, como já havia sido apontada na gestão passada pelo Ministro Luciano de Castilho Pereira. A preocupação com o aumento da atuação da competência do Ministério Público do Trabalho foi expressa novamente pelo mesmo Ministro, que mencionou que a instituição passou a ser muito procurada em decorrência da fragilidade dos sindicatos e do abandono da ação estatal em decorrência da invasão das ideias flexibilizantes (PEREIRA, 2000).

Segundo o Procurador Regional do Trabalho Carlos Henrique Bezerra Leite (2001), realmente os Procuradores lutavam naquele momento por ampliar a competência do Ministério Público do Trabalho para os direitos individuais homogêneos<sup>105</sup>, divulgando teses para uma interpretação extensiva de artigo constitucional que tratava do assunto. O TST vinha negando a ampliação da competência, como o fez no Recurso de Revista, numa Ação Civil Pública decorrente do ato patronal de despedida em massa de trabalhadores que participaram de greve.<sup>106</sup>

O crescimento do Ministério Público do Trabalho foi também confirmado pelo atual ministro do TST Maurício José Godinho Delgado à Gomes e Pessanha (2010), em entrevista concedida em 2004. Na entrevista, explicou que o a história do Ministério Público do Trabalho era dividida em duas fases, sendo que a segunda fase, a mais propositiva e atuante, iniciou-se em 1988, mas firmou-se mesmo após 1993, quando começou a atuar em defesa do interesse público, através de instrumentos judiciais e extrajudiciais mais eficazes. Comparando com o Judiciário trabalhista, mencionou que o Ministério Público do Trabalho tinha maior mobilidade em virtude de suas atividades e de sua aproximação com o Ministério do Trabalho.<sup>107</sup>

---

resposta, no ano de 1998, publicou a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento.

<sup>105</sup> Segundo a interpretação gramatical do artigo 129, III da Constituição Federal, a legitimidade do Ministério Público é para a defesa dos direitos difusos e coletivos. Enquanto o direito difuso e coletivo são materiais e processualmente coletivos, os direitos individuais homogêneos são somente processualmente coletivos.

<sup>106</sup> Trata-se do Recurso de Revista número 596135/1999, Ac. 2ª T, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 16.03.2001.

<sup>107</sup> “O Ministério Público do Trabalho tem uma história dividida em duas fases que se distinguem uma da outra como água do vinho. Até 1988, suas funções eram meramente passivas: os procuradores se limitavam a dar pareceres nos processos em curso nos tribunais. Função ativa mínima, residual, por exemplo, na assistência aos menores incapazes de propor ação trabalhista. Com a Constituição e, principalmente, a partir do Estatuto do

### 3.5 – A volta aos princípios protecionistas das relações de trabalho e os posicionamentos políticos da Presidência do TST (2002-2004)

Na presidência de Francisco Fausto Paula de Medeiros (12/03/2002 a 17/04/2004)<sup>108</sup> iniciou a terceira fase da Justiça do Trabalho, conforme a periodização sugerida neste capítulo, com a revogação de enunciados de súmulas, orientações jurisprudenciais e da Instrução Normativa n. 04. Conforme Artur (2010), os enunciados de súmulas e orientações jurisprudenciais revistos, foram justamente os que eram criticados, por parte dos atores do mundo do trabalho, por serem autoritários, flexibilizadores do direito do trabalho. Em sua posse, Francisco Fausto apontou esse novo direcionamento que pretendia dar à interpretação ao direito do trabalho.

É verdade que o Direito do Trabalho não surgiu para fomentar a economia de um país, senão para a tutela dos institutos jurídicos-trabalhistas. É equivocada a ideia de que decidindo pelo social os juízes brasileiros estariam ‘violando contratos ou gerando custos de transação’. A justiça social é a grande contribuição do Judiciário para o desenvolvimento do país. (...) Eis porque parece cada vez mais necessário o alargamento do direito coletivo do trabalho, inclusive – é a minha opinião pessoal – com a preservação do poder normativo da Justiça do Trabalho. A criação de normas específicas, com poder impositivo e a título de lei de categoria, é a coletivização do Direito por categoria que corresponde ao quadro fiel da construção trabalhista. (FAUSTO, 2003, p. 269/270).

---

Ministério Público, de 1993, o MPT, tornou-se um órgão agente, em condições de agir na defesa da ordem jurídica, do ponto de vista do interesse público e do interesse social. Já existiam ações coletivas, mas foi a partir de então que os procuradores puderam dispor de instrumentos judiciais e extrajudiciais de extrema eficácia. Alguns bancos empregavam mais de 20 mil estagiários para substituir ilegalmente mão-de-obra, e foi uma ação civil pública que coibiu esta prática nacionalmente. No âmbito regional, havia muita terceirização ilícita, trabalho infantil e trabalho escravo e tudo isso passou a ser combatido. Também cláusulas abusivas nas convenções coletivas de trabalho passaram a ser anuladas mediante ações coletivas iniciadas pelo MP. Por outro lado, os termos de ajuste de conduta deram às empresas a opção de reformular, voluntariamente, procedimentos inadequados, para não sofrer um processo.

(...) O Ministério Público tem maior mobilidade em virtude de suas atribuições, relacionando-se também mais proximamente com o Ministério do Trabalho, órgão do Poder Executivo. Nós, do Judiciário, só comunicamos ao Ministério do Trabalho irregularidades que tenham ocorrido, cabendo a ele agir em consequência. Nossa relação é mais mediata, indireta, pode-se dizer, mesmo, um pouco remota. Com o MPT, não: o relacionamento é direto e muito intenso, variando também conforme a região. Sem dúvida nossa função judicial nos coloca em contato permanente com o Ministério Público, com a Procuradoria, mas não exatamente com o Ministério do Trabalho e a fiscalização trabalhista.” (Maurício José Godinho Delgado apud Gomes; Pessanha, 2010, p. 76/77).

<sup>108</sup> Francisco Fausto Paula de Medeiros é mais conhecido como Francisco Fausto, assim como suas obras. Por esse motivo, preferimos na bibliografia assim o considerarmos.



Esse novo posicionamento dado pelo presidente Francisco Fausto encontrou respaldo tanto entre os Ministros do TST, quanto entre os demais operadores do direito do trabalho. Entre os membros do TST, o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula (2003) apontou a importância de se repensar o Direito do Trabalho e estabelecer valores a serem protegidos, defendendo que o Estado não podia se ausentar. No mesmo sentido, a Ministra do TST Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (2003), citando o jurista uruguaio Oscar Uriarte, expressou sobre a necessidade de preservar a rede protetora de proteção laboral, para assegurar os direitos básicos de civilidade ao trabalhador, e reforçou que a proteção social não era a causa do desemprego. O Ministro João Batista Brito Pereira (2002) criticou a pretendida reforma do artigo 618 da CLT, que poderia relegar toda a história de luta em prol da classe trabalhadora.

Entre os demais operadores do direito do trabalho, ocorreram as constatações sobre a influência do discurso liberalizante e flexibilizante da economia nos posicionamentos jurídicos, assim como foram apontadas as soluções para o retorno de maior proteção legal aos trabalhadores. Nesse sentido, o juiz Jorge Luiz Souto Maior (2002), no início da presidência de Francisco Fausto, apontou que a construção teórica tradicional do Direito do Trabalho sofreu abalos, com a permissão da inclusão de diversas leis no ordenamento, que reduziam as garantias sociais e econômicas dos trabalhadores. Ademais, apontou que o Judiciário Trabalhista, também convencido dos ideários da flexibilização, concedeu eficácia a tais leis e alterou posições jurisprudenciais anteriores mais protetivas aos interesses dos trabalhadores. Por parte da lei<sup>109</sup>, as principais medidas flexibilizadoras foram: 1) diminuição do prazo prescricional do trabalhador rural; 2) o banco de horas; 3) o contrato temporário; 4) a dispensa imotivada com o pagamento de 40 % do FGTS; 5) a criação das comissões de conciliação prévia, com a previsão de que elas tinham o poder de mediar acordos com efeitos liberatórios das obrigações trabalhistas. As alterações flexibilizadoras firmadas pela jurisprudência, citadas pelo autor: 1) a terceirização prevista no Enunciado n. 331 do TST; 2) o salário mínimo como a base do adicional da insalubridade; 3) a impossibilidade de acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade; 4) a não produção de efeitos trabalhistas aos contratos de trabalho com a Administração Pública sem concurso público; 5) o não reconhecimento da estabilidade no emprego na hipótese em que o empregado não tivesse recebido auxílio-doença acidentário, mesmo se tratando de doença profissional; 6) a não natureza salarial da gorjeta; 7) a redução da incidência das horas “in itinere”; 7) o reconhecimento da aposentadoria por tempo de serviço como causa extintiva do contrato de

---

<sup>109</sup> Segundo Artur (2010), no governo de Fernando Henrique Cardoso, o Executivo teve um papel proeminente na produção de leis flexibilizadoras.

trabalho, assim a multa de 40% somente seria aplicada sobre o FGTS, no caso de dispensa, somente em relação ao período posterior à aposentadoria. Igualmente apontou a flexibilizações no processo do trabalho, como por exemplo, nas transações homologadas judicialmente sem a indicação precisa dos direitos transacionados, dando quitação ampla e extinguindo o contrato de trabalho.

O discurso defendendo a flexibilização como instrumento para combater o desemprego, foi contestado pelo juiz do trabalho da 17ª Região, Cláudio Couce de Menezes. Para sua argumentação, Menezes (2002) apoiou-se em Alain Supiot e no relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 1999, o qual concluía que o causador do desemprego nos países-membros não era a rigidez do mercado de trabalho, com sua legislação protetiva do emprego, mas antes, o despreparo educacional e técnico dos trabalhadores frente às inovações tecnológicas.

Como solução à precarização dos direitos do trabalhador, a juíza do TRT da 3ª Região, Alice Monteiro de Barros (2002), entendeu que o artigo 7º da Constituição Federal era insuscetível de renúncia, os dispositivos ali fixados tratavam-se de garantias mínimas. O advogado Victor Russomano Junior (2003), entendendo que a flexibilização se tratava da continuidade da política conservadora e da manutenção da exclusão da legislação trabalhista, defendeu que a negociação individual era simples derrogação de direito e que a negociação coletiva, para não ser lesiva ao trabalhador, deveria respeitasse um patamar mínimo de direitos.

A proposta de cancelamento da Instrução Normativa n. 4/1993, devidamente apoiada pelo Pleno do TST, em março de 2003, foi uma das medidas que contribuiu para a guinada de posição, com relação ao direito do trabalho, por parte da presidência do TST. Segundo o presidente Francisco Fausto, o rigor excessivo para aceitação dos dissídios coletivos tinha gerado a extinção de inúmeros deles pela falta de prova contundente da negociação, com a grave consequência de perda, por muitas categorias, de suas datas-bases ou de seus reajustes salariais.<sup>110</sup>

Outra medida foi o cancelamento do Enunciado n.310. Segundo um ex- Ministro do TST, entrevistado por Silva (2008), o cancelamento reabriu a discussão sobre o substituto processual, momento em que o “TST cancelou-o para abrir o debate das instâncias inferiores.” (Entrevistado 3 apud Silva, 2008, p. 477). Na visão do entrevistado, o enunciado era um

---

<sup>110</sup> TST cancela instrução que restringia exame de dissídios coletivos. Notícias do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=1730&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1730&p_cod_area_noticia=ASCS)> acesso em 04out2011.

obstáculo à posição do presidente do TST Francisco Fausto, que era favorável à substituição processual de forma ampla e sem restrições. Para Silva (2008), tanto em 1993, quando o enunciado foi criado, como em 2003, no seu cancelamento, foram momentos em que o TST estava disposto a decidir, frente a não definição do STF sobre o tema.

O reconhecimento das mudanças promovidas pelo presidente Francisco Fausto foi amplo dentro do próprio TST, antes mesmo do término do mandato, na sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de abril de 2004, onde foram prestadas homenagens, pelos demais Ministros, à gestão que se encerrava, predominaram falas nesse sentido, como exemplo a do Ministro João Orestes Dalazen: “Francisco Fausto, ao contrário, ao passar pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, não desperdiçou oportunidade preciosa de resgatar os mais caros princípios do Direito do Trabalho, e de empenhar bandeiras de valorização da cidadania” (BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Tribunal Pleno Homenageia o Ministro Francisco Fausto. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Porto Alegre: Síntese, vol. 70, n.1, 2004, p.165)

Esse reconhecimento se fazia sentir também entre os demais juristas. Em 19 de novembro de 2003, em solenidade comemorativa dos 60 anos da CLT, Arnaldo Sussekind<sup>111</sup> iniciou a sua palestra elencando essa mudança: “Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, que na Presidência desta Corte, recolocou a Justiça do Trabalho na trilha dos seus fundamentos históricos e de seus perenes objetivos. (...)” (Süssekind, 2003, p.15)

Além dessa mudança, já apontada pelos pesquisadores na área do trabalho (Silva, 2008, Artur, 2010), defendemos neste trabalho que foi na presidência do Ministro Francisco Fausto, que o TST ganhou maior visibilidade e legitimidade para falar sobre as alterações do direito do trabalho e de sua estrutura e competência, em nome da Justiça do Trabalho, junto a outros Poderes e na sociedade, apesar do processo ter se iniciado na presidência de Wagner Antônio Pimenta. Mostramos também que foi sob a presidência de Francisco Fausto, que o TST democratizou o debate interno com a participação de outras instâncias da Justiça do Trabalho, do Coleprec<sup>112</sup>, da Anamatra, da Abrat e pesquisadores e instituições da sociedade civil

---

<sup>111</sup> Arnaldo Süssekind é o mais antigo jurista brasileiro na área laboral. Dentre outros cargos que ocupou, é Ministro aposentado do TST, e colaborou em 1943 com a elaboração da CLT.

<sup>112</sup> O Coleprec é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, composta pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais do Trabalho. Tem como membros de honra o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST e o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. São seus objetivos: 1) defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça do Trabalho, especialmente dos Tribunais Regionais do Trabalho; a intermediação nas relações entre a Justiça do Trabalho e os Poderes constituídos, visando aperfeiçoar a prestação da tutela jurisdicional trabalhista, sem prejuízo da representatividade do Tribunal Superior do Trabalho; 2) a integração dos Tribunais Regionais do Trabalho em todo o território nacional,

A presidência do TST, visando à participação de diferentes atores, promoveu entre os dias 07 e 09 de abril de 2003, numa iniciativa inédita, o Fórum Internacional sobre Flexibilização do Direito do Trabalho<sup>113</sup>. Foram convidados a participarem, operadores do direito, sindicalistas, políticos e juristas internacionais, na expectativa de se formar um painel com visão de diferentes segmentos sociais sobre o tema, como a página na internet do TST informou.<sup>114</sup> Conforme o próprio presidente do TST enfatizou, o Fórum seria importante na elaboração de sugestões para o Fórum Nacional do Trabalho (FNT).<sup>115</sup>

Na ocasião, os representantes da OIT sugeriram colaboração na criação de novas varas itinerantes nas regiões onde houvesse prática de trabalho escravo, projeto que já havia sido implementado por Francisco Fausto, numa atuação anterior e pioneira, no Pará, quando

---

objetivando o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; 3) estudo e aprofundamento de temas jurídicos e de questões judiciais de repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais. Ver <http://coleprecor.wordpress.com/quem-somos/> acesso em 18 set 2011.

<sup>113</sup> Nesse fórum participaram como conferencistas (qualificações dadas na época pelo site do TST: 1) Arnaldo Sussekind, Ministro aposentado do TST, um dos criadores da CLT; 2) Jean-Claude Javillier, professor de Direito do Trabalho na França e diretor das Normas Internacionais do Trabalho da OIT; 3) Arturo Bronstein, Conselheiro Principal em Políticas de Legislação Laboral da OIT; 4) Amauri Mascaro do Nascimento, professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo; 5) Arion Sayão Romita, professor de Direito do Trabalho da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; 6) José Augusto Rodrigues Pinto, professor de Direito do Trabalho da Universidade Federal da Bahia; 7) José Francisco Siqueira Neto, professor de Direito do Trabalho pela Universidade Mackenzie; 8) deputado federal Maurício Rands Coelho Barros; 9) José Augusto Ferreira da Silva, presidente da Ordem dos Advogados de Portugal no Distrito de Coimbra; 10) Nilton da Silva Correia, presidente da Abrat; 11) Juan Antonio Sagardoy Bengochea, professor catedrático de Direito do Trabalho da Universidade Complutense de Madri; 12) Daniel Funes de Rioja (Argentina), vice-presidente do Conselho de Administração da OIT; 13) Márcio Pochmann, professor do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas; 14) Vicente Paulo da Silva, deputado federal; 15) José Lúcio Monteiro, deputado federal; 16) Ney Lopes, deputado federal; 17) Paulo Paim, senador; 18) Luiz Marinho, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC; 19) Dagoberto Lima Godoy, da Confederação Nacional da Indústria; 20) Víctor Mozart Russomano, ministro aposentado do TST; 21) Wolfgang Däubler (Alemanha), professor de Direito do Trabalho da Universidade de Bremen; 22) Oscar Ermida Uriate (Uruguai), professor de Direito do Trabalho da Universidade da República do Uruguai; 23) Nelson Jobim, ministro do STF; 24) Jacques Wagner, Ministro do Trabalho e Emprego; 24) Cássio Mesquita de Barros Júnior, professor de Direito do Trabalho da USP; 25) Márcio Túlio Viana, professor da Universidade Federal de Minas Gerais. Ver em: Flexibilização: Fórum Internacional do TST começa hoje. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=1841&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1841&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04 out 2011.

Fórum: programação dos debates de hoje (8). **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=1865&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1865&p_cod_area_noticia=ASCS)> acesso em 04out2011.

Fórum Internacional do TST encerra-se hoje. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=1881&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1881&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04out2011.

<sup>114</sup> Ver em Fórum Internacional do TST encerra-se hoje. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=1841&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1841&p_cod_area_noticia=ASCS)>, acesso em 04out2011.

<sup>115</sup> Em 2003, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva instituiu o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), tripartite, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, que ficaria encarregado de propor as mudanças na legislação trabalhista e sindical.

exercia o cargo de corregedor.<sup>116</sup> Esse estreitamento de relações com a OIT tratava de assunto posto em pauta desde a outra presidência, sendo que nesta ocorreram significativas ações neste sentido.

No mês de outubro do mesmo ano, o TST promoveu, em conjunto com a Social Democracia Sindical, outro importante evento, o Seminário de Cooperativas de Trabalho, onde novamente participaram sindicalistas, parlamentares e acadêmicos.<sup>117</sup> Um dos objetivos do evento era propiciar subsídios e elementos para serem enviados ao Congresso Nacional, como colaboração para a atualização da legislação sobre a política nacional de cooperativismo no Brasil, para adequá-la à Recomendação 193 da OIT. O ministro Ives Gandra Martins Filho, que foi o coordenador-geral do seminário, colocou também que o seminário contribuiria para aprimorar a jurisprudência da Justiça do Trabalho na abordagem da questão das cooperativas de produção e de serviços, principalmente para diferenciar as verdadeiras e as falsas cooperativas.<sup>118</sup>

Sobre esse tema, o Ministro João Batista Brito Pereira (2003) alertou sobre a necessidade de uma legislação específica, que fixasse parâmetros para a criação, funcionamento e fiscalização das cooperativas de trabalho a cargo do Ministério do Trabalho. Outra preocupação era com a distinção entre a cooperativa de trabalho, que intermediava serviço, e a empresa locadora de mão-de-obra, que intermediava mão-de-obra. Enquanto haveria o reconhecimento do vínculo empregatício nesta última, entre o empregado e a empresa; na cooperativa de trabalho haveria a inviabilidade do reconhecimento do vínculo de

<sup>116</sup> Ver: OIT e TST estudam parceria para criação de varas itinerantes. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=1866&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1866&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04out2011.

<sup>117</sup> Os conferencistas, com a qualificação atribuída pelo TST: 1) Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho - Tribunal Superior do Trabalho; 2) Professor José Pastore - Titular da Universidade de São Paulo e Assessor da Presidência da CNI; 3) Tânia Mara Coelho de Almeida Costa - Coordenadora Geral de Fiscalização do Trabalho SIT/Tem; 4) Raimundo Simão de Mello - Procurador-Regional do Trabalho/15ª Região; 5) Rozani Holler - Representante do ramo do Trabalho na OCB e Presidente da Cootrabalho; 6) Ruth Beatriz de Vasconcelos Vilela - Secretária de Inspeção do Trabalho - MTE; 7) Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT) - membro titular da Comissão de Assuntos Sociais do Senado; 8) Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) - membro da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados; 9) Antônio de Pádua Cerdeira - gerente Executivo da Cotradasp; 10) Dr. Cássio Casagrande - Procurador do MPT/RJ; 11) Professor Paul Singer - Secretário Nacional de Economia Solidária - Senaes - MTE; 12) Professor Luiz Carlos Amorim Robortella - membro da Comissão Permanente de Direito Social - MTE. Ver em: TST promove hoje Seminário de Cooperativas de Trabalho. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=3033&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=3033&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04out2011.

<sup>118</sup> Ver: Seminário vai contribuir para nova legislação de cooperativismo. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho**. <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=3045&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=3045&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04out2011.

emprego entre a cooperativa e o cooperado ou entre este e a empresa tomadora dos serviços, contratados pela cooperativa.<sup>119</sup>

Sob a presidência do Ministro Francisco Fausto, o TST também passou a atuar em assuntos de relações de trabalho de ordem mais ampla, procurando legitimar-se como defensor da sociedade civil em temas de direitos humanos relacionados com os direitos do trabalho, trabalho infantil e análogo à de escravo, cooperativismo, dentre outros temas ligados às orientações da OIT. “O último fórum, relativo aos direitos humanos e direitos sociais, realizado em abril, marcou, definitivamente a nova linha de atuação do TST em defesa da sociedade civil” (Fausto, 2004, p. 181).<sup>120</sup>

O fórum mencionado trata-se do Fórum Internacional sobre Direitos Humanos<sup>121</sup>, o qual teve lugar no TST entre os dias 29 de março a 01º de abril de 2004, onde foram

---

<sup>119</sup> Segundo Pereira (2003), com base na Lei n. 5.764/71, sobre cooperativismo, e no artigo 442, parágrafo único, da CLT, a cooperativa, ao contratar os serviços com terceiros, o fazia na qualidade de mandatária dos sócios que, a seu turno, os executam como profissionais autônomos.

<sup>120</sup> Segundo entrevista de Francisco Fausto, concedida a Elina da Fonte Pessanha e Regina de Moraes Morel (Gomes; Pessanha, 2010), a sua atuação contra o trabalho escravo iniciou, ainda em 2002, após ter recebido uma comissão composta por representantes da Pastoral da Terra, do Ministério Público, da OAB e da OIT, que denunciaram o que estava acontecendo no sul do Pará. Após sua mobilização para a questão, inclusive com a verificação do Ministro Lélio Bentes no local, propôs criação de Varas Itinerantes no local, o que aconteceu. Além disso, enviou ofícios ao Executivo solicitando o desarquivamento de um projeto de lei para o confisco das terras onde os trabalhadores estivessem sendo escravizados. (PEC 438/2001, do senador Ademar Andrade), o que acabou acontecendo.

<sup>121</sup> Os conferencistas, conforme qualificação dada pelo TST à época: 1) Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto - Ministro do Supremo Tribunal Federal; 2) Ulrich Zachert - Professor Catedrático de Direito do Trabalho da Universidade de Hamburgo; 3) Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes - Senadora da República; 4) Walter Alarcón Glasinovich - Coordenador Nacional de “La Rede por un Futuro sin Trabajo Infantil”; 5) Jaime Cabeza Pereiro - Professor Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridad Social da Universidade de Vigo; 6) Jean-Claude Javillier - Diretor do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da OIT – Genebra; 7) Cristovam Buarque - Senador da República; 8) Valdevez Maria Monte Rodrigues - Coordenadora do Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego; 9) Carmen Sottas Nascimento – Coordenadora da Seção de Trabalho Forçado do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da OIT (Genebra); 10) Nilmário Miranda - Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; 11) Roger Plant - Especialista no Programa de Declaração da OIT (Genebra); 12) Ricardo Antunes - Professor Livre Docente de Sociologia do Trabalho da Unicamp; 13) Bernard Gernigon - Chefe do Serviço de Liberdade Sindical do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da OIT (Genebra); 14) José Francisco Siqueira Neto - Professor de Direito do Trabalho da Universidade Mackenzie; 15) Horacio Guido - Serviço de Liberdade Sindical do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da OIT (Genebra), responsável pelo Projeto Sobre Liberdade Sindical para a América Latina (Turim); 16) Ericson Crivelli - Professor Substituto de Direito das Relações Internacionais na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; 17) Oscar Ermida Uriarte - Especialista do Centro Interamericano de Investigação e Documentação sobre Formação Profissional da OIT (Montevideo); 18) Frei Betto - Assessor Especial da Presidência da República; 19) Adrián Goldin - Professor Plenário da Universidade de San Andrés; 20) Flávia Piovezan - Professora Doutora de Direitos Humanos e Direito Constitucional da PUC/SP. 20) Estevão Mallet - Professor Associado da Faculdade de Direito da USP. 21) Maurício Godinho Delgado - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; 22) Gerardo Corres - Presidente da Comissão de Normas e Questões Jurídicas do Conselho de Administração da OIT; 23) Antônio José Moreira - Professor Catedrático das Universidades Lusíada; 24) Ricardo Alonso Garcia - Professor Catedrático de Direito Administrativo e Comunitário da Universidade Complutense de Madri. Palestra; 25) Hugo Roberto Mansueti - Professor de Direito Internacional do Trabalho e Direito do Trabalho no Mercosul da Universidade de Buenos Aires. Palestra; 26) Arnaldo Lopes Sússekind - Ex-Ministro do Trabalho, Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho ; 27) Guillermo Perez Veja - Especialista em Normas

“discutidos os princípios fundamentais do OIT, como o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, à discriminação no trabalho e à liberdade sindical.”, segundo o site do TST<sup>122</sup>. Durante esse evento, estreitando mais os laços com a OIT, o TST assinou o protocolo de intenção técnica para a troca de informações sobre as normas internacionais de trabalho, particularmente sobre liberdade sindical. Outro ponto que confirma o argumento defendido neste trabalho, que a partir da Constituição de 1988 entra em pauta a preocupação com o direito sindical, foi que no encontro com Jean-Claude Javillier, representante da OIT, para assinatura desse protocolo de intenção, o Ministro Presidente esclareceu que havia sido reeditada a resolução que regia os concursos públicos para juiz do Trabalho, para incluir nos editais pontos como liberdade sindical, organização sindical e a Convenção 87 da OIT e o sistema sindical brasileiro.<sup>123</sup>

Coadunando-se com a preocupação da presidência do TST com direitos sindicais, as discussões sobre práticas antissindicais cometidas por parte dos empregadores e sobre os abusos do direito sindical, foram objeto de doutrina. O advogado Marcus de Oliveira Kaufmann (2002) apontou que a OIT combatia as práticas antissindicais, contrárias à liberdade sindical, por afetarem os trabalhadores e seus sindicatos, e mencionou que a CLT<sup>124</sup> se preocupou em combater os atos e práticas antissindicais, quando possibilitou ao juiz conceder medida liminar em reclamatória que visassem reintegrar no emprego dirigente

Internacionais da OIT (Santiago); 28) Sandra Lia Simón – Procuradora-Geral do Trabalho; 29) Márcio Túlio Viana - Professor de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Minas Gerais ; 30) Maurício Rands Coelho Barros - Deputado Federal; 31) José Francisco Rezek -Juiz da Corte Internacional de Justiça. Ver: Fórum Internacional sobre Direitos Humanos começa hoje no TST. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: <  
[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=3810&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=3810&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04out2011.

<sup>122</sup> Ver: Fórum Internacional sobre Direitos Humanos começa hoje no TST. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: <  
[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=3810&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=3810&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04out2011.

<sup>123</sup> Ver: TST e OIT assinam protocolo de cooperação durante Fórum. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: <  
[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=3824&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=3824&p_cod_area_noticia=ASCS)>. Acesso em 04out2011.

<sup>124</sup> O artigo mencionado foi: “Art. 659 Competem privativamente aos Presidentes das Juntas, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições:

(...)

IX - conceder medida liminar, até decisão final do processo em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação. (*Inciso acrescido pela Lei nº 6.203, de 17/4/1975*)

X - conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. (*Inciso acrescido pela Lei nº 9.270, de 17/4/1996*).” BRASIL, Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-1943-pe.pdf>> . Acesso em 04out2011

sindical afastado, suspenso ou dispensado por empregador. Kaufmann mencionou também o importante papel que a jurisprudência poderia ter para combater essas práticas antissindicais, emprestando ao artigo celetista uma função coletiva, em defesa maior do direito constitucional à liberdade sindical, conjugando-o às Convenções n. 98 da OIT, sobre direito de sindicalização e negociação coletiva.

Sobre o abuso do direito sindical, o juiz convocado pelo TST, Mauro Cesar Martins de Souza (2002), apontou alguns deles: o número excessivo de dirigentes nos estatutos sindicais, com a finalidade de usufruir estabilidades provisórias; abuso da base territorial; abuso do direito de greve; piquete; manutenção da greve após decisão judicial ou negociação. Igualmente, defendeu que a responsabilidade trabalhista e penal era individual para quem cometesse o ato, entretanto, que a civil poderia alcançar o sindicato.

A reforma do Judiciário foi questão muito presente nesta gestão. Como referido pelo próprio Francisco Fausto, a atuação do TST nesse sentido iniciou-se na administração de Wagner Pimenta, quando ainda era corregedor geral, com a elaboração de documentos que sucessivamente foram enviados ao Congresso. “Expus neles, os pontos de vista dos magistrados trabalhistas, principalmente dos ministros, sobre diversos aspectos da reforma, inclusive defendendo a extinção da representação classista e fizemos tudo isto baseados em estudos da Anamatra”. (Fausto, 2004, 181). Quando na presidência, Francisco Fausto defendeu principalmente o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho, a súmula vinculante e a ampliação de competência da Justiça do Trabalho.

A defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho estava relacionada à previsão de alguns, como do juiz Antônio Álvares da Silva (2002), sobre uma eventual perda de sua função pela diminuição de processos, tanto nos dissídios individuais como nos dissídios coletivos. Nos dissídios coletivos já se constatava a sua diminuição e um aumento das negociações coletivas; nos dissídios individuais, a diminuição poderia ocorrer no futuro, em decorrência do desemprego e pelas formas alternativas de solução de litígios, como as comissões de conciliação prévia.

Nessa luta pela preservação da Justiça do Trabalho, no bojo da tramitação da PEC da Reforma do Poder Judiciário, Francisco Fausto também dialogou com o movimento sindical, inclusive participando de um Congresso da CUT, em 2003, conforme relatou em entrevista



(Gomes; Pessanha, 2010), e conforme relatou Magda Barros Biavaschi<sup>125</sup>, em entrevista dada a esta pesquisa.

O Lula já vencera as eleições, mas ainda não tinha tomado posse. Vicentinho veio ao meu gabinete e disse claramente que a ideia do governo era acabar com a Justiça do Trabalho: esse era o único projeto do PT. Também fui procurado por parlamentares que me disseram a mesma coisa. E que eu seria, talvez, o único obstáculo à concretização desse propósito. De fato, no Congresso da CUT, em São Paulo, em 2003, enquanto outros oradores foram vaiados, fui aplaudido mesmo antes de terminar o discurso. Nunca um presidente do TST participara de um congresso de trabalhadores!... (FAUSTO, Francisco apud GOMES & PESSANHA, 2010, p.52).

O Ministro Fausto começa a mudar os ares do TST, porque ele é uma figura importante que já tem outra postura. Não é à toa que foi o primeiro presidente do TST convidado para o Congresso da CUT, e é aplaudido em pé pelo Congresso, pois foi ele quem revoga a Instrução Normativa n.4, que impedia os dissídios coletivos. São novos ventos que sopram no âmbito do TST (...) (BIAVASCHI, Magda B, em entrevista concedida a esta pesquisa em junho de 2011).

Em sua gestão, como já mencionado, ocorreu uma maior integração entre o TST e a Anamatra, o Coleprecor e os TRTs. Em sua posse, o presidente expôs, na forma de um compromisso público, a intenção de promover essa integração:

Não pretendo ser na presidência da Corte uma voz isolada pregando no deserto (...). Mas, pelo contrário, entendo que a força e o prestígio da Justiça do Trabalho estão na soma dos seus segmentos de política judiciária, na associação de classe dos funcionários, nas Amatras, na Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, na OAB, nos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho pelo seu Colégio de Presidentes e Corregedores e na moderadora palavra de liderança do Tribunal Superior do Trabalho através de seus ministros a qual seguirei fielmente. (FAUSTO, 2002, p.232).

A maior integração do TST com outras instituições na área do trabalho, também ficaram evidenciadas na participação do Ministro Presidente Francisco Fausto no 12º

---

<sup>125</sup>A entrevista foi realizada em 28 de junho de 2011, em sua residência. A entrevista é dada pela desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Porto Alegre. Exerceu a magistratura trabalhista de 1976 a 2002.

Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho (Conamat), ocorrido em Campos de Jordão, entre os dias 05 e 07 de maio de 2004, quando foi aplaudido de pé por mais de 800 juízes do trabalho, como relatado na Revista do Tribunal Superior do Trabalho<sup>126</sup>, antes e depois de seu pronunciamento. Outra evidência é que a Anamatra foi ouvida quando da revisão dos enunciados, em 2003 pelo TST, segundo Artur (2010).

Nessa época, em 2003, assumiu a Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva, momento em que houve uma mudança quanto à agenda governamental sobre os direitos do trabalho. Já de início, um dos seus primeiros atos, foi o enviou uma mensagem ao Senado Federal solicitando a retirada do projeto de lei 5483 de 2001, que pretendia fazer com que o negociado prevalecesse sobre o legislado. Segundo Artur (2010), no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Executivo deixou de ter papel proeminente na produção de leis flexibilizadoras, passando a ter atuação importante na fiscalização do trabalho escravo e infantil e na elaboração de leis para o combate à informalidade<sup>127</sup>, além de haver promovido discussões sobre reforma sindical e trabalhista no Fórum Nacional do Trabalho (FNT).

Sobre o FNT e a participação do TST em seus trabalhos, segundo a entrevista que concedeu a Gomes & Pessanha (2010), Francisco Fausto, relatou que foi procurado por Oswaldo Bragas, na época Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e coordenador do Fórum Nacional do Trabalho, para expressar a sua opinião acerca da competência da Justiça do Trabalho em matéria de dissídio coletivo, o que reforça o argumento defendido neste capítulo do ganho de legitimidade do TST perante os outros poderes. Seu posicionamento, frente à ameaça de extinção da Justiça do Trabalho, foi de poder normativo mitigado, quando ambas as partes o quisessem, embora particularmente fosse pela plenitude do dissídio coletivo.

Em outra ocasião, ainda sobre o FNT, o presidente Fausto (2003) se manifestou, opinando que a reforma trabalhista deveria ser precedida da reforma do sistema sindical, pois os princípios de unicidade sindical e do imposto compulsório eram amarras que descaracterizavam o sindicato brasileiro e lhes tiravam a liberdade e a representatividade.

Nessa presidência, especificamente, a partir da aposentadoria de Wagner Antônio Pimenta, ocorrida em outubro de 2002, o TST se apresentava inteiramente diferente se comparado com sua composição na época da ANC de 1987/88, conforme relatou Pazzianotto(2003), que apontou como causa dessa mudança o final da representação classista

---

<sup>126</sup> Relatado em uma pequena introdução sobre o evento para depois transcrever o discurso de Fausto (2004).

<sup>127</sup> As leis para o combate à informalidade citadas por Artur (2010) foram: sobre os direitos dos estagiários; sobre microempresário individual para retirar da informalidade trabalhadores por conta própria; sobre a anistia aos estrangeiros, que abre a possibilidade de novas condições de trabalho aos trabalhadores imigrantes.

e a renovação total dos juízes togados. Pensamos que essa situação pode ter colaborado para que o Ministro Francisco Fausto conseguisse implementar as mudanças que fez redirecionar a jurisprudência no TST e o modo de atuação da cúpula do poder judiciário trabalhista em relação aos outros Poderes e, mesmo internamente, com maior abertura para Anamatra, TRTs, Colepccor, OAB.

### **3.6– Conclusões do capítulo**

Considerando os fatores de mudanças do TST de 1986 a 2004, divididos no capítulo 2, entre fatores de mudanças estruturais e conjunturais, apresentamos o Quadro 3.1, no qual justapomos esses fatores e apresentamos as mudanças que eles ocasionaram no TST.

O Quadro 3.1 sintetiza este capítulo. Os fatores de mudanças estruturais, divididos em internos e constitucionais, referem-se às mudanças mais abruptas e que redistribuem o poder entre os atores no TST. Dentre eles, o principal fator de mudança é o poder de agenda do Presidente do TST, que como detalhadamente analisado no capítulo 2, resulta tanto dos sucessivos Regimentos Internos, que aumentaram os poderes do presidente do TST, como da cultura jurídica de hierarquia. A predominância desse fator foi considerada na construção deste capítulo: as mudanças ocorridas no TST foram analisadas conforme as presidências em questão. Articulam-se ao poder da presidência, as mudanças constitucionais provocadas pela Constituição Federal de 1988 e pela Emenda 24/1999, alterando significativamente a composição dos membros integrantes do TST. No período de 1986 a 1988, fase pré-Constituição, o poder concentrado do presidente do TST já existia, como analisado no capítulo 2, onde se constatou que o poder concentrado foi atribuído ao seu presidente desde o Regimento Interno em 1949. Entretanto, não consideramos fator de mudança estrutural, pois no período a composição do TST eram 17 Ministros estipulados na Constituição de 1967, sem mudanças entre esses anos de 1986 a 1988, precedentes à Constituição de 1988.<sup>128</sup>

Por último, aos fatores de mudanças estruturais aliam-se os conjunturais, da área do trabalho e fora da área do trabalho, produzindo as mudanças ocorridas no TST, apresentadas na última coluna do Quadro 3.1. Os fatores de mudanças conjunturais provocam mudanças

---

<sup>128</sup>Na Constituição de 1946, foram estipulados 11 Ministros do TST e na Constituição de 1967 foram estipulados 17 Ministros. Para considerar o fator de mudança constitucional anterior à Constituição de 1988, esse seria a Constituição de 1967, que alterou a composição do TST aumentando o número de seus Ministros. Entretanto, período anterior a 1986 não é o foco desse trabalho e do Quadro 3.1.

incrementais na agenda do TST. Mais de um fator conjuntural pode ocorrer sob a mesma presidência do TST, o que pode provocar mudanças em diferentes áreas, como na jurisprudência, na atuação política do TST e na política de organização judiciária.

Quadro 3.1 – Mudanças ocorridas no TST (1986-2004).

Fatores de Mudanças Estruturais		Fatores de Mudanças Conjunturais	Mudanças ocorridas no TST
Interno do TST	Constitucional	Da área do trabalho e fora da área do trabalho	
Poder de Agenda Concentrado pelo Presidente do TST. (1986-2004)	_____	Aumento número de processos no TST e na Justiça do Trabalho. (1986-1988)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• implementação da política de organização judiciária:               <ul style="list-style-type: none"> <li>-implementação dos precedentes normativos,</li> <li>-divisão do TST em turmas, Pleno e seções (SDI e SDC), advindos da aprovação de lei de iniciativa do TST.</li> <li>- valorização das negociações coletivas.</li> </ul> </li> </ul>
	_____	Instauração da ANC de 1987/88	<ul style="list-style-type: none"> <li>• atuação pessoal do Presidente do TST nos trabalhos constituintes, com pouca visibilidade pública.</li> </ul>
	_____	Política Econômica de Estabilidade dos governos. (1986-1988)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• racionalização dos aumentos salariais em dissídios coletivos de acordo com a política antiinflacionária do governo.</li> </ul>
	Aumento do número de Ministros do TST na CF/88 para 27. (1988-1999)	Aumento número de processos no TST e na Justiça do Trabalho. (1988-1999)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• continuação da política de organização judiciária:               <ul style="list-style-type: none"> <li>-instalação de novos TRTs e Varas;</li> <li>-fortalecimento na utilização de enunciados de súmulas de jurisprudência;</li> <li>-estudos para proposição de reforma processual (rito sumaríssimo) e para criação de órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos (comissão de conciliação prévia);</li> <li>- criação da figura do juiz convocado no TST;</li> <li>-divisão da Seção de Dissídios individuais em duas seções;</li> <li>- Criação de conselho no TST com os Ministros mais antigos para auxiliar o Presidente em matérias administrativas.</li> </ul> </li> </ul>

		<p>Políticas Econômicas de Estabilidade dos governos. (1988-1999)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• implementação da Instrução Normativa n.4/93, (endurecendo os requisitos para aceitação dos dissídios coletivos);</li> <li>• valorização da negociação coletiva. Aprovação de enunciado de súmulas flexibilizantes, como n.331 (sobre terceirização), n.330(sobre eficácia liberatória de parcelas quitadas rescisão);</li> <li>• inicia a jurisprudência a fixar muitos entendimentos flexibilizantes.</li> </ul>
		<p>Maior atuação do MPT (1999)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• inicia-se aproximação com a OIT com envio de Ministros do TST à 87ª Conferência da OIT.</li> </ul>
<p>Extinção dos juízes classistas e conseqüente diminuição do número de Ministros do TST para 17. (1999-2004)</p>		<p>Aumento número de processos no TST e na Justiça do Trabalho e exigências Banco Mundial. (1999-2000)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• distribuição imediata de todos os processos em espera para julgamento;</li> <li>• estímulo às negociações coletivas;</li> <li>• restrição das hipóteses de cabimento do Recurso de Revista ao TST.</li> </ul>
		<p>Escândalo de desvio de verbas na Construção do TRT da 2ª Região. (2000-2002)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;</li> <li>• criação do 0800 da Justiça do Trabalho;</li> <li>• criação do Programa de Gestão de Documentos e Processos Judiciais;</li> <li>• criação do “Boletim de Decisões” na página da internet do TST;</li> <li>• início dos estudos para alteração do Regimento Interno do TST;</li> </ul>
		<p>Políticas Econômicas de Estabilidade dos governos. (1999-2002)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• apoio do Presidente do TST ao projeto do governo de modificar artigo 618 CLT (prevalência do negociado sobre o legislado);</li> <li>• TST continua a exigir tentativa de acordo para o recebimento dos dissídios coletivos;</li> <li>• nesse momento a jurisprudência já havia firmado muitas alterações flexibilizantes.</li> </ul>
		<p>Teses de extinção do TST, promovidas pela CUT e pelo relatório de Aloysio Nunes na PEC 96/92. (1999-2002).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início da fase da política de dar visibilidade pública do TST;</li> <li>• a maior participação do TST em audiências públicas no Legislativo;</li> <li>• maior exposição na mídia defendendo posições políticas em defesa da sua manutenção; participação em reuniões no Executivo e na CUT;</li> <li>• envio de representante do TST nas</li> </ul>

			Conferências anuais da OIT;
		Agenda trabalhista do governo. (2003-2004)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Retorno aos princípios protetivos dos direitos do trabalho em julgados e enunciados de súmulas;</li> <li>• Cancelamento da Instrução Normativa n.4 e de enunciados de súmulas considerados prejudiciais ao direito do trabalho.</li> </ul>
		Aumento da atuação e importância do MPT e Anamatra. (2002-2004)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fortalecimento da política de maior visibilidade política do TST: <ul style="list-style-type: none"> <li>- participação na mídia, no Congresso da CUT e no Conamat e no Fórum Nacional do Trabalho;</li> <li>- participação em audiências públicas na tramitação de PECs e PLs sobre direito do trabalho;</li> </ul> </li> <li>• Início da democratização interna do TST: abertura para participação do Coleprecór, Anamatra, Abrat, acadêmicos e instituições da sociedade civil em fóruns e seminários;</li> <li>• TST assina protocolo de intenção técnica para troca de informações sobre normas internacionais, particularmente sobre direito sindical com a OIT;</li> <li>• Atuação em temas de direito humano do trabalho, principalmente em ação conjunta com a OIT no combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.</li> </ul>

Agrupando as mudanças no direcionamento da jurisprudência, na atuação política e organizacional do TST, de 1986 a 2004, segundo a predominância das pautas, as periodizamos em três fases: 1) da presidência de Marcelo Pimentel (1986/1988) à presidência de Luiz José Guimarães Falcão (1991/1993), na qual predominou a implementação de medidas para melhor prestação jurisdicional; 2) da presidência de Orlando Teixeira Costa (1993/1995) à presidência de Almir Pazzinatto (2000/2002), onde prevaleceu a flexibilização dos direitos do trabalho no TST; 3) a partir de Francisco Fausto, quando o TST retoma a valorização dos princípios protetivos do direito do trabalho e aumenta sua atuação política junto aos demais Poderes.

No início da primeira fase (1986 a 1993), em relação a sua atuação política, o presidente do TST, centrou-se nos trabalhos da ANC de 1987/1988, principalmente nas medidas tomadas pelo presidente Marcelo Pimentel em defesa dos interesses do TST junto aos Constituintes, inclusive contra a sua extinção. De tal modo que, na ANC, Pimentel

priorizou os assuntos sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho, objeto de análise do capítulo 6. Já com relação aos direitos do trabalho, embora tivesse anteriormente defendido uma pauta mínima, silenciou-se na Constituinte, conforme analisado no capítulo 5. Essa atuação política de Marcelo Pimentel na ANC, ainda que tenha ocorrido com pouca visibilidade, iniciou o processo de abertura institucional do TST, ou seja, foi momento em que o presidente do TST começou a posicionar-se publicamente, em jornais e conferência, sobre assuntos do Legislativo. Porém, foi na presidência do Ministro Wagner Antônio Pimenta que esse processo se fortaleceu.

Sob a presidência de Marcelo Pimentel, iniciou-se a política de organização judiciária, com a “indução” da negociação coletiva pela Justiça do Trabalho, com discussões sobre soluções extrajudiciais para os dissídios individuais do trabalho e implementação de medidas no TST (sua divisão em turmas, Pleno e seções), como já apontou Silva (2008). As demais presidências da primeira fase deram continuidade a essa política de organização judiciária, visando principalmente oferecer uma melhor prestação jurisdicional, com maior agilidade e uniformização das decisões. O tema entrou em pauta dado o aumento do número de processos trabalhista ingressos a cada ano, fazendo acumular os resíduos processuais e aumentando o seu tempo para julgamento. Dessa forma, o princípio de celeridade processual, característico do processo trabalhista, tão aclamado contra as propostas de extinção dessa justiça especializada, começou a ser questionado mais duramente, como já havia ocorrido durante a Constituinte.

Para solucionar o aumento dos dissídios individuais do trabalho, essas primeiras presidências do TST pós-Constituição, atuando politicamente, propuseram a criação de órgãos extrajudiciais, como as comissões internas de empresa e a instituição de mediação, conciliação e arbitragem. A Lei 9958/2000, que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia, acabou por ser aprovada na segunda fase pós-Constituição da Justiça do Trabalho. Para a diminuição do crescente número dos dissídios coletivos, principalmente pleiteando reajustes salariais, e levando em consideração as políticas econômicas antiinflacionárias do período, propuseram e começaram de fato a incentivarem às negociações coletivas. Outras medidas sugeridas foram: 1) a alteração na legislação processual do trabalho, que veio a se concretizar no segundo período da periodização sugerida, com a Lei 9957/2000 instituindo o rito sumaríssimo; 2) mudanças na legislação sindical, sendo que somente o reconhecimento das Centrais Sindicais foi aprovada, em 2008. O menor êxito na aprovação da reforma sindical atribuímos ao jogo político entre os atores interessados, principalmente ao movimento sindical, que desde a Constituinte de 1987/88 não logrou êxito em chegar a um consenso

sobre o fim da unicidade sindical e do imposto sindical, bem como pela dificuldade de alteração constitucional.

A política de ampliação da estrutura da Justiça do Trabalho, que já vinha sendo posta em prática desde meados da década de 1950, fez parte também da política judiciária na primeira fase pós-Constituição. Nesse momento, a política atendeu principalmente o dispositivo constitucional de 1988, que previa a criação de um TRT em cada Estado, conseqüentemente, tornando necessária a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e de novos cargos de juízes. No TST, tomaram posse, no segundo semestre de 1990, 10 novos juízes, conforme a estipulação constitucional.

A segunda fase (1993-2002) foi marcada pelo discurso liberalizante da economia e pela atuação do Executivo Federal na promoção de leis flexibilizadoras, o qual foi lido gradativamente pelas presidências do TST desse período, como a necessidade de adequar a proteção normativa ao trabalhador às exigências de mercado, o que provocou mudança na atuação política e no direcionamento da jurisprudência do TST. Em relação à flexibilização dos direitos do trabalho, entraram para o debate a terceirização, a necessidade de esgotamento das negociações prévias para o ingresso dos dissídios coletivos e o fim do poder normativo. Nesse sentido, foi editada a instrução normativa do TST n. 4 de 1993, endurecendo os requisitos para ingresso dos dissídios coletivos do trabalho, os Enunciados 331, disciplinando a terceirização, o Enunciado 330, sobre a eficácia liberatória das parcelas quitadas pelo empregado com assistência sindical e o Enunciado 310, restringindo a substituição sindical.

O enrijecimento dos requisitos para aceitação dos dissídios coletivos também estava inclusa na continuação da política de organização judiciária do TST. A criação de um Conselho para auxiliar o Presidente do TST em matérias administrativas, a divisão da Seção de Dissídios Individuais em duas seções, a distribuição imediata de todos os processos que estavam em espera para julgamento no TST e a diminuição das hipóteses de cabimento do Recurso de Revista do mesmo modo fizeram parte dessa política. Outras medidas organizacionais, já na presidência de Almir Pazzianotto, foram tomadas no TST, mas como resposta ao escândalo de desvio de verbas na construção do TRT da 2ª Região (São Paulo), são elas: criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; criação do 0800 da Justiça do Trabalho; criação de Programa de Gestão de Documentos e Processos Judiciais; criação do “Boletim de Decisões”; início dos estudos para mudança do Regimento Interno.

A necessidade da alteração da legislação do trabalho, para adequá-la as exigências do mercado, chegou ao ápice na presidência de Almir Pazzianotto (2000/2001), com o seu apoio ao projeto de lei do Governo para que o negociado prevalecesse sobre o legislado,



invertendo a lógica até então vigente. Contudo, o assunto não contava com a concordância de todos os Ministros do TST: nos artigos da Revista do TST percebemos vozes destoante daquelas que defendiam amplamente a flexibilização dos direitos laborais através de negociações coletivas, como dos Ministros Manoel Mendes de Freitas, José Luciano de Castilho Pereira, João Orestes Dalazen, João Batista Brito Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irioyen Peduzzi e Francisco Fausto. Os ministros mencionados, todos ingressante no TST a partir de 1990, fazem parte de uma nova geração de Ministros do TST, em consequência do dispositivo constitucional (que aumento o número de Ministros) e do preenchimento de vagas oriunda das aposentadorias dos Ministros mais antigos. Esses Ministros foram nomeados para o TST no período democrático, alguns deles, obtiveram a formação universitária na época da democratização do país, quando dos debates da Constituinte, outros ingressaram no serviço público na época de redemocratização, o que certamente influenciou a formação de suas ideais e princípios, provando uma diferença geracional.

Em consequência da discussão legislado “versus” negociado, no período os temas de direito coletivo e sindical ganharam maior espaço na pauta do TST. Artigos doutrinários e discursos visavam problematizar e compatibilizar a negociação coletiva com o sistema sindical, que era visto como um óbice ao desenvolvimento das negociações coletivas por não contar com a liberdade necessária. Nesse sentido, contribuição sindical, unicidade e pluralidade sindical, legitimidade das partes na negociação coletiva e experiência de núcleos intersindicais de solução de conflito foram os temas discutidos. O direito de greve, igualmente, entrou na pauta do TST principalmente, em decorrência do aumento das greves no setor público entre 1993 e 1994, conforme estudo de Noronha (2009).

A campanha pela extinção da Justiça do Trabalho e do TST, no final da década de 1990 e início dos anos 2000, na tramitação da PEC sobre a Reforma do Poder Judiciário, exigiu uma atuação do TST para promover a defesa de sua competência. Foi neste momento, que a presidência do Ministro Wagner Antônio Pimenta (1998/2000) marcou a atuação política do TST para fora da instituição de forma mais visível, tanto junto a outros poderes como na sociedade. No Legislativo, a atuação do TST consistiu na participação de audiência pública, na entrega de cartilha elaborada pelo TST aos constituintes e na pressão junto aos parlamentares. No Executivo, o TST se reuniu a portas fechadas no Gabinete do Presidente da República. Junto à sociedade, o TST foi à mídia, participou de palestras, dialogou com sindicalistas, sobretudo com os da CUT, principal entidade promotora da campanha pela extinção do TST.

Na presidência de Wagner Pimenta também surgiu a preocupação do TST em se aproximar da OIT. Atribuímos à importância que Procuradoria do Trabalho estava adquirindo como defensora do interesse público na área do trabalho, inclusive já com convênios estabelecidos com a OIT, a principal causa dessa aproximação.

A terceira fase da periodização apresentada iniciou-se na presidência de Francisco Fausto (2002/2003), na mesma época em que assumiu o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que mudou a agenda trabalhista do governo, voltando-a para a proteção do contrato de trabalho. Francisco Fausto foi responsável pela revisão da jurisprudência, com a revogação dos enunciados e orientações jurisprudenciais, aqueles entendidos pelos atores do mundo do trabalho como precarizadores do direito do trabalho, e com a revogação da Instrução Normativa n. 4, dando um novo rumo à interpretação do Direito do Trabalho.

Sob essa presidência, foram promovidos três eventos de grande porte no TST, onde foram tratados assuntos sobre a flexibilização, cooperativas e direitos humanos, contando com a participação de sindicalistas, juristas internacionais, da Anamatra, da Abrat políticos e acadêmicos. Além disso, foram estreitados os laços com a OIT nas questões de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Mostramos que na Presidência de Francisco Fausto, o TST se firmou como um dos porta-vozes da Justiça do Trabalho, perante os demais Poderes e a sociedade, bem como reforçou ainda mais a sua atuação para fora da instituição, abrindo suas portas para outras instâncias da Justiça do Trabalho, inclusive para o Colepccor, para as associações como Anamatra e Abrat e para a sociedade de modo geral, o que promoveu a democratização seu debate interno. Essa presidência também vinculou ao TST a imagem do defensor da sociedade civil, em temas de direitos humanos relacionados aos direitos do trabalho, como o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

## **CAPÍTULO 4**

### **A IMPREVISIBILIDADE DAS REGRAS DO JOGO NA CONSTITUINTE**

O desenho institucional da ANC é apresentado neste capítulo. Elucidando as regras da Constituinte, estudamos a distribuição de poder entre os partidos políticos, principalmente na ocupação dos cargos de presidentes e relatores das subcomissões e comissões, o papel do líder partidário. Mas o objetivo do presente capítulo não é analisar a atuação partidária, embora a mesma seja muito relevante para o entendimento dos jogos políticos na Constituinte e tenha sido ainda pouco analisado pela literatura. Antes, é analisar os meios, previstos nas regras do jogo da Constituinte, utilizados pela presidência do TST para a normatização constitucional do direito do trabalho, assim como sobre a competência e estruturação da Justiça do Trabalho. O estudo analisa a Constituinte de outro ponto de vista, sob a ótica do papel dos atores externos nos trabalhos da ANC, priorizando entre eles, o TST.

#### **4.1- A ausência de estudos sobre o papel da Justiça do Trabalho na ANC de 1987/88.**

Como já apontamos no capítulo 1, poucos foram os estudos que se ativeram de fato na compreensão do processo Constituinte e dos atores envolvidos, apesar da importância das mudanças institucionais originadas pela ANC de 1987/88, completando o processo de democratização no Brasil. As contribuições mais importantes para o entendimento de como ocorreu o jogo constituinte, através da análise das suas regras de funcionamento, foram dadas por Coelho (1998), Pilatti (2008) e Lopes (2008).

Coelho (1999), contrariando os estudos sobre o processo constituinte, que concluíam que os partidos eram amorfos - com o predomínio da barganha clientelista ou “lobbies” em detrimento das negociações abertas - observou que os partidos políticos na ANC foram suficientemente coesos nos momentos decisivos. Pilatti (2008) se preocupou em mostrar que o processo decisório endógeno da ANC, com uma série de consequências imprevistas, produziu uma Constituição mais identificada com conteúdos progressistas do que pelos

aspectos conservadores, embora a Constituinte fosse majoritariamente formada por parlamentares conservadores. Lopes (2008) relatou que a mudança do regimento interno da ANC, após um ano de iniciados os trabalhos constituintes, significou que o texto produzido pela Sistematização tornou-se o texto-base e que a partir daquele momento as articulações por consenso se tornaram mais importantes do que as explicitações de divergências, pois o Centrão percebeu que não seria capaz de aprovar os seus substitutivos aos capítulos do texto-base (anteprojeto da Sistematização) sem as prévias negociações.

Em comemoração aos 20 anos da Constituição Federal de 1988, algumas obras coletivas, nas Ciências Sociais, foram publicadas com variados temas constitucionais, discutindo os avanços e desafios impostos nessas diversas áreas, principalmente frente às mudanças que o país viveu desde a sua publicação. Na área dos direitos sociais, a preocupação foi com a chegada de uma agenda de imposição dos primados econômicos liberalizantes, com a precarização dos direitos do trabalho e privatizações. Dentre essas obras, algumas decorreram de Seminários/Congressos sobre o tema: Oliven; Ridenti; Brandão (2008); Fonseca; Breláz; Gomes (2010). E outras de um projeto coletivo: Praça; Diniz (2008); Cardoso Junior (2009).

Especificamente sobre os direitos do trabalho na Constituinte, temos a contribuição das pesquisas de Gomes (1998), Cardoso (1999) Ramalho (2008), Diniz e Noronha (2008), Noronha (2000), Freitas (2011a). Esses estudos contribuíram para inserir o tema na agenda de pesquisa e para trazer inquietações para a produção de uma pesquisa mais aprofundada sobre a ANC.

Cardoso (1999), na análise sobre o sindicalismo pragmático no Brasil, reconstruindo as bases sociais e político-institucionais de emergência e de sua consolidação, analisou como se deu a atuação de dois sindicalistas pragmáticos, Luiz Antônio Medeiros e Antônio Rogério Magri, na ANC. Nessa análise ele apresentou um panorama da tramitação dos trabalhos na ANC e concluiu que o sindicalismo pragmático encontrou um campo fértil para a politização e para se tornar o “escolhido” pelo Centrão para negociar em nome dos trabalhadores.

Noronha (2000), estudando as relações de trabalho pela ótica das instituições, objetivando demonstrar que na área do trabalho no Brasil prevalece o modelo legislado, onde a lei é mais importante do que as negociações coletivas para garantir direitos, apontou a importância dos sindicalistas no processo constituintes. Segundo o autor, os sindicalistas atuaram na ANC através do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - Diap, em três frentes. A primeira, unificando as propostas comuns dos sindicalistas e evitando pontos

polêmicos; a segunda, atuando de fato como representantes dos sindicalistas dentro do Congresso; a terceira, dando publicidade dos comportamentos em votação dos Constituintes.

Coelho (1999), exemplificando a atuação coesa dos partidos dentro da ANC, analisou a votação em plenário dos parlamentares de dois partidos, PTB e PDT. O PDT decidiu se colocar a favor do direito à estabilidade desde o primeiro dia de trabalho, exigindo fidelidade da sua bancada na votação, mesmo sabendo que a emenda não seria aprovada. O PTB, somente apoiou as questões que realmente tinham possibilidade de serem aprovadas. Enquanto o PDT agiu de forma programática, o PTB agiu pragmaticamente.

Gomes (1998), aplicando o modelo teórico, o qual levava em conta os fatores institucionais e as preferências dos constituintes, dividiu a pauta dos direitos do trabalho na Constituinte em duas, pauta trabalhista e pauta sindical. Concluiu que a primeira pauta proporcionou a união do movimento sindical, onde o Diap foi um instrumento eficaz, e apontou a clivagem entre os constituintes: progressistas (parte do PMDB (MUP), PT, PDT, PSB, PCB, PCdoB, PTB) “versus” conservadores (parte do PMDB, PFL, PDS, PL, PDC, depois da reforma do Regimento Interno, o Centrão), representando a clivagem trabalho “versus” capital. Com relação à segunda pauta, houve um realinhamento, tanto entre os constituintes oficiais, como entre os sindicalistas, sendo a estratégia do Diap, a omissão. Os constituintes não se agruparam em torno da clivagem capital/ trabalho, mas sim em torno da disputa pluralista (PT, parte do PMDB, do PFL, do PDS, do PTB e do PL) *versus* unicistas (PDT, parte do PMDB, do PFL, do PDS, do PTB e do PL), o mesmo se dando quanto às forças sindicais.

Quanto aos aspectos institucionais, Gomes demonstrou o peso de influência dos mesmos para o processo decisório, pois eram eles que delimitavam o campo de atuação dos constituintes. Desse modo, a fase dos trabalhos nas Subcomissões e Comissões Temáticas caracterizou-se por especificidade dos trabalhos e o fácil acesso da sociedade aos constituintes oficiais. A fase do plenário caracterizou-se pela generalidade de temas, insulamento dos atores constitucionais oficiais, com participação indireta da sociedade. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sistematização tiveram características intermediárias. Para o autor, a pauta, objeto de decisão do Plenário, foi produzida pelas fases do processo decisório, ocorridas nas Comissões e Subcomissões.

Gomes concluiu que a junção das regras de proporcionalidade partidária na composição das comissões, a regra da prerrogativa da liderança partidária de indicar os membros das comissões e a regra da composição da Comissão de Sistematização (incluindo os relatores e os presidentes das Comissões e relatores das Subcomissões) possibilitaram a

hegemonia dos progressistas (para a pauta I) e dos unicistas (para a pauta II) na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, na Comissão da Ordem Social e na Comissão de Sistematização. Em Plenário houve o aumento das incertezas quanto às forças e aos temas em jogo, o que na prática aprofundou o problema de processo decisório coletivo, sendo necessário para saná-lo a criação de mecanismos informais de coordenação, como o Colégio das Lideranças.

Trabalho mais recente sobre os direitos dos trabalhadores na Constituinte, realizado por Diniz e Noronha (2008), expôs que a constitucionalização de muitos direitos trabalhistas e sindicais foi a etapa final das atividades sindicais, iniciada em meados da década de 70 com o revigoramento do movimento sindical. Os autores observaram a pressão do movimento sindical para a inclusão no texto Constitucional de preceitos básicos das condições de trabalho, deixando de lado temas não consensuais, como a unicidade ou pluralidade sindical.

Além disso, ratificando o que a literatura sobre a Constituinte já afirmava, apontaram que o processo decisório dentro da ANC foi marcado por dois momentos. O primeiro momento, dos trabalhos das Comissões e Subcomissões, conforme as normas do primeiro Regimento Interno, aprovado no início de 1987, com predomínio das forças progressistas. O segundo, que se iniciou com a aprovação do projeto da Constituição na Comissão de Sistematização e depois com a votação em Plenário, após a formação do Centrão e com as normas regimentais de funcionamento da Constituinte alteradas, onde prevaleceram as forças conservadoras. O estudo apontou que, se antes das alterações no Regimento interno, provocadas pelo Centrão, o ônus para ver aprovadas as matérias trabalhistas, segundo seus interesses, era da ala mais conservadora, a situação se inverteu a partir do momento em que entrou em vigor o novo regimento. Os temas mais polêmicos postos em votação foram sobre a estabilidade no emprego, limites da jornada de trabalho e pluralismo ou unicidade sindical. Concluíram que os assalariados receberam muitos benefícios, entretanto, mantiveram-se dois princípios cerceadores dos direitos sindicais: unicidade e imposto sindical.

Ramalho (2008), após um balanço das conquistas trabalhistas na Constituição de 1988, destacou os seguintes aspectos: 1) definição ampla de direitos sociais que abrange a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados; 2) unificação de trabalhadores urbanos e rurais e melhorias em suas condições de trabalho; 3) liberdade de associação profissional ou sindical para trabalhadores urbanos e rurais, incluindo os funcionários públicos, 4) direito de greve; 5) participação dos trabalhadores e sindicatos, assim como

empregadores, em colegiados dos órgãos públicos; 6) representação dos trabalhadores por local de trabalho.

Em minha pesquisa de Mestrado, contribuimos para o debate acadêmico analisando os debates ocorridos no TST de 1946<sup>129</sup> a 1988, centrando no período da abertura política à ANC. Mostramos os assuntos que ganharam notoriedade na Justiça do Trabalho e qual a sua correlação com os debates da Ciência Política na época da Constituinte. O levantamento bibliográfico da pauta da Ciência Política apontou que o interesse centrou-se nos temas de direito coletivo e de direito sindical, principalmente nos meios de participação democrática garantidos aos trabalhadores nas relações de trabalho e na vida política. Passada a publicação da Constituição Federal de 1988, foram poucos os cientistas políticos que se dedicaram aos estudos sobre o processo constituinte de 1987/88. Os assuntos que mais interessaram o meio jurídico trabalhista, em especial o TST, foram os de duas ordens: 1) sobre a preservação de seus poderes, a ampliação de sua estrutura e a intervenção do Estado nas relações de trabalho; 2) sobre a manutenção dos direitos individuais trabalhistas.<sup>130</sup>

O levantamento dos estudos sobre a ANC de 1987/88 revela a escassez de pesquisas sobre o assunto, principalmente as que considerem o papel de outros atores, que não os constituintes, neste processo. Na Ciência Política não foram realizados estudos apontando o papel da Justiça do Trabalho na Constituinte, apesar do tema sobre direitos do trabalho, advindos da Constituição de 1988, já estar presente na agenda da Ciência Política.

#### **4.2 - Da abertura política à instalação da ANC de 1987/88: discussões sobre a legitimidade da Constituinte e de sua forma Congressional**

Antes mesmo do início de abertura do regime militar, momento em que o processo de democratização ganhou espaço, a questão da convocação de uma Assembleia Constituinte já estava presente no VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro, ocorrido na clandestinidade, nos primórdios do regime militar. Na década de 1970, no programa do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o único partido de oposição permitido na ditadura, o tema ganhou destaque.

---

<sup>129</sup> Foi em 1946 que a Justiça do Trabalho, que antes fazia parte do Ministério do Trabalho, ou seja, do Poder Executivo, passa a integrar o Poder Judiciário.

<sup>130</sup> Ver capítulo 3, seção 3.1.

Nesta época o enfraquecimento do regime militar tornava-se evidente, com a redução do ritmo de crescimento econômico, marcando o esgotamento do modelo nacional desenvolvimentista. Além disso, o país ainda enfrentava os impactos da crise mundial, agravada com o segundo choque do petróleo em 1980, com o aumento das taxas de juros internacionais, os quais, somados, ocasionaram o aumento da taxa inflacionária, a diminuição do crescimento econômico e o aumento da dívida externa.

No plano externo, outros países da América do Sul, como Argentina e Uruguai também acenavam para a possibilidade do fim dos regimes ditatoriais e retorno à democracia. As agências internacionais de financiamento, como FMI e o Banco Mundial, revendo posicionamentos anteriores, começaram a pregar que a democracia levaria ao desenvolvimento econômico.

Com a diminuição do poder do sistema econômico e político em conter as demandas sociais, houve um aumento potencial dos conflitos sociais, contudo, segundo Lamounier (1990), sem que houvesse uma ruptura drástica do regime, ao contrário, ela foi negociada. Nesse contexto de afrouxamento do regime e de crise econômica, ressurgem a mobilização na sociedade civil e no movimento sindical, que ficou conhecido como novo sindicalismo por somar atuação política à sindical.

O governo de Ernesto Geisel, segundo o próprio presidente, iniciou o processo de distensão política, onde a transição seria “lenta, gradual e segura”. Embora em seu governo tenha ocorridos recuos autoritários do governo, a medida mais importante que tomou para o processo de redemocratização foi a revogação do Ato Institucional n. 5 (AI-5). Coube ao último presidente militar, João Figueiredo, a iniciativa de importantes medidas para concretização do processo previsto por Geisel: 1) fim do bipartidarismo; 2) aprovação da Emenda Constitucional n. 15 de 1980, estabelecendo eleições diretas para governadores e senadores; 3) aprovação da Emenda Constitucional n. 25 de 1985, reconhecendo o direito de voto ao analfabeto.

O Movimento de “Diretas Já”, que contou com a participação de milhares de pessoas que foram levadas às ruas pelos setores organizados da sociedade civil reivindicando a eleição direta para presidente, ainda que não vitorioso, sinalizou que a sociedade brasileira naquele momento almejava mudanças institucionais e avanços para a transição democrática. Avanços que começaram a ocorrer, em 15 de janeiro de 1985, com a eleição de Tancredo Neves, candidato da Aliança Democrática, pelo o Colégio Eleitoral, como o primeiro presidente civil após o golpe de 64. O programa da Aliança Democrática, lançado em 07 de agosto de 1984, se comprometia com eleições diretas em todos os níveis e à convocação de uma Constituinte



livre e soberana para elaboração de uma nova Constituição, isto já em 1986 (SALGADO, 2005).

Com a morte de Tancredo Neves, pouco antes de ser empossado, assumiu a presidência José Sarney. No governo, o presidente encaminhou o projeto de Emenda Constitucional n. 26 ao Congresso Nacional, propondo a instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte composta pelos parlamentares que exerceriam ao mesmo tempo a função de legislador constituinte e ordinário.

Segundo Freitas (2011a), o tema sobre a Convocação da Constituinte foi posto em pauta em dois momentos. Primeiramente em 1984, quando as discussões giravam sobre a legitimidade da ANC, pois os seus constituintes seriam eleitos sob as regras da Constituição do regime autoritário, além do fato dos partidos políticos de esquerda terem sua existência negada e os trabalhadores não poderem se organizar de forma livre, dada as proibições da lei sindical. Vencido esse primeiro momento, a discussão voltou à tona com o encaminhamento de José Sarney da referida Emenda Constitucional ao Congresso, mas agora a tônica da discussão centrava-se na questão da Constituinte ser Congressual ou Exclusiva<sup>131</sup>. Juntou-se a essa discussão, a crítica à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, nomeada por José Sarney, analisada na próxima seção (3.3). Enquanto no primeiro momento a discussão ficou restrita ao meio acadêmico e ao jurídico, principalmente entre os advogados, no segundo ela se ampliou para a sociedade civil e para o meio político.

Segundo Coelho (1999) e Pilatti (2008), os defensores da Constituinte Congressual, que estavam no Palácio do Planalto e na cúpula do PMDB, acreditavam que os riscos na escolha dos constituintes seriam menores dessa forma, dado que a eleição dos senadores e deputados federais, em 15 de novembro de 1986, se dariam sob as regras vigentes. Os opositores à Constituinte Congressual e à referida Comissão, eram formados pelos outros partidos políticos, inclusive pela ala dos “autênticos” do PMDB<sup>132</sup>, e organizações da sociedade civil, representadas por órgãos de classe, como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a OAB e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), sob o argumento de que os parlamentares, não sendo exclusivos, não se comprometeriam com os programas e ideias pois estariam amarrados nos jogos políticos da legislatura ordinária.

---

<sup>131</sup> Na Assembleia Exclusiva, os constituintes seriam eleitos para esse fim, e seus mandatos chegariam ao fim com a publicação da Nova Constituinte. Diferentemente, na Assembleia Congressual, os constituintes acumulariam as funções de legislador ordinário, seus mandatos estavam vinculados à legislatura para a qual foram eleitos.

<sup>132</sup> Os autênticos do PMDB faziam parte da ala mais à esquerda, cujos parlamentares não tinham passado por nenhum outro partido além do MDB.

Após artimanhas políticas, inclusive com a substituição do relator do projeto de emenda constitucional, Flávio Bierrenbach, que era favorável à realização de um plebiscito para a escolha de um desses dois tipos de Constituinte, a Emenda Constitucional n. 26 foi aprovada em 27 de novembro de 1985, prevendo a instalação da ANC para 1º de fevereiro de 1987.

#### **4.3- A influência da “Comissão Arinos” na elaboração da Constituição de 1988 sobre a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho**

O presidente José Sarney instalou a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, conhecida como “Comissão Arinos” ou “Comissão de Notáveis”, para a elaboração de um projeto oficial de Constituinte, pelo Decreto n.91.450/85, antes mesmo da aprovação da Emenda Constitucional n. 26 (que previa a instauração da ANC Congressual). A Comissão era formada por 50 membros, composta por juristas, estudiosos de diversas áreas e por representantes de alguns segmentos da sociedade, como empresários e um operário. Suas atividades iniciaram-se em 18 de julho de 1985 e finalizaram em 18 de setembro de 1986, com a publicação, no dia seguinte, do Anteprojeto Constitucional. Segundo Salgado (2005), embora o documento tenha sido publicado no diário Oficial da União, não foi enviado à ANC, mas acabou influenciando os trabalhos constituintes.<sup>133</sup>

As críticas à Comissão Arinos, realizada pelos progressistas, segundo aponta Pillati (2008), eram no sentido de que a Comissão consistia em uma tentativa ilegítima de interferência presidencial na formação da agenda temática da Constituinte. Entretanto, o anteprojeto apresentado pela Comissão, segundo o mesmo autor, acabou portando conteúdos que não se afeiçoavam ao presidente Sarney, como o parlamentarismo, um dos motivos pelo qual o Presidente não fez uso algum do documento.

O Anteprojeto de Constituição da Comissão Arinos foi utilizado inúmeras vezes pelos constituintes para reforçar os pontos defendidos, embora não tenha feito parte dos documentos oficiais da ANC. Nas Atas das reuniões analisadas neste trabalho foram encontradas alusões a

---

<sup>133</sup>Anteriormente, Fábio Konder Comparato, a pedido do PT, elaborou um anteprojeto de Constituição. A mesma iniciativa teve o constitucionalista José Afonso da Silva. Por não se tratar do foco desta pesquisa, optamos por analisar somente o projeto vindo por parte do próprio Governo. Observamos que outros estudos são necessários para analisar a influência desses projetos mencionados sob a Constituinte de 1987/88, bem como das Constituintes anteriores (Constituintes de 1933/34 e Constituinte de 1946).

esse Anteprojeto. Conforme relato de um dos seus membros, Evaristo de Moraes Filho, que era o maior expoente na área de Direito do Trabalho dentro da Comissão, em entrevista concedida (MOREL; GOMES; PESSANHA, 2007): “Nosso trabalho não se perdeu (...). Aproveitaram muita coisa do nosso anteprojeto que, embora não tenha sido oficialmente encaminhado, foi publicado.” (p. 177).

A Comissão Arinos foi presidida pelo jurista constitucionalista Afonso Arinos de Mello Franco, que depois se tornou senador constituinte, inclusive exercendo a função de presidente da Comissão de Sistematização. Segundo Evaristo de Moraes Filho, na referida entrevista, na Comissão Arinos, presidiu a Subcomissão de Direito do Trabalho e o jurista Miguel Reale, a parte do Poder Judiciário. Relatou também que a instauração da Comissão foi em Brasília, presidida por Sarney, mas as reuniões posteriores ocorreram em vários locais, como Hotel Glória, em um prédio do Banco Central (ambos na cidade do Rio de Janeiro) e em Petrópolis. Outros membros que compuseram a Comissão Arinos e que se dedicaram ao tema do direito do trabalho foram: Walter Barelli, José Francisco da Silva, Gilberto Freire, Hélio Jaguaribe, Floriza Verucci.

Ademais, contou que inovaram ao mudarem a ordem dos títulos do anteprojeto da Constituição, colocando primeiro os que tratavam de direitos humanos. “Ao contrário de todas as outras constituições brasileiras e estrangeiras, que se iniciam pela organização do Estado, nós começamos pela organização da sociedade, dos direitos humanos, para definir um Estado Democrático de Direito. Nisso, o texto aprovado é idêntico.” (Moraes Filho apud Morel; Gomes, Pessanha, 2007, p. 176).

A principal diferença entre o Anteprojeto da Comissão Arinos e a Constituição Federal de 1988 na constitucionalização dos direitos trabalhista é que, nesta última o capítulo intitulado “Dos Direitos Sociais”, onde estão inclusos os direitos do trabalho, faz parte do título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, que vem antes dos dispositivos sobre a ordem econômica. No projeto Afonso Arinos, os direitos do trabalho estavam inseridos no título IV “Da ordem social”, que vinha após o título III, “Da Ordem Econômica”.

A disposição dos títulos, como anunciado por Evaristo de Moraes Filho, descreve qualitativamente o grau de importância que os princípios assumem na Constituição. A Constituição de 1988, ainda estabeleceu entre os direitos fundamentais, no mesmo inciso, “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (artigo 1º, inciso I), o que, segundo José Filomeno de Moraes Filho (2009), a torna uma constituição dirigente econômica e social. O anteprojeto da Comissão Arinos não elencou como garantia fundamental o valor social do trabalho, mas o fez quanto ao direito à propriedade, além disso, elencou o trabalho como um

dever social, não como um direito social. Essas diferenças apontam a alteração axiológica entre os dois diplomas analisados.

O anteprojeto da Comissão Arinos estabeleceu jornada de trabalho semanal de 40 horas, estabilidade no emprego e extinguiu o imposto sindical. De forma semelhante, na Constituinte, a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos dispôs sobre essas matérias, que somente sofreram alteração na Comissão de Sistematização, ver capítulo 5. Igualmente ao Projeto Afonso Arinos, a Constituição de 1988 determinou o salário do trabalho noturno superior ao diurno, liberdade sindical e de greve. Outros assuntos que foram polêmicos na ANC, ficaram de fora no anteprojeto da Comissão Arinos, são eles: jornada do turno ininterrupto, horas extras, proibição de intermediação de mão-de-obra e o sistema sindical.<sup>134</sup>

Nos dispositivos da estrutura e competência da Justiça do Trabalho, o anteprojeto da Comissão Arinos extinguiu a representação classista no TST e nos TRTS, permanecendo somente nas JCs. Porém, previu que os órgãos da Justiça do Trabalho deveriam, nos casos previstos na lei, e poderiam, em qualquer caso, solicitar concurso de representantes sindicais das categorias a que pertencessem as partes, tanto nos dissídios coletivos como nos individuais, para funcionarem como assessores na instrução da discussão da causa. O anteprojeto apresentado pelo relator Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) dispôs algo muito semelhante, estipulando que no TST e no TRT, somente haveria juiz togado e que em todos os graus de jurisdição haveria conselheiros classistas, que estariam presentes nas sessões de julgamentos para opinar sobre o pleito. Contudo, o dispositivo apresentado pelo relator Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) foi modificado na própria Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, ver capítulo 6.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho, o anteprojeto da Comissão Arinos determinou para relação de emprego, inclusive da administração pública direta e indireta e para outras controvérsias oriundas da relação de trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorressem do cumprimento de suas próprias sentenças e estipulou o poder normativo para os dissídios coletivos. A competência no anteprojeto de Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) era mais restrita quanto aos dissídios coletivos, pois não previa o poder normativo, somente a eleição da Justiça do Trabalho como árbitra. Contudo, era mais ampla quanto aos dissídios individuais, pois além da competência estipulada pela Comissão Arinos, atribuía à Justiça do Trabalho a competência para acidentes de trabalho.

---

<sup>134</sup> A comparação com a Constituição de 1988 se limitou aos dispositivos considerados polêmicos na ANC.

Nas propostas enviadas pela Anamatra à ANC de 1987-88, entregue à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, pelo então presidente, Antonio Carlos Facioli Chedid, na ocasião em que participou de audiência pública, há menção de que a entidade representativa dos Juízes Classistas enviou sugestões à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais pela manutenção da função, embora a Comissão Arinos tenha seguido a sugestão enviada pelo Supremo Tribunal Federal pela extinção dos classistas nos TRTs e TST.<sup>135</sup>

#### **4.4 – O desenho institucional da ANC: concentração de poderes do Presidente da ANC, dos presidentes e relatores das subcomissões e das comissões.**

A ANC era composta por 559 constituintes, divididos em 487 membros da Câmara dos Deputados, todos eleitos em 1986 e 72 membros do Senado, sendo que 23 deles tratavam-se dos “biônicos”. Conforme aponta Lopes (2008), mesmo após a definição pela Assembleia Congressual e de sua instalação, em 1º de fevereiro de 1987, a polêmica sobre a sua natureza jurídica continuou, justamente por conta desses senadores biônicos.

Na segunda audiência, presidida pelo Presidente do STF à época, conforme previa a Emenda n. 26/1985, veio à tona novamente os temas sobre a legitimidade da ANC, principalmente em decorrência dos senadores “biônicos”, aqueles eleitos em 1982. Opuseram-se a eles: Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) e Roberto Freire (PCB/PE), e a favor, Fábio Lucena (PMDB/GO) e Gastone Righi (PTB/SP). A primeira votação da ANC foi exatamente sobre esse tema<sup>136</sup>, antes mesmo da votação para o cargo de presidente da ANC. Permaneceram os senadores biônicos e na votação do presidente, vencido o candidato do PDT, Lysâneas Maciel, o escolhido foi Ulysses Guimarães (PMDB/SP), que era o presidente, tanto do partido majoritário (PMDB/SP), como da Câmara dos Deputados, com 425 votos

Na primeira semana dos trabalhos constituintes, foi aprovado o Projeto de Resolução 1/87, que se tratava de um regimento provisório, elaborado pelos líderes partidários, cujo relator foi Fernando Henrique Cardoso (PMDB/SP). Para a elaboração do Regimento Interno, as bancadas escolheram seus líderes, os quais trabalharam em conjunto, segundo Pillati

---

<sup>135</sup> Para explicações a respeito da audiência pública mencionada e do documento referido, ver capítulo 6.

<sup>136</sup> Segundo Pilatti (2008), foi nesta votação que José Lourenço (PFL/BA), utilizando a prática corriqueira nos trabalhos legislativos ordinários, pediu a palavra, na condição de líder do seu partido, instituindo no processo constituinte a figura dos líderes partidários.

(2008), eram eles: Luiz Henrique (PMDB), José Lourenço (PFL), Amaral Neto (PDS), Brandão Monteiro (PDT), Gastone Righi (PTB), Luiz Inácio Lula da Silva (PT), Adolfo Oliveira (PL), Mauro Borges (PDC), Haroldo Lima (PCdoB), Roberto Freire (PCB), Jamil Haddad (PSB) e Antônio Farias (PDB).<sup>137</sup>

As questões que permearam os debates no procedimento de aprovação dos Regimentos Internos (o provisório e o “definitivo”) foram sobre a interferência do Governo nos trabalhos constituintes e a necessidade de elaboração de um projeto prévio de Constituição. A primeira questão estava relacionada com a possibilidade do Presidente da República jogar com as matérias constitucionais para a aprovação de matérias infraconstitucional (COELHO, 1999). Além disso, houve questionamento, sobre a hipótese da indicação do líder do governo, no caso Carlos Sant’Anna, que segundo Pillati (2008), não ocorreu formalmente, mas sua atuação foi marcante em alguns momentos.

Quanto à outra questão, sobre a elaboração de um projeto prévio de Constituição, de plano, foi preterida pelos constituintes, pois reconheceram que não tinham um modelo para fazer a Constituição, dada à falta de memória histórica compartilhada e sistematizada desse processo. A esse argumento veio se juntar outro, da insuficiente socialização do debate sobre os temas da constituinte durante o processo eleitoral de 1986, o que fez com que prevalecesse uma “exploração inventiva” na perspectiva de montagem de um modelo decisório, o qual deveria dar conta de apenas um pressuposto, o de que todos os constituintes deveriam participar do processo em curso. (SOUZA, 2003).

Aprovado o primeiro Regimento Interno, em 10 de março de 1987 foram instituídas 24 subcomissões que apresentariam suas propostas para oito Comissões Temáticas que, por sua vez, formulariam os anteprojetos à Comissão de Sistematização, que levaria a discussão para o plenário geral da ANC. Com esta engenharia da ANC, todos os constituintes participariam, diretamente, ao menos de uma fase.

As Comissões Temáticas seriam compostas por 63 titulares e seus suplentes em igual número, que seriam distribuídos nas oito subcomissões respectivas, observando, quando possível, a composição de 21 membros por subcomissão e seus suplentes. Na prática, o número de membros das subcomissões não foi respeitado: a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério público, por exemplo, foi composta por 18 membros, e a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, por 25 membros. Para a Comissão de

---

<sup>137</sup> O único líder que mudou após esse momento foi do PMDB, substituído por Mário Covas (PILATTI, 2008).

Sistematização, o Regimento Interno da ANC (RIANC) previu 49 membros titulares, seus suplentes e mais os presidentes e vice-presidentes das oito Comissões Temáticas.

A distribuição dos constituintes entre as Subcomissões e as Comissões deveria guardar a proporcionalidade existente entre o número total de parlamentares do partido na ANC e ocorria através da indicação das lideranças partidárias. Esta regra trouxe vantagem ao PMDB, que nas subcomissões, por ser maioria, poderia sugerir texto final segundo seus interesses. Entretanto, caso não conseguisse dessa maneira, poderia fazê-lo nas Comissões Temáticas. Coelho (1999) ressalta que havia alguns motivos que influenciavam na escolha das Comissões e Subcomissões, a saber: trajetória profissional do parlamentar, interesses privados e interesses regionais.

Os dois maiores partidos, o PMDB e o PFL, firmaram acordo no sentido de que o maior partido, o PMDB, indicaria as relatorias das Comissões Temáticas (o que corrobora com a importância atribuídas as relatorias) e as suas presidências ficariam a cargo do PFL, o que não ocorreu em somente uma delas, cujo cargo ficou para o PDS<sup>138</sup>. No final, o PMDB reservou para si mesmo, 13 cargos de relator e 15 de presidentes, de maneira que, das 24 subcomissões, somente em duas delas não foram ocupados os cargos da presidência ou da relatoria por membros desse partido.<sup>139</sup>

Segundo Pilatti (2008), com a troca de liderança do PMDB por Mario Covas, a ala progressista, a qual esse fazia parte, saiu favorecida com seis das oito relatorias de Comissões e dez das treze Subcomissões entregues ao PMDB. Somando-se com as outras relatorias que ficaram com partidos de esquerda, a ala progressista ficou com metade de todas as relatorias e metade de todas as presidências, no final totalizando 12 relatorias nas subcomissões e igual número nas Comissões.

Utilizamos neste trabalho, a classificação dos constituintes em progressistas ou conservadores elaborada por Pilatti (2008) Neste sentido, a bancada progressista era aquela formada pela esquerda, composta pelos pequenos partidos: PCB, PCdoB, PDT, PSB e PT e pela fração minoritária do PMDB de esquerda e, depois, também pela bancada do PSDB. Em geral suas propostas eram no sentido de alterar o “status quo” vigente e não faziam parte da base de sustentação do governo. O bloco conservador situava-se em campo oposto, integrado

---

<sup>138</sup> Trata-se da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia de Instituições.

<sup>139</sup> Tratam-se da Subcomissão do Poder Legislativo e Subcomissão do Orçamento e Fiscalização Financeira.

pela fração majoritária da bancada do PMDB e pelas bancadas do PDS, PFL, PL, salvo algumas questões pontuais, também pelo PDC e PTB.<sup>140</sup>

Como já mencionado pela literatura (PILATTI, 2008; COELHO, 1999), nas Comissões e Subcomissões, os relatores concentravam um grande poder, o que, conseqüentemente, favorecia os dois maiores partidos. Os relatores podiam utilizar em seus substitutivos as emendas que achasse adequadas, independentemente de não terem sido aprovadas nas fases subsequentes, o que seria difícil modificar, pois as votações exigiam maioria absoluta de voto (artigo 21, §2º) e era vedada a apresentação de emenda que substituísse integralmente o Projeto ou que se referisse a mais de um dispositivo que não fossem correlatos (art. 23, § 2º).

Segundo Coelho (1999), o PMDB levou vantagem pelo fato de seus membros se concentrarem na Comissão de Sistematização, que tinha o poder de reunir e votar os temas propostos pelas Comissões Temáticas e enviar para aprovação em Plenário da ANC. Além disso, a Comissão de Sistematização poderia incorporar em seu projeto emendas que já haviam sido rejeitadas nas Comissões e Subcomissões, o que seria facilmente aceito pelo plenário, já que somente poderia apresentar emendas tratando de pontos específicos, sendo que a votação era em bloco (capítulos e seção). Em outras palavras, o Plenário votaria um grande número de matérias de uma só vez, dado que era em bloco, sendo assim, se um constituinte quisesse levantar objeção a algum ponto que já tivesse sido aprovado, juntamente com os demais dispositivos do Título ou capítulo em que estava incluso, deveria ter a maioria do Plenário se manifestando de igual maneira, o que era muito difícil, senão o ponto permanecia na norma constitucional.

Durante o processo Constituinte o seu presidente, Ulysses Guimarães (PMDB/SP), também concentrou muitos poderes, principalmente quando à solução de questão de ordem e requerimentos feitos pelos líderes. Dessa maneira, antes de iniciar os trabalhos nas Comissões Temáticas, determinou que, ao anteprojeto do relator, poderiam os membros, proporem emendas, o que permitiria aos relatores apresentarem um substitutivo. Outra regra era que as

---

<sup>140</sup>Coelho (1999), em seu estudo, chegou à conclusão que a distribuição dos parlamentares entre os partidos na ANC não era aleatória. Para demonstrar isto, o autor se valendo da autoclassificação ideológica dos constituintes dos maiores partidos – determinada pela auto-identificação dos deputados eleitos para a Constituinte na pesquisa de Rodrigues (1987) – aponta que os partidos se alinham num “continuum” esquerda-direita, na seguinte ordem: PT, PDT, PMDB, PTB PFL e PDS, sendo que após o aparecimento do PSDB, partido formado com os egressos do PMDB, as posições relativas dos partidos não se alteraram, vejamos: PT, PDT, PSDB, PMDB, PTB, PFL e PDS. O espectro proposto por Coelho é congruente com a classificação de Pilatti (2008), pelo motivo desta última englobar os partidos menores, a adotaremos para o presente trabalho



emendas apresentadas ao substitutivo do relator poderiam ser destacadas para votação em separado, como ônus por reunir maioria absoluta para sua aprovação e, conseqüentemente, alterar o substitutivo apresentado. De forma similar, também decidiu, após a reforma do RIANC, sobre a questão do “buraco negro”<sup>141</sup>, estipulando que, caso ele ocorresse nas votações em 1º turno, com a rejeição do substitutivo do Centrão e do texto da Sistematização, poderia o relator, apresentar nova proposta (PILATTI, 2008).<sup>142</sup>

Segundo Souza (2003), a Comissão de Sistematização foi uma espécie de sucedâneo do que seria uma comissão especial para elaboração de um anteprojeto. Se num primeiro momento foi rejeitada a ideia de uma comissão que apresentasse um anteprojeto para a Constituição, no qual os temas seriam apresentados com coesão, sistematicidade e sem contradições, a Comissão Sistematizadora, dado o modelo decisório fragmentado, se tornava uma necessidade inarredável.

As questões de concentração decisória na Comissão de Sistematização, como o poder de incluir emendas anteriormente rejeitadas e a diferença de quórum para aprovação das matérias (na Comissão de Sistematização 47 votos e no Plenário 280 votos), foram os motivos para a movimentação do Centrão, visando à alteração do RIANC, como será analisado na seção 4.6.

Cabe não esquecer que durante o processo Constituinte ocorriam no Plenário da ANC sessões dedicadas aos temas da própria Constituinte e às questões do processo legislativo ordinário. Já nas últimas fases do processo, principalmente no final do período, na Comissão de Sistematização e Plenário, as atenções dos constituintes voltaram intensamente ao processo constituinte.

Nas seções seguintes serão analisados os trabalhos constituintes nas subcomissões e comissões de interesse nesta pesquisa, bem como na Comissão de Sistematização e Plenário, nos seus aspectos gerais, principalmente quanto às questões regimentais de datas, escolha de membros, da presidência e escolha de entidades para participarem em audiência pública. As demais questões sobre o tema analisado, o processo Constituinte, serão analisadas nos capítulos 5 e 6.

---

<sup>141</sup>Com a possibilidade de DVS, o Centrão poderia conseguir retirar do projeto o dispositivo destacado, mas se caso sua proposição também não fosse aprovada, restaria o texto sem nenhum dispositivo que tratasse da matéria, o que ficou conhecido como “buraco negro”.

<sup>142</sup>Segundo Pilatti (2008), a decisão foi comemorada por José Genuíno, que expôs o receio do Centrão jogasse para que ocorresse o buraco negro e a Constituição não dispusesse dos direitos sociais

#### **4.4.1- Da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos: a maioria progressista**

A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos iniciou suas atividades em 07 de abril de 1987. A primeira reunião tratou da eleição do seu Presidente. Houve uma discussão quanto ao candidato, pois segundo o entendimento entre lideranças, com a indicação de Mário Covas (PMDB/SP), o candidato oficial do PMDB era Geraldo Campos (PMDB/DF), contudo, o parlamentar Domingos Leonelli (PMDB/BA), anunciou a candidatura de Mansueto de Lavor (PMDB/CE), baseado em um documento, entregue para a liderança Mário Covas (PMDB/SP), em que a bancada majoritária do PMDB na subcomissão o indicava. Apesar da visível falta de acordo dentro do próprio PMDB, sobre quem ficaria com a presidência, acabou eleito o candidato anunciado por Mário Covas (PMDB/SP), o parlamentar Geraldo Campos (PMDB/DF). A relatoria da Subcomissão coube ao parlamentar Mário Lima (PMDB/BA).<sup>143</sup>

Segundo interpretação inicial do Regimento Interno feita pelo próprio Presidente da Subcomissão, a mesma deveria ser composta de 21 membros, ou seja, 1/3 dos 63 parlamentares que faziam parte da Comissão da Ordem Social, que além da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos, contava ainda com a Subcomissão dos Negros, População Indígena, Deficientes e Minorias e a Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio-Ambiente. Ocorreu, porém, que os trabalhos dessa subcomissão foram permeados pela dúvida sobre a legitimidade dos parlamentares Wilma Maia (PDS/RN), João da Mata (PDS/PA) e Roberto Balestra (PDC/GO), que apesar de participarem da subcomissão desde o início, foram os últimos nomes a serem indicados, fazendo com que totalizasse na Subcomissão 24 membros.

Após o encaminhamento de ofícios e pedidos de esclarecimentos do Presidente Geraldo Campos ao Presidente da ANC, somente na 21ª reunião, ou seja, no final dos trabalhos da Subcomissão, que contou com 25 reuniões, foi comunicado que a Subcomissão deveria respeitar o princípio de proporcionalidade partidária, prevista no Regimento Interno da ANC. De tal modo que o PMDB deveria ser maioria e para que isso acontecesse, passaria

---

<sup>143</sup> Essa falta de entendimento e o “ressentimento” que restou por parte dos constituintes preteridos às funções de Presidente e Relator foram demonstrados, na última reunião onde Domingos Leonelli (PMDB/BA) expressa que suas propostas não foram contempladas no anteprojeto do relator e o seu ressentimento quando Mário Lima insinuou que ele vinha do empresariado - neste momento Domingos Leonelli (PMDB/BA) relembra como se deu a eleição às funções de presidente e relator e pediu respeito pelas atividades que desenvolvia na subcomissão.

de 24 membros para 27, assim o PMDB contaria com 14 membros, enquanto os 13 membros restantes seriam dos demais partidos. Houve uma reinterpretação por parte do presidente Geraldo Campos (PMDB/DF), que passou a entender que o Regimento Interno não previa quantos membros cada Subcomissão teria, mas apenas a Comissão, e a única regra a ser observada era sobre a proporcionalidade do Partido majoritário.

O esclarecimento foi visto com estranheza por alguns constituintes engajados nas conquistas dos trabalhadores (segundo a boa avaliação realizada pelo Diap<sup>144</sup>), como Mansueto de Lavor (PMDB/CE), Célio de Castro (PMDB-MG) e Augusto Carvalho (PCB/DF). Estes observaram que o fato de se nomear outros três constituintes àquela altura dos trabalhos, onde já haviam sido discutidas as matérias e ouvidas, em audiência pública, as entidades convidadas, gerava certa desconfiança, pois somente no último estágio da Subcomissão, no de votação, apareceram esses novos três nomes. Augusto Carvalho opinou de forma mais radical, deixando registrado em ata uma eventual armação política de alguns setores, ou seja, dos mais conservadores. Mesmo um dos constituintes mais conservados, como Osvaldo Bender (PDS/RS), que teve nota zero no segundo turno, manifestou seu descontentamento.

A questão foi resolvida na 22ª reunião, onde foi anunciada a entrada na Subcomissão do parlamentar Vasco Alves (PMDB/ES), único nome indicado pela liderança do PMDB. A explicação apresentada foi que a liderança do Partido entendeu que não seria possível apresentar mais dois nomes, porque neste caso haveria um desrespeito ao número de 63 parlamentares integrantes da Comissão da Ordem Social, que passaria a contar com 65<sup>145</sup>. Ademais, como o regimento interno atribuía aos partidos pequenos o direito de escolher as Comissões, aqueles acabaram por preferir o da Ordem Social, o que originou esse problema de proporcionalidade. No entanto, outro artigo do Regimento Interno dispunha que as Subcomissões respeitariam, quando possível, a proporcionalidade. Neste último, Geraldo Campos (PMDB/DF) e as lideranças partidárias se apoiaram para justificar que na Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos a proporcionalidade não era

---

<sup>144</sup> O Diap lançou o livro “Quem foi Quem na Constituinte”, em 1988, onde registrou a atuação de cada um dos 573 parlamentares constituintes durante o processo de Elaboração da Constituição de 1988. O método de avaliação dos constituintes consistiu em atribuir notas aos parlamentares de 0 a 10, conforme se posicionavam com relação às seguintes matérias: estabilidade, jornada de 40 horas semanais, turnos ininterruptos de 6 horas, salário mínimo real, prescrição dos direitos trabalhista em cinco anos, férias com pagamento de mais 1/3, piso salarial, direito de greve, aviso prévio/mínimo de 30 dias, comissão de fábrica. Quanto mais próximo da nota 10, mais o constituinte contribuiu para a aprovação das matérias.

<sup>145</sup> A fim de que fosse respeitado o número de 63 parlamentares na Comissão da Ordem Social, a composição das Subcomissões restou em: 25 membros na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; 16 membros na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e 22 membros na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio-Ambiente.

exatamente cumprida, pois o PMDB não era majoritário, pois contava com 12 membros, enquanto os outros partidos somavam 13, mas a proporcionalidade chegava perto da desejada.

Concordamos com Coelho (1999), que defendeu que diferentes lógicas se sobrepuseram e orientaram a distribuição dos parlamentares pelas diferentes comissões e subcomissões. Essas lógicas, segundo o autor, eram a partidária, a da informação, a dos interesses privados e a dos interesses regionais.

No caso da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, as três primeiras são as mais percebidas. Nesse sentido, a lógica partidária influenciou nos trabalhos dessa subcomissão, desde o momento em que o Regimento Interno indicou que as relatorias e as presidências seriam distribuídas segundo o princípio da proporcionalidade partidária, o que favorecia, naturalmente, o PMBD, o partido majoritário do plenário, com 307 constituintes<sup>146</sup>. Na subcomissão estudada, a Presidência (Geraldo Campos) e a Relatoria (Mario Lima) couberam ao PMDB, o que revela o interesse desse partido nas matérias dessa subcomissão.

Embora Coelho (1999) ressalte que é o cargo de relator que realmente iria controlar a produção do texto constitucional, ficando o presidente com a direção dos trabalhos, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o anteprojeto realizado pelo relator, de fato foi realizado em perfeita parceria entre o relator e o Presidente, muito provavelmente porque ambos faziam parte da ala mais progressista do PMBD. “Mas volto a reafirmar que o relato desta Comissão foi feito por mim e pelo relator. Eu sou o relator de direito, mas esta Subcomissão teve dois relatores de fato (...)” (Mário Lima, Atas de Comissões da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987, p. 290).

O autor ainda menciona que o PFL, segundo maior partido da Constituinte, com 134 constituintes, alocou seus parlamentares de forma mais equitativa entre as comissões e nas subcomissões, variando de três a oito parlamentares, conforme a área de interesse. Assim, nessa subcomissão o grau de interesse do PFL não é dos maiores, contando com quatro parlamentares. Já o partido PDS, com 36 constituintes, dividiu os seus parlamentares segundo áreas de interesse, sendo que em algumas subcomissões não tinham representantes e na subcomissão estudada tinham dois.

Os três partidos trabalhistas, PDT, PTB e PT, devido ao pequeno tamanho de suas bancadas (26, 19 e 16, respectivamente), conforme relatou o mesmo autor, não tiveram muita margem de manobra. Cada um dos partidos garantiu um membro para a subcomissão, o que é

---

<sup>146</sup> Além desse favorecimento regimental, o PMBD aproveitou-se ainda mais, visto que acabou reservando para si todos os cargos de relator das Comissões, não respeitando as vagas do PFL, o segundo maior partido.

significativo, haja vista a existência de 24 subcomissões. Por fim, os pequenos partidos que compuseram a subcomissão, PDC, PCB e PCdoB (com bancadas de seis, três e dois membros, respectivamente), cada qual com um membro, corroboram com a afirmação de muitos pesquisadores sobre a importância que os direitos trabalhistas tiveram na ANC de 87/88.

Além das influências partidárias, as preferências individuais dos constituintes certamente influenciaram nas escolhas, dentre as opções que cada um tinha, das subcomissões. Os interesses particulares estariam calcados na escolha racional do parlamentar, que no caso seria de se reeleger, e também nas afinidades dada a sua trajetória de vida profissional. Nesse sentido, os parlamentares buscariam as comissões e subcomissões que tivessem pontos em comum com seu eleitorado. Destarte, na Subcomissão dos Direitos de Trabalhadores e Servidores Públicos, encontramos quatro operários, sendo que na ANC o total deles é de seis. De forma similar, de 25 membros, cinco eram lideranças do movimento sindical.

Essas diferentes lógicas acabaram por compor uma subcomissão com a sua maioria formada por constituintes progressistas. Dos 12 constituintes do PMDB, certamente 10 deles faziam parte da ala mais progressista do PMDB, sendo seis avaliados com nota 10 e os outros quatro com notas variando de 8,75 a 10. O Relator e o Presidente da Subcomissão estão inclusos entre os peemedebistas progressistas.<sup>147</sup> A composição final da subcomissão, utilizando a classificação de partidos de Pilatti (2008), era formada pela maioria progressista.<sup>148</sup>

Os números a respeito da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos demonstram o seu peso dentro da ANC de 87/88 e na sociedade. As sugestões que os

---

<sup>147</sup> Os constituintes do PMDB com nota 10 pelo Diap foram: Célio Castro (MG), Domingos Leonelli (PMDB/BA) (BA), Francisco Kuster (SC), Geraldo Campos (SE), Júlio Costamilan (RS), Vasco Alves (ES). Outros quatro constituintes do PMDB, também progressistas, tiveram nota variando de 8,75 a 10 (média do Diap): Carlos Cotta (MG), Mansueto de Lavor (CE), Mario Lima (BA) e Teotônio Vilela Filho (AL).

<sup>148</sup> Pilatti (2008), como observado, considera, de modo geral, como progressistas os partidos políticos da bancada de esquerda, que trata da coalizão minoritária integrada pelas bancadas do PCB, PCdoB, PDT, PSB e PT e fração (minoritária) dentro do PMDB, primeiramente, e depois também pela bancada do PSDB. Como bloco conservador (que na fase final era o denominado Centrão) a fração majoritária do PMDB, bancadas do PDS, PFL, PL e salvo algumas questões pontuais o PDC e PTB. Segundo essa classificação, há 16 membros de partidos progressistas (incluindo a ala progressista do PMDB), e nove membros de partidos conservadores (incluindo os membros do PMDB da ala conservadora). Essa fase dos trabalhos constituintes analisada, se compararmos a classificação do Diap com a de Pillati, coincidem. Observa-se que a minoria do PMDB progressista encontra-se em peso da Subcomissão analisada, a observação de que os membros do PTB não eram conservadores em votações pontuais foi confirmada com a nossa classificação, quando o membro do PTB, Mendes Botelho, votou como progressista e na classificação do Diap obteve média 8,5. Das exceções na classificação, quando comparado com a nota obtida pelo Diap, pode ser mencionada a constituinte Wilma Maia (PDS/RN), que apesar do seu partido ser conservador, PDS, obteve média 9,75 do Diap, e o constituinte Osvaldo Bender, que apesar de também fazer parte de um partido conservador, PFL, obteve nota 7 pelo Diap, incluindo-se numa posição moderada.

Constituintes poderiam oferecer ao Projeto de Constituição, às Comissões pertinentes, que se refere ao artigo 14, § 2º do Regimento Interno da ANC, foram, no total, 1394 sugestões para essa Subcomissão, o que totalizou 14,15% de todas as 9851 sugestões formuladas pelos Constituintes nessa fase inicial<sup>149</sup>. Sem dúvida, foi a Subcomissão com maior número de sugestões de autoria dos próprios constituintes.

No relatório do anteprojeto o Relator Mário Lima (PMDB/BA) cita ainda que totalizaram “115 correspondências provenientes de legislativos estaduais e municipais, entidades de classe de trabalhadores e empregados e cidadãos.” (Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p.2). Nenhuma das sugestões sobre direito do trabalho mencionadas foram enviadas por órgãos da Justiça do Trabalho. Assim como nas correspondências enviadas a essa subcomissão, pesquisadas no arquivo da ANC, na Câmara dos Deputados, teve como remetente qualquer órgão da Justiça do Trabalho.

Após a apresentação do Anteprojeto do relator Mário Lima (PMDB/BA) em 11 de maio de 1987, abriu-se o prazo para apresentação de emendas até o dia 19 de maio. Nesse período foram apresentadas 477 emendas pelos constituintes. A seguir, em 22 de maio, o relator apresentou o substitutivo do seu Anteprojeto já com a análise dessas emendas, o qual foi devidamente aprovado, ressalvadas os destaques de emendas. Na sequência, foram votados os pedidos de destaques. Em 25 de maio de 1987, na 25ª reunião, o relator apresentou o anteprojeto da subcomissão com sua redação final, que foi novamente aprovado.

Outro indicativo da importância da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, bem como da sua proximidade com o movimento sindical, foram às vezes em que a Subcomissão designou alguns de seus membros para acompanhar as negociações entre trabalhadores em greve e seus respectivos patrões. Assim, foram designados: Mendes Botelho (PTB/SP), que representou a Subcomissão junto à direção da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Rede Ferroviária S/A; Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), que acompanhou as negociações entre os trabalhadores e os dirigentes da Companhia Siderúrgica Nacional; Célio de Castro (PMDB/MG), na greve dos servidores

---

<sup>149</sup> O dispositivo previu o prazo de 30 dias da data de promulgação desta Resolução 2, que se deu em 19 de março de 1987, logo, até a data de 20 de abril de 1987, mas aconteceu que o Presidente da ANC, Ulysses Guimarães (PMDB/SP), prorrogou o prazo até 11 de maio de 1987.

públicos do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura de Belo Horizonte; Paulo Paim (PT/RS), que representou a Subcomissão junto às negociações com a direção da Varig.<sup>150</sup>

A Subcomissão apresentou-se ativa também frente a alguns graves problemas que ocorriam na época, manifestando-se através de moções apresentadas em plenário e ofícios enviados a autoridades e dirigentes de empresas. Nesse sentido, foram encaminhadas as seguintes moções: 1) ao Ministro do Trabalho expressando a estranheza e requisitando explicações quanto à lei de greve, de iniciativa do Governo, que tramitava no Congresso, concomitantemente os trabalhos constituintes; 2) ao Ministro Aluizio Alves, moção solicitando a revogação do Aviso Ministerial n. 240/87, de 24/3/87 e de outros atos que determinaram a punição dos servidores que participaram do movimento de 25/3/87 – Dia Nacional de Luta da Categoria; 3) ao Ministro da Educação e ao Secretário-Geral do referido Ministério, para a liberação de verba para a reconstrução do prédio do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, destruído por incêndio, na madrugada de 18/3/1987; 4) ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, com a preocupação dos Constituintes com a greve dos servidores públicos daquele Estado e a manifestação de solidariedade com o movimento grevista, apelando para uma negociação e entendimento, o mais breve possível; 5) ao Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, ao Presidente da Nuclebrás, Licínio Seabra, apelando às duas autoridades para que reabrissem imediatamente, negociações com os grevistas daquele órgão, em torno de 5.000 funcionários.

Outra questão sobre aspectos estruturais das reuniões da Subcomissão que teve que ser resolvida foi sobre a escolha das entidades que seriam chamadas a participarem das audiências públicas<sup>151</sup>. A discussão a respeito de quem seriam os órgãos ou entidades convidadas gravitou sobre três eixos: 1) quais entidades representativas dos trabalhadores seriam chamadas, incluindo as entidades de trabalhadores urbanos, rurais e servidores públicos; 2) quais órgãos estatais seriam convidados; 3) sobre a pertinência de convidar entidades representativas dos empregadores.<sup>152</sup>

<sup>150</sup> A época também foi marcada por reações violentas por parte do Governo, a fim de terminar com movimentos grevistas, o que foi criticado pela Subcomissão, como o caso em que os fuzileiros navais foram para os portos de Santos e os tanques para as refinarias da Petrobrás.

<sup>151</sup> As audiências públicas estavam previstas no artigo 14 do Regimento Interno da ANC:

“Art. 14- As Subcomissões destinarão de 5 (cinco) a 8 (oito) reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo, ainda, durante o prazo destinado aos seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas à Mesa ou à Comissão.”

<sup>152</sup> Expressaram suas ideias e as debateram em plenário no total 28 entidades: 1) Ulisses Riedel de Resende, do Departamento Inter Sindical de Assessoria Parlamentar (Diap); 2) Antônio Pereira Magaldi, da União Sindical Independente (USI); 3) Wilson Gomes de Moura, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (Contec); 4) Milton Seligman, da União Brasileira de Informática Pública (Ubip); 5) Alceu Portocarrero, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade (Contcop); 6)

Sobre o convite aos sindicatos e às entidades representativas dos trabalhadores, Edmilson Valentim (PCdoB/RJ) argumentou a necessidade de convidar sindicatos de base, o que Paulo Paim (PT/RS) entendia ser inexecutável, dado o grande número de sindicatos, devendo somente as entidades de caráter nacional ser escutadas. O constituinte Geraldo Campos (PMDB/DF) defendeu que apenas os sindicatos de base em situação “sui generis”, como próximo ao Araguaia, área de constante conflito, deveriam constar da lista. Mario Lima (PMDB/BA) ainda observou que os constituintes estavam se esquecendo de incluir alguma entidade representativa dos servidores públicos. Outra questão para Edmilson Valentim (PCdoB/RJ) era que, sendo convidadas as Confederações, os trabalhadores rurais, por somente contar com uma única Confederação, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), ficariam em desvantagem se comparado as várias confederações dos trabalhadores urbanos que seriam convidadas.

Com relação à pertinência de serem convidadas entidades representativas do empresariado, o constituinte Max Rosenmann (PMDB/PA) defendeu que fossem escutadas as três confederações patronais, a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional da Agricultura. A proposta foi muito criticada pelos constituintes Francisco Kuster (PMDB/SC), Ronan Tito (PMDB/MG) e Júlio Costamilan (PMDB/RS), que alegaram que até aquele momento histórico somente os empresários foram escutados pelo Estado e que nessa comissão dever-se-ia dar prioridade aos empregados nas audiências públicas, que eram em número reduzido. Outro argumento, exposto por Júlio Costamilan, foi sobre a favorável condição econômica do empresariado para participar ativamente do processo Constituinte, através do envio de propostas para os

---

Antônio Alves de Almeida, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC); 7) José Augusto de Carvalho, da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL); 8) Olyntho Cândido de Oliveira, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI); 9) Orlando Coutinho, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Terrestres (CNTT); 10) José Eduardo de Moura Reis, da Confederação Nacional dos Pescadores (Comp); 11) Almir Pazzianotto, Ministro do Trabalho; 12) Aluízo Alves, Ministro da Administração; 13) Lenira de Carvalho, Representante das Trabalhadoras Domésticas do Brasil; 14) Aluísio Ribeiro, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais (CNTTMAF); 15) Osvaldo de Oliveira Maciel, da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (Andes); 16) Archimedes Pedreira Franco, da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB); 17) José Ubirajara Tim, Técnico em assuntos de pesca; 18) Beatriz Azevedo, Assessora Técnica da SEPLAN; 19) Joel Alves de Oliveira, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese); 20) Remígio Todeschini, do Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes do Trabalho (Diesat); 21) Maria Elizete de Souza Figueiredo, Representante da Mulher Trabalhadora, (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari); 22) Antônia Cruz, Coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano; 23) Tomás Gilian de Luca Wonglon, da Confederação dos Professores do Brasil (CPB); 24) José Francisco da Silva, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag); 25) Jair Antônio Meneghelli, da Central Única dos Trabalhadores (CUT); 26) Lourenço do Prado, da Central Geral dos Trabalhadores (CGT); 27) Maria Stela Barbosa de Araújo, presidenta da Comissão Nacional da Criança e Constituinte; 28) Newton Rossi, da Confederação Nacional do Comércio (CNC).



parlamentares e de publicação na imprensa, ao contrário dos trabalhadores, que somente contavam com as audiências públicas para se manifestarem. Colocada em votação a proposta, apenas votaram a favor o propositor Max Rosenmann (PMDB/PR) e Roberto Balestra (PDC/GO)<sup>153</sup>. Naquele momento, a solução encontrada foi o envio de ofícios às Confederações patronais para que, se desejassem, encaminhassem propostas à ANC.

Mesmo após ficar decidido que as entidades representativas do capital não seriam ouvidas, o tema voltou à tona. Na 15ª reunião, Osvaldo Bender (PDS/RS), ao tratar do tema segurança e higiene do trabalho, criticou novamente a posição da Subcomissão de não convidar representantes do empresariado. Na 18ª reunião, na penúltima audiência pública, o constituinte Júlio Costamilan, revendo sua posição anterior de apoiar a exclusão dos empresários nas audiências públicas, após colher opiniões dos demais membros da Subcomissão, propôs que na última audiência pública fossem convidadas duas ou três entidades empresariais. Seus argumentos foram reforçados pelo representante do Dieese<sup>154</sup>. Após o apoio do Relator Mário Lima à proposta, a votação foi procedente.

Quanto aos órgãos que seriam ouvidos, tanto o Presidente Geraldo Campos (PMDB/DF) como o relator Mario Lima, na primeira reunião sobre o assunto<sup>155</sup>, sugeriram convidar o Tribunal Superior do Trabalho (TST), mas que na proposta final, que foi votada pela Subcomissão, essa instituição não constou, restando em seu lugar o convite para o Ministro da Administração.

Na análise das atas da Subcomissão, objeto do capítulo 5, onde severas críticas foram feitas à Justiça do Trabalho, mais especificamente, ao TST, tanto por membros da Subcomissão como por representantes das entidades convidadas, compreende-se os motivos pelos quais o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, que embora sempre tivesse um grande peso e interesse nas relações de trabalho, foi excluído das audiências públicas.

---

<sup>153</sup>A votação sobre o tema se deu na 4ª reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Nessa audiência estavam presentes os seguintes constituintes que, pelas suas atividades, representavam o capital, ou seja, eram empresários, comerciantes, industriais e produtores rurais: Max Rosenmann, Roberto Balestra e Ronan Tito (PMDB/MG), sendo que somente este último, dentre eles, diferenciou-se em seu voto. Na lista de constituintes classificados com essas profissões, que não compareceram nessa audiência, havia ainda João da Mata (PDC), Osvaldo Bender (PDS) e Teotônio Vilela Filho (PMDB), sendo que este último foi o único deles bem avaliado pelo Diap, com nota 9,25.

<sup>154</sup>O representante do Dieese, Joel Alves de Oliveira, em sua exposição sobre estabilidade, supôs que a Subcomissão já havia ouvido o empresariado, alegando que o empresariado já havia expressado sua preocupação com a perda salarial do trabalhador.

<sup>155</sup>Trata-se da 3ª reunião, ocorrida em 21/04/1987.

#### **4.4.2 - Da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público: a maioria conservadora**

A primeira reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público ocorreu em 07 de abril de 1987 e destinou-se à eleição do seu Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e a nomeação do relator. Através de um acordo entre lideranças do PMDB, PDT e PT, ficou acertado para as funções, respectivamente, José Costa (PMDB/AL), Jairo Carneiro (PFL/BA), Plínio Martins (PMDB/MS) e Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP).<sup>156</sup>

Como já elencado, o Regimento Interno não foi seguido literalmente em relação ao número de membros nas subcomissões. Essa Subcomissão restou com 18 membros, o que foi observado pelo constituinte Adolfo Oliveira (PL/RJ) no início dos trabalhos. O presidente provisório em questão (antes da eleição do efetivo), Francisco Amaral (PMDB/SP), expôs que as lideranças indicariam os membros faltantes, o que nunca ocorreu, permanecendo o mesmo número de integrantes até o final dos seus trabalhos.

A Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público era formada majoritariamente por profissionais da área do Direito – advogado e promotor. Dos 18 membros, somente três tinham profissões diversas.<sup>157</sup> Na composição predominavam os conservadores, segundo a classificação de Pilatti (2008): com 10 membros conservadores (cinco do PFL e cinco da ala conservadora do PMDB), seis membros progressistas (quatro da ala progressista do PMDB e dois da bancada da esquerda –PT/PDT) e dois deles moderados (membros do PMDB com notas do Diap de 6,5 a 7,5).

Nessa primeira reunião foi apontado pelo relator Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) a necessidade de apresentação de uma metodologia de trabalho, para atender às exigências regimentais, como garantir de cinco a oito sessões para audiências públicas e para que os membros compatibilizassem seus compromissos de legislador ordinário e legislador constitucional. Nesse ínterim, o constituinte Plínio de Arruda Sampaio (PMDB/PR) sugeriu que o Projeto Arinos fosse utilizado como projeto prévio sobre o Judiciário. Paes Landim (PFL/PI) posicionou-se no mesmo sentido, entretanto, sugeriu que fossem respeitadas as

---

<sup>156</sup> A anuência do PMDB ao acordo foi criticada pelo constituinte Sílvio Abreu Junior (PMDB/MG), que se manifestou inconformado com a falta de diálogo dentro do partido e com a concordância dada pela liderança Mário Covas. Porém, os constituintes Francisco Amaral (PMDB/SP) e Raul Ferraz (PMDB/BA) defenderam a postura da liderança do partido, segundo eles, fundamental para nortear os trabalhos iniciais. Da mesma forma se posicionou Plínio de Arruda Sampaio.

<sup>157</sup> Os três membros que não tinham profissões relacionadas à área de Direito era Moysés Pimentel (PMDB/CE), comerciante e banqueiro, Ronaro Corrêa (PFL/MG), engenheiro e José Lourenço (PFL/BA), economista e empresário. As profissões foram as apontadas pelo Diap.

regras do regimento interno, com os prazos para apresentação de sugestões dos constituintes e da sociedade civil para elaboração do anteprojeto da subcomissão.

Como anunciado pelo relator, na reunião seguinte, que se realizou em 08 de abril de 1987, foi apresentado o cronograma de trabalho elencando as quatro entidades que seriam ouvidas numa primeira fase em audiência pública, deixando a sugestão e votação das demais conforme o andamento dos trabalhos na subcomissão, bem como a distribuição de tempo entre oradores e interpelantes. Dentre essas quatro primeiras entidades, eventualmente, poderia surtir algum interesse para este trabalho, pela Confederação Nacional do Ministério Público, que englobava o Ministério Público do Trabalho, entretanto, que nada dispôs em específico sobre a Justiça do Trabalho, e pela Associação Nacional dos Magistrados, que propôs dispositivos sobre a competência e estrutura da Justiça do Trabalho, objeto de análise do capítulo 6.<sup>158</sup>

Na reunião seguinte, do dia 09 de abril, o constituinte Adolpho Oliveira (PL/RJ) sugeriu a inclusão da Justiça do Trabalho na lista das entidades a serem ouvidas, sendo apoiado prontamente por Francisco Amaral (PMDB/SP), Jairo Carneiro (PFL/BA) e Ronaro Corrêa (PFL/MG). Jairo Carneiro (PFL/BA) assumiu seu comprometimento com a causa, dado que sua esposa era juíza do trabalho togada<sup>159</sup>. O constituinte Francisco Amaral (PMDB/SP), intitulando-se “velho advogado trabalhista”, pois exerceu a profissão por 40 anos, sugeriu igualmente que o representante dos advogados trabalhistas fosse escutado em audiência pública. O constituinte Michel Temer (PMDB/SP) manifestou-se a favor das duas sugestões. Ambas as propostas foram aprovadas. As audiências públicas citadas ocorreram em 14 de maio daquele ano. A Anamatra e a AMB apresentaram-se na 3ª Reunião Ordinária e a Abrat na 2ª Reunião Extraordinária, ou seja, logo no início das reuniões reservadas à audiência pública, segunda e terceira respectivamente.

Na audiência de 15 de maio, 4ª Reunião Ordinária, foi submetida à Comissão um novo calendário proposto pelo relator quanto às audiências públicas. Entre outras, ficou aprovado um “Painel sobre Justiça do Trabalho”, onde seriam ouvidos os representantes da CUT, CGT e USI, que ocorreu na 4ª reunião extraordinária em 24 de abril de 1987. O representante da CGT também representava a Anajucla, satisfazendo desse modo a sugestão de Raul Ferraz

---

<sup>158</sup> As outras duas entidades convidadas foram a Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação dos Serventuários de Justiça. A Confederação Nacional do Ministério Público entrou em votação devido à provocação das próprias entidades, que por um telegrama externou o desejo de participar, diferentemente das outras três, que foi sugestão dos constituintes.

<sup>159</sup> A esposa do constituinte Jairo Carneiro trata-se da juíza togada do TRT da 5ª Região (Bahia), Marama dos Santos Carneiro. Disponível em <<http://oliveiradimas.blogspot.com/2009/08/jairo-carneiro-assume-mandato-e.html>>, acesso em 15jun.2011. Marana dos Santos Carneiro exerceu a Presidência daquele Tribunal de 2003-2005. Disponível em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=memorial>, acesso em 15jun.2011.

(PMDB/BA), que havia sugerido, após ouvir os argumentos pela extinção dos juízes classistas do representante da Anamatra, a necessidade de se dar oportunidade de defesa ao vocalato.

A participação de membros da Justiça do Trabalho foi mais ampla, com a participação de advogados trabalhistas e juízes do trabalho, em outras audiências públicas, para tratarem de outros assuntos, não obstante, dado interesse pelo tema, acabavam sempre dispondo de alguma coisa sobre a estrutura da Justiça do Trabalho. Esse foi o caso do advogado Ivo de Sá e da juíza Maria Rita Senne Capone, que participaram da audiência pública sobre a Justiça Agrária e o juiz do TRT da 8ª Região, Roberto de Oliveira Santos, o qual foi convidado a participar de duas audiências públicas, uma sobre a “Corte Constitucional, o Tribunal Constitucional” e a outra sobre o “Sistema de Ingresso e Promoções da Magistratura e no Ministério Público”, respectivamente, 6º reunião ordinária e 5º reunião extraordinária, ambas ocorridas no dia 27 de abril de 1987.

O regimento interno dispunha sobre a possibilidade de envio de sugestões, dentre as propostas, apenas uma delas proveio da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (sugestão 10.002) e versava sobre a defesa dos juízes classistas, ainda sim assinada pelo representante classista das categorias profissionais naquele Tribunal<sup>160</sup>. Em defesa à manutenção dos juízes classistas na Justiça do Trabalho, foram apresentadas sugestões pelas Associações de Juízes classistas (Ajuclas) da 1ª, 2ª, 4ª e 10ª Região (sugestões n.11.142-2, n.10.519, n.11.410-3, n.10.184). A Ajucla da 1ª Região enviou a sugestão n. 10.184 para defender a criação de um TRT por Estado. A Abrat nacional enviou a sugestão n. 11.767-6 em defesa da regularização do trabalho do advogado empregado e a Abrat de Alagoas enviou a sugestão n. 10.159 em defesa de um TRT por Estado.

No arquivo da Câmara dos Deputados sobre a ANC, encontramos, dentre as correspondências recebidas por essa subcomissão, as que provieram dos operadores do direito trabalhista: telegrama dos juízes do trabalho da 11ª Região (Pará) parabenizando os constituintes pelo interesse nas propostas apresentadas pela Anamatra; proposta da Amatra da 2ª Região (São Paulo) pela extinção dos juízes classistas; proposta dos advogados trabalhistas da 2ª Região (São Paulo), extraídas do XVIII Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas, para extinção do TST, dos juízes classistas e as vagas destinada ao quinto constitucional.<sup>161</sup>

---

<sup>160</sup> Quem assina a sugestão é o juiz classista João Rosa, qualificando-se como representante classista das categorias profissionais no TRT da 10ª Região e Representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Goiás.

<sup>161</sup> Dentre as enviadas à Mesa da ANC, encontramos telegrama da Abrat protestando contra a ingerência do chefe das Forças Armadas em matéria da Constituinte sobre assuntos trabalhistas.

Após amplo debate sobre os temas da subcomissão nas audiências públicas e os 30 dias concedidos pelo artigo 17 do RIANC, Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) apresentou o seu primeiro anteprojeto para ser discutido, na reunião do dia 13 de maio de 1987, na 7ª reunião ordinária. A questão que suscitou debate, com relação à Justiça do Trabalho, na discussão do anteprojeto, foi sobre a extinção do juiz classista, concentrado nas reuniões dos dias 15 e 19 de maio, respectivamente 8ª reunião extraordinária e 9ª reunião ordinária.

Na 9ª reunião extraordinária, realizada em 23 de maio de 1987, Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) apresentou seu novo relatório, com a análise das emendas apresentadas, que foi aprovado com a ressalva dos destaques requeridos, que foi à votação. Em 25 de maio do mesmo ano, foi aprovada pela subcomissão a redação final do anteprojeto da subcomissão, apresentada pelo seu relator.

#### **4.4.3 - Da Comissão da Ordem Social: as questões regimentais**

O estudo das atas da Comissão da Ordem Social ateve-se às questões regimentais sobre os direitos dos trabalhadores. As questões regimentais passam a terem maior peso e a trazer discussões mais acirradas nesse momento. Na primeira reunião de instalação da Comissão da Ordem Social, em 01/04/1987, foi contestada por constituintes do PMDB (Mansueto de Lavor, Ronan Tito, Domingos Leonelli) a forma não democrática de escolha do Presidente, Vice-Presidente e do Relator.

Com relação ao cargo de Presidente da Comissão, que deveria ser votado em Plenário em um candidato previamente indicado e acordado pelas lideranças partidárias, surgiu a celeuma de que o acordo prévio seria o nome de Domingos Leonelli (PMDB), entretanto, na hora foi anunciado o nome de Edme Tavares (PFL). Os parlamentares, insatisfeitos, argumentavam que, embora o Regimento Interno estipulasse que o relator seria escolhido pelo Presidente da Comissão, deveria ser permitida a votação, para o cargo, dos candidatos (do PMDB) em Plenário. Nesse momento, novamente houve propostas de que fosse o constituinte Domingos Leonelli (PMDB/BA), que tinha apoio do Diap e da Contag. A questão se tornou tão polêmica que as lideranças dos principais partidos na ANC, Mário Covas do PMDB e José Lourenço do PFL, se manifestaram na Comissão, pedindo a compreensão dos parlamentares que faziam parte de seus partidos.

Por fim, após votação na primeira reunião, a Comissão da Ordem Social acabou por eleger como Presidente, Edme Tavares (PFL/PB), como Primeiro Vice-Presidente, Hélio Costa (PMDB/MG), como Segundo Vice-Presidente, Adylson Motta (PDS/RG), deixando para outra oportunidade a indicação do relator pela liderança do PMDB. O relator indicado foi Almir Gabriel (PMDB/PA). Ademais, quanto às questões regimentais, a Comissão da Ordem Social acabou por aprovar um Regimento Interno, que não contrariava o Regimento Interno da ANC, mas o complementava, isso na 3ª reunião, em 26/05/1987.

Na segunda audiência, na data prevista de 25/05/1987, após o término dos trabalhos das três subcomissões<sup>162</sup> vinculadas à Comissão da Ordem Social, deu-se a entrega dos anteprojetos, com a participação, na área do trabalho, do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, representado por Ulisses Riedel, da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), através de Archimedes Pereira Franco, e da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), representada por Dom Luciano Mendes.

Na longa 9ª Reunião desta Comissão, que se iniciou em 12 de junho e terminou 15 de junho, foi aprovado o segundo substitutivo do relator, ressaltado os destaques, e realizada a votação dos mesmos, com a aprovação do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

Durante os trabalhos da Comissão da Ordem Social houve a participação maciça e frequente da sociedade civil. Em ao menos em uma ocasião, registrou-se em ata que o auditório onde estava sendo realizadas as sessões era pequeno e não acomodava todos os cidadãos, que estavam nos corredores o que aponta para essa grande participação popular.

#### **4.4.4- Comissão da Organização de Poderes e Sistema de Governo: a discussão sobre a definição prévia do sistema de governo**

A primeira reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo ocorreu em 01 de abril de 1987 e destinou-se à eleição do Presidente e dos 1º e 2º vice-presidentes e à nomeação do relator. Antes da eleição do presidente, assumiu o cargo, por ser o constituinte mais velho da Comissão, Expedido Machado (PMDB/CE). A liderança do PMDB, Mário Covas, foi à Comissão para expor que, através de acordo entre as lideranças,

---

<sup>162</sup>Faziam parte da Comissão da Ordem Social as seguintes subcomissões: Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias

ficou determinado que, a presidência caberia ao PFL, a primeira-vice presidência ao PDT e a segunda vice-presidência e a relatoria ao PMDB. Os nomes indicados e eleitos foram: Oscar Corrêa (PFL/MG) para presidente, Maurício Corrêa (PDT/DF) para primeiro vice, Dalton Canabrava (PMDB/MG) para segundo vice. Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE) foi nomeado relator.

O acordo foi questionado pelo constituinte Manoel Ribeiro (PMDB/PA) e Expedido Machado (PMDB/CE), que apontaram a forma antidemocrática de seu partido, PMDB, de fazê-lo, já que os nomes não haviam sido votados internamente e sim escolhidos pela Liderança. No mesmo sentido, Jairo Carneiro (PFL/BA) mencionou a falta de escolhas democráticas, em seu partido, para a composição das comissões e subcomissões. Sobre essa questão, também se manifestou José Fogaça (PMDB/RS), que renunciou qualquer pretensão de ocupar o cargo de relator da Comissão em favor de Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE), dado que os jornais publicaram algo nesse sentido.

Outra questão levantada, na primeira reunião, foi sobre a necessidade ou não de ser decidido previamente o sistema de governo. O constituinte Bonifácio de Andrade (PDS/MG) alertou sobre a necessidade de a Comissão preencher a sua exigência temática, que não se tratava apenas de organização dos Poderes, mas também da definição do sistema de governo, o que justificava, a seu ver, essa decisão prévia. A proposta foi criticada pelos constituintes Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) e Haroldo Lima (PCdoB/BA), que entendiam que era fundamental o debate da proposta pela sociedade, para que as ideias amadurecessem, já que o tema não havia sido incluso na campanha eleitoral.

Plínio sugeriu a elaboração de um plano conjunto de trabalho, o que foi apoiado por Bocayuva Cunha. O constituinte José Fogaça (PMDB/RS) sugeriu a elaboração de um regimento interno da Comissão, a fim de ordenar os trabalhos e cumprir os prazos. Contudo, na opinião do constituinte Jorge Hage (PMDB/BA), somente seria resolvida a questão dos prazos com sua prorrogação, através de projeto de resolução, para a qual, inclusive, o mesmo pediu assinatura aos demais membros. O referido Regimento Interno foi votado e aprovado na 2ª reunião ordinária, em 25 de maio de 1987 e, apesar das observações de Jorge Hage (PMDB/BA), a Comissão cumpriu seus prazos e para isso nem precisou realizar reuniões extraordinárias.<sup>163</sup>

---

<sup>163</sup> As reuniões extraordinárias ocorreram mais frequentemente nas subcomissões. Dentre as Comissões Temáticas, somente a Comissão VIII - Da família, da educação, cultura e esportes, realizou reuniões extraordinárias.

Essa Comissão, além de suas competências ordinárias, acumulava a de julgar recursos, assinado por ao menos 35 Constituintes, contra a decisão da Presidência em questão de ordem, segundo o §3º do artigo 74 do RIANC. Por causa dessa competência extra e ainda por decidir um dos pilares de toda a Constituição, o sistema de governo, é que muitos a consideravam a comissão mais importante da ANC.<sup>164</sup>

Foram realizadas duas audiências públicas, uma com o representante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Márcio Thomas Bastos, em 29 de abril de 1987, que não tratou especificamente da Justiça do Trabalho. A segunda audiência, com o Ministro do STF, Sydney Sanches, ocorreu no dia 6 de maio do mesmo ano e as contribuições apresentadas sobre a Justiça do Trabalho encontram-se no capítulo 6<sup>165</sup>.

Na 5ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de junho de 1987, o relator Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE) apresentou o relatório e o seu substitutivo, após ter analisado 1454 emendas apresentadas aos anteprojetos das respectivas subcomissões. Na 7ª Reunião Ordinária (que ocorreu de 12 a 15 de junho de 1987), após a análise pelo relator Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE) de 1153 emendas oferecidas ao anteprojeto e à incorporação de parte delas<sup>166</sup>, o substitutivo do relator foi apresentado à Comissão e aprovado, ressalvado os destaques, em 13 de junho. Em 15 de junho de 1987, o Anteprojeto da Comissão da Organização de Poderes e Sistema de Governo foi aprovado.

#### **4.5- Comissão de Sistematização: afastamento do RIANC e a proporcionalidade partidária**

A reunião de instalação da Comissão de Sistematização ocorreu em 09 de abril de 1987, ou seja, após a eleição dos presidentes e a designação dos relatores das Subcomissões e

---

<sup>164</sup> Os dois recursos apresentados foram julgados improcedentes na 6ª Reunião Ordinária, em 10 de junho de 1987. São eles: 1) o apresentado por José Genuíno à decisão da Presidência, em Questão de Ordem, relativa à composição partidária na Comissão de Sistematização; 2) o apresentado por Amaral Netto à decisão da Presidência, em Questão de Ordem, relativa à substituição de relator vencido em Subcomissão Constitucional.

<sup>165</sup> Apesar das audiências públicas terem sido mais comuns nas subcomissões, ocorreram também em outras duas comissões: Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; Comissão da família, da educação, cultura e esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

<sup>166</sup> Segundo o parecer às emendas apresentadas ao substitutivo, foram aprovadas integralmente 174 emendas e parcialmente 100 emendas.



Comissões.<sup>167</sup> Na sessão as discussões giraram em torno dos termos do acordo entre as lideranças quanto à escolha do vice-presidente e sobre o número de membros da comissão.

Enquanto o nome de Afonso Arinos (PFL/RJ) e Bernardo Cabral (PMDB/AM) já estavam devidamente acertados para a presidência e a relatoria, respectivamente, a celeuma se deu em torno do nome do primeiro vice-presidente, dentro do PMDB<sup>168</sup>. Por fim, acabou sendo eleito para o cargo Aluizio Campos (PMDB/PB) e para a segunda vice-presidência Brandão Monteiro (PDT/RJ).

Quanto à questão relativa ao número de membros, José Genuíno (PT/SP) levantou igual questão de ordem, anteriormente feito à Presidência da Assembleia Nacional Constituinte, sobre a Comissão de Sistematização contar com 53 membros, além dos presidentes das Comissões e Subcomissões e os relatores das Subcomissões, que segundo seu ponto de vista contrariava o disposto no artigo 13, §1º do regimento interno.<sup>169</sup> No mesmo sentido, o constituinte Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), sobre a proporcionalidade partidária desejada entre os 49 membros, apontou que o PMDB deveria ter dois ou três membros a menos e o PFL um ou dois, assim ficaria garantida a participação dos pequenos partidos, sem a necessidade de se crescer mais quatro membros. Frente a essa situação, Lula requereu que

<sup>167</sup> Momentos importantes dos trabalhos da ANC, as duas lideranças dos maiores partidos, Mario Covas do PMDB e José Lourenço do PFL, faziam-se presentes, como já bem salientado neste trabalho e em Pilatti (2008). Assim também aconteceu na sessão de instalação da ANC, onde José Lourenço discursou em favor da escolha de Afonso Arinos e Bernardo Cabral. Mario Covas discursou, chamando para si a derrota que Pimenta da Veiga, fazendo “mea-culpa” pela fraqueza e sua má articulação como liderança, explicando que o mesmo se tornou candidato por aclamação de seus companheiros. Segundo o jornal Folha de São Paulo, edição de 10/04/1987, a bancada peemedebista escolheu na tarde do dia 09, por votação, o relator da Comissão de Sistematização. A disputa se deu com uma votação em dois turnos, já que nenhum dos candidatos, Pimenta da Veiga (apoiado por Ulysses Guimarães), Bernardo Cabral (apoiado por Mário Covas) e Fernando Henrique Cardoso, obtivera maioria absoluta no primeiro escrutínio. Após a vitória de Bernardo Cabral, no tumulto da reunião, onde imprensa e parlamentares tentavam cumprimentar o vencedor, Mário Covas sugeriu que a primeira vice-presidência ficaria a cargo de Pimenta da Veiga, sendo que esse anúncio recebeu calorosas palmas, que segundo o jornal, muitas das quais era para Bernardo Cabral, dado que o auditório estava eufórico, mas foram interpretadas por Mário Covas que se tratavam de concordância com sua proposta a respeito da primeira vice-presidência.

<sup>168</sup> Enquanto a liderança do partido do PMDB, Mário Covas, com manifesto de 40 membros, dos 48 do PMDB, lançou o nome de Pimenta da Veiga (PMDB/MG) para primeiro vice-presidente, a maioria da bancada do PMDB lançou o nome de Aluizio Campos (PMDB/PB), saindo vencedor na disputa este último. O constituinte Milton Reis (PMDB/MG) chega a pedir a Aluizio Campos que reexaminasse sua candidatura, frente à indicação de Pimenta da Veiga, enquanto que Lysâneas Maciel (PDT/RJ) defendeu ser legítima a candidatura de ambos. Por fim, para surpresa, nas votações saiu vitorioso Aluizio Campo (PMDB/PB)s. Assim, a presidência coube a Afonso Arinos, a primeira vice-presidência a Aluizio Campo (PMDB/PB)s e a segunda vice-presidência a Brandão Monteiro (PDT/RJ).

<sup>169</sup> “ Art. 13 –(...)

§1º- Além das Comissões referidas neste artigo, haverá uma Comissão de Sistematização, integrada inicialmente por 49 (quarenta e nove) membros e igual número de suplentes, a qual terá sua composição completada com os Presidentes e Relatores das demais Comissões, e os Relatores das Subcomissões, assegurada a participação de todos os partidos com assento na Assembleia.” (BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília. Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 1987. 14p.).

a Mesa da ANC se reunisse antes de colocar a questão para decisão da plenária. Entretanto, o presidente da sessão, que no momento era Nelson Carneiro (PMDB/RJ), respondendo à questão de ordem, elucidou que o Presidente da ANC já havia resolvido aumentar para 53 membros, garantindo a participação dos pequenos partidos.

As primeiras reuniões da Comissão de Sistematização, até a data de 26 de junho de 1987, ocorreram simultaneamente ao início dos trabalhos das 24 Subcomissões. No período foi discutida a necessidade de um roteiro que orientasse as subcomissões em relação aos temas considerados vetores maiores, como o sistema de governo, ou seja, questões sobre encaminhamento dos trabalhos na ANC.

Na 1ª reunião ordinária desta Comissão, em 24 de abril de 1987, Gastone Righi (PTB/SP) apresentou projeto de decisão, para a Mesa da ANC, a fim de submeter ao Plenário à decisão prévia sobre o início dos trabalhos das subcomissões a respeito do sistema de governo, se parlamentarista ou presidencialista, com alteração do Regimento Interno. Segundo o constituinte, somente dessa maneira a Comissão de Sistematização teria condições de nortear o trabalho das demais.<sup>170</sup> Outra sugestão, complementando a de Righi, foi dada pelo constituinte Joaquim Bevilacqua (PTB/SP), no sentido de que o presidente e o relator da Comissão de Sistematização deveriam realizar reuniões semanais com os presidentes e relatores das demais Comissões. O constituinte João Menezes (PFL/PA) propôs que isso se desse o mais rápido possível, a fim de que fosse elaborado um esqueleto de nova Constituição, possibilitando que a Comissão de Sistematização começasse suas atividades. Roberto Freire (PCB/PE), compartilhando da mesma opinião, ainda defendeu que outros temas deveriam ser inclusos na discussão e votação prévia em Plenário: sobre a escolha entre República ou Monarquia, se República, federativa ou unitária. Outro constituinte que assim se expressou, na 1ª extraordinária reunião seguinte, em 28 de abril, foi Marcondes Gadelha (PFL/PB).

Dessas propostas, divergiam, dentre outros, o constituinte Haroldo Lima (PCdoB/BA) e José Jorge (PFL/PE), entendendo que essa forma de resolver a questão seria uma saída perigosa e atropelaria o processo de elaboração do texto constitucional com relação à questão de sistema de governo, que deveria ser gestada na subcomissão específica, com participação popular. Na 1ª reunião extraordinária (28/04), o constituinte João Agripino (PMDB/PA) defendeu que o tema sobre sistema de governo deveria ser submetido a uma decisão

---

<sup>170</sup> Outro constituinte que enviou projeto semelhante à Mesa da ANC foi Cesar Cals Neto, segundo vice-Presidente da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

plebiscitária e não fruto exclusivo da ANC, quanto mais da Comissão de Sistematização. Outros constituintes, que defendiam a independência das outras comissões, era José Lins (PFL/CE)<sup>171</sup> e Antonio Carlos Konder Reis (PDS/SC). Na reunião do dia 28 de abril, quando o tema voltou à discussão, partilharam dessa mesma posição Gerson Peres (PDS/PA) e Nelson Jobim (PMDB/RS).

O constituinte Antônio Carlos Konder Reis (PDS/SC) mencionou a necessidade do Relator-Geral<sup>172</sup> elaborar as normas que disciplinariam o trabalho da Comissão, sugerindo a participação dos presidentes e relatores das outras Comissões das reuniões da Comissão de Sistematização até que as Subcomissões entregassem seus anteprojetos. Na 1ª reunião extraordinária, em 28 de abril, o mesmo constituinte antecipou-se ao relator Bernardo Cabral (PMDB/AM) e apresentou um projeto de resolução<sup>173</sup> para o estabelecimento de normas de trabalho para a Comissão de Sistematização, ao que tudo indica, serviu de base para o regimento interno apresentado por Bernardo Cabral (PMDB/AM), após discuti-lo com as lideranças.<sup>174</sup>

A Comissão de Sistematização, do mesmo modo, era competente para decidir sobre projetos de decisão, previsto no artigo 59, V, do Regimento Interno da ANC.<sup>175</sup> Apesar da dificuldade de cumprir o requisito de 187 assinaturas de apoio para propor o projeto de decisão, houve a interposição de mais de quatorze deles, sendo que apenas o projeto de decisão n. 4, do constituinte Paulo Ramos (PMDB/RJ), que propunha a proibição de converter

---

<sup>171</sup> José Lins inclusive manifestou-se mais uma vez neste sentido na 1ª reunião extraordinária do dia 28/04/87.

<sup>172</sup> A essa altura Bernardo Cabral jpa havia nomeado quatro relatores adjuntos: os senadores Fernando Henrique Cardoso (PMDB/SP), Wilson Martins (PMDB/MS), José Inácio Ferreira (PMDB/ES) e o deputado Nelson Jobim (PMDB/RS).

<sup>173</sup> O projeto de resolução, segundo o artigo 59, § 1ª da Resolução n.2 de 1987 (Regimento Interno da ANC): “Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo, ou de natureza regimental, ou ainda relativa à consulta plebiscitária, nos termos do art. 61 deste Regimento.”

<sup>174</sup> Na 2ª reunião ordinária, em 07 de maio, Bernardo Cabral dispõe que o projeto de resolução de Antônio Carlos Konder Reis (PDS/SC) serviu de ponto de partida para a elaboração do substitutivo, feito com grande ajuda de Adolfo Oliveira (PL/RJ) e com as consultas às lideranças partidárias. Após o prazo para apresentação das emendas, o projeto foi aprovado por unanimidade em 02 de junho, na 6ª reunião ordinária, sendo que as emendas a ele apresentadas acabaram por ser votadas no dia 10 do mesmo mês, na 8ª reunião ordinária.

<sup>175</sup> Segundo o artigo 59, § 7º do Regime Interno da ANC: “Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam ameaçar os trabalhos e as decisões soberanas da Assembleia Nacional Constituinte, necessitando ter o apoio de 1/3 (um terço) dos Constituintes, e serão encaminhados à Comissão de Sistematização que, num prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer prévio, sendo arquivado definitivamente o projeto que dela receber parecer contrário. Caso tenha parecer favorável, a decisão final será proferida pelo Plenário, por maioria absoluta de votos, em dois turnos de decisão e votação.” Segundo a reportagem do Correio Braziliense, edição de 12 de abril de 1988, a criação da figura dos projetos de decisão foi decidida na aprovação do Regimento Interno para que houvesse a possibilidade de se alterar ou revogar leis ou decretos-leis em vigor, o alvo principal era a Lei de Segurança Nacional.

a dívida externa, no todo ou em parte, em capital de risco no território nacional, foi aprovado pela respectiva Comissão.<sup>176</sup>

Após o recebimento dos textos de sete das oito Comissões<sup>177</sup>, em 15 de junho de 1987, o relator dispôs de 10 dias para apresentar o anteprojeto de Constituição. Em 26 de junho, Bernardo Cabral (PMDB/AM) apresentou Anteprojeto de Constituição, com 501 artigos distribuídos em cerca de 2600 dispositivos. Este primeiro texto, que segundo o relator, foi resultado de uma atividade de compatibilização entre os eventuais pontos conflitantes, advindos dos projetos das Comissões<sup>178</sup>, foi duramente criticado e, segundo Pilatti (2008, p.151), apelidado pela imprensa de “Frankenstein”.

Dentre as questões discutidas na Comissão de Sistematização que demonstram o panorama do que ocorreu nesta fase, encontram-se as manifestações de alguns constituintes sobre a interferência do presidente da República sobre os trabalhos ali desenvolvidos. O constituinte José Costa (PMDB/AL) levantou uma questão de ordem na 7ª reunião extraordinária, em 1 de julho de 1987<sup>179</sup>, para expor sua apreensão em relação ao noticiário “A voz da Constituinte”<sup>180</sup>, em uma emissora de rádio do Distrito Federal. Segundo o constituinte, o programa divulgou que o Presidente da República teria dito que o país ficaria ingovernável com o anteprojeto de Bernardo Cabral (PMDB/AM), e mais, que o Consultor-Geral de República, o constitucionalista Saulo Ramos, elaborava, com a cumplicidade de alguns senadores e deputados constituintes, uma Nova Carta Constitucional, que seria apresentada em forma de emendas ao anteprojeto de Cabral. O constituinte Aldo Arantes (PMDB/GO), preocupado com a notícia, solicitou informações à Presidência e ao relator, questionando se naquela fase do processo constituinte poderia haver emendas que não fossem somente para compatibilização.<sup>181</sup>

---

<sup>176</sup> Esse único projeto aprovado teve complicada tramitação, tendo, desde o início, recebido parecer contrário do relator Bernardo Cabral, entretanto, a Comissão rejeitou esse parecer e Oswaldo Lima Filhos (PMDB/PE), que foi o novo relator escolhido para feitura de outro parecer, opinou pela aprovação e assim ocorreu nessa Comissão. Não satisfeito com o resultado, o constituinte Carlos Sant’Ana (PMDB/BA), liderança do governo na Câmara e também na Constituinte, segundo Pilatti (2008), ingressou com recurso alegando que o projeto recebera 44 votos de sete, o que não perfazia a maioria absoluta de 47 votos dos 93 membros da Comissão de Sistematização, como rezava o Regimento quando houvesse matéria constitucional em votação, embora muitos entendessem que não se tratava desse tipo de matéria.

<sup>177</sup> A Comissão VIII da Família, da Educação, Cultura e Esportes, das Ciências e Tecnologia e da Comunicação, não concluiu seus trabalhos, por esse motivo, os artigos referentes a esta comissão, inclusos no Anteprojeto de Bernardo, eram os únicos que foram passíveis de receber emenda de mérito.

<sup>178</sup> 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização, em 29/06/1987.

<sup>179</sup> Foi na 93ª Sessão em Plenário, em 1 de julho de 1987, que o mesmo constituinte mencionou que o programa de rádio atribuiu a Sarney a palavra ingovernabilidade.

<sup>180</sup> Apesar do nome, não se tratava do programa informativo da ANC.

<sup>181</sup> Tanto Afonso Arinos, como o relator Bernardo Cabral, esclareceram que somente seria possível emendas substitutivas nas matérias de competência da Comissão VIII, a única Comissão que não apresentou projeto.

Segundo o Regimento Interno, no seu artigo 19, § 2º, ao anteprojeto caberia emenda de adequação do trabalho apresentado com os anteprojetos oriundos das Comissões, no prazo de cinco dias. O relator teria mais cinco dias para emitir seu parecer, segundo o artigo 20, concluindo pelo Projeto de Constituição, que uma vez aprovado, seria encaminhado à mesa da ANC.<sup>182</sup> Ocorreu, porém, que nessa fase, o Regimento Interno da ANC foi afastado inúmeras vezes, sendo acordadas novas disposições, como a aprovação sumária do projeto de Constituição e a apresentação de dois substitutivos ao projeto de Constituição apresentado

Após as emendas apresentadas<sup>183</sup>, o Relator apresentou seu relatório e o projeto de Constituição, chamado pela grande imprensa de Bebê de Rosemary (PILATTI, 2008), na Reunião Extraordinária de 11 de julho de 1987. Através de um acordo entre lideranças<sup>184</sup>, conforme explicitou Fernando Henrique Cardoso (PMDB/SP), o projeto foi sumariamente aprovado, visto que o próprio relator já se expressara que apresentaria novo substitutivo

Após a aprovação preliminar do Projeto de Constituição, agora com 496 artigos, e o seu recebimento pelo Presidente da ANC, foi comunicado o início da discussão do Projeto em Plenário, segundo o artigo 22 do RIANC. Abriu-se o prazo para apresentação das emendas dos Constituintes e as populares, que conforme o §1º do artigo 23 do Regimento Interno da ANC, seria de 30 dias (de 15/07 a 13/08/87). Foram recebidas 20.791 emendas, das quais 122 eram emendas populares. Segundo o artigo 23, *caput*, em 10 dias o relator apresentaria seu novo parecer e projeto, ou seja, a data prevista seria até 23/08/87, com publicação no dia 24, o que na prática somente ocorreu em 26 de agosto de 1987.

As emendas populares, segundo o artigo 24 “*caput*” e VII do Regimento Interno da ANC, deveriam ser subscritas por 30 mil ou mais eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, três entidades associativas, legalmente constituídas. Cada proposta apresentada deveria circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos. Por não cumprirem essas exigências regimentais, segundo Coelho (1989), foram admitidas 83 das 122 emendas propostas, contudo, foram defendidas na Comissão de Sistematização 81

---

<sup>182</sup> No jornal Folha de São Paulo, na edição de 01/07/87, menciona-se que o próprio Bernardo Cabral estava insatisfeito com o anteprojeto, colocando a culpa no Regimento Interno da ANC, que somente possibilitou emendas de mérito nesta fase.

<sup>183</sup> Segundo reportagem na Folha de São Paulo, edição de 09/07/87, foram apresentadas 6526 emendas, sendo apenas 1327 emendas de adequação, ou seja, mais de 80 % das emendas apresentadas tratavam-se de emendas de mérito, que não eram permitidas nessa fase dos trabalhos.

<sup>184</sup> Gastone Righi, liderança do PTB, na 11ª reunião extraordinária, em 11/07, declarou que o seu partido não aderiu ao acordo, haja vista que era pelo cumprimento estrito do Regimento Interno da ANC e da Comissão de Sistematização. Dessa forma, o seu partido manteve o destaque de emenda a dois dispositivos do Projeto, sendo que todas as demais lideranças, cumprindo o acordado, retiraram os destaques.

delas, conforme ficou registrado na ata da 23ª Reunião Extraordinária, em 04 de setembro de 1987.<sup>185</sup>

Em 26 de agosto de 1987, o relator entregou seu parecer, mas não incluiu na análise as emendas populares no seu primeiro substitutivo, o qual constava de 374 artigos, dos quais eram 305 disposições permanentes e 69 transitórias. Nessa mesma data iniciou-se a defesa das emendas populares no plenário da Comissão de Sistematização, estendendo-se até 04 de setembro do mesmo ano.

Antes da apresentação desse parecer, ocorreu, porém, que o regimento interno foi mais uma vez deixado de lado e as regras alteraram-se, como já elucidou Pilatti (2008). Na 115ª Sessão em Plenário, de 29 de julho de 1987, o Presidente da ANC, Ulysses Guimarães (PMDB/SP), elucidou que, após entendimento com as lideranças, a Mesa da ANC aprovou um novo cronograma para a tramitação do projeto de Constituição na Comissão de Sistematização e a elaboração de dois substitutivos.

As principais modificações anunciadas por Ulysses Guimarães (PMDB/SP) foram: 1) se antes, segundo o artigo 26, §2º RIANC, o prazo para apresentação de emendas ao substitutivo era de 48 horas, agora passava a ser de seis dias, diretamente na Comissão de Sistematização e não mais em Plenário; dessa forma, as emendas ao substitutivo do relator seriam apresentadas entre os dias 25/08 a 30/08/87; 2) prazo de oito dias para o parecer do relator às emendas apresentadas ao primeiro substitutivo, concluindo por um novo substitutivo (segundo substitutivo), com inclusão da matéria aprovada (de 31/08 a 07/09/87); 3) prazo de oito dias para votação em plenário (de 10/09 a 17/09), contados da publicação e distribuição do novo substitutivo (projeto aprovado pela a Comissão de Sistematização).

Mesmo o cronograma apresentado por Ulysses, na prática, sofreu significativas alterações. A data de 24 de agosto para publicação do primeiro substitutivo foi alterada para 26 de agosto de 1987. Em um efeito cascata, o prazo para apresentação de emendas ao primeiro substitutivo foi de 31 de agosto a 05 de setembro de 1987, sendo apresentadas 14.320 emendas. Do mesmo modo, a apresentação do parecer e do segundo substitutivo, que se daria em 07 de setembro de 1987, se deu em 19 de setembro de 1987. O segundo substitutivo, que abrangeu as emendas populares, tinha 336 artigos, dos quais 264 eram disposições permanentes e 72 transitórias. No prazo de 21 a 22 de setembro de 1987, foram

---

<sup>185</sup> As emendas populares propostas abordaram variados temas e partiram de diferentes associações, que representavam movimentos sociais da Igreja, dos trabalhadores, dos empresários, de aposentados, da Ordem dos Advogados do Brasil. Ainda, pelo Regimento Interno da ANC, artigo 24, VI e VII, as emendas poderiam ser defendidas na Comissão de Sistematização por um dos seus signatários pelo prazo de 20 minutos.

apresentados os requerimentos de destaque de emendas pelos constituintes ao Projeto inicial e aos primeiro e segundo substitutivos, no total de 8.377.

Em 24 de setembro de 1987, deu-se o início da votação do anteprojeto na Comissão de Sistematização, dos substitutivos do relator (Cabral 1 e Cabral 2) e das emendas parlamentares, seguindo as normas de procedimentos constantes na “Consolidação das Regras Regimentais”<sup>186</sup>, elaboradas pela Presidência da ANC, com participação conjunta da Mesa da Comissão de Sistematização e com todas as lideranças partidárias. A votação da matéria constitucional seria feita por títulos ou capítulos, ressalvados os destaques e, se aprovados, ficariam prejudicados os seus correspondentes no projeto e no primeiro substitutivo, bem como as emendas apresentadas a estes últimos, salvo as destacadas. Logo, após a votação do título ou capítulo, votar-se-iam, em seguida, as partes destacadas do segundo substitutivo, do primeiro substitutivo e do projeto.

Pillati (2008) mencionou que, nesta fase dos trabalhos constituintes, o foro efetivo de discussões e negociações se dava nos gabinetes da Presidência da ANC e das lideranças partidárias, bem como nas dependências externas ao Congresso. O relator e seus adjuntos trabalhavam em gabinetes do Banco do Brasil, enquanto o grupo suprapartidário, que se formara com os moderados do PMDB e modernos dos partidos conservadores, chamado Grupo dos 32<sup>187</sup>, alojava-se na sede do Instituto Israel Pinheiro, havia também reuniões do grupo integrado pelos progressistas do PMDB, modernos do PFL, denominado Comissão Intrapartidária ou Grupo do Consenso.<sup>188</sup>

<sup>186</sup> Referidas regras estão registradas na ata da 32ª Reunião Extraordinária, na parte III - Ordem do Dia.

<sup>187</sup> O Grupo dos 32 chegou até mesmo a entregar a Ulysses Guimarães (PMDB/SP), o projeto de Constituinte denominado Hércules, que, como bem relatou Pillati (2008), não tem registro em Ata, mas isso se deu em 13/08/1987. Após, em dezembro de 1987, findo os trabalhos na Comissão de Sistematização e no período que ainda não tinha sido concluída a alteração do Regimento Interno do ANC, o Grupo dos 32 formulou outro projeto, o Hércules 4, que segundo O Estado de São Paulo, São Paulo, n. 34606, p. 4, 19/12/1987 (Disponível em < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/133540>> Acesso em 26abr.2011), continha 285 artigos, no qual 53 deles figurando como disposições transitórias, sendo que a base do documento foi o próprio substitutivo Cabral (Cabral 3).

<sup>188</sup> Pela inexistência de estudos que descrevam melhor a formação e atuação dos outros grupos suprapartidários, que não o Centrão, realizamos pesquisas na Biblioteca Digital do Senado Federal, no banco de dados da “Constituinte nos Jornais”, utilizando como argumento as palavras: Centrão, Centrinho, Grupo 32, MUP, Centro Democrático do PMDB, Grupo do Consenso, e através dos resultados obtidos, conseguimos identificar que, durante a Comissão de Sistematização, o Grupo dos 32 e o Grupo do Consenso atuaram juntos em muitas ocasiões, o que mais tarde, em Plenário, dará a formação do que ficou conhecido como Centrinho, que teve importante papel para minar avanços do Centrão. Por outro lado, desde a fase da sistematização, os partidos de esquerda e a ala MUP (Movimento Unificado Progressistas), que se formou dentro do PMDB (que segundo Coelho, 1999, dará origem ao PSDB) já estavam agindo como um grupo suprapartidário. Enquanto o Grupo do Consenso era formado por progressistas do PMDB e moderados do PFL; o Grupo dos 32 era formado por moderados do PMDB e moderados de alguns partidos conservadores; os mais à esquerda do PMDB formaram o MUP, o qual aliou-se aos partidos de esquerda, formando um Grupo da Esquerda e os mais conservadores do PMDB formaram, inicialmente, o Centro Democrático do PMDB, que veio a constituir depois o Centrão.

Somente em 24/11/87, mais de dois meses da data prevista, houve a entrega do Projeto de Constituição (Projeto A) aprovado na Comissão de Sistematização, com 355 artigos: 271 permanentes e 64 disposições transitórias.

#### **4.6 - A formação do Centrão, a alteração do RI e as votações em Plenário: reação da ala conservadora e suas alianças nas votações em Plenário**

Como já assinalado pela literatura (COELHO, 1999; PILATTI, 2008; LOPES, 2008), a reação da ala conservadora, referente aos rumos que o processo Constituinte estava tomando, originou a formação do grupo suprapartidário conhecido como Centrão. O grupo iniciou na bancada conservadora do PMDB, que se autodenominou Centro Democrático, aliando-se depois à maioria dos parlamentares do PTB, PFL e PDS (COELHO, 1999).

---

O grupo dos 32, também chamado de Grupo José Richa - Virgílio Távora foi idealizado pelo deputado Israel Pinheiro (PMDB/MG), logo após a polêmica na última sessão da Comissão da Ordem Econômica, onde os parlamentares arrancaram microfones e jogaram cinzeiros, juntamente com o apoio do senador constituinte José Richa (PMDB/PR). Virgílio Távora (PDS/CE), Bocaiúva Cunha (PDT/RJ), Adolfo Oliveira (PL/RJ), Jutahy Magalhães Junior (PMDB/BA) e Fernando Santana (PCB/BA). Um nome muito importante do Grupo dos 32 foi Sandra Cavalcanti (PFL/RJ). Virgílio Távora (PDS/CE) chegou a afirmar que 77% do projeto Hércules foi aproveitado por Bernardo Cabral.

O Grupo do Consenso foi formado por Euclides Scalco (PMDB/PR), Miro Teixeira (PMDB/RJ) e Jayme Santana (PFL/MA), como constituintes mais à esquerda. As reuniões iniciais do grupo se deram no apartamento de Jayme Santana, com a presença de Miro Teixeira (RJ), Pimenta da Veiga (MG), Paulo Macarini (SC), Euclides Scalco (PR), todos esses dos PMDB, Jayme Santana (MA), Saulo Queiroz (MG), Lucio Alcântara (CE), José Jorge (PE), Alcenir Guerra (PR), Guilherme Palmeira (AL) do PFL e Roberto Freire do PCB. O Grupo do Consenso, que chegou a contar com mais de 115 parlamentares (sendo que muitos deles fazia parte também do Grupo dos 32, como Virgílio Távora e Jutahy Magalhães, por exemplo), que começaram a se reunir com o Grupo dos 32 no Instituto Israel Pinheiro, onde saíram as principais formulações do Projeto Hércules.

Fontes utilizadas: O Estado de São Paulo, São Paulo, n.34419, p. 3, 15/05/1987 (Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/130101>) Acesso em 16 abr.2011); O Globo, Rio de Janeiro, p.2, 25/07/1987 (Disponível em <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/128093> > Acesso em 26abr.2011), Folha de São Paulo, São Paulo, p. a.4, 31/07/1987 (Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/128339>> Acesso em 26abr.2011); O Globo, Rio de Janeiro, p. 5, 20/08/1987 (Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/129936>> Acesso em 26abr.2011); Folha de São Paulo, São Paulo, p. a.4, 30/12/1987 (Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/132434>> Acesso em 26abr.2011); O Estado de São Paulo, São Paulo, n.34606, p.4, 19/12/1987 (Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/133540>> Acesso em 26abr.2011); Folha de São Paulo, São Paulo, p. a.6, 13/01/1988 (Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/125640>> Acesso em 26abr.2011); Folha de São Paulo, São Paulo, p. a.4, 27/12/ de 1987 (Disponível em <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/132308> Acesso em 26abr.2011); O Estado de São Paulo, São Paulo, n.34598, p.6, 10/12/1987 (Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/133797>> Acesso em 26abr.2011); Correio Braziliense, Brasília, n. 9038, p. 4, 12/01/1988(Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/125554>> Acesso em 26abr.2011); Correio Braziliense, Brasília, n.8907, p. 5, 31/08/1987(Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/134210> Acesso em 26abr.2011).



O Centrão foi atuante na Comissão de Sistematização e organizou-se a tal ponto que possibilitou a apresentação de Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno, possibilidade prevista no RIANC (art. 81, inciso II). Segundo Coelho (1999), a sua organização contava com uma Secretaria-Geral, uma Divisão de Mobilização Externa e uma Divisão de Mobilização Interna. A Divisão de Mobilização Externa era responsável, principalmente, em localizar e conduzir o parlamentar à Brasília nas votações mais importantes, e a Divisão de Mobilização Interna conduzia os parlamentares que já se encontravam em Brasília ao Plenário. Ademais, seus trabalhos eram divididos em comissões temáticas, como espelho da própria ANC, e as propostas que saíam delas eram encaminhadas para uma comissão sistematizadora.

As principais críticas do Centrão às regras do RIANC eram quanto à impossibilidade de apresentação de novas emendas, pois somente as emendas votadas anteriormente poderiam ser votadas novamente. Além disso, criticavam o quórum mínimo de 280 votos (maioria qualificada) em Plenário para conseguir aprovação das emendas, o que era muito custoso frente à necessidade de apenas 47 votos (maioria simples) para a aprovação do texto na Sistematização. Essa situação, conforme Pilatti (2008), fez com que o Centrão conseguisse arregimentar os 319 descontentes para a assinatura do Projeto de Resolução n. 20/87, intitulado Manifesto à Nação, entre o baixo clero e a ala conservadora (baixo e alto clero).

O trâmite do processo Constituinte, que já tinha aprovado o Projeto “A” da Constituição, ficou parado no período entre da discussão e votação do Projeto de Resolução, de 10/11/1987 a 5/1/1988. Após algumas modificações, foi aprovada a Resolução n. 3, alterando as regras do regimento interno.

As novas regras, que foram aplicadas nas votações em Plenário, possibilitaram: 1) a apresentação de substitutivos a títulos do Projeto “A”, dentro do prazo regimental; 2) a preferência automática para votação das emendas do Centrão, por capítulos; 3) o direito de nova votação se as proposta não obtivessem a maioria absoluta; 4) no caso de rejeição do Projeto “A” ou do substitutivo do Centrão, resultando no conhecido “buraco negro”, poderia ser apresentada de nova proposta; 5) a criação do destaque para votação em separado (DVS), que estipulava que, a maioria que quisesse manter o texto destacado, teria que obter maioria absoluta de votos, situação inversa ao que ocorria anteriormente; 6) a extinção da comissão de sistematização (PILATTI, 2008).

As votações em Plenário, a última fase do processo constituinte, já sob as regras implementadas pela Resolução n.3/88, ocorreram de 27 de janeiro de 1988 a 22 de setembro de 1988. As votações do primeiro turno começaram em 27 de janeiro de 1988, após o

oferecimento de emendas ao Projeto “A” de Constituição (no período de 07 a 13 de janeiro), apresentação do parecer do relator sobre as emendas (em 21 de janeiro) e o prazo de oferecimento de emendas ao parecer do relator (entre 23 a 25 de janeiro). Em 30 de junho de 1988 é aprovado o Projeto “B” de Constituição, o qual iria para o segundo turno.

As novas regras não foram suficientes para garantir a aprovação das propostas conservadoras. O Centrão teve que começar a negociar nessa fase, após a derrota, na primeira votação em Plenário, do seu substitutivo sobre o Preâmbulo da Constituição. A partir desse momento, a institucionalização das reuniões das lideranças para as negociações prévias em torno do texto-base tornaram-se uma constante, deixando para o voto, somente as questões inconciliáveis (PILATTI, 200).

No segundo turno, iniciado em 07 de julho, com o recebimento de emendas ao projeto de Constituição “B”, as votações iniciaram-se em 21 de julho de 1988. Ulysses Guimarães (PMDB/SP) seguiu a votação global do Projeto “B”, ressalvados os destaques. Os destaques, segundo o artigo 11, § 3º, somente poderiam ser de emendas supressivas, ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou então para correção de linguagem. Para sua aprovação deveriam contar com 280 votos.

Em 02 de setembro de 1988, terminou a votação dos artigos constitucionais em 2º turno com a aprovação do Projeto “C” de Constituição, que foi enviado para Comissão de Redação. Em 22 de setembro de 1988, o Plenário, em turno único e votação global, aprovou a redação final da Constituição com 315 artigos: 245 dispositivos permanentes e 70 transitórios. Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil

#### **4.7 - Conclusões do Capítulo**

O Regimento Interno da ANC abriu, ao Poder Judiciário, a possibilidade de participar formalmente do processo constituinte de maneiras diferentes: 1) através do envio de sugestões à ANC, que seriam encaminhadas para as comissões respectivas; 2) por meio de emendas populares, sendo necessário o encabeçamento com mais duas instituições e 30 mil assinaturas de eleitores; 3) participação de audiências públicas. Outro meio, que acabou sendo permitido na ANC, foi o envio de correspondências e telegramas. Dos meios mencionados, somente a participação em audiências públicas não dependia somente da iniciativa do Poder Judiciário, pois dependia igualmente da escolha dos parlamentares.

O TST não se utilizou de nenhum dos meios formais para participar do processo Constituinte. Na área propriamente de direito do trabalho não houve participação pelos meios formais de nenhum outro órgão da Justiça do Trabalho e nem de associações de membros da Justiça do Trabalho ou de advogados trabalhistas. Já em relação à organização e competência do Poder Judiciário Trabalhista, participaram do processo constituinte, através de audiências públicas, a Anamatra, a Anajucla, a Abrat, juízes e advogados trabalhistas. O TRT da 10ª Região, as Ajuclas da 1ª, 2ª, 4ª e 10ª Regiões, por meio de envio de sugestões. A Amatra da 2ª Região, os juízes do trabalho da 11ª Região, os advogados trabalhistas da 2ª Região, através de telegramas.

O presidente do TST na época, Marcelo Pimentel participou do processo constituinte por meios informais, diretamente em contatos com os parlamentares, fazendo pressão em dias de votação em Plenário e através de artigos de jornais, como visto no capítulo 3 e que será aprofundado no capítulo 6.

Este capítulo forneceu as explicações para o entendimento do desenho institucional da ANC de 1987/88, bem como apontou a maleabilidade e imprevisibilidade das regras, que em muitos casos foram modificadas pelo presidente da ANC e reinterpretadas pelos presidentes das comissões e subcomissões. O “jogo das regras”<sup>189</sup> chegou ao ápice com a aprovação de modificações no Regimento Interno, promovidas pelo Centrão, o que, certamente, influenciou os resultados do jogo político.

Do desenho institucional da ANC, dois pontos são relevantes para entender a dinâmica da ausência ou participação do TST, bem como de outros órgãos e associações da Justiça do Trabalho, no processo constituinte, conforme a matéria a ser disciplinada, são eles: 1) distribuição de maiores poderes ao Presidente da ANC, aos relatores das comissões e subcomissões; 2) a lógica partidária, uma das responsáveis pela distribuição dos parlamentares nas diferentes comissões e subcomissões.

O maior poder do Presidente da ANC e dos relatores das comissões e subcomissões, juntamente com a maleabilidade das regras, facilitou a resolução de questões sobre o número de membros em cada subcomissão. Segundo o RIANC, as subcomissões deveriam ser formadas com 21 membros, mas não foi o que aconteceu na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, formada com 25 membros e na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com 18 membros. Essa alteração, certamente, colaborou para a predominância de constituintes progressistas na primeira e conservadores na segunda.

---

<sup>189</sup> Expressão utilizada por Melo (1997) para referir-se as escolhas institucionais dos atores coletivos em Emendas Constitucionais.

Conforme os capítulos 5 e 6, essa divisão acabou influenciando na decisão sobre as entidades que seriam ouvidas em audiência pública, bem como do conceito que cada subcomissão fazia sobre a Justiça do Trabalho na época.

Na Comissão de Sistematização, o grande poder do relator Bernardo Cabral (PMDB/AM) foi o alvo do Ministro Presidente do TST, Marcelo Pimentel, na tentativa de conseguir mudanças no projeto de Constituição quanto à competência e estrutura da Justiça do Trabalho.

A lógica partidária que orientou a distribuição dos parlamentares nas subcomissões e comissões, garantiu aos parlamentares, juntamente com a lógica informacional e dos interesses privados, o direcionamento às subcomissões de seu interesse. Os constituintes sindicalistas e operários se concentraram na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, ao passo que na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público predominou os constituintes operadores do direito. Essa concentração de constituintes, segundo suas preferências, também contribuiu para a imagem que cada uma das subcomissões fazia da Justiça do Trabalho e o interesse em chamá-la para participar do processo constituinte.

Por fim, o capítulo mostrou as contribuições do projeto prévio à Constituinte, elaborado pela Comissão Arinos, na área do direito do trabalho e sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho na ANC. Apesar do projeto da Comissão dos Notáveis não ter sido encaminhado oficialmente à Constituinte, foi muitas vezes utilizado. Na área do direito do trabalho e sobre a organização da Justiça do Trabalho, encontramos essa influência já no primeiro anteprojeto apresentado pelos relatores das subcomissões. No anteprojeto do relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, os artigos semelhantes ao do projeto da Comissão Arinos foram: sobre estabilidade no emprego, jornada de 40 horas semanais, salário noturno superior ao diurno, liberdade sindical e direito de greve. No anteprojeto do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, os dispositivos sobre a extinção dos classistas no TST e TRT, criação de conselheiros classistas, assemelharam-se aos artigos sobre esses assuntos do projeto da Comissão Arinos.

## CAPÍTULO 5

### **O DESPRESTÍGIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTO AOS CONSTITUINTES PROGRESSISTAS E O DIREITO DO TRABALHO**

Este capítulo analisa o trâmite da aprovação dos dispositivos constitucionais sobre os direitos do trabalho, objetivando demonstrar o peso da atuação do TST, bem como da utilização de sua jurisprudência pelos constituintes como argumento legitimador de suas propostas.

A Justiça do Trabalho e, especificamente o TST, na época, já havia se legitimado como a instituição responsável em “dizer o direito” nas relações de emprego, tratava-se de uma instituição em franco crescimento estrutural e de importância no contexto nacional. Apesar dessa relevância na normatização das relações de trabalho, mostramos o desinteresse do TST e da Justiça do Trabalho sobre a constitucionalização dos direitos do trabalho, bem como o desprestígio dessa Justiça especializada junto à maioria progressista dos constituintes membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social. Como visto no capítulo 4, os partidos progressistas tratavam-se da bancada de esquerda, sendo composta, no caso, pelo PCB, PCdoB, PDT, PT e pela esquerda do PMDB, partidos que foram favoráveis a expansão do Direito do Trabalho. Nessa subcomissão, ainda, predominavam a maioria dos sindicalistas da ANC, o que favoreceu que o movimento sindical, através do Diap, se tornasse o ator externo mais importante dessa subcomissão.

Em contraposição, no capítulo 6, será visto que na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, composta pela maioria conservadora, formada por membros do PFL e PMBD, e majoritariamente por membros profissionais da área do Direito, a Justiça do Trabalho era vista por esses membros com prestígio, como um modelo a ser seguido na a criação de outros ramos do Judiciário. A composição da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, aliada ao interesse do próprio TST, favoreceu a participação e o destaque desse ator externo em relação à estrutura e competência da Justiça do Trabalho. Nesse sentido de contraposição, que utilizamos os termos desprestígio e prestígio, para designar o posicionamento majoritário, sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho, em ambas subcomissões.

O capítulo reconstruiu a tramitação detalhada dos artigos mais polêmicos sobre direito do trabalho na Constituinte, objetivando mostrar o peso da atuação do TST. Na ausência de atuação do TST sobre os direitos do trabalho, mostramos os outros diferentes atores externos na área do trabalho que realmente influenciaram na tramitação desses artigos. Não objetivamos, como elencado no capítulo 4, estudar a atuação dos partidos, sendo que sobre o tema o estudo se limitou apontar o jogo político entre os conservadores e progressistas.

### **5.1- O desprestígio da Justiça do Trabalho perante os membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.**

O TST não foi chamado a participar de Audiências Públicas, tampouco utilizou o meio institucional, previsto no Regimento Interno, para o envio de sugestões de matérias constitucionais. Há duas explicações para que isso tenha ocorrido: 1) respeito por parte do TST à Constituição de 1967/69; 2) a baixa credibilidade do TST junto aos constituintes da ala progressista e os constituintes sindicalistas, predominantes nesta subcomissão.

O respeito do TST a Constituição de 1967/69 explica em parte a sua autocontenção nas matérias que não tratassem de sua competência e estrutura. Nessa Constituição, a iniciativa do TST, em matéria legislativa, restringia-se a criação e extinção de cargos auxiliares.<sup>190</sup> Além disso, o TST poderia se valer dos enunciados de súmula e dos julgamentos em dissídios coletivos para contemplar seus interesses, competências que possibilitavam a modificação de interpretação de lei e até mesmo na criação de lei pela Justiça do Trabalho.

A segunda explicação, que realmente interessa nesta subcomissão, é que o TST foi alvo de críticas quanto a sua parcialidade no julgamento dos dissídios coletivos, favorecendo o patronato, e na demora de julgamento dos recursos, o que ocasionava uma situação de incerteza para os trabalhadores quanto às conquistas conseguidas nos TRTs (Freitas, 2011). Nesse contexto surgiu até mesmo a tese de extinção do TST, tese defendida pela CUT. De modo geral, as críticas partiram da maioria progressista da subcomissão e dos sindicalistas. Esses apontaram as mazelas do TST e da Justiça do Trabalho, desconsiderando que mesmo

---

<sup>190</sup> A Constituição de 1967, no seu artigo 110, inciso II, previa que competia aos tribunais “elaborar seus Regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor (art. 59) ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, artigo 110, inciso II).

com todos os problemas mencionados, ainda sim, a Justiça do Trabalho era reconhecidamente a mais eficiente e rápida entre todos os outros ramos do Poder Judiciário.

De modo mais amplo, a Justiça do Trabalho também não foi convidada a participar nessa subcomissão, embora os juízes classistas tenham sido ouvidos, indiretamente, quando da exposição de Alceu Portocarrero<sup>191</sup>, representante nessa subcomissão da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade. Os juízes classistas, realizando um “lobby” à parte da Justiça do Trabalho (ver no capítulo 6) nesta subcomissão, além de apoiarem o projeto apresentado pelo Diap, defenderam a manutenção dos juízes classistas na Justiça do Trabalho e acusaram a magistratura togada de promover “lobby” para extinção do vocalato.

A Justiça do Trabalho foi criticada inúmeras vezes nos debates da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. As críticas a atrelavam ao sistema corporativista implementado na era Vargas, na época da Constituinte ainda plenamente vigente. A estrutura sindical era vista como uma forma de cooptação de sindicalistas pelo Estado, através da nomeação para os cargos de presidente de sindicatos, de vogais da Justiça do Trabalho e Ministros do TST. As insatisfações manifestas eram com a maneira como eram eleitos os seus juízes classistas e Ministros do TST, a falta de paridade real entre os representantes do Governo, dos empregados e do patronato, com as intervenções da Justiça do Trabalho de forma precipitada nos conflitos coletivos e com o poder normativo.

Sobre o primeiro assunto, o constituinte Augusto Carvalho (PCB/DF), membro mais crítico da Justiça do Trabalho nessa Subcomissão, apontou a relação entre os sindicalistas “pelegos” e o preenchimento das vagas dos classistas nos diferentes níveis da Justiça do Trabalho. Julio Costamilan (PMDB/RS), narrando sua experiência sindicalista, como associado e advogado de sindicato, apontou o desvirtuamento de autênticas lideranças sindicais ao assumiram o cargo de vogal ou a escolha dos menos autênticos para representar os trabalhadores.

---

<sup>191</sup> Alceu Portocarrero nessa subcomissão é representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade. Em outra ocasião, no papel de vice-presidente, representou a Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT, na subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, apresentando dez sugestões de como melhorar a Justiça do Trabalho, dentre elas a de não mais caber recurso contra julgamento de dissídio coletivo. Ainda, o mesmo era Presidente da Associação Nacional dos Juízes Classistas. Alceu Portocarrero foi Juiz Classista da TRT da 10ª Região (Brasília).

E daí a corrupção existente no movimento sindical, que já é quase secular, pelo menos data de meio século, quando nós vimos a sucessão de pelegos, atravessando os gabinetes, ora do Tribunal Superior do Trabalho, ora dos Tribunais Regionais do Trabalho, até mesmo das Juntas de Conciliação e Julgamento, usando a força que é decorrente da função que exercem, muitas vezes, na condição de dirigentes sindicais, para poder disputar eleições nada lisas, eleições nada sérias. Vimos então Tribunais Superiores do Trabalho e outras instâncias nessa farsa de composição de uma Corte Trabalhista, composta de integrantes do capital, composta por integrantes do trabalho e por integrantes, neutros, do Judiciário que, por serem, exatamente nomeados pelo Executivo, o Movimento Sindical Brasileiro, por sua experiência, nunca pôde considerar como séria a Justiça do Trabalho praticada neste País. (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos 1987, p.251- fala de Augusto Carvalho).

Aluizio Ribeiro, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Marítimos, Aéreo e Fluvial, repudiou a seleção dos juízes vogais das JCJs, dos TRTs e do TST, feitas através de listas tríplexes que na maioria das vezes geravam obrigações por parte dos escolhidos a quem lhes garantiu o posto. Nesse sentido, defendeu a escolha direta dos representantes classistas através de votação nos sindicatos de base. Os cargos de representação “muito mais que a contribuição sindical, eles implicam em corrupção, em distorções, em divisionismo do movimento sindical. A disputa do cargo de juiz, ou ministro do TST, é uma coisa inimaginável.” (Aluizio Ribeiro, Atas de Comissões da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987, p. 214).

Lourenço Prado, representante da Central Geral dos Trabalhadores – CGT, sugeriu a escolha de um delegado, em assembleia sindical, a quem caberia escolher os vogais nos três níveis da Justiça do Trabalho, eliminando-se, de uma vez por todas, as listas tríplexes. Destarte, a remuneração dos vogais paga pela União, era questão a ser aperfeiçoada pelos órgãos do movimento sindical, entretanto, não se opunha que a remuneração continuasse saindo dos cofres públicos, pois havia lugares onde existiam JCJs, mas não sindicatos.

Olívio Dutra (PT/RS)<sup>192</sup>, expôs que a representação classista no Brasil precisava mudar radicalmente ou então seria extinta e substituída pela arbitragem. Para ele a questão da representação classista na Justiça do Trabalho era uma forma do Estado cooptar as lideranças

---

<sup>192</sup> Olívio Dutra, constituinte membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Progressista, obteve a nota 10 pelo Diap, um dos fundadores da CUT e nessa época fazia parte da Executiva da CUT. A sua participação ocorreu na 20ª reunião, quando participava a CUT, representada por Jair Meneghelli.



sindicais particularmente das federações e confederações, onde as eleições eram indiretas. Como alternativa, propôs que os juízes classistas, de todos os níveis, fossem escolhidos através de votação direta e que não houvesse remuneração, pois assim evitar-se-ia que os classistas, visando apenas ao pagamento, posicionassem de forma a agradar o juiz togado.

Quanto à questão da não paridade entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo na Justiça do Trabalho, Lourenço Prado criticou a divisão injusta onde o Governo era maioria nos Tribunais, restando menos de 1/3 das vagas para serem divididas entre os representantes do capital e do trabalho. Ressaltou que os representantes dos trabalhadores deveriam dirigir os trabalhos, como apoio de bons assessores e advogados. Os constituintes Francisco Kuster (PMDB/SC) e Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), igualmente mencionando o mau funcionamento da função tripartite da Justiça do Trabalho, apontaram a predominância dos representantes do Patronato e casos de corrupção.

Outro tipo de crítica voltada à Justiça do Trabalho referia-se à presteza com que os Tribunais julgavam uma greve ilegal, no prazo de até 24 horas, muitas vezes, reformulando sentenças de 1º grau favoráveis aos trabalhadores. Essa questão foi levantada por Célio de Castro (PMDB/MG), Augusto Carvalho (PCB/DF), Mário Lima (PMDB/BA).

O representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre, Orlando Coutinho<sup>193</sup>, criticou a arbitragem obrigatória como forma de impedir o direito de greve. Alertou sobre a necessidade de a Constituição garantir a efetividade do direito de greve, não possibilitando que o Poder Executivo, através do Ministério Público do Trabalho, e o empresariado se valessem dos dissídios coletivos para impedir a greve e tornar obrigatória a negociação na Justiça do Trabalho.

Ulisses Riedel de Resende, representante do Diap, expõe que em todos os congressos de trabalhadores chegava-se à conclusão de que a Justiça do Trabalho, no Brasil, intervinha de modo precipitado nas greves dos trabalhadores, que ela necessitava de melhorias.

E, na nossa sistemática, em que a Justiça do Trabalho exerce o poder de julgar os dissídios coletivos, o que nós verificamos na prática é que a Justiça do Trabalho acaba sendo utilizada como um instrumento para impedir um legítimo direito de paralisação. Mesmo naquelas categorias que não tenham essencialidade, mesmo naquelas categorias de atuação secundária ou terciária, quando há uma decretação de greve, em questão de dias, senão de horas, o Tribunal do Trabalho é convocado para julgar o dissídio coletivo. Só que, a rigor, não existe julgamento, porque o Tribunal depois, ao proferir a sentença, diz, como regra no que diz respeito àquelas

---

<sup>193</sup>Orlando Coutinho, anteriormente, foi Ministro do TST, representante dos classistas.

cláusulas fundamentais, que ele não pode deferir as cláusulas, porque ele não tem poder normativo. E, então, nós verificamos um tribunal que se interfere de imediato para julgar, cortando o movimento grevista, porque a sua decisão importa em fim da greve, mas nega as reivindicações sob o fundamento de que não tem poder normativo. (BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987, P.58/59 – fala de Ulisses Riedel Resende.)

Conforme a citação do representante do Diap, outra questão levantada com relação à Justiça do Trabalho, referia-se à extensão do seu poder normativo, frente à situação que vinha ocorrendo no caso relatado das greves e quando os sindicatos interpunham dissídios coletivos, esperando que os Tribunais Regionais efetivamente estipulassem as condições de trabalho e, em parte os Tribunais não as concediam, alegando não estar previsto os casos em que Justiça do Trabalho poderia usar o poder normativo. Entretanto, nos casos em que os Tribunais Regionais concediam as novas condições de trabalho, através do poder normativo, o patronato recorria ao TST e obtinha êxito na suspensão dos efeitos das decisões dos Tribunais. No final, após mais de um ano, na maior parte das vezes, o TST reformulava essas decisões, negando os pleitos, com base na necessidade de lei ordinária, cassando conquistas de mais de década de determinada categoria.

A proposta do Diap era pelo amplo exercício do Poder Normativo, ou seja, não deveria a Constituição prever que lei ordinária estipularia os casos em que o mesmo poderia ser exercido, justamente para não incorrer em limitações como essas em que o TST vinha impondo aos julgados dos dissídios coletivos dos TRTs. Outra proposta foi o fim do efeito suspensivo dos recursos destinados ao TST, de tal modo que as sentenças dos TRTs tivessem eficácia imediata, assim que prolatadas e publicadas, isto para evitar o engodo da massa de trabalhadores, que festejavam as vitórias conseguidas nos TRTs, mas que nunca eram postas em práticas.

Almir Pazzianotto, na época Ministro do Trabalho<sup>194</sup>, um dos convidados para a audiência pública, argumentou que em questão de dissídios coletivos, o TST era o gargalo, atrasando o seu julgamento em até um ano. Para resolução do problema citou que tramitava um projeto do Governo para limitar o efeito suspensivo do recurso contra decisões dos TRTs em dissídios coletivos em 60 dias. Para ele não deveria a Constituição tratar sobre o efeito suspensivo de recurso, e sim a lei ordinária.

---

<sup>194</sup> Almir Pazzianotto, que exerceu o cargo de Ministro do Trabalho de 15/03/85 a 27/09/1988, um pouco antes da promulgação da Constituição de 1988, foi nomeado pelo Presidente Sarney para ocupar, pelo quinto constitucional, o cargo de Ministro do TST, onde foi Presidente de 01.08.2000 a 11.03.2002, ver capítulo 3.

Especificamente sobre as críticas ao TST, os problemas eram de tal ordem que o constituinte Paulo Paim (PT/RS) chegou a lançar a tese pela sua extinção. O representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Antônio Alves de Almeida, foi o participante de audiência pública que proferiu críticas mais profundas e desmoralizantes ao TST. Suas críticas são de grande peso para retratar o que acontecia no órgão de cúpula na época, já que Antônio Alves de Almeida exerceu a função de Ministro do TST, proveniente de vagas destinadas aos juízes vogais, até 1985. Antônio Alves de Almeida narrou o quanto difícil foi exercer a função de Ministro do TST representando os trabalhadores, em um contexto onde predominavam os recursos patronais para a concessão do efeito suspensivo aos seus recursos contra decisão dos TRTs, que concediam algumas vantagens aos trabalhadores.

De maneira que o Tribunal Superior do Trabalho, como ele está na cúpula do Poder Judiciário Trabalhista, ele tem menos sensibilidade do que aqueles que estão nos Tribunais Regionais, nas próprias juntas, porque esses recebem mais um certo poder de pressão dos trabalhadores, os trabalhadores estão mais presentes. E, aqui, eu gostaria de esclarecer ao eminente Constituinte Augusto de Carvalho que, em média, mais de 80% dos recursos do TST representam os recursos dos empresários, especialmente em relação ao dissídio coletivo – nós, na qualidade não só de representantes dos trabalhadores no Tribunal, como na qualidade de Presidente de uma Confederação, nos sentíamos, de certa forma, constrangidos quando verificávamos que um companheiro, um presidente de um sindicato, em determinado Estado, lutou, fez um movimento, conseguiu fazer um dissídio coletivo, onde o Tribunal Regional do Trabalho concedeu determinadas vantagens, e através de um simples telegrama de um empresário, o TST suspendia aqueles efeitos até o julgamento do processo no TST. Esses julgamentos levavam seis, oito, dez meses ou um ano, e o empregado ficava no sofrimento, na sua região, e o sindicato fazendo tudo para esclarecer aos seus companheiros aquela razão, mas não encontrava como. (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos 1987, p. 111- fala de Antônio Alves de Almeida).

Na mesma reunião, o relator Mario Lima concordou sobre o que foi dito por Antônio Alves de Almeida, deixando claro que o significado do “telegrama” era uma forma polida de se retratar a parcialidade do TST, privilegiando os empresários, em relação aos recursos provindos de dissídios coletivos. O relator traduziu o que ouviu do convidado de forma mais dura:

Ganha-se uma ação no Tribunal Regional do Trabalho, e o advogado da Petrobrás diz: não adianta, porque no TST nós derrubamos. E o ilustre ex-Ministro disse aí muito bem. Disse de maneira polida, de maneira comedida, mas disse, sentenças que são revogadas numa mesa tomando uísque, onde o absurdo da sentença salta aos olhos. (BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos 1987, p.122 – fala de Mario Lima).

Frente a essas questões, Augusto de Carvalho observou a necessidade de ser alterada a estrutura da Justiça do Trabalho, inclusive do TST, com a criação de novas formas de mediação, como à arbitragem, sem passar pela Justiça do Trabalho e até mesmo a extinção do próprio TST. A desmoralização da Justiça do Trabalho, nessa subcomissão, explica três dispositivos sobre a mesma no seu Anteprojeto final, embora não fosse de sua competência tratar da Justiça do Trabalho. Os dispositivos tratavam: 1) da obrigatoriedade de rapidez na tramitação do processo, no máximo em seis meses; 2) da incidência de correção monetária e juros nos débitos trabalhistas; 3) sobre a competência do poder normativo, respeitando o direito de negociação dos sindicatos.<sup>195</sup>

## **5.2 – Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos: atuação do Diap, a audiência do empresariado e os temas em discussão.**

Tendo demonstrado a não participação do TST em audiências públicas, bem como através dos outros meios formais de participação nessa subcomissão, passamos a analisar a atuação relevante do Diap, a pequena participação do empresariado e a influência da

<sup>195</sup> Dois dos dispositivos vieram ao anteprojeto da subcomissão através de uma emenda de Paulo Paim (PT/RS), a qual foi aprovada por unanimidade, acrescentando os incisos XXXVIII e XXXIX.

“Art. 2º, XXXVIII – solução, no prazo máximo de 6 (seis) meses, dos litígios trabalhistas na esfera do judiciário.

Art. 2º, XXXIX – incidência de correção monetária e juros de mercado vigentes à época sobre os débitos trabalhistas executados na Justiça do Trabalho.” (Anteprojeto Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, aprovado em 25.05.87, p. 09).

O outro dispositivo que já constava:

“Art. 3º - A justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha as disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção e nas normas coletivas de trabalho.” (BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Anteprojeto Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, aprovado em 25.05.87, p.09).

Comissão Afonso Arinos. Após analisamos os temas mais polêmicos em direito do trabalho, e como ator externo relevante posicionou-se a respeito.

### A participação do Diap

Ao passo que os constituintes sindicalistas<sup>196</sup> não favoreciam um eventual acesso do TST e da Justiça do Trabalho nessa subcomissão, beneficiaram a atuação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), já anteriormente apontada pela literatura que tratou do tema. O Diap, segundo conceituação de Ulisses Riedel Resende, representante do Diap, elaborado na 7ª reunião, em que participou de audiência pública:

(...) o Diap, que é o Departamento Intersindical e Assessoria Parlamentar, tem, nas suas fileiras, como filiados, 350 entidades sindicais, entre elas, praticamente, a quase totalidade das confederações nacionais dos trabalhadores, e que os seus estudos, o seu trabalho têm sido sempre feitos com a presença de técnicos integrantes destas mesmas entidades, e que ele atua a um nível de buscar encontrar sempre um denominador comum naquelas propostas de interesse da classe trabalhadora. Ou seja, o Diap não é uma central sindical, ele não tem posicionamentos próprios; o que o Diap sempre encaminha é aquilo que representa o posicionamento da própria classe trabalhadora ou o que ele tenta expressar como posicionamento da classe trabalhadora.” (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987, .58 – fala de Ulisses Riedel Resende).

Desde a primeira reunião, na qual foi discutido quais entidades participariam das audiências públicas, o Diap já havia sido incluso pelo Presidente Geraldo Campos (PMDB/DF), inclusive, foi a primeira entidade a ser ouvida em audiência pública. O Diap encaminhou um projeto de norma constitucional, no qual apresentou os principais direitos

---

<sup>196</sup> O relator Mario Lima era sindicalista. O presidente da subcomissão Geraldo Campos, apesar de na época não estar vinculado à atividade sindical, já havia exercido a atividade como Presidente da Associação dos Servidores da Novacap (60-64), Vice-Presidente da Federação dos Servidores Públicos de Brasília e como Secretário para Assuntos Internacionais da Confederação de Servidores Públicos. Ainda, registra Rodrigues (87), que ficou conhecido em 1959, quando participou como advogado da denúncia de repressão de operários nos canteiros de obra em Brasília.

trabalhistas em que convergiam as Centrais Sindicais e as Confederações, entretanto, deixou de fora pontos onde os posicionamentos eram díspares, como na questão da aprovação ou não da Convenção 87 da OIT, que pregava a pluralidade sindical. Sobre essa questão, as opiniões já se cindiam desde a cúpula do movimento sindical nas duas maiores Centrais, a CUT, que era a favor da Convenção 87 da OIT e a CGT, que defendia a unicidade sindical. A contribuição desse documento do Diap pode ser auferida nas palavras do Relator Mário Lima (PMDB/BA), em sua apresentação, à Subcomissão, do relatório do primeiro Anteprojeto:

Facilitou, ainda, o trabalho da subcomissão o fato de que maioria absoluta de seus membros subscreveu uma mesma sugestão de norma, a de nº 6292.8, a qual corresponde ao pronunciamento feito pelas centrais sindicais e pelas confederações nacionais de trabalhadores, quando apoiaram o mesmo texto articulado pelo Diap – Departamento Intersindical de Assessoria parlamentar. (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987, p. 284 – fala de Mario Lima.).

A influência do Diap foi além de sua participação na audiência pública e através do documento citado. O próprio Presidente Geraldo Campos (PMDB/DF) relatou que o Diap exercia assessoramento. Nas atas das reuniões da Subcomissão, em duas ocasiões, que não as da sua audiência pública, o Diap teve presença registrada.<sup>197</sup>

Na primeira sessão já ouviríamos os representantes da USE e além deles poderíamos também ouvir o do Diap, o Dr. Ulisses Riedel, que está aqui mais ao nosso alcance, porque a sede é aqui em Brasília – está inclusive, participando do assessoramento (...) (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987, p.11 – fala de Geraldo Campos)

<sup>197</sup> A primeira ocorreu um dia antes de sua audiência pública, na 6ª Reunião, onde foi sugerido pelo Constituinte Paulo Paim (PT/RS), que fosse a entidade, através de Ulisses Riedel Resende, informalmente escutada, sobre o direito de greve, o que acabou não acontecendo, pois Ronan Tito (PMDB/MG) se opôs, alegando que poderiam ser acusados de escutar duas vezes a mesma entidade. A segunda aconteceu na 20ª Reunião, onde Mário Lima agradece formalmente a presença, em plenário, de Ulisses Riedel Resende.

Outra evidência do peso do Diap foi o agradecimento realizado pelo relator Mário Lima (PMDB/BA), quando entregou o seu primeiro anteprojeto. O Diap foi a única entidade a quem o relator fez referência e agradecimentos publicamente: “Quero, também, agradecer a grande contribuição que nos deu o Diap, através do seu diretor Técnico, o Dr. Ulysses de Riedel Resende” (Mário Lima, Atas de Comissões da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987, p. 283).

#### A participação da CNC

Se o movimento sindical exerceu presente e forte pressão nos trabalhos da subcomissão, principalmente através do Diap, mas também de outras entidades sindicais, as quais participaram das audiências públicas e enviaram sugestões de normas constitucionais, não se percebendo o mesmo do lado do empresariado. A única entidade patronal que participou de audiência pública, como exposto no capítulo 4, na última audiência e ainda por uma visível pressão do Constituinte Max Rosenmann, foi a Confederação Nacional do Comércio, representada por Newton Rossi. Ademais, o empresariado enviou poucas sugestões, como relatado pelo relator Mário Lima (PMDB/BA) no final dos trabalhos.

#### A influência da Comissão Arinos

Apesar de não ser objeto de nosso estudo, é necessário registrar que uma influência de outra ordem também existiu sobre o anteprojeto dessa Subcomissão. Apesar da subcomissão não ter um texto base para iniciar seus trabalhos, os textos da Constituição de 1946, do Anteprojeto Afonso Arinos e do Projeto de Fábio Konder Comparato, foram citados por membros da subcomissão, bem como por convidados de audiência pública. O caso mais certo de influência do Anteprojeto Afonso Arinos foi à realização dos artigos do anteprojeto dessa Subcomissão no que diz respeito aos servidores públicos militares, que a Mesa da

Constituinte definiu em última hora como sendo competência dessa Subcomissão. Nas palavras do Relator: “Contudo, assim mesmo, baseando-se nos dispositivos constitucionais vigentes, no projeto da Comissão Afonso Arinos e em algumas sugestões apresentadas, é oferecido texto.” (Lima, 285)

### **5.2.1 - Os temas mais polêmicos**

Antes de iniciar a análise da evolução da tramitação dos artigos mais polêmicos em Direito do Trabalho, a fim de facilitar o acompanhamento das alterações em referidos artigos, recomendamos que para a leitura do presente capítulo, assim como do capítulo 6, sejam utilizados os quadros de evolução dos artigos trabalhistas e do Poder Judiciário Trabalhista que se encontram no APÊNDICE A e B, respectivamente.

\*\*\*

Do primeiro anteprojeto apresentado pelo relator Mário Lima (PMDB/BA) apresentou, em 11 de maio de 1987, ao aprovado pela subcomissão, em 25 de maio do mesmo ano, houve poucas modificações nos artigos sobre os assuntos mais debatidos. Por conseguinte, houve modificação no artigo sobre organização sindical (artigo 4º do primeiro Anteprojeto do relator), para incluir que o direito de sindicalização era livre; no que tratava da contribuição sindical, para acrescentar que seria a estipulada em assembleia (o artigo 5º do primeiro Anteprojeto do relator); e foi acrescentado o dispositivo sobre jornada do turno ininterrupto (artigo 2º, XXXIII do Anteprojeto da Subcomissão), que no anteprojeto original do relator não constava. Ver a comparação no Quadro1 (Trâmite dos artigos trabalhista na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos), no APÊNDICE A.

Embora tenha havido poucas modificações, os temas foram amplamente debatidos. As matérias mais polêmicas eram aquelas que já vinham sendo discutidas pelo Movimento Sindical em suas reivindicações, debates e congressos. E gravitaram em quatro órbitas: 1) sobre a estabilidade no emprego, que englobava outros temas, como a locação da mão de obra e o FGTS; 2) sobre a estrutura sindical, envolvendo questões principalmente sobre a



pluralidade ou unicidade sindical, forma das eleições dos dirigentes sindicais e sobre a manutenção ou não do imposto sindical; 3) sobre direito de greve; 4) sobre a duração da jornada de trabalho, incluindo a discussão sobre a duração da jornada em turnos ininterruptos e a duração da hora noturna,

Augusto Carvalho expôs, na 5ª Reunião, que o problema crucial do movimento sindical era a estabilidade no emprego e que contra esse direito se organizavam “lobbies” poderosíssimos. Denunciou a utilização de locação de mão-de-obra pelo próprio Congresso Nacional, pelo Ministério do Trabalho e por diversos outros órgãos públicos, bem como a permanência dos trabalhadores, com contrato temporário de serviço, muito além dos três meses de serviço previstos inicialmente.<sup>198</sup>

#### Sobre a estabilidade/garantia de emprego, FGTS e locação de mão-de-obra

Nesse primeiro momento, a maioria dos membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos assumiu um compromisso com a estabilidade ao emprego e com a permanência do instituto do FGTS. Neste sentido, se manifestaram Augusto Carvalho, Paulo Paim (PT/RS), Geraldo Campos (PMDB/DF), Ronan Tito (PMDB/MG), Francisco Kuster, Wilma Maioa (PDS/RN), Célio de Castro (PMDB/MG), Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), Domingos Leonelli (PMDB/BA), Julio Costamilan.

Na última discussão da estabilidade, esta Comissão, por ampla maioria de 99%, aprovou que era uma questão de honra da Subcomissão dos Trabalhadores, já que é a Comissão dos Trabalhadores e não do poder econômico, que é outra Comissão não esta. Esta e a dos Direitos do Trabalhador e dos Funcionários Públicos, que era uma questão de honra da Subcomissão aprovar a estabilidade de emprego. (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social, 1987, p.118 – fala de Paulo Paim).

---

<sup>198</sup> Para o constituinte, a questão da rotatividade da mão-de-obra dentro dos setores, principalmente os de maiores concentrações, como o financeiro, para além do lucro, estavam interessados em dismantlar qualquer liderança emergente na empresa, visto que, em um ano tinham seus quadros de funcionário inteiramente mudados.

O peso que ganhou a defesa da estabilidade no início dos trabalhos da subcomissão pôde ser percebido pelo posicionamento de Domingos Leonelli (PMDB/BA) de elevá-la a direito fundamental. Defendeu que Constituição deveria inaugurar uma nova fase do Direito Constitucional brasileiro, com a inserção do trabalho como um bem essencial, não apenas no capítulo dos Direitos dos Trabalhadores, mas também no capítulo dos Direitos Fundamentais. Com isso, pretendia dar a mesma estatura aos dispositivos constitucionais de defesa ao trabalho e da propriedade, esta última já existente, tanto na Constituição que vigia na época, como no Projeto da Comissão Arinos. A proposta do constituinte, por decisão unânime do plenário da subcomissão, foi enviada à Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.<sup>199</sup>

As discussões a respeito do tema gravitaram em torno das seguintes questões: sobre o tempo necessário para o trabalhador adquirir a estabilidade, se permaneceria o FGTS, a dificuldade das pequenas e médias empresas frente à estabilidade e à rotatividade nas grandes empresas.

A ala mais conservadora da Subcomissão defendia a “estabilidade” mais mitigada, ou seja, na verdade defendiam a garantia de emprego.<sup>200</sup> Nesse sentido, manifestaram-se Osvaldo Bender (PDS/RS), Max Rosenmann (PMDB/PR) e João da Mata (PDS/PA).<sup>201</sup>

O Diap defendeu a estabilidade no emprego, exceto no período de contrato de experiência e nos casos de justa causa, ou seja, naqueles onde o empregado tivesse praticado atos designados na legislação como desídia, embriaguês e brigas.<sup>202</sup> Expuseram a mesma proposta, José Augusto de Carvalho, da Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais (CNTL), Orlando Coutinho, representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTT), Osvaldo de Oliveira Maciel, representante da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (Andes), Joel Alves de Oliveira, representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese, Jair Meneghelli, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

---

<sup>199</sup> Fizemos uma busca por palavras – os atores mais importantes no Judiciário Trabalhista (Tribunal Superior do Trabalho, TST, Anamatra e Anajucla) – na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e Subcomissão dos Direitos, Políticos dos Direitos, Coletivos e Garantias, onde poderia ser discutido a elevação do trabalho como um direito fundamental, e não encontramos nada. Essa pesquisa evidenciou que não houve a discussão do tema por atores judiciais da área do trabalho.

<sup>200</sup> A estabilidade ao emprego é uma instituição mais ampla, onde o empregado somente pode ser dispensado por justa causa quando comete algum ilícito no trabalho e após o trâmite de um inquérito prévio através da Justiça do Trabalho. Já na garantia de emprego, a rescisão contratual não depende necessariamente de um ilícito por parte do empregado, podendo ocorrer também por situação financeira da empresa que assim justifique a medida, e a dispensa não necessita ocorrer, necessariamente através da Justiça do Trabalho.

<sup>201</sup> Os referidos constituinte obtiveram notas que variaram de 0 a 4,5 pelo Diap.

<sup>202</sup> Segundo Ulisses Riedel Resende, o Diap propôs a estabilidade plena, já elencando as exceções para que não se deixasse para lei ordinária estipulá-las, com o risco de serem acrescidas as condições financeiras e técnicas.

Apesar de o próprio Diap divulgar que suas proposições refletiam pontos considerados consenso no movimento sindical, percebemos que o que havia entre as lideranças sindicais eram posições que convergiam para a defesa da proteção ao trabalho na Constituição. Entretanto, isso não queria dizer que as propostas fossem as mesmas. Existia um espectro de posicionamento sobre a questão, ficando nos extremos os posicionamentos de estabilidade absoluta e, no outro, da garantia de emprego. Preenchem o espectro, entre os extremos, os posicionamentos com diferenças em relação às hipóteses de exceção à estabilidade: quanto mais próximo à estabilidade, menor os casos de exceções e quanto mais próximas à garantia de emprego, maiores são as exceções.

Na elaboração do anteprojeto do relator, Mário Lima (PMDB/BA) propôs a estabilidade da forma mais plena, conforme a sugestão do Diap. Entretanto, após avaliação das emendas, o relator apresentou o substitutivo de seu anteprojeto, desmembrando o artigo, para constar a exceção ao contrato a termo ou contrato que não excedesse 90 dias. Após ter sido matéria de destaque requerendo o restabelecimento do texto original, pelos constituintes Paulo Paim (PT/RS), Vasco Alves e Francisco Kuster, foi mantido o texto original, com dois votos contrários, 17 a favor, cinco abstenções e uma ausência.

#### Sobre a estrutura sindical, contribuição sindical e eleição sindical

Um dos temas que mais dividiu opiniões, dentro e fora da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, foi sobre a estrutura sindical. A divisão do movimento sindical ocasionou a não manifestação do Diap e um racha entre as duas maiores Centrais Sindicais sobre o sistema sindical, tornando a 20ª Audiência Pública, onde ambas estavam presentes, uma das mais tensas. O tema era controverso ideológico e politicamente, servindo para diferenciar as duas maiores Centrais.

De um lado, a CUT, que através de seu presidente Jair Antônio Meneghelli, defendeu a constitucionalização do princípio da ampla liberdade da autonomia sindical, conseqüentemente, a exclusão da definição do sistema sindical na Constituição. Para a CUT, o melhor seria a unicidade sindical, mas que essa deveria ser alcançada dentro do próprio movimento sindical, a começar pela cúpula do movimento. A unidade espontânea, a qual era

pretendida pela CUT, envolvia também a unidade sindical por empresa.<sup>203</sup> Nesse mesmo sentido, manifestaram-se: Wilson Gomes de Moura, da Contec, embora ele defendesse o pluralismo sindical; Antônio Alves Almeida, da CNTC; Olyntho Cândido de Oliveira; Archimedes Pedreira Franco, da CSPB; Tomás Gilian de Luca Wonglon, da CPB.

O representante da CGT, Lourenço do Prado, defendeu a necessidade da Constituição continuar a reger a unicidade sindical como princípio, dada a tradição do nosso modelo legislado. A CGT era contrária à Convenção 87 da OIT. Manifestaram-se nesse mesmo sentido: Antônio Pereira Magaldi, representante da USI; Alceu Portocarrero, representante da CONTEC; Orlando Coutinho, da CNTT; Aluízo Ribeiro, da CNTTMAF; José Francisco da Silva, da Contag.

As diferenças entre ambas as Centrais quanto à estrutura do movimento sindical não paravam nessa questão. Quanto ao imposto sindical e as eleições sindicais, a CUT, congruente com a defesa do princípio da ampla liberdade e autonomia sindical, posicionou-se a favor de nada constar a respeito na Constituição, devendo o próprio movimento definir. A CGT posicionou-se contra a obrigatoriedade do imposto sindical e pela sua substituição por uma contribuição financeira, definida em assembleia dos trabalhadores e com desconto em folha de pagamento. Quanto às eleições sindicais, a CGT defendia que fossem diretas nos sindicatos de base e a partir das Federações até as Centrais, fossem indiretas através de Congressos, onde votariam a diretoria e os delegados de cada sindicato de nível inferior na hierarquia.

O posicionamento dos constituintes da Subcomissão era igualmente dividido. O constituinte Paulo Paim (PT/RS) defendeu que a matéria sobre a estrutura dos sindicatos não deveria constar na Constituição. Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), Augusto Carvalho, Mário Lima (PMDB/BA), Geraldo Campos (PMDB/DF), Célio de Castro (PMDB/MG) eram defensores da unicidade sindical. Havia aqueles que se posicionavam pelo pluralismo sindical, como Osvaldo Bender (PDS/RS).

Quanto à questão da contribuição sindical, muitos membros da Subcomissão manifestaram-se pela sua manutenção – desde que fosse determinada em assembleia dos trabalhadores e descontada em folha de pagamento – até o fortalecimento do movimento sindical, quando deveria ser extinta. Nesse sentido, manifestaram-se Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), Augusto Carvalho, Paulo Paim (PT/RS) e Geraldo Campos (PMDB/DF). O constituinte Célio de Castro (PMDB/MG) manifestou-se pela permanência da contribuição

---

<sup>203</sup> Segundo manifestação do constituinte Paulo Paim (PT/RS), na 13ª reunião, a CUT defendia a ratificação da Convenção 87 da OIT, entretanto, entendia que não era matéria constitucional e sim de lei infraconstitucional.

sindical, sem condicionantes. Já o constituinte Osvaldo Bender (PDS/RS) pregava pela extinção imediata do imposto sindical.

O artigo referente à estrutura sindical sofreu modificações do anteprojeto do relator ao anteprojeto da subcomissão. Após a apresentação à subcomissão com as revisões das emendas, o primeiro anteprojeto da subcomissão referente a esse assunto, foi objeto de sete pedidos de destaques. O segundo anteprojeto do relator, em seu artigo 5º, propunha a unicidade sindical. O pedido de destaque de Paulo Paim (PT/RS), indicando que os trabalhadores eram livres para organizarem as suas atividades, o que poderia ensejar o pluralismo sindical<sup>204</sup>, foi rejeitada por 16 votos contrários e 4 votos a favor.

### Sobre o direito de greve

O direito de greve esteve desde o início das reuniões em pauta. As primeiras manifestações foram sobre o projeto de lei de greve, que seria enviado ao Congresso pelo Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto<sup>205</sup>. Os constituintes consideravam o projeto de lei uma forma de o Executivo interferir na soberania da ANC. No mesmo sentido, o posicionamento do movimento sindical, representado pelo Diap, defendia que o direito de greve era direito dos trabalhadores e servidores públicos civis, não podendo sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que pudesse limitar esse direito.

A questão da greve foi discutida sob seus diferentes ângulos. Discutiram se a greve deveria ser um direito também dos servidores públicos civis, pois na época essa possibilidade era proibida. Debateram se a greve viria detalhada na Constituição ou se viria como um artigo conciso e autorregulável. Outro ponto amplamente discutido foi se teriam direito à greve os trabalhadores de serviços essenciais e como seria regulado.

Em relação à como o direito de greve viria disposto na Constituição, Célio de Castro (PMDB/MG), Domingos Leonelli (PMDB/BA) e Edmilson Valentim (PCdoB/RJ) compartilham da mesma opinião, de que deveria constar em um artigo constitucional conciso

---

<sup>204</sup>. Paulo Paim (PT/RS), em suas justificações, declarou que estava expondo as ideias defendidas pela CUT, o qual era vice-presidente da CUT.

<sup>205</sup> Esse projeto de lei alteraria outro projeto de lei do Governo que já tramitava na Câmara dos Deputados. Na 13ª Reunião, onde o Almir Pazzianotto participou, respondeu as críticas alegando que era um dos requisitos da democracia a proposta de projeto e que a ANC era soberana e não precisava fazer esse pedido a ele, para o arquivamento do projeto, mas que se comprometia transmitir a mensagem ao Presidente da República.

como um direito, uma liberdade autorregulável, não passível de qualquer regulamentação restritiva por legislação ordinária.

Na discussão relacionada ao direito de greve nos serviços públicos essenciais, Wilma Maioa (PDS/RN) e Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), entendiam que os próprios setores essenciais organizariam seus serviços para não deixar a população desatendida, devendo o Estado intervir apenas quando houvesse prejuízo à população.

Augusto Carvalho defendeu a greve como uma forma de proteção dos interesses dos trabalhadores e dos servidores públicos civis, devendo as autoridades públicas abster-se de qualquer intervenção que pudesse limitar esse direito, desde que para a sua deflagração tivesse sido respeitada a divulgação prévia, na forma estabelecida pelos trabalhadores. Dispôs ainda que a greve em serviços públicos essenciais deveria ser definida pelo Congresso Nacional e defendeu a proibição de “lockout”.

O artigo do anteprojeto do relator e o da subcomissão, em relação ao direito de greve, restou igual e não foram apresentados destaques no dia de votação do anteprojeto (22/05/1987). O que contribuiu para esse quadro, certamente, foi o consenso do movimento sindical quanto ao direito irrestrito de greve dos trabalhadores e servidores públicos, sem nenhuma ressalva quanto aos serviços essenciais nessa subcomissão.

#### Sobre jornada de trabalho, hora extra, turno ininterrupto de revezamento e hora noturna

Quanto ao outro tema, a jornada de trabalho, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores o tema foi aprovado da maneira que o Diap propôs, assim como a maioria de seus membros, haja vista ser esta uma subcomissão com maioria progressista. A disputa se acirrou mesmo na Comissão de Sistematização.

O representante do Diap, Ulisses Riedel Resende, defendeu a bandeira que o movimento sindical levantou, das 8 horas diárias e 40 horas semanais, ou seja, trabalho em cinco dias da semana, com descanso aos sábados e domingos, preferencialmente, sendo ao menos garantido, em dois finais de semana, que os descansos semanais se dessem nesses dias. Destarte, expôs a preocupação de que deveria haver a redução da jornada de trabalho, mas não a redução salarial. Nesse mesmo sentido os outros convidados de audiência pública: Alceu Portocarrero, da CONTCOP; Antônio Alves de Almeida, da CNTC; Antônio Alves de Almeida, da USI; Wilson Gomes de Moura, da CONTEC; Olyntho Cândido de Oliveira, da

CNTI; Joel Alves de Oliveira, da Dieese; Antônia de Cruz Silva, do Movimento de Mulher Rural do Brejo Paraibano; Maria Elizete de Souza Figueredo, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari); Tomás Gilian de Luca Wonglon, da(CPB); Lourenço do Prado, da CGT; Redígio Todeschini, da DIESAT; Lenira de Carvalho: Representante das Trabalhadoras Domésticas do Brasil.

Os constituintes, membros da subcomissão, também se manifestaram nas sessões, defendendo a jornada de 40 horas semanais, com 8 horas diárias, como Juarez Antunes (PDT-RJ), Francisco Kuster, Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), Domingos Leonelli (PMDB/BA), Augusto Carvalho e Paulo Paim (PT/RS). O único constituinte que se manifestou defendendo ideia diferente da maioria foi Osvaldo Bender (PDS/RS), que propunha 44 horas semanais, com a possibilidade de 4 horas aos sábados.

Outros temas relacionados com jornada de trabalho foram a realização de hora extra, a jornada em turno ininterrupto de revezamento e a hora noturna. No geral, os constituintes, sendo congruentes com a limitação da jornada de trabalho, propuseram a permissão de horas extras somente para casos excepcionais, ou seja, de maneira geral as horas extras deveriam ser proibidas. Quanto à jornada de turno ininterrupto de revezamento, comum em serviços onde a produção não para e o trabalhador, constantemente, tem alterado seu turno de trabalho, o Constituinte Domingos Leonelli (PMDB/BA) foi um árduo defensor do limite de 6 horas diárias, o que acabou por constar pela primeira vez no anteprojeto da subcomissão. E sobre a hora noturna reduzida, o Diap defendeu a sua estipulação em 45 minutos, o que também entrou para o projeto da subcomissão.<sup>206</sup>

Nessa subcomissão, o Diap foi o principal ator externo que influenciou os constituintes progressistas, que eram maioria, quanto aos direitos do trabalho, exceto quanto ao sistema sindical. Sobre o sistema sindical o movimento sindical não conseguiu um consenso, por esse motivo acabou ficando fora das propostas do DIAP. O Diap, atuando através de Ulisses Riedel de Resende, teve um papel fundamental na intermediação entre os progressistas e conservadores, pois apresentou posicionamentos moderados à Constituinte, previamente acordados com o movimento sindical, ator não unitário mais relevante nessa subcomissão. Nessa intermediação, entre interesses antagônicos, acabou por apresentar posições aceitáveis até mesmo para os representantes do capital, o que fez com que Ulisses Riedel de Resende acabasse por exercer uma função, historicamente pertencente à Justiça do Trabalho, de conciliar interesses antagônicos entre as partes nas relações de trabalho.

---

<sup>206</sup>Na época, a hora noturna reduzida já era de 52 minutos e 30 segundos.

### 5.3 - Comissão da Ordem Social: os acordos possíveis entre os progressistas.

A falta de participação dos membros do TST e da Justiça do Trabalho também foi constatada na Comissão da Ordem Social. Os motivos permaneciam os mesmos, o respeito aos princípios da divisão dos poderes e a baixa credibilidade da Justiça do Trabalho junto aos parlamentares mais progressistas, que eram a maioria. Posicionamentos extremados foram relatados nas atas, como a fala do constituinte Juarez Antunes (PDT/RJ): “(...) Vejam V. Ex.<sup>a</sup>, a Justiça Trabalhista, o juiz, é a justiça mais venal, mais ordinária que existe (palmas), vendilhona, justiça vendilhona para os empregadores.” (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Comissão da Ordem Social, 1987, p. 118). A opinião do constituinte

Nessa fase do processo constituinte, a maior modificação com relação ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos se referiu ao direito à estabilidade no emprego (artigo 2º do Anteprojeto da Comissão), que nesta fase acabou mais mitigada. Outro artigo que sofreu modificação foi a respeito da hora extra, com sua proibição (artigo 2º, inciso XVII do Anteprojeto da Comissão). Ambas as modificações apontadas já estavam presentes desde o primeiro substitutivo do relator da Comissão. E a terceira modificação foi no artigo sobre greve, com o acréscimo do dispositivo sobre greve em serviços essenciais (artigo 2º, inciso XXIII), mudança ocorrida no segundo substitutivo do relator, ver o Quadro 2 (Trâmite dos artigos trabalhistas na Comissão da Ordem Social) do APÊNDICE A.

Na discussão sobre os direitos dos trabalhadores na Comissão da Ordem Social, no período em que os constituintes apresentaram emendas ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o tema sobre a estabilidade foi o que ganhou maior destaque. As discussões a respeito do tema gravitaram sobre os mesmos pontos já amplamente discutidos na subcomissão, ou seja, sobre o tempo necessário para o trabalhador adquirir a estabilidade, se permaneceria o FGTS, a dificuldade das pequenas e médias empresas frente à estabilidade, a rotatividade nas grandes empresas.

Os parlamentares defensores dos direitos trabalhistas reforçam, com mais frequência, o que já havia sido dito, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores Servidores Públicos, sobre a necessidade da classe trabalhadora não deixar de pressionar os constituintes em todas



as fases, principalmente, nas mais avançadas dos trabalhos da ANC. Nesse sentido, o constituinte Domingos Leonelli (PMDB/BA) levantou a necessidade de serem feitas alianças entre a esquerda do PMDB, com a esquerda em geral e com as forças do trabalho e as forças do capital produtivo (com os comerciantes e empresários ligados à produção, com as forças da classe média e da pequena burguesia), isso para poderem fazer frente ao capital especulativo. Ressaltou que, em outras Comissões, assistia-se a impossibilidade de formação dessas alianças pela atuação do grande capital. “Os trabalhadores têm que ter competência para realizar uma aliança com o centro para possibilitar uma Constituição progressiva, tem que saber negociar, temos que saber ganhar o que for possível e avançar mais.” (Domingos Leonelli, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Comissão da Ordem Social, 1987, p. 41).

Nesse momento percebemos a participação, ainda fraca e incipiente, de representantes do empresariado. Nesse sentido, foi a participação do constituinte Luis Roberto Pontes (PMDB/RS)<sup>207</sup>, membro da Comissão da Ordem Econômica, para quem os direitos dos trabalhadores previstos no Anteprojeto da Subcomissão eram um retrocesso, pois a estabilidade engessaria o trabalhador no emprego. Ademais, segundo o constituinte, a redução da jornada de trabalho não condizia com a situação dos países com carência de produção como entendia ser o Brasil; países nesta situação, como os de pós-guerra, chegaram a trabalhar 60 horas por semana.

Na longa sessão de votação do anteprojeto da Comissão da Ordem Social, que durou do dia 12/06/87 a 15/06/87, os temas provenientes do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos foram os mais discutidos e a eles foram apresentadas muitas emendas aditivas, supressivas e modificativas. Para dimensionar o fato, no último dia, faltando três horas para encerrar o prazo para apresentação do anteprojeto da Comissão da Ordem Social para a Comissão de Sistematização<sup>208</sup>, estavam sendo discutidos e votados os destaques nas matérias de direito do trabalho e dos servidores públicos. Isso indica a complexidade que foi o tema sobre direito do trabalho na Constituinte.

---

<sup>207</sup> O constituinte teve média 0,5 pelo Diap. O constituinte é qualificado pelo Diap como empresário e engenheiro, sendo que, na época era Presidente das Indústrias da Construção Civil do RS, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, membro do Conselho do Serviço Social da Indústria (SESI). Segundo Rodrigues (1987), ainda era diretor de uma das maiores empresas gaúchas no setor de construção civil.

<sup>208</sup> O prazo estipulado inicialmente pelo Regimento Interno para apresentação do anteprojeto das Comissões para a Comissão de Sistematização era no dia 15/06/87 (segunda-feira) às 0h. Ocorre que, pelo volume de matérias a serem votadas, o Plenário da Comissão, baseado no artigo 39, § 2º, prorrogou a sessão até 4h37min. do dia 15/06/87.

Nessa fase de votação do substitutivo do relator Almir Gabriel (PMDB/PA), a questão da estabilidade provocou um acirrado debate e um acordo entre os parlamentares, na tentativa de fazer com que o tema fosse aprovado na Comissão de Sistematização e no Plenário, da maneira que eles proporião. Pelo acordo, o direito à estabilidade restaria mais mitigado do que o proposto na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Entretanto, se aprovado na Comissão de Sistematização e Plenário, seria um ganho em relação ao que proporia a ala mais conservadora da ANC. Ou seja, os constituintes acordaram em cima de uma proposta “boa”, com condições de passar, ao invés de uma proposta “ótima”, que não teria condições de ir muito além.

Os parlamentares mais progressistas da Comissão da Ordem Social (majoritários), frente aos fatos que haviam ocorrido na Comissão da Ordem Econômica<sup>209</sup>, buscaram o consenso com relação à questão da estabilidade. Os constituintes, anteriormente à sessão e à votação, articularam, entre si e com os partidos, o acordo para ser votada a estabilidade nos moldes do substitutivo do relator Amir Gabriel, com pequena modificação<sup>210</sup>. Com isso, impediram um confronto verbal e um impasse definitivo. Cumprindo o acordo, os constituintes retiraram as emendas. A Presidência da Comissão, sem alternativas, declarou mantido o substitutivo do Relator. Raquel Cândido, que apesar de ser do PFL<sup>211</sup>, apresentou

<sup>209</sup> Na Comissão da Ordem Econômica, na votação dos artigos da Reforma Agrária, houve agressões físicas entre os constituintes no momento da leitura do substitutivo, proposto por Jorge Vianna, ao artigo do relator Severo Gomes que pretendia modificar por completo a reforma agrária, segundo os interesses dos conservadores. A sessão acabou suspensa. No outro dia, apenas com 42 constituintes, o projeto foi aprovado a gosto da ala conservadora e com a proibição da sociedade participar nas galerias. Essa proibição foi justificada pelo tumulto entre 1000 trabalhadores rurais e 250 integrantes da UDR que disputaram, a tapas e empurrões, os lugares no Congresso, no dia precedente. Os 23 parlamentares de esquerda ausentes distribuíram uma declaração acusando o presidente da Comissão da Ordem Econômica, José Lins, de ter feito uma manobra para prevalecer o referido substitutivo, o qual impedia de realizar a reforma agrária e não estabelecia limites máximos para as propriedades rurais. (Folha de São Paulo, 13/06/87, Política, A-5 e Jornal de Brasília, 16/06/87)

<sup>210</sup> O substitutivo do relator Almir Gabriel (PMDB/PA) dispunha que:

“art. 2- (...)

I- Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:

- a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente,
- b) contrato a termo, não superior a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa,
- c) prazos definidos em contratos de experiência, não superior a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
- d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeita à comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do emprego.”

Entretanto, na sessão foi entregue aos constituintes um errata, na qual houve a modificação somente no inciso d, no final, que ficaria:

“Art. 2 (...)

(...)

- d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeita a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, **a critério do empregado.**”

Esta segunda versão foi a que prevaleceu.

<sup>211</sup> A própria constituinte alega que ela, Levy Dias e Maria de Lourdes Abadia eram “o pulmão oxigenador” dentro do PFL para a democracia e para o restabelecimento, também, da estabilidade do trabalhador.

apoio irrestrito à proposta de aprovação do substituto do relator, afirmando que cumpriu com a palavra dada aos parlamentares progressistas. Ademais, incitou os parlamentares a reverem os artigos da ordem econômica, nas fases seguintes dos trabalhos constituintes.

Outro momento em que a Comissão da Ordem Social atentou para o andamento dos trabalhos na Comissão da Ordem Econômica foi na discussão e aprovação da emenda aditiva do constituinte Domingos Leonelli (PMDB/BA). A emenda assegurava o direito à propriedade ao trabalhador rural, para o desenvolvimento de suas atividades, e que o Estado promoveria a desapropriação de terras necessárias, mediante indenização por Títulos, da dívida agrária.<sup>212</sup> O argumento principal do constituinte era que a reforma agrária não se tratava unicamente de uma questão econômica, mas acima de tudo, de uma questão social, pois devia resolver a questão de sobrevivência e permanência do homem no campo. Alegou que, com essa emenda, a Comissão de Sistematização poderia trabalhar com um conceito mínimo de reforma agrária, frente “a brutal derrota que os conservadores infringiram ao povo trabalhador na Comissão da Ordem Econômica (...)” (Domingos Leonelli, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissão, Comissão da Ordem Social, p. 151). Ademais, explicou que a emenda foi proposta após concordância de toda a bancada do PMDB na Comissão, como forma de resgatar a imagem do PMDB, que contribuiu fortemente, na Comissão da Ordem Econômica, pela derrota da reforma agrária.<sup>213</sup> A emenda foi criticada por não inovar com relação ao Estatuto da Terra, criado na época dos militares. Segundo Domingos Leonelli (PMDB/BA), sua pretensão era ao menos preservar o “status” legal da época, que já seria mais do que a reforma agrária aprovada na Comissão da Ordem Econômica.

A jornada de 40 horas semanais e a unicidade sindical foram aprovadas nessa fase. Contra o substitutivo do relator Almir Gabriel (PMDB/PA), que propunha a jornada de 40 horas semanais, o constituinte Dionísio Dal Prá (PFL/PR), chegou a propor emenda de alteração para 44 horas semanais, mas frente às manifestações em Plenário, onde a maioria defendia a proposta do relator, retirou sua emenda, o que acabou fazendo com que o substitutivo do relator, quanto à jornada de trabalho, fosse aprovada por unanimidade. Em

---

<sup>212</sup> A emenda aprovada foi para o anteprojeto da Comissão da Ordem Social com a seguinte redação:

“Art. 3º- Todo trabalhador rural terá direito assegurado à propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária ou mista para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Estado promoverá a desapropriação das terras necessárias ao cumprimento do dispositivo neste artigo, mediante indenização por títulos da dívida agrária.” (Comissão da Ordem Social. **Anteprojeto da Comissão**. Relator: Almir Gabriel. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 187 1987).

<sup>213</sup> Pilatti (2008) já apontou essa tática usada pelos progressistas, de apresentação simultânea em dois foros distintos, dessa maneira permitindo a retomada da questão nas fases seguintes, quando analisou outras matérias na ANC.

relação ao modelo sindical, não houve registro em ata de emenda contra a proposta do relator Almir Gabriel (PMDB/PA) pela unicidade sindical.

Nessa fase, ainda predominava a composição majoritária dos constituintes progressistas, com um pequeno avanço dos conservadores. Os progressistas, antecipando-se ao que viria na próxima comissão e tendo por base os acontecimentos da Comissão da Ordem Econômica, onde predominavam os conservadores, realizaram acordos possíveis. Um desses acordos foi em relação à estabilidade, garantindo uma estabilidade mais mitigada nessa fase, com a estratégia de que o artigo fosse assim aprovado nas fases subsequentes, o que traria menos prejuízo ao trabalhador do que se a Constituição não disciplinasse a estabilidade. O outro acordo, no mesmo sentido, prevendo as forças conservadoras nas fases subsequentes, que já agiam na Comissão da Ordem Econômica, visava garantir um conceito mínima de reforma agrária, fazendo retomar a discussão nas fases posteriores.

#### **5.4- Comissão de Sistematização: perdas nos direitos individuais do trabalho**

O anteprojeto de Bernardo Cabral (“Frankenstein”), em comparação ao Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, manteve, de forma idêntica, os artigos sobre estabilidade (artigo 14, I,a,b,c,d); jornada de trabalho de 40 horas (artigo 14, XV); o direito ao FGTS<sup>214</sup> (artigo 14, III); sobre a proibição de atividades de intermediação de mão-de-obra em atividades permanentes, temporárias ou sazonais (artigo 14, XXIV); proibição de hora extra e pagamento em dobro da mesma (artigo 14, X); jornada de 6 horas para turno ininterrupto (artigo 14, XXVII).<sup>215</sup> O Quadro 3 (Trâmite dos artigos trabalhistas na Comissão de Sistematização), apresentado no APÊNDICE A, elucida as comparações feitas nesta seção.

Outros artigos, sobre a possibilidade de desconto da contribuição sindical em folha (artigo 18, IV, g), sobre o direito de liberdade de greve (artigo 18, V, b) e sobre a necessidade de manutenção dos serviços considerados essenciais no caso de greve (artigo 18, V,c), permaneceram com o mesmo teor, apesar de alterações em suas redações. O artigo do Anteprojeto “Frankenstein” (artigo 14, X), que disciplinou o salário da hora noturna superior

<sup>214</sup> O Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) teve seu nome como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual até o projeto Cabral 1, somente a partir de Cabral 2 que recebeu essa denominação.

<sup>215</sup> A redação integral dos artigos citados neste subtítulo encontra-se na Tabela 3 do APÊNDICE A.

à diurna, em relação ao do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, aumentou a porcentagem de 50% para 80%.

Os artigos sobre a estrutura sindical sofreram significativas alterações. Enquanto o Anteprojeto da Comissão da Ordem Social considerava livre a organização e constituição sindical, o Anteprojeto “Frankenstein” (artigo 18, IV, a) dispôs que o registro perante o Poder Público e sua representação nas convenções coletivas, a lei ordinária disciplinaria, ou seja, abriu a possibilidade de controle pelo Poder Público sobre os sindicatos. Ainda sobre a estrutura sindical, o Anteprojeto da Comissão da Ordem Social era incisivo na adoção do princípio da unicidade sindical, em todos os graus, já o anteprojeto de Constituição de Bernardo Cabral (artigo 18, V, g) dispunha que, se mais de um sindicato pretendesse representar o mesmo segmento categoria, somente um teria direito perante o Poder Público, conforme a lei, ou seja, adotou o princípio da pluralidade sindical. Ademais, o anteprojeto de Bernardo acresceu dois dispositivos, um criminalizando os abusos cometidos em greve (artigo 18, V, d), outro descriminando a paralisação coletiva de trabalho (artigo 18, V, g).

No projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, apelidado pela grande imprensa de “Bebê de Rosemary”<sup>216</sup>, pouquíssimas modificações foram feitas. Dos artigos referidos do “Frankenstein”, sofreram alterações somente o artigo que tratava do trabalho noturno, que modificou a porcentagem para 50% da superioridade do salário noturno sobre o diurno (artigo 13, X), e o artigo sobre a contribuição sindical, que agora se tornava obrigatória, substituindo a expressão “poderá ser descontada” para “deverá” (artigo 17, IV, g).

Foi a partir do primeiro substitutivo do Relator, o Cabral 1, que os artigos de direito individual do trabalho sofreram consideráveis modificações, com redução de direitos obtidos na Comissão da Ordem Social. Dessa maneira, o artigo sobre estabilidade, passou para garantia de emprego, ou seja, o contrato de trabalho passou a ser protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, no entanto, o artigo dispôs que a lei infraconstitucional determinaria os termos (artigo 7º, I). O artigo que tratava da jornada de trabalho (artigo 7º, XI) somente definiu 8 horas diárias, sem determinar o máximo de horas trabalhadas por semana, logo, caberia a interpretação de que a jornada semanal poderia ser de até 48 horas. O salário noturno continuava a ser superior ao diurno (artigo 7º, VIII), entretanto, nada foi dito sobre qual seria a porcentagem. O mesmo se deu com o serviço extraordinário (artigo 7º, XIV), o qual continuou tendo remuneração maior que o normal, ficando para a convenção coletiva determinar a porcentagem, o que foi uma grande perda em relação ao anterior, que

---

<sup>216</sup> O projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, apelidado de “Bebê de Rosemary, também é chamado como Cabral zero.

determinava a remuneração em dobro. Ainda, quanto aos direitos individuais dos trabalhos polêmicos, aqui tratados, a proibição de intermediação de mão-de-obra foi prevista apenas para atividades permanentes, foram excluídas da proibição as atividades temporárias ou sazonais (artigo 7º, § 3º).

Os artigos sobre FGTS (artigo 7º, III) e jornada de seis horas para o trabalho em turnos ininterruptos (artigo 7º, XII), dentre os direitos individuais aqui analisados, permaneceram iguais ao projeto anterior.

Na área dos direitos coletivos do trabalho, os artigos do Cabral 1 sobre a constituição sindical (artigo 9º), a contribuição sindical (artigo 9º, § 3º), a liberdade de greve (artigo 10), greves em serviços essenciais (artigo 10, § único), permaneceram com o mesmo teor, com alterações em suas redações. Houve a eliminação dos dispositivos descriminando a paralisação coletiva de trabalho e do que incriminava os abusos cometidos em greve, o que não foi uma perda em relação ao Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, visto que este também não dispunha sobre o assunto. O artigo sobre a pluralidade sindical (artigo 9º, § 5º) dispôs que somente uma entidade sindical teria direito à representação nas convenções coletivas, excluindo a possibilidade de sindicatos com base em uma única empresa de fazê-lo.

Na mesma data em que Bernardo Cabral (PMDB/AM) apresentou o primeiro substitutivo, em 26/08/1987, iniciou-se a defesa das emendas populares na Comissão de Sistematização. Foram propostas nove emendas populares que tratavam diretamente sobre assuntos relacionados com direitos trabalhistas, sendo que três delas não cumpriam a exigência regimental quanto ao número de subscritores<sup>217</sup>. Das seis emendas populares que foram defendidas na Comissão de Sistematização: duas defendiam a estabilidade de emprego<sup>218</sup>, uma a garantia de emprego<sup>219</sup>, uma a necessidade do princípio da primazia do

---

<sup>217</sup> São elas: 1) emenda 74, que contava com 13.549 subscritores, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos e de Minerais Não-Metálicos de Patos de Minas - METABASE/MG, Associação dos Pequenos Produtores do Cerrado (MG), que tratou do direito à estabilidade, direito à liberdade e autonomia sindical, direito de greve, direito à hora noturna ser paga em dobro à diurna, jornada de 40 horas semanais, entre outros; 2) emenda 103, subscrita por 17.185 cidadãos, proposta pela Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandista, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio de Janeiro, que tratava de garantir a unicidade sindical em categorias diferenciadas e às profissões regulamentadas; 3) emenda 114, que teve 10.402 subscições, proposta pela Associação Profissional dos Empregados Domésticos de São Paulo, Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Uberlândia, Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santa Catarina (FAMESC), Florianópolis-SC, que dispunha sobre direitos ao empregado doméstico.

<sup>218</sup> São elas: 1) a emenda popular de número 54, proposta pelo Instituto Nacional de Formação-Central Única dos Trabalhadores, Associação Nacional de Cooperação Agrícola/Inca-Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra e pela Comissão Pastoral da Terra, defendida pelo deputado Paulo Paim (PT/RS); 2) n. 66, proposta pela Central Geral dos Trabalhadores (CGT), Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) e Central Única dos Trabalhadores (CUT), defendida por Ulysses Riedel de Resende.

trabalho sobre o capital<sup>220</sup>, uma sobre a participação nos lucros da empresa<sup>221</sup> e uma sobre intermediação de mão-de-obra<sup>222</sup>. Outras emendas populares, que tangenciavam com os direitos trabalhistas, foram apresentadas e defendidas, emendas cujos assuntos tratavam de servidores públicos, sobre aposentadoria; sobre a estabilidade para servidores públicos celetistas; sobre previdência privada; cooperativismo; sobre a defesa do Sesi/Senai/Senac/Sesc.

Após a defesa das emendas populares e o recebimento das emendas ao primeiro substitutivo, foi apresentado o segundo substitutivo, conhecido com Cabral 2, no qual os artigos, ora analisados, sofreram poucas modificações, sendo que na maior parte deles a redação é o que mais se alterou. Desta forma, restaram com o mesmo conteúdo os artigos que disciplinaram o FGTS (art. 6º, III), a jornada de trabalho de 8 horas diárias (art.6º, XI), os turnos ininterruptos de revezamento (art. 6º XII), sobre liberdade de greve (art. 10 e § 1º) e sobre a pluralidade sindical (art. 9º e §1º).

O artigo, que previa a garantia de emprego (artigo 6º, I,a,b,c,), recebeu o acréscimo das exceções: a) o contrato a termo, nas condições e prazos que a lei determinar, neste sentido, o anteprojeto vindo da Comissão da Ordem Social era mais específico, pois já determinava que o contrato a termo ocorreria nos casos de transitoriedade dos serviços ou atividades da empresa; b) falta grave, que agora seria conceituada pela lei, e nada dispôs quanto à obrigatoriedade de comprovação em juízo, como fazia o anteprojeto da Comissão da Ordem Social; c) justa causa fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação do trabalho, sem nada dispor, como no anteprojeto da Comissão da Ordem Social sobre reintegração ou indenização e comprovação judicial.

---

<sup>219</sup> Trata-se de emenda popular de número 82, apresentada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), Associação de Empresários do Estado do Rio Grande do Sul, Associação dos Dirigentes de vendas do Brasil, defendida por Luiz Carlos Mandelli, foi a única emenda popular proposta por parte do empresariado, para dispor sobre garantia de emprego.

<sup>220</sup> A emenda popular é a de número 9, proposta por Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro-RJ, Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro-RJ, Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro-RJ, foi defendida por Carlos Roberto Siqueira Castro, representando a primeira instituição.

<sup>221</sup> Trata-se da emenda popular de número 60, proposta pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB), União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil (UNAMIBB) e Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil (AAFBB), defendida por José Flávio Ventric Berçoitti.

<sup>222</sup> Refere-se à emenda popular 110, subscrita pela Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás, Federação Brasileira das Associações de Empresas de Asseio e Conservação e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Brasília, defendida por Celita Oliveira Souza, que propunha a supressão do inciso XXV, artigo 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (o que ficou conhecido como “Bebê de Rosemary”), o qual proibia a intermediação de mão-de-obra. Das emendas populares que interessam ao estudo realizado, essa é a única que conjuga esforços de entidade patronal e entidade dos trabalhadores, embora ambas são muito específicas do setor onde ocorriam a intermediação de mão-de-obra

As alterações mais significativas se deram com a regulação da intermediação da mão-de-obra permanente (artigo 6º, § 3º) – que deixou de ser proibida, dispondo o artigo que a lei a regulamentaria – e com os abusos cometidos em greve – que seriam punidos, voltando a existir o dispositivo, tal como no Projeto de Constituição (Bebê de Rosemary).

Na Comissão de Sistematização, os direitos do trabalho começaram a sofrer perdas a partir do projeto Cabral 1. Segundo Pilatti (2008), uma das matérias que irritou o campo conservador e o Governo nesse projeto de Constituição (“Cabral 1”), além do conteúdo progressista e parlamentarista, foi a extensão de direitos trabalhistas.<sup>223</sup> Todavia, é necessário observar que, apesar do projeto de Constituição garantir a constitucionalização de direitos trabalhistas pela primeira vez na história brasileira, foi justamente a partir do Cabral 1 que os direitos individuais do trabalho sofrem considerável perda, isto se comparado com o Anteprojeto de Constituição oriundo da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

#### **5.4.1 - Projeto de Constituição “A”: o sistema da unicidade sindical e a volta de outros direitos trabalhista.**

O Projeto “A” de Constituição, aprovado pela Sistematização, nos temas perseguidos nesta pesquisa, de modo geral, foi mais benéfico ao trabalhador do que o Cabral 2, nesse sentido, voltou a proibir a intermediação de mão-de-obra (art. 7º, § 3º), especificou a jornada semanal em 44 horas (art. 7º, XII), especificou a remuneração em dobro para serviços extraordinários (art. 7º, XV), foi taxativo na proibição do Poder Público de interferir na organização sindical (art. 10, § 1º). O projeto “A” mudou a estrutura do modelo sindical de pluralista para unicista. Os demais artigos analisados neste trabalho permaneceram os mesmos.

Em 26 de setembro de 1987, houve a votação de número 26ª, referente ao Título II, do segundo substituto, título no qual estavam inseridos os direitos trabalhistas, que resultou na sua aprovação por unanimidade dos presentes. Posteriormente, passou-se à votação dos

---

<sup>223</sup> Pilatti (2008) cita, para tanto, a reação que tivera o general Leônidas Pires Gonçalves, que segundo o autor, era o braço armado do partido da ordem, que no dia seguinte à entrega do Cabral 1, declarou que o seu conteúdo era inaceitável.



destaques. Os artigos sobre direitos dos trabalhadores foram votados entre 07 a 16 de outubro de 1987. Para a análise, consideramos as discussões dos requerimentos de preferência de destaques de emendas, dos destaques de emendas aprovadas ou rejeitadas, assim como as que foram retirados após o posicionamento do defensor do destaque e de seu opositor.

### Votação da estabilidade/garantia de emprego

A votação dos artigos referentes ao direito à estabilidade e garantia de emprego foram discutidos e votados nos dias 07 e 08 de outubro de 1987. Esses foram os assuntos mais polêmicos de todo processo constituinte e, conseqüentemente, também na Comissão de Sistematização. Como as emendas propostas não foram aprovadas, o artigo sobre a garantia de emprego restou como o disposto no substitutivo 2 do relator (Cabral 2).

As emendas propostas, segundo classificamos nesta pesquisa, apontavam para três posicionamentos a respeito: 1) os posicionamentos mais favoráveis ao direito dos trabalhadores; 2) os posicionamentos mais prejudiciais ao direito dos trabalhadores, 3) os posicionamentos intermediários.

Dois foram os destaques de emendas que se enquadram dentro do “posicionamentos mais favoráveis ao direito do trabalhador”: 1) o destaque n. 122/87, apresentado pelo constituinte Paulo Paim (PT/RS), que foi retirado pelo autor e propunha a substituição do artigo 7<sup>a</sup>, inciso I, do substitutivo n.1; 2) o destaque n. 3792-87, apresentado por Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), propondo que o artigo 6<sup>o</sup> do substitutivo n. 2 fosse substituído pelo artigo 13 do Projeto de Constituição, o qual foi rejeitado.

Logo no início das votações sobre o assunto, com o destaque de emenda proposto por Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), o relator Bernardo Cabral (PMDB/AM) se defende das emendas propostas e dos argumentos apresentados, explicando como se deu o processo de elaboração do primeiro e segundo substitutivos. Segundo ele, quando o projeto zero (“Bebê de Rosemary”) foi apresentado para a Comissão de Sistematização, alardeou-se que o artigo referente à estabilidade quebraria os empresários. Frente às críticas, na elaboração do primeiro substitutivo, Bernardo Cabral (PMDB/AM) reuniu-se com as lideranças sindicais e o empresariado e a redação final do artigo foi dada pelo Ministro do Trabalho, na época Almir Pazzianotto. Entretanto, mesmo com esses cuidados, o substitutivo foi acusado de tirar, de forma oblíqua, a estabilidade do trabalhador. Para a elaboração do segundo substitutivo,

Bernardo Cabral (PMDB/AM) reuniu-se na sede da OAB com duas lideranças sindicais, o constituinte Luiz Inácio Lula de Silva e Jair Meneguelli, pelos trabalhadores, e com o constituinte Albano Franco e Altfeld da FIESP, pelos empresários, após, ainda ouviu o seu partido e o PFL. Isso corrobora que na área do trabalho o movimento sindical e, nesta fase do processo constituinte, o empresariado, foram os atores que mais disputaram forças, ficando de fora o TST e a Justiça do Trabalho.<sup>224</sup>

Na classificação apresentada, nos “posicionamentos mais prejudiciais ao direito trabalhador” sobre o tema, encontram-se o destaque de emenda 8.280/87, do constituinte Alysson Paulenelli (PFL/MG), que propunha a supressão do artigo 6º do segundo substitutivo, que foi retirado pelo autor; e os destaques de emendas que propunham modificação ao artigo 7º, I do primeiro substitutivo, no sentido de instituir indenização progressiva ao trabalhador : os destaques n. 3866/87, proposto por Gastone Righi (PTB/SP), que foi rejeitado, o de n. 5090/87, proposto por Darcy Pozza (PDS/RG), que também foi rejeitado; n. 6.569/87, proposto por Afif Domingos (PL/SP), também rejeitado e n. 7481/87, proposto por Luís Roberto Ponte (PMDB/RS), que foi retirado. Para melhor compreensão, ver Quadro 3 (Trâmite dos artigos trabalhistas na Comissão de Sistematização), Apêndice A.

Os destaques de emendas com “posicionamentos intermediários” podem ser divididos em dois grupos. No primeiro grupo estavam as emendas que apoiavam o primeiro substitutivo, algumas sugerindo pequenas alterações, de maneira geral, emendas propondo garantia de emprego, deixando as exceções para a lei infraconstitucional elencar. Encontravam-se no primeiro grupo os destaques de emendas n. 7.073/87, proposto pelo constituinte Antônio Mariz (PMDB/PA), o qual foi rejeitado; o de n. 5.140/87, o proposto por Ricardo Izar (PFL/SP), que foi retirado e o de n. 6.416/87, de Max Rosenmann (PMDB/PR), retirado pelo autor. No segundo grupo estavam as emendas propondo alterações em alíneas do artigo proposto no segundo substitutivo, ou seja, emendas que aceitavam o segundo substitutivo com alguma alteração: os destaques de emendas n. 4000/87, proposto por Aluizio

---

<sup>224</sup> A emenda destacada e defendida por Paulo Paim (PT/RS) era a proveniente da emenda popular articulada pelo Diap, tinha o apoio de mais de cem parlamentares constituintes e de 47 mil vereadores, da CUT, da CGT e do conjunto de confederações dos trabalhadores. Mario Lima (PMDB/BA), que encaminhou favoravelmente a emenda, elucidou que constituintes defensores dos trabalhadores tentaram aprovar a posição intermediária sobre o tema, proposta na Emenda de Antônio Mariz, mas com sua rejeição e olhando para emendas que ainda restavam ser votadas, as que ou mantinham o substitutivo 2, com poucas diferenças, ou então sugeriam a indenização progressiva ao invés da estabilidade, a única solução seria a aprovação desta emenda. A emenda somente foi retirada após o relator Bernardo Cabral firmar o compromisso de defender o substitutivo 2, isto porque, ainda seria votada a emenda mais prejudicial ao trabalhador, que era a defendida por Darcy Pozza e que baseava-se na emenda popular proposta pela FIERGS.

Campos (PMDB/PA), que foi retirado; de n. 810/87, de Haroldo Lima (PCdo B/BA), que foi rejeitado e de n. 5725/87, de Cristina Tavares (PDT/PE), também rejeitado.

### Votação do FGTS

Quanto ao tema do FGTS, que foi votado também no dia 08 de outubro de 1987, foi apresentado apenas um destaque supressivo ao artigo, por Aluizio Campo (PMDB/PB), com a justificativa de que ele foi criado como uma forma de compensar o fim da estabilidade, com o pagamento em dobro em caso de dispensa imotivada. O destaque não foi votado, pois o autor o retirou.

### Votação da jornada de trabalho

A votação dos artigos sobre jornada de trabalho, na reunião do dia 09 de outubro de 1987, foi uma das mais acaloradas e tumultuadas dentre os artigos de direito do Trabalho. Aprovado o Cabral 2, a jornada de trabalho seria de 48 horas semanais, mas aconteceu de duas emendas serem votadas através de pedido de destaque. A primeira propondo 40 horas semanais, pedido de destaque n. 665/87, realizado por Brandão Monteiro (PDT/RJ), que foi rejeitada; e a outra, de 44 horas semanais, o destaque de emenda n. 2769/87 proposto por José Maria Emayel (PDC/SP), que foi aprovado. Entre ambas as votações, o constituinte Paulo Ramos (PMDB/RJ) propôs um requerimento de preferência de um destaque ( da emenda que propunha 42 horas semanais) que foi rejeitada. O Presidente Afonso Arinos teve que decidir a questão, que não constava no RIANC, e assim o fez: com a aprovação da emenda de 44 horas semanais, os destaques de emenda propondo 42 horas estariam prejudicados.<sup>225</sup> O presidente Afonso Arinos, ao não deixar ser votada a emenda propondo 42 horas semanais, frente à aprovação da emenda por 44 horas, foi acusado de manipular a votação.

---

<sup>225</sup> Nas votações dos destaques, dos requerimentos de destaque sobre o assunto, desnuda-se o desentendimento entre a liderança do PMDB e a MUP, acusações ao Presidente da Comissão de Sistematização de manobras na votação, hipótese de renúncia do Presidente Afonso Arinos e cisões entre lideranças.

Os destaques de emendas sobre o turno de trabalho, que foram postas no dia 09 de outubro de 1987, foram duas, a de número 4847, proposta por Israel Pinheiro, objetivando a supressão do artigo, que foi retirada, e a de número 4068/87, proposta por Jofran Frejat (PFL/DF), propondo a extensão de jornada de 6 horas para mães com filhos de até 12 anos e com filhos “excepcionais”, que foi rejeitada. Ao tema relacionado à hora noturna reduzida, nenhum destaque foi proposto.<sup>226</sup>

#### Votação das horas extras

O inciso sobre horas extras foi objeto de cinco destaques de emendas, que foram votados em 10 de outubro de 1987. O mais radical deles, o destaque n.350/87, de Edmilson Valentim (PCdoB/RJ) (rejeitado), propunha a supressão do inciso que dispunha sobre horas extras, na intenção de tornar proibido qualquer tipo de hora extra, fosse ela habitual ou por força maior ou emergencial. Os destaques n. 137/87, proposto por Paulo Paim (PT/RS) e o de n.4283/87, proposto por Nelton Friedrich (PMDB/PR) (ambos prejudicados por falta de quórum), tratavam da proibição de horas extras (salvo exceções, na primeira, por emergência ou força maior, e na segunda, somente por emergência), mediante pagamento em dobro. Outros dois destaques propostos foram o de n. 3868/87, proposto por Gastone Righi (PTB/SP), permitindo duas horas extras por dia, mediante pagamento no mínimo 50% superior à hora normal (prejudicado por falta de quórum) e o destaque de n. 4378/87, proposto por Ademir Andrade (aprovado), permitindo horas extras, desde que, com remuneração em dobro. Essas votações apontam para a negociação em torno do tema, principalmente indicada pelas votações por falta de quórum.

#### Votação da intermediação de mão-de-obra

---

<sup>226</sup> O Projeto de Constituição havia reduzido de 52 minutos e 30 segundos para 45 minutos, e os substitutivos não dispunham sobre o assunto, assim fazendo valer a CLT, ou seja, 52 minutos e trinta segundos. A única emenda que foi proposta, e rejeitada, foi quanto a deixar fixada a remuneração em dobro da hora noturna.

Na votação sobre a intermediação de mão-de-obra, aconteceu algo semelhante ao que ocorreu na votação da jornada de trabalho. Dada a interpretação do Regimento Interno, o destaque de emenda mais favorável ao trabalhador (a do constituinte Maurício Fruet-PMDB/PR, proibindo totalmente a intermediação de mão-de-obra) não foi votada porque uma anterior, que tinha posição intermediária (proposta por Vilson Souza-PMDB/SC, proibindo a intermediação de mão-de-obra somente nas atividades permanentes) foi aprovada.<sup>227</sup> Ainda, foi proposto um destaque de emenda supressiva (n. 2915/87), por Eliel Rodrigues (PMDB/PA) – que propunha a supressão do 3º do artigo 7º, do Cabral 1 – mas foi rejeitado.

Na defesa ao destaque de Maurício Fruet (PMDB/PR), João Paulo (PT/MG) questionou a guinada de 180º, na Comissão de Sistematização, quanto ao posicionamento, que até então era de proibição total, para a tentativa de se aprovar a permissão da intermediação de mão-de-obra. Mencionou que a nova posição contrariava a jurisprudência unificada do TST, através do Enunciado 256, que proibia a interposição ou locação de mão-de-obra, bem como de juristas ilustres, como Arnaldo Süssekind, Fernando Américo Veiga Damaceno e Arnaldo Pietro. Essa observação revela que, pontualmente, a jurisprudência do TST foi ferramenta para compor o convencimento dos parlamentares.

#### Votação do sistema sindical

Foi através das emendas que o direito coletivo do trabalho sofreu importante mudança com relação ao Projeto de Constituição, Cabral 1 e 2, na votação do dia 15 de outubro de 1987. Através do destaque de emenda 6433/87, proposto por Geraldo Campos (PMDB/DF), foi aprovada a unicidade sindical, com isso, derrubando o texto do projeto e dos substitutivos que previam a pluralidade sindical. Os outros dois destaques de duas emendas sobre o assunto foram votados previamente ao citado destaque. O primeiro, o proposto por Vivaldo Barbosa (PDT/RJ), retirado em favor do destaque de Geraldo Campos (PMDB/DF), e o segundo, proposto por Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), que foi rejeitado, propondo a livre associação sindical em todos os níveis. Nessa emenda, rejeitada, defendida por Luiz Inácio Lula da Silva

---

<sup>227</sup> Não só a votação do destaque de Emenda de Maurício Fruet (PMDB/PR) restou prejudicada, mas também outros destaques – número 131, 1586, 3463, 3605, 4280, 4762, 4829, 5049, 5308, 7281, 8256, 416 e 6482.

(PT/SP), constava um parágrafo que garantia o poder normativo da Justiça do Trabalho ao dispor que ela poderia estabelecer normas que não contrapusesse às disposições e normas de proteção ao trabalho.

#### Votação da organização sindical

Diretamente relacionados com a estrutura do modelo sindical, foram propostos destaques que visavam modificar a obrigatoriedade da contribuição sindical para toda a categoria, limitando apenas aos filiados. Nesse sentido, o destaque de n.5397/87, retirada por Carlos Chiarelli (PFL/RS) em favor do substitutivo 2 e o destaque n. 5586/87, proposto por Gastone Righi (PTB/SP), que foi rejeitado.

Outrossim, Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), propôs o destaque n. 0418/87, que foi rejeitado, para suprir do artigo 9º, parágrafo 4º do substitutivo 2, a expressão “sistema confederativo”, ou seja, o constituinte queria deixar livre a estruturação das entidades superiores do movimento sindical, para legalizar as Centrais sindicais, que já existiam, mas não faziam parte do sistema confederativo.

#### Votação do direito de greve

Quanto ao direito de greve, discutidos e votados na reunião do dia 16 de outubro de 1987, as lideranças fizeram acordo para rejeitarem todos os destaques com relação ao artigo (“caput” do artigo 10 do Substituto 2). Desse modo, o que gerou destaque de emenda foi o parágrafo único do mesmo artigo, tratando da criminalização dos abusos cometidos em greve, destaque n. 420/87, proposto por Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), o qual foi rejeitado.

A partir do projeto Cabral 1, há um significativo avanço das forças conservadoras na Constituinte, com perdas de algumas conquistas de direitos do trabalho, anteriormente conseguidas pela ala mais progressista. No projeto “A” de Constituição houve uma retomada dessas conquistas: proibição da intermediação de mão-de-obra; jornada de 44 horas; remuneração em dobro de serviços extraordinários. A principal mudança, entretanto, foi a mudança do sistema sindical para unicista, pela primeira vez na Sistematização. Atribuimos

essas mudanças às negociações anteriores às votações, que começaram a ficar mais frequente entre a ala progressista e conservadores. O TST e a Justiça do Trabalho novamente não aparecem como interlocutor importante na área do trabalho para a realização desses acordos prévios. Quando Bernardo Cabral (PMDB/AM) chamou para a reunião os sindicalistas e a Fiesp, para acordar sobre o direito à estabilidade, ficou claro os atores externos à ANC que influenciavam os constituintes, e o TST não estava entre eles. Pouquíssimas vezes foi registrada em ata a menção a jurisprudência unificada do TST, nessa fase, a única menção foi quanto a proibição de intermediação de mão-de-obra (Enunciado 256), assunto que desde essa época somente o TST disciplinava, não havendo qualquer dispositivo legal que o fizesse.

### **5.5 - Votações em primeiro turno dos direitos do trabalho: projeto do Centrão com perdas de direitos do trabalho e a pressão do Diap.**

Seguindo as normas da Resolução nº 3 da ANC, que modificaram as regras das votações em plenário do RIANC, o substitutivo do Centrão, referente ao Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), capítulo II (Dos Direitos Sociais), foi votado e aprovado na 206ª Sessão, em 23/02/88, embora não sem polarização.<sup>228</sup> Ver o Quadro 4 (Trâmite dos artigos trabalhistas no Plenário) do APÊNDICE A.

Os constituintes Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP) e Roberto Freire (PCB/SP), manifestando-se pelos seus partidos, encaminharam contra o projeto do Centrão. Defenderam o Projeto “A” de Constituição, pois, segundo eles, fora fruto de discussões e do trabalho dos constituintes, ao contrário do projeto do Centrão, que tratava-se de um retrocesso e foi elaborado através de um acordo que excluiu os partidos minoritários – PT, PDT, PCdoB, PSB.

O constituinte Gastone Righi (PTB/SP) encaminhou favoravelmente o substitutivo do Centrão, alegando que a manutenção do texto, advindo da sistematização, era mais prejudicial ao trabalhador, já que o do Centrão garantia a “estabilidade”<sup>229</sup>. A liderança do PMDB (Mário Covas) encaminhou favoravelmente e do PDT (Brandão Monteiro) contrariamente. O substitutivo do Centrão foi aprovado por 339 votos contra 163 e 10 abstenções. Em declaração de voto, encabeçada pela liderança do PDT, houve a acusação da ausência de um

---

<sup>228</sup> Foi anunciado durante a Sessão que o responsável por esta parte do substitutivo do Centrão foi o constituinte Afif Domingos (PL/SP).

<sup>229</sup> O texto do projeto “A” estabeleceu a garantia de emprego e o texto do Centrão, a estabilidade, mas somente após um ano.

real acordo na elaboração do texto do Centrão frente à capitação do PMDB às imposições da FIESP e do Centrão.

Na sequência, iniciou-se a votação dos destaques e dos destaques para votação em separado (DVS) do título II, capítulo II, ocorridas no período de 23/02 a 01/03/1988, correspondente às sessões 206<sup>a</sup> a 213<sup>a</sup>. O projeto apresentado pelo Centrão trouxe significativas mudanças nos direitos trabalhistas, com perdas aos trabalhadores, em artigos polêmicos, polarizando as etapas precedentes do processo Constituinte. De tal modo, previu a estabilidade no emprego, após 12 meses, com permissão à despedida imotivada mediante pagamento de indenização (art. 8º, I), não especificou a duração do turno ininterrupto de revezamento (art. 8º, XIII), estipulou a remuneração de serviço extraordinário em 50 % (art. 8º, XV), deixou de proibir a intermediação de mão-de-obra (art. 8º, § 3º), especificou que o direito de greve era garantido nos termos da lei (art. 11). Quanto à estrutura do modelo sindical, o projeto Centrão previu a pluralidade sindical para os empregados e a unicidade sindical para os empregadores (art.10, § 2º e 3º).

O Diap, nesta fase, continuou a fazer pressão sobre os trabalhos da Constituinte em prol dos trabalhadores. Na Sessão anterior à votação do capítulo referente aos direitos trabalhistas do Centrão, foi enviado, através do constituinte Paulo Paim (PT/RS), um documento do Diap apresentando uma proposta intermediária quanto à estabilidade do trabalhador. O documento, propondo a fusão das inúmeras emendas a respeito, sugeriu o seguinte texto: “relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, na forma da lei, que disporá sobre a nulidade do ato de demissão e sobre os casos de indenização.” (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 205<sup>a</sup> Sessão, 22/02/88, p.184).

#### Votação da Estabilidade/Garantia de Emprego

Sobre o artigo da estabilidade/garantia de emprego, foram apresentadas diferentes emendas, na 206<sup>a</sup> Sessão da ANC, em 23/02/88, que deram origem a duas fusões: 1) a emenda mais prejudicial ao trabalhador, que estabeleceu a garantia de emprego com indenização compensatória, encabeçada pelo constituinte Afif Domingos (PL/SP), apoiada pelo Centrão, 2) a emenda com posição intermediária, encabeçada pelo constituinte Domingos Leonelli (PMDB/BA), apoiada pelas centrais sindicais e nove confederações, sugerindo a substituição



do texto do Centrão para constar a relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, definida em lei, com a nulidade do ato de demissão e os casos de indenização e outros direitos. Além dessas, o constituinte José Genuíno (PT/SP) ofereceu um destaque para votação em separado (DVS) – sendo entre todas as emendas, a mais favorável ao trabalhador – sugerindo retirar algumas expressões do texto do Centrão, com a alteração do seu sentido, passando a prever a estabilidade no emprego, bem como a indenização somente nos casos de demissão por força maior. Ou seja, se no projeto do Centrão havia dois institutos alternativos, a estabilidade ou indenização, neste havia somente a estabilidade, com a previsão de uma única exceção (no caso de demissão por força maior).

Na votação, surgiu a primeira polêmica sobre o procedimento a ser adotado, já que não constava na Resolução nº 3 a ordem da votação. Genuíno protestou que seu DVS deveria ser votado primeiro, segundo as regras do Regimento Interno do Senado, que deveria ser usado subsidiariamente nos casos não previsto na Resolução nº 3. Argumentou que se isso não ocorresse, uma emenda substitutiva de fusão, se aprovada, iria prejudicar automaticamente o seu DVS, por inserir outro texto. Nelson Jobim (PMDB/RS) e Bonifácio Andrada (PDS/MG) argumentaram a favor de ser votada a fusão de emenda encabeçada por Afif Domingos (PL/SP), já que o texto remanesceria como base, por ser de autoria de membro do Centrão, expressando um acordo do grupo majoritário, assinado pelas lideranças Mário Covas (PMDB/SP) e José Lourenço (PFL/BA). O constituinte Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) contestou essa preferência, pois o Regimento Interno não dispunha sobre a prioridade da fusão. O presidente Ulysses Guimarães (PMDB/SP) entendeu pela prioridade da emenda fusionada, por ser o seu primeiro subscritor autor do substitutivo aprovado.

Houve calorosas defesas e encaminhamentos contrários à fusão encabeçada por Afif, diversas vezes registrados em atas os “apupos no plenário”. José Genuíno acusou o Centrão e os advogados paulista (representantes da FIESP e da UBE<sup>230</sup>) de intransigentes, pois não negociaram e apresentaram a emenda fusionada. Os pareceres do relator Bernardo Cabral (PMDB/AM) e das lideranças dos partidos do PMDB (Mário Covas), PFL (José Lourenço) e do PDC (José Maria Eymael) foram pela aprovação da fusão de emenda de Afif. Contrariamente, posicionaram-se as lideranças do PDT (Brandão Monteiro), PTB (Gastone Righi) e do PT (José Genuíno). A emenda foi aprovada por 373 votos a favor contra 151 e quatro abstenções, prejudicando as demais.<sup>231</sup>

---

<sup>230</sup> Não encontramos nas Atas da ANC o significado dessa sigla.

<sup>231</sup> Outra questão quanto ao procedimento que surgiu foi após a referida votação, quando Roberto Freire recordou que na Comissão de Sistematização havia sido consumada a prática de aceitar algumas emendas

### Votação da jornada de trabalho

Antes de iniciar a votação dos destaques de emendas sobre a jornada de trabalho, na 208ª Sessão da ANC, em 24/02/88, o constituinte José Genuíno (PT/SP) levantou a questão de ordem sobre como se daria a votação. Sugeriu que fosse organizada respeitando a ordem de abrangência ou então pelo número de preferência, assim, nenhuma emenda seria prejudicada, de modo a não se repetir o que havia ocorrido na Comissão de Sistematização. Pela ordem de abrangência, primeiro votar-se-iam as emendas sugerindo jornada de trabalho semanal de 40 horas, depois as de 42 e as de 44 horas semanais. O presidente Ulysses Guimarães (PMDB/SP) resolveu, citando o § 1º do artigo 5º da Resolução n. 3, pela prioridade do requerimento de preferência com maior número de subscritores, salvo acordo ao contrário.

No total houve quatro votações a respeito do tema, provenientes: 1) da fusão das emendas de Olívio Dutra (PT/RS) e de Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), propondo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e a possibilidade de redução mediante acordo ou convenção coletiva; recebendo parecer contrário do relator e da liderança do PMDB (Mario Covas) e a favor das lideranças do PTB (Gastone Righi) e PDS (Brandão Monteiro, a proposta foi rejeitada por 308 contra 183 e oito abstenções; 2) da emenda de Paulo Ramos (PMDB/RJ) propôs a jornada de 42 horas semanais, com parecer contrário do relator à emenda foi rejeitada por 292 votos contra 179 e 12 abstenções; 3) a proposta por Rosa Prata (PMDB/MG) com a sugestão de duração diária do trabalho de 8 horas, o que na prática permitia a jornada de 48 horas semanais, recebeu parecer contrário do relator e das lideranças do PMDB (Mario Covas) e do PFL (José Lourenço), foi rejeitada por 447 votos contra 27 e seis abstenções; 4) a emenda de Paulo Paim (PT/RS), em coautoria com Antonio Perosa (PMDB/SP), que tratava-se de emenda aditiva para acrescentar à jornada de 44 horas, como previa o texto do Centrão, a possibilidade de compensação de horas e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; o relator deu parecer favorável e o constituinte Luiz Roberto Ponte (PMDB-RS) esclareceu que todos votariam nela, pois tinha sido resultado de um acordo, assim a emenda foi aprovada com 464 votos contra cinco e seis abstenções.

---

como aditivas ao que foi aprovado, assim sugeriu que a mesma prática fosse aqui adotada e que a emenda de Domingos Leonelli (PMDB/BA) fosse recebida como aditiva, não alterando o que foi aprovado, apenas complementando, o que foi rechaçado pelo Presidente Ulysses Guimarães (PMDB/SP), .

### Votação do turno ininterrupto de revezamento

Em sequência, na mesma Sessão, foi votado o turno ininterrupto de revezamento. O constituinte Mário Covas (PMDB/SP) apresentou um DVS ao artigo do texto do Centrão sobre o assunto, para verificação se o texto tinha o quórum de 280 votos, se não, estaria rejeitado. Encaminharam a favor, Mário Lima (PMDB/BA), o próprio autor e Domingos Leonelli (PMDB/BA), na intenção de permitir a votação do texto da Sistematização, com seus destaques, o qual fixa o turno ininterrupto em 6 horas. Contra, encaminharam os constituintes Ricardo Fiuza (PFL/PE) e Jofran Frejat (PFL/DF). O texto do Centrão não foi mantido, votando 209 “sim”, 271 “não” e quatro abstenções, portanto não alcançando 280 votos a favor.

Depois, foi votada a fusão das proposições de emenda de Edmilson Valentin (PCdoB/RJ) e destaques de Antônio Perosa (PMDB/SP) e de João Paulo (PT/MG), estipulando a jornada máxima de 6 horas para turno ininterrupto, mas com a ressalva do estipulado em negociação coletiva, ou seja, seria o texto aprovado na Sistematização, acrescido da parte final (salvo negociação coletiva). Encaminharam a favor as lideranças dos partidos do PMDB (Mario Covas), do PDT (Brandão Monteiro), do PTB (Roberto Jefferson) e do PDC (José Maria Eymael) e contrariamente, do PFL (José Lourenço). O relator encaminhou a favor com a condição de que as lideranças assumissem o compromisso, que em segundo turno tirariam a palavra “máxima” do artigo, para somente especificar que o turno de revezamento era de seis horas, o que não engessaria os acordos em negociação coletiva. A emenda foi aprovada por 324 votos contra 125 e 25 abstenções.

### Votação das horas extras

Na 209ª Sessão da ANC, de 25/02/88, foi votada a fusão de emenda encabeçada por Afif Domingos (PL/SP) sobre hora extra, proveniente do acordo entre PMDB e o Centrão. A emenda propunha substituir o texto do Centrão (que estipulava remuneração em 50% acima do normal ou conforme convenção coletiva ou acordo coletivo), para fazer constar, remuneração, no mínimo, acrescida em 50%, sem a opção de negociação coletiva. O

constituinte Ademir Andrade (PSB/PA), encaminhando contra, lembrou o acordo sobre o texto da Sistematização, com apoio irrestrito da liderança do PMDB, na época, para fazer constar no Projeto “A” a remuneração em dobro das horas extras. Além disso, apontou que o objetivo era introduzir na Constituição o que há mais de cinco anos o TST estava estipulando, uma conquista de todas as categorias que ingressavam naquele Tribunal, além de ser um importante instrumento para diminuição de acidentes de trabalho. Mario Lima (PMDB/BA), rebatendo esse argumento, sustentou que eram poucas as categoriais organizadas ao ponto de conseguirem o pagamento em dobro das horas extras via TST, então, melhor que a lei fixasse 50% no mínimo, o que garantiria maior efetividade para 80 % dos trabalhadores que ainda não recebiam qualquer acréscimo por hora extra, além do que, não impediria que se continuasse a demandar nos tribunais. Encaminharam igualmente a favor da emenda, José Maria Eymael (PDC/SP), as lideranças de partidos do PMDB (Paulo Macarini), do PFL (Inocêncio Oliveira) e do PDS (Amaral Netto) e o relator. Contrariamente, José Genuíno (PT/SP) e a liderança do PDT (Vivaldo Barbosa). A aprovação foi de 307 votos, contra 112 e três abstenções.

#### Votação da intermediação de mão-de-obra

Outro tema que polarizou o Plenário na área trabalhista, embora a literatura não tenha mencionado, foi sobre a intermediação de mão-de-obra, que nessa fase foi retirado do projeto de Constituição e não mais voltou no segundo turno. A sua votação ocorreu na 211ª Sessão da ANC, no dia 26 de fevereiro, mas antes, ressurgiu a controvertida questão da preferência das fusões de emendas propostas pelo Centrão, logo após a apresentação da fusão de emenda encabeçada por Afif Domingos (PL/SP). Novamente foi reconhecida a preferência, mesmo sob protestos dos constituintes Vivaldo Barbosa (PDT/RJ) e Roberto Freire (PCB/PE). Sobre esse assunto, houve quatro proposições, que podem ser classificadas em três grupos: 1) da emenda garantindo constitucionalmente a intermediação 2) das emendas proibitivas da intermediação, salvo exceções; 3) da emenda propondo a exclusão da matéria na Constituição.

No primeiro grupo, encontrava-se a fusão de emenda subscrita pelo constituinte Afif Domingos (PL/SP), visando modificar o texto do substitutivo para incluir que a lei disporia sobre a intermediação de mão-de-obra permanente, inclusive locação, “no interesse dos trabalhadores”. Foi encaminhada a favor por José Maria Eymael (PDC/SP), por Marcelo

Cordeiro (PMDB/BA) e pelas lideranças dos partidos do PFL (José Lourenço), PDS (Amaral Netto) e PDC (José Maria Eymael). Contrariamente encaminharam Ronan Tito (PMDB/MG), Walmor de Luca (PMDB/SC) e o relator. As lideranças do PMDB (Paulo Macarini) e PTB(Gastone Righi) deixaram em aberto a votação A emenda foi rejeitada por 204 votos contra 117 e 16 abstenções.

No segundo grupo, encontravam-se duas proposições, a primeira proveniente da fusão de emenda encabeçada por Augusto Carvalho (PCB/DF), tornando proibida a intermediação de mão-de-obra nas atividades permanentes e mesmo na atividade temporária rural, salvo casos previstos em lei. O relator foi contra, juntamente com as lideranças do PFL (José Lourenço) e do PDS (Amaral Netto). A favor manifestaram-se as lideranças do PCB (Roberto Freire) e do PT (José Genuíno). Deixou em aberto, a liderança do PMDB (Paulo Macarini). A emenda foi rejeitada por 209 votos contra 158 e 21 abstenções. A segunda emenda, de Santinho Furtado (PMDB/PR), propunha a proibição nas atividades de intermediação de mão-de-obra, salvo aos trabalhadores avulsos intermediados através das entidades sindicais. A favor encaminharam Ronan Tito (PMDB/MG) e a liderança do PDT (Vivaldo Barbosa). Manifestaram-se contrariamente o relator, Luiz Soyer (PMDB/GO), e as lideranças partidárias do PDC (José Maria Eymael) e do PFL (Fausto Rocha). Deixou em aberto a liderança do PMDB (Paulo Macarini). A emenda foi rejeitada por 175 contra 148 e 18 abstenções.

Essas três votações indicaram que o Plenário estava mais propenso a votar por emendas que proibiam a intermediação da mão-de-obra, proposta frontalmente contrária ao projeto do Centrão. Nesse sentido, a primeira fusão de emenda encabeçada por Afif Domingos (PL/SP) era quase igual ao texto do Centrão, permitindo a intermediação, foi rejeitada com 60 % dos votos. As duas emendas na sequência, encabeçadas por Augusto Carvalho e a de Santinho Furtado, proibindo a intermediação com exceções, tiveram respectivamente 54% e 51% de votos contrários.<sup>232</sup> Ainda que houvesse essa propensão, observamos que os parlamentares que votavam pela proibição também não conseguiriam o número necessário para aprová-la, facilitando a celebração de um grande acordo para retirar do texto constitucional essa matéria. Com o acordo, evitava-se a permanência do texto do Centrão no Projeto de Constituição, inclusive esse foi o argumento utilizado pelo constituinte Mário Lima (PMDB/BA), quando defendeu a emenda de Augusto Carvalho (PCB/DF).

---

<sup>232</sup>A porcentagem foi obtida dividindo o número de votos contrários pelo número total de votos (votos contrários+votos favoráveis+abstenções). Nas três emendas a porcentagem de abstenções foi igual a 5%, o que favorece esta comparação apontada.

A emenda do constituinte Daso Coimbra (PMDB/RJ) tratava-se da emenda acordada, inclusa segundo a classificação sugerida no terceiro grupo. A emenda propunha a supressão do artigo que tratava da intermediação no texto da Sistematização. Segundo o constituinte Luiz Roberto Ponte (PMDB/RS), havia um acordo para retirar a matéria da constituição, por entenderem não ser matéria constitucional. A liderança do PL (Adolfo Oliveira) manifestou que, como não havia o partido participado do acordo, sugeria a abstenção. A emenda foi aprovada com 317 votos contra 12 e 17 abstenções.

### Votação do sistema sindical

Na 213ª Sessão da ANC, no dia 01/03, foram votados, dentre outros assuntos, dois temas de interesse para esta pesquisa: sobre a organização sindical e quanto ao direito de greve. A respeito da organização sindical foram votadas duas fusões de emendas, opostas entre si e que dividiu tanto os partidos de esquerda como os de direita. A primeira delas, de autoria dos constituintes Afif Domingos (PL/SP), João Paulo (PT/MG), Marco Maciel (PFL/PE), José Lins (PFL/CE), Olívio Dutra (PT/RS), Carlos Chiarelli (PFL/RS), Cardoso Alves (PMDB/SP), defendia a pluralidade sindical quando dispunha que, havendo mais de uma entidade sindical da mesma categoria ou ramo de atividade, a forma de representação para fins de negociação seria determinada por lei ou negociação coletiva. A emenda foi defendida por Afif Domingos (PL/SP) e Luiz Gushiken (PT/SP), constituintes pertencentes a partidos políticos que se situavam no extremo oposto do espectro político entre direita e esquerda. Foi contraditada por Edmilson Valentim (PCdoB/RJ) e por Mário Lima (PMDB/BA). O relator, as lideranças do PMDB (Mario Covas), PDT (Carlos Alberto Caó), PCB (Roberto Freire), PCdo B (Haroldo Lima), PSB (Abigail Feitosa) e PTB (Mendes Botelho) encaminharam contra. As lideranças do PFL (José Lourenço), PTB (Gastone Righi) e PT (José Geníno) encaminharam a favor; e a liderança do PSD (Amaral Netto) deixou em aberto. A emenda foi rejeitada por 305 votos contra 148 e 19 abstenções.

A outra fusão de emenda, diametralmente oposta à primeira, proposta por José Fogaça (PMDB/RS), Adolfo Oliveira (PL/RJ), Augusto Carvalho (PCB/DF), Domingos Leonelli (PMDB/BA), Antonio Carlos Mendes Thame (PFL/SP), Júlio Costamilan (PMDB/RS), Antônio Carlos Franco (PMDB/SE), Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), instituía a unicidade sindical, com a proibição de mais de uma organização sindical, em qualquer grau,

representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. A emenda foi defendida por José Fogaça (PMDB/RS), Roberto Freire (PCB/PE), e os constituintes Olívio Dutra (PT/RS) e Carlos Chiarelli (PFL/RS) encaminharam contra. O relator opinou pela aprovação e o mesmo fez as lideranças dos partidos do PMDB (Mario Covas), PDT (Carlos Alberto Caó), enquanto a liderança do PFL (José Lourenço) opinou pela rejeição. A emenda foi aprovada por 304 votos contra 103 e 42 abstenções.

#### Votação do direito de greve

Com relação à greve, foi realizado um grande acordo com a fusão da emenda encabeçada por Eliel Rodrigues (PMDB/PA), após o presidente da ANC suspender a sessão por uma hora para esse fim. A emenda acordada assegurava o direito de greve, ressaltando que lei definiria sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, no caso de serviços essenciais, e os abusos cometidos sujeitariam os responsáveis às penas da lei. O relator e a liderança do PMDB (Mario Covas) opinaram a favor da emenda e a liderança do PDS (Amaral Netto) deixou livre. A emenda foi aprovada com 436 votos contra 38 e 19 abstenções.

#### Votação das emendas não destacadas

Após votados todos os destaques e DVS dos artigos do capítulo II do título II, foram votadas em bloco as emendas não destacadas do capítulo, tidas como favoráveis pelo relator, nas quais não constavam emendas com os temas polêmicos aqui discutidos. Na sequência, para finalizar a votação do capítulo, foram votadas em bloco, as emendas não destacadas com parecer contrário do relator, onde estava inclusa a emenda aditiva n.1203 do constituinte Olívio Dutra (PT/RS), que sugeria, além de manter o parágrafo sobre a legitimidade dos sindicatos como substitutos processuais nas demandas individuais e coletivas, acrescentava que as entidades sindicais poderiam organizar comissões no local de trabalho e que os dirigentes sindicais teriam acesso aos locais de trabalho. As emendas foram rejeitadas em bloco por 319 votos contra, nove a favor e 55 abstenções.

Em Plenário, no primeiro turno, mesmo com a maioria conservadora da Constituinte e com a aprovação do projeto apresentado pelo Centrão, na área dos direitos do trabalho (trazendo significativas perdas comparado com o Projeto “A”) houve a necessidade da ala conservadora negociar com a ala progressista, na votação dos destaques. O Diap, o principal ator externo na área do trabalho, defendendo os interesses dos trabalhadores, permaneceu na sua função conciliadora, apresentando posições moderadas, que viabilizariam um acordo com a ala conservadora da ANC, como ocorreu sobre a proposta de estabilidade. A jurisprudência do TST foi novamente mencionada como parâmetro de regulação das relações de trabalho, o tema foi sobre a regulamentação da hora extra.

#### **5.6 - Votação em segundo turno dos direitos do trabalho: poucas alterações .**

O Projeto “B”, ressalvados os destaques, foi aprovado na 307ª Sessão da ANC, em 27 de julho de 1988, com 403 votos a favor, 13 contra e 55 abstenções, sob a presidência de Ulysses Guimarães (PMDB/SP). Os destaques, segundo o artigo 11, § 3º, somente poderiam ser de emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros, contradições e para correção de linguagem, além disso, deveriam contar para sua aprovação com 280 votos. Os destaques aos artigos do título II, capítulo II (Dos Direitos Sociais) foram votados entre a 314ª a 318ª Sessão da ANC, respectivamente entre os dias 09 a 16 de agosto de 1988.

Nesta fase em relação aos dispositivos de direito do trabalho aqui tratados, muito pouco foi alterado. Na maior parte das vezes, os destaques foram rejeitados, restando o texto que fora aprovado anteriormente. Nesse sentido, permaneceram sem alterações em seu teor os artigos do Projeto de Constituição “C” sobre a estabilidade (art. 6º, I), o FGTS (art. 6º, III), a jornada de 44 horas semanais (art. 6º, XIII), a hora extra em 50% (art. 6º, XVI), a unicidade sindical (art. 7º, II) e sobre o direito de greve (art. 8º e seus parágrafos). Somente o inciso sobre o turno de revezamento (art. 6, XIV) sofreu modificação proveniente de emenda, com a subtração da palavra “máximo”, para simplesmente “jornada de seis horas”, dessa maneira, possibilitando aos sindicatos negociarem jornadas especiais para algumas categorias, como da saúde por exemplo. Dentre os dispositivos citados, não foi objeto de emendas o que tratava do FGTS. Para melhor visualização do Projeto “C”, advindo da votação em segundo turno, e o projeto “D”, que consistiu no texto após a redação final do texto constitucional aprovado, ver Quadro 4 ( Trâmite dos artigos trabalhistas no Plenário) no APÊNDICE A.



O Diap, nessa fase, também exerceu pressão, esboçando uma análise das emendas apresentadas para votação em segundo turno, relativa aos direitos do trabalho na 315ª Sessão, através do constituinte Paulo Paim (PT/RS).

#### Votação da estabilidade/garantia de emprego

O artigo referente à estabilidade (art. 7º, I do Projeto “B”) foi objeto de três votações na 314ª Sessão da ANC, entretanto, em nenhuma delas o texto proposto pelo destaque foi aprovado, permanecendo inalterado o texto aprovado em primeiro turno. A emenda n. 1331, de Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), desejava retirar o final do dispositivo para permanecer apenas relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa. O relator opinou contra e seguiram sua orientação os líderes dos partidos do PTB (Gastone Righi), PL (Adolfo Oliveira), PFL (Inocêncio Oliveira), PDS (Gerson Peres), PMDB (Nelson Jobim), PDC (José Maria Eymael) e PSDB (Artur da Távola). Encaminharam a favor as lideranças do PT (Luiz Inácio Lula da Silva), PDT (Vivaldo Barbosa), PSB (Ademir Andrade), PCdoB (Edmilson Valentim) e do PCB (Roberto Freire). A emenda foi rejeitada por 226 contra 150 e 15 abstenções.

A segunda votação a respeito da estabilidade foi motivada pelos destaques que objetivavam retirar do artigo a obrigatoriedade de lei complementar disciplinar as relações de emprego protegidas contra a despedida imotivada. Os destaques eram os de números 204, 654, 856, 1642, respectivamente propostos pelos constituintes: Amaury Müller (PDT/RS), Mário Lima (PMDB/BA), Pompeu de Souza (PSDB/DF), Haroldo Sabóia (PMDB/MA). Encaminhou a votação a favor Juarez Antunes (PDT/RJ). Manifestaram-se no mesmo sentido as lideranças do PCdoB (Edmilson Valentim), PSB (Ademir Andrade) e PT (Paulo Paim). Contrariamente, o relator, os líderes dos partidos do PTB (Gastone Righi), PFL (Inocêncio Oliveira), PDS (Bonifácio de Andrada), PDC (José Maria Eymael) e PMDB (Nelson Jobim). A emenda foi rejeitada por 230 votos contra 114 e cinco abstenções.

A terceira votação, proveniente dos requerimentos de destaques números 187, 360, 1675, 953,13, dos constituintes Augusto de Carvalho (PCB/DF) Ismael Wanderley (PMDB/RN), Jayme Santana (PFL/MA), tinha objetivo muito semelhante à votação precedente, contudo, ao invés de retirar toda a parte final do dispositivo, sugeriam a retirada somente da palavra “complementar”. Embora somente os líderes do PDS (Bonifácio de

Andrada) e PFL (Inocência Oliveira) tenham manifestado voto contrário, a emenda não conseguiu os 280 votos para ser aprovada, tendo 228 votos favoráveis, 151 contrários e nove abstenções.

#### Votação da jornada de trabalho

Na mesma sessão o inciso sobre jornada de trabalho sofreu dois destaques de emendas, o de número 1645, de Brandão Monteiro (PDT/RJ) e o de número 997, de Edmilson Valentim (PCdo B/RJ), ambos propunham suprimir do artigo o palavra “quatro”, para restar 40 horas semanais. O relator deu seu parecer contrário à emenda, os líderes dos partidos do PDS (Gerson Peres), PTB (Gastone Righi), PFL (Inocência Oliveira), PDC (José Maria Eymael) e PMDB (Nelson Jobim) encaminharam contrariamente. Os líderes do PT (Paulo Paim), PDT (Carlos Alberto Caó), PCB (Roberto Freire), PSB (Ademir Andrade), PTR (Mesias Soares) e PSDB (Artur da Távola) deixaram a votação em aberto. A emenda foi rejeitada por 217 votos a 165, com sete abstenções.

#### Votação do sistema sindical

O Presidente Ulysses Guimarães (PMDB/SP), após ser votada a jornada de trabalho, colocou em pauta a votação da emenda de Luiz Gushiken (PT/SP), para suprimir o inciso I do artigo 8º do Projeto “B”, o qual dispunha sobre a proibição de lei exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato. Mas, com a observação do constituinte Roberto Freire (PCB/PE) sobre a pendência do assunto, pois as lideranças ainda não tinham chegado a um acordo sobre ele, a votação foi adiada, porém, não mais entrou em pauta.<sup>233</sup> Conquanto, outra emenda do mesmo autor entrou em votação para suprimir o inciso II do artigo 8º, do Projeto “B”, retirando da Constituição o princípio da unicidade sindical. O relator opinou por sua rejeição. Os líderes dos partidos do PCdoB (Haroldo Lima) e PT (Luiz Inácio Lula da Silva)

---

<sup>233</sup> Por não constar em ata o que ocorreu, supomos que o autor retirou a emenda.

encaminharam favoravelmente à emenda. As lideranças dos partidos PSB (Ademir Andrade), PDT (Carlos Alberto Caó), PMDB (Nelson Carneiro), PSDB (Artur da Távola), PTB (Gastone Righi), PCB (Roberto Freire) e PDC (José Maria Eymael), contrariamente. As lideranças do PL (Afif Domingos), PDS (Bonifácio Andrada) e PFL (Inocêncio Oliveira) deixaram em aberto a questão. A emenda foi rejeitada por 269 votos contra 78 e seis abstenções.

Na sequência, a sessão tornou-se muito tumultuada quando da votação dos destaques de emendas de números 121, 641, 84, 264, propostos por Jorge Hage (PMDB/BA), Antônio Carlos Franco (PMDB/SE), Maurício Fruet (PMDB/PR) e Paulo Roberto Cunha (PDC/GO). Os destaques visavam modificar o inciso I do artigo 8º do Projeto “B”(o qual dispunha que não seria constituído mais de um sindicato em qualquer grau), no sentido de substituir a expressão “sindicato” por “organização sindical”. A justificativa era que na votação em primeiro turno, o inciso tinha sido aprovado com a expressão “organização sindical”, que inexplicavelmente foi alterada pelo relator. O relator, por sua vez, justificou que entendeu ser o termo mais apropriado e como se tratava de uma simples correção da redação, bastava uma votação simbólica, como previa as normas expedidas pelo Presidente da ANC. O Presidente Ulysses Guimarães (PMDB/SP), após ouvir encaminhamentos a favor e contra a emenda, primeiramente entendeu que não se tratava somente de problemas de linguagem, como ocorreu em outras votações, pois no caso em tela, o termo “organização sindical” abarcava desde sindicatos até confederações e, para alguns, até mesmo as Centrais. Com esse entendimento anunciou a votação nominal, porém, mediante os argumentos e as manifestações em Plenário, Ulysses Guimarães (PMDB/SP), com apoio dos líderes da Casa, adiou a votação para o dia seguinte.

Na mesma sessão, o tumulto continuou quando o presidente anunciou a votação dos destaques ao inciso III do artigo 8º, sobre o substituto processual, e depois, os destaques para modificação do artigo que tratava de lei de greve. Sucessivamente, com resistência, a pedido dos constituintes, o Presidente adiou para o outro dia essas votações.<sup>234</sup>

Na 316ª Sessão da ANC, no dia 11 de agosto, o presidente anunciou novamente os destaques de emendas. Quanto aos destaques sugerindo a volta ao texto vencido em primeiro turno, com a palavra “organização sindical”, Ulysses Guimarães (PMDB/SP) entendeu que se tratava de um simples retorno ao texto, sem necessidade de votação.

---

<sup>234</sup> A liderança do PFL (Inocêncio Oliveira), quando foi colocado em votação o artigo sobre direito de greve, chegou a pedir para a sua bancada que se retirasse do Plenário para obstruir a votação, caso o Presidente não a adiasse.

Os requerimentos de destaques para votação das emendas n.1390, de Nyder Barbosa (PMDB/ES), e emenda n. 1270, de Vinícius Cansação (PFL/AL), propunham retirar do inciso III do artigo 8º, a competência dos sindicatos para defesa dos direitos individuais da categoria, restando apenas para a defesa de direitos coletivos. Bernardo Cabral (PMDB/AM) opinou pela rejeição, assim como os líderes do PCB (Robero Freire), PCdoB (Edmilson Valentim), PDT(Vivaldo Barbosa), PSDB (Artur da Távola), PT( Paulo Paim), PMDB (Mendes Ribeiro), PDC (José Maria Eymael), PTB (Farabulini Júnior) e PSB (Ademir Andrade). As lideranças do PFL (Inocêncio Oliveira) e PDS (Amaral Netto) encaminharam a favor. A emenda foi rejeitada por 311 votos contra 79 e 10 abstenções.

#### Votação da constituição sindical

Ainda sobre a estrutura sindical, houve mais duas votações. Uma delas derivada da emenda n. 1311, de Luiz Gushiken (PT/SP), que propunha retirar do inciso IV do artigo 8º a expressão “do sistema confederativo”, ou seja, o inciso disporia que a assembléia geral dos sindicatos fixaria a contribuição da categoria, independente do imposto sindical. O relator e as lideranças do PFL (Inocêncio Oliveira), PDS (Aécio de Borba), PMDB (Mendes Ribeiro), PSB (Ademir Andrade), PL (Adolfo Oliveira), PDC (José Maria Eymael), PTB (Gastone Righi) e PSDB (Artur da Távola) votaram contra. As lideranças do PT (Luiz Gushiken), PCdoB (Edmilson Valentim) e PDT (Brandão Monteiro), a favor. A emenda foi rejeitada por 259 votos contra 103 e nove abstenções.

A outra emenda, também proposta por Luiz Gushiken (PT/SP), dispunha sobre o mesmo inciso, propondo a retirada da previsão de contribuição sindical, ou imposto sindical, mas não teve melhor sorte que a anterior, também obteve parecer contrário do relator e foi rejeitada por 267 votos contra 65 e cinco abstenções. Encaminhou contra a emenda, José Fogaça (PMDB/RS), o relator e as lideranças do PDS (Amaral Netto), PMDB (Mendes Ribeiro), PSB (Ademir Andrade), PDC (José Maria Eymael), PTB (Gastone Righi), PSDB (Artur da Távola), PDT (Vivaldo Barbosa) e PCdoB (Edmilson Valentim). Encaminharam a favor os líderes do PFL (Inocêncio Oliveira), PCB (Augusto Carvalho) e PT (Luiz Gushiken), e em aberto, do PL (Adolfo Oliveira).

A última votação do dia decorreu das emendas propostas por Aloysio Chaves (PFL/PA), Adhemar de Barros Filho (PDT/SP), João Menezes (PFL/PA), Telmo Kirst

(PDS/RS), Max Rosenmann (PMDB/PR), Eliel Rodrigues (PMDB/PA), todas para retirar do artigo 9º “caput”, no qual era assegurado o direito de greve, a parte que estipulava que competia aos trabalhadores decidir sobre sua oportunidade e os interesses que defenderiam. A votação, que anteriormente já tinha sido retirada da pauta da 314ª sessão, somente ocorreu após a suspensão da sessão por uma hora, na tentativa de haver um acordo entre as lideranças. A votação não obteve quórum, em consequência da obstrução da votação pelo líder do PFL. A segunda votação ocorreu na 318ª Sessão, em 16 de agosto, pois na 317ª Sessão não foi posta nada em votação por falta de quórum. Encaminharam contrariamente os líderes do PCB (Roberto Freire), PT (Paulo Paim), PCdoB (Edmilson Valentim), PDT (Carlos Alberto Caó), PL (Adolfo Oliveira), PMDB (Nelson Jobim) e PSDB (Artur da Távola). A favor, manifestaram-se os líderes do PFL (José Lourenço) e PDS (Amaral Netto). A emenda foi rejeitada por 287 votos contra 112 e oito abstenções.<sup>235</sup>

#### Votação de turno ininterrupto de revezamento

Na 315ª Sessão da ANC, em 10 de agosto, ocorreu a votação do inciso sobre a jornada do turno ininterrupto de revezamento, questão que demandou muita negociação das lideranças. As emendas de números 194, 167, 55, 941, 1384, 456, foram propostas, respectivamente, por Agripino de Oliveira Lima (PFL/SP), Arolde de Oliveira (PFL/RJ), Jorge Arbage (PDS/PA), Naphtali Alves de Souza (PMDB/GO), Ronaro Corrêa (PFL/MG), Benito Gama (PFL/BA), para suprimirem o inciso XIV do artigo 7º, que tratava da jornada de no máximo 6 horas em turnos ininterruptos de revezamento. O constituinte Del Bosco Amaral (PMDB/SP) atribuiu aos “lobbies” patronais a dificuldade de aprovação da emenda, pois no primeiro turno foi votada e aprovada. O líder do PFL, Inocêncio Oliveira, apelou para sua bancada que não votasse o tema naquela ocasião, pois necessitavam de mais tempo para costurarem um acordo. Entretanto, o presidente não se intimidou e continuou normalmente a sessão. O relator opinou pela rejeição. Encaminhou contra o constituinte Antônio Carlos Konder Reis (PDS/SC). O relator opinou pela rejeição e foi seguido pelas lideranças do PTB (Gastone Righi), PCdoB (Haroldo Lima), PSB (Ademir Andrade), PT (Paulo Paim), PCB

<sup>235</sup>Outras emendas sobre direito de greve foram propostas, mas retiradas antes mesmo do encaminhamento, como foi o caso da emenda proposta, por Jairo Carneiro (PFL/BA), de modificar o mesmo inciso, retirando a expressão “a oportunidade” e a proposta, do constituinte Eraldo Tinoco (PFL/BA), que propunha uma pequena alteração na redação do art.9º, § 1º, que tratava da greve em serviços essenciais.

(Roberto Freire), PTR (Messias Soares), PDC (José Maria Eymael), PSDB (Artur da Távola), PDT (Juarez Antunes), PL (Adolfo Oliveira), PMDB (Nelson Jobim) e PDS (Gerson Peres). A emenda foi rejeitada por 330 votos contra 49 e 10 abstenções.

Posteriormente, foi votada a emenda número 207, proposta por João Paulo, visando suprimir do mesmo inciso a palavra “máxima”, permanecendo o restante igual, ou seja, a previsão da jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. O relator lembrou que a emenda tratava de um compromisso assumido em primeiro turno, por esse motivo ele tinha encaminhado a favor, naquela época, a emenda que resultou nesse artigo. Manifestaram-se, igualmente, a favor, as lideranças do PT (Paulo Paim), PTB (Gastone Righi), PCB (Roberto Freire), PCdoB (Haroldo Lima), PDT (Brandão Monteiro), PSB (Ademir Andrade), PDS (Amaral Netto), PSDB (Artur da Távola), PFL (Ricardo Izar), PMDB (Nelson Jobim) e PL (Inocência Oliveira). A emenda foi aprovada por 443 votos, contra dois e uma abstenção.

Conforme Pilatti (2008), com o inesperado discurso do presidente José Sarney, na véspera de iniciar o segundo turno, que o projeto “B” tornaria “o país ingovernável”, o feito foi o contrário do pretendido. A intenção era deslegitimar os trabalhos da Constituinte, mas ao invés disso, facilitou a aprovação desse projeto, com pouquíssimas alterações, pois a esquerda, que até então criticava o projeto, começou a apoiá-lo, com algumas exceções, tudo para a concretização dos trabalhos constituintes. Verificamos, nesta pesquisa, que com relação aos direitos do trabalho, o mesmo ocorreu.

### **5.7- O Presidente do TST nos jornais: pauta mínima de direitos trabalhistas**

No capítulo 3, foi relatado que o Ministro presidente do TST escreveu artigos, no jornal “Correio Braziliense”, sobre os trabalhos desenvolvidos na Constituinte. Através de publicação de artigos na coluna intitulada “Nova Constituição”, no período de 21 de julho a 30 de julho de 1987, Marcelo Pimentel opinou sobre os artigos do trabalho e sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho dispostos no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (Bebê de Rosemary)<sup>236</sup>. Dos 10 artigos escritos, oito deles tratavam dos

---

<sup>236</sup>Neste período os trabalhos constituintes desenvolviam-se na Comissão de Sistematização, exatamente entre a apresentação do Projeto de Constituição da Comissão, apelidado de Bebê de Rosemary e a apresentação do Primeiro Substitutivo do Relator, Cabral 1.

direitos do trabalho. Nesse momento, prevaleceram os artigos escritos sobre direito do trabalho, porém, como será visto no capítulo 6, Marcelo Pimentel se dedicou a escrever outros artigos, principalmente no período em que trabalhos constituintes estavam tramitando no Plenário, todos sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho.<sup>237</sup>

Embora nos artigos constasse uma nota que elucidava que “Esta série de comentários expressa seu ponto de vista pessoal e não da instituição que preside”, conforme o que defendemos no capítulo 3, era tênue a linha que separava, principalmente nesta presidência, as opiniões pessoais e institucionais do presidente do TST. Além disso, a atuação do presidente Marcelo Pimentel nos assuntos envolvendo a ANC de 1987/88 era muito centralizada.

Na seara dos direitos individuais do trabalho, a maioria das propostas de Marcelo Pimentel se alinhava com as da ala conservadora da Constituinte: 1) garantia de emprego, juntamente com a utilização do FGTS, deixando para lei ordinária regulamentar as exceções; 2) duração de trabalho não excedente oito horas diárias, sem constar no artigo o máximo semanal, neste caso, podendo chegar a 48 horas semanais; 3) supressão do inciso que dispunha sobre a irredutibilidade de salários; 4) retirada do texto constitucional da hora noturna de 45 minutos; 5) supressão do artigo que dispunha da jornada de 6 horas para turno ininterrupto; 6) supressão do artigo que concedia uma série de direitos à empregada doméstica.

Marcelo Pimentel apoiou a proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência e força maior, com remuneração em dobro, e a constitucionalização do direito a licença maternidade, mencionando que ambos direitos já tinham sido consagrados na jurisprudência.

Com relação à proibição da intermediação de mão-de-obra, Marcelo defendeu a modificação do dispositivo constitucional para permiti-la, mas desde que fosse através de agências do Poder Público federal, estadual e municipal. Segundo entendia, havia a necessidade de mão-de-obra temporária, entretanto, considerava nociva a legislação sobre o assunto, que permitia a proliferação de empresas prestadoras de serviços, explorando o trabalhador.

Quanto aos direitos coletivos, Marcelo Pimentel opinou pela pluralidade sindical, criticou o dispositivo que previa que lei definiria as condições para o registro dos sindicatos, posicionou-se contrário a constitucionalização da figura do substituto processual e opinou sobre o acesso aos locais de serviço dos dirigentes sindicais. O direito de greve foi visto pelo

---

<sup>237</sup> Na somatória dos artigos publicados, prevaleceram os que tratavam sobre a competência e estrutura da Justiça do Trabalho.

presidente do TST como muito amplo, com “excessos democráticos”, pois segundo entendia, a possibilidade dos trabalhadores decidirem sobre a oportunidade e o âmbito de interesse do movimento, limitaria a apreciação do Poder Judiciário sobre a greve. Sobre o mesmo artigo, criticou a proibição do empregador de fazer “lock out”. Além disso, reprovou o dispositivo que garantia a participação dos trabalhadores em todos os órgãos da administração pública onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários estivessem envolvidos.

## **5.8 - Conclusões do Capítulo**

A falta de atuação direta do presidente do TST na ANC, no tocante aos direitos do trabalho, ocorreu em consequência da junção do conservadorismo e o respeito ao princípio de divisão do poder por parte do TST com o desinteresse da maioria progressista dos constituintes membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social em chamar à Justiça do Trabalho para participar de audiência pública. A pequena atuação do presidente do TST na área trabalhista, na ANC, somente ocorreu na fase em que se discutia o Projeto de Constituição na Comissão de Sistematização, através de artigos jornalísticos e fundamentada nos aspectos jurídicos.

A maior atuação política do presidente do TST, na ANC, não foi sobre os direitos do trabalho, mas sim na constitucionalização dos artigos sobre a estrutura e competência do Poder Judiciário, o mesmo ocorrendo com outros atores da Justiça do Trabalho (Anamatra, Anajucla) e advogados trabalhistas (Abrat), objeto de análise do capítulo 6. Nesse sentido, o TST não se mobilizou para participar em audiências públicas na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e na Comissão da Ordem Social, nem se utilizou de outros canais oficiais de participação, como o envio de sugestão e a promoção de emenda popular. Também não encontramos evidências de que tenha participado através de meios informais, como pressão sobre os relatores da subcomissão e da comissão mencionadas.

Apontamos duas explicações para a autocontenção do TST a respeito dos direitos trabalhistas. A primeira refere-se à competência atribuída pela Constituição na época em vigência, a Constituição de 1967, a respeito da iniciativa legislativa do TST, limitando-se a sua organização interna e à criação e extinção de cargos auxiliares. A limitada capacidade legislativa do TST parece ter reforçado a cultura jurídica do Judiciário de respeito aos princípios constitucionais de divisão de Poderes, que se tornou mais forte com relação aos



direitos trabalhistas, frente à soberania da ANC. A segunda explicação, consiste no fato de que os interesses do TST na área dos direitos do trabalho eram contemplados através da publicação de enunciados de súmulas e nos julgamentos dos dissídios coletivos, através do poder normativo, dois momentos em que, efetivamente, ocorriam modificações na interpretação da lei e, no último caso, até mesmo criação de lei pela Justiça do Trabalho.

O desinteresse na participação do TST, por parte dos membros progressistas, das subcomissões e comissão responsáveis pela área trabalhista, foi constatada na ausência de convite para a participação de audiência pública. O poder institucional das subcomissões e comissões em determinarem os atores que participariam das audiências públicas foi decisivo para, logo no início dos trabalhos constituintes, excluir a participação da Justiça do Trabalho sobre os direitos trabalhistas. Encontramos explicação para esse fato na baixa credibilidade da Justiça do Trabalho junto à maioria progressista da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Ordem Social, principalmente por ser constituídas pela maioria dos sindicalistas da ANC. Nesta época, a Justiça do Trabalho para o movimento sindical, ator mais influente nos trabalhos constituintes na área trabalhista, era associada ao legado corporativista da Era Vargas e a estrutura ligada ao Estado, que favorecia os meios de repressão do regime militar, como a sua intervenção para a decretação de ilegalidade de inúmeras greves. O TST, em específico, era acusado de utilizar o poder normativo para retirar direitos concedidos pelos TRTs, de terminar, sumariamente, com movimento grevista, julgando pela sua ilegalidade, e de ser muito conservador, dada a sua composição, formada por Ministros escolhidos pela ditadura.

Marcelo Pimentel, presidente do TST na época da Constituinte, apesar de não atuar diretamente sobre os direitos do trabalho na ANC, escreveu uma série de oito artigos sobre o projeto de Constituição apresentado na Sistematização, com posicionamentos fundamentados juridicamente. A partir desse momento, encontramos em duas ocasiões constituintes se referindo à jurisprudência unificada e sumulada pelo TST: sobre a remuneração da hora extraordinária ser 50% acima da normal e sobre a proibição da intermediação. Atribuimos essas referências tardias à jurisprudência do TST, justamente, ao desprestígio da Justiça do Trabalho na subcomissão e na comissão competentes para os assuntos trabalhistas, na fase inicial da Constituinte, e pelo desinteresse do próprio TST sobre o assunto nessas fases iniciais. Acresce-se a isso, que na Comissão de Sistematização havia o predomínio de constituintes conservadores, cujos posicionamentos do presidente do TST expressos nesses artigos de jornais se alinhavam, e foi o momento em que o empresariado, através da Fiesp, começou a atuar.

Como a participação do TST na constitucionalização dos direitos do trabalho ficou restrita praticamente aos artigos de jornal, naturalmente o espaço ficou aberto para a ação de outros atores externos com interesse nas relações de trabalho. O Diap, aproveitando-se dessa oportunidade, bem como da relevância que o movimento sindical vinha auferindo desde o início dos anos 80, quando o contexto político favoreceu sua atuação como ator político, na luta por direitos trabalhistas e pela redemocratização, tornou-se o ator externo mais relevante sobre direito do trabalho nas fases iniciais e um dos mais importantes durante a Constituinte. O Diap atuou no papel de conciliador, função historicamente atribuída a Justiça do Trabalho, apresentando posicionamentos moderados, o que facilitava a negociação com a ala mais conservadora dentro da Constituinte.

Outro ator que agiu na área dos direitos do trabalho na Constituinte, mas tardiamente, a partir da Comissão de Sistematização, foi o empresariado, representado pela Fiesp. Na Sistematização, especificamente, desde o Projeto de Constituição Cabral 1, os direitos conquistados nas outras fases, começaram a sofrer prejuízos, dada a reação da ala conservadora e do empresariado. Nessa fase, ficaram evidenciados os atores externos à Constituinte, os quais tiveram peso na área dos direitos do trabalho, quando o relator, Bernardo Cabral (PMDB/AM), se reuniu com constituintes que representavam o movimento sindical, Luíz Inácio Lula da Silva e Jair Meneguelli e o empresariado, Albano Franco e Altfeld da FIESP, para acordar sobre o artigo da estabilidade no emprego.

Contribuindo com os escassos estudos sobre a ANC de 1987/1988, apontamos neste capítulo, outras conclusões sobre a análise da tramitação dos artigos do trabalho. Nesse sentido, uma das matérias mais polêmicas sobre o assunto foi a estabilidade. Inicialmente, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (onde havia um número menor de constituintes e predominavam os progressistas), com poucos “veto players”, foi mais fácil constar no anteprojeto a estabilidade no emprego na sua forma mais ampla, segundo a qual somente seria possível a dispensa do emprego por justa causa e mediante autorização da Justiça do Trabalho.

A situação começou a se modificar na Comissão da Ordem Social. Os parlamentares progressistas, ainda maioria na Comissão, percebendo a dificuldade do artigo sobre a estabilidade ampla, como proposta na subcomissão, ser aprovada nas fases de sistematização e no Plenário, acordaram em aprovar a estabilidade, mas ampliando as exceções: a dispensa poderia ocorrer, além da falta grave comprovada em juízo, também nos casos de contrato a termo e por fatores econômicos e financeiros da empresa. Para esse acordo de coordenação entre os parlamentares levaram-se em conta os jogos políticos que estavam acontecendo em

outra arena, bem como a previsão dos parlamentares do comportamento da ala conservadora na arena subsequente. A estabilidade mitigada alcançada na Comissão, frente à antecipação dos “payoffs” que poderiam ocorrer na Comissão de Sistematização, foi a solução mais racional, dentro do contexto e das regras institucionais, embora parecesse uma solução subótima, nos termos da teoria dos jogos. Os parlamentares escolheram apoiar o anteprojeto do relator nesse aspecto, retirando as emendas, pois esta era a forma mais provável de conseguirem fazer aprovar a estabilidade na arena subsequente. Desse modo, conseguiriam evitar um impasse dentro da própria Comissão da Ordem Social, como havia ocorrido na Comissão da Ordem Econômica, onde, na votação sobre um de seus pontos mais polêmicos, o da reforma agrária, os constituintes se agrediram fisicamente.

Entretanto, os constituintes da Comissão da Ordem Social racionalizaram seus jogos com as regras do jogo existente, sem prever em seus cálculos a mudança das regras que o Centrão promoveria para a votação em 1ª turno. As novas regras, aliadas à pressão do empresariado, que aumentou a partir da Comissão de Sistematização, modificaram o resultado do jogo, acabando por ser aprovada a garantia de emprego.

Antes mesmo da mudança do Regimento Interno pelo Centrão, os direitos do trabalho que foram conquistados na subcomissão e comissão, como a jornada de trabalho de 40 horas semanais, hora noturna de 45 minutos e a proibição de hora extraordinária, foram modificados, segundo os interesses da ala mais conservadora da ANC. Para essas vitórias, uma das estratégias usadas pela ala conservadora da Constituinte foi a interpretação do antigo Regimento Interno, principalmente, restringindo os destaques de emendas que iriam para votação. Foi o que ocorreu na votação da jornada de trabalho na Comissão de Sistematização, ficando determinado que, com a aprovação da emenda de 44 horas semanais, não iria à votação a emenda que determinava 42 horas semanais. Esse tipo de estratégia, que beneficiava a ala conservadora, segundo Pilatti (2008), era muito utilizada pelos presidentes conservadores das subcomissões e comissões como forma de alterar decisões do relator, que detinha o poder de agenda;

Com o novo Regimento Interno, alguns direitos do trabalho previstos nas fases anteriores à Sistematização, ou simplesmente foram retirados – como a proibição de intermediação de mão-de-obra – ou sofreram sua diminuição após a emenda no primeiro turno dos conservadores, gravando ainda mais o dispositivo do substitutivo do Centrão – como a remuneração da hora extra, que no substitutivo do Centrão a previa em 50%, ou conforme convenção coletiva, a emenda dispôs esta remuneração em, no mínimo 50%, não dispondo sobre a convenção coletiva.

A aprovação de dispositivos garantindo o direito à propriedade ao trabalhador rural, na Comissão da Ordem Social, é explicada através da análise dos jogos políticos da outra arena, da Ordem Econômica. Na Comissão da Ordem Econômica, a pressão do empresariado foi determinante para a modificação do anteprojeto da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, conseguindo aprovar um texto que na prática dificultava a reforma agrária. Frente a esse fato, os constituintes da Comissão da Ordem Social aprovaram dispositivo que possibilitaria à Comissão de Sistematização, trabalhar com conceito mínimo de reforma agrária. A mesma explicação cabe para os artigos sobre a Justiça do Trabalho, inseridos na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores, que apesar de serem derrubados já na Comissão da Ordem Social, tratou-se de uma estratégia dos progressistas para constar na agenda de debates nas fases subsequentes, se acaso as subcomissões e comissões competentes não o constassem.

Apontamos alguns jogos ocultos que foram visualizados nos estudos das atas da ANC, entretanto, sabemos que outros existiram e que o estudo não apontou, dada a complexidade deles e o objetivo da presente tese. Há indícios, por exemplo, que a CUT encontrava-se dividida quanto à defesa de extinção do TST. Ao mesmo tempo em que existiam na CUT posições mais aguerridas, realmente defendendo o fim do órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, dado seu conservadorismo, havia membros que provavelmente posicionaram pela extinção do TST como forma de retaliação às decisões do TST que extinguiriam apressadamente as greves, considerando-as ilegais, e contra as que retiravam direitos conquistados nos TRTs, nas revisões dos julgamentos dos dissídios coletivos.

Foi confirmada na votação dos artigos de direito do trabalho, em Plenário, a observação feita por Pilatti (2008) para os artigos de ordem econômica, de que os destaques aprovados foram aqueles que receberam parecer favorável de Bernardo Cabral (PMDB/AM), que sinalizava mais uma vez, os acordos prévios firmados entre a maioria dos líderes dos partidos e o relator.

Neste capítulo mostramos que sobre os direitos do trabalho, se no início prevaleceram os progressistas, a partir da Comissão de Sistematização, o jogo político entre progressistas e conservadores se acirrou, com nenhuma relevância, como ator externo, o TST e a Justiça do Trabalho. No capítulo 6, diferentemente, concluiremos que a própria Justiça do Trabalho, principalmente através de associações de juízes do trabalho e mesmo o TST (de maneira informal) foram os responsáveis pelos artigos sobre a estrutura e competência do Poder Judiciário Trabalhista na Constituição de 1988, com um alinhamento entre seus posicionamentos e da ala conservadora da ANC.

## CAPÍTULO 6

### **A ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA NA CONSTITUINTE: CLIVAGENS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Diferentemente do analisado no capítulo 5, sobre o desinteresse do TST e da Justiça do Trabalho em relação aos direitos do trabalho na ANC, neste capítulo mostramos a atuação do presidente do TST e de associações de juízes e advogados trabalhistas (Anamatra, da Anajucla e da Abrat) na proposição de seus interesses sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho. Por outro lado, assinalamos o prestígio da Justiça do Trabalho na visão da maioria conservadora dos membros da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público e da Comissão da Organização de Poderes e Sistema de Governo.

Mostramos, igualmente, as clivagens existentes dentro da Justiça do Trabalho, percebidas nessa análise, são elas: 1) juízes togados “versus” juízes classistas; 2) Juízes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho “versus” Ministros do TST.

#### **6.1- O prestígio da Justiça do Trabalho perante os membros da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público**

Diferentemente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, onde foram tecidas severas críticas à Justiça do Trabalho, nesta Subcomissão, as críticas foram bem mais amenas e, na maior parte das vezes, com o intuito de apontar algumas modificações para aperfeiçoar o seu funcionamento, que era considerado bom.

Ao longo das reuniões da Subcomissão, em diferentes momentos, os constituintes manifestaram-se sobre as qualidades desta Justiça Especializada. O constituinte Raul Ferraz (PMDB/BA), todas as vezes que se manifestou defendendo a unicidade da Justiça<sup>238</sup>, elogiou a Justiça do Trabalho, observando que o cidadão humilde chegava encorajado perante a

---

<sup>238</sup>Um dos temas discutidos na Subcomissão era se a Justiça deveria ser unificada – totalmente Federal – ou continuar preservando o princípio da sua dualidade, ou seja, permanecer, a Justiça, dividida entre Justiça Estadual ou Federal.

Justiça Laboral, por mais poderosa que fosse a força do patrão, pois sendo uma Justiça federal, ficava livre da interferência do poder político local, manipulado pelas oligarquias remanescentes em muitos Estados do Brasil. Sobre os juízes do trabalho:

“O Juiz do Trabalho não sofre essas influências. E veja a diferença de tratamento que se dá ao cidadão quando ele chega a Justiça do Trabalho, qualquer que seja a parte adversa, como ele chega até orgulhoso, se gabando de que pode contar com a justiça da Justiça do Trabalho. Ele acredita na Justiça do Trabalho.” (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.131)

O constituinte Jairo Carneiro (PFL/BA), apesar de elogiar o dinamismo e a popularidade da Justiça do Trabalho, refletindo sobre o acesso à Justiça, expressou que o povo não tinha acesso à Justiça por essa ser cara e por suas restrições físicas. Para ilustrar, apontou que mesmo a Justiça do Trabalho deveria passar por modificações, pois contava com aproximadamente 400 Juntas de Conciliação e Julgamento, num contexto de mais de 4000 municípios. O constituinte Leite Chaves (PMDB/PR), mais de uma vez, mencionou que a Justiça do Trabalho era eficiente e com menos problemas dentro do sistema judiciário. O constituinte Maurício Corrêa (PDT-DF), também, em mais de uma ocasião, expôs que, como advogado trabalhista, podia afirmar que a Justiça do Trabalho era a que melhor funcionava. O constituinte Paes Landim (PFL/PI) defendeu a Justiça do Trabalho daqueles que a relacionavam com o regime fascista, apontando que após a mesma se vincular ao Poder Judiciário, nada guardava com sua origem de um órgão executório da política trabalhista.

O dinamismo e o bom funcionamento da Justiça do Trabalho eram apontados não só por constituintes, como também pelos participantes das audiências públicas. Antônio Carlos Facioli Chedid, presidente da Anamatra, lembrou que a Justiça do Trabalho, em pesquisa de opinião, obteve o grau mais elevado de boa conceituação, atribuiu isso aos próprios magistrados do trabalho que, com esforço sobre-humano, realizavam 25 a 30 audiências diárias. Atentou também para a legislação processual do trabalho, que em comparação com a legislação civil era extremamente célere. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, representante da Confederação Nacional do Ministério Público, ao lembrar o importante papel que o órgão vinha exercendo como defensor da sociedade em seus direitos fundamentais, mencionou o bom desempenho do Ministério Público do Trabalho nas reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho, o que aponta para um bom funcionamento da Justiça do Trabalho de modo geral.

As discussões nesta arena a respeito da criação de uma Justiça Agrária reforçaram ainda mais as boas qualidades da Justiça do Trabalho, tomada como um modelo a ser seguido para a criação daquela. O advogado do Movimento Sindical da Contag, Ivo de Sá, sugeriu que a Justiça Agrária fosse projetada de forma semelhante à Justiça do Trabalho, principalmente no que dizia respeito à sensibilidade social do juiz trabalhista, requisito necessário também ao juiz agrário. Outra participante do debate foi a Juíza do Trabalho Maria Rita Senne Capone<sup>239</sup>, representando a Comissão de Justiça e Paz, mencionou a necessidade de órgãos jurisdicionais especializados na área agrária para a aplicação do Estatuto da Terra, fundamental para a formação de uma filosofia própria, como aconteceu com a aplicação da CLT pela Justiça do Trabalho. Segundo ela:

“A Justiça do Trabalho é protecionista, porque os magistrados que para lá se endereçam têm identidades com o tipo de causa. Os advogados que se endereçam para a Justiça do Trabalho guardam identidade com aquele tipo de matéria. Os profissionais que se endereçam para a área agrária devem necessariamente ter essa postura de identidade ideológica com a matéria.” (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.85.)

A função exercida pelo TST, de unificador de jurisprudência, também foi reconhecida e vista como exemplo a ser seguido para a criação de outros tribunais superiores, que teriam a função de uniformizar o entendimento entre os seus Tribunais Regionais, deixando para uma Corte Constitucional somente matérias constitucionais. Na época o Ministro da Justiça, Paulo Bossard, e o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sidney Sanches, em audiência pública realizada em 28 de abril de 1987, observaram a importância do TST para a unificação da jurisprudência em matéria trabalhista, que não envolvesse questão constitucional. Ambos sugeriram a criação de um Tribunal Superior<sup>240</sup>, nos moldes do TST, para unificar a

---

<sup>239</sup> Havia uma identificação dos militantes na área trabalhista com a causa da Reforma Agrária e, conseqüentemente, com a formação da Justiça Agrária. O advogado Ivo de Sá mencionou que era estudioso do Direito do Trabalho. Além disso, o constituinte Benedito Monteiro (PMDB/BA) observou que livros sobre Direito Agrário eram raríssimos, sendo que, dos nacionais, indicava o escrito pelo Juiz do Trabalho, Raimundo Laranjeiras. Essa identificação provavelmente se devia por ambos os direitos serem direitos sociais, e pelo fato do juiz do trabalho, na época, já ter contato com os problemas do trabalhador rural.

<sup>240</sup> Enquanto o Ministro da Justiça, Paulo Bossard, sugeria a criação de apenas um Tribunal Superior para exercer a função de unificador de jurisprudência, tanto nas matérias de competência da Justiça Estadual como da Justiça Federal, o Ministro do STF sugeria a criação de dois Tribunais Superiores, um seria a cúpula do

jurisprudência em matérias infraconstitucionais. O advogado e professor da Universidade Federal do Paraná, José Lamartine Correa de Oliveira, reforçando a importância do TST, em audiência pública ocorrida em 27 de abril do mesmo ano, ao expor seu modelo de tribunal constitucional, defendeu que um de seus membros deveria ser um Ministro saído dos quadros do TST.

A explicação para a o prestígio da Justiça do Trabalho e do TST nessa subcomissão se encontra nas características de seus membros: maioria conservadora e com formação na área do Direito. Apesar de que na época havia um reconhecimento mínimo sobre a maior eficiência da Justiça do Trabalho em comparação com os outros ramos do Judiciário. Do mesmo modo, a boa fama da Justiça do Trabalho entre os convidados para audiência pública, evidentemente, se devia ao fato de que a maioria deles era membro dessa Justiça e tinham motivações corporativistas. Como visto no capítulo 4, dos 18 membros que compunham a subcomissão, 15 deles eram profissionais da área de direito e 10 membros conservadores (cinco do PFL e cinco da ala conservadora do PMDB).

Na escolha dos participantes das audiências públicas, logo de início, Adolpho Oliveira (PL/RJ) manifestou a necessidade de a subcomissão receber representantes da Justiça do Trabalho, em específico, os magistrados trabalhistas. Francisco Amaral (PMDB/SP), concordando com a sugestão, acrescentou que também fosse convidada a entidade de advogados trabalhistas. A Anamatra, a Anajucla e a Abrat foram convidadas para audiência pública. Segundo o presidente da Anamatra, a participação da associação foi conquistada pela Amatra de São Paulo junto a alguns constituintes, sendo um deles do relator Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP). Já o presidente da Abrat relatou que o convite partiu da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, provavelmente do relator Plínio de Arruda Sampaio, com quem esteve anteriormente em um Congresso da Abrat, em Brasília.

O TST não foi convidado a participar de audiência pública, o que atribuímos em parte à decisão da própria subcomissão de não convidar nenhum Tribunal Superior, dada a exequibilidade do tempo e prazos, resolvendo que uma visita do STF resolveria a situação e estariam todos os demais Tribunais contemplados simbolicamente. A Subcomissão, na escolha das entidades do mundo jurídico, deu preferência às associações (de magistrados, delegados de polícia, defensores públicos) e aos acadêmicos do Direito. Especificamente sobre a Justiça do Trabalho, a escolha recaiu prioritariamente sobre as associações de

---

Poder Judiciário Estadual e o outro do Federal, exceto, logicamente, para questões constitucionais, que seriam de competência exclusiva da Corte Constitucional.



magistrados, depois, no único órgão estatal convidado para audiência pública, o Ministério do Trabalho<sup>241</sup>, e nas entidades sindicais (USI, CGT, Fenaj e Contag).

Essa situação é diametralmente oposta ao que ocorreu na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, onde predominavam constituintes progressistas, havia muitos sindicalistas, que criticavam duramente o funcionamento da Justiça do Trabalho, o que, em parte, foi uma das explicações pela não participação do TST e de outros órgãos da Justiça do Trabalho em audiência pública.

## **6.2- Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público: atuação da Anamatra, Anajucla e Abrat.**

O anteprojeto final da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público era mais amplo e favorável ao TST, ao poder normativo da Justiça do Trabalho e aos Juízes classistas do que o anteprojeto que havia sido apresentado pelo relator Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) no começo dos trabalhos da Subcomissão.

Essas significativas alterações podem ser explicadas, em parte, pela somatória das pressões exercidas por diferentes atores, em parte, pela preferência partidária e pela preferência dos próprios constituintes. A preferência partidária se deu em cumprimento a divisão proporcional de partidos nas subcomissões de interesse dos mesmos, conforme RIANC. Como já ressaltado, a subcomissão era formada, em sua maioria, por profissionais da área do Direito, alguns deles militantes da Justiça do Trabalho, o que facilitava o conhecimento da Justiça do Trabalho e a formação de suas preferências. A pressão dos diferentes atores externos ocorreu diretamente sobre os parlamentares durante as audiências públicas. A seguir, apresentamos os posicionamentos dos constituintes e dos atores externos, sobre os diferentes assuntos que estiveram em pauta na subcomissão tratada.

### **6.2.1 - As clivagens: 1) TRTs e juízes de primeiro grau “versus” TST e 2) Juízes togados “versus” juízes classistas**

O TST não participou de nenhuma audiência pública nessa subcomissão, como já mencionado, em decorrência de um plano de trabalho da própria subcomissão de não convidar

---

<sup>241</sup> O STF foi convidado para audiência pública na Comissão de Organização de Poder e Sistema de Governo.

nenhum dos Tribunais Superiores. A visão de uma Justiça eficiente e dinâmica dos membros da subcomissão parece que foi ao encontro da atuação de Marcelo Pimentel, presidente do TST, na utilização de canais informais nos trabalhos constituintes. Nesse sentido, o presidente do TST teve sua presença registrada em ata, no dia 28/04/1987, quando o Ministro da Justiça, Paulo Brossard, participou da audiência Pública, inclusive se assentando à mesa da subcomissão<sup>242</sup>. Sua presença já era esperada e foi confirmada antecipadamente para a Subcomissão. O nome de Marcelo Pimentel foi citado pelo constituinte Paes Landim (PFL/PI), que disse ter participado do empossamento do Ministro como Presidente do TST, além de elogiar o TST, que tinha julgado 20 mil processos no ano anterior, o que era um cifra extraordinária.

Já as associações dos juízes do trabalho participaram de audiências públicas, bem como utilizaram outros recursos formais de participação na ANC de 1987/1988. Engelmann (2006), já apontou o papel desempenhado pelas associações de magistrados e promotores na conjuntura da Constituinte, com manifestações públicas em defesa de suas prerrogativas institucionais, definindo o seu “papel político”. Especificamente na área do trabalho, participaram de audiência pública a Anamatra e a Anajucla.

### Participação da Anamatra

Em audiência pública, o presidente da Anamatra, o juiz Antônio Carlos Facioli Chedid<sup>243</sup>, relatou que o que iria expor tratava-se do “que a magistratura do Trabalho pretende e pensa”<sup>244</sup>. Elucidou que fazia dois anos que a magistratura trabalhista se preparava, o que culminou com a elaboração de um texto de proposta de redação do texto constitucional. O documento, entregue à subcomissão, de maneira geral, propunha o aumento da competência da Justiça do Trabalho, o aumento do número de Ministros no TST e a extinção dos juízes

---

<sup>242</sup> O Ministro da Justiça Paulo Bossard, nessa audiência pública, apresentou o tema “ Justiça Brasileira, Presente e Futuro”. Para a mesma foram convidados a assentar à mesa os representantes do Tribunal Superior do Trabalho, o Ministro Marcelo Pimentel, do Superior Tribunal Militar, o Ministro Antônio Geraldo Peixoto, do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Sidney Sanches. Dos convidados, somente este último pediu a palavra para uma pequena intervenção.

<sup>243</sup> Antônio Carlos Facioli Chedid, na época em que foi presidente da Anamatra era juiz de primeiro grau, na Junta de Conciliação e Julgamento de Lages - Santa Catarina. Foi promovido ao cargo de juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 12ª Região em abril de 1996, sendo eleito presidente para o biênio 1998/2000. Foi vice-coordenador do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs (1998/1999).

<sup>244</sup> BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.33.

classistas da Justiça do Trabalho.<sup>245</sup> Confirmando a tese de pouco interesse da Justiça do Trabalho nas questões referentes à legislação do trabalho na ANC, defendida no capítulo 5, o documento apresentado pela Anamatra somente tratava sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho.

Conforme entrevista dada a esta pesquisa, Antônio Carlos Facioli Chedid relatou que a atuação da Anamatra, nessa época, devia-se mais ao associativismo dos juízes trabalhistas de primeiro grau, com poucas participações de juízes de TRTs, embora não houve um tensionamento entre os dirigentes da Associação e os TRTs.

A crítica aos juízes classistas consistia em um dos pontos mais importantes do projeto defendido pela Anamatra. O argumento utilizado era de que o vocalato tratava-se de resquício fascista, instrumento político da era Vargas, criador de empreguismo e mantenedor de instrumento de ingerência ou de interesses na Corte Trabalhista. Além disso, custava caro para os cofres da União, sendo um disparate o juiz classista se aposentar após cinco anos de exercício na função, enquanto que o juiz togado, admitido apenas por concurso, se aposentava após trabalhar trinta anos. Ademais, os juízes classistas prejudicavam a unificação e assentamento da jurisprudência do TST, dada a sua alternância e por produzirem uma jurisprudência “acientífica”.

Não é mais concebível, a nosso ver, no atual estágio social, uma Justiça voltada exclusivamente para um segmento da sociedade, ainda que dela participem membros leigos com poder decisório, sem qualquer burilamento teórico, abstrato, e – o que é bem nefasto – com interesse mediato e imediato na solução dos litígios, já que tais membros, representantes classistas, buscam a porta do Judiciário para obtenção de vantagens pessoais, promoção e prestígio perante os órgãos de origem, ou seja, seus sindicatos. (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.33)

O presidente da Anamatra relatou, igualmente, o que considerava uma farsa: a inoperância dos classistas, que não se manifestavam e julgavam concordando com o voto do presidente da JCJ (juiz togado). Para embasar sua argumentação, o Presidente da Anamatra

---

<sup>245</sup> Cópia do documento nos foi gentilmente fornecida por Antônio Carlos Facioli Chedid, quando realizamos, em seu escritório de advocacia, entrevista em 25 de agosto de 2011, na cidade de Florianópolis - Santa Catarina.

valeu-se das lições do jurista Mozart Victor Russomano, para quem a representação classista prestou relevantes serviços à nação, entretanto, naquele momento, não mais era possível conceber essa representação, pois se tratava de participação de pessoas leigas, com mandatos temporários e com interesses outros no âmbito da Justiça. No documento que enviou à ANC citou ainda outros doutrinadores contrários à representação classista: Orlando Gomes, José Martins Catarino, Arion Sayão Romita, Joá Régis Fessbender Teixeira, Juan D. Ramirez Gronda, Arnaldo Sússekind e Evaristo de Moraes Filho. Indicou também que o STF já havia se posicionado, com publicação no Diário Oficial, pela extinção da representação classista nos tribunais. Mencionou que a CUT e muitas federações já haviam se posicionado contrárias à representação classista, argumentando que não seria possível conjugar independência e pluralidade sindical com a sua participação na Justiça do Trabalho.

A mesma posição foi defendida pelo Juiz do TRT da 8ª Região, Roberto de Oliveira Santos, na audiência pública da qual participou, sobre o sistema de ingresso e promoção dos magistrados trabalhista, expôs que, no seu modelo de Justiça Trabalhista, o TST deveria contar com 17 Ministros togados, que no TRT e na justiça de primeiro grau não deveria haver juízes classistas, embora estaria disposto a discutir a presença deles em primeiro grau.

Contrário à extinção dos juízes classistas, manifestou-se o constituinte Leite Chaves (PMDB/PR), defendendo que a eficiência da Justiça do Trabalho englobava o papel dos vogais. Acusou os juízes togados, inclusive Ministros do TST, de promoverem a tese sem apoio dos sindicatos e dos empregados. Michel Temer (PMDB-SP) propôs a extinção do vocalato parcial, somente nos Tribunais.

Com relação aos juízes togados, a Anamatra propôs o aprimoramento e o incentivo à carreira do magistrado, com nomeações dos juízes dos Tribunais, feitas pelo presidente do mesmo Tribunal, afastando assim os critérios políticos. A esse respeito, o constituinte Maurício Corrêa (PDT/DF) observou a necessidade de ser aprimorada a escolha dos juízes pelo quinto constitucional, nos Tribunais. Indignado, apontou duas nomeações espúrias, uma no Tribunal do Trabalho, na 10ª Região em Brasília, outra no TST, do Ministro João Américo de Souza, que segundo o constituinte Maurício Corrêa, havia ganhado o cargo como prêmio de consolação por ter perdido as eleições no Estado do Maranhão, apesar dele nunca ter peticionado uma reclamação trabalhista a qualquer Junta de Conciliação e Julgamento.

Ainda sobre a estrutura, dois constituintes, Raul Ferraz (PMDB-BA) e Maurício Corrêa (PDT/DF), levantaram a hipótese da Justiça do Trabalho passar a ser uma Vara da Justiça Federal. O primeiro defendia a federalização da Justiça como um todo, o segundo, somente dos órgãos judiciais que tratassem de interesses públicos, como a Justiça do

Trabalho. A esse respeito, Antônio Carlos Facioli Chedid emitiu sua posição particular, não da Anamatra, de que defendia também a federalização da Justiça como um todo.

Com relação à competência nos dissídios individuais, a Anamatra propôs a sua ampliação para toda e qualquer relação de trabalho, incluindo os trabalhadores eventuais, os empreiteiros e os servidores públicos federais, bem como para ações que decorriam de uma relação de emprego, como acidente de trabalho. Segundo entendia, a ampliação de competência vinha ao encontro da jurisprudência, que ousadamente e afrontando o texto constitucional, vinha julgando algumas ações não abrigadas na legislação. No documento entregue pela Anamatra, a competência da Justiça do Trabalho era ampliada para mandado de segurança, habeas corpus e ações conexas em matéria de sua competência.

O presidente da Anamatra colocou a representação classista como entrave para o aumento de competência, na medida em que o classista não conseguiria representar o órgão público, a União Federal por exemplo. Além disso, os classistas já não representavam os litigantes de forma satisfatória frente as mais de três mil ocupações disciplinadas pelo Código de Ocupações Profissionais, de tal modo que, um representante metalúrgico pouco poderia auxiliar o juiz togado quando a reclamação versasse sobre um bancário. Segundo o presidente da Anamatra, para o jurista Sayon Romita, a matéria sobre a competência da Justiça do Trabalho estava intimamente ligada à representação classista.

Se por um lado a Anamatra sugeriu o aumento de competência para os dissídios individuais, por outro, frente ao volumoso número de processos que já assombrava o Judiciário, defendeu a criação de órgãos extrajudiciais, com a participação dos sindicatos e de empregadores, onde os litígios poderiam ser resolvidos através de acordos. Seria uma fase pré-processual conciliatória, criada junto aos próprios sindicatos, homologando as rescisões contratuais.

Quanto ao poder normativo, a Anamatra defendeu a sua ampliação, argumentando que o mesmo praticamente não existia, visto que os Tribunais apenas estavam concedendo aquilo que estava na lei, pois os que eram mais ousados e acrescentavam novas condições de trabalho nos dissídios coletivos, acabavam por ver suas decisões reformadas pelo STF ou então suspensas pelo Presidente do TST. Apontando que o TST inibia a utilização do poder normativo pelos TRTs, notamos que a Anamatra mediava os interesses dos juízes de primeira instância, principalmente, e dos juízes dos TRTs, assumindo uma postura de enfrentamento com a cúpula do Judiciário Trabalhista, o TST.

Em entrevista dada a esta pesquisa, Antônio Carlos Facioli Chedid confirmou a clivagem entre Anamatra e TST na época da Constituinte. O seu relato sobre o

posicionamento do TST favorável aos classistas, embora não fosse público<sup>246</sup>, apontou para o distanciamento do TST em relação às outras instâncias do Judiciário Trabalhista, corroborando com as teses defendidas nesta pesquisa, de que o TST, neste período, mantinha sua imagem de poder passivo frente aos demais poderes, embora seu presidente tivesse atuado nos bastidores da ANC, e sobre a clivagem entre a Cúpula e as demais instâncias da Justiça do Trabalho.

Ele (Marcelo Pimentel) não queria se comprometer, ele não ia pedir a extinção da representação classista, porque internamente havia alguns interesses maiores e o presidente não queria se opor, tanto é que saindo de lá ele se tornou Ministro do Trabalho, eram posições políticas que ele não queria combater, é a razão máxima disso aí. Lógico, se ele fosse lá e disse que deveria a representação classista ser extinta, ele estava liquidado politicamente, ele iria se aposentar e não conseguir mais nada, político é da classe dos trabalhadores ou dos empregados, quem quiser alguma coisa tem que pagar, caso contrário tem uma derrota política. (...) Para o Presidente do TST, em determinada oportunidade, eu me tornei “pessoa não grata” para o TST, que queria manter a representação classista, tinha interesse em manter, porque eles usavam os classistas. Os juízes e Tribunais usavam os classistas, a realidade é essa. Ou como bedel deles ou para que marcassem viagem para o exterior, iam direto. Usavam o relacionamento, “o cara é dono da empresa privada, arranja uma viagem aí”, pagavam as viagens. Eles tinham aqueles favores, no interior, o juiz do trabalho fazia o classista ir buscá-lo, levava no hotel. Essa foi a realidade brasileira, isso é real, e na época não se comentava, não se falava isso. (...) e como eu estava batendo de frente, o TST viu que a ideia podia vingar, o que ele fez? Ele se posicionou contra a ideia da extinção, mas ao mesmo tempo ele não queria assumir aquilo, é uma coisa muito engraçada, uns ficavam foram, outros assumiam, e o presidente proibiu minha entrada no TST. Em uma oportunidade nós fomos todos da Associação no TST para falar com ele (Marcelo Pimentel), para expor o que nós pretendíamos, e eu fui barrado na entrada, o segurança chegou assim para mim, “o Sr. é o Antônio Chedid, o senhor não pode entrar aqui.”, acho que eles tiraram minha fotografia. Saiu nos jornais. (Antônio Carlos Facioli Chedid, presidente da Anamatra entre 1987 a 1989, entrevista realizada em 25/08/2011).

Antônio Carlos Facioli Chedid relatou também sobre a nomeação política dos Ministros do TST, que impossibilitava o acesso democrático e por mérito da grande maioria dos juízes trabalhistas, e sobre a não aceitação pelo TST, que se encontrava muito fechado às instâncias inferiores e para o movimento associativista dos magistrados.

---

<sup>246</sup>Segundo Chedid, Marcelo Pimentel tinha pretensões em exercer cargos políticos após sua aposentadoria, por isso não tinha interesse em tomar um posicionamento público, em nome do TST, contra a representação classista, para não se indispor com os empregados e com os empregadores que defendiam o vocalato.

O TST estava enclausurado, era superior em todos os sentidos da palavra: comunicação do Ministro com juiz, não tinha, o juiz tinha que chamá-lo de Excelência. Era um patamar muito grande para a gente chegar, então isso, por si só, os separava. O movimento associativo era uma coisa repudiável pela magistratura mais antiga, que não aceitava o juiz reivindicar, o juiz postular, o juiz sugerir. O juiz era aquele concebido por Maquiavel, fica sentando olhando para o que os caras dizem, o que a lei diz, depois diz como é que é e vai embora. (...). Não se envolve. Então essa era a visão, ficavam distantes, não gostava da Anamatra, não aceitava a Anamatra, como uma associação, como uma reunião de juizes, tanto é que às vezes que eu saí, muitas vezes saí de lá, de Brasília, o Corregedor-Geral ligava para o Corregedor-local para saber se eu estava realmente autorizado para me afastar da jurisdição. Só para você ter uma idéia, a minha associação, a AMATRA de Santa Catarina, durante todo o tempo que eu fui presidente da ANAMATRA, não divulgou nenhum ato que eu fiz, nenhum, todas as associações, no Brasil inteiro, divulgaram, aqui não, porque o presidente da época queria ser Ministro, e precisava do apoio da representantes classistas, e se ele divulgasse um ato contra a representação classista, ele não seria Ministro. (Antônio Carlos Facioli Chedid, presidente da Anamatra entre 1987 a 1989, entrevista realizada em 25/08/2011).

A Anamatra não se posicionou com relação à competência para julgar greves, mesmo após provocação do constituinte Maurício Corrêa (PDT/DF), criticando a Justiça do Trabalho por julgar sempre pela sua ilegalidade. Em resposta à provocação, o representante da Anamatra somente constatou que as decisões trabalhistas em matéria de greve eram o caos da nação, já que o trabalhador não as cumpria, havia disparidade de entendimento nos próprios Tribunais: julgavam-se incompetentes para julgar sobre a greve, entendendo que somente juizes de primeiro grau poderia fazê-lo; outros se davam por competentes e a lei considerava todas as greves ilegais.

O presidente da Anamatra relatou o grande poder do relator e os jogos políticos que se davam fora da arena das subcomissões e comissões, com conversas em gabinetes e encontros.

Um único cara votou contra (permanência dos classistas), Nelson Jobim, ele levantou e deu um discurso, ele falou a nossa tese, o único, ninguém mais teve coragem de se opor a representação. Chegamos a conversar com ele (...) Era o Plínio que tinha todo o poder ali. Eu me lembro os que tinham maior participação, Plínio, Jairo Carneiro, Bernardo Cabral. A Anamatra conversava com Bernardo Cabral, era um cara bem receptivo, inteligente, culto. O pessoal de São Paulo tinha contato permanente com ele. Ele nos recebeu várias vezes, mandou chamar lá no Gabinete, algumas oportunidades, não sei se era só para fazer uma média política ali, colocavam os deputados, pediam para a gente explanar, explicar o que era, contar a

história da Justiça do Trabalho para os que não conheciam, ou para os que tinham uma visão um pouco distorcida. (Antônio Carlos Facioli Chedid, presidente da Anamatra entre 1987 a 1989, entrevista realizada em 25/08/2011).

A luta em relação à representação classista foi intensa e além dos debates registrados em ata. Em entrevista, o presidente da Anamatra na época, além de relatar a sua proibição de entrar no TST, nos relatou que foi cogitado ser processado pela ANC, pelo envio de correspondência aos presidentes das Amatras, alertando-os sobre a conduta dos constituintes que haviam se comprometido a votarem pela extinção dos classistas e assim não o fizeram. O assunto chegou ao presidente da ANC para ser resolvido, mobilizando outros juízes, que o defendeu e enviou telegramas e correspondências ao presidente da ANC, Ulysses Guimarães (PMDB/SP).

E numa dessas votações, numa daquelas Comissões, as pessoas que nós íamos conversar, diziam, “não, não, vai ser uma maravilha, olha a economia que vai fazer, isso não precisa mesmo (da representação classista), vocês estão certos. Quando chegava a hora de se pronunciar, se pronunciavam ao contrário. “o cara prometeu, jantou ontem conosco, nós fomos explicar a tese para ele.” Eu fui observar que a pressão que os classistas faziam, logo após aos nossos contatos eram muito grande, inclusive diziam para o cara “ Se tu voltar contra a representação classista, é suicídio político. Nós vamos dizer em todos sindicatos de sua base que você é contra o trabalhador, contra o empregado. Bom, o cara ficava para se enforcar. Eu mandei correspondência aos presidentes das associações, se não tomasse cuidado, o que os parlamentares diziam, eles não faziam. Que realmente não eram confiáveis (...). Imagina o que aconteceu, eu expedi de lá (Brasília) essa correspondência, na segunda-feira; na quinta-feira todo o Congresso Nacional recebeu uma cópia, vazou a informação, os classistas pegaram aquilo, um presidente de Associação que entregou para eles, como um presente, e eles espalharam, pediram para que eu fosse processado, por que aquilo era um crime que lesa a Pátria, puseram lá um monte de coisa, que eu estava ofendendo a autoridade maior constituída do país, que era a ANC (...). Pedidos dos mais variados e levaram para quem isso, para Ulysses Guimarães. (...) O Ulysses Guimarães é uma pessoa de que eu respeito, da mais alta capacidade intelectual e sensibilidade política, que ele fez, imagina o que ele poderia ter feito. Todos os juízes brasileiros começaram a mandar telegrama, carta, telefonemas, que iam fazer um movimento, que aquilo não podia acontecer. E eu falei “deixa fazer o que quiser, eu tenho as minhas garantias constitucionais e eu só posso ser julgado pelo Tribunal, que na época era o Tribunal de Recursos, eu tenho foro privilegiado.” Vão julgar pela ANC, mas qual o poder que a ANC tem? (...) O pessoal de São Paulo, mais próximo a Ulysses Guimarães, marcaram uma hora, fomos lá falar com ele. Não pedi favor político a ele, nós vamos expor nossa tese e ele nos recebeu. Todos falaram, e ele quieto, só olhando. E eu sentando como réu e eles me defendendo como meu advogado, meus colegas, e eu estava um pouco



preocupado com o resultado daquilo, embora aparentemente não deixava transparecer nada. Quando terminou ele olhou para mim e disse: “Dr. Chedid, você está famoso, eu já sei do seu nome, todo mundo sabe do seu nome aqui no Congresso, e você acha que eu vou deixar que o Senhor fique mais famoso e vou lhe dar a honra que nenhum brasileiro teve e nem vai ter, embora o senhor mereça, de ser processado pela ANC? Não Doutor, eu já rasguei aquela parafernália de bobagens que eles me mandaram.” Olha só a cabeça do homem. (...) Pois ele estava falando para mim, “você acha que eu vou te dar uma oportunidade de toda mídia vim em volta de ti para tu defender a tua tese”. Era isso que ele não queria.” (Antônio Carlos Facioli Chedid, presidente da Anamatra entre 1987 a 1989, entrevista realizada em 25/08/2011).<sup>247</sup>

Os posicionamentos defendidos pela Anamatra, na ANC de 1987/88, apontaram para duas clivagens internas da Justiça do Trabalho. A primeira tratou-se da disputa entre juízes de primeiro grau e TRT “versus” TST, calcada principalmente na postura pouco democrática e conservadora do TST, principalmente quanto à nomeação política dos Ministros e a reformulação dos dissídios coletivos julgados pelos TRTs. A segunda clivagem, juízes togados “versus” juízes classistas, referiu-se a principal tese defendida pela Anamatra: a extinção dos juízes classistas. Os argumentos principais levantados foram sobre os custos dos juízes classistas, sua parcialidade no julgamento e que sua permanência era incompatível com o aumento de competência da Justiça do Trabalho.

### Participação da AMB

A Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), através do seu presidente Desembargador Milton dos Santos Martins, em audiência pública, esclareceu que a entidade era composta por 41 outras associações, sendo que 13 delas se tratavam de associações da magistratura trabalhista e o que estaria defendendo ali se referia ao projeto proposto pela

---

<sup>247</sup> Antonio Carlos Facioli Chedid em entrevista ainda nos relatou que a disputa institucional entre Anamatra e Anajucla desceu ao nível pessoal, inclusive com ameaça de morte: “Houve momento em que o pessoal ultrapassava o limite da razoabilidade, tinha ataques pessoais, ameaças pessoais, ameaças de até “eu vou matar esse cara”. Recebi várias, eu tenho carta por escrito, mandada anonimamente, lógico. Mas chegou um momento onde eles perceberam que eles tinham crescido, eles amenizaram tudo, negavam qualquer fato. A gente abriu um inquérito na polícia federal, porque cada ameaça eu ia lá e registrava. Ai eles cederam um pouco, eles perceberam que cresceram muito, e que nossa caminhada, realmente, estava tropeçando.”

magistratura, com temas debatidos amplamente em cursos<sup>248</sup>, seminários e congressos, como o que havia acontecido nos Congressos de Curitiba e Recife. Em relação às propostas na área da Justiça do Trabalho, Milton dos Santos Martins explicou que o projeto era da própria Justiça do Trabalho, que já tinha sido defendido pela Anamatra, que integrava a AMB e que pretendia dinamizar, modernizar e atualizar, mediante a nova composição dos órgãos na facilitação de seus trabalhos.

Magda Barros Biavaschi, em entrevista concedida a esta pesquisa<sup>249</sup>, expôs que para o Congresso promovido pela AMB, ocorrido em Recife, em 1986, foi convidada a magistratura de modo geral, para a elaboração de teses coletivas, as quais seriam encaminhadas ao processo Constituinte. Relatou que a Anamatra, uma das convidadas da AMB para o Congresso, convidou, para deliberação prévia, as Amatras – Associações dos Magistrados da Justiça do Trabalho Regionais – no mesmo local onde se realizaria o Congresso da AMB, para prepararem as propostas em relação à magistratura trabalhista. Para Biavaschi a proposta da Anamatra era somente uma, a extinção do vocalato. A entrevistada ainda relatou que nessa reunião prévia foram proibidos de participar os juízes classistas, embora alguns fizessem, naquele momento, parte das Amatras.<sup>250</sup>

A Anamatra chamou, para uma reunião prévia lá, as Amatras, na época era o Chedid que era presidente, de Santa Catarina. (...) chamou as Amatras, para uma reunião deliberativa prévia à instalação do Congresso, no mesmo local. A pauta era a extinção do vocalato, extinção da representação classista. Rio Grande do Sul assinou presença e saiu da reunião dizendo que essa não era a pauta do Rio Grande do Sul, e que nós íamos votar com as teses da Ajuris, porque nós estávamos preocupados em construir um nova Constituição e nos retiramos dessa conversa. Inclusive presenciamos discussões horríveis; “O fulano não pode entrar na reunião (...), pois é vogal” (era o Mello Porto, um vogal classista famoso do Rio de Janeiro, depois foi até o presidente do TRT do RJ). “É Encontro da Anamatra, mas os classistas não podem entrar, o Mello Porto não pode entrar.” Era um Congresso que mostrava, em primeiro lugar, que era voz única, era unívoco: extinção dos

<sup>248</sup> De modo geral, a magistratura promoveu esses encontros visando a Constituinte. Um desses cursos foi promovido pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, intitulado O Poder Judiciário e a Nova Constituição, no mês de maio de 1985, em Porto Alegre –RS. Uma das Conferências promovidas neste curso foi realizada por Carlos Mário da Silva Velloso, onde ele propõe garantias para o Poder Judiciário, para a magistratura e para o jurisdicionado. Dentre outros pontos, defendeu: poder normativo do Judiciário para decidir suas nomeações/promoções de juízes e para estabelecer as normas procedimentais; autonomia financeira do Judiciário, criação de outros Tribunais Superiores.

<sup>249</sup> A entrevista, já mencionada, foi realizada em 28 de junho de 2011, em sua residência em São Paulo.

<sup>250</sup> A entrevista relatou que a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – Ajuris, que já tinha experiência em elaborar teses coletivas, convidou as AMATRA 4, para que juntas elaborassem as teses coletivas para a ANC e que levariam para esse encontro prévio da Anamatra. O resultado foi a elaboração de teses muito avançadas, como a do juiz cidadão, do acidente do trabalho ser de competência da Justiça do Trabalho e quantificação do salário mínimo.

classistas, essa era a única proposta que ia ser colocada na mesa. E os classistas não poderiam entrar nas reuniões, ainda que alguns integrassem as Amatras. “Nós pedimos que fosse consignado isso em ata, a do Sul saiu.” (Magda Biavischi Barros, em entrevista concedida a esta pesquisa em junho de 2011).

### Participação da Anajucla

Os juízes classistas do trabalho também participaram de audiência pública na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, representados pelo juiz classista Alceu Portocarrero, que embora tenha sido convidado para representar a CGT (onde exercia a função de vice-presidente), era também o Presidente da Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho (Anajucla). Em sua exposição, esclareceu que fala em nome também dos classistas<sup>251</sup>:

Com a minha participação, hoje, espero trazer um pouco dessa opinião pública, em face da minha tríplice representatividade: Vice-Presidente da CGT, com 1.600 entidades filiadas, abrangendo um universo próximo a trinta milhões de trabalhadores; Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, representando cerca de 400 mil trabalhadores em comunicação social e telecomunicação em todo o País, e finalmente, como Presidente recém-eleito da Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, tenho a oportunidade de falar em nome de toda essa representação, num total de mais de 2.000 representantes, presentes desde o Tribunal Superior do Trabalho, passando pelos 15 Tribunais Regionais do Trabalho, até as 496 Juntas de Conciliação e Julgamento espalhadas por toda a imensidão do Brasil, desde Parintins e Boa Vista, ao Norte, até São Miguel do Oeste, Santo Ângelo e Uruguaiana, nas fronteiras dos vizinhos países do Sul. (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.90).

A argumentação de Alceu Portocarrero centrou-se defesa dos juízes classistas, no sentido de preservar essa instituição, mas promovendo mudanças, através de lei ordinária, principalmente para livrá-la de injunções políticas. Segundo sua arguição, os classistas eram os responsáveis pelos acordos em 44% a 50% das reclamações trabalhistas, o que agilizava o

---

<sup>251</sup> Alceu Portocarrero, na época, era juiz classista do TRT da 10ª Região.

processo trabalhista. Nos Tribunais Regionais do Trabalho e no TST, a qualidade das atividades exercidas pelos juízes classistas não diferia dos togados, ambos tinham assessores, fato esse que não podia ser usado a fim de desclassificar os votos dos vogais.

Referiu-se a representação classista como uma conquista social e um instrumento para o movimento sindical, inspirada na OIT, órgão tripartite desde 1919. Citou o nome de abalizados juristas, doutrinadores que defendiam a representação classista: Marco Maciel, Ministro Chefe da Casa Civil na época; Délio Maranhão, Juiz togado aposentado do TRT da 1ª Região; Wilson de Souza Campos Batalha, Juiz aposentado do TRT da 2ª Região; Eduardo Gabriel Saad, doutrinador; Arnaldo Pietro, ex Ministro do Trabalho e na época deputado constituinte; Meireles Quintela, advogado trabalhista; Aldir de Tostes Malts, Ministro togado aposentado do TST, Ulisses Riedel de Resende, jurista e advogado trabalhista de centenas de entidades sindicais de todo o país; Wagner Giglio, juiz togado aposentado da 2ª Região; Amaury Mascaro Nascimento, juiz do trabalho e professor da USP; Arnaldo Sússekind, ex Ministro do Trabalho, Ministro togado aposentado do TST; Raimundo de Souza Moura, Ministro togado aposentado do TST.<sup>252</sup>

Ademais, elencou que os salários de aposentadoria dos juízes classistas eram muito inferiores ao dos juízes togados, que estes, ao interpretarem a Lei da Magistratura Nacional, acabavam por atribuir efeito cascata aos quinquênios, o que, ao invés de um acréscimo na remuneração de 35%, acabava por se tornar de 140%.

A Anajucla defendeu a preservação do poder normativo da Justiça do Trabalho, entretanto, como último recurso após a negociação, com a concordância de ambas as partes, propôs o fim do efeito suspensivo do recurso que o julgasse. Outros pontos, referidos rapidamente: a) necessidade de aumentar o número de Juntas de Conciliação de Julgamento, que eram na ordem de 494 em um universo de 5000 municípios; b) criação de novos TRTs onde não existisse e a divisão em turmas nos Tribunais existentes; c) aumento do número das súmulas<sup>253</sup> do TST, que na época eram menos de 300, além da adoção pelos TRTs de matéria sumulada; d) coletivização das reclamações individuais em face da periculosidade e

---

<sup>252</sup> As qualificações dos juristas e doutrinadores foram as referidas por Alceu Portocarrero, à época.

<sup>253</sup> De 1969 a 1985, o nome utilizado para as decisões uniformes do TST era Súmula, com a Resolução 44/85, passou-se a chamar Enunciados de súmulas e a partir de 2005, com a Resolução 129/2005, voltou a se chamar Súmula. A definição: “Jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho em dissídios individuais. Os Enunciados são propostos pelos Ministros à Comissão de Jurisprudência do TST e tratam de temas que tenham sido suficientemente debatidos e decididos de maneira uniforme em várias ocasiões. Uma vez aprovados, os Enunciados passam a orientar as decisões das Turmas e dos demais órgãos do Tribunal em questões semelhantes. Juízes e advogados ficam sabendo também qual é a posição do TST em determinadas questões.” (Brasil. Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: < <http://www.tst.gov.br/ASCS/glossario.html>>, acessado em 12set.2011.

insalubridade, podendo o juiz integrar à lide todos os empregados que se encontrassem na mesma situação; e) necessidade de cursos para melhor preparar os juízes de carreira e os vogais; f) necessidade de um código de processo do trabalho; g) estímulo à negociação coletiva, como último recurso a intervenção da Justiça do Trabalho; h) eliminação de recurso ordinário para dissídios coletivos e ação rescisória; i) execução direta de acordos extrajudiciais; j) estabelecimento do instituto da estabilidade no emprego, eliminando de vez o acúmulo de processos no Judiciário.

Quanta à comissão extrajudicial, após ser interrogado por Plínio de Arruda Sampaio, Alceu Portocarrero se posicionou contrário por dois motivos: 1) os empregados que representariam sua classe não possuiriam liberdade suficiente para defender os empregados da melhor forma possível; 2) muitos dos acordos que não fossem cumpridos acabariam desaguando no Judiciário trabalhista. Tema relacionado, criticado por Alceu Portocarrero, foi a substituição dos classistas por comissões de arbitragem, que traria os seguintes inconvenientes: pouca liberdade para o trabalhador ao realizar o acordo, pois este se daria dentro da empresa; falta de sanção para a ausência de uma das partes e também para impor o cumprimento destes acordos.

O presidente da Anamatra apontou a contratação de empresa de “lobby” pelos classistas, que teve financiamento, tanto das Ajuclas, como do empresariado e do movimento sindical, ambos interessados na manutenção da representação classistas.

AJUCLA de Santa Catarina (...) arrecadou tanto dinheiro, sobrou dinheiro e ela comprou um imóvel aqui, no centro da cidade, da sede da associação, com 44 pessoas. Imagina o que eles mandaram de dinheiro para esse pessoal fazer o “lobby”, é coisa inimaginável. É inimaginável o que rolou de dinheiro em todo o sentido dentro da ANC, com deputados, com senadores, as assessorias, as empresas de lobby, não tem..., imagina os valores astronômicos que foram gastos na ANC. É lobby mesmo, lobby corpo a corpo. (...) Sem dúvidas que houve uma aliança (movimento sindical), acabei de falar, é o único momento que eu conheço que esses poderes sociais antagônicos se uniram. Mesmo do lado do empresariado tinha uma aliança, quem mais arrecadou para os juízes classistas foram os empresários. Mas assim, eles pegaram todo o classista brasileiro e mandaram uma recomendação que repassassem para a associação um mês de seus vencimentos, então tu imaginas o que ela arrecadou, além dos repasses dados pelas empresas, foi que não faltou. (Antônio Carlos Facioli Chedid, presidente da Anamatra entre 1987 a 1989, entrevista realizada em 25/08/2011).

Diferentemente da Anamatra, onde há uma visível cisão entre os magistrados de primeiro e segundo grau com os do TST, a Anajucla representava todos os juízes classistas, de empregados e empregadores, de primeiro grau aos do TST. Essa união na representação, mais o apoio que a tese de manutenção dos classistas recebeu do movimento sindical e do empresariado, colaboraram para que os classistas se mantivessem em todos os graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, apesar de alguns constituintes serem a favor da extingui-la ou mantê-la apenas em primeiro grau.

### Participação da Abrat

Os advogados trabalhistas, tanto de empregados como de empregadores, também participaram da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, em audiência pública, representados por Reginald Delmar Hintz Felker, presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat). A Abrat representava 22 associações do Brasil inteiro e para a ANC preparou um documentos, com as posições predominantes, extraídas de discussões de diversos congressos.<sup>254</sup>

Felker defendeu a permanência da Justiça do Trabalho como Justiça Especializada, criticando as teses que propunham integrá-la à Justiça Estadual ou torná-la uma Vara especializada dentro da Justiça Federal. Argumentou que havia rumores de um forte “lobby” para isso, sendo que duas coisas envolviam esse posicionamento: a extinção da representação classista e o poder normativo.

A Abrat propôs a extinção do TST, tese que foi apresentada em 1985 e, a partir daí, aprovada em vários Congressos, inclusive na XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, em Belém do Pará<sup>255</sup>. O principal argumento era de que não havia interesse na manutenção de um órgão nacional para uniformizar a jurisprudência, já que as condições de

---

<sup>254</sup> Segundo Felker, esse trabalho preliminar foi dividido em quatro campos: Direitos Individuais do Trabalho, Direitos Coletivos do Trabalho, Seguridade Social e Justiça do Trabalho. A este último, coube ao expositor elaborar o projeto, que foi levado a diversos Congressos, a saber: Gramado, Curitiba, Sorocaba, Maceió, Pará. Citou também, que havia um trabalho sobre competência da Justiça do Trabalho, realizado pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul com a Abrat.

<sup>255</sup> Essa Conferência foi realizada entre 4 e 8 de agosto de 1986, o principal tema foi a Constituinte. Havia a preocupação por parte da OAB, de que não ocorresse a ANC, o que fez com que nesse mesmo ano, decisão tomada na Conferência citada, fosse transferida a sede do Conselho Federal para Brasília, a fim de acompanhar de perto o processo de convocação da ANC. Disponível em: <[http://www.oab.org.br/hist\\_oab/links\\_internos/dest\\_xiconf.htm](http://www.oab.org.br/hist_oab/links_internos/dest_xiconf.htm)> acesso em 01jul2011.

trabalho eram regionalizadas, além disso, a matéria constitucional deveria ser de competência exclusiva de uma Corte Constitucional. Destarte, o TST era visto como uma instância conservadora e ineficiente, com demora nos julgamentos ocasionados pela suspensão por longos períodos das decisões dos TRTs.

(...) o TST, através das súmulas, tem procurado cristalizar a jurisprudência e tem sido um óbice ao maior progresso, ao maior desenvolvimento do próprio Direito do Trabalho. Se a súmula é explicável numa ação cível, onde os institutos estão cristalizados há séculos ou há milênios, não se justifica a súmula no processo trabalhista em plena evolução, em plena formação, com aspectos sociais que fazem com que ele evolua muito rapidamente. Até o TST tem-se mostrado um órgão extremamente conservador, que está castrando as tentativas de liberação dos tribunais regionais e das Juntas, a ponto de todos os nossos conhecerem que hoje o Tribunal Federal de Recursos é mais liberal que o TST nas suas decisões. (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.54).

Reginald Delmar Hintz Felker, em entrevista concedida a esta pesquisa<sup>256</sup>, explicou como a proposta de extinção do TST tinha sido debatida anteriormente à ANC entre os advogados trabalhistas, e depois, votada e adotada pela OAB.

E aí apareceram teses interessantes, como por exemplo, a extinção do TST. Nós fizemos o seguinte, eu fui a todas as reuniões dentro dos Estados, eu participei em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Curitiba, em Florianópolis, em Natal, em Maceió, em Manaus, e aí se discutia e eu mais ou menos tirava qual era a ideia média que aparecia, procurava fazer isto. E eu pessoalmente era pela extinção do TST. Uma coisa surpreendente, no Congresso de Direito, em Florianópolis, veio uma tese de São Paulo pela extinção do TST, que foi aprovada por unanimidade no Congresso. A tese não era minha (...) E submetemos isso a diversos Congressos, a reuniões que foram feitas, e em todas elas, em todas elas, a decisão final era pela extinção do TST. E tinha um outro fato interessante, não sei se foi em 86, acho que foi em 86 sim, a Conferência da OAB, foi em Belém do Pará, apresentada a tese de extinção do TST, na Comissão de Direito do Trabalho, foi aprovado por unanimidade, levada a Plenário, foi aprovada por maioria, então veio, inclusive, não só da Abrat, mas da entidade maior, a OAB, essa situação. (Reginald Delmar Hintz Felker, presidente da Abrat entre os anos de 1985 e 1987, entrevista concedida em 24/08/2011).

---

<sup>256</sup> A entrevista foi concedida em 24/08/2011, em seu escritório de advocacia em Porto Alegre- Rio Grande do Sul.

Sobre a extinção do TST, conforme texto publicado na Revista da Abrat e distribuído na ANC, outras justificativas foram apresentadas. Nesse sentido, foi criticada a edição de súmulas pelo TST, que segundo o documento, cristalizava a jurisprudência e tentava obstar o acesso das partes ao Recurso de Revista. Para ilustrar, foi apontado que 80% dos recursos de revista não eram recebidos, dos 20% que chegavam ao TST, 18% eram fulminados por um enunciado de súmula e somente 2% realmente tinha julgamento recursal. Ainda mais, o documento da Abrat tratava a súmula como um pernicioso mecanismo do TST para barrar as tendências democratizantes e liberais das JCJs e dos TRTs.

A Abrat defendia a existência de um TRT por Estado, visando corrigir a injusta situação, que favorecia os empregadores dos Estados que não contavam com TRT, pois nesses lugares o trabalhador acabava não recorrendo da decisão de primeiro grau desfavorável, pois não tinha como suportar o elevado custo para encaminhar seu recurso para outro Estado, sede do TRT.

Reginald Felker expôs que nos últimos Congressos Trabalhistas antes da instalação da ANC, foi apoiada a manutenção dos juízes classistas, às vezes com pouca diferença no voto. Porém, a Abrat defendia importantes mudanças na estrutura da representação classistas, pois da maneira que se encontrava, servia apenas para forçar juiz togado a realizar audiência sem adiamentos. As mudanças deveriam começar com o corte da ingerência política da escolha do nome do juiz vogal através de uma lista tríplice, devendo a escolha ser do próprio sindicato, a fim de se evitar o vínculo do vogal com a autoridade que o nomeou. Não deveria ser permitida mais do que uma recondução na função e nem a aposentadoria através do cargo, evitando dessa maneira que os sindicalistas se valessem do vocalato como premiação de final de carreira, perto da aposentadoria.

Questionado pelo constituinte Jairo Carneiro (PFL/BA) sobre o “lobby” que havia se formado em torno do vocalato, Reginald Felker contou que no Congresso realizado em Gramado, no ano 1986, Arnaldo Sússekind mencionou o “lobby” formado pelas multinacionais, não especificamente para atuarem junto ao Congresso, mas sim para movimentar a opinião pública contra o poder normativo e a representação classista, pois terminadas ambas as características, terminava igualmente a Justiça do Trabalho.

Na tentativa de se evitar ingerência política, os advogados trabalhistas também apoiavam a eleição dos advogados e procuradores, ingressantes nos Tribunais através do quinto constitucional, pelas respectivas instituições de classe. Justificou essa posição,



mencionando o caso noticiado nos jornais, sobre um juiz que foi escolhido pelo quinto dentre advogados, em um TRT, que nem mesmo advogado era.

A Abrat defendeu a ampla competência para a Justiça do Trabalho, ou seja, a competência para julgar dissídios coletivos e individuais de qualquer relação de trabalho prestada por pessoa física, inclusive dos servidores públicos e os acidentes de trabalho. O amplo poder normativo foi defendido pela Abrat, apesar do tema ser controvertido e alguns alegarem o perigo de sua aplicação por uma Justiça, cuja cúpula, superior e intermediária, tinha sido beneficiada pela ditadura. Na audiência pública, em defesa do poder normativo, Reginald Felker argumentou que a própria Constituinte estava ampliando o poder normativo, para outros ramos da Justiça, ao instituir o instituto de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, casos em que a Corte Constitucional teria que “fazer” lei quando reconhecesse a inconstitucionalidade por omissão.

Quanto à resolução de conflitos extrajudicialmente, a Abrat era contrária à criação de comissão de fábrica, frente à força patronal, que a tornaria inócua. No entanto, Felker apontou a necessidade de alternativas de resolução de conflito, como comissões em nível de categoria, na qual empregadores e empregados indicariam seus árbitros ou então elegeriam conciliadores.

Por conseguinte, Felker defendeu também a criação de um órgão administrativo, supervisionado pela comunidade para controle das atividades administrativas da Justiça do Trabalho. Sua composição seria formada por um juiz Corregedor, um juiz do Tribunal, um juiz de primeira instância, um procurador, um advogado, um representante dos empregados, eleitos pelas suas categorias com o mandato de quatro anos.

Das teses defendidas pela Abrat, a tese de extinção do TST foi a priorizada. Essa tese provocou reação pública do presidente do TST, através de matéria de jornal (seção 6.7). A Abrat, que era composta por associações de advogados tanto de empregados como de empregadores, tinha interesse pela tese por motivos corporativos. Do lado dos advogados dos empregados, a extinção do TST justificava-se pela reforma dos dissídios coletivos pelo TST, excluindo muitos dos direitos atribuídos nos TRTs. Por parte dos advogados trabalhistas de empregadores, a extinção do TST seria vantajosa por extinguir a uniformização da jurisprudência, em muitos casos prejudicial ao empregador das regiões menos desenvolvidas, por estender um direito a toda categoria, não considerando as diferenças regionais. Além disso, o TST vinha dificultando o acesso das partes ao Recurso de Revista, através de súmulas, o que desagradava os advogados trabalhistas. Entre os atores do mundo jurídico, somente a Abrat defendeu a tese de extinção do TST. O outro ponto defendido pela Abrat, a

manutenção dos juízes classistas, reforçou o que já vinha sendo defendido pela Anajucla, a principal associação jurídica defensora da tese.

### Participação do Movimento Sindical

O movimento sindical também participou das audiências públicas sobre as discussões a respeito da Justiça do Trabalho, através da participação de Alceu Portocarrero, convidado para representar a CGT – mas por ser presidente da Anajucla, representou ambas as entidades, que convergiam em seus posicionamentos, já analisados – por Antonio Alves de Almeida, diretor da União Sindicalista Independente (USI), o qual já havia sido Ministro Classista do TST, e de Armando Rollemberg, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas – Fenaj.<sup>257</sup>

O representante da USI, Antônio Alves de Almeida<sup>258</sup>, defendeu os juízes classistas por serem eles os conhecedores dos fatos, sendo fundamental a sua presença em todos os graus de jurisdição, principalmente para a realização de acordos e para o julgamento dos dissídios coletivos. Além disso, propugnou por maior competência na representação dos empregados e empregadores na direção dos órgãos judicantes, visto que nos TRTs e no TST as presidências sempre eram exercidas por juízes e ministros togados. Sobre a estruturação da Justiça do Trabalho, sugeriu que lei ordinária estipulasse mandatos de três anos, prorrogável por igual período, para cargos de juízes togados, tanto para os juízes de carreira ou os do quinto constitucional. Citou também a necessidade de alterações na Justiça do Trabalho para acabar com a morosidade da tramitação de uma reclamação trabalhista, principalmente por causa dos recursos.

O representante da Fenaj teceu duras críticas à Justiça do Trabalho, expondo que os vogais representantes dos empregados que chegavam a Ministros do TST necessitam de apoio do empresariado<sup>259</sup>. Defendeu a existência de juízes classistas escolhidos diretamente pelas bases do sindicato, em todas as instâncias. Propôs a extinção do TST, por ser um tribunal reacionário, guardador do interesse patronal e que agia contra as inovações e conquistas dos TRTs. Ou então, que ao menos fosse diminuída a competência do TST, com a exclusão da

---

<sup>257</sup> A CUT foi convidada para a audiência, onde essas três entidades participaram, mais não foi.

<sup>258</sup> Antônio Carlos de Almeida era também o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio.

<sup>259</sup> Armando Rollemberg narra uma escolha para Ministro do TST, representante dos empregados, onde o apoio e o telefonema de Roberto Marinho, da rede Globo de Televisão, foi fundamental para a escolha.

competência para julgar recursos contra acórdãos de dissídios coletivos. Além do mais, reforçou o aumento do poder normativo para a Justiça do Trabalho e o término do efeito suspensivo dado aos recursos contra acórdãos dos dissídios coletivos dos TRTs. Fez, ainda, as seguintes proposições: 1) comissões paritárias nas empresas, que seria o primeiro mecanismo de solução de conflitos; 2) aumento das multas cobradas aos empregadores por desrespeito à legislação trabalhista; 3) a obrigatoriedade do empregador depositar o valor integral da condenação em primeira instância para recorrer; 4) os sindicatos deveriam ter o poder de fiscalizar as empresas; 5) o sindicato ter o direito de representar sua categoria através do instituto da substituição processual; 6) o advogado escolhido pelo quinto constitucional para Ministro do TST deveria ser indicado diretamente pela OAB.

O constituinte Ivo Mainardi (PMDB/RS) expressou sua indignação nesta reunião por entender que as entidades chamadas ( CGT, USI e Fenaj) não representaram o ponto de vista do operariado sobre a Justiça do Trabalho, mas sim, de um Juiz Classista, um ex-ministro Classista do TST e um jornalista, embora este tenha sido o mais elogiado, questionou-se sobre a sua representatividade como operário. Expressando preocupação com as defesas corporativistas sobre a Justiça do Trabalho, indagou sobre a possibilidade de uma reunião conjunta dos representantes do TST e demais entidades da Justiça do Trabalho para a formulação de um documento conjunto.<sup>260</sup> No mesmo sentido, manifestou-se Jairo Carneiro (PFL/BA) mencionando que apenas Armando Rollemberg havia trazido novas contribuições. Nas palavras de Ivo Mainardi (PMDB/RS):

Meu querido e nobre Relator, dos elementos que possuímos até hoje, principalmente com relação à Justiça do Trabalho – perdoem-me a sinceridade – vemos uma corporação acusando a outra e a outra defendendo-se. É uma corporação buscando a defesa do seu interesse. Não vejo, sinceramente, me perdoem, inovação alguma. Por isso disse que hoje vim aqui para que o povo, operário, me dissessem [*sic*] como é que eles querem que seja feita a Justiça do Trabalho. Lamentavelmente, perdi a grande parte da exposição, mas ouvi referências elogiosas ao nosso jornalista, e parecia ele o representante do povo. Ele é o representante do operário? Ele fez colocações como se operário fosse?

<sup>260</sup> Os representantes das entidades se defenderam, apontando o número de representados das entidades sindicais que ali representavam. Alceu Portocarrero lembrou que foi eleito vice-presidente da CGT num congresso com a presença de cinco mil trabalhadores e que foi operário aos 15 anos de idade e há 23 era dirigente sindical. Antônio Alves Almeida apontou que sua Confederação representa oito milhões de trabalhadores em todo o território nacional, por ser ele o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e ainda estava na reunião representando o presidente da USI, que não pôde comparecer. Armando Rollemberg explicou que a entidade que representava vivia no momento um processo original, dado que foi a primeira entidade no país a realizar eleições diretas para a diretoria, assim acabou por ser eleito por dez mil jornalistas.

(BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.99).

No movimento sindical, representado por três entidades, predominou a tese de defesa dos juízes classistas, em uma clara defesa corporativista para a preservação de um cargo que eles mesmos ocupavam. A tese de extinção do TST foi defendida por uma delas, que mesmo assim propôs solução alternativa: a diminuição de competência do TST para os julgamentos dos recursos de dissídios coletivos julgados pelos TRTs. Essa, de fato, era a questão que fazia com que parte do movimento sindical apoiasse a tese, como forma de retaliação aos julgamentos do TST que retiravam direitos conseguidos nos TRTs, além das inúmeras greves que a Justiça do Trabalho vinha julgando apressadamente como ilegal.

#### **6.2.2- Aprovação do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público: ganhos para o TST e para o poder normativo.**

Entre o anteprojeto inicial e final da Subcomissão houve grandes mudanças. O anteprojeto inicial do relator estipulava conselheiros classistas em todos os graus de jurisdição, com o papel de fiscalizar e sem o direito a voto, extinguindo dessa maneira o vocalato<sup>261</sup>. O TST seria composto por apenas 11 Ministros togados. A competência da Justiça do Trabalho nas questões individuais limitar-se-ia às relações de emprego, aos acidentes de trabalho e outras controvérsias oriundas dessas relações; nos dissídios coletivos, atuaria como árbitra, ou seja, o anteprojeto não previa o poder normativo.

No anteprojeto final da Subcomissão, o TST passou a ser formado por 17 Ministros (sendo 11 togados e seis classistas); os TRTs e as Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser compostos por juízes classistas e togados; a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada para julgar dissídios individuais nas relações de emprego, acidentes de trabalho e outras controvérsias oriundas das relações de trabalho, inclusive as lides entre Sindicatos e empresas; o poder normativo foi estipulado e houve a determinação de um TRT,

---

<sup>261</sup>No primeiro anteprojeto que o relator Plínio de Arruda Sampaio apresentou a primeira instância embora permanecesse com o nome de JCJ, em sua composição não havia a figura do juiz classista, e sim do conselheiro classista.

ao menos, por Estado. Ver Quadro 1 (Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público), do APÊNDICE B.

Na apresentação do Anteprojeto, o relator Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) observou que o seu relatório foi baseado em três pontos unânimes sobre o defeito da Justiça: morosidade, inacessibilidade aos pobres e ineficácia punitiva<sup>262</sup>. Com relação à morosidade, “até na Justiça do Trabalhista – ramo criador, precipuamente, para facilitar a defesa dos direitos dos trabalhadores – a demora estimula a aceitação de acordos a rigor lesivos e, portanto, em substância, denegatórios da Justiça.” (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, Anteprojeto, Relatório sobre a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, v. 114, p.2)

O relatório propôs o aumento da competência da Justiça do Trabalho para julgar acidente de trabalho, porém, retirou a competência para julgamento dos dissídios coletivos, segundo o relator, tratava de uma questão de coerência, com sua posição e do seu partido, que a Justiça do Trabalho fosse chamada, não para julgar uma greve, mas sim para ser árbitra, dado que a greve era um direito constitucional. Quanto à composição do Tribunal, o anteprojeto dispôs que haveria, em todos os graus de jurisdição, os Conselheiros classistas, os quais deveriam, nas sessões de julgamento, opinar sobre o pleito. Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) justificou a extinção do juiz classista e a criação dessa nova figura, pois entendia que o juiz classista não contava com a imparcialidade, característica necessária a um juiz, o que quebrava a lógica do Direito. Segundo Plínio, “a posição deles, a meu ver, seria muito mais de fiscal, de assessor, de conselheiros. Ele não julga, mas dá uma opinião, fiscaliza e garante, do ponto de vista, não do indivíduo, que tenha um litígio interindividual com outro.” (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.162).

Na discussão do anteprojeto do relator, o constituinte Ronaro Corrêa (PFL/MG), em defesa do vocalato, lembrou que o juiz classista já fazia o trabalho de conselheiro, devendo permanecer com todas as suas funções. Rebatendo o argumento do relator de que os classistas votavam parcialmente, sempre a favor da classe que representava, mencionou casos de votos no mesmo sentido. O constituinte Moysés Pimentel (PMDB-CE) argumentou que, mesmo

---

<sup>262</sup> O relator tinha observado a ausência de uma sistemática de estudos da Justiça, especificamente em termos sociológicos, sobre o seu impacto na sociedade. Não havia qualquer estatística nacional que revelasse o tempo médio de julgamento de uma causa na Justiça do Trabalho.

sendo da classe patronal, era favorável ao juiz classista, pois a perda seria grande para o trabalhador e, para contestar aqueles que viam o classista como incapaz tecnicamente, apontou que o juiz classista era bem assessorado, e com bom senso poderia votar em condições de igualdade com um juiz togado. O constituinte Silvio Abreu (PMDB/MG) lutou pela permanência dos representantes classistas, porém, propôs que os mesmos fossem advogados, com experiência de dois a três anos de militância, pois assim teriam melhores condições de defender os interesses do seu representado. O constituinte Leite Chaves (PMDB/PR), apoiado pela constituinte Raquel Cândido (PFL/RO), apontou a contribuição ético-social dos vogais, que forçando a presença do juiz togado, eram responsáveis pelo menor número de faltas e de adiamentos de audiências nesta Justiça, com isso contribuindo para o seu bom funcionamento. Leite Chaves (PMDB/PR), para corrigir as falhas existentes na nomeação desses juízes, sugeriu a eleição dos classistas pelos sindicatos, federação e confederação, para os representantes classistas das JCJs, dos TRTs e TST, respectivamente.

263

Quanto à perda do poder normativo, o único constituinte a questionar o relator foi Maurício Corrêa (PDT/DF), na reunião do dia 15 de maio, pedindo esclarecimentos por ter retirado da Justiça do Trabalho a atribuição de julgar os dissídios coletivos, sobretudo com relação às manifestações e reivindicação dos trabalhadores. No entanto, na reunião do dia 19 de maio, o constituinte manifestou-se a favor da mudança, considerando-a um avanço extraordinário.

Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) apresentou o seu novo relatório, com a análise das emendas apresentadas. O relatório foi aprovado, com a ressalva dos destaques requeridos, indo à votação. A principal diferença foi quanto ao artigo que determinava que em cada capital haveria um Tribunal Regional do Trabalho, o que não constava no anteprojeto inicial. Na sua exposição, o relator Plínio de Arruda Sampaio justificou que as várias emendas contrárias à extinção do poder normativo não tiveram peso, pois houve um consenso de que a Justiça do Trabalho seria árbitra, e se chamada nos casos de greve, deveria, observando o laudo proveniente dessa arbitragem, garantir as condições que já tinham sido oferecidas pela classe patronal. Em relação à questão classista, justificou que preferiu ficar com a realidade, na qual o papel que os vogais exerciam era de conselheiros.

---

<sup>263</sup> O relator na reunião do dia 19 de maio expôs que recebeu inúmeros telegramas em defesa dos juízes classistas. “ Com relação ao último ponto, se V. Exa. vissem o número de telegramas que recebi do Brasil inteiro, por causa do Juiz Classista, seguramente ririam. O Brasil inteiro despencou-se em cima do Relator.” ((BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 1987, p.193).

Logo na sequência, iniciaram as votações dos destaques requeridos. Foram propostos quatro destaques de emendas para modificar a questão dos juízes classistas. O primeiro, de número 484, proposto por Francisco Amaral (PMDB/SP), objetivava a manutenção dos juízes classistas em todos os graus da Justiça do Trabalho, porém eleitos por colégio eleitoral sindical, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Esse destaque foi aprovado com 18 votos contra um, o voto dissidente foi do relator Plínio de Arruda Sampaio. O segundo destaque, de número 292, proposto por Leite Chaves (PMDB/PR), muito parecido com o anterior, com a única diferença de que essa emenda não fixava a duração do mandato dos juízes classistas, mas dispunha que eles seriam diplomados e não nomeados. Quanto a essa modificação, a de serem diplomados, a emenda foi aprovada por unanimidade de 19 votos. O terceiro destaque, de número 371, de Paes Landim (PFL/PI), propunha a existência de conselheiros classistas. Acabou sendo retirado após o seu autor se convencer dos argumentos de Francisco Amaral (PMDB/SP) e Leite Chaves (PMDB/PR). O último destaque, de número 95, de Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), restou prejudicado pela aprovação da emenda de Francisco do Amaral (PMDB/SP), que propunha a existência de Conselhos, porém, com a diferença de que manteria o nome já clássico e consagrado de juiz classista.

Em seu encaminhamento do destaque, Francisco Amaral (PMDB/SP) lembrou que os vogais que militavam nos TRTs e TST, quase todos eram também advogados, o que sinaliza o progresso que ocorreu dentro dessa instituição. Leite Chaves (PMDB/PR) argumentou que sua emenda visava à manutenção da estrutura da Justiça do Trabalho, com o aperfeiçoamento da eleição dos juízes classistas. Lembrou que o próprio relator já tinha reconhecido que a Justiça do Trabalho, dentro do Judiciário, era o ramo com menos problemas. Salientou que os juízes vogais contribuíam para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, exercendo o controle sobre a presença do juiz togado e sendo sensíveis às situações dos trabalhadores.

Para o constituinte Paes Landim (PFL/PI) a falta de liberdade sindical poderia acarretaria problemas para a escolha dos juízes classistas, com o perigo de ser escolhido um sindicalista “pelego”. Nesse sentido, já havia, até mesmo proposto uma emenda na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos para garantir a liberdade sindical.

O constituinte Vivaldo Barbosa (PDT/RJ), em seu encaminhamento, posicionou-se a favor do proposto pelo relator quanto à continuidade da estrutura da Justiça do Trabalho, tal como ela foi configurada desde a década de 30, mas com as modificações do papel dos classistas, que passaria a ser de fiscal dos interesses de sua classe junto ao Tribunal. Destarte, sugeriu que a terminologia permanecesse.

O constituinte Jairo Carneiro (PFL/BA) criticou como eram feitas as nomeações dos classistas, que contrariavam os princípios da democracia, e mencionou que mesmo entre os juízes classistas, alguns reconheciam a necessidade da reestruturação do modelo. José Lourenço (PFL/BA) posicionou-se favoravelmente à proposta de Francisco Amaral (PMDB/SP). Silvio Abreu (PMDB/MG) apoiou as propostas de Francisco Amaral (PMDB/SP) e a de Leite Chaves (PMDB/PR), que eram parecidas.

Outros dois assuntos foram objetos de destaques. Um deles foi discutido no destaque de número 281, proposto por Geraldo Campos (PMDB/DF), sobre o poder normativo da Justiça do Trabalho, que tinha sido extirpado do anteprojeto do relator no momento em que retirou a possibilidade dessa justiça julgar dissídios coletivos. A proposta não gerou maiores discussões, e prontamente foi apoiada pelo relator, o qual reconheceu que negar a possibilidade do empregado recorrer à Justiça do Trabalho quando o empregador se recusasse à negociação ou arbitragem nos litígios coletivos, enrijeceria muito as negociações. O destaque foi aprovado com 18 votos contra o de Ronaro Corrêa (PFL/MG).

O outro assunto versava sobre a criação dos TRTs. O anteprojeto do relator havia disposto que haveria um TRT em cada capital. Dois destaques nesse sentido foram propostos, o de número 505, por Plínio Martins (PMDB/MS), propondo a criação de pelo menos um TRT em cada Estado da Federação, e o de número 192, proposto por Gastone Righi (PTB/SP), propondo que lei infraconstitucional fixasse o número de TRT e suas respectivas sedes. O assunto foi mais polêmico do que a questão do poder normativo da Justiça do Trabalho. O presidente da subcomissão, José Costa (PMDB/AL), também concordou com a emenda, narrando que esteve em Recife e lá conversou com juízes do TRT que defendiam a tese, com a finalidade de desafogar os Tribunais e para baratear os custos da prestação jurisprudencial para o trabalhador, dado o volume de reclamações trabalhistas que recebiam do seu próprio Estado e dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas.

A baixa densidade demográfica e o pequeno volume da prestação jurisdicional em algumas unidades da Federação foram razões apresentadas por Gastone Righi (PTB/SP) para demonstrar que não eram todos os Estados que necessitavam de um TRT. Segundo o constituinte, a lei ordinária, proposta pela própria Justiça do Trabalho, era mais apta para determinar a instalação dos TRTs, ainda mais considerando que o Congresso Nacional nunca havia se recusado à aprovação de lei para criação de TRT ou JCJ. A emenda contemplava também a questão da criação de mais de um TRT por Estado, como já era o caso de São Paulo. O destaque de emenda foi apoiado por Maurício Corrêa (PDT/DF), com o argumento de que deveria haver critérios, como por exemplo, o número de Juntas existentes para a sua



criação. Relatou que a Justiça do Trabalho era indiscutivelmente a melhor Justiça do país e o TST deveria continuar propondo a criação desses tribunais, como já ocorria. Messias Góis (PFL/SE) também defendeu a emenda, observando que uma lei ordinária ou complementar atenderia melhor às exigências na criação de um novo Tribunal, não tendo a Constituinte condições para definir qual Estado necessitava de um Tribunal.

Frente a estes dois posicionamentos, outros constituintes sinalizaram posições intermediárias, sugerindo que, sobre o assunto, fosse formado um consenso. Nesse sentido, foi sugerido, por Jairo Carneiro (PFL/BA) e Nilzo Sguarezi (PMDB/PA), que o próprio TST promovesse a instalação dos TRTs, observadas determinadas condições. Silvio Abreu (PMDB-MG) propôs a manutenção dos TRTs existentes, deixando para a lei ordinária a criação de novos tribunais, a partir das necessidades futuras e conforme o número de JCJs.

O relator Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP), frente às sugestões, propôs fusão de ambas as emendas, deixando explícito que deveria haver um Tribunal em cada Unidade da Federação, porém estabelecendo que a lei fixaria os requisitos para sua instalação. Para possibilitar a fusão, o presidente da subcomissão, José Costa (PMDB/AL), afastou o RIANC e permitiu que assim acontecesse, com a justificativa de que, reiteradamente, vinha sendo aceito esse procedimento. A proposta originada da citada fusão entre as emendas de Gastone Righi (PTB/SP) e Plínio Martins (PMDB/MS) foi aprovada por 17 votos contra dois, dados por Paes Landim (PFL/PI) e Adolfo Oliveira (PL/RJ).

A pressão exercida, principalmente, pela Anajucla, reforçada pelo posicionamento da Abrat e do movimento sindical, foi fundamental nessa primeira etapa dos trabalhos constituintes para a manutenção dos juízes classistas no projeto final da subcomissão, após votação de emenda proposta para esse fim. A tese da Anamatra sobre a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, tanto nas questões individuais como nas coletivas, parece ter influenciado o relator e os membros que propuseram emenda nesse sentido.

### **6.3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo: manutenção dos juízes classistas, do poder normativo e ampliação da competência da Justiça do Trabalho.**

Como já constatado no capítulo 4, nesta Comissão foram realizadas duas audiências públicas, em uma delas, o Conselho da OAB não trouxe nenhuma observação específica a

respeito da Justiça do Trabalho, entretanto, após ter sido interpelado pelo constituinte Jorge Hage (PMDB/BA) sobre a manutenção ou não dos juízes classistas, Márcio Thomas Bastos confirmou que não trazia nenhuma posição fechada, que se tratava de uma questão polêmica em termos corporativistas.

Na outra audiência pública, o Ministro do STF, Sydney Sanches, explicou que a mais alta cúpula do Poder Judiciária havia colhido manifestações de todos os tribunais do país, fornecendo com isso subsídios para a elaboração do projeto apresentado na audiência.<sup>264</sup> O projeto não trouxe modificações ao “status quo” sobre a competência da Justiça do Trabalho. A inovação do projeto foi a extinção dos juízes classistas em 2º e 3º grau.

O Juiz de qualquer Tribunal deve ser vitalício, permanente, e ao temporário-qualificado conhecedor do Direito e, além disso, neutro, desvinculado das partes na solução dos litígios, o que se torna extremamente difícil para quem pertence a determinada categoria profissional, de empregadores e empregados, e é escolhido por eles, que são exatamente os contendores, os litigantes, as partes, enfim. Nem se compreende que Juízes trabalhistas togados, de primeiro grau, possam ser punidos disciplinarmente, inclusive pelo voto de representantes de empregados e empregadores, aos quais, enquanto partes, podem ter descontentado com seu julgamento, mesmo neutro, isento, imparcial. Mesmo que o julgamento tenha sido neutro e imparcial, o juiz pode ter descontentado uma das partes e essa parte terá um representante que pode puni-lo no tribunal. (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Atas de Comissões, Atas da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, 1987, p.31)

Sydney Sanches colocou a necessidade de adequação das normas de composição dos Tribunais Trabalhistas após a extinção dos classistas, com aproveitamento maior dos magistrados de carreira, sem prejuízo da representação dos advogados e do Ministério Público através do quinto constitucional. Assim, sugeriu que o acesso dos Juízes Trabalhistas de 1ª instância aos Tribunais Regionais deveria ocorrer com a observância de critérios de antiguidade e merecimento, conforme já ocorria na Justiça do Estado.

Contudo, após Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) expor seu modelo de Conselheiro, o qual estaria em todas as audiências e emitiria opinião de classe, Sydney expôs que a opinião sobre os classistas, era de sua autoria e não em nome do Supremo, e que concordava com a

---

<sup>264</sup> O projeto a que ele se refere foi o realizado pelo STF atendendo solicitação da “Comissão Arinos”, em 1986. O documento foi entregue à Comissão, conforme verificamos no arquivo da ANC de 1987-88, na Câmara dos Deputados.

figura de conselheiro apenas em primeiro grau. No final, com essa indecisão, Sydney Sanches acabou não tomando posição de forma clara, não especificando seu posicionamento, demonstrando com isso como o assunto era polêmico e nebuloso dentro do Judiciário.

Na 5ª reunião ordinária, o relator Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE) apresentou o relatório e o seu substitutivo. Em sua exposição, quanto à matéria referente ao Poder Judiciário Trabalhista, apenas apontou que o relator da subcomissão, Plínio de Arruda Sampaio, tinha feito significativas e relevantes mudanças para assegurar um novo Judiciário. A outra menção à Justiça do Trabalho nessa reunião foi realizada por Raul Ferraz (PMDB/BA), quando discursou em favor de sua luta, desde a subcomissão, pela unificação da Justiça Brasileira, observando que a Justiça do Trabalho funcionava bem por ser federal, o que possibilitava a uniformização de funcionamento das JCCs de diferentes lugares.

As principais modificações na área trabalhista trazidas pelo anteprojeto do relator em relação ao anteprojeto da subcomissão foram: 1) instituição de juízes classistas somente nas JCCs, portanto, retirando-os dos Tribunais e dos TST; 2) aumento de 17 para 25 Ministros no TST; 3) aumento da competência da Justiça do Trabalho para julgar os trabalhadores avulsos, as empresas tomadoras de serviços e as relações de emprego dos servidores públicos, permanecendo ainda a competência anterior para julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidentes de trabalho e outras controvérsias oriundas do trabalho, e a possibilidade de julgar dissídios coletivos quando houvesse recusa do empregador à negociação<sup>265</sup>; 4) retirada do dispositivo que previa ao menos um TRT em cada Estado; 5) introdução do dispositivo prevendo a recorribilidade das decisões em dissídios coletivos somente para o seu próprio órgão prolator, eliminando com isso a possibilidade dos recursos em dissídios coletivos contra decisões dos TRTs chegarem ao TST; 6) retirada do dispositivo que previa que das decisões do TST somente caberia recurso ao STF as que ofendessem a Constituição. Ver Quadro 2 (Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho na Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo), do APÊNDICE B.

Na 7ª Reunião Ordinária, quando o substitutivo do relator foi novamente apresentado à Comissão, iniciou-se o prazo para apresentação de destaque de emenda. Na mesma reunião, que se prorrogou para o dia 13 de junho, o Substitutivo do Relator foi aprovado, com ressalva dos destaques. A emenda de número 104, a única sobre a Justiça do Trabalho que sofreu

---

<sup>265</sup> A competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas trabalhistas de servidores públicos da administração direta e indireta tratava-se da competência para o julgamento de servidores celetista, não estando incluso os estatutários.

destaque e foi para deliberação, de autoria do Constituinte Miro Teixeira (PMDB-RJ), propunha a volta dos juízes classistas em todas as suas instâncias, de maneira que o TST passaria a ter 17 Ministros: 11 togados e seis classistas. O relator Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE), posicionou-se por manter o substitutivo. O constituinte Miro Teixeira defendeu sua emenda discorrendo sobre a importância da representação classista e da inovação dos mesmos serem eleitos diretamente pelos associados do sindicato, com a permissão de somente duas reconduções. A emenda foi aprovada por 49 votos contra nove.

O anteprojeto da Organização dos Poderes e Sistema de Governo constou: 1) a instituição de juízes classistas em todos os graus da Justiça do Trabalho; 2) 17 Ministros no TST, sendo 11 togados e seis classistas; 3) a competência da Justiça do Trabalho para julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidentes de trabalho e outras controvérsias oriundas do trabalho, os trabalhadores avulsos, as empresas tomadoras de serviços e os servidores públicos celetistas, 4) a previsão de, ao menos, um TRT em cada Estado. Foi incluso, também nesta fase, o dispositivo que previu que, nos dissídios coletivos somente caberia recurso (embargos de declaração) para o próprio órgão prolator da sentença, ou seja, dos dissídios coletivos, resolvidos nos TRTs, não haveria a possibilidade de revisão pelo do TST. Esse artigo se tornou polêmico, o TST se esforçou muito para retirá-lo do projeto, como será visto neste capítulo.

Essa fase do processo constituinte na matéria sobre a Justiça do Trabalho trouxe essas duas significativas mudanças, sobre a competência recursal do TST e com relação aos juízes classistas. Esta última evidenciou que a pressão exercida pela Anamatra, Anajucla e Abrat sobre a permanência dos juízes classistas repercutiu nesta fase dos trabalhos, pois mais uma vez a questão foi debatida. No anteprojeto do relator, o vocalato permaneceu somente nas JCs e foi instituída a figura de assessor de instrução e julgamento nas demais instâncias, mas através de destaque de emenda, voltou ao anteprojeto da Comissão os juízes classistas em todos os graus. Outro assunto que se modificou ao longo da Comissão, embora no final tenha restado como previsto no anteprojeto da Subcomissão, foi sobre o número de Ministros no TST, o qual se iniciou com previsão de 25, voltando depois aos 17 Ministros.

#### **6.4 - Comissão de Sistematização: aumento do número de Ministros do TST e diminuição da competência da Justiça do Trabalho.**

No geral, não houve mudanças de teor nos artigos sobre a Justiça do Trabalho no anteprojeto de Constituição (“Frankenstein”) em relação ao Anteprojeto da Comissão da

Organização dos Poderes e Sistema de Governo, permanecendo os mesmos artigos sobre: a composição de 17 Ministros no TST, sendo 11 togados e seis classistas (artigo 216), os classistas fazerem parte dos TRTs (artigo 218) e nas JCs (artigos 219), com mandato de três anos, com a permissão de duas reconduções (artigo 220), a previsão de haver ao menos um TRT em cada Estado (artigo 217), a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios individuais ou coletivos entre empregados e empregadores, acidente de trabalho, os trabalhadores avulsos e as relações trabalhista dos servidores públicos e a previsão de que dos dissídios coletivos somente caberia recurso para o próprio órgão prolator (artigo 222). O Ver Quadro 3 (Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho na Comissão de Sistematização), do APÊNDICE B.

O projeto de Constituição do relator Bernardo Cabral (“Bebê de Rosemary”) também não trouxe mudanças no teor dos artigos sobre o Poder Judiciário Trabalhista. Alterações substanciais ocorreram no Primeiro Substitutivo do Relator (Cabral 1), com o aumento do número dos Ministros do TST de 17 para 25, sendo que desses, 17 eram togados e oito classistas (artigo 157); com a previsão de que lei fixaria o número de TRTs (artigo 158); com a permissão de apenas uma recondução dos juizes classistas (artigo 160, § 2º); com a exclusão da competência da Justiça do Trabalho para julgar acidente de trabalho e dos trabalhadores avulsos (artigo 162) e exclusão da proposição de que os dissídios coletivos seriam recorríveis somente para o prolator da sentença. Além disso, o Substitutivo Cabral 1 reintroduziu um artigo que já constava na Subcomissão, mas foi retirado na Comissão, sobre a irrecurribilidade das decisões do TST, salvo as que contrariassem a Constituição, assim caberia recurso ao STF (artigo 162, § 3º).

Após a apresentação do projeto Cabral 1, o presidente do TST, Marcelo Pimentel, na Conferência de abertura proferida no Curso sobre Direito Constitucional do Trabalho, na USP, mencionou que o número de 25 Ministros era um erro, pois não possibilitaria dividi-los em cinco turmas e que já havia conversado com Bernardo Cabral (PMDB/AM) para elevá-lo para 27 membros, o que acreditava que seria feito. Além disso, Marcelo Pimentel expôs acreditar que suas manifestações no jornal “Correio Braziliense”, em cartas dirigidas aos Constituintes, em emendas que ofereceu a Bernardo Cabral (PMDB/AM), José Ignácio Ferreira e outros, haviam sido atendidas quando foi retirado do citado projeto a competência da Justiça do Trabalho em julgar acidentes do trabalho (PIMENTEL, 1988a). Foi suprimido o artigo sobre a recorribilidade das decisões em dissídios coletivos para o próprio órgão prolator, o que impossibilitaria, se continuasse vigente, dos recursos em dissídios coletivos chegarem ao TST.

O número de Ministros do TST foi reduzido para 23, sendo 15 togados e oito classistas (artigo 130) no Projeto de Constituição Cabral 2. A competência da Justiça do Trabalho restou novamente modificada, incluindo ao artigo a competência para outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, sem a exclusão expressa dos acidentes do trabalho (artigo 132). Manteve a previsão que a lei infraconstitucional estipularia o número de TRTs.( artigo 131). Foi suprimido que das decisões do TST somente caberiam recursos ao STF aquelas que ofendessem a Constituição.

Quanto às emendas populares, foi proposta somente a de número 75 sobre o Poder Judiciário, que não cumpriu a exigência regimental quanto ao número de subscritores, contando apenas com 12.989 assinaturas, e ela não tratava especificamente da Justiça do Trabalho <sup>266</sup>. Comparando com o volume das emendas populares referentes aos artigos do direito do trabalho, que diretamente receberam nove emendas, das quais três não cumpriram as exigências regimentais, e indiretamente algumas outras, onde diferentes entidades foram as subscritoras, podemos considerar a ausência de emendas populares sobre o Poder Judiciário do Trabalho como indício de que os atores envolvidos na disputa eram poucos. Além disso, eram restritos principalmente aos magistrados do trabalho, suas entidades ou órgãos e aos advogados trabalhistas e tiveram a possibilidade de atuarem através dos canais formais, através de participação em audiências públicas, entrega de projetos das entidades representativas, mas também não deixaram de atuar informalmente, através da pressão exercida diretamente sobre os constituintes.

Na Comissão de Sistematização foi nos projetos Cabral 1 e Cabral 2 que os artigos sobre a Justiça do Trabalho sofreram modificações importantes, principalmente em relação ao TST. Em ambos, o número de Ministros do TST foi alterado, no primeiro para 25 e no segundo para 23. Foram suprimidos os artigos que tratavam da recorribilidade das decisões em dissídios coletivos para o próprio órgão prolator (suprimido no Cabral 1), e o artigo que estipulava que das decisões do TST caberiam recursos somente ao STF quando contrariassem a Constituição(suprimido no Cabral 2). Nas seções precedentes, analisaremos a atuação do presidente do TST, Marcelo Pimentel, a respeito desses assuntos: influenciando diretamente o relator, escrevendo artigos de jornais e estando presente em Plenário em dia de votação.

---

<sup>266</sup> Essa emenda popular não veio por parte de órgãos ou entidades ligadas diretamente ao Poder Judiciário, mas sim por sindicatos de Minas Gerais, tratava sobre a unificação do Poder Judiciário e a função do Ministro da Justiça, que seria escolhido pelo Poder Judiciário e seria encarregado das nomeações desse Poder.

#### **6.4.1- Projeto “A” de Constituição: em discussão os juízes classistas, o número de Ministros do TST e sobre a competência da Justiça do Trabalho**

Enquanto os direitos do trabalho foram objetos de muitos destaques de emendas, discutidos nas reuniões realizadas nos dias 07 a 10 de outubro e 13 a 16 de outubro de 1987, com o registro de 217 páginas nos Diários da Assembleia Nacional Constituinte<sup>267</sup> referente à Comissão de Sistematização, os destaques de emendas apresentados aos artigos que tratavam do Poder Judiciário Trabalhista foram poucos, somente três, votados no dia 04 de novembro daquele ano, com registro de apenas oito páginas no referido Diário (votação do capítulo IV, do Título IV, Cabral 2).<sup>268</sup> Essa quantificação aponta para a importância que adquiriram os direitos do trabalho na Constituinte e a sua complexidade para a realização de um acordo sobre os artigos em votação, justamente pela quantidade de atores interessados. Por outro lado, aponta a menor complexidade para na votação a respeito dos artigos sobre a Justiça do Trabalho, vez que o projeto de Constituinte a esse respeito foi sendo criado pelos atores do judiciário trabalhista.

O destaque de emenda de Nelson Jobim (PMDB/RS), número 4683/87, para suprimir os juízes classistas dos TRTs e do TST, com sua manutenção somente nas JCs, foi rejeitada com 17 votos contra 58, com uma abstenção. O parecer do relator, no momento José Fogaça (PMDB/RS), foi pela rejeição, pois entendia que a matéria vinha sendo mantida dessa forma desde a Subcomissão e Comissão. O proponente do destaque chamou atenção para a origem da Justiça do Trabalho, época em que o modelo tripartite fazia sentido, pois era vinculada ao Poder Executivo e realizava arbitragem, o que se modificou a partir do momento em que a Justiça do Trabalho passou a fazer parte do Poder Judiciário, quando a representação classista transformou-se em representação corporativista dentro da Justiça.

O constituinte Nelson Carneiro (PMDB/RJ) encaminhou contra o destaque aduzindo que a participação dos juízes classistas já estaria garantida, no Projeto “A” da Constituição, com a aprovação da emenda de sua autoria assegurando a participação dos trabalhadores e

---

<sup>267</sup> Aqui nos referimos estritamente às discussões e votações dos destaques de emendas dos artigos que se encontravam no capítulo II, do título II do Substitutivo 2, artigos 6º ao 10 (e os correspondentes no Cabral I e Projeto de Constituição).

<sup>268</sup> Embora o número de artigos votados em ambos os assuntos foram o mesmo - do artigo 6º ao 10 referentes aos direitos do trabalho e do artigo 130 a 134 do Substitutivo 2 e seus correspondentes no Cabral I e Projeto de Constituição – os artigos de direito do trabalho tinham muitos incisos e parágrafos, como o artigo 6º, com 25 incisos e 4 parágrafos, entretanto, nem todos foram objeto de emenda.

empregadores em todos os órgãos onde seus interesses profissionais ou previdenciários fossem objeto de discussão e deliberação, sendo a Justiça do Trabalho um deles.

O outro destaque de emenda votado, mas desta vez com êxito, foi o de número 4781/87, de Egídio Ferreira Lima (PMDB/PE), visando ampliar o número de Ministros do TST de 25 para 27. Sua argumentação, muito parecida com os fundamentos apresentados pelo presidente do TST, Marcelo Pimentel, na Revista do TST, defendeu o aumento do número dos Ministros no TST para corrigir a distorção do projeto, para possibilitar dividir o TST em cinco turmas de cinco membros, haja vista que, dois membros (Presidente e Corregedor) não entravam na divisão. Para o constituinte Aloysio Chaves (PFL/PA), responsável, pelo encaminhamento favorável à emenda, a mudança para 27 Ministros resolvia um problema de contradição do próprio artigo, que também garantia seis lugares para membros dos Ministérios Públicos e para advogados, respeitando o quinto constitucional, entretanto, 1/5 de 27 se aproximava mais de seis membros do que 1/5 de 25. Não houve encaminhamento contrário à emenda, que foi apoiada pela relatoria, exercida por Adolfo Oliveira (PL/RJ), sob a alegação da imprescindibilidade do ajuste no número de integrantes do TST para viabilizar o seu funcionamento. A emenda foi aprovada com 75 votos contra três.<sup>269</sup>

O último destaque de emenda votado, o de número 3892/87, proposto por Gastone Righi (PTB/SP), visando aumentar a competência da Justiça do Trabalho para incluir os trabalhadores avulsos em relação aos seus tomadores de serviço, foi prejudicado por falta de quórum na votação. Righi expôs que fazia parte desta categoria de trabalhadores os estivadores, arrumadores, ensacadores, conferentes de carga e descarga, vigias, consertadores e até mesmo os bóias-frias, que injustamente ficariam fora da proteção da Justiça do Trabalho em relação aos tomadores de serviços.

O constituinte Aloysio Chaves (PFL/BA), em seu encaminhamento contrário à emenda, entendeu que o disposto no artigo citado já contemplava os trabalhadores avulsos quando dispunha que a Justiça do Trabalho era competente para outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Apontou que o artigo, do mesmo modo, atribuía à Justiça do Trabalho a competência dos servidores em missões diplomáticas pelo Brasil, o que estaria de acordo com a jurisprudência do STF e demais países. Para o constituinte o texto deveria ser mais abrangente para incluir outras relações diplomáticas, como, por exemplo, organismos internacionais e as chamadas coletivas não-estatais, como Santa Sé, para adequar-se à Convenção de Viena, ratificada pelo Brasil.

---

<sup>269</sup> Os três votos dissidentes foram de Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP), Oswaldo Lima Filho (PMDB/PE) e José Genuíno (PT/SP).



Nas discussões sobre as emendas aos artigos do Poder Judiciário em geral, na Comissão de Sistematização, a Justiça do Trabalho somente foi referida mais uma vez, quando da discussão do destaque número 2880/98, proposto por Nelson Carneiro (PMDB/RJ), que objetivava a modificação da redação do artigo 138, com a inclusão de um parágrafo único do substitutivo 1, no sentido de atribuir aos juízes vitalícios a escolha do Presidente do Tribunal, o que restaria excluído da votação, segundo o próprio proponente, os juízes classistas. O relator Adolfo Oliveira (PL/RJ) posicionou-se contrariamente à emenda e o destaque foi rejeitado.

A votação do projeto “A”, com apenas uma modificação (o aumento do número de Ministros do TST), mostrou o quanto nessa fase o projeto de Constituição para a Justiça do Trabalho já estava formado e que difíceis seriam alterações até o final dos trabalhos da ANC de 1987/88 em relação às questões mais polêmicas : sobre classistas e ampliação de competência da Justiça do Trabalho. Isso também evidencia o peso dos atores da Justiça do Trabalho na elaboração dos artigos da Justiça do Trabalho nas fases anteriores, na subcomissão e comissão. Ademais, a partir desse momento, as questões que ganharam importância serão sobre a nomeação dos classistas e a competência do TST.

### **6.5 - Votação do primeiro turno sobre a Justiça do Trabalho: o TST em defesa de sua competência recursal.**

Em 05 de abril de 1988, foi votado o Título IV (Da Organização dos Poderes), Capítulo IV (Do Poder Judiciário), do Projeto de Constituição, com a votação do substitutivo apresentado pelo Centrão para esse capítulo (ata da 238ª Sessão da ANC). Após as manifestações das lideranças sugerindo a aprovação<sup>270</sup>, a emenda substitutiva do Centrão foi aprovada com 359 votos contra 10 e quatro abstenções. Ver Quadro 4 (Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho no Plenário), APÊNDICE B.

A emenda do Centrão, na parte referente à Justiça do Trabalho, manteve em linhas gerais o que a Comissão de Sistematização tinha aprovado. Dessa forma, a representação classista permaneceu em todos os graus, o número de 27 Ministros do TST continuou e a mesma competência foi estipulada para julgar dissídios individuais e coletivos de relação de trabalho e outras controvérsias decorrentes da relação de emprego e dos servidores públicos

---

<sup>270</sup> Manifestaram-se nesse sentido: pelo PFL, Inocêncio Oliveira (PFL/PE); pelo PDT, Vivaldo Barbosa (PDT/RJ); pelo PMDB, Robson Marinho (PMDB/SP); pelo PTB, Gastone Righi (PTB/SP).

celetistas. Os destaques de emendas referentes à Seção V do capítulo do Poder Judiciário, tratando especificamente da Justiça do Trabalho, foram votados nos dias 06 e 07 de abril de 1988, nas Sessões 240<sup>a</sup> e 241<sup>a</sup>, respectivamente<sup>271</sup>. A maioria dos destaques tratou de pequenas adequações do texto, algumas vezes para voltar artigos do Projeto “A” de Constituição que não tinham sido contemplados no substitutivo do Centrão. Foram apresentados 15 destaques de emendas, alguns deles considerados prejudicados pela ausência de seus autores e outros foram reunidos para formar um único destaque em coautoria.

Uma das questões mais polêmica sobre a Justiça do Trabalho nas outras fases, a permanência dos juízes classistas, acabou permanecendo de maneira similar ao disposto no Projeto “A” da Sistematização, com a aprovação do substitutivo do Centrão.<sup>272</sup> As votações de destaques de emendas a respeito dos classistas, que foram num total de três, objetivaram disciplinar a sua nomeação.<sup>273</sup> O primeiro deles, originário da fusão dos destaques números 2062 e 854, propostos pelos constituintes Vicente Bogo (PMDB/RS) e José Carlos Vasconcelos (PMDB/PE) respectivamente, propôs a alteração do dispositivo do Centrão, para torná-lo igual ao da Sistematização quanto à nomeação dos juízes classistas dos TRTs, para que os mesmos fossem indicados por listas tríplexes pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região. Após o relator Bernardo Cabral (PMDB/AM) manifestar-se pela aprovação, foi aprovado por 358 a favor, contra nove e duas abstenções.

O outro destaque, número 2002, proposto por Vicente Bogo (PMDB/RS) dispôs sobre a alteração do artigo do Centrão, para igualmente torná-lo igual ao artigo da Sistematização, para que os juízes classistas das JCJs fossem eleitos por votos diretos dos associados dos sindicatos e depois nomeados pelo Presidente do TRTs, nada dispondo sobre a recondução. O substitutivo do Centrão dispunha que os classistas das JCJs seriam nomeados pelo Presidente dos TRTs, permitida apenas uma recondução. O constituinte Ricardo Izar (PFL/SP)

---

<sup>271</sup> Entretanto, antes da votação desses destaques de artigos específicos, foi votado na Sessão 238<sup>a</sup> o requerimento de destaque número 700, referente à emenda proposta por Osvaldo Trevisan (PMDB/PR), com encaminhamento a favor de Raul Ferraz (PMDB/BA), propondo a unicidade da Justiça, que indiretamente relacionava-se com a Justiça do Trabalho. Isso porque, com a federalização, expressamente dispondo que o Poder Judiciário seria exclusivo da União e exercido pelo STF, Tribunal Federal de Recursos e Tribunais Regionais de Recursos, Tribunais de Justiça e Juízes de Direito, eliminava-se as Justiças Especializadas, dentre elas a Justiça do Trabalho, como salientaram em suas manifestações de encaminhamento contrário à emenda de Nelson Jobim (PMDB-RS) e Aloysio Chaves (PFL/PA). As lideranças sugeriram a não aprovação da emenda, que acabou sendo rejeitada por 426 votos, contra 19 a favor, e seis abstenções

<sup>272</sup> Segundo Pilatti (2008), a primeira derrota do Centrão deu-se com a votação do substitutivo do preâmbulo, que em primeira votação foi rejeitada pela maioria absoluta, momento em que evidenciou que a maioria para propor não garantia a maioria para aprovar. Nesse momento o Centrão começou a negociar previamente para a obtenção do consenso em torno do texto-base, deixando para decidir no voto somente as questões inconciliáveis, conforme anunciado por Ulysses Guimarães (PMDB/SP), na sessão de 29 de janeiro de 1988.

<sup>273</sup> Quando nos referimos à votação, não necessariamente trata-se de número de destaques, pois ocorreu de algumas votações referirem-se a mais de um destaque.

encaminhou contrariamente à emenda, frisando a importância de se prever somente uma recondução, para não se tornar um ato político. Apesar de o relator Bernardo Cabral manifestar-se pela sua aprovação, assim como as lideranças dos partidos do PMBD (Mário Covas), PTB (Gastone Righi), PDC (José Maria Eymael)<sup>274</sup>, a emenda foi rejeitada com 275 votos a favor, contra 91 e sete abstenções, faltando somente cinco votos para sua aprovação.<sup>275</sup>

A terceira votação foi provocada pelo destaque de número 65, do Constituinte Agripino de Oliveira Lima (PFL/SP), também para modificar o mesmo artigo, dispondo que os juízes classistas e os suplentes das JCs seriam nomeados pelo Presidente dos TRTs, dentre os nomes constantes em listas tríplexes formadas pelos sindicatos da jurisdição através de eleição direta. Ocorreu aqui o mesmo que na votação da outra emenda, apesar da manifestação favorável do relator e da orientação favorável das lideranças das bancadas do PDC (José Maria Eymael), PDC (Roberto Freire), PTB (Sólon Borges dos Reis), PCdoB (Haroldo Lima), PL (Adolfo Oliveira), PMBD (Mário Covas), PDT (Vivaldo Barbosa),<sup>276</sup> a emenda foi rejeitada por 275 a favor, 63 contras e 10 abstenções.

Além dessas três votações, foram realizadas mais seis. Em três delas sugerindo modificações em artigos que tratavam do TST: sobre escolha dos Ministros do TST e sobre a sua competência recursal. Outras duas tratavam da competência da Justiça do Trabalho e uma delas sobre a exigência de haver ao menos um TRT em cada Estado.

Os cinco destaques de emendas que tratavam de alterações em artigos sobre o TST quatro foram aprovados na votação do primeiro turno. O primeiro, destaque número 938, originário da fusão dos destaques dos constituintes Ottomar Pinto (PTB/RR) e Domingos Juvenil (PMDB/PA), para acrescentar ao texto da sistematização ou do substitutivo do Centrão, já que os artigos de ambos eram iguais, as expressão “de carreira”<sup>277</sup>, recebeu parecer favorável do relator e das lideranças dos partidos do PFL (Inocêncio Oliveira), do PTB (Gastone Righi), entretanto, recebendo encaminhamento contrário da liderança do PCB (Roberto Freire). Foi aprovado com 331 votos contra 100 e 10 abstenções. O segundo destaque de emenda, número 2115, proposto pelo constituinte Artur da Távora (PMDB/RJ), sugeriu a inclusão de artigo do Projeto “A” (§ 2º do artigo 135) no texto base do Centrão,

<sup>274</sup> Quando apontamos o voto das lideranças dos partidos, não necessariamente entre parênteses, trata-se, não da liderança, mas sim do constituinte que manifestou a posição dela.

<sup>275</sup> As lideranças do PDS (Amaral Netto) e do PFL (Inocêncio Oliveira) propuseram a suas bancadas que votassem contrariamente.

<sup>276</sup> As lideranças do PFL (Inocêncio Oliveira) e do PDS (Bonifácio Andrada) sugeriram as suas bancadas que votassem não.

<sup>277</sup> Ver APÊNDICE B, Quadro 4.

visto que esse não havia tratado do critério de encaminhamento das listas tríplices ao Presidente da República. Após encaminhamento favorável do relator e das lideranças dos partidos do PMDB (Paulo Macarini), PDT (Vivaldo Barbosa), PT (José Genuíno), PTB (Gastone Righi), PDC (José Maria Eymael) e contrário das lideranças dos partidos do PFL (Inocêncio Oliveira) e PDS (Amaral Netto), a emenda foi aprovada por 308 contra nove e cinco abstenções. O terceiro destaque de emenda, número 2086, resultante da fusão dos destaques de Nelson Jobim (PMDB/RS) e Jarbas Passarinho (PDS/PA), para acrescentar o artigo 135 do Projeto “A” ao texto do Centrão, limitando os recursos de competência do TST das decisões dos TRTs nos dissídios individuais no caso de ofensas a literal dispositivo constitucional ou lei federal. Após parecer favorável do relator e das lideranças dos partidos do PCB (Roberto Freire), PDS (Bonifácio de Andrada), PMBD (Mário Covas), PDC (José Maria Eymael), PFL (José Lourenço) e PTB (Sólon Borges dos Reis) foi aprovado por 338 votos contra 22 e cinco abstenções.

Esta última emenda citada, para diminuição de recursos ao TST, foi defendida por Nilson Gibson (PMDB/PE) sob a justificativa de que se tratava de reivindicação do próprio TST e dos TRTs.

“Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, os ilustres constituintes Nelson Jobim e Jarbas Passarinho apresentam aditivo ao art. 133, que trata do órgão da Justiça do Trabalho, atendendo as reivindicações de todos os órgãos da Justiça do Trabalho, ou seja, do próprio Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio dos membros que o compõem, bem como dos Tribunais Regionais do Trabalho.” (BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte, Anais da ANC, Ata da 241ª Sessão da ANC, 07/04/1988, v. 16, p. 247).

Entretanto, na seção 5.3, neste capítulo, mostramos que o presidente do TST, que representava externamente esse Tribunal, não apoiou a respectiva proposta, pelo contrário, Marcelo Pimentel escreveu artigos nos jornais criticando a perda de competência do TST na função de uniformizar a jurisprudência nos dissídios individuais, julgados pelos TRTs, e apontou o perigo da regionalização das decisões trabalhista.

O quarto, o de número 501, originado do texto de fusão das emendas dos constituintes Aloysio Chaves (PFL/PA), Maurício Corrêa (PDT/DF) e Mauro Campos (PMDB/MG), propôs a complementação do artigo 135 do texto base, acrescentando à competência da Justiça do Trabalho, os entes de Direito Público Externo nas suas relações trabalhistas. Após, manifestaram-se favoráveis, o relator e os líderes dos partidos do PFL (Inocêncio Oliveira),

PDT (Maurício Corrêa), PL (Adolfo Oliveira), PMDB (Paulo Macarini), PDC( José Maria Eymael), PTB (Gastone Righi), a emenda foi aprovada com 370 votos contra 14 e cinco abstenções. O quinto destaque de emenda, o de número 2114, proposto por Cássio Cunha Lima (PMDB/PB) à emenda 1952 de Nelson Jobim (PMDB/RS), propondo que das decisões dos dissídios coletivos somente caberia recurso para o mesmo órgão que prolatou a sentença, foi rejeitada por 166 votos contra 197 e 13 abstenções, após parecer contrário do relator e das lideranças dos partidos do PTB (Gastone Righi), PDS (Amaral Netto), deixar em aberto as lideranças dos partidos do PFL (Inocência Oliveira), PMDB (Mário Covas), PDC (José Maria Eymael), e votar favoravelmente a liderança do PDT (Maurício Corrêa).

O destaque de número 1452, do constituinte Nelson Aguiar (PMDB/ES), em coautoria com o constituinte José Thomas Nono (PFL/AL), propôs a modificação de artigo do Projeto “A” de Constituição<sup>278</sup>, para constar a criação de pelo menos um TRT em cada Estado. O relator manifestou-se contrariamente, entendendo que a lei deveria tratar da estruturação da Justiça do Trabalho. Manifestaram-se favoráveis as lideranças dos partidos do PT (José Genuíno), PDT (José Maurício), PCB (Roberto Freire), PMDB (Mário Covas). Contrariamente as lideranças dos partidos do PFL (Inocência Oliveira) e PTB (Gastone Righi), e deixou a questão em aberto a liderança do PDS (Amaral Netto). A emenda foi aprovada por 314 votos contra 66 e 16 abstenções.

Seguindo a determinação do novo Regimento Interno, no final do capítulo do poder judiciário, na 242ª Sessão da ANC, no dia 07/04/88, foram votadas em bloco as emendas não destacadas com parecer favorável, que foram rejeitadas. Dentre elas, havia a emenda 1029, do Constituinte Hélio Duque (PMDB/PR), para incluir no artigo do Projeto “A” a especificação de que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar, dentre as outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, as entre sindicato e empresa. Na sequência foram votadas em blocos as emendas não destacadas que tiveram parecer contrário, que também foram rejeitadas. Entre elas, as emendas de número 1112, do Constituinte Doreto Companari (PMDB/SP), sugeriu a complementação de artigo do projeto de constituição “A” para especificar que os juízes classistas seriam eleitos por voto direto e secreto pela maioria absoluta dos associados da entidade sindical, e a emenda número 1206, do constituinte João Paulo (PT/MG), propôs acrescentar ao artigo do Projeto “A” um parágrafo, o qual dispunha

---

<sup>278</sup> Antes desse destaque de emenda, o constituinte José Thomas Nono (PFL/AL) havia proposto o de número 1175, com propósito parecido, estipular a criação de um TRT por Estado, entretanto, após a argumentação do constituinte Aluizio Campos (PMDB/PB), de que a emenda do constituinte Nelson Aguiar era mais completa, pois possibilitava mais de um TRT por Estado, o proponente da emenda a retirou e constou como coautor desta última.

que, das decisões normativas não caberia efeito suspensivo, devendo ser cumpridas de imediato.

Nessa fase, predominaram as emendas sobre a nomeação dos juízes classistas e sobre a estrutura e competência do TST. A votação mais polarizada foi em relação ao destaque de emenda que pretendia a volta do artigo que restringia os recursos aos dissídios coletivos ao mesmo órgão prolator, ou seja, os dissídios julgados pelos TRTs não seriam revistos pelo TST, a qual não foi aprovada. Assunto sobre a permanência dos classistas e sobre a competência da Justiça do Trabalho para relação de emprego já não estavam mais em pauta.

### **6.6 - Votação do segundo turno sobre a Justiça do Trabalho: emendas sobre a competência recursal do TST, o poder normativo e os juízes classistas.**

Como já elencado, o Projeto de Constituição “B” foi globalmente aprovado na 307ª Sessão da ANC de 28 de junho de 1988. Os artigos a respeito da Justiça do Trabalho foram votados na 325ª, 326ª e 327ª Sessão da ANC, respectivamente nos dias 25, 26 e 27 de agosto. Os artigos votados sofreram poucas alterações e pouquíssimas votações foram polarizadas.<sup>279</sup> Apesar de anunciados 31 destaques de emendas, efetivamente somente houve quatro votações. Os destaques não votados, ou foram retirados pelo próprio autor, frente o acordo das lideranças de votar contrariamente, ou então foram considerados prejudicados. Dentre as quatro votações, três foram polarizadas.<sup>280</sup>

A primeira votação polêmica foi originada da reunião dos destaques apresentados<sup>281</sup> para eliminar a parte final do artigo 117, § 2ª do Projeto B, ou seja, para permanecer no artigo somente que lei disporia sobre a competência do TST. Dessa forma, retirando a parte final,

<sup>279</sup> O mesmo que ocorreu com os artigos sobre a ordem econômica, como apontou Pilatti (2008).

<sup>280</sup> Ao analisar as Atas das Sessões do segundo turno não é possível contar os 31 destaques, haja vista que muitos deles foram reunidos, constando essa informação na ata de modo resumido, sem citar os números dos destaques. Desta maneira, quando mencionamos quatro votações, aconteceu de uma votação tratar de mais de um destaque. Informações sobre as emendas e destaques no segundo turno ver: BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte Projeto de Constituição (B). segundo turno, títulos IV e V. Emendas e Destaques organizados por dispositivos. Centro Gráfico do Senado Federal, v. 310, agosto de 1988. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-310.pdf>> acesso em 27jul2011.

<sup>281</sup> Os destaques são: número 645 (Albano Franco –PSDB/SE), 296 (Onofre Córrea-PMDB/MA), 297 (Onofre Córrea-PMDB/MA), 299 (Manoel Ribeiro-PMDB/PA), 488 (Siqueira Campos PDC/GO), 585 (Aloysio Chaves-PFL/PA), 811 (Arnaldo Pietro-PFL/RS), 1174 (Irapuan Costa Júnior- PMDB/GO), 1257 (Levy Dias-PFL/MS), 1490 (Gerson Peres- PDS/PA), 1037 (Marcos Perez Queiroz- PMDB/PE), 1507 (Max Rosenmann-PMDB/PR).

que dispunha que a lei limitaria os recursos ao TST, de decisão de dissídios individuais dos TRTs, somente nos casos em que ofendessem literalmente a Constituição ou lei federal.

Aloysio Chaves (PFL/PA) salientou a necessidade da aprovação da emenda para garantir a função do TST de unificador de jurisprudências dos TRTs. Mapeando os posicionamentos a respeito da emenda, o constituinte mencionou que a mesma tinha o apoio da Associação dos Advogados Trabalhistas de Empregadores do Rio Grande do Sul, do Conselho da OAB, de todas as confederações de trabalhadores, de entidades sindicais de categorias econômicas, do Diap, de numerosas confederações de empregados, de diversos advogados trabalhistas, de vários professores de Direito do Trabalho dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Brasília e outros que se manifestaram nos jornais do país. Citou que o Ministro Corregedor do TST da época, Guimarães Falcão, havia escrito um artigo no qual detalhava a função unificadora do TST. Contra a emenda, o constituinte elencou o presidente da Abrat, inúmeras seções da Associação dos Advogados Trabalhistas, o professor Martins Catarino da Universidade da Bahia e todas as confederações de trabalhadores que já tinham firmado manifesto neste sentido.

O constituinte Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP), encaminhado contrariamente a emenda, argumentou que havia realizado pesquisa junto aos advogados trabalhistas e que o recurso ao TST que se queria manter, rejeitando a emenda, era puramente protelatório, maioria interposto pelos empregadores, que tinham recursos financeiros para a procrastinação do processo.

A votação da emenda foi realizada na 326ª Sessão, no dia subsequente, em 25 de agosto de 1988, por não contar a precedente com quórum. Manifestaram-se contrários à emenda as lideranças dos partidos PCdoB (Haroldo Lima), PCB (Roberto Freire), PSB (Ademir Andrada), PTB (Sólon Borges dos Reis), PT (José Genuíno). Deixou a votação em aberto o PSDB (Jorge Hage). Após o parecer favorável do relator Bernardo Cabral (PMDB/AM) e das lideranças dos partidos do PL (Adolfo Oliveira), PDS (Amaral Netto), PMDB (Nelson Jobim), PFL (Inocência Oliveira), a emenda foi aprovada por 282 votos contra 114 e cinco abstenções.<sup>282</sup>

Outra votação polêmica originou-se dos destaques de emenda números 646, 1245, 1542, propostos respectivamente por Albano Franco (PSDB/SE), José Camargo (PFL/SP) e Geraldo Alckmin Filho (PSDB/SP), sobre o poder normativo da Justiça do Trabalho, em pauta na 326ª Sessão da ANC de 25 de agosto de 1988, entretanto, a votação foi postergada

---

<sup>282</sup> Na 325ª Sessão a emenda foi votada, mas não conseguiu alcançar quorum: 111 “sim”, 103 “não” e cinco “abstenções”.

para o dia subsequente. Os três destaques referiam-se a emendas supressivas que visavam suprimir a parte final do artigo 120, § 2ª do Projeto B, que dispunha sobre o poder da Justiça do Trabalho de estabelecer normas e condições de trabalho nos dissídios coletivos.

Plínio de Arruda Sampaio (PT/SP) criticou a conduta do Presidente de tolerar a postergação da votação, argumentando que não havia justificativa para isso, já que anteriormente havia sido firmado acordo entre as lideranças, objetivando deixar o voto livre. No mesmo sentido, os constituintes Roberto Freire (PCB/PE) e Haroldo Lima (PCdoB/BA) opinaram pela votação imediata, visto que na reunião entre as lideranças, no dia anterior, nada tinha sido acertado para o adiamento. O constituinte Gerson Peres (PDS/PA), explicando que tinha sido o PDS que pediu o reexame do artigo e o adiamento da votação, defendeu o seu partido da acusação de obstrução da votação, citando que mais de 2/3 das questões postas nas negociações tinham a concordância do partido. Os constituintes Nelson Jobim (PMDB/RS) e Inocêncio Oliveira (PFL/PE), em nome de seus partidos, manifestaram-se pelo adiamento da votação para o dia seguinte.

Na 327ª Sessão ANC, no dia 26 de agosto, a matéria foi novamente posta em votação. O constituinte Gerson Peres (PDS/PA), em seu encaminhamento a favor da emenda, salientou que o amplo poder normativo da Justiça do Trabalho sufocaria a autocomposição dos conflitos, além de representar a usurpação do poder de legislar privativo do Congresso Nacional. Acrescentou que, nos casos onde não houvesse a autocomposição, as partes poderiam se valer do dissídio coletivo, já existente no ordenamento, porém, como uma arbitragem compulsória, dentro dos limites legais previamente conhecidos pelas partes.

O constituinte Plínio de Arruda Sampaio, em seu encaminhamento contrário à emenda, criticou o argumento que associava o poder normativo à delegação legislativa, pois poder normativo da Justiça do Trabalho era limitado pela lei e pelas disposições ajustadas nas convenções coletivas. Além disso, a aplicação da decisão do dissídio coletivo a toda a categoria, sem a necessidade de ajuizamento de novas ações, através do poder normativo, trazia grande celeridade à Justiça. A emenda recebeu parecer favorável do relator e da liderança do PDS (Amaral Netto). Contrária à emenda, manifestaram-se as lideranças do PCB (Roberto Freire), PCdo B (Eduardo Bonfim), PDT (Brandão Monteiro), PSB (Ademir Andrada), PSDB (Octávio Elísio), PT (Paulo Paim), PTB (Gastone Righi), PMDB (Nelson Jobim) e deixou livre a votação, a liderança do PFL (Inocêncio Oliveira). A emenda foi rejeitada com 290 votos contra 67 e 13 abstenções.

Outro destaque que gerou votação bem dividida foi o de número 657, elaborado por Vicente Bogo (PMDB/RS), propondo que os juizes classistas dos TRTs deveriam ser



indicados pelas diretorias das federações e dos sindicatos, retirando-se a necessidade de lista tríplice. O proponente defendeu a emenda mencionando a necessidade de fortalecimento e autonomia das instituições, não devendo o Estado arbitrar a escolha dos classistas. Contrariamente à emenda, manifestaram-se o relator e as lideranças dos partidos do PFL (Inocêncio Oliveira), PDS (Amaral Netto), PL (Adolfo Oliveira), PMDB (Nelson Jobim) e favoravelmente as lideranças dos PCB (Roberto Freire), PCdoB (Haroldo Lima), PT (José Geunino), PSB (Ademir Andrada), PDT (Carlos Alberto Caó), PSDB (Jorge Hage). A emenda foi rejeitada por 260 votos contra 133 a favor e quatro abstenções.

A votação pouco disputada, originada do destaque de emenda número 369, proposto por Virgílio Galassi, visou alterar o artigo 121, sobre os juízes dos TRTs, para modificar a sua redação e a forma de escolha dos classistas. Onde se lia magistrado, deveria ser a palavra substituída por juiz e vice-versa, por entender o autor que magistrado englobava tanto os juízes de carreira como os classistas. A outra modificação proposta era acrescentar ao artigo que, já previa que os classistas seriam indicados por listas tríplices das diretorias das federações, a exigência da indicação também ser feita pelos sindicatos organizados em federação na base territorial na região.<sup>283</sup> O relator e as lideranças dos partidos votaram contra à emenda, como já havia previsto o constituinte Inocêncio Oliveira ao dispor que isso havia sido acordado e confirmado com os 348 votos pela rejeição, contra 38 e cinco abstenções.

A votação mais polêmica nessa fase foi sobre a competência do TST. No primeiro turno houve a tentativa de limitar a competência recursal do TST em dissídios coletivos, que não foi bem sucedida. Nesse segundo turno, o destaque foi para retirada de artigo que limitava a competência do TST em dissídios individuais, que obteve êxito. Com a aprovação dessa emenda, o TST voltou a ter competência plena em matéria recursal, em dissídios coletivos e individuais. Atribuímos essa vitória do TST à atuação do próprio presidente Marcelo Pimentel junto aos constituintes, a pressão que exerceu através de jornais.

---

<sup>283</sup> Ver a redação do artigo 121 do Projeto “B” no Quadro 4, APÊNDICE B.

## 6.7 - O Presidente do TST nos jornais: defesa do papel uniformizador de jurisprudência do TST.

Como já mencionado no capítulo 3 e 5, o Ministro Presidente, Marcelo Pimentel, também valeu-se do Jornal “Correio Braziliense” para posicionar-se sobre assuntos da ANC. As publicações relacionadas à estrutura e competência da Justiça do Trabalho foram objetos de um volume maior de artigos e em período mais longo, se comparado aos artigos sobre os direitos do trabalho assinados por Marcelo Pimentel, além de se expandirem para outros jornais, como “O Globo” e “Jornal do Brasil”.

O primeiro artigo, de 26 de abril de 1987, intitulado: “Extinção do TST, um ato de subversão”, no jornal “Correio Braziliense”, foi uma retaliação pública de Marcelo Pimentel à tese de extinção do TST, apresentada pelo presidente da Abrat, Reginald Delmar Hintz Felker, em audiência pública no dia 14 de abril do mesmo ano. Reginald Delmar Hintz Felker em entrevista concedida à pesquisa, explicou que tese de extinção do TST era uma resposta ao conservadorismo do TST, que anulava as conquistas dos trabalhadores concedidas nos TRTs.

A relação da Abrat com o TST era e extinção. (...). Da extinção, na semana seguinte o presidente do TST entrou com uma catilinária “Extinção do TST, um ato de subversão”, era o Marcelo Pimentel, fazendo uma catilinária contra. Eu mandei uma carta de resposta para o jornal de Brasília, o “Correio Braziliense”, mas eles não publicaram minha resposta, não publicaram. Mas eu mandei para todos os Ministros, para todas as associações. Recebi, uma imensidade de manifestações, de telegramas, telex, telegrama, cartas, etc., de apoio. (...) É, inclusive eu recebi manifestação de juízes a favor da extinção, logicamente que eu nunca publiquei isso, mas mais de um juiz manifestou, achando que era um órgão inútil que deveria ser extinto. (...)Tinha, na parte do baixo clero da Justiça do Trabalho, não engolia o TST, não via com bons olhos o TST. Sim, muito mais (conservador), inclusive, muitas das súmulas vinham para terminar com a tendência das instâncias inferiores em dar maiores vantagens aos empregados. (Reginald Delmar Hintz Felker, presidente da Abrat entre os anos de 1985 e 1987, entrevista concedida em 24/08/2011)

No mencionado artigo, Marcelo Pimentel, na tentativa de desqualificar o presidente da Abrat, argumentou que não havia nenhum jurista reconhecido, nenhum professor universitário, nenhum político de “alto coturno” que defendia a tese, elaborada alguns advogados de “longínquas plagas”. Mencionou o papel uniformizador do TST frente às decisões dos TRTs, exemplificando que seria um caos a extinção do TST e a pluralidade de

decisões trabalhistas sobre os mesmos direitos de empregados de uma mesma empresa, mas espalhados no território brasileiro através das suas filiais. Ademais, apontou a necessidade de ampliação da competência da Justiça do Trabalho para as causas trabalhistas contra a União, autarquias e empresas públicas, retiradas com a Emenda Constitucional n. 1 de 1969.<sup>284</sup>

Ainda no jornal “Correio Braziliense”, na coluna nomeada de “A Nova Constituição”, já mencionada no capítulo 5<sup>285</sup>, Marcelo Pimentel defendeu a ampliação de competência da Justiça do Trabalho para as causas trabalhista da União, mas viu com receio a ampliação para acidentes de trabalho, avulsos, empresas tomadoras de serviços, principalmente frente ao acúmulo de processos que já ocorriam nessa Justiça.

Outro assunto posto em pauta foi sobre o artigo do primeiro anteprojeto do relator Bernardo Cabral, conhecido como “Frankenstein”, o qual dispunha que das decisões em dissídios coletivos, somente caberia recurso para o próprio órgão prolator, ou seja, os recursos de decisões dos TRTs em dissídios coletivos não subiriam ao TST. Marcelo Pimentel criticou o artigo, pois liquidaria com o papel uniformizador do órgão de cúpula da Justiça do Trabalho. Apontou que a falta de uniformização da jurisprudência poderia afastar empreendimentos de regiões de competência de TRTs mais progressistas, com decisões mais benéficas aos trabalhadores.

Quanto aos juízes classistas, não se manifestou se era a favor ou não da tese de sua extinção, sob o argumento de que considerava mais provável a permanência do vocalato. Criticou o que não aprovou no projeto: as eleições diretas nos órgãos sindicais. Segundo entendia, dessa forma, as escolhas estariam enviesadas de influência ideológica, pois as correntes preponderantes nos sindicatos patrocinariam as eleições, o que não deveria ocorrer já que a Justiça deveria estar imune de divergências ideológicas. Expressando-se com esses argumentos, Marcelo Pimentel defendeu a manutenção do “status quo”, de nomeação dos classistas dos Tribunais e do TST pelo Presidente da República e os das JCJs pelo Tribunal, o que de fato acabou ocorrendo na Constituição de 1988.

Em artigos escritos nesta época, no ano de 1987, Marcelo Pimentel ainda chama atenção para o número de Ministro do TST, o qual deveria ser aumentado frente ao aumento

---

<sup>284</sup> No documento que Reginald Delmar Hintz Felker mencionou na entrevista, o qual enviou para todos os Ministros, fornecido gentilmente a esta pesquisa, a réplica veio em tom de inconformismo com o autoritarismo do presidente do TST, que se utilizava de palavras ligadas ao regime militar, como subversão, coturnos. Ademais, explicou como se deu a aprovação da tese, que de forma democrática tinha sido aprovada em diversos Congressos da Abrat, para no final ser endossada pela OAB, após aprovação da tese na Conferência Nacional da OAB em 1986.

<sup>285</sup> A coluna, com artigos assinados por Marcelo Pimentel, discorreu sobre assuntos do ANC, entre os dias 21 a 30 de julho de 1987. Foram dois os artigos escritos por Marcelo Pimentel sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho.

de sua competência, e para a necessidade de dividir em turmas de julgamento os juízes dos Tribunais e TST. Ambas as reivindicações acabaram prevalecendo, a primeira a nível constitucional, e a segunda, através de lei infraconstitucional.

No ano de 1988, quando as discussões na ANC estavam em Plenário, a preocupação de Marcelo Pimentel foi com parte de artigo aprovado em primeiro turno, que dispunha que os dissídios individuais julgados em segunda instância, pelos TRTs, somente poderiam ser passíveis de recursos ao TST, quando demonstrada a violação literal à Constituição ou à lei federal, desta forma, excluindo a hipótese de recurso em caso de divergência Jurisprudencial. Os seis artigos escritos nesse ano trataram todos do mesmo tema, sob o argumento de que o artigo estreitava o acesso do TST via Recurso de Revista, o que comprometia a harmonia da jurisprudência sobre o significado da lei federal. Em outro artigo jornalístico, no “Correio Braziliense, datado de 26 de agosto de 1988, há menção de que o presidente do TST, Marcelo Pimentel acompanhou a votação em segundo turno, em Plenário, do referido dispositivo. Essa parte do artigo não foi aprovada no projeto final de Constituição.<sup>286</sup>

## 6.8 - Conclusões do capítulo

Diferentemente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, onde a Justiça do Trabalho foi desprestigiada pela sua maioria progressista, na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, ela era vista como um modelo para a implementação da Justiça Agrária, dado o seu bom funcionamento, pela sua maioria conservadora. As poucas vezes que foram apontadas críticas à Justiça do Trabalho foi no sentido de aperfeiçoá-la.

As qualidades ressaltadas da Justiça do Trabalho, pela maioria dos constituintes da subcomissão, relacionavam-se com sua estrutura tripartite, responsável pela menor intimidação do cidadão trabalhador no acesso à Justiça, com o tempo de tramitação do processo e com as leis processuais simplificadas. Apesar da veracidade dos argumentos, esse olhar sobre a Justiça do Trabalho se deu principalmente pela sua composição, formada por uma maioria conservadora e por profissionais da área do Direito. Dos 18 membros, 15 tinham

---

<sup>286</sup> No ano de 1988, Marcelo Pimentel escreveu três artigos no jornal “Correio Braziliense” e outros dois no jornal “O Globo” e um no “Jornal do Brasil”.

formação em Direito, nenhum dos membros declarou-se sindicalista, importante diferença da composição da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, onde predominavam os progressistas e a maioria dos sindicalistas existentes na ANC.

Dada essa composição, as procedentes críticas à Justiça do Trabalho feitas pela outra subcomissão – principalmente, quanto ao julgamento sumário de ilegalidade de greves e ao conservadorismo do TST na reforma dos julgados dos TRTs – foram levantadas poucas vezes na subcomissão em análise, sem a intenção de depreciar o bom conceito formado da Justiça do Trabalho.

A propósito dos artigos sobre relação de trabalho na Constituinte, constituídos pelos direitos trabalhistas e pelos artigos sobre a Justiça do Trabalho, concluímos que enquanto os constituintes progressistas aliaram-se com os sindicalistas, os constituintes conservadores aliaram-se aos operadores do direito do trabalho, prioritariamente aos magistrados trabalhistas. A aproximação dos constituintes conservadores e dos operadores de direito, nesta subcomissão explica a participação em audiências públicas das associações de magistrados do trabalho (Anamatra e Anajucla), bem como uma associação dos advogados trabalhistas (Abrat). A não participação do TST em audiência pública ocorreu em decorrência do planejamento da própria subcomissão em não chamar nenhum Tribunal Superior, por questão de exequibilidade de tempo e de prazos, bastando uma visita ao STF para que todos os demais Tribunais Superiores estivessem representados.

Neste estudo, priorizando a atuação do Poder Judiciário Trabalhista, principalmente do TST, na ANC, os magistrados do trabalho estiveram no centro das atenções. Sobre eles, mostramos duas clivagens internas da Justiça do Trabalho que refletiram na atuação e na defesa de seus interesses dentro da ANC, foram elas: 1) entre juízes dos TRTs e de primeiro grau, de um lado, em oposição ao TST; 2) entre juízes togados e classistas.

A oposição entre os juízes dos TRTs e de primeiro grau de um lado, e os Ministros do TST, de outro, calcou-se na insatisfação dos juízes em relação ao conservadorismo e a atuação não democrática do órgão de Cúpula, o TST. A forma de escolha dos Ministros do TST, que claramente se dava por nomeação política vinculada ao Poder Executivo, desagradava à grande massa de juízes que não teria a oportunidade de se promover através de articulações políticas. Em específico aos juízes dos TRTs, o tensionamento com o TST, tratava-se de uma questão antiga, iniciada em meados dos anos 60, quando os TRTs concediam novos direitos em dissídios coletivos e o TST reformava os julgamentos.

No contexto da transição política e da redemocratização, abriu-se a possibilidade de engajamento político dos magistrados, que se articularam através da Anamatra, associação

corporativista, passando a tomar posições públicas contra a atuação do TST. A Anamatra representava principalmente os juízes de primeiro grau, com poucas participações de juízes dos TRTs, embora não houvesse, nesta época, nenhuma disputa entre os dirigentes da Associação e os TRTs.

O descontentamento dos juízes trabalhistas ocorria com a falta de acessibilidade ao TST, que se encontrava fechado para tomadas de decisões conjuntas sobre interesses comuns a toda a magistratura trabalhista. Um assunto de interesse comum referia-se a situação dos juízes classistas; entretanto, enquanto a base dos magistrados togados começou a se manifestar pela sua extinção, o presidente do TST, Marcelo Pimentel, inclinava-se pela permanência dos classistas, embora o TST não tivesse se posicionado. Outro assunto referia-se ao aumento da competência da Justiça do Trabalho para incluir o julgamento dos trabalhadores avulsos, as empresas tomadoras de serviço e as relações de emprego dos servidores públicos. Essas três hipóteses de aumento de competência foram defendidas pela Anamatra, mas não pelo presidente do TST, que apoiou somente a inclusão da competência para as relações de empregos dos servidores públicos.

O conflito entre os TRTs e TST sobre a reforma das decisões em dissídios coletivos, relacionava-se com a amplitude do poder normativo. A ausência de lei disciplinando o poder normativo era a justificativa, utilizada pelo órgão revisor, para impossibilitar a concessão das novas condições de trabalho, não prevista no ordenamento jurídico. O tema gerava o tensionamento, na prática, na relação entre TRTs e TST, justamente por não constar constitucionalmente o amplo poder normativo. Mas na ANC, o tema aparentemente não foi polêmico entre os magistrados, pois já se formava um posicionamento majoritário dentro do TST sobre a necessidade da ampliação do poder normativo na Constituição.

A luta pelo poder normativo da Justiça do Trabalho pode ser explicada pela dependência da trajetória (“path dependence”), pois, mesmo que o TST não tivesse se pronunciado sobre o mesmo, na época da ANC, predominava entre seus membros o posicionamento em mantê-lo, da forma mais ampliada, sem dependência de lei disciplinando os casos possíveis de sua aplicação, desde 1946, quando a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário, como exposto no capítulo 3. A defesa do amplo poder normativo tratava-se de uma questão de defesa da própria competência da Justiça do Trabalho, pois era a única Justiça possuidora da capacidade de “legislar” em casos concretos. Por parte da Anamatra, igualmente, pelos mesmos motivos, foi defendida a ampliação do poder normativo.

Na ANC, embora o poder normativo da Justiça do Trabalho tenha sido inicialmente extinto no primeiro anteprojeto do relator da subcomissão, o instituto jurídico retornou ainda

nessa mesma fase, no anteprojeto final da referida subcomissão. Até o primeiro turno, em Plenário, o artigo permaneceu o mesmo, sem levantar polêmicas. No segundo turno, foi apresentada uma emenda para mitigá-lo, que foi derrotada, permanecendo amplo o poder normativo. Nesta última fase, a votação em Plenário foi conflituosa entre os constituintes, embora não entre os juristas. Entre os constituintes, houve manobra para que o tema não fosse votado no mesmo dia que foi apresentado, com críticas expressas de constituintes ao presidente da ANC.

A defesa do aumento da competência feito pela Anamatra estava diretamente relacionada com a extinção dos juízes classistas, como é explicada mais adiante. A ampliação de competência exigiria anteriormente a extinção dos classistas, pois esses não teriam representatividade em uma relação de trabalho, mas ampla que a relação de emprego. Em sentido oposto, o presidente do TST posicionou-se contrário ao aumento de competência (para avulsos, acidente de trabalho e as empresas tomadoras de serviço), justamente porque defendia a função dos classistas, que se esvaziaria com essas outras competências.

O aumento de competência da Justiça do Trabalho, na ANC, pela primeira vez ficou disposto no anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, voltando a competência ao “status quo” na Comissão de Sistematização, no Projeto Cabral 1. Em Plenário, tanto em primeiro como em segundo turnos, foi objeto de emenda para aumentar novamente a competência, porém, não aprovadas.

A outra clivagem da Justiça do Trabalho, entre juízes togados “versus” juízes classistas, começou a ficar mais visível dentro da Justiça do Trabalho neste mesmo período da redemocratização. Na época da Constituinte, o presidente do TST não se manifestou a respeito. Segundo o presidente da Anamatra no período, Marcelo Pimentel não tinha interesse em tomar um posicionamento público, em nome do TST, para não se indispor com uma grande parcela que defendia a permanência dos classistas, tanto no lado dos empregados como dos empregadores, pois tinha pretensões em exercer cargos políticos após sua aposentadoria, que ocorreu em 1988. Na opinião do presidente da Anamatra, Marcelo Pimentel era mesmo a favor da permanência do vocalato. A evidência de que Marcelo Pimentel defendia o “status quo” a respeito do assunto, foi encontrada em artigo de jornal que escreveu na época em que o trabalho constituinte estava na Comissão de Sistematização, criticando a proposta de emenda que se sugeria a eleição direta nos sindicatos para a escolha dos juízes classistas em todos os graus de jurisdição. Essa situação confirma a desunião da classe profissional dos juízes togados, corroborando com a primeira clivagem apontada (juízes dos TRTs/juízes de primeiro grau *versus* TST)

Na ANC, a Anamatra centrou sua atuação na tese de extinção da representação classista, apontando que a mesma impediria a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para abranger as relações de trabalho dos trabalhadores eventuais, dos empreiteiros e dos servidores públicos federais, já que os vogais representavam apenas os trabalhadores com relação de emprego. Ademais, apontou a falta de conhecimento técnico jurídico dos juízes classistas, a aposentadoria na função, após pequeno período, e que o cargo se tratava de um ranço do sistema corporativo. Segundo o presidente da Anamatra na época, os classistas contaram com a atuação de uma empresa de “lobby” muito poderosa, com a utilização de muito dinheiro na busca de seus interesses.

Os juízes classistas uniram-se através de cooperação para pressionarem os parlamentares constituintes para manterem o vocalato. Utilizaram-se dos meios institucionais, enviando sugestão aos parlamentares e participando de audiência pública, através de Alceu Portocarrero, o qual falava em nome da CGT e da Anajucla. Além disso, utilizaram o representante de outra entidade, o representante da USI, Antônio Alves de Almeida, Ministro classista do TST aposentado, para a promoção ampla de defesa da instituição do vocalato. Os argumentos em defesa dos vogais eram sobre a representatividade das classes envolvidas, o conhecimento fático das condições de trabalho e de que a sua figura baseava-se na estrutura da OIT.

Nessa disputa de força dentro da ANC de 1987/88, a atuação centralizada da Anajucla em maximizar os ganhos em um único interesse (a manutenção dos classistas), e a utilização dos canais formais de participação disponibilizados pela Constituinte (com o envio das sugestões aos parlamentares), fazendo pressão tanto na Comissão da Ordem Social como na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi fundamental para a manutenção do vocalato. Enquanto os juízes togados estavam divididos sobre a questão de extinção dos classistas, com uma forte clivagem entre TST e os demais juízes, os classistas de todos os níveis cooperaram com a causa. Em menor grau, a Abrat colaborou com a manutenção dos classistas, quando defendeu esse ponto, dentre outras sugestões que fez à Constituinte.

A figura de Alceu Portocarrero (que representava a CGT, a Anajucla e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade), que defendeu a manutenção dos classistas, atenta para a complexa relação de quem foi favorecido ou não na ANC de 1987/88. Segundo a teoria insitucionalista de Mahoney & Thelen, os atores estão inseridos simultaneamente em diferentes instituições.



Com isso, a representação classista permaneceu em todos os graus de jurisdição e em todas as fases do processo constituinte, embora tenham ocorrido tentativas de mudá-la, até mesmo sugerindo sua extinção (no projeto inicial do relator, na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público), e através de emendas, sugerindo a permanência somente nas JCJs (emenda na Sistematização).

Mesmo as propostas de permanência da instituição dos classistas, mas com ajustes para torná-la mais democrática, não vingaram, mantendo-se o “status quo” sobre a questão. As propostas não aceitas foram: 1) propondo eleições na escolha dos classistas, por um colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores e patronais, para os Ministros do TST e constituído pelas diretorias das federações, para os juízes dos TRTs (retirada na Comissão de Sistematização, no texto Cabral 1); 2) propondo eleição direta pelos associados do sindicato nas JCJs (retirada do texto pelo Projeto do Centrão).

Atuação do TST sobre a competência e estrutura da Justiça do Trabalho na ANC, através de seu presidente na época, Marcelo Pimentel, ocorreu através de meios informais de participação e centrou-se em assuntos referentes exclusivamente ao TST. Os interesses defendidos pelo seu presidente na ANC reforçam a clivagem apontada neste estudo, entre o órgão de cúpula e os demais órgãos da Justiça trabalhista e a atuação corporativista do TST. Seguindo os interesses corporativistas do TST, Marcelo Pimentel exerceu pressão diretamente sobre o relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral (PMDB/AM), para o aumento do número de Ministros do TST de 17, aprovado na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, para 27 na Comissão de Sistematização e no texto Constitucional.

Segundo Rothstein (1998), as instituições determinam as estratégias dos atores para tentar conseguir seus objetivos, com a determinação de quem são e quantos são os atores legitimados, com a ordenação da ação dos atores e determinação de quais as informações que os atores terão sobre as intenções dos outros. Nesse sentido, como a literatura sobre a ANC de 1987/88 já apontou, o relator tinha concentrado poder de agenda, segundo as regras de funcionamento da própria Constituinte, o que fez com que o presidente do TST preferisse agir politicamente junto a estes, aproveitando-se dos contatos diretos com o relator Bernardo Cabral (PMDB/AM).

Sobre o tema competência do TST para julgamento de recursos, Marcelo Pimentel se empenhou para modificar dois artigos, inclusos em fases distintas. O primeiro deles tratava de artigo para limitar os recursos das decisões em dissídios coletivos para o próprio órgão

prolator, assim, se aprovado, o TST não poderia rever as decisões dos TRTs em dissídios coletivos. O segundo artigo dizia respeito à limitação da competência recursal do TST nos dissídios individuais julgados pelos TRTs, somente nos casos em que ofendesse dispositivo constitucional ou lei federal. Ou seja, retirava a competência para recursos pleiteando a uniformização de jurisprudência, quando os TRTs proferissem decisões em dissídios individuais diferentes, para casos semelhantes. Em ambos os casos, Marcelo Pimentel escreveu artigos no jornal “Correio Braziliense” apontando o prejuízo que seria para a sua função uniformizadora da jurisprudência. Em relação ao segundo dispositivo mencionado, o esforço foi ainda maior, com a presença do Ministro Presidente do TST em Plenário para marcar posição na votação em segundo turno do mesmo.

Mostramos que o substitutivo do Centrão não trouxe modificações significativas ao Projeto “A” sobre a Justiça do Trabalho, o que aponta para o fato de que os anteprojetos da subcomissão e comissão responsáveis pelo Poder Judiciário Trabalhista foram feitos nos moldes dos interesses conservadores, predominante nessas fases.

Apesar de o relator da subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público ser da ala progressista (única relatoria do PT na ANC), tal reserva de poder não fora suficiente, frente a uma maioria conservadora, para manter o seu anteprojeto inicial, que extinguiu a representação classista e o poder normativo. O anteprojeto final dessa subcomissão estipulou a volta ao “status quo” e não sofreu profundas modificações nas fases seguintes do processo constituinte, embora o tema de extinção da representação classista esteve em pauta em todas as fases, e o tema sobre poder normativo voltar em Plenário, através de emendas.

O processo constituinte foi muito complexo, como mencionaram outros atores (Coelho, 1998; Pilatti, 2008; Lopes, 2008), o que tornou exequível relevar todos os jogos ocultos em torno dos artigos sobre a Justiça do Trabalho, podendo dessa forma ter ocorrido mais articulações políticas que esta pesquisa não foi capaz de desvendar, apesar de também não ter sido esse o seu objetivo. Embora não tenha sido descobertas todas as negociações que de fato existiram, a pesquisa indica o inegociável para cada ator do Judiciário trabalhista 1) a defesa do aumento do número de Ministros do TST e de sua ampla competência recursal (tanto em dissídios individuais e coletivos) para o TST 2) o tema sobre a extinção dos classistas e aumento da competência da Justiça do Trabalho para a Anamatra; 3) a permanência dos classistas para a Anajucla; 4) a permanência da Justiça do Trabalho como uma justiça especializada e a extinção do TST para a Abrat.

## CAPITULO 7

### **AS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO TST COM O LEGISLATIVO PÓS- CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Este capítulo tem por objetivo analisar as continuidades e rupturas da Constituição de 1988, na tramitação da Emenda Constitucional 24/1999, que extinguiu a representação classista, e na Emenda Constitucional 45/2004, especificamente sobre a Justiça do Trabalho, que alterou a sua competência, a obrigatoriedade de um TRT por Estado e o número de Ministros do TST, bem como a atuação do TST nesses processos legislativos. Morel & Pessanha (2006) já mencionam a forte e decisiva participação da Anamatra e das Amatras junto ao Legislativo, durante todo o processo da Reforma do Poder Judiciário, todavia, não há estudos específicos demonstrando como se deu essa atuação das associações de juízes trabalhistas e do TST.

Com a análise de ambas as PECs, reforçamos as teses apresentadas no capítulo 3, sobre a mudança de postura institucional do TST, a partir da presidência de Wagner Antônio Pimenta TST, resultando em ações políticas mais visíveis e propositivas junto ao Poder Legislativo, inclusive com participação em audiências públicas. Contudo, foi na Presidência de Francisco Fausto, que se iniciou a cooperação entre TST, Anamatra e Coleprecór, abordando a defesa de alguns pontos comuns durante a reforma do Poder Judiciário, momento no qual, houve maior abertura do TST para a participação dos juízes de primeiro e segundo grau no debate interno do TST.

Ademais, este capítulo apresenta o panorama geral, pós-Constituição de 1988, do papel desempenhado pelo TST no trâmite dos processos legislativos. Nesse aspecto, quantificamos a atuação do TST em dois sentidos: 1) com a proposição de projetos de lei de sua iniciativa, competência fixada constitucionalmente; 2) com a participação em audiências públicas em PECs que visaram modificar a estrutura e competência da Justiça do Trabalho e a legislação do trabalho, e nas PLs sobre direito do trabalho, ou seja, naqueles processos legislativos em que o TST não tem legitimidade para propô-los.

## 7.1 - A tramitação da Emenda Constitucional: os diferentes posicionamentos das presidências do TST.

A emenda da Reforma do Judiciário, proposta pelo então deputado Hélio Bicudo (PT/SP), em 26 de março de 1992, recebeu na Câmara dos Deputados o número 96/1992. Nesta Casa, ocorreu a troca de relatoria por quatro vezes, com dois arquivamentos e desarquivamentos, o apensamento de outras cinco emendas à Constituição, até que em 07 de junho de 2000, foi aprovado o projeto final. No Senado, com o n. 29/2000, passou por duas relatorias e depois de mais de doze anos, após sofrer muitas alterações desde o projeto inicial, originou a Emenda Constitucional 45/2004, publicada em 30 de dezembro de 2004.

Segundo justificativa apresentada na exposição de motivos da PEC, a necessidade da reforma do Judiciário já havia sido discutida pelo Supremo Tribunal Federal desde 1974, quando foi apresentado o “diagnóstico das necessidades da Justiça” ao Poder Executivo, na época sob a presidência de Ernesto Geisel. O documento apresentado destacou: “Justiça brasileira é cara, morosa e eivada por senões que são obstáculos a que os jurisdicionados recebam a prestação que um Estado democrático lhes deve.” (p. 7851)<sup>287</sup>. Segundo Passo (2004) a reforma do Poder Judiciário foi iniciada por provocação do próprio Judiciário, 17 anos antes da propositura da PEC 96/1992.

Apesar do forte argumento de Passo (2004), o mesmo utilizado por Hélio Bicudo para justificar sua PEC, embora não seja esse o objeto desta pesquisa, salientamos que o assunto carece de pesquisas para responder se o STF já não havia conseguido promover algumas dessas reformas na Constituinte e se seu interesse realmente permaneceu o mesmo. Mas podemos afirmar, preliminarmente, que muitas das matérias aprovadas na Reforma do Poder Judiciário, eram as mesmas sobre as quais não havia se obtido um consenso na época da Constituinte, tanto no Judiciário como na ANC, como sobre a criação do Conselho Nacional de Justiça, defendido pelo STF naquela época e somente foi aprovado na Emenda 45/2004.

De forma similar, na área do trabalho, os pontos que foram modificados na reforma do Judiciário foram os mesmo que não eram consensuais na ANC de 1987/1988, nem internamente no Judiciário trabalhista, eram eles: a extinção dos juízes classistas e o aumento

---

<sup>287</sup> Ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição n.96 de 1992. Diário do Congresso Nacional (Seção I), p.7847-7853, 1992. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?largura=&altura=&selCodColecaoCsv=D&DataIn=01%2F05%2F1992&txPagina=7840&txSuplemento=0&enviar=Pesquisar](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?largura=&altura=&selCodColecaoCsv=D&DataIn=01%2F05%2F1992&txPagina=7840&txSuplemento=0&enviar=Pesquisar)>, acesso em 06out2011.

da competência da Justiça do Trabalho. O poder normativo, que sofreu modificação na Reforma do Judiciário, tratou-se de uma exceção, pois na época da Constituinte havia a defesa consensual por sua ampliação, dentro do Judiciário Trabalhista, embora não houvesse entre os constituintes. Defendemos que sua mitigação ocorreu por uma mudança de posicionamento do TST, que passou a discordar sobre a sua utilidade, o que abriu espaço para uma disputa em torno do tema.

A PEC 96/1992, na área específica da Justiça do Trabalho, propôs a extinção dos juízes classistas em todos os graus de jurisdição, conforme as justificativas do autor: “A esse propósito, não tem mais sentido a organização ainda existente, com os juízes chamados classistas, despreparados para a função judicante e que mais dificultam do que agilizam a aplicação da Justiça para a classe trabalhadora.”(p. 7852)<sup>288</sup>. Propôs também a mudança na composição do TST, prevendo que 4/5 das vagas seriam destinadas aos juízes dos TRTs, nomeados pelo Presidente da República, e 1/5 da vagas aos membros do Ministério Público do Trabalho e aos advogados, indicados por lista tríplice; de forma semelhante, para a composição dos TRTs, destinava 4/5 das vagas aos juízes, nomeados pelo Presidente da República, com base em lista tríplice do TST, e 1/5 aos membros do Ministério Público do Trabalho e aos advogados, nomeados, também, por lista tríplice. A emenda deixava inalterada a competência da Justiça do Trabalho, conseqüentemente, também não alterava o poder normativo.

A admissibilidade da PEC 96/1992 foi reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 12 de agosto de 1992. Na sequência, a PEC tornou-se proposta de emenda Revisional, através de ofício da presidência da Câmara dos Deputados. Em 14 de dezembro de 1993, ela foi prejudicada pelo encerramento da Revisão Constitucional, sendo arquivada por término da legislatura em 02 de fevereiro de 1995.<sup>289</sup> Em

---

<sup>288</sup> Op. cit.

<sup>289</sup> Segundo o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Federal:

“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV - de iniciativa popular;

V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.” (BRASIL, Câmara dos Deputados, Regimento Interno, 1989). Disponível em: < [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dos-deputados](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dos-deputados)>, acesso em 08.out.2011.

13 de abril de 1995, conforme a possibilidade que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a PEC foi desarquivada por seu autor.

Mas antes do arquivamento, foram juntados documentos pelos atores interessados na tramitação da PEC. Os documentos encontrados no arquivo na Câmara dos Deputados a esse respeito, quase todos tratavam da área trabalhista, principalmente sobre a questão dos juízes classistas, que, aliás, foi fato recorrente durante toda a reforma do Judiciário. Foram muitas as manifestações de apoio à manutenção e aperfeiçoamento da representação classista expostas por diferentes atores: inúmeros sindicatos; advogados de diferentes regiões do país; diferentes órgãos governamentais, como prefeituras, câmaras municipais; juízes togados de 1º e 2º grau; subseções da OAB<sup>290</sup>; faculdades; lojas Maçônicas; Rotary e Lions Clube; associações comerciais.

A Anajucla, através de Alceu Portocarrero, o mesmo representante da associação na ANC de 1987/88, encaminhou documentos em defesa dos classistas, a saber: 1) a manifestação sobre a Proposta da PEC 96/1992; 2) o trabalho intitulado “Porque manter os juízes classistas na Justiça do Trabalho.”, com dados financeiros referentes ao exercício de 1995; 3) o prospecto intitulado “Reforma do Judiciário”, editado pela associação em 1995. No conjunto, os documentos ressaltavam o importante papel dos classistas para resolução dos acordos em primeira instância, chegando a totalizar mais de 50% dos processos autuados; sobre a capacitação dos juízes classistas, muitos com curso superior em Direito, embora não fosse exigência a formação jurídica; e por fim, o custo da representação classista para o erário, que não atingiam 0,5 % das despesas da União e 5,24% das despesas, no ano de 1995, orçadas para a Justiça do Trabalho.

A Anamatra do mesmo modo enviou sua proposta para a Reforma do Poder Judiciário, juntamente com uma série de certidão emitidas por juízes de diferentes TRT, especificando as vantagens, os salários e as jornadas dos classistas, para demonstrar o alto valor pago por suas remunerações pela pequena jornada, de no máximo 20 audiências por mês. A proposta dispôs sobre a extinção da representação classista em todos os graus de jurisdição, a volta da competência dos TRTs para o encaminhamento de projetos de lei, ao Congresso Nacional, sobre sua organização judiciária, e o aumento da competência da Justiça do Trabalho para abarcar além das relações de trabalho e dissídios coletivos, as causas dos servidores públicos, mandados de segurança, “habeas corpus”, “habeas data”, crimes contra a organização do

---

<sup>290</sup> Embora a OAB nacional defendesse a extinção dos juízes classistas, como foi verificado em um documento intitulado “AMB e OAB na reforma do Judiciário” que faz parte do arquivo da Câmara Federal sobre a tramitação da Reforma do Poder Judiciário.

trabalho, conflitos intrassindical e intersindical, cobrança de multas decorrentes de infrações e nos dissídios coletivos. Com relação aos juízes classistas, apresentou ainda uma proposta alternativa, caso a primeira não fosse aceita: a diminuição de suas vagas em segunda e terceira instância, e o seu reaproveitamento em órgãos de conciliação e arbitragem, órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos, observando que, em todos os casos, os classistas seriam eleitos diretamente pela categoria.

Em 02 de agosto de 1995, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, cujo presidente era o deputado Inocêncio Oliveira (PFL/PE), constituiu Comissão Especial (CESP) para proferir parecer. Em 30 de setembro, o deputado José Genuíno (PT/SP) solicitou apensamento da PEC 112/95, objetivando a criação de um controle externo ao Poder Judiciário. O relator nomeado, o deputado Jairo Carneiro (PFL/BA), proferiu parecer favorável à PEC112/95 e determinou seu apensamento, apresentando substitutivo. Foram realizadas audiências públicas, especificamente sobre a Justiça do Trabalho: em 17 de outubro de 1995 com o TST; 07 de novembro de 1995, com a Abrat; 21 de agosto de 1996, com a Anajucla; em 22 de agosto de 1996, com a Anamatra. Por término da legislatura, em 02 de fevereiro de 1999, a PEC foi novamente arquivada e a Comissão dissolvida.

Em 22 de fevereiro de 1999, a pedido do deputado José Genuíno (PT/SP), novamente a PEC foi desarquivada e constituída uma nova Comissão Especial, cuja presidência ficou com o deputado Jairo Carneiro (PFL/BA). Foi neste momento que realmente a discussão sobre a reforma do Poder Judiciário ganhou força, principalmente, em decorrência da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, conhecida como CPI do Judiciário, e dada a pauta do Banco Mundial.

A CPI do Judiciário, instaurada através de requerimento do Presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães (PFL/BA), em 08 de abril em 1999, teve como um dos pilares de sustentação as denúncias de desvio de verba pública na construção do TRT de São Paulo, “caso Lalau”. Especificamente na área laboral, o relatório final do relator da CPI, o senador Paulo Souto (PFL/BA), descreveu a Justiça do Trabalho como lenta, conservadora, com elevados gastos de corrupção e nepotismo, propondo duas alternativas para a instituição: 1) extinção total da Justiça do Trabalho: com a absorção do TST pelo STJ (com criação de turmas e seções especializadas em Direito do Trabalho), a absorção das JCs pela Justiça Federal e a absorção dos TRTs pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs), com criação de turmas e seções especializadas em Direito do Trabalho; 2) a transformação das JCs em Varas

do Trabalho, diminuição sensível dos TRTs, redução da competência e do número de Ministros do TST.<sup>291</sup>

Segundo Melo Filho (2003), o processo de reforma do Poder Judiciário brasileiro avançou a partir de 1999, com o desarquivamento da proposta por imposição dos organismos de financiamento internacional, com base no Documento n. 19 do Banco Mundial, braço direito do Fundo Monetário Internacional (FMI). O documento denominado “O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe”, tinha por objetivo o controle externo do Poder Judiciário, a adoção de mecanismos alternativos para resolução de conflitos e a verticalização da jurisprudência dos órgãos de cúpula.<sup>292</sup> Para Melo Filho (2003), a estratégia para subordinar o Poder Judiciário ao poder político e aos interesses econômicos, como visava o documento do Banco Mundial, passou por duas vertentes, a reforma constitucional e a apuração das irregularidades do Poder Judiciário, através da CPI do Judiciário. Essa estratégia tinha como fim específico, a desmoralização do Judiciário junto à opinião pública, isso para que a aprovação das reformas propostas ocorresse mais rapidamente. Observamos que esses fatos deram força para a reforma do Poder Judiciário avançar, mas não como expôs Melo Filho (2003), que se tratou de uma ação orquestrada e planejada, até porque a CPI teve início através de graves denúncias sobre corrupção em órgãos do Poder Judiciário, como o caso emblemático mencionado, sobre a construção do TRT da 2ª Região (São Paulo).

À PEC 96/1992 foram apensadas mais quatro PECs<sup>293</sup> e apresentadas 45 emendas. Em 01 de junho de 1999, o então relator nomeado, Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), apresentou o relatório e seu substitutivo, no qual uma das providências tomadas foi dividir as matérias das Propostas de Emenda à Constituição em relatorias parciais: 1) Justiça especializada, sob a relatoria de Nair Xavier Lobo (PMDB/GO); 2) estrutura e competência do STF e a da Justiça Federal, de responsabilidade do relator Renato Vianna (PMDB/SC); 3) controle e fiscalização, sob a relatoria do deputado Marcelo Déda (PT/SE); 4) súmula vinculante; sob a relatoria de Luiz Antônio Fleury (PTB/SP); 5) acesso à justiça e ao direito à

---

<sup>291</sup> Informações retiradas de Oliveira (2008) e da última sessão da CPI da Reforma do Judiciário, ver em : BRASIL, Diário do Senado Federal, suplemento, 10 de dezembro de 1999.

<sup>292</sup> O Documento número 319 do Banco Mundial foi publicado em junho de 1996 e segundo Melo Filho (2003), em países como Argentina, Bolívia e Venezuela, as propostas foram amplamente seguidas na promoção da reforma do Judiciário desses países.

<sup>293</sup> PEC 127/95, do deputado Ricardo Barros (PPB/PR), para aumentar para 75 anos a aposentadoria compulsória dos magistrados; PEC 368/96, do Executivo, para atribuir à Justiça Federal a competência para julgar crimes praticados contra os direitos humanos; PEC 215/95, do deputado Matheus Schmidt (PDT/RJ), para estabelecer aposentadoria facultativa às mulheres, sendo ele, membro da magistratura, com 25 anos de serviço, após 5 anos no exercício da judicatura, e PEC 500/97, do Senador Ronaldo Cunha Lima (PMDB/PB), para instituição do efeito vinculante das decisões do STF.



sentença; sob a responsabilidade de José Roberto Batochion (PDT/SP); 6) direitos e disciplina dos magistrados, tribunais e juízes estaduais, cujo relator foi Ibrahim Abi- Ackel (PPB/MG).

O relatório expôs a necessidade de uma Justiça mais moderna e integrada à comunidade e mencionou a participação em audiência pública, dentre outros: 1) do Presidente do TST, Wagner Antônio Pimenta; 2) Beatriz de Lima Pereira, Presidente da Anamatra; 3) Ramon Castro Touron, Presidente da Anajucla<sup>294</sup>. O seu substitutivo extinguiu a Justiça do Trabalho como Justiça especializada e passou a sua competência para a Justiça Federal, que seria ampliada com varas especializadas em matéria laboral e juizados especiais trabalhistas, além de extinguir os juízes classistas e limitar o poder normativo

Em suas justificativas, o relator Aloysio Nunes Ferreira apontou que a Justiça do Trabalho foi objeto de inúmeras emendas e manifestações de seus expositores e que a supressão dos classistas já era objeto de intensos questionamentos, desde a época de elaboração da Constituição Federal.

Com efeito, a prática do instituto velho já de décadas, demonstra a sua superação, ignorância dos classistas em matéria jurídica, seu comprometimento com as categorias profissionais ou econômicas que representam, com graves prejuízos para a isenção do órgão judicante, nomeações com caráter estritamente político e subjetivo, aliadas aos altos custos - R\$ 261 milhões, equivalentes a 7% do orçamento da Justiça do Trabalho, apenas em 1998, segundo a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – são razões apontadas para a sua extinção. (Parecer de Aloysio Nunes Ferreira, 1999).

---

<sup>294</sup> Os demais participantes da Câmara Federal das audiências foram: 1) João Paulo dos Reis Velloso, Superintendente-Geral do Instituto Nacional de Altos Estudos – INAE; 2) Bolívar Lamounier, cientista político; 3) Armando Castelar Pinheiro, chefe do Departamento de Economia do BNDES; 4) Geraldo Piquet Carneiro, Vice-Presidente do Conselho da Reforma do Estado; 5) Canindé Pegado, Secretário-Geral da Confederação Geral dos Trabalhadores; 6) Enilson Simões de Moura, representante da Social Democracia Sindical; 7) Sr. Ericson Crivelli, do Conselho Jurídico da Central Única dos Trabalhadores; 8) Antônio Carlos Navarro, representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI; 9) Achiles de Jesus Siquara Filho, Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público – CONAMP; 10) Dr. Reginaldo Oscar de Castro, Presidente do Conselho Federal da OAB; 11) Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr., Presidente da Associação Nacional de Juízes para a Democracia; 12) Fernando da Costa Tourinho Neto, Presidente da Associação Nacional dos Juízes Federais – AJUF; 13) Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB; 14) Wieck Wolner De Castilho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República; 15) Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ; 16) Ministro José Neri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE; 17) Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista, Presidente do Superior Tribunal Militar – STM; 18) Desembargador José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça; 19) Getúlio Correia, Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais; 20) Mário dos Santos Paulo, Juiz Corregedor Regional Eleitoral; 21) Ministro José Renan Vasconcelos Calheiros, Ministro de Estado da Justiça; 22) Ministro José Celso de Mello Filho, Presidente do Supremo Tribunal Federal; 23) Roberto G. Freitas Filho, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, 24) Ulysses Riedel, Diretor do Diap; 25) Luiz Flávio Gomes, Juiz de Direito; 26) Ricardo Cunha Chimentil, Juiz de Direito (representante dos Juizados Especiais; 27) Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República.

Para justificar a diminuição do poder normativo em seu substitutivo, o relator mencionou que a presidente da Anamatra, Beatriz de Lima Pereira, em audiência pública, expôs que não considerava razoável a legitimidade dos juízes trabalhistas para promover a criação de direitos e determinar os níveis de reajuste de salário.

Aloysio Nunes Ferreira, prestigiando as formas extrajudiciais de composição de litígios, dispôs sobre a criação de órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional, sem ônus para os cofres públicos e com as funções de representantes dos empregadores e dos trabalhadores garantidas. Os referidos órgãos seriam competentes para reconhecer os conflitos individuais do trabalho, tornando uma condição necessária para o ajuizamento da ação trabalhista perante o órgão jurisdicional competente. Em atenção ao que havia dito o Presidente do TST, Wagner Antônio Pimenta, sobre a criação dos órgãos extrajudiciais por lei ordinária, o que realmente ocorreria com a aprovação do projeto de lei das Comissões de Conciliação Prévias, em andamento, o relator elucidou que assim fez constar em seu projeto.

O presidente do TST, na época, Wagner Antônio Pimenta, mobilizou-se fortemente contra o substitutivo proposto por Aloysio Nunes Ferreira, tanto dentro do Poder Legislativo, na participação de audiências públicas, como em conversa reservada no gabinete da Presidência da República e na mídia, como já apresentado no capítulo 3. Segundo o Ministro Francisco Fausto, após a conversa no gabinete da Presidência da República, o projeto foi, praticamente, descartado, sendo redistribuído em pouco mais de dois meses, em 11 de agosto de 1999, para uma nova relatora, a deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP).

As “cartilhas” elaboradas pelo Ministro Francisco Fausto, na presidência do TST do Ministro Wagner Antônio Pimenta, justamente começaram a ser elaboradas em resposta ao relatório de Aloysio Nunes<sup>295</sup>, tinham o objetivo de apresentar as propostas da presidência do TST de forma didática aos parlamentares. Nesse sentido, utilizando linguagem corrente, sem a tecnicidade do direito.

As primeiras “cartilhas”, lastradas com citações e declarações de importantes juristas, mostravam a relevância dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, a importância do TST e o expressivo número de recursos que ali chegavam, na ordem de quase 23 % dos processos que tramitavam na Justiça do Trabalho. As demais, elaboradas antes da apresentação do relatório de Zulaiê Cobra, apresentaram as principais propostas para a

---

<sup>295</sup> O conjunto de 11 cartilhas obtivemos com a funcionária do TST, Viviani Maia, na época chefe de Gabinete do Ministro Francisco Fausto. A seu pedido, não constamos no referencial bibliográfico, pois não foram catalogadas como documento oficial do TST.

Reforma do Poder Judiciário, no tocante a Justiça do Trabalho, dentre outros: 1) extinção da representação classista; 2) necessidade de readequação do poder normativo (poder normativo mitigado); 3) retirada da obrigatoriedade de um TRT por Estado; 3) ampliação da competência da Justiça do Trabalho para as causas de servidores públicos, acidente de trabalho, conflitos de direito sindical; 4) instituição da ação direta de controle de normas do direito do trabalho e da ilegalidade das súmulas dos TRTs, nos moldes das Adins permitidas ao STF, mas neste caso limitadas as ações que envolvessem direito do trabalho; 5) súmula vinculante para a Justiça do Trabalho; 6) criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados do trabalho; 7) criação de um Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.

As últimas “cartilhas” criticando o relatório de Zulaiê Cobra, apontaram os seus desacertos: 1) sobre os artigos que previam eleições nos Tribunais, indicações de juízes oriundos do quinto constitucional, pois eram matérias já devidamente disciplinadas na LOMAN; 2) sobre a composição do órgão de controle do judiciário, dentre outros pontos, que teriam dois Ministros do STJ e apenas um do TST, o que não poderia ocorrer pois ambos tratavam-se de Tribunais Superiores; 3) a fixação em 17 o número de Ministros do TST, que deveria ser aumentado; 4) a necessidade de ampliar a competência da Justiça do Trabalho para ações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões, competência similar ao do STJ; 5) a súmula impeditiva de recursos aprovada, deveria ser suprimida, pois o TST já contava com o Enunciado de Súmula 333 que fazia às vezes deste dispositivo proposto<sup>296</sup>; 6) necessidade de voltar a competência do TST para as ações civis públicas na área do trabalho, que o relatório excluiu; 7) voltar o poder normativo da Justiça do Trabalho, na forma mitigada, pois o relatório o extinguiu totalmente; 8) a necessidade da criação da súmula vinculante na Justiça do Trabalho.

Em 14 de setembro de 1999, a relatora Zulaiê Cobra apresentou seu primeiro parecer na CESP, prevendo a extinção dos juízes classistas e do poder normativo, dando ênfase aos mecanismos extrajudiciais de composição de conflito, com a criação de órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e como condição para ajuizamento da reclamatória trabalhista, além de prever a criação de juizados especiais trabalhista. Além

---

<sup>296</sup> A súmula impeditiva de recurso seria um dispositivo para impedir que os recursos chegassem ao TST por haver jurisprudência consolidada a respeito. O Enunciado 333 do TST, entretanto, segundo o documento, teria essa função. Em. 333: “Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.” (BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho, disponível em <[http://www.dji.com.br/normas\\_inferiores/enunciado\\_tst/tst\\_0331a0360.htm#TST%20Enunciado%20n%C2%BA%20333](http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_0331a0360.htm#TST%20Enunciado%20n%C2%BA%20333)>, acesso em 08ma.2012.

disso, determinou a competência da Justiça do Trabalho para relação de trabalho e para aquelas que envolvessem direito de greve, matéria sindical, acidente de trabalho e doença profissional, adequação ambiental para resguardo da saúde e segurança do trabalhador. Os mandados de segurança, “habeas corpus” e “habeas data”, seriam utilizados quando o ato envolvesse matéria sujeita a esta Justiça. Ainda mais, seria competente para ações de indenização por dano moral e patrimonial decorrente da relação de trabalho e para a execução das contribuições sociais decorrentes de sua sentença.

O relatório retirou a obrigatoriedade de haver um TRT em cada Estado, determinando que a lei criaria os TRTs nos casos em que cumprisse com a exigência de um certo percentual de número de processos trabalhistas por habitante, com a eliminação dos TRTs existentes que não contasse com, ao menos, quinze Varas do Trabalho, nome que receberiam as JCJs, sob sua jurisdição. Previu também, a criação do Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas, oriundas, principalmente, da fiscalização do trabalho. Em relação ao TST, o relatório fixou em 17 o número de seus Ministros e previu a fundação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Do risco de ser extinto, acabou o TST fortalecido no relatório de Zulaiê Cobra, com a criação desses dois órgãos para a Justiça do Trabalho.

O parecer acabou sendo modificado pela própria relatora, que apresentou, após análise das sugestões dos membros da Comissão, uma complementação de voto, em 19 de outubro de 1999. Na área trabalhista, as matérias modificadas pela relatora sinalizaram questões que, a partir daquele momento, perdurariam como polêmicas, e em torno das quais, haveria disputa de poder dos atores interessados, são elas 1) o número de Ministros do TST; 2) a competência da Justiça do Trabalho, principalmente na abrangência da relação de trabalho; 3) o poder normativo; 4) a constituição de novos TRTs.

Nesse sentido, com a complementação do voto, a relatora voltou atrás quanto à extinção do poder normativo, entretanto, o restringiu às hipóteses de greve nas atividades essenciais, baseando-se na proposta do deputado Ney Lopes (PFL/RN). Restringiu a competência da Justiça do Trabalho para relação de emprego, permanecendo as outras citadas e acrescentando a competência para ações relativas às penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho. Retirou a previsão de extinção dos TRTs que não atendessem às condições mínimas de funcionamento.<sup>297</sup> Outras questões relevantes, que a complementação

---

<sup>297</sup> A extinção do juiz classista já era dada como certa dentro da CESP, a questão que variou era se os classistas existentes teriam seus cargos imediatamente extintos ou se ficariam à disposição e remunerados.

do voto abordou, foram sobre a previsão da Justiça itinerante, de Câmaras regionais dos tribunais regionais e sobre a extinção da obrigatoriedade em constituir órgãos de conciliação em empresas com mais de 50 empregados, assim como a obrigatoriedade de submissão da controvérsia nesses órgãos, como condição para ajuizamento judicial da reclamação trabalhista - restou apenas a previsão de órgão de conciliação, sem caráter jurisdicional.

Nesse relatório, ainda, Zulaiê Cobra mencionou as sugestões não acolhidas, que foram: 1) de manutenção da representação classista, do deputado Eunício Oliveira (PMDB/CE); 2) do deputado Ney Lopes, que propôs a manutenção da obrigatoriedade de um TRT em cada Estado e a ampliação da competência do TST (para incluir reclamação para preservação de sua competência e garantia de autoridade de suas decisões, para ação direta de declaração do alcance das normas de direitos e da ilegalidade das súmulas dos TRTs, para ação civil pública, quando a lesão abrangesse a competência territorial de mais de um TRT); 3) de extinção do TST por José Roberto Batochio e Inaldo Leitão (PL/PB).

O referido parecer e o substitutivo foram aprovados pela CESP na mesma data, com ressalva dos destaques. Houve voto divergente em separado, não concordando com a manutenção do TST, o que foi subscrito por deputados do PT: Marcelo Déda (PT/SE), José Dirceu (PT/SP), Waldir Pires (PT/BA), Antônio Carlos Biscaia (PT/RJ), Nelson Vicente Pellegrino (PT/BA), José Pimentel (PT/CE), Paulo Rocha (PT/PA) e Padre Rocha (PT/PR). Como explicado no capítulo 3, o Ministro Presidente, Wagner Antônio Pimenta, teve que dialogar com a CUT e, conseqüentemente, com o PT, que foi o principal ator promotor da campanha de extinção da cúpula do Judiciário Trabalhista.

Preliminarmente queremos deixar registrada a nossa discordância com a não extinção do Tribunal Superior do Trabalho. Em nosso entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho tem atuado como um terceiro grau de jurisdição moroso, ineficaz, e como aduzimos na justificativa de nossa emenda. 'extremamente resistente aos direitos dos trabalhadores, já tendo, em diversas oportunidades se subsumido aos ditames do Poder Executivo ou do empresariado, restringindo direitos e retirando conquistas históricas dos menos favorecidos'. O exemplo da greve dos petroleiros, onde a ilegalidade do movimento foi decretada e os sindicatos foram condenados ao pagamento de vultosas multas, é o caso-não o único-paradigmático. (BRASI, Diário da Câmara dos Deputados. Voto em Separado, suplemento, 14 de dezembro de 1999, p. 1089).

Outros pontos, constantes no voto divergente dos deputados do PT foram: 1) sobre a competência da Justiça do Trabalho somente para relação de emprego, que limitava e impedia

de apreciar as relações laborais não subordinadas; 2) a respeito da não vinculação da representação sindical nos órgãos de conciliação; 2) sobre a intervenção da Justiça do Trabalho nas greves, em relação aos serviços essenciais.

Em 24 de novembro de 1999, começaram em Plenário as discussões, em primeiro turno para votação do substitutivo. A sua aprovação, ressaltando os destaques, ocorreu em 19 de janeiro de 2000, com 456 votos a favor, 21 contra e uma abstenção. Em 25 de janeiro de 2000, o Plenário iniciou a votação da matéria em primeiro turno, sendo preciso que as emendas recebessem 3/5 dos votos dos respectivos membros, conforme a Constituição Federal, para serem aprovadas e mudarem o substitutivo. Em 09 de maio de 2000, foi apresentada a redação final do texto, oriundo do primeiro turno, com sua aprovação em 31 de maio, com 380 votos favoráveis, 21 contrários e três abstenções.

As principais modificações que o texto aprovado em primeiro turno trouxe foram, exatamente, sobre os assuntos mais polêmicos. Desse modo, o número de Ministros do TST passou de 17 para 27, em decorrência da Emenda Aglutinativa n. 23 dos deputados Jutahy Júnior (PSDB/BA) e José Índio (PMDB/SP), sob o argumento de que, com a extinção dos juízes classistas pela Emenda Constitucional 24/1999, o TST voltaria a ter 17 Ministros, o que não era suficiente, pois mesmo com 27 Ministros já era necessária a participação de mais dez juízes, nomeados para dar maior vazão ao número de processos. A bancada do PT, a maior opositora do TST, segundo o deputado Marcelo Déda, acabou por apoiar a emenda após a retirada da expressão “no mínimo” 27 ministros, para permanecer um número fechado, argumentando que já que o TST permaneceria, que ficasse com um número suficiente de Ministros para combater a morosidade.<sup>298</sup>

Outras alterações envolvendo os temas polêmicos foram: 1) a revogação do dispositivo sobre a necessidade de comprovação da aprovação do número de processos por habitantes para criação de novo TRT, em decorrência da aprovação da Emenda Aglutinativa n. 48, proposta por José Roberto Batochio, como vice-líder do PDT, e José Antônio, como vice-líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB. 2) a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada para relação de trabalho, em decorrência da aprovação da Emenda Aglutinativa n. 46, proposta por Marcelo Déda (PT/SE) e Aloísio Mercadante, líder do PT, e também para julgar as reclamações para preservação de sua competência e para garantia da autoridade de

---

<sup>298</sup> A emenda aprovada inicialmente era só de autoria de Jutahy Junior (PSDB/BA), mas como foi realizado um acordo para que ele retirasse a expressão “no mínimo”, foi aceita a coautoria com o deputado José Índio (PMDB/SP), pois anteriormente ele já havia proposto a emenda aglutinativa 21, com o texto exatamente como foi aprovado, mas a retirou antes de ser votada. Outra emenda aglutinativa, que também foi retirada, a de número 22, alterava o número de Ministros do TST para 22 Ministros, de Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS).

suas decisões, segundo a Emenda Aglutinativa 27, proposta por Jutahy Junior, vice líder do PSDB; por outro lado, foi retirada a competência para ação relativa a acidente de trabalho, doença profissional e de adequação ambiental para resguardo da saúde e segurança do trabalhador, com a aprovação do Destaque para Votação em Separado n.119, proposto pelo líder do PTB, Roberto Jefferson e por Arnaldo Faria de Sá, líder do PPB; 3) o poder normativo da Justiça do Trabalho permaneceu para os casos em que se recusasse qualquer das partes a participar de negociação coletiva ou de arbitragem e, de comum acordo, ajuizassem dissídios coletivos, além de permanecer para casos de greve em serviços essenciais, pela aprovação da Emenda Aglutinativa nº 28, do vice-líder do PMDB, Mendes Ribeiro Filho.

Segundo a desembargadora aposentada do TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul) Magda Barros Biavaschi<sup>299</sup>, na época na ativa, a emenda apresentada pelo deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS), já tinha sido proposta e discutida no Fórum Barelli de 1993<sup>300</sup>, para dispor do poder normativo mitigado, a fim de que o mesmo não fosse extinto por inteiro. Segundo a entrevistada, a apresentação da emenda, por Mendes Ribeiro Filho, ocorreu dada a sua pressão e dos juízes do Rio Grande do Sul (Aymoré Roque Pottes de Melo e Maria Helena Mallmann Sulzbach).<sup>301</sup> A emenda baseava-se em uma ideia retirada do Fórum Barelli, como o próprio proponente afirmou nas discussões de segundo turno.

Durante o trabalho da Comissão, grande discussão era o poder normativo da Justiça do Trabalho. Estavam tentando terminar com a Justiça do Trabalho, não queriam o poder normativo. Eu era uma das poucas vozes a defendê-lo. Buscou-se o Fórum Barelli, o poder normativo mitigado, as duas partes do entendimento, para buscar a intervenção da Justiça, a fim de aproximar e não para separar. O que se quer é que a Justiça do Trabalho fique com a participação, com o poder normativo, quando as partes se julgarem incapazes de encaminhar o diálogo. (Brasil, Diário da Câmara dos Deputados, Ata da 107ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, em 06 de junho de 2000, p.30566).

<sup>299</sup> A entrevista, já mencionada no capítulo 3 e 6, foi concedida em 22 de junho de 2011.

<sup>300</sup> A respeito, ver capítulo 3.

<sup>301</sup> “(...) Vai para a votação, e vai ser aprovado no Congresso (...) Maria Helena e Fabiano falaram ‘e agora que a gente vai fazer?’. Nós procuramos um deputado do Rio Grande do Sul, falamos para ele apresentar uma emenda do Fórum Barelli, o deputado era Mendes Ribeiro Filho. ‘Pois aí tu manténs o poder normativo’. E por isso veio a emenda do Fórum Barelli, para não extinguir o poder normativo.(...) O antídoto e extinção do poder normativo foi a ampliação da competência, pela Anamatra, não por nós, e o antídoto da extinção do poder normativo pela emenda Barelli, veio por nós, a gente não queria a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, porque tínhamos medo que a ampliação da competência da Justiça do Trabalho trouxesse para dentro da Justiça do Trabalho os princípios de Direito Civil e do Código de Processo Civil, exatamente o que está acontecendo em São Paulo, e que viesse descaracterizar a Justiça do Trabalho.” (BIAVASCHI, Magda B, em entrevista concedida a esta pesquisa em junho de 2011).

As discussões de segundo turno iniciaram-se em 31 de maio de 2000, após quatro sessões, foi aprovado o texto final. No segundo turno foram votados os destaques supressivos das bancadas, destaques simples e destaques para votação em separado<sup>302</sup>, nos quais era necessário o quórum qualificado para aprovação, ou seja, 3/5 dos votos para a manutenção do texto. Os destaques simples foram rejeitados em bloco. Com relação ao assunto desenvolvido neste trabalho, havia dois destaques simples, o de número 22, assinado pelo deputado José Antônio Almeida (PSB/MA) – que propunha mudança pontual no dispositivo sobre a escolha dos 4/5 dos juízes vindos dos TRTs para composição do TST e também propunha que se retirasse a expressão “magistratura de carreira – e o de número 35, proposto por Vivaldo Barbosa (PDT/RJ) – que objetivava suprimir a expressão “de comum acordo” no dispositivo que tratava sobre o poder normativo.<sup>303</sup>

Os destaques supressivos das bancadas sobre a Justiça do Trabalho foram três, sendo aprovado apenas o de n.7, assinado pelo deputado Odelmo Leão (líder do PPB), que propunha a retirada da previsão para a instituição de Juizados Especiais na Justiça do Trabalho. Os outros dois destaques foram rejeitados: o de n. 9, que propunha a retirada da expressão “de comum acordo” no dispositivo que trava do poder normativo, do deputado José Antônio Almeida, líder do bloco PSB/PCdoB; e o de n. 10, que propunha a retirada do parágrafo que

---

<sup>302</sup> Foram propostos quatorze destaques supressivos de bancadas e vinte e oito destaques simples de deputados. (BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 101ª Sessão da Câmara dos Deputados da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura, 31 de maio de 2000. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=01/06/2000&txpagina=29102&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=01/06/2000&txpagina=29102&altura=650&largura=800)>, acesso em 13out2011.

<sup>303</sup> Dispositivos citados:

“Art. 22. O art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I- um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;  
II- os demais, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos de magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.”

“ Artigo 25- O art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

115- Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

§ 2º Recusando-se, qualquer das partes, à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo, de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.”

(...)

§4º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir sobre o conflito.” (BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 101ª Sessão da Câmara dos Deputados da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura, 31 de maio de 2000.p. 29130/29131. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=01/06/2000&txpagina=29102&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=01/06/2000&txpagina=29102&altura=650&largura=800)>, acesso em 13out2011.



tratava da competência da Justiça do Trabalho para os dissídios coletivos em caso de greve em atividade essencial. No geral, o projeto aprovado em primeiro turno manteve-se no segundo turno na área do trabalho. Em 07 de junho de 2000, a Câmara concluiu seus trabalhos, com a aprovação do texto final, com redação oferecida pela relatora, deputada Zulaiê Cobra.

O primeiro registro da PEC no Senado foi em 30 de junho de 2000, quando ganhou o número 29/2000. Nessa Casa, o texto aprovado na área do trabalho apresentou apenas uma reconhecida modificação de conteúdo, com a exclusão da competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de reclamações para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. Há discussão, através de uma Adin, do artigo sobre a competência da Justiça do Trabalho, mais adiante melhor explicado, originada na alegada discrepância entre o texto que foi aprovado em primeiro turno e o texto utilizado para aprovação do segundo turno. Todas as demais alterações foram modificações de forma ou então adequação à Emenda 24/1999, que já havia sido publicada, assim não fazia mais sentido o artigo da PEC 29/2000 que propunha a transformação das JCs em Varas do Trabalho.<sup>304</sup> Contudo, isso não significou a ausência de disputas para a modificação ou permanência do texto.

Nessa Casa, à PEC 29/2000, foram anexadas outras 17 PECs, que passaram a tramitar em conjunto. Segundo Lenza (2005), o Senado Federal transformou as 17 PECs em quatro outras, conforme o Parecer n.451/2004 e a Emenda 240 da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, elaborados pelo relator José Jorge, a saber: 1) PEC 29/2000, foi aprovada e transformou-se na Emenda 45/2004, publicada em 31 de dezembro de 2004; 2) PEC 29-A/2000, se desmembrou da anterior, que também foi aprovada em dois turnos no Senado Federal, entretanto, por modificar o texto, que havia vindo da Câmara dos Deputados, voltou para a casa originária, onde recebeu o n. 358/2005 e encontra-se em tramitação<sup>305</sup>; 3) PEC 26/2004, apresentada pelo próprio Senado Federal, visava alterar o artigo da Constituição Federal sobre precatórios, que atualmente está arquivada, pelo final da legislatura em 2010; 4)

---

<sup>304</sup> A matéria retirada da competência da Justiça do Trabalho, atualmente é objeto da PEC 358/2005, que tramita na Câmara dos Deputados, visando o seu retorno ao texto constitucional.

<sup>305</sup> Atualmente a PEC 358/2005 está pronta para a discussão e votação em primeiro turno em plenário. Sobre os artigos referentes à Justiça do Trabalho, há proposta de modificação dos artigos 111-A, 114 e 115, que, dentre outros pontos, visa aumentar a competência da Justiça do Trabalho para abranger relações de trabalho com servidores públicos, os litígios provenientes no cumprimento das suas próprias decisões e para a execução de ofício de multas por infrações à legislação trabalhista e dos tributos federais incidentes sobre os créditos e suas sentenças. Ver em: BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição 358/2005. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp.jsp?sid=BB85A7650DE0ADF5D609BBD55F12162A.node1?idProposicao=274765&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsp?sid=BB85A7650DE0ADF5D609BBD55F12162A.node1?idProposicao=274765&ord=1&tp=completa)>, acesso em 16out2011.

PEC 27/2004, previa a instituição de juizados de instrução criminal, que foi igualmente arquivada pelo final de legislatura de 2010.

Durante a sua tramitação, foram dois os relatores: o primeiro foi o senador Bernardo Cabral (PFL/AM), que permaneceu até o início da legislatura de 2003 (31/01/2003), pois não foi eleito para a legislatura seguinte, o segundo, o senador José Jorge de Vasconcelos Lima (PFL/PE), a quem coube a realização de novo parecer, após o presidente do Senado Federal, José Sarney, com apoio do plenário, determinar o retorno da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), após iniciada a nova legislatura, que, segundo Lenza (2005), havia sido renovada em mais de 50 % de sua composição.

O relator Bernardo Cabral (PFL/AM) emitiu dois importantes pareceres, os de n. 538, de 11 de junho de 2002, e o de n. 1035, de 13 de novembro de 2002. No primeiro, o senador Bernardo Cabral, que também foi o relator na Comissão de Sistematização na ANC de 87/88, manifestou-se sobre a perda de oportunidade naquele momento histórico, o da Constituinte, em promover a pretendida reforma do Poder Judiciário.

É cediço que a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88 ofereceu, e seus membros e o Poder Judiciário desperdiçaram, uma oportunidade histórica de correção dos conhecidos e decantados defeitos estruturais, equívocos e excessos processuais do Judiciário brasileiro (...). Na Assembleia Nacional Constituinte, não obstante o registro justo da existência de movimentos fortes no sentido de uma revisão do nosso modelo judiciário – e a história iria fazer justiça, em curtíssimo espaço de tempo, aos diagnósticos e prognósticos que sustentavam as teses revisionistas então brandidas – a opção foi conservadora, e manteve as raízes, os mecanismos e as colunas centrais do Poder Judiciário (...). (BRASIL. Diário do Senado Federal. Parecer n. 538, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, p. 1-2)

Sobre a Justiça do Trabalho, em quadro explicativo das sugestões e emendas apresentadas ao seu parecer, Bernardo Cabral mencionou o envio de sugestão, por parte da Anamatra, da AMB, de TRTs e da Coordenação Confederativa dos Trabalhadores. A Anamatra propôs a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, para abarcar litígios, decorrentes das relações de trabalho, inclusive dos servidores públicos. A AMB buscou atribuir aos TRTs a competência para nomeação dos seus próprios juizes de segundo grau, além disso, propôs a fixação constitucional de no mínimo 27 Ministros para o TST, sugestões

que foram rejeitadas. Apontou que, as sugestões dos TRTs<sup>306</sup> propuseram a determinação constitucional, no mínimo de oito e no máximo de 11, o número dos seus membros, o que foi parcialmente atendido, segundo o próprio relator, com a fixação em nove o número de juízes. A Coordenação Confederativa dos Trabalhadores propôs a supressão da expressão “de comum acordo” para os dissídios coletivos, o que foi rejeitado.

Ao total foram realizadas 14 sessões de audiências públicas, especificamente sobre a Justiça do Trabalho, três foram os convidados. Dois deles foram ouvidos em sessões sob a relatoria de Bernardo Cabral (PFL/AM): o primeiro, o presidente do TST Almir Pazzianotto, em 28 de março de 2001, e o segundo, o Ministro do TST, Ives Gandra da Silva Martins Filho, representando o presidente do TST (Almir Pazzianotto), na audiência do dia 08 de agosto de 2001. O Ministro do TST, Vantuil Abdala, representando o presidente do TST, na época o Ministro Francisco Fausto, participou da audiência pública realizada em 27 de agosto de 2003, já sob a relatoria do senador José Jorge.

Os pontos defendidos nas audiências mencionadas corroboram com o que foi defendido no capítulo 3, sobre a concentração do poder de agenda do presidente do TST e a mudança de atuação do TST, a partir da presidência de Wagner Antônio Pimenta, quando passou a ter um papel mais propositivo e com maior visibilidade junto aos outros Poderes, especificamente, no processo legislativo de matéria de seu interesse. Desse modo, encontramos diferenças de posicionamentos dos representantes do TST, em audiências públicas, determinadas pela posição assumida em cada uma das diferentes presidências do TST, o que confirmou mais uma vez o poder do Presidente e a tênue linha divisória entre seu posicionamento e o da instituição.

Nesse sentido, o Ministro Almir Pazzianotto defendeu que a competência da Justiça do Trabalho deveria continuar restrita para relação de emprego e que lei infraconstitucional deveria determinar outras situações, como já tinha ocorrido com relação às ações entre trabalhadores e operadores portuários ou órgão gestor de mão-de-obra, através da Medida Provisória 2072-32 de 2000. Criticou o artigo que fixava a competência da Justiça do Trabalho para julgar greves, pois esta já era fixada em lei, segundo entendia, o que deveria ser fixado era a competência para julgar a greve dos servidores públicos, sobre a qual exista uma lacuna legal. Elucidando a respeito desse vazio legislativo, mencionou que o TST já tinha reconhecido a sua competência, em uma causa, para julgar sobre a legalidade da greve ocorrida em um hospital público do Município de Carapicuíba. Sobre o mesmo assunto, o

---

<sup>306</sup> Foram mencionados os TRTs das seguintes regiões: 11<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>.

Ministro Vantuil Abdala, representando o Presidente Francisco Fausto, licenciado à época, não criticou o aumento de competência da Justiça do Trabalho, ao contrário, sugeriu que fosse acrescida ao projeto que voltaria à Câmara dos Deputados, a competência da Justiça do Trabalho para imposição de multa aos empregadores que descumprissem suas decisões trabalhistas.

Outro ponto discordante foi sobre a instituição das Varas itinerantes. Almir Pazzianotto expôs que não via possibilidade de viabilizá-las na prática, apesar da ideia ser criativa e generosa. Posicionamento diametralmente oposto foi o exposto pelo Ministro Vantuil Abdala que, ressaltando a importância que as varas itinerantes adquiriram na gestão de Francisco Fausto<sup>307</sup> para o combate ao trabalho escravo, infantil e à exploração do trabalho indígena, defendeu a sua constitucionalização.

Outros pontos foram defendidos por ambas as presidências, como a súmula vinculante, a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a necessidade de reformas processuais, as câmaras regionais descentralizadoras dos TRTs, criação de órgãos de conciliação, mediação e arbitragem. Sobre a súmula vinculante para os Tribunais Superiores, inclusive para o TST, também se posicionou a favor o STF, através de seu Ministro, Maurício Corrêa, em audiência pública ocorrida em 18 de fevereiro de 2004. Nessa mesma ocasião, o STF, com o apoio do TST e demais Tribunais Superiores, posicionou-se contrariamente à criação de um órgão externo de controle do Poder Judiciário.

O Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho teve uma pequena participação em audiência pública, representando o presidente Almir Pazzianotto, defendendo a criação do critério de transcendência para o recurso de revista, ou seja, o recurso deveria discutir assunto em que o interesse da sociedade estivesse em jogo e não o das partes somente. Em sua justificativa, o Ministro elucidou que o próprio TST encaminhou, por intermédio do Governo, um projeto de lei para a instituição do princípio de transcendência para o recurso de revista, pautando-se no princípio de repercussão geral da questão constitucional, que já era utilizado no STF.

A Anamatra não foi chamada a participar de audiência pública no Senado, o que não significou que nesta fase não tenha continuado a exercer pressão, principalmente para o aumento da competência da Justiça do Trabalho. Segundo o juiz presidente da Anamatra na época, Grijalbo Fernandes Coutinho, em entrevista concedida a Elina Pessanha e Angela de

---

<sup>307</sup> Como visto no capítulo 3.

Castro Gomes, a Anamatra foi muito atuante em todo o período, além disso, apontou que houve um alinhamento entre o posicionamento da Anamatra e do TST, nos últimos anos da tramitação da Reforma do Judiciário.

Desde 1995, fala-se da ampliação, mas a ideia só tomou forma a partir de 1999. Veja bem: justamente no ano em que a proposta de extinguir a Justiça Trabalhista se colocou. Para isso, concorreu um conjunto de ações. (...) Aqui no Brasil, consequência de uma avaliação, a meu ver, perfeita, um número razoável de juízes aderiu à proposta e vem pleiteando a ampliação da competência. A Anamatra, nos seus últimos congressos, e o Tribunal Superior do Trabalho, através de pronunciamento de seu presidente, já se posicionaram favoravelmente. (Grijalbo Fernandes Coutinho apud Gomes; Pessanha, 2010, p. 154/155).

A votação em primeiro e segundo turno da PEC 29/2000, após a aprovação do relatório do senador Jorge José, ocorreu no mesmo dia, em 17 de novembro de 2004, quando, a pedido das lideranças partidárias (Requerimento n. 1430/2004), devidamente aprovado em caráter excepcional, dispensaram o interstício para a tramitação da matéria em segundo turno, no qual o texto aprovado seria exatamente o que saiu do primeiro turno, sem alterações.<sup>308</sup> Com relação aos artigos que tratavam da Justiça do Trabalho, o texto aprovado em primeiro turno foi o do relator, não havendo votação de destaques, que foram retirados, como o destaque n.950 de Arthur Vigílio.<sup>309</sup>

Contudo, foram propostas duas Adins, a de n. 3684/2006 e n. 3395/2005, que foram discutidas, pelo Procurador –Geral da República, na primeira, e pela Ajufe na segunda, dentre

<sup>308</sup> Siqueira Neto (2004) apontou que, os trabalhos desenvolvidos no Fórum Nacional do Trabalho (FNT), instituído pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no âmbito do MTE, tiveram conexão com o final da tramitação da Reforma do Poder Judiciário, pois ambos tratavam da estrutura da Justiça do Trabalho. Entretanto, ele mesmo apontou que o FNT deveria promover as mudanças necessárias, quanto à Justiça do Trabalho, pois aquele outro procedimento estava em fase mais avançada, ou seja, aparentemente as discussões do FNT foram influenciadas pelas da Reforma do Poder Judiciário. Ressaltamos que, não é objetivo deste trabalho analisar tal relação e nem mesmo a do TST com o FNT, contudo, apontamos a necessidade de novas pesquisas que abordem o tema.

<sup>309</sup> Como já observado, Freitas (2009), tão logo a Emenda Constitucional foi promulgada, iniciou-se intenso debate da extensão da reforma sobre o poder normativo e sobre sua constitucionalidade. Realizamos uma busca nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tramitam no Supremo Tribunal Federal e encontramos cinco delas, sendo que, até o presente momento, em nenhuma delas a Corte se manifestou, seja em sede de liminar, seja em sede de decisão definitiva. De maneira geral, as Adins mencionadas levantam a inconstitucionalidade da redação do artigo que trata da propositura dos dissídios de natureza econômica, pois contrariaria o artigo Constitucional que estipula o direito de ação do cidadão, sob o fundamento que seria inconstitucional uma parte depender da concordância de outra para acionar o Judiciário, como está propondo a Emenda 45/04, quando fala em comum acordo. Alegam que a Emenda 45/04 criou uma espécie de arbitragem pública, na qual, certamente o empregador se furtará de realizar esse comum acordo, em último caso estará se recusando a submeter-se ao julgo do poder soberano do Estado-juiz.

outros pontos, a constitucionalidade do artigo 114, inciso I, que trata da competência da Justiça do Trabalho. As ações fundamentam-se justamente porque o texto aprovado no primeiro turno no Senado Federal excetuava a expressão “os servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da federação”<sup>310</sup>, que deveria ter sido o texto aprovado no segundo turno, entretanto, o texto restou igual ao texto vindo da Câmara dos Deputados, sem a exceção<sup>311</sup>. (FELICIANO, 2011). Em termos práticos, essa alteração do texto acabou por colocar em dúvida a competência da Justiça do Trabalho para as causas entre o Poder Público e os servidores a ele vinculados por relação de natureza estatutária ou jurídico-administrativa, que no momento se encontra suspensa, dada o entendimento dado em liminar na segunda Adin mencionada.

## **7.2 - A Emenda Constitucional 24/1999: a atuação do TST na extinção dos juízes classistas**

Como já analisado no capítulo 6, o tema sobre a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho foi muito polêmico na ANC de 1987/88, alvo de disputa acirrada entre a Anamatra, que pregava a sua extinção, e a Anajucla, que promoveu fortíssimo lobby pela sua permanência. Como defendemos neste trabalho, matéria que não foi consenso na ANC, voltou ser posta em pauta nas discussões de reforma da Constituição, assim como aconteceu com a manutenção dos juízes classistas. Na Revisão Constitucional, embora não tenham sido

<sup>310</sup> Texto do Parecer 1747, de 2004, apresentado para aprovação de segundo turno:

“Artigo 114- (...)

I- as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidas os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto os servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da federação.” (BRASIL. Diário do Senado Federal. Parecer n. 1747, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Redação para segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (n. 96/92, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania- texto que vai à promulgação 18 de novembro de 2004. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/3214.pdf> >acesso16out2011.)

<sup>311</sup> Texto aprovado do segundo turno, Emenda 45/2004:

“Artigo 114- (...)

I- as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (BRASIL. Diário do Senado Federal. Emenda Constitucional nº 45, 09 de dezembro de 2004. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/3534.pdf> >acesso16out2011.)

alterados os artigos constitucionais sobre a Justiça do Trabalho, o assunto foi objeto de mais de vinte emendas (BARRETOS, 1995), cujas propostas previam desde a sua extinção, tese defendida por alguns congressistas e pela Anamatra, passando por algumas modificações na legislação, com extinção da aposentadoria dos vogais após cinco anos de exercício da função, até a manutenção do texto constitucional, apoiada pela maioria dos congressistas (57%) e pela Anajucla.

Segundo Martins Filho (2000), a representação classista já era considerada como indesejável pela magistratura togada e pela sociedade, quando o presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães (PFL/BA), se posicionou a favor da sua extinção e se negou a constituir comissão especial para apreciar e sabatar quatro indicações de Ministros classistas para o TST, feitas pelo Presidente da República, no final de 1998.

A Emenda Constitucional 24/1999, que extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, originou-se da PEC n. 63 de 1995, no Senado Federal, cujo autor foi o senador Gilberto Miranda (PSDB/SP). Em 20 de outubro de 1995, iniciou-se a discussão sobre a emenda, tramitando até 24 de maio de 1999, quando foi aprovada nessa Casa. Encaminhada para votação na Câmara dos Deputados, transformou-se na Emenda Constitucional n. 24 de 1999, isto em 09 de dezembro de 1999.

No Senado, a PEC passou por dois relatores, o primeiro, Ronaldo Cunha Lima (PSDB/PB) e o segundo, a partir de agosto de 1997, senador Jefferson Peres (PDT/AM). A proposta inicial previa a extinção dos juízes classistas em todos os graus de jurisdição, já o substitutivo inicial de Jefferson Peres, previa a sua manutenção nas JCs e seus cargos seriam honoríficos, não remunerados. Após sugestões dos senadores Roberto Freire (PPS/PE) e Hugo Napoleão (PFL/PI), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relator Jefferson Peres concluiu por um novo substitutivo, extinguindo a representação classista em todas as instâncias da Justiça do Trabalho e fixando em 27 o número de Ministros togados do TST. O substitutivo foi aprovado em votação no primeiro turno, em 05 de maio de 1999, extinguindo a representação classista e alterando a composição do TST para 17 Ministros togados. A aprovação, em segundo turno, deu-se em 19 de maio de 1999.

Antes da votação em primeiro turno, foram realizadas audiências públicas. A primeira delas, realizada em 15 de abril de 1998, defendendo a manutenção do vocalato, foram ouvidos o juiz togado Dárcio Guimarães de Andrade, vice-presidente do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), e o juiz classista Ramon Castro Tournon, presidente da Anajucla. Na mesma audiência, expondo pela extinção dos classistas, participaram o juiz presidente do TRT da 3ª Região, Antônio Álvares da Silva, e a presidente da Anamatra, Beatriz Lima Pereira.

Na segunda audiência pública, em 29 de abril de 1998, participou o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Ministro do TST, Almir Pazzianotto, que segundo o próprio presidente da reunião, Bernardo Cabral (PFL/AM), o convite surgiu motivado pelo cargo que o mesmo ocupava no TST e pela sua longa trajetória na área, iniciando-se como advogado militante na área sindical, depois delegado do Trabalho. Na audiência, Almir Pazzianotto expôs que estava legitimado a falar como porta-voz do TST e do Coleprecór. Igualmente presente estavam o Presidente do TST, Ermes Pedro Pedrassani, o Ministros Vantuil Abdala e juizes presidentes dos TRTs.

Almir Pazzianotto iniciou sua participação mencionando a contradição da solução das relações de trabalho, no Brasil, com o predomínio dos julgamentos ao invés da conciliação, pois na criação da Justiça do Trabalho a conciliação tratava-se de um princípio. Apontou o quanto a Justiça do Trabalho, até aquele período, para se afirmar perante os demais órgãos do Poder Judiciário, frente a sua origem no Poder Executivo e por isso sua pecha de “subjustiça”, acabou se tornando muito processualista, com pouca dedicação de seus pares ao direito material do trabalho, o que ocasionou o envelhecimento do direito do trabalho.

Continuou apresentando os pontos nevrálgicos da Justiça do Trabalho, como a disposição constitucional de obrigatoriedade de um TRT por Estado, pois muitas vezes o volume de processos não comportava a sua instituição, sendo necessário, em alguns Estados, mais de um TRT. Outro ponto mencionado foi sobre a necessidade de reforma para chegar ao Judiciário trabalhista somente as questões relevantes, além da necessidade de rever a legislação trabalhista, que tratava somente do mercado formal, o que não se mostrava suficiente frente ao número de desempregados. Outra reforma necessária era sobre princípio de hipossuficiência do trabalhador, frente a capacidade plena do trabalhador para as outras relações.

O Ministro Almir Pazzianotto apontou que essa era a primeira vez que o TST, mais especificamente, o Colégio de Togados do TST, se posicionava em relação à representação classista e que também contava com o apoio do Coleprecór. Na ocasião, o Ministro entregou ofício, no qual, por unanimidade, o Coleprecór defendia a extinção da representação classista em todos os graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, ou então, se caso a mesma fosse mantida, as adaptações legislativas para o seu aproveitamento, que ocorreria exclusivamente em primeiro grau, com função restrita à conciliação.

O documento citado foi elaborado na reunião do Coleprecór, realizada um pouco antes da audiência pública, em 16 de abril de 1998, na qual Almir Pazzianotto participou e mencionou a necessidade do Coleprecór se posicionar sobre o tema de extinção da Justiça do



Trabalho, antes da audiência pública que participaria, dessa forma, o legitimando a falar em nome da Justiça do Trabalho como um todo. Antônio Carlos Facioli Chedid – que na época da ANC de 1987/1988, era presidente da Anamatra e foi árduo defensor da extinção da representação classista – na função de Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, de imediato propôs uma moção de apoio ao TST, quanto à extinção da representação classista.

Almir Pazzianotto apontou para a atuação apagada dos juízes classistas, muitas vezes limitando-se a apregoar as partes em audiência e subscrever a decisão lavrada pelo Juiz togado. Expôs que no TST, as turmas de julgamento contavam com cinco Ministros, pois além de três togados, havia dois classistas, o que era dispensável, pois as questões mais relevantes os classistas se anulavam, por receio de represálias na hora da recondução, situação que não acontecia com os togados, que uma vez nomeados para o cargo do TST, tornavam-se vitalícios nele. Exemplificou com o que já havia acontecido com um juiz classista do TST, que não tinha sido reconduzido ao cargo após haver concedido um índice integral para o reajuste pleiteado num dissídio do Banco do Brasil, decisão que foi vista como contrária aos interesses do Governo. Outros pontos negativos citados: 1) a pouca representatividade dos classistas junto à estrutura sindical, 2) os poucos classistas que tinham essa representatividade, alguns estranhamente agiam como lideranças sindicais em piquetes, 3) a dificuldade dos classistas se manifestarem em questões técnicas de direito em ocasiões que precisavam tomar decisões que não comportavam pareceres prévios de seus assessores, 4) os altos custos na manutenção dos classistas, que consumiam 42% da folha das JCJs, 32,13 % nos TRTs e 46 % no TST, sem contar que o número dos inativos estava crescendo assustadoramente.

Posicionamento semelhante foi defendido pela Anamatra, através de sua presidente, a juíza Beatriz Lima Pereira, que apontou, parafraseando o Ministro Sepúlveda Pertence do STF, que se o representante classista fosse um bom juiz, seria um mau dirigente sindical e se fosse um atuante líder sindical, com certeza seria um mau juiz. Rebatendo os argumentos apontados pelos defensores do vocalato, apontou que a presença de leigos no Judiciário Trabalhista não evitaria o fenômeno da elitização, pois, em regra, os vogais eram atingidos por esse mal, inclusive promovendo as vexatórias “carteiradas” em situações da vida cotidiana. A democratização se alcançaria, principalmente, com a garantia do julgamento por órgão imparcial e independente, atributos, dos quais os classistas não contavam. Acrescentou ainda que, havia casos de envolvimento do vocalato com as denúncias de nepotismo que assombravam a Justiça do Trabalho, pois empregavam seus próprios parentes e emprestavam a sigla de seus sindicatos para indicação de parentes de juízes togados ao cargo de classistas.

Questionou, além disso, o conhecimento técnico dos classistas para os julgamentos nos Tribunais e a representatividade dos classistas, citando o caso de um classista da região de São Paulo, conhecidamente o polo industrial e financeiro do país, que vinha dos Sindicatos de Criadores de Proprietários de Cavalos de Corrida.

O posicionamento do TST e da Anamatra convergiram em relação à extinção dos juízes classistas, o próprio Ministro Francisco Fausto afirmou que na elaboração das cartilhas que enviou aos congressistas, defendeu a extinção do vocalato, utilizando para tanto os estudos da Anamatra, como exposto no capítulo 3. A discussão sobre a extinção dos classistas, nesse momento, evidenciou que os assuntos polêmicos na ANC, aqueles sobre os quais não se firmou consenso entre os atores interessados que o disputavam (tanto constituintes, como atores externos), voltaram em pauta no período pós-Constituição, sendo novamente disputados pelos mesmos atores externos, como a Anamatra. Além disso, mostrou atores individuais que participaram dos dois momentos, defendendo o mesmo posicionamento, como Antônio Carlos Facioli Chedid, que defendeu a extinção dos classistas, na época da Constituinte, através da Anamatra, e na época da Reforma do Judiciário, pelo Colepccor.

O juiz presidente do TRT da 3ª Região, Antônio Álvares da Silva, diferia das opiniões do TST e da Anamatra, apesar de opinar pela extinção dos juízes classistas, pois entendendo que o problema do judiciário trabalhista tinha uma extensão muito maior, propunha a sua reestruturação, inclusive com a extinção dos TRTs e TST, que deveriam ser transformados em juizados especiais de causas trabalhistas, inclusive remanejando os juízes do TST e do TRT para a primeira instância, para trabalhar junto ao povo.

O coro a favor da manutenção dos juízes classistas contou com vozes de juízes togados, como do juiz Dárcio Guimarães de Andrade, para quem a escolha dos juízes de tribunal e do TST era tão política como a escolha dos classistas, assim como a escolha dos advogados e dos membros do Ministério Público para preencherem as vagas para os tribunais, provenientes do quinto constitucional, eram do mesmo modo classista. Mostrou que os custos apresentados não davam dimensão real da situação e que a finalidade da Justiça do Trabalho deveria ser a prestação de um serviço público relevante, não arrecadatório. Além de que, com a extinção dos classistas, aumentar-se-iam as despesas com a contratação de mais juízes togados para substituí-los, em número bem maior, para dar conta do serviço, portanto, preferível continuar com os classistas e seus assessores. Mencionou que se ocorriam casos de corrupção envolvendo juízes classistas, a culpa era dos togados, já que aqueles não tinham atuação diretiva nos tribunais.

O presidente da Anajucla, Ramon Castro Touron, rebatendo a proposta feita por alguns, apontou que seria uma incoerência a manutenção dos classistas com dinheiro dos sindicatos, o que tiraria do juiz classista a imparcialidade necessária a um julgador. Continuando, expôs que a função do classista correspondia aos anseios do mundo moderno, de acrescentar participação popular aos órgãos de decisão do Estado, garantindo maior justiça nas decisões e não apenas a legalidade. Nesta concepção, o classista também era um fiscal do povo, assegurando maior celeridade aos processos trabalhista, já que o togado não se preocupava com esse aspecto, por ser um tecnicista por excelência. Quanto aos custos, defendeu que a diminuição não seria alcançada com a extinção dos classistas, visto que as vagas seriam ocupadas por juízes togados.

No tocante às acusações de nepotismo, o presidente da Anajucla eximiu os classistas de qualquer responsabilidade, dado que os vogais não tinham o poder de nomeação de servidores públicos. Finalizou sua participação apontando as necessárias alterações na representação classista, principalmente nos critérios de escolha, indicação e nomeação, mencionou inclusive, que já estavam ocorrendo fatos que levantavam essa necessidade, como as eleições direitas para os juízes classistas, que o presidente do TRT de Santa Catarina estava implementando em seu tribunal.<sup>312</sup>

Na Câmara dos Deputados, a PEC recebeu o número 33 de 1999, em 21 de junho de 1999. Segundo Martins Filho (2000), nesta Casa Revisora, o projeto sofreu bastante dificuldade para conseguir vencer o “lobby” dos classistas, que buscavam reinserir a

---

<sup>312</sup>Esse presidente era Antônio Carlos Facioli Chedid, que em entrevista concedida a esta pesquisa, deu suas impressões sobre o ocorrido. “Quando eu assumi o Tribunal eles existiam (classistas), e eu sempre escrevi artigos que era uma excrescência um presidente do tribunal ter que nomear um representante classista (...) que eu jamais faria isso. Eu nunca imaginei ser presidente do Tribunal (...) mas chegou a minha vez de nomear, eu tinha 56 cargos para nomear, (...) o que eu fiz (...) baixei uma portaria, que eu não nomeava, e que eles tinham que ser escolhidos e que a melhor forma democrática da escolha de alguém para exercer uma função pública não era uma nomeação política de interesse, e sim, de uma escolha pelos seus próprios pares. Eles tinham que se eleger. E assim eu fiz, a primeira do Brasil, a primeira e única, depois extinguiu (representação classista ) (...) eu baixei uma portaria para os juízes de primeiro grau, requisitei as urnas no Tribunal Regional Eleitoral, o TRE ajudou com os funcionários. Em Canoinhas, a cidade parou, foi uma coisa democraticamente maravilhosa. A cidade parou, parou o comércio, para eleição dos representantes classistas da Vara de Canoinhas em 1998. Todos os trabalhadores foram até a Vara e votaram, o juiz titular que presidia essas eleições (...)O que os classistas fizeram, eles tinham sete varas, aí eles se reuniram, empregados e empregadores e indicaram para cada Vara para concorrer as eleições, dois, um titular e um suplente, (..) ia votar “pro forma”, só tinha aqueles dois candidatos. Eu anulei as eleições porque violava a portaria. E diz um artigo da lei, no caso de não haver candidato, excepcionalmente o presidente nomeia quem quiser, e que eu fiz? Eu anulei tudo, lá no meu prédio tinha uma vigia: “você quer ser classista?” “Quero”. “Então apareça amanhã no meu tribunal, você vai ser classista.”. Eu fui conseguindo, um amigos que era empresário. Eu nomeie 14, eram dois para cada um (Tribunal). Os classistas entraram com mandado de segurança, fizeram representação ao Supremo, a outros tribunais, só que todas elas foram interrompidas liminarmente, não aconteceu nada.” (Antônio Carlos Facioli Chedid, presidente da Anamatra entre 1987 a 1989, entrevista realizada em 25/08/2011).

discussão à PEC 92/96, o que faria com que a matéria voltasse para o Senado Federal. Isso somente ocorreu graças ao empenho pessoal do Ministro do Trabalho Francisco Dornelles e o apoio das bancadas de oposição, que sobre o assunto posicionavam-se da mesma forma que o Governo: pela instituição da Comissão Especial e nomeação do deputado Paulo Magalhães (PFL/BA) como relator, que não colocaria a matéria novamente em discussão. O parecer do relator Paulo Magalhães, aprovado em primeiro e segundo turno, tinha uma pequena alteração de forma no projeto aprovado na Câmara, mas manteve as previsões de extinção dos juízes classistas em todos os graus de jurisdição e de seus cargos.

### **7.3 - A iniciativa de lei e a participação em audiência pública do TST**

Nas seções anteriores deste capítulo, analisamos a atuação do TST no processo legislativo pós-Constituinte, traçando as continuidades e rupturas da Constituição de 1988, sob o argumento, apresentado no capítulo 3, de que as presidências do TST, principalmente, a partir do Ministro Wagner Pimenta, atuaram mais propositivamente nas tramitações das PECs sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho, e a partir do Ministro Francisco Fausto, passaram a participar também das proposições de leis do trabalho.

Nessa seção, quantificamos essa participação do TST em audiências pública, tanto nas PECs da Reforma do Poder Judiciário, como nos Projetos de Leis sobre direito do trabalho, visando comprovar a expansão de atuação política do TST. Igualmente, quantificamos a evolução dos projetos de lei de iniciativa do TST, junto à Câmara dos Deputados, para mostrar a relação entre o maior sucesso obtido pelo TST na aprovação das leis de sua iniciativa e a expansão de sua atuação política junto ao Poder Legislativo. Com isso, mapeamos quantitativamente as formas de atuação do TST no período de 1986-2004: 1) participação em audiências públicas na tramitação da Reforma do Judiciário; 2) participação em audiência pública na tramitação de proposições de lei do trabalho; 3) iniciativa de lei em matéria de sua competência.

Para a construção das tabelas 7.1 e 7.2, utilizamos os dados do site da Câmara dos Deputados, do Senado e do TST. Tanto no site da Câmara dos Deputados como no Senado, a busca não é direta e em alguns casos, os participantes das audiências públicas não vêm especificados, ou mesmo há ausência do registro das próprias audiências na tramitação legislativa. No site do TST, especificamente, em “notícias”, toda a atividade do Tribunal, na

forma de notícia, está relatada, inclusive à participação dos membros em audiências públicas na Câmara dos Deputados e do Senado, porém somente a partir do ano de 2002, o que trouxe prejuízo para a confirmação da participação do TST entre os anos de 1986 a 2001. A junção dessas informações, no caso, contidas na tabela 7.1 (obtidas no site da Câmara dos Deputados e do TST) e na tabela 7.2 (obtidas no site do Senado e do TST) permitiram a construção das referidas tabelas. Ressaltamos, dado as dificuldades encontradas, poder haver mais audiências públicas com participação do TST nessas Casas, o que fortaleceria ainda mais as evidências encontradas.

Ainda em relação à construção das tabelas, na tabela 7.1 analisamos a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Ctasp), pelo fato dessa Comissão condensar o debate público do trabalho, como já havia sido apontado por Noronha (1999). Pela Ctasp passa necessariamente todos os projetos legislativos do trabalho.

A tabela 7.1 traz a evolução da participação do TST em audiências públicas na Câmara dos Deputados, entre os anos de 1986 e 2005. Após a Constituição de 1988, o TST começou a participar de audiências públicas na tramitação da Reforma do Poder Judiciário, conforme se verifica com a sua primeira participação em 1995, o que continuou nos anos que se seguiram, especificamente, em 1996 e 1998. A partir de 1999, na presidência do TST de Wagner Antônio Pimenta, após a apresentação do relatório do deputado Aloysio Nunes Ferreira, sugerindo a extinção da Justiça do Trabalho e do TST, as participações em audiências públicas foram constantes, chegando em 2001 aumentar para duas audiências públicas.

A partir da presidência do Ministro Francisco Fausto (2002/2004), houve um aumento significativo da participação do TST em audiências públicas na Câmara dos Deputados: se de 1995 a 2001 (em seis anos) houve a participação em seis audiências públicas, a partir da presidência de Francisco Fausto até final do ano de 2004, portanto, em pouco mais de dois anos, foram registradas oito audiências com participação do TST. Esse expressivo aumento ocorreu no momento em que o presidente do TST expandiu a participação para as audiências públicas realizadas na proposição de lei para a modificação da legislação do trabalho, discutidas na Ctasp (terceira coluna), discutidas em Plenário, como sobre o trabalho em condição análoga à de escravo, e em outras comissões, como ocorreu na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (Cdeic) sobre o convênios entre o TST e o Bacen, para facilitar o recebimento do crédito trabalhista dos trabalhadores (quarta coluna). Esse aumento corrobora a tese, defendida nesta pesquisa, sobre o aumento da atuação política

do TST no pós-Constituinte, tornado mais visível a sua atuação junto ao Poder Legislativo, expandindo

Tabela 7.1- Participação do TST em audiência pública na Câmara dos Deputados (1986-2005)

Período	Número de audiência pública	Audiência pública em PECs da Reforma do Judiciário	Audiência pública sobre legislação do trabalho – Ctas	Audiência pública em Plenário e outras Comissões
1986 -1994	0	0	0	0
1995	1	1	0	0
1996	1	1	0	0
1997	0	0	0	0
1998	1	1	0	0
1999	1	1	0	0
2000	0	0	0	0
2001	2	2	0	0
2002	1	0	1	0
2003	5	1	3	1
2004	2	0	0	2
2005	4	1	2	1

Fonte: Elaboração com dados obtidos na Câmara Federal e no site do TST

A tabela 7.2 referente à participação do TST em audiências públicas no Senado Federal no mesmo período, igualmente aponta para o aumento de participação do TST em audiências públicas no pós- Constituição. Na audiência pública do TST no Senado, em 1998, discutiu-se a tramitação da PEC que originou a Emenda Constitucional 24/1999, sobre a extinção dos juízes classistas. A partir de 2001, a participação do TST nas audiências públicas se deu na PEC da Reforma do Judiciário Trabalhista, que passou a tramitar nessa Casa, e na tramitação de legislação do trabalho, especificamente sobre tramitação de lei para alterar dispositivos sobre o trabalho temporário e para dispor sobre prestação de serviços a terceiros.<sup>313</sup> Essa extensão da atuação do TST na tramitação de legislação do trabalho se acentua na presidência de Francisco Fausto, como visto na tabela 7.1.

<sup>313</sup> Trata-se do projeto de lei n. 3/2001, iniciado na Câmara dos Deputados.

Tabela 7.2- Participação do TST em audiência pública no Senado Federal (1986-2005)

Período	Número de audiência pública	Audiência em PECs Reforma do Judiciário	Audiência em legislação do trabalho
(1986 -1997)	0	0	0
1998	1	1	0
1999	0	0	0
2001	3	2	1
2002	0	0	0
2003	1	1	0
2004	0	0	0
2005	0	0	0

Fonte: Elaboração com dados obtidos no Senado Federal e no site do TST.

Foi na presidência de Francisco Fausto que o TST se firmou como ator importante do mundo do trabalho, junto ao Poder Legislativo, conforme se verifica com as audiências públicas entre os anos de 2002 e 2004, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado. Do mesmo modo, foi nessa presidência que o TST conquistou a sua posição de defensor da sociedade civil em temas de direitos humanos relacionados à área do trabalho, como indica a audiência de 2004 na Câmara dos Deputados, em que participou Francisco Fausto, tratando de medidas para erradicação do trabalho escravo no Brasil, inclusive com o confisco de terras onde os trabalhadores em condição análoga à de escravo fossem encontrados.

A análise da quantidade de projetos de lei, de competência exclusiva do TST, durante o período de 1986 a 2005, na tabela 7.3, revela a política de organização judicial das presidências dos TST, que entre outros pontos, preocupava-se com o aumento da estrutura da Justiça do Trabalho, analisado no capítulo 3, bem como o maior êxito do TST em transformar em normas suas propostas, a partir de 2001.

Comumente, a competência do TST em matéria legislativa é para organização judiciária dos tribunais vinculados<sup>314</sup>, assim, dentre outras matérias, estão inclusas nessa

<sup>314</sup> No período mencionado de 1986-2005, a competência de iniciativa de lei do TST se alterou. A Constituição de 1967, no seu artigo 110, inciso II, previa que competia aos tribunais “elaborar seus Regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor (art. 59) ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, artigo 110, inciso II). Na Constituição Federal de 1988, a competência do TST passou para os projetos de lei que visavam: a) alterar o número de membros dos tribunais inferiores; b) à criação ou extinção dos tribunais inferiores; c) à alteração da organização e da divisão judiciária; d) à criação e à extinção de cargos e à fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados. Entretanto, quanto à criação e extinção de cargos e remuneração, o artigo constitucional passou por duas mudanças, sendo que pela emenda constitucional n.19 de 1998, seria para criação e à extinção de cargos e

competência a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamentos/Varas, de novos cargos de juízes togados, criação de TRT e alteração da composição interna de TRT.<sup>315</sup> A tabela 7.3 aponta que, em 1989-1992 o número de propostas de lei do TST aumentou significativamente, bem como a sua transformação em normas jurídicas, consequência, da promulgação da Constituição Federal de 1988, que estipulou a criação de um TRT por Estado, e da política de organização judiciária implantada.

Tabela 7.3- Projetos de lei iniciados pelo TST (1986-2005)

Ano	Número de Projeto de Lei que o TST iniciou	Transformado em norma jurídica (não necessariamente no mesmo ano)	Arquivada ou Rejeitada pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado	Arquivada por solicitação do TST	Em trâmite
1986	9	3	5	1	0
1987	0	0	0	0	0
1988	3	3	0	0	0
1989	9	9	0	0	0
1990	11	7	2	2	0
1991	7	4	2	1	0
1992	14	13	1	0	0
1993	28	5	21	2	0
1994	12	4	7	1	0
1995	0	0	0	0	0
1996	3	0	1	2	0
1997	3	1	1	1	0
1998	4	2	1	1	0
1999	1	0	1	0	0
2000	3	1	1	1	0
2001	2	2	0	0	0
2002	6	5	0	1	0
2003	7	6	0	0	1
2004	0	0	0	0	0
2005	5	5	0	0	0

Fonte: Elaboração com dados obtidos na Câmara dos Deputados.

remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes fossem vinculados, bem como à fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houvesse, ressalvado à fixação dos Ministros do STF. Já pela Emenda Constitucional 41 de 2003, para criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houvesse.

<sup>315</sup> Agradeço à Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva pelas explicações pertinentes sobre o tema.



A presidência do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo (1988/1991), para dar cumprimento aos mandamentos constitucionais, propôs a criação de TRTs, de JCJs, criação de cargos para juízes substitutos e servidores públicos. Na presidência de Luiz José Guimarães Falcão (1991/1993) continuam a crescer as proposições de lei por parte do TST, contando também com proposições para reajuste de vencimentos dos Ministros do TST. Foi grande o êxito das proposições de leis do TST realizadas de 1989 a 1992, com a conversão média de 79 % de aprovação, pois se tratava de cumprimento de um dispositivo constitucional.

O período de 1993-1994, a maioria dos PLs propostos pelo TST não tiveram êxito em se converter em norma jurídica, dado o seu arquivamento ou rejeição pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado: de 40 proposições, somente nove tornaram-se normas jurídicas. Dos 28 PLs propostos no ano de 1993, 25 propunham a criação de cargos de processamento de dados para os tribunais. Os PLs propostos em 1994, todos propunham a criação de cargos para as secretarias dos TRTs. Em comum, quase todos os arquivamento ou a rejeição dessas propostas ocorreram entre os anos de 1996 a 1998, sob o argumento de inadequação financeira ou orçamentária e no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Após esse período (1995/2001), o número de projetos de lei manteve-se em média duas proposição por ano. Na presidência de Francisco Fausto (2002/2003), principalmente nos anos 2002/2003, o número de projetos de lei propostos pelo TST, voltou a crescer, dada a política de expansão dos órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho, implementada pelo presidente do TST, com a justificativa de que novas Varas do Trabalho gerariam maior arrecadação, provenientes do recolhimento de descontos previdenciários e de imposto de renda, competência atribuída à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.20/1998.<sup>316</sup>

Entre os anos de 1995 a 2000, o êxito na conversão dos PLs em norma jurídica foi muito baixo, não chegando, na média, a 40%, panorama que se alterou no período de 2001 a 2005, quando o êxito foi, na média, em mais de 90%. A esse sucesso na aprovação dos PLs propostos pelo TST, a partir de 2001, atribuímos a maior atuação política do TST junto ao Poder Legislativo, com estreitamento de relações os projetos foram bem recebidos e encaminhados pelos parlamentares.

---

<sup>316</sup> Esse plano de expansão foi anunciado por Francisco Fausto no início do ano judiciário de 2003. Ver: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Francisco Fausto quer ampliação da Justiça do Trabalho neste ano. Notícias do Tribunal Superior do Trabalho, 10/01/2003. Disponível em: <[http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO\\_NOTICIASNOVO.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=1431&p\\_cod\\_area\\_noticia=ASCS](http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1431&p_cod_area_noticia=ASCS)>, acesso em 21out2011.

#### 7.4 - Conclusões do capítulo

Após a promulgação da Constituição de 1988, o TST modificou sua forma de atuação na arena legislativa, objetivando maior participação e visibilidade nas audiências públicas, chegando ao final do período analisado, 2004, com maior atuação propositiva dos seus interesses e com maior êxito na conversão de suas proposições de lei em normas jurídicas.

Na Constituinte e nos primeiros anos após a promulgação da Constituição de 1988 o TST voltou-se para a defesa de seus interesses relacionados à estrutura da Justiça do Trabalho, que incluía a criação de novos TRTs, novos órgãos de primeiro grau, e depois, na reforma do poder judiciário, a preservação e ampliação de sua competência. A partir do ano de 2001, principalmente nos anos da presidência de Francisco Fausto (2002/2004), ampliou sua atuação também para a legislação do trabalho e em questões de direitos humanos relacionados ao Direito do Trabalho, momento em que se legitimou como defensor da sociedade civil nestes temas.

Na tramitação da Reforma do Poder Judiciário, na tramitação da PEC 92/96, quando surgiu forte campanha pela extinção da Justiça do Trabalho, em 1999, concretizado no substitutivo de Aloysio Nunes Ferreira, a presidência do TST do Ministro Wagner Antônio Pimenta começou a marcar a sua atuação política para fora da instituição. Neste sentido, promoveu ampla defesa da instituição, com participação em audiência pública, elaboração de cartilha para os congressistas, dialogou com os principais atores que propagavam a extinção do TST (a CUT e o PT) e com o Executivo. Igualmente, a presidência do TST se posicionou na tramitação da Emenda 24/1999, pela extinção dos juízes, tanto em audiências públicas, como através da utilização de cartilhas elaboradas pela Presidência do TST.

O estudo da tramitação da Reforma do Poder Judiciário corroborou para a tese que foi defendida no capítulo 3, de que a presidência do TST possui grande poder de definir as posições que serão defendidas em nome da instituição. O capítulo apontou assuntos sobre os quais divergiram as presidências do TST e que foram manifestados nas audiências públicas. Enquanto a presidência de Almir Pazzianotto defendeu a manutenção da competência da Justiça do Trabalho para relação de emprego e não considerava viável a criação de Varas itinerantes, a presidência de Francisco Fausto propôs a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para relação de trabalho e a criação das Varas Itinerantes, as quais já haviam sido criadas por essa presidência.

As tramitações das PECs, para extinção dos juízes classistas e da reforma do poder judiciário, evidenciaram que os assuntos nos quais não foram obtidos consensos na ANC de 1987/1988 e internamente no Judiciário Trabalhista, foram exatamente os mesmos propostos na Reforma do Poder Judiciário. Isso revela que a Constituição de 1988 não encerrou politicamente o ciclo da transição democrática em alguns temas, como já salientou Lopes (2008) para o tema da reforma política, nesse sentido que o autor fala da “engenharia política inacabada” da Carta de 1988. No caso específico analisado nessa pesquisa, o peso da Constituição de 1988 e do processo democrático de sua elaboração não foi capaz de resolver a questão da permanência da representação classista, a necessidade de um TRT por Estado e a competência da Justiça do Trabalho.

A reforma do poder normativo da Justiça do Trabalho tratou-se de uma exceção, pois sobre o tema havia consenso entre os membros do Judiciário Trabalhista, porém não entre os constituintes na ANC de 1987/88. O tema entrou no bojo da Reforma Judiciária, em consequência da mudança de posicionamento do TST, que passou a discordar sobre a sua utilidade e a instituir barreiras formais para a sua utilização, no momento que endureceu os requisitos para aceitação dos dissídios coletivos pela Justiça do Trabalho, o que abriu espaço para uma disputa em torno do tema.

## CONCLUSÕES

A predominância do modelo legislado de relação do trabalho no Brasil, sob o negociado, tem raízes históricas, relacionadas ao reconhecimento dos direitos dos trabalhadores pelo Estado, que se confunde com a criação do próprio Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho no país. (NORONHA, 2000).

Levando em consideração o peso da lei trabalhista e da proeminência do Judiciário Trabalhista pós-Constituição de 1988, apontado por outros estudos (GOMES, MOREL, PESSANHA, 2007; ARTUR, 2010, SILVA, 2008), o objetivo principal da presente tese foi analisar o papel do TST na elaboração e aprovação das leis do trabalho no Brasil. Para tanto, analisamos o processo Constituinte de 1987-88 e a Reforma do Poder Judiciário (que originou a Emenda Constitucional 24/1999 e a Emenda Constitucional 45/2004). A importância desses processos legislativos analisados incide na qualidade de leis constitucionais originadas, definidoras dos marcos institucionais brasileiros na área do direito do Trabalho.

Mostramos que o TST age politicamente para a criação e alteração na legislação do trabalho no Brasil, todavia, essa atuação modificou-se ao longo do tempo. Na época da ANC de 1987/88, a presidência do TST atuou com pouca visibilidade pública e focada na regulamentação da estrutura e competência da Justiça do Trabalho. Situação que se alterou, gradativamente, nas presidências posteriores do TST, principalmente a partir de 1998, quando o TST começou a participar ativamente em audiências públicas, enviando sugestões ao Legislativo e ampliando seu interesse sobre o assunto em tramitação, para incluir também os processos legislativos sobre direitos do trabalho.

Os fatores de mudanças institucionais do TST, conforme classificação elaborada neste estudo, divididos em estruturais e conjunturais, foram os principais responsáveis por essas alterações na relação institucional entre o TST e o Poder Legislativo, assim como pela mudança no direcionamento da jurisprudência e da política de organização judicial do TST, pontos também analisados nesta pesquisa. Os fatores estruturais foram subdivididos em “Internos” e “Constitucionais” e os fatores conjunturais subdivididos em “Da área do trabalho” e “Fora da área do trabalho”.

Dentre os fatores de mudanças estruturais internos, incluímos o poder concentrado de agenda do seu Presidente, derivado tanto pelo Regimento Interno quanto pela cultura jurídica de hierarquia. Os sucessivos Regimentos Internos do TST aumentaram a competência do Presidente do TST, concentrando ainda mais o seu poder de agenda durante o período

analisado. A proeminência do posicionamento do Presidente do TST na alteração da jurisprudência não decorreu de disposição regimental, mas do respeito à cultura jurídica hierárquica no TST e pelo fato do presidente ser um dos membros mais antigos do Tribunal. Outros fatores de mudanças estruturais foram as alterações constitucionais na composição dos membros do TST: primeiro pela Constituição de 1988, que provocou a renovação dos membros do TST, com o aumento de 10 Ministros; segundo, com a Emenda Constitucional 24/1999, que extinguiu os juízes classistas, diminuindo a diversidade de interesses que havia entre juízes togados e juízes classistas.

Os fatores de mudanças conjunturais do TST atuaram em conjunto com os fatores de mudanças estruturais do TST. Incluímos como fatores conjunturais da área do trabalho: 1) o aumento do número de processos na Justiça do Trabalho e no TST; 2) a defesa do TST contra a tese de extinção da Justiça do Trabalho propagada pela CUT e no relatório Aloysio Nunes na PEC 96/92; 3) a agenda trabalhista do governo Luiz Inácio Lula da Silva; 4) o aumento da atuação da Anamatra e do MPT, sendo isso último focado principalmente na área de direitos humanos relacionados ao direito do trabalho; 5) a repercussão dos escândalos de desvio de verba na construção do TRT de São Paulo. Incluímos como fatores de mudanças conjunturais fora da área do trabalho: 1) a instalação da ANC de 1987/88; 2) a agenda do Governo Federal; 3) a agenda de reformas do Poder Judiciário do Banco Mundial.

Agrupamos essas mudanças ocorridas na atuação política, no direcionamento da jurisprudência e de política organizacional do TST, segundo as pautas predominantes nas presidências do TST, em três fases: 1) de 1986 a 1993, período em que predominou a implementação de medidas para melhor prestação jurisprudencial; 2) 1993 a 2002, o discurso de flexibilização do direito do trabalho ganhou a pauta do TST; 3) a partir de 2002, quando a presidência do TST voltou a valorizar os princípios protetivos do direito do trabalho.

Na primeira fase, predominou o tema da ANC de 1987/88. O Presidente do TST dessa época, Marcelo Pimentel, teve uma participação de pouca visibilidade pública, centralizada principalmente sobre alguns constituintes, entre eles o relator da Comissão de Sistematização, e o interesse foi em relação à estrutura e competência da Justiça do Trabalho. Entretanto, foi sob essa presidência que se iniciou o processo, tímido e lento, de abertura do poder judiciário trabalhista para posicionamentos públicos.

As principais explicações para a atuação tímida de Marcelo Pimentel na Constituinte encontram-se nos fatores estruturais de mudanças do próprio TST, como a concentração do poder de agenda do presidente. Nessa época, em que prevalecia no TST Ministros com visões conservadoras e, conseqüentemente, a presidência estava sob o comando de um Ministro

conservador, a relação do TST com a Constituinte ocorria basicamente através de seu presidente. Essa situação somente começou se alterar após a Constituição de 1988, com a oxigenação de novas ideias no TST por novos Ministros. Outra explicação, que se relacionava com disposição constitucional sobre a estrutura do TST, foi a falta de consenso dentro do próprio TST pela manutenção da representação classista (um dos temas mais debatidos pela magistratura) o que dificultava um posicionamento institucional.

O interesse do presidente do TST nos assuntos discutidos na Constituinte, sobre a estrutura e a competência da Justiça do Trabalho, explica-se pelo respeito do Poder Judiciário Trabalhista ao dispositivo constitucional e à tradição na divisão dos poderes. Na Constituição de 1967/1969, a iniciativa de projeto de lei do TST restringia-se a questões relacionadas à sua estrutura, o que deveria ser levado em consideração como uma das causas de seu maior interesse pela organização judiciária.

Por outro lado, encontramos explicação para essa diferença de atuação do TST, na própria composição da ANC. Nas duas subcomissões que tratavam sobre direito do trabalho e da Justiça do Trabalho (a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente), as concepções de seus membros sobre a Justiça do Trabalho divergiam. Na primeira, onde predominava a maioria progressista e maioria dos sindicalistas da ANC, a Justiça do Trabalho era vista como um legado do ranço corporativista do Estado Novo, uma instituição ultrapassada e ineficiente; e o TST, uma instituição a serviço da repressão às greves durante o regime militar. Na segunda, dominada pela maioria conservadora e por profissionais da área do Direito, a Justiça do Trabalho era vista como um modelo a ser seguido para a criação da Justiça Agrária, dada a sua eficiência e celeridade.

O próprio Marcelo Pimentel, em discursos proferidos, extraídos na “Revista do Tribunal Superior do Trabalho”, expôs que a sua pressão dentro da ANC de 1987-88 foi direcionada a alguns artigos referentes à estrutura da Justiça do Trabalho. Isso corrobora nossa afirmativa, aliada a outras causas acima mencionadas, de que a atuação do TST na área dos direitos do trabalho, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, foi pequena. Nesse sentido, Marcelo Pimentel agiu diretamente para influenciar os constituintes, dentre eles o relator Bernardo Cabral, principalmente para aumentar o número de Ministros do TST, para retirar a competência de acidente de trabalho; além disso, participou de sessão, com presença registrada em ata na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como esteve no Plenário na ocasião em que foi votado, em segundo turno, o artigo que, se aprovado, limitaria a competência recursal do TST para harmonizar as

interpretações divergentes dos TRTs sobre leis federais, assunto amplamente defendido por Marcelo Pimentel nos jornais.

Outrossim, temos que considerar que na área dos direitos do trabalho, o ator externo à Constituinte que predominou nos debates da subcomissão, responsável pelo tema, foi o Diap. Além disso, nenhum dos outros atores com interesse na área do trabalho, que participaram da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público do Trabalho, como a Anamatra, a Anajucla e Abrat, atuaram nessa subcomissão, o que reforça o argumento mencionado de predominância do Diap. Somente em um segundo momento, na Comissão de Sistematização, entrou em cena também o empresariado, sendo a FIESP o seu principal porta-voz.

Na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público do Trabalho, diferentemente, os atores do Judiciário Trabalhista tiveram voz nas audiências públicas. Porém, o TST não foi convidado a participar dessas audiências, mas isso decorreu de uma decisão dos constituintes em não convidar nenhum dos Tribunais superiores, por questão de exequibilidade de tempo. Através das participações em audiência pública da Anamatra, Anajucla e Abrat, a presente pesquisa apontou as duas clivagens dentro da Justiça do Trabalho na época da Constituinte: 1) juízes de primeiro grau e dos TRTs “versus” Ministros do TST; 2) juízes togados “versus” juízes classistas.

A primeira clivagem decorre de aspectos históricos da Justiça do Trabalho relacionados ao julgamento dos dissídios coletivos, através do poder normativo, quando os TRTs viam suas decisões (em geral mais vantajosas aos empregados) serem reformadas pelo TST. Outro aspecto era a forma de escolha dos Ministros do TST, a qual desagradava uma grande parcela dos juízes do trabalho. Contribuiu para a mencionada divisão, a atuação pouco democrática do TST, sem abertura para participação dos outros órgãos da Justiça do Trabalho, inclusive, segundo o juiz Antônio Carlos Chedid, com posicionamentos do TST contrários ao associativismo dos juízes em torno da Anamatra.

A segunda clivagem começou a se tornar visível na redemocratização, quando parte da magistratura togada começou a se posicionar mais firmemente pela extinção da representação classista, apontando privilégios concedidos aos vogais que os igualavam, em muitos pontos, à magistratura togada e concursada. A Anajucla fez grandes investimentos na ANC de 1987-88, mobilizando os vogais para defesa do cargo: enviou sugestão, participou de audiência pública, inclusive juízes classistas, representando outras entidades, também participaram de audiências. A Anamatra, representando, principalmente, o “baixo clero”, teve como principal ponto defendido na Constituinte, a extinção dos classistas, e em plano secundário, a

ampliação da competência da Justiça do Trabalho. O TST não se manifestou publicamente sobre a questão.

Comparando o trâmite dos trabalhos constitucionais sobre direito do trabalho e sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho, quanto à predominância da ala conservadora da Constituinte, foi apontado a sua prevalência na tramitação dos artigos sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho, desde o início dos trabalhos, o que não se deu quanto aos direitos trabalhistas. Na subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, os artigos tratando da Justiça do Trabalho, seguiram com poucas alterações, e o substitutivo apresentado pelo Centrão, também não trouxe modificações, indicando que a ala conservadora, desde o início, colocou seu projeto. Diferentemente, com relação aos direitos do trabalho, a reação dos conservadores ocorreu, tardiamente, na Comissão de Sistematização, principalmente com a apresentação do Projeto de Constituição Cabral 1, que foi complementado com as mudanças conservadoras no substitutivo do Centrão e com a votação da emendas em Plenário.

A comparação aponta para a conclusão de que o TST, que participou no processo constituinte sobre competência e estrutura da Justiça do Trabalho, tinha mais voz junto aos constituintes conservadores. Ademais, na área do trabalho, onde predominava a influência de outros atores externos, como o Diap, a Justiça do Trabalho e o TST foram excluídos de participarem, como ocorreu na reunião com o relator Bernardo Cabral, previamente a elaboração do Projeto Cabral 1 e 2, com o empresariado, representados pela FIESP, com o movimento sindical, representado pelo Diap e com o Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, para acertar em que termo seria considerada a estabilidade.

Com relação ao processo constituinte, esta pesquisa contribuiu para o seu entendimento, aumentando os estudos a seu respeito. Secundariamente, confirmou, na área do trabalho e do poder judiciário trabalhista, especificamente nas subcomissões e comissões analisadas, algumas conclusões a que já chegaram anteriormente outros autores (Pilatti, 2008; Lopes, 2008, Coelho, 1999): a importância das regras da Constituinte; a concentração dos trabalhos nas subcomissões e comissões; a predominância do PMDB e PFL nos cargos de relatoria e presidência; o poder de agenda do relator das subcomissões e comissões; o poder do presidente das subcomissões e comissões em decidir sobre as regras institucionais da ANC; o papel relevante dos líderes, a partir da Comissão de Sistematização, para viabilizar acordos prévios à votação, impedindo que ocorresse a sua obstrução ou os “buracos negros”. Em específico, mostramos a estratégia usada pela ala dos constituintes progressista, em incluir artigos nos anteprojetos referentes a outros assuntos, que não os específicos da



subcomissão/comissão nas quais eram membros, para a garantia de que seriam objeto de discussões na Comissão de Sistematização.

A segunda fase das mudanças ocorridas no TST, segundo a periodização realizada nesta tese, as presidências do TST centraram sua atuação política para propositura de projeto de lei para a criação de novas Varas e para concretizar o dispositivo constitucional aprovado, de instalação de um TRT por Estado, o que também fazia parte da continuação da política de organização judiciária do TST.

Na presidência de Wagner Antônio Pimenta (1998/2000), o TST começou a atuar politicamente mais propositivamente perante os outros Poderes. A principal causa para essa mudança foi a discussão, no trâmite da Reforma do Poder Judiciário, de teses sobre a extinção da Justiça do Trabalho, que acabaram por ser acatadas no substitutivo de Aloysio Nunes. Nesse momento, a presidência do TST agiu visando à defesa da instituição, com a participação em audiências públicas no Legislativo, elaboração de cartilhas aos congressistas, dialogou com o PT e com a CUT, principais responsáveis pela campanha mencionada. Na tramitação da Emenda Constitucional 24/1999, que tramitou no bojo da reforma do poder Judiciário, o TST, diferentemente da época da ANC – que não se posicionou sobre a representação classista – atuou fortemente pela extinção do vocalato.

Além do mais, foram elaborados projetos no TST, mas estes foram encaminhados pelo Executivo, para a alteração da legislação processual – lei que criou o rito sumaríssimo – e de lei para criação de órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos – criação de comissão de conciliação prévia. Essa situação aponta a ampliação de matérias sobre as quais o TST se mobiliza para aprovação no Legislativo, nesse caso, se articulando com o Poder Executivo.

Em relação ao direcionamento da jurisprudência foi instituída na presidência de Orlando Teixeira Costa (1993/1995), a Instrução Normativa nº 4/1993. Esse foi o momento em que passou a predominar no TST o discurso da necessidade de flexibilização e de adequação dos julgados da Justiça do Trabalho às políticas econômicas do Governo. A instrução normativa causou o abandono do uso do poder normativo de natureza econômica para a resolução dos dissídios coletivos, com o enrijecimento dos requisitos para a propositura dos dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Começou ocorrer a extinção sumária dos dissídios coletivos, sem julgamento do mérito, por não cumprirem com o requisito de esgotamento de tentativa prévia de conciliação, sob a alegação de estimular a negociação coletiva. O estímulo à negociação coletiva estava diretamente relacionada à possibilidade de flexibilização dos direitos do trabalho.

A terceira fase iniciou-se com a presidência de Francisco Fausto, momento em que ocorreram as mais profundas mudanças no TST, quanto ao direcionamento da jurisprudência e na sua atuação política. Sob essa presidência houve a volta da aplicação dos princípios protetivos do direito do trabalho, com o cancelamento de enunciados de súmula, e da Instrução Normativa n. 4/1993. Segundo Artur (2010), na visão dos atores da área do trabalho, os enunciados de súmula cancelados eram justamente aqueles que mais flexibilizavam os direitos do trabalho.

Na presidência de Francisco Fausto, trata-se de ponto defendido nesta tese, o TST ganhou maior visibilidade, se legitimando como um dos porta-vozes da Justiça do Trabalho perante os outros Poderes e a sociedade de modo geral. Ademais, foi com Francisco Fausto que o TST abriu suas portas para outras instâncias da Justiça do Trabalho e para outras entidades, como Anamatra, Abrat e Coleprecór, o que é responsável por uma maior democratização interna do Poder Judiciário Trabalhista. Ineditamente, essa presidência promoveu seminários no TST, para os quais chamou os outros órgãos da Justiça do Trabalho, as associações mencionadas e acadêmicos para discutirem temas como a flexibilização, cooperativas e direitos humanos. Com relação a esse último tema, Francisco Fausto ampliou o debate do TST para incluí-lo, construindo, dessa forma, a imagem do TST de defensor da sociedade civil na área do trabalho, papel que teve que disputar com o Ministério Público do Trabalho, o qual, nessa época, já se encontrava muito atuante, além de que, já tinha reconhecida a sua importância perante a sociedade. Nesse mesmo sentido, se deu a aproximação do TST com a OIT, buscando espaço dentro desse organismo internacional, onde seus vínculos eram ainda fracos, principalmente, se comparado aos firmados com o Ministério Público do Trabalho, para ser reconhecido como o porta-voz da Justiça do Trabalho e como parceiro para ações de combate ao trabalho infantil e o escravo.

A participação do TST, sob essa presidência no legislativo, foi intensa, com participação no trâmite da Emenda 45/2004, dando continuidade a sua atuação quando Corregedor-Geral do TST, época em que foi o principal responsável por escrever um total de 11 cartilhas aos constituintes, explicando em que termos o TST sugeria as modificações quanto a sua estrutura e competência. Destarte, o TST começou a participar de audiências públicas em projetos de lei sobre direitos do trabalho. Os temas que voltaram à tona na Reforma do Poder Judiciário, principalmente com relação à extinção da representação classista e ao aumento de competência da Justiça do Trabalho, foram temas polêmicos da ANC de 1987-88.

Concluimos a tese, apontando que o período analisado (1987-2004) ocorreu a consolidação institucional do TST, reforçando ainda mais o modelo legislado de relação de trabalho no Brasil. Em minha dissertação de Mestrado (Freitas, 2011a), onde foi analisada a pauta da Justiça do Trabalho, focando nos debates internos do TST, periodizamos as mudanças ocorridas desde a sua inclusão no Poder Judiciário: 1) de 1946 a 1954, período em que a Justiça do Trabalho focou na defesa de suas atribuições garantidas na Constituição de 1946; b) de 1954 a meados da década de 1970, fase em que a preocupação foi com a expansão de sua estrutura por todo o Brasil; c) de meados de 1970 a 1988, período em que a Justiça do Trabalho focou em solucionar problemas em sua organização, a fim de prestar seus serviços de forma rápida e eficiente, além de voltar sua atenção aos direitos individuais do trabalho.

A presente tese, dando continuidade àquele estudo, completa a análise do quadro institucional do TST de 1946 a 2004. O estudo das mudanças institucionais do TST a partir de Constituinte, objeto da tese, mostrou que a atuação do TST, centrada na atuação de suas sucessivas presidências, por fatores diferentes, como o aprendizado com outras instituições e defesa dos seus próprios interesses, aumentou sua atuação política junto ao Poder Legislativo, o que possibilitou o seu fortalecimento, reconhecido por lei constitucional na Reforma do Poder Judiciário. Com a sua consolidação, o TST passou atuar na tramitação dos projetos de lei sobre a legislação do trabalho e em questões de direitos humanos relacionados ao Direito do Trabalho, nesse momento, se legitimando como um dos defensores da sociedade civil sobre o tema. A Emenda Constitucional 45/2004 abriu uma nova fase de mudanças internas do TST, que atualmente é chamado a se posicionar sobre as questões sobre a amplitude de sua competência, que foi alargada para relações de trabalho, acidente de trabalho.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRAFIA**

### **Livros e artigos**

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.14, n.39, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo. Editora Sumaré, 2002.

ARANTES, Rogério Bastos; COUTO, Cláudio Gonçalves. A Constituição sem fim. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone (orgs.). **Vinte anos de Constituição**. São Paulo: Paulus, p. 31-60, 2008.

AROUCA, José Carlos. Poder Normativo e sua morte anunciada. **Revista Nacional de Direito do Trabalho**, v. 81, p. 11-16, 2005.

ARTUR, Karen; NORONHA, Eduardo. Reformas trabalhista e sindical: o que tivemos, o que se quer e o que se pode ter. In GROS, Denise (et al). **Empresas e grupos empresariais: atores sociais em transformação**. IV Workshop Empresas, Empresários e Sociedade. Juiz de Fora: Ed. UFJF, p. 181-216, 2005.

ARTUR, Karen; FREITAS, Lígia Barros de. Mudanças no Poder Normativo do TST. In: **XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**, 29 de maio a 1 de junho, UFPE, Recife (PE), 2007.

ARTUR, Karen. **O TST frente à tercerização**. São Carlos. EDUFSCar, 2007.

\_\_\_\_\_. **O Novo Poder Normativo do TST. Dissídios Individuais e Atores Coletivos**. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Política. Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos - SP, 2009, 152p.

BENETI, Sidnei Agostinho. Reforma do Poder Judiciário vai melhorar os processos judiciais? **Revista do Advogado**. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, n. 56, p. 101-109, 1999.

BARELLI, Walter. O fórum de relações de trabalho. **Revista profissional e negócios RH Central**. Disponível em < [http://www.rhcentral.com.br/pen/pen.asp?cod\\_materia=1222](http://www.rhcentral.com.br/pen/pen.asp?cod_materia=1222)>, acesso 14set2011.

BARRETO, Túlio Velho . O Debate Recente Acerca da Representação Classista na Justiça do Trabalho. **Cadernos de Estudos Sociais (FUNDAJ)**, Recife, v. 11, n. 2, p. 177-197, 1995.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil-1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. São Paulo: Ltr; Jutra- Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e Política no mundo do Direito**. São Paulo, IDESP, 2003.

CARDOSO, Adalberto Moreira. A trama da Modernidade. Pragmatismo sindical e democratização no Brasil. Rio de Janeiro: Revan: IUPERJ-UCAM, 1999, 272p.

\_\_\_\_\_. Direito do Trabalho e Relações de Classe no Brasil Contemporâneo. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org). **A Democracia e os Três Poderes no Brasil**. Belo Horizonte, Editora UFMG, Rio de Janeiro IUPERJ/FAPERJ, p.493-556, 2002.

\_\_\_\_\_. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo, Editorial Boitempo, 2003, p.327

CARDOSO JÚNIOR, José Celso (org). A Constituição Brasileira de 1988 Revisitada: Recuperação Histórica e Desafios Atuais das Políticas Públicas nas Áreas Econômica e Social. Brasília: Ipea, 2009. 291p.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Revista de Sociologia Política**. n. 23, Curitiba, 2004, p. 115-126.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CASTRO, Marcus Faro de. (1997), O supremo Tribunal Federal e a judicialização da política, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, nº 34, 147-155.

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes. **Trabalho na Constituição**. v.1, São Paulo:LTR, 1989.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva. Elementos da filosofia constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro. Lúmen Júris, 2000.

\_\_\_\_\_. Judicialização da Política. Constitucionalismo Democrático e Separação de Poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org). **A Democracia e os Três Poderes no Brasil**. Belo Horizonte, Editora UFMG, Rio de Janeiro IUPERJ/FAPERJ, p.17-42, 2002.

COUTO, Cláudio Gonçalves. A longa Constituinte: Reforma do Estado e Fluidez Institucional no Brasil. **Dados-Revista de Ciência Sociais**, v. 41, n. 1, p. 51-86, 1998.

COELHO, João Gilberto Lucas; OLIVEIRA, Antonio Carlos Nantes de. **A Nova Constituição. Avaliação do texto e perfil dos constituintes**. Rio de Janeiro. Editora Revan, 1989, 455p.

COELHO, Ricardo Corrêa . **Partidos políticos, maiorias parlamentares e tomada de decisão na Constituinte**. 1999. Tese (doutorado em Ciência Política), FFLCH, USP, São Paulo, 1999. 261p.

COX, W. Gary. The efficient secret. The Cabinet and the development of political parties in **Victorian England**. Cambridge: Cambridge University Press.

DANTAS, Humberto. Direitos Políticos e Participação Popular: entre o desejo e a cultura política nacional. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone (orgs.). **Vinte anos de Constituição**. São Paulo: Paulus, p. 227-246, 2008.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESORIA PARLAMENTAR. **Quem foi quem na Constituição: nas questões de interesse dos trabalhadores**. São Paulo: Cortez: Oboré, 1988.

DIERMEIER, Daniel; Krehbiel, Keith. **Institucionalism as a Methodology**. APSR.

DINIZ, Simone; NORONHA, Lincoln. Direitos Trabalhistas e Sindicais: O Conservadorismo da Constituição de 1988 e das Tentativas de Reforma nos Anos 90. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone;. (Org.). **Vinte Anos de Constituição**. 1a. ed. São Paulo: Paulus, 2008.

EISENBERG, José. Pragmatismo, Direito Reflexivo e Judicialização da Política. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org). **A Democracia e os Três Poderes no Brasil**. Belo Horizonte, Editora UFMG, Rio de Janeiro IUPERJ/FAPERJ, 2002, p.43-62.

ENGELMANN, Fabiano. Sociologia do campo jurídico. Juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006. 214p.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. A competência da Justiça do Trabalho: um breve e crítico histórico. COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves. **O que estão fazendo da Nova Competência da Justiça do Trabalho? Análise crítica da jurisprudência do STF, do TST e do STJ após a EC 45/2004**. São Paulo: LTr, p. 690-712, 2011.

FERNANDES, Antonio Sérgio Araújo. *Path dependency* e os estudos Históricos Comparados. **BIB**. São Paulo, nº 53, p.79-102, 2002.

FIGUEIREDO, Rubens; GIGLIO, Isabela. Políticas Públicas de Comunicação. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone (orgs.). **Vinte anos de Constituição**. São Paulo: Paulus, p. 201, 2008.

FONSECA, Francisco; BRELÀZ, Gabriela de; GOMES, Marcus Vinicius Peinado .(org). **A Constituição Federal de 1988. Avanços e Desafios**. São Paulo: Editora Hucitec, 2010. 154p.

FREITAS, Lígia Barros de. O Poder Normativo da Justiça do Trabalho: uma reflexão institucional entre poderes. XI Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho, 2009.

\_\_\_\_\_. **A política e o TST na Constituição dos Direitos do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2011a.112p.

\_\_\_\_\_. Desjudicialização” da política ou insuficiência dos conceitos de judicialização da política/politização da justiça para análise da Justiça do Trabalho Brasileira. In: MOTTA, Luiz Eduardo; MOTA, Maurício (Org). **O Estado Democrático de Direito em Questão. Teorias críticas da judicialização da política**. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 244-265, 2011b.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, 2006, p. 55-80.

GOMES, Ângela de Castro; MOREL, Regina Lúcia; PESSANHA, Elina Gonçalves. Direito (s) e Justiça do Trabalho no contexto da reforma sindical. **Revista da Anamatra. Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho**. Brasília, v. 48, 2005.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves; MOREL, Regina Lúcia. **Arnaldo Süssekind. Um construtor do Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro, Renova, 2004. 323p.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves. **Memória da Justiça do Trabalho: trajetória de juízes**. Porto Alegre: Alegre Poa, 2010.

GOMES, Sandra. O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988). **Dados**, vol.49, no.1, p.193-224, 2006.

GOMES, Sérgio Augusto Ligiero. **Instituições e preferências no processo Constituinte: A definição do modelo brasileiro de relações de trabalho na Assembléia Nacional Constituinte de 1987**. 1998, 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade de Brasília, Brasília, 1998.

GROUX, Guy. L'entreprise : conflits et regulation(s). **Droit et Société**, v. 41, 1999, p. 33-45.

\_\_\_\_\_. Relations professionnelles et principe d'autonomie. Le conflit comme régulation. **L'Année sociologique**, v. 53 2003, p. 515-534.

\_\_\_\_\_. L'action publique négociée. Un nouveau mode de régulation? Pour une sociologie politique de la négociation. **Négociations**, 2005, p. 57-70.

GROUX, Guy; PERNOT, Jean-Marie. **La Grève**. Presses de SciencesPo, Paris, 2008.

HALL, Peter A; TAYLOR, Rosemary C.R. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, n. 58, 2003, p. 192-223.

HORN, Carlos Henrique. Negociações coletivas e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho. **DADOS**, vol. 49, N.2, 2006.

IMMERGUT, Ellen M. As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sócios**, n.30, 1996, p. 139-165.

KERCHE, Fábio. **O Ministério Público no Brasil- autonomia, organização e atribuições**. 2002. 168 f. Tese (Doutorado em Ciências Política), FFLCH, USP, 2002.

KREIN, José Dari; SANTANA, Marco Aurélio; BIAVASCHI, Magda Barros. (org). **Vinte Anos de Constituição Cidadã no Brasil**. São Paulo: Ltr, 2010. 254p.

KOERNER, Andrei ; MACIEL, Débora Alves. Sentidos da Judicialização da Política: duas análises. **Lua Nova**, n. 57, 2002, p. 113-134.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. 1. ed. São Paulo: HUCITEC, 1998. v. 1. 269 p

\_\_\_\_\_. **Habeas-Corpus, Prática Judicial e Controle Social no Brasil (1841-1920)**. 1. ed. São Paulo: IBCCrim - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 1999. v. 1. 253 p.

\_\_\_\_\_. Direito e Regulação: uma Apresentação do Debate Teórico no Réseau Européen Droit et Societé. **BIB**, São Paulo, v. 58, p. 79-130, 2004.

\_\_\_\_\_. Instituições, Decisão Judicial e Análise do Pensamento Jurídico: o Debate Norte-Americano. **BIB**, v. 63, p. 63-86, 2007.

\_\_\_\_\_. Instituições judiciárias, prática judicial e pesquisa sobre o pensamento jurídico na América Latina. **I Congresso do IISJ de Oñati - COMPLEJIDAD, CONFLICTOS, JUSTICIA - 20 años de Sociología Jurídica. Estado del Arte de la Sociología Jurídica en Latinoamérica y el Impacto del IISJ en America Latina, Donostia – San Sebastián, 2009.**

\_\_\_\_\_. Uma Análise Política do Processo de Representação de Inconstitucionalidade pós-1964. **Revista da Escola de Magistratura Regional Federal**, v. dez, p. 299-328, 2010.

KOERNER Andrei; INATOMI, Celly Cook; BARATTO, Márcia. Sobre o Judiciário e a judicialização. In: MOTTA, Luiz Eduardo; MOTA, Maurício (Org). **O Estado Democrático de Direito em Questão. Teorias críticas da judicialização da política**. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 147-180, 2011b.

KOERNER Andrei; INATOMI, Celly Cook; BARATTO, Márcia. Judiciário, Cidadania e as Reformas do Judiciário pós 2004 . In: CUNHA, Alexandre dos Santos; AQUINO, Luseni; Maria C de; MEDEIROS, Bernardo Abreu de (eds). **Estado, Instituições e Democracia: república**. Volume I, Brasília: Ed. IPEA, 2010, p. 131-174.

LENZA, Pedro. **Reforma do Judiciário. Emenda Constitucional nº 45/2004. Esquematização das principais novidades**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 618, 18 mar. 2005. Disponível em:<[HTTP://jus.com.br/revista/texto/6463](http://jus.com.br/revista/texto/6463)>. Acesso em:07maio2011.

LEVI, Margaret. Uma lógica da Mudança Institucional. **Dados- Revista de Ciências Sociais**. v. 34, n.1, p. 79-99, 1991

LICHBACH, Mark I. Social Theory and comparative politics. In: LICHBACH, Mark I.; ZUCKERMAN, ALAN S. **Comparative Politics. Rationality, Culture and Structure**. Cambridge University Press, 1997, p- 239-275.

LIMONGI, Fernando. O Novo Institucionalismo e os Estudos Legislativos. A literatura Norte-americana Recente. **BIB**, n. 37, , p. 3-38, 1994

\_\_\_\_\_. O Poder Executivo na Constituição de 1988. In: OLIVEN, Rubens George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. **A Constituinte de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, Anpocs,p. 23-56, 2008.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. **A Carta da Democracia. O Processo Constituinte da Ordem Pública de 1988**. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2008. 257p.



MACIEL, Débora Alves. (2006) A reconstrução institucional do Ministério Público no processo político da redemocratização. **Paper apresentado no 3º Congresso Latino-americano de Ciência Política- ALACIP**. Campinas/SP, 22p. (mimeo).

MADUREIRA, Jane Marchi; SILVA, Sidney Jard. A mulher na Legislação Previdenciária antes de depois da Constituição de 1988. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone (orgs.). **Vinte anos de Constituição**. São Paulo: Paulus, p. 161-178, 2008.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen, A Theory of Gradual Institutional Change, In: MAHONEY, James; THELEN, Kathleen (eds). **Explaining Institutional Change: Ambiguity, Agency, and Power**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense: modelos de petições, recursos, sentenças e outros**. São Paulo: Atlas, 22 ed, 2004.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. A Justiça do Trabalho do ano de 2000. As Leis 9756/1988 e 9958/2000, a Emenda Constitucional de 24/1999 e a Reforma do Judiciário. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília, vol. 1, n. 8, janeiro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_08/just\\_trabalho.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_08/just_trabalho.htm)>, acesso em 18out2011.

MELO, Marcus André. O jogo das regras. A política da reforma constitucional de 93/96. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 33, ano 12, 1997, p. 63-85.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. A reforma do Poder Judiciário Brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas. **Revista CEJ**. Brasília, n. 21, p.79-86, 2003. Disponível: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero21/artigo13.pdf>> acesso em 10out2011.

MORAES FILHO, José Filomeno de. **Congresso Constituinte, constituição dirigente e estado de bem-estar**. 2009. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-06052010-165428/>>. Acesso em: 31out.2011.

MOREL, Regina Lúcia Moraes; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 29-53, janeiro-junho de 2006.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves de Fonte Pessanha. (org). **Sem medo da Utopia: Evaristo de Moraes Filho. Arquiteto da Sociologia e do Direito do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Ltr, 2007. 280p.,

MÜLLER, Gustavo. Representação política. Neoinstitucionalismo em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 24, nº 69, 2009, p. 115-129.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. São Paulo:LTr, 2011.588pg.

NORONHA, Eduardo G. **Entre a lei e arbitrariedade: mercado e relações de trabalho no Brasil**. São Paulo: Ltr, 2000.

\_\_\_\_\_. “Informal” Illegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 20, nº 53, 2003.

\_\_\_\_\_. Ciclo de greves, transição política e estabilização: Brasil, 1978-2007. **Lua Nova**, São Paulo, 76: 119-168, 2009.

\_\_\_\_\_. Mudança Institucional e a Constituinte de 1987-88: Temas e Preferências de Empresários e Sindicalistas. 7<sup>o</sup> Encontro da ABCP, Recife, 2010.

NOTÍCIAS DO TST. TST firma precedente sobre condição para dissídio coletivo. [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br). 26/09/2006.

NORTH, Douglas C. Institutional Choice: A Framework of Analysis. In: SJÖSTRAND, Sven-Erick (Ed). **Institucional Change**. Armonk, New York: SSE- Studies in Sócio-Economicas, 1993. Institutional Change: a framework of analysis, p. 35-46.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Paz de Oliveira. A reforma do Judiciário e os novos paradigmas da Justiça do Trabalho. **Juris Way**, texto enviado em 20/11/2008. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=962](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=962)> acesso em 10out2011.

OLIVEIRA, Vanessa Elias. A descentralização inconclusa: A Constituição de 1988 e as fases do processo de descentralização da Saúde no Brasil. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone (orgs.). **Vinte anos de Constituição**. São Paulo: Paulus, p. 179-200, 2008.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

OLIVEN, Rubens George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. **A Constituinte de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, Anpocs, 2008. 395p.

PASSO, Lucia Helena do . **Reforma do Judiciário. Questão de Independência**. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós- Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone. As duas faces da Constituição de 1988. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone (orgs.). **Vinte anos de Constituição**. São Paulo: Paulus, 2008.

PESSANHA, Elina G. da Fonte. O papel da justiça do trabalho na garantia de direitos e igualdade: breve balanço nos 20 anos da Constituição de 88. In: KREIN, José Dari; SANTANA, Marco Aurélio; BIAVASCHI, Magda Barros (org). **Vinte Anos da Constituição Cidadã no Brasil**. São Paulo: Ltr, 2010.

PILATTI, Adriano. **A Constituição de 1987-1988. Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris. 2008. p. 352.

PINHEIRO, Armando Castelar. Reforma do Judiciário: observações de um economista. **Revista do Advogado**. São Paulo : Associações dos Advogados de São Paulo, n. 75, 2004, p.17-22.

TATE, C. N.; VALLINDER, T. **The Global Expansion of Judicial**. New York: New York University Press, 1995. 556 p

TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. **Dados- Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 50, n° 2, p. 229 a 257, 2007.

RAMALHO, José Ricardo. Trabalho, direitos sociais e sindicatos na Constituição de 1988: duas décadas de acirrada disputa política. . In: OLIVEN, Rubens George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. **A Constituinte de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, Anpocs,p. 133-151, 2008.

REIS, Bruno P. Wanderley. Sistema eleitoral e financiamento de campanhas no Brasil: desventuras do Poder Legislativo sob um hiperpresidencialismo consociativo. . In: OLIVEN, Rubens George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. **A Constituinte de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, Anpocs,p. 57-90, 2008.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Quem é Quem na Constituinte. Uma análise Sócio-Política dos Partidos e Deputados**. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.

ROTHSTEIN, Bo. Political Institutions: an Overview. In: R. E. Goodin e Hans-Dieter. Klingemann (Ed). **A New Handbook of Political Science**. New York. Oxford University Press, 1998. Political Institutions: An Overview, p. 133-166.

SADEK, Maria Tereza Aina. **O Ministério Público e a Justiça no Brasil**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1997

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma. **Opinião Pública**, Campinas, vol. x, n° 1, maio, 2004, p. 01-62.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário: Conservação e Mudanças. In: PRAÇA, Sérgio; DINIZ, Simone (orgs.). **Vinte anos de Constituição**. São Paulo: Paulus, p. 61-76, 2008.

SANTOS, André Marengo dos; DA ROS, Luciano. Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário brasileiro (1829-2006). **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 16, n. 30, June 2008 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010444782008000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782008000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 20nov.2011.

SALGADO, Eneida Desiree. **Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro**. Dissertação de Mestrado em Direito do Estado, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, 2005.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Dissídio Coletivo e Emenda Constitucional n. 45/2004. Considerações sobre as teses jurídicas de exigência do “comum acordo”. **Revista do Advogado. Associação dos Advogados de São Paulo**. n.86, julho de 2006.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva. **Relações coletivas de Trabalho. Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Ltr, 2008, 566p.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Direito do trabalho e negociação coletiva**, São Paulo: Associação Brasileira de Estudos do Trabalho- ABET, v.8, 113p, 1998.

\_\_\_\_\_. Reforma Sindical e Trabalhista: Fundamentos para a Reforma da Justiça do Trabalho. **Revista do Advogado**. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, nº 75, 2004.

SOUZA, Celine. Federalismo e descentralização na Constituição de 1988: processo decisório, conflitos e alianças. **Dados- Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 44, n. 3, p.513-560, 2001.

SOUZA, Márcia Teixeira de. O processo decisório na Constituição de 1988: práticas institucionais. **Lua Nova**, n.58, p.37-59, 2003.

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2001.

STEINMO, Sven. **Historical Institutionalism**. Disponível em [HTTP://sobek.colorado.edu/%7Esteinmo/HistoryallInstitucionalism.pdf](http://sobek.colorado.edu/%7Esteinmo/HistoryallInstitucionalism.pdf). Acesso em: 02defeve.2008.

SUPIOT, Alan. **Beyond Employment. Changes of work and the future of Labour Law in Europe**. Oxford University Press, 2001.

THELEN, Katheleen; STEINMO, Sven. Historical institutionalism in comparative politics. In: STEINMO, Sven; THELEN, Katheleen; LONGSTRETH, Frank. **Structuring politics. Historical institutionalism in comparative analysis**. New York: Cambridge University Press, 1992, p. 1-32.

THÉRET, Bruno. Instituições: entre as estruturas e as ações. **Lua Nova**, n. 58, 2003, p. 225-254.

TSEBELIS, George. **Jogos Ocultos. Escolha Racional no Campo da Política Comparada**. São Paulo: Edusp, 1998. 249p

TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus. 990-1992**. São Paulo: Editora de Universidade de São Paulo, 1996.

VALLINDER, T. When the Courts Go Marching In: VALLINDER, T. & TATE, C. Neal (org). **The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics**. New York: New York, 1995.

VALLINDER, T. & TATE, C. Neal. (1995), **The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics**. New York: New York University, 1995.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Tema de Direito Público. Belo Horizonte**: Livraria Del Rey Editora, 1994.

VIANNA. Luiz Werneck. O Terceiro Poder na Carta de 1988 e a Tradição Republicana: mudança e conservação. . In: OLIVEN, Rubens George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO,

Gildo Marçal. **A Constituinte de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, Anpocs, p. 91-109, 2008.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro. Editora Revan, 3ª edição, 1997, 336p.

\_\_\_\_\_. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora Revan, 1999, 270p.t

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo. Revolução Processual do Direito e Democracia Progressiva. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org). **A Democracia e os Três Poderes no Brasil**. Belo Horizonte, Editora UFMG, Rio de Janeiro IUPERJ/FAPERJ, 2002, p.337-491.

### **Referências dos documentos produzidos pela Assembléia Nacional Constituinte**

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social. VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, 1987. 349p. Disponível em: < [http:// www.congresso.gov.br/anc88/](http://www.congresso.gov.br/anc88/)>. Acesso em: 16set.2008.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Ordem Social, 1987. 189p. Disponível em: < [http:// www.congresso.gov.br/anc88/](http://www.congresso.gov.br/anc88/)>. Acesso em: 16set.2008.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. 185p. Disponível em: < [http:// www.congresso.gov.br/anc88/](http://www.congresso.gov.br/anc88/)>. Acesso em: 13abr.2009.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Atas de Comissões. Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. III- c -Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. 297p. Disponível em: < [http:// www.congresso.gov.br/anc88/](http://www.congresso.gov.br/anc88/)>. Acesso em: 02 set.2008.

BRASIL. Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Resolução nº. 2, de 1987. Câmara dos Deputados. Brasília. Ano I, nº 33, 25 de março de 1987. p.871-884 Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987)>. Acesso em : 07mar.2012.

BRASIL. Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Resolução nº. 3, de 1988. Câmara dos Deputados. Brasília. Ano II, nº 163, 06 de janeiro de 1988. . p. 6277-6278. Disponível em:<[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-3-1987](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-3-1987)>. Acesso em : 07mar.2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Relatório. Relator: Mário Lima. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 190, 1987. 30p. Disponível em:<<http://www.congresso.gov.br/anc88/>>, acesso em 07mar.2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Anteprojeto: Relatório. Relator: Mário Lima. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 191, 1987. 28p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Anteprojeto: Relatório. Relator: Mário Lima. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 188, 1987, 28p. Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/resolucao-3-1987](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/resolucao-3-1987)>, acesso em 07mar.2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Emendas ao Anteprojeto do Relator. Brasília: Seção de Documentação Parlamentar. v. 189, 1987, 619p. Disponível em: <<http://www.congresso.gov.br/anc88/>>, acesso em 07mar.2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Emendas oferecidas à VII- Comissão da Ordem Social. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 182, 1987. 297p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Anteprojeto da Comissão. Relator: Almir Gabriel. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 187, 1987. 16p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Substitutivo II. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 185, 1987. 13p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Emendas oferecidas ao substitutivo da VII- Comissão da Ordem Social. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 184, 1987. 327p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Substituto do Relator Almir Gabriel. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 183, 1987. 11p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Anteprojeto. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 114, 1987. 22p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Parecer do Relator Plínio de Arruda Sampaio às emendas apresentadas ao Anteprojeto de organização dessas duas instituições. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 118, 1987. 12p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Anteprojeto. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 119, 1987. 27p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Emendas ao Anteprojeto do Relator (Emendas 1 a 199). Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 115, 1987. 373p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Emendas ao Anteprojeto do Relator (Emendas 200 a 399). Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 116, 1987. 367p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Emendas ao Anteprojeto do Relator (Emendas 400 a 583). Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 117, 1987. 350p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Emenda oferecidas à Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 100, 1987. 390p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Parecer e Substitutivo. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 101, 1987. 22p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Parecer às Emendas apresentadas ao Substitutivo. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 103, 1987. 39p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Anteprojeto. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 104, 1987. 59p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Emendas oferecidas ao Substitutivo. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, v. 102, 1987. 295p. Disponível em: <http://www.congresso.gov.br/anc88/>, acesso em 07mar. 2012.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Atas de reuniões de 09 de abril a 24 de novembro de 1987, 1987. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf>, acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Relator: Bernardo Cabral, 1987. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol219.pdf>>, acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição. Relator: Bernardo Cabral, 1987. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol226.pdf>>, acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição: substitutivo do Relator. Relator: Bernardo Cabral, 1987. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-235.pdf>>, acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição: substitutivo do Relator: segundo. Relator: Bernardo Cabral, 1987. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-242.pdf>>, acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição A, da Comissão de Sistematização. Relator: Bernardo Cabral, 1987. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-253.pdf>>, acesso em 22ago.2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Emendas Populares, 1987. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-231.pdf>>, acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Sugestões apresentadas : de 10.001 a 11.000. Brasília. Senado Federal. Centro Gráfico, 1987. 892p. (Diário da Assembléia Nacional Constituinte, 6-8-87, suplemento ao nº 116).

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Sugestões apresentadas : de 11.001 a 12.000. Brasília. Senado Federal. Centro Gráfico, 1987. 496p. (Diário da Assembléia Nacional Constituinte, 8-1-88, suplemento ao nº 165).

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição B, Plenário. Relator: Bernardo Cabral, 1988. Disponível em < BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição A, da Comissão de Sistematização. Relator: Bernardo Cabral, 1987 > Acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição C, Plenário. Relator: Bernardo Cabral, 1988. Disponível em: < BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição A, da Comissão de Sistematização. Relator: Bernardo Cabral, 1987 > acesso em 22agost2010.



BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição D, Plenário. Relator: Bernardo Cabral, 1988. Disponível em:< BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição A, da Comissão de Sistematização. Relator: Bernardo Cabral, 1987> acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Emendas oferecidas em Plenário. Vol I, 1988. Disponível em:< BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição A, da Comissão de Sistematização. Relator: Bernardo Cabral, 1987> acesso em 22agost2010.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Emendas oferecidas em Plenário. Vol II, 1988. Disponível em:< BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição A, da Comissão de Sistematização. Relator: Bernardo Cabral, 1987> acesso em 22agost2010.

### **Referências da Revista do TST e demais documentos referentes ao TST.**

ABDALA, Vantuil. Jornada de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, p. 46-52, 1995.

\_\_\_\_\_. Organização Judiciária Brasileira o lugar dos Tribunais do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 65, n.1, p. 295-302, 1999.

BARATA SILVA, Carlos Alberto. Saudação a Prates de Macedo. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1989, p. 159-164, 1990.

BARROS, Cássio Mesquita. Encerramento. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 215-219, 1987.

\_\_\_\_\_. As reformas necessárias na legislação trabalhista na perspectiva das novas diretrizes da OIT. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 82-91, 2001.

BARROS, Alice Monteiro de. Ordem Pública, tutela do emprego: as dispensas individuais no ordenamento brasileiro. Dispensa coletiva e por motivos consensuais no ordenamento jurídico europeu. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.3, p. 56-76, 2002.

BASSOL, Guilherme Mastrichi. Da pertinência do cancelamento do Enunciado 310 do TST. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, p. 136-142, 1994.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho [1967]. Diário Oficial [do] Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, 8 dez. 1967. Parte III. Disponível em:<<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/12737#.T0APonllnhU>>, acesso em 18fev.2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho [1976]. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 jul.

1976, p. 4986-4993. Disponível em: <  
<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/12376#.T0AQg3llnhU>>, acesso em 18fev.2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Resolução Administrativa n. 127, de 12 de dezembro de 1979. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 dez. 1979. Seção 1, p. 9553-9568. Disponível em:<  
<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/11336#.T0AQ4XllnhU>>, acesso em 18fev.2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho [1988]. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 maio 1988, p. 10722-10731. Disponível em<  
<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/9915#.T0ARRXllnhU>>, acesso em 18fev.2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Resolução n. 40-A, de 1º de outubro de 1993. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 nov. 1993. Seção 1, p. 25129-25148. Disponível em <  
<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/9130#.T0ARqXllnhU>>, acesso em 18fev.2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Resolução Administrativa n. 313, de 20 de junho de 1996. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 jul. 1996. Seção 1, p. 24639-24662. Disponível em<  
[http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/881#.T0AR\\_nllnhU](http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/881#.T0AR_nllnhU)>, acesso em 18fev.2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Resolução Administrativa n. 908, de 21 de novembro de 2002. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 nov. 2002. Seção 1, p. 434. Disponível em<  
<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/923#.T0ATU3llnhU>>, acesso em 18fev.2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ata da Sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho para a posse dos Excelentíssimos Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Antônio Pimenta e Almir Pazzianotto Pinto. Diário de Justiça, fls. 30.216-30.220, 28/08/1996.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ata da Sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho para a posse dos Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto Pinto e Ursulino Santos Filho. Diário de Justiça, fls. 133-136,01º/09/1998.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST comparece à OIT. BRASIL. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 65, n.1, p. 273-284, 1999.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST na 88ª Conferência da OIT. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.3, p. 237-254, 2000.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. 89ª Conferência a OIT. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.3, p. 163-167, 2001a.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. Seminário “Discriminação e o Sistema Legal Brasileiro”. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.4, p. 181-184, 2001b.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST reexamina sua jurisprudência. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.1, p. 207, 2003a.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Fórum Internacional sobre flexibilização no Direito do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.1, p. 208, 2003b.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Tribunal Pleno Homenageia o Ministro Francisco Fausto. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 70, n.1, p.162-176, 2004.

BELCHIOR, Moacir. Saudação em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo:Ltr, ano 1989, p. 167-168, 1990.

CAVALCANTE, Ophir. Saudação em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo:Ltr, ano 1991, p. 183-184, 1992.

CLÈVE, Clémerson Merlin. Adequação do número de juízes do Tribunal Regional do Trabalho em virtude de extinção da representação classista por emenda constitucional. Interpretação do TST que destina a vaga pertencente a membros da advocacia a juiz togado. Impossibilidade. . **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.3, p. 83-103, 2000.

COSTA, Carlos Coqueijo Torreão da. A Assembléia Nacional Constituinte e o Tribunal Superior do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo:Ltr, ano 1985, p. 9-19, 1986a.

\_\_\_\_\_. Discurso de posse. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, vol. 1985, p. 201-205, 1986b.

\_\_\_\_\_. Saudação ao Presidente da República. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo:LTr, vol. 1985, p. 212-213, 1986c.

\_\_\_\_\_. Abertura do Seminário de Direito do Trabalho comemorativo dos 40 anos do TST. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 87-92, 1987.

COSTA, Orlando Teixeira da. Os novos princípios de Direito Coletivo do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 152-156, 1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição: a estabilidade e jornada de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1987, p.45-47, 1988.

\_\_\_\_\_. Limitações temporárias à faculdade patronal de despedir. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1988, p. 88-96, 1989

\_\_\_\_\_. Abuso de Direito de Greve. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1989, p. 91-94, 1990.

\_\_\_\_\_. Rigidez e flexibilidade do Direito do Trabalho no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1990, p. 121-127, 1991.

\_\_\_\_\_. Justiça e Paz. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, vol. 62/93, p. 195-203, 1994a.

\_\_\_\_\_. Trabalho rural e trabalho forçado. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, vol. 62/93, p. 63-70, 1994b.

\_\_\_\_\_. Autocomposição coletiva e instrumentação. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, vol. 63/94, p. 11-19, 1994c.

COSTA E SILVA, José Ajuricaba da. Princípios do Direito Coletivo do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 159-166, 1987.

\_\_\_\_\_. Crise Econômica e garantia de emprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1988, p. 78-87, 1989.

\_\_\_\_\_. Controle da atividade judicial. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, p. 89-94, 1992.

\_\_\_\_\_. Conflitos coletivos no trabalho rural. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, p. 13-19, 1994a.

\_\_\_\_\_. Obstáculos à Justiça do Trabalho e à sua função de instrumento do desenvolvimento social. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, p. 20-24, 1994b.

\_\_\_\_\_. Discurso de Posse. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, vol. 64/95, p. 130-136, 1995a.

\_\_\_\_\_. Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, vol. 64/95, p. 11-15, 1995b.

DALAZEN, João Oreste. Discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro João Orestes Dalazen **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.3, p. 215-222, 2000.

\_\_\_\_\_. A reforma do poder judiciário e a Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.1, p. 15-32, 2001a.

\_\_\_\_\_. A CLT e o negociado: nefasta reforma. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.4, p. 179-181, 2001b.

FALCÃO, Luiz José Guimarães. A Justiça do Trabalho e a Nova Realidade Brasileira- Poder Normativo na solução dos dissídios coletivos- A estrutura da Justiça do Trabalho- Os dissídios individuais – Diagnóstico da Situação Atual- Dissídios coletivos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 121-129, 1987.

\_\_\_\_\_. A memória de Lindolfo Collor. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, vol. 60/91, p. 226-228, 1992a.

\_\_\_\_\_. Discurso de posse. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, vol. 60/91, p. 185-194, 1992b.

\_\_\_\_\_. Pronunciamento pelo TST. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, vol. 63/94, p. 151-156, 1994.

\_\_\_\_\_. Discurso de agradecimento. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, p. 145-149, 1995.

FAUSTO, Francisco. Discurso do Ministro Francisco Fausto quando de sua posse na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.1, p. 228-234, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministro Francisco Fausto toma posse da Academia Nacional de Direito do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.2, p. 267-271, 2003.

\_\_\_\_\_. Discurso do Exmo. Sr.Ministro Francisco Fausto por ocasião do 12º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho (CONAMAT), em Campos de Jordão. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 70, n.1, p. 117-182, 2004.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. Os direitos individuais nas relações de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1989, p. 104-132, 1990.

\_\_\_\_\_. Contrato Coletivo de Trabalho: Impactos da Convenção Internacional do Trabalho na Legislação e a prática latino-americana sobre a negociação coletiva. Apontamentos sobre a posição do Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, p. 154-164, 1992

\_\_\_\_\_. Contrato coletivo de trabalho: utopia ou realidade? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, p. 48-58, v. 62/93, 1994a.

\_\_\_\_\_. A cobrança da Contribuição confederativa. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, p. 75-78, 1994b.

\_\_\_\_\_. Negociação Coletiva: Legitimidade das Partes. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, vol. 64/95, p. 68-72, 1995.

FONTENELE, Augusto. **70 anos da Justiça do Trabalho. Encontro Histórico. Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em <http://www.tst.jus.br/ASCS/70anos/encontro.html>> acesso 15set 2011.

FREITAS, Manoel Mendes de. A solução dos conflitos coletivos e individuais e a necessidade de novas regras instrumentais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, p. 101-111, 1992.

\_\_\_\_\_. O Juiz do Trabalho e a Flexibilização. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, p. 130-138, 1994.

GOMES NETO, Indálecio. Dissídios coletivos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, p. 20-47, 1994.

\_\_\_\_\_. Modalidades da Negociação Coletiva. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, vol. 64/95, p. 32-45, 1995.

\_\_\_\_\_. Recurso de Revista e os enunciados de súmulas do TST. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.2, p. 26-42, 2001.

GUIMARÃES, Antônio Fernandes; FERREIRA, Marcus Moura; LOPES, Mônica Sette. O Magistrado no âmbito institucional- garantias e obrigações profissionais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.2, p. 135-153, 2000.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. Uma inclusão no sistema de proteção do trabalhador sindicalizado contra as práticas anti-sindicais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.2, p. 110-151, 2002.

LAMARCA, Antônio. A Súmula ou Enunciado como Fonte Formal do Direito do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1985, p. 84-86, 1986.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A legitimidade do Ministério Público do Trabalho na Defesa dos interesses individuais homogêneos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.3, p. 69-77, 2001.

LIMA FILHO, Francisco das C. Prescrição do direito de ação. Trabalhador rurícola. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.3, p. 114-131, 2001.

LOBO, Haddock. A Justiça do Trabalho e a nova realidade brasileira. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, ano 1986, p. 138-145, 1987.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. **A Carta da Democracia. O processo Constituinte da Ordem Pública de 1988**. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2008.

MACEDO, Marco Aurélio Prates de. Discurso de Posse. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1989, p. 151-158, 1990.

\_\_\_\_\_. A eficácia da estrutura da Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1990, vol. 59/90, p. 117-120, 1991a.

\_\_\_\_\_. Considerações em torno do futuro Código de Processo do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1990, vol. 59/90, p. 128-130, 1991b.

\_\_\_\_\_. Uma trajetória que se encerra. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1990, vol. 59/90, p. 183-190, 1991c.

\_\_\_\_\_. 18º TRT: O Sonho Realizado.. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, vol. 60/91, p. 235-244, 1992a.

\_\_\_\_\_. Uma jornada que se encerra. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, vol. 60/91, p. 173-179, 1992b.

MACIEL, José Alberto Couto. Reflexos sobre o contrato coletivo nacional. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, p. 106-111, 1995.

MAGANO, Octavio Bueno. Os novos princípios do direito coletivo do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 171-177, 1987.

\_\_\_\_\_. Direito Coletivo e Sociedade Pluralista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, p. 112-120, 1992

\_\_\_\_\_. Desenvolvimento da Economia e do Emprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 65, n.1, p. 251-253, 1999.

MAIOR, Jorge Souto. Modernidade e Direito do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.1, p. 153-159 2001.

\_\_\_\_\_. A fúria. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.3, p. 98-137, 2002.

MARINHO, Josaphat. Controle do Poder Judiciário. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, p. 116-129, 1994.

MARTINS, Ildélio. Sobre a participação do empregado no lucro da empresa. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1988, p. 97-106, 1989.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Inteligência dos artigos 94, *caput*, 111, § 2º e 115 da Constituição Federal – Resposta a consulta. . **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.3, p. 77-81, 2000.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 65, n.1, p. 85-114, 1999.

MATTIOLI, Maria Cristinha. Transcendência :uma resposta política à morosidade. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 129-141, 2001.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Faria. Uniformização da Jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1985, p. 78-83, 1986.

MENEZES, Geraldo Bezerra de. Conferência Inaugural. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo:Ltr, ano 1986, p. 93-104, 1987.

MENEZES, Cláudio Armando Couce de. O negociado sobre o legislado. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.2, p. 153-159, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. Princípios do Direito Coletivo do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 167-170, 1987.

\_\_\_\_\_. Os novos paradigmas do sindicalismo moderno. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 65, n.1, p. 160-186, 1999.

PASTORE, José. Patamares mínimo de proteção no novo mundo do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.1, p. 81-88, 2000.

PAULA, Carlos Alberto Reis de. Paz e Direito Social. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.2, p. 27-31, 2003.

PAZZIANOTTO, Almir. A crise da Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1989, p. 176-181, 1990.

\_\_\_\_\_. Nova visão do salário. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1990, p. 115-116, 1991.

\_\_\_\_\_. Conflitos coletivos e arbitragem. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, p. 95-100, 1992

\_\_\_\_\_. A reforma da CLT- Antecedentes e diretrizes. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1992, p. 45-48, 1993.

\_\_\_\_\_. Trabalho e desemprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 65, n.1, p. 267-269, 1999.

\_\_\_\_\_. Discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.3, p. 223-229, 2000a.

\_\_\_\_\_. Relatório- Síntese da Administração do Tribunal. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 11-18, 2000b.

\_\_\_\_\_. Discurso de Ministro Almir Pazzianotto quando de sua despedida da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.1, p. 221-225, 2002.

\_\_\_\_\_. Aposição de foto na galeria dos Presidentes. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.1, p.209-211, 2003.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. Globalização, integração de Mercados, repercussões sociais: perspectivas do Direito do Trabalho no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.1, p.21-39, 2003.

PEDRASSANI, Ermes Pedro. Entrevista. *Revista Consulex*. Brasília: Editora Consulex, n.º3, março de 1997a.

\_\_\_\_\_. Entrevista. *Revista Consulex*, Brasília: Editora Consulex, ano 1, n.º9, setembro de 1997b.

PEREIRA, João Batista Brito Pereira. Notas sobre a flexibilização do Direito do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.2, p.41-46. 2002.



\_\_\_\_\_. Da Sociedade Cooperativa. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.2, p.32-54, 2003.

PEREIRA, José Luciano de Castilho. Temas polêmicos do direito material e do direito processual do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, p. 70-88, 1994.

\_\_\_\_\_. Tutela estatal do trabalho reguladora social ou geradora de conflitos? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.2, p. 20-29, 2000a.

\_\_\_\_\_. A Justiça do Trabalho e os Modelos para a solução dos conflitos individuais do trabalho: Estado ou Empresa- arbitragem de conflitos. . **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 23-36, 2000b.

\_\_\_\_\_. A prevalência do Convencionado sobre o Legislado. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n.2, p.19-36, 2001.

\_\_\_\_\_. O impacto das normas da OIT na legislação brasileira. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 70, n.1, p.19-36, 2004.

PIMENTA, Wagner Antônio. Discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.3, p. 213-215, 2000.

PIMENTEL, Marcelo. Extinção do TST, um ato de subversão. **Correio Braziliense**, Brasília, 26.abr.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (I). O que se deseja para a Justiça do Trabalho. **Correio Braziliense**, Brasília, 21jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (II). Classistas vão continuar na Justiça do Trabalho. **Correio Braziliense**, Brasília, 22jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (III). Estabilidade inicial vai afugentar o empresariado. **Correio Braziliense**, Brasília, 23jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (IV). O Brasil ficará fora da competição internacional. **Correio Braziliense**, Brasília, 24jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (V). Previsto o fim da mão-de-obra locada. **Correio Braziliense**, Brasília, 25jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (VI). O Direito do Trabalho e a Constituinte. **Correio Braziliense**, Brasília, 26jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (VIII). Os direitos coletivos na Justiça do Trabalho. **Correio Braziliense**, Brasília, 28jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (IX). Dos direitos coletivos na Constituinte. **Correio Braziliense**, Brasília, 30jul.1987.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição (X). Anteprojeto dá garantia cega às greves. **Correio Braziliense**, Brasília, 31jul.1987.

\_\_\_\_\_. O caos nas relações de trabalho. **Correio Braziliense**, Brasília, 12abr.1988

\_\_\_\_\_. O caos da Justiça do Trabalho. Restrições desastrosas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 4mai1988.

\_\_\_\_\_. URP, TST e Constituição. **Correio Braziliense**, Brasília, 12mai.1988.

\_\_\_\_\_. Uma atitude sensata. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, jun.1988.

\_\_\_\_\_. Às vésperas do caos. **Correio Braziliense**, Brasília, 20jul.1988.

\_\_\_\_\_. A Constituição e a Justiça do Trabalho. O último alerta. **O Globo**, Rio de Janeiro, jul.1988.

\_\_\_\_\_. A Constituição ideal. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1987, p. 9-30, 1988a.

\_\_\_\_\_. Discurso de posse no cargo de presidente do Superior Tribunal do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1987, p. 205-216, 1988b.

\_\_\_\_\_. A Nova Constituição e suas implicações na Legislação Trabalhista Brasileira. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1988, p. 69-77, 1989.

\_\_\_\_\_. A reforma da legislação do trabalho por um sistema mais contratualista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 65, n.1, p. 127-130, 1999.

PRATES, Terezinha Matilde Licks. Não intervenção do Estado nas relações de trabalho-cláusula social nos tratados internacionais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 219-234, 2000.

ROCHA, Euclides Alcides. O Enunciado n.331/TST. Terceirização x Locação de Mão-de-Obra. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, p. 116-121,1994.

\_\_\_\_\_. Prestação de serviços por empresa- terceirização. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, p. 53-59, 1995.

ROMITA, Arion Sayão. O impacto da globalização no contrato de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 84-91, 2000.

RUSSOMANO, Mozart Victor. A organização sindical e a futura constituição. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 182-190, 1987.

RUSSOMANO JÚNIOR, Mozart Victor. O moedeiro falso e o negociador ausente. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.1, p. 69-75, 2003

SAMPAIO, Ricardo. As ações coletivas e a reforma do Judiciário – o poder normativo e o dissídio econômico de ambas as partes. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.3, p. 27-33, 2000.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. A escola da Magistratura na Reforma do Judiciário. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.1, p. 89-97, 2000.

SERRALVO, Amauri. Saudação em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1987, p. 223-225, 1988.

SILVA, Antonio Álvares da Silva. A questão da inconstitucionalidade da MP 2226. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, n. 4, 59-73, 2001.

\_\_\_\_\_. Da legitimidade do empregado e do empregador na solução de seus conflitos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n. 3, 138-168, 2002.

SOUZA, Mauro César Martins de. Abuso do direito sindical. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.3, p. 196-220, 2002.

SPINA, Domingos. O Dano Moral e a Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, p. 112-118, 1995.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. 60 anos da CLT: uma visão crítica. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.2, p.15-26, 2003.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Os núcleos intersindicais de conciliação trabalhista como agente de transformação das relações de trabalho e da administração da Justiça. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.2, p. 154-197, 2000.

VIANA, Márcio Túlio. Contrato Coletivo *versus* direitos individuais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, p. 96-98, 1995.

\_\_\_\_\_. Conflitos Coletivos do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.1, p. 116-150, 2000.

ZANETTE, Vera Lúcia. Fundamentos doutrinários do Enunciado 331, II do TST, um estudo interdisciplinar. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1994, p. 143-147, 1994.

**Referências de relatórios, pareceres, projetos, documentos do trâmite da Reforma do Poder Judiciário.**

BRASIL, Diário do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Ata da 51ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 49ª Legislatura em 30 de abril de 1992, p. 7841-7853.

BRASIL, Diário do Senado Federal, suplemento, p. 29-35, 10 de dezembro de 1999.

FERREIRA, Aloysio Nunes Ferreira. Relatório à Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A de 1992. Revista Jurídica Virtual. Brasília, v. 1. N.2, junho de 1999. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_02/parecer%20relator.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_02/parecer%20relator.htm)>, acesso em: 11out2011.

FERREIRA, Aloysio Nunes Ferreira. Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A de 1992. Revista Jurídica Virtual. Brasília, v. 1. N.2, junho de 1999. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_02/parecer%20relator.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_02/parecer%20relator.htm)>, acesso em: 11out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emendas à Constituição nº 96 de 1992, Relatora Zulaiê Cobra, 14 de dezembro de 1999, p. 832-952. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=14/12/1999&txpagina=832&txsuplemento=2&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=14/12/1999&txpagina=832&txsuplemento=2&altura=650&largura=800)>, acesso em 12out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emendas à Constituição nº 96 de 1992, Complementação de voto da relatora (Zulaiê Cobra), 14 de dezembro de 1999, p. 953-1049. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=14/12/1999&txpagina=832&txsuplemento=2&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=14/12/1999&txpagina=832&txsuplemento=2&altura=650&largura=800)>, acesso em 12out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emendas à Constituição nº 96 de 1992. Voto em Separado, suplemento, 14 de dezembro de 1999, p. 1050-1099. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=14/12/1999&txpagina=832&txsuplemento=2&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=14/12/1999&txpagina=832&txsuplemento=2&altura=650&largura=800)>, acesso em 12out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 31ª Sessão da Câmara dos Deputados da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, 09 de fevereiro de 2000. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=10/02/2000&txpagina=7516&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=10/02/2000&txpagina=7516&altura=650&largura=800)>, acesso em 15out2011.

Brasil, Diário da Câmara dos Deputados, Ata da 107ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, em 06 de junho de 2000. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp)>, acesso em 23out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 7ª Sessão da Câmara dos Deputados da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura, 22 de fevereiro de 2000. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp)>, acesso em 15out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 35ª Sessão da Câmara dos Deputados da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura, 28 de março de 2000. Disponível em <

[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=29/03/2000&txpagina=12522&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=29/03/2000&txpagina=12522&altura=650&largura=800)>, acesso em 15out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 51ª Sessão da Câmara dos Deputados da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, 12 de abril de 2000. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=13/04/2000&txpagina=15723&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=13/04/2000&txpagina=15723&altura=650&largura=800)>, acesso em 15out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 101ª Sessão da Câmara dos Deputados da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura, 31 de maio de 2000. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=01/06/2000&txpagina=29102&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=01/06/2000&txpagina=29102&altura=650&largura=800)>, acesso em 13out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000.(nº 96/92, na Câmara dos Deputados, 01 de julho de 2000, p. 14378-14476. Disponível em:<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=37590&tp=1>>, acesso em 15out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Parecer n. 538, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000.(nº 96/92, na Câmara dos Deputados), 11 de junho de 2002, p. 10934-11251. Disponível em:<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=37591&tp=1>>, acesso em 15out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 08 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/20010808RO019.pdf>>, acesso em 17out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 37ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 20 de outubro de 2000. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/20001024EX037.pdf>>, acesso em 22out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, realizada em 18 de fevereiro de 2004. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/20040218RO001.pdf>>, acesso em 22out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Parecer n. 1035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas 106 a 23, de Plenário, oferecidas em primeiro turno à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, 13 de novembro de 2002, p. 21079-21151. Disponível em:< , acesso em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=37592&tp=1>>, acesso em 15out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Parecer n. 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), sobre à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (n. 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder

Judiciário, 08 de maio de 2004, p. 12.781-12912. Disponível em:<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=37593&tp=1>>acesso16out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Parecer n. 1747, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Redação para segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (n. 96/92, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania- texto que vai à promulgação 18 de novembro de 2004. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/3214.pdf> >acesso16out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Emenda Constitucional nº 45, 09 de dezembro de 2004. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/3534.pdf> >acesso16out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 08 de agosto de 2001. Disponível em: < <http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/20010808RO019.pdf>>, acesso em 17out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 52ª Legislatura, realizada em 27 de agosto de 2003. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/20030827EX025.pdf>>, acesso em 17out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 28 de março de 2001. Disponível em: < <http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/20010328RO002.pdf>>, acesso em 17out2011.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ata da 271ª Sessão da Câmara dos Deputados da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura, em 17 de novembro de 1999. Disponível em:<[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp)>, acesso em 18out2011.

BRASIL. Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho. Ato do Terceiro Encontro do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho realizado em 1998. Disponível em :< Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho>, acesso em 19out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 7ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura, realizada em 29 de abril de 1998. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/19980429RO007.pdf>>, acesso em 19out2011.

BRASIL. Diário do Senado Federal. Ata da 6ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura, realizada em 15 de abril de 1998. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/sil-pdf/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/19980415RO006.pdf>>, acesso em 19out2011.

APÊNDICE A- Quadros da evolução dos artigos trabalhistas

Quadro 1- Trâmite dos artigos trabalhistas na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos .

Direitos Sobre:*	Anteprojeto do Relator da Subcomissão	Substitutivo ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão**	Anteprojeto da Subcomissão
a)	Artigo 2- (...) XIII- estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente, facultado contrato de experiência de 90 (noventa) dias.	Artigo 2ª- (...) XII- estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente. a) Contrato a termo não superior a 2 anos, nos casos de serviços cuja natureza justifique predeterminação do prazo de atividade empresarial, de caráter transitório ou de contrato cujo prazo não exceda 90 dias. b) Contrato para serviços de natureza não econômica a pessoa ou a família no âmbito residencial desta.”	Artigo 2- (...) XIII- estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente, facultado contrato de experiência de 90 (noventa) dia
b)	Artigo 2- (...) XIV- fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho.	Artigo 2- (...) XIV- fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho.	Artigo 2- (...) XIV- fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho.
c)	Artigo 2- (...) XXII- proibição de locação e sublocação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal.	Artigo 2- (...) XXII- proibição de locação e sublocação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal.	Artigo 2- (...) XXII- proibição de locação e sublocação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal.
d)	Artigo 2- (...) VIII- duração máxima de jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);	Artigo 2- (...) VIII- duração máxima de jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta) horas;	Artigo 2º- (...) VIII- duração máxima de jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta) horas;

e)	Artigo 2- (...) III- salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50 % (cinquenta por cento), independentemente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;	Artigo 2- (...) III- salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50 % (cinquenta por cento), independentemente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;	Artigo 2º- (...) III- salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50 % (cinquenta por cento), independentemente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;
f)	Artigo 2- (...) IX- remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior	Artigo 2- (...) IX- remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior	Artigo 2º- (...) IX-- remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior
g)	_____	_____	Artigo 2º- (...) XXXIII- jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento,
h)	Artigo 4- É livre a organização, constituição e administração das entidades sindicais;	Artigo 5- É livre a organização, constituição e administração das entidades sindicais;	Artigo 5º- É livre a organização, constituição e administração das entidades sindicais, bem como o direito de sindicalização, observados os seguintes princípios:
i)	Artigo 5- Entre as funções inerentes à organização sindical, compreende-se a de arrecadar contribuições da categoria para o custeio de suas atividades. Parágrafo único- É obrigação do empregador descontar em folha de pagamento e recolher aos cofres do sindicato as contribuições devidas.	Artigo 6º- Entre as funções inerentes à organização sindical, compreende-se a de arrecadar contribuições da categoria para o custeio de suas atividades. Parágrafo único- É obrigação do empregador descontar em folha de pagamento e recolher aos cofres do sindicato as contribuições aprovadas em assembleia.	Artigo 6º- Entre as funções inerentes à organização sindical, compreende-se a de arrecadar contribuições da categoria para o custeio de suas atividades. Parágrafo único- É obrigação do empregador descontar em folha de pagamento e recolher aos cofres do sindicato as contribuições aprovadas em assembleia.
j)	Artigo 4-(...) §1º- não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;	Artigo 5ª-(...) a) não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional em cada município.	Artigo 5ª-(...) a) não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base Territorial;
k)	Artigo 2- (...) XVI- greve que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o loucate;		Artigo 2º- (...) XVI- greve que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o loucate;



l)	_____	_____	_____
m)	_____	_____	_____
n)	_____	_____	_____

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos anteprojotos da Subcomissão disponíveis no site da Câmara dos Deputados

\*\*Elaborado pela autora a partir das Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

\*Legenda:

- a) estabilidade/garantia de emprego
- b) FGTS
- c) intermediação de mão-de-obra
- d) jornada de trabalho
- e) hora noturna
- f) hora extra
- g) turno ininterrupto
- h) constituição sindical
- i) contribuição sindical
- j) sistema sindical
- k) direito de greve
- l) direito de greve em serviços essenciais
- m) abusos cometidos em greve
- n) não criminalização da greve.

## QUADRO 2- Trâmite dos artigos trabalhistas na Comissão da Ordem Social

Direitos Sobre:*	Substitutivo I do Relator da Comissão da Ordem Social	Substitutivo II do Relator da Comissão da Ordem Social	Anteprojeto da Comissão da Ordem Social
a)	Artigo 2- (...) XIII- garantia do direito ao trabalho, mediante relação de emprego estável, ressalvados: a) contrato a termo; b) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente; c) prazos definidos em contratos de experiência, atendidas as peculiaridades do Trabalho a ser executado; d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial.	Artigo 2- (...) I- garantia do direito ao trabalho, mediante relação de emprego estável, ressalvados: a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente; b) contrato a termo, não superior a 2 (dois anos), nos casos de transitoriedade dos serviços ou de atividades da empresa, c) prazos definidos em contratos de experiência, não superior a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do Trabalho a ser executado; d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do emprego.	Artigo 2- (...) I- garantia do direito ao trabalho, mediante relação de emprego estável, ressalvados: a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente; b) contrato a termo, não superior a 2 (dois anos), nos casos de transitoriedade dos serviços ou de atividades da empresa, c) prazos definidos em contratos de experiência, não superior a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do Trabalho a ser executado; d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado.
b)	_____	Artigo 2- (...) III- fundo de garantia do patrimônio individual;	Artigo 2- (...) III- fundo de garantia do patrimônio individual;
c)	Artigo 2- (...) XXIV- proibição das atividades e intermediação da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação.	Artigo 2- (...) XXV- proibição das atividades e intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação.	Artigo 2- (...) XXV- proibição das atividades e intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação.
d)	Artigo 2º- (...) XIV_ duração de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas semanais, não excedendo de 8 horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;	Artigo 2º- (...) XIV_ duração de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas semanais, não excedendo de 8 horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;	Artigo 2º- (...) XIV_ duração de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas semanais, não excedendo de 8 horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;

e)	Artigo 2º- (...) X- salário de trabalho noturno superior ao diurno,	Artigo 2º- (...) XI- salário de trabalho noturno superior ao diurno,	Artigo 2º- (...) X- salário de trabalho noturno superior ao diurno, na forma do § 6º deste artigo; (...) § 6- O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos.
f)	Artigo 2º- (...) XVI- proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro,	Artigo 2º- (...) XVII- proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro	Artigo 2º- (...) XVII- proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro,
g)	_____	_____	Artigo 2º- (...) XXVIII- jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento,
h)	Artigo 5ª- É livre a organização, constituição e administração das entidades sindicais, bem como a associação aos sindicatos, observados os seguintes princípios:	Artigo 5ª- É livre a organização, constituição e administração das entidades sindicais, bem como a associação aos sindicatos, observados os seguintes princípios:	Artigo 6º- É livre a organização, constituição e administração das entidades sindicais, bem como a associação aos sindicatos, observados os seguintes princípios:
i)	Artigo 5º- (...) I- a Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto e fixar a contribuição para o custeio das atividades da entidade;	Artigo 5º- (...) I- a Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto e fixar a contribuição da categoria, descontada em folha , para o custeio das atividades da entidade,	Artigo 6º- (...) I- a Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto e fixar a contribuição da categoria, descontada em folha , para o custeio das atividades da entidade;
j)	Artigo 5ª-(...) II- não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;	Artigo 5ª-(...) II- não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;	Artigo 6ª-(...) II- não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;

k)	<p>Artigo 2º- (...) XXII -greve, nos termos do § 1º deste artigo. (...) § 1º- o direito de greve será exercido nas seguintes condições: I- compete aos trabalhadores definir a oportunidade e o âmbito de interesses a defender por meio de greve;</p>	<p>Artigo 2º- (...) XXIII)- greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como, sobre as providências e garantias asseguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade</p>	<p>Artigo 2º- (...) XXIII)- greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como, sobre as providências e garantias asseguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade</p>
l)	<p>Artigo 2º- (...) § 1º-(...) II- serão estabelecidas providências e garantias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade.</p>		
m)	<p>_____</p>	<p>_____</p>	<p>_____</p>
n)	<p>_____</p>	<p>_____</p>	<p>_____</p>

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos anteprojotos da Comissão disponíveis no site da Câmara dos Deputados

\*Legenda:

- a) estabilidade/garantia de emprego
- b) FGTS
- c) intermediação de mão-de-obra
- d) jornada de trabalho

- e) hora noturna
- f) hora extra
- g) turno ininterrupto
- h) constituição sindical
- i) contribuição sindical
- j) sistema sindical
- k) direito de greve
- l) direito de greve em serviços essenciais
- m) abusos cometidos em greve
- n) não criminalização da greve.

QUADRO 3- Trâmite dos artigos trabalhistas na Comissão de Sistematização

*	Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização  ("Frankenstein")	Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização  ("Bebê de Rosemary")	Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização  Primeiro Substitutivo do Relator ("Cabral 1")	Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização-  Segundo Substitutivo do Relator ("Cabral 2")	Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.
a)	<p>Artigo-14- (...)</p> <p>I- Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:</p> <p>a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;</p> <p>b) contrato a termo, não superior a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou de atividade da empresa;</p> <p>c) prazos definidos em contrato de experiência, não superior a 90 (noventa) dias, atendidas as particularidades do trabalho a ser executado</p> <p>d)superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;</p>	<p>Artigo-13-(...)</p> <p>I- garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:</p> <p>a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;</p> <p>b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou de atividade da empresa;</p> <p>c) prazos definidos em contrato de experiência, não superior a noventa dias, atendidas as particularidades do trabalho a ser executado</p> <p>d)superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;</p>	<p>Artigo 7º- (...)</p> <p>I- contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei;</p>	<p>Artigo 6º- (...)</p> <p>I-garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:</p> <p>a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei;</p> <p>b) falta grave, assim conceituada em lei;</p> <p>c) justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa, de acordo com o critério estabelecido na legislação do trabalho;</p>	<p>Artigo-7º- (...)</p> <p>I- garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:</p> <p>a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei;</p> <p>b) falta grave, assim conceituada em lei;</p> <p>c) justa causa, baseada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa, de acordo com o critério estabelecido na legislação do trabalho;</p>
b)	<p>Artigo-14- (...)</p> <p>III- fundo de garantia do patrimônio individual</p>	<p>Artigo 13 - (...)</p> <p>III- fundo de garantia do patrimônio individual</p>	<p>Artigo 7º- (...)</p> <p>III- fundo de garantia do patrimônio individual</p>	<p>Artigo 6º-</p> <p>III- fundo de garantia por tempo de serviço;</p>	<p>Artigo 7º-</p> <p>III- fundo de garantia por tempo de serviço;</p>

c)	Artigo 14- (...) XXIV- proibição das atividades de intermediação de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação;	Artigo 13- (...) XXV- proibição das atividades de intermediação de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação;	Artigo 7º- (...) § 3º- São proibidas atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei.	Artigo 6º- § 3º- A lei regulamentará, no interesse dos trabalhadores, as atividades de intermediação da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação.	Artigo 7º- § 3º- É proibida a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei.
d)	Artigo 14- (...) XV- duração de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas semanais, e não excedentes a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;	Artigo 13- (...) XV- duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedentes a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;	Artigo 7º- (...) XI- duração diária do trabalho não superior a oito horas;	Artigo 6º- (...) XI- duração do trabalho não superior a oito horas diárias;	Artigo 7º- (...) XII- duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
e)	Artigo 14- (...) X- o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 80 % (oitenta por cento), independente de revezamento, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos.	Artigo 13- (...) X- o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente de revezamento, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos.	Artigo 7º- (...) VIII- salário do trabalho noturno superior ao do diurno;	Artigo 6º- VIII- salário do trabalho noturno superior ao do diurno;	Artigo 7º- IX- salário do trabalho noturno superior ao do diurno;
f)	Artigo 14- (...) XVII- proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro;	Artigo 13- (...) XVII- proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro;	Artigo 7º- XIV- serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme convenção;	Artigo 6º- XIV- serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme convenção;	Artigo 7º- XV- remuneração em dobro do serviço extraordinário;
g)	Artigo 14- (...) XXVII- jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;	Artigo 13- (...) XXVIII- jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;	Artigo 7º- XII- jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;	Artigo 6º-- XII- jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;	Artigo 7º- XIII- jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de

					revezamento;
h)	<p>Artigo 18- (...) IV- O sindicato</p> <p>a) É livre a associação profissional ou sindical; as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei.</p>	<p>Artigo 17- (...) IV- A sindicalização</p> <p>a) É livre a associação profissional ou sindical; as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei;</p>	<p>Artigo 9- É livre a associação profissional ou sindical. A lei definirá as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas .</p>	<p>Artigo 9º- É livre a associação profissional ou sindical. A lei definirá as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas .</p>	<p>Artigo 10- É livre associação profissional ou sindical. § 1ª- É vedada ao Poder Público a interferência ou intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o disposto no §2º.</p>
i)	<p>Artigo 18- (...) IV- O sindicato</p> <p>g) a Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação; aprovar o seu estatuto; e fixar a contribuição da categoria, que poderá ser descontada em folha, mediante autorização por escrito do interessado;</p>	<p>Artigo 17- (...) IV- A Sindicalização</p> <p>g) a Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação; aprovar o seu estatuto; e fixar a contribuição da categoria, que deverá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade;</p>	<p>Artigo 9º- (...) §3º- A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que dever[ a ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade;</p>	<p>Artigo 9º- (...) §4º- A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.</p>	<p>Artigo 10- (...) §4º- A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.</p>
j)	<p>Artigo 18- (...) IV- O sindicato</p> <p>m) se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente um terá direito à representação perante o Poder Público, conforma a lei;</p>	<p>Artigo 17- (...) IV- A Sindicalização</p> <p>m) se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente um terá direito à representação perante o Poder Público, conforma a lei;</p>	<p>Artigo 9º- (...) §5ª- Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções coletivas, conforme a lei, excluídos os sindicatos com base em uma única empresa;</p>	<p>Artigo 9º- (...) §6º- Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções coletivas, conforme a lei;</p>	<p>Artigo 10- (...) §2º- Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores interessados, não podendo ser inferior à área do município.</p>



k)	Artigo 18- (...) V- A manifestação coletiva b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa dos empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções;	Artigo 17- (...) V- A manifestação coletiva b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa dos empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções;	Artigo 10-É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.	Artigo 10-É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.	Artigo 11-É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.
l)	Artigo 18- (...) V- A manifestação coletiva c) na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidades;	Artigo 17- (...) V- A manifestação coletiva c) na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidades;	Artigo 10- (...) § único- Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;	Artigo 10- (...) §1º- Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;	Artigo 11- (...) § 1º-- Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
m)	Artigo 18- (...) V- A manifestação coletiva d) os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei;	Artigo 17- (...) V- A manifestação coletiva d) os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei;	_____	Artigo 10- (...) §2º- Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei	Artigo 11- (...) §2º- Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei.
n)	Artigo 18- (...) V- A Manifestação coletiva g) em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime;	Artigo 17- (...) V- A Manifestação coletiva g) em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime;	_____	_____	_____

Fonte: Elaborado pela autora partir dos anteprojetos da Comissão de Sistematização disponíveis no site da Câmara dos Deputados

\*Legenda (direitos sobre:)

- a) estabilidade/garantia de emprego
- b) FGTS
- c) intermediação de mão-de-obra
- d) jornada de trabalho
- e) hora noturna
- f) hora extra
- g) turno ininterrupto
- h) constituição sindical
- i) contribuição sindical
- j) sistema sindical
- k) direito de greve
- l) direito de greve em serviços essenciais
- m) abusos cometidos em greve
- n) não criminalização da greve.

#### Quadro 4- Trâmite dos artigos trabalhista no Plenário

Direitos Sobre:*	Projeto do Centrão**	Projeto “B”- proveniente do 1º turno	Projeto “C” – proveniente do 2º turno	Projeto “D”- Redação final- Constituição de 1989
a	Art. 8º-(...) I- estabilidade no emprego, após doze meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa e, nos casos de força maior, de indenização, na forma da lei;	Art. 7º-(...) I- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentro outros direitos;	Art. 6º- (...) I- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentro outros direitos;	Art. 7º-(...) I- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentro outros direitos;
b	Art.8º -(...) III- fundo de garantia do tempo de serviço;	Art. 7º- (...) III- fundo de garantia do tempo de serviço;	Art. 6º- (...) III- fundo de garantia do tempo de serviço;	Art. 7º- (...) III- fundo de garantia do tempo de serviço;
c	Art. 8º- (...) § 3º- A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.	_____	_____	_____
d	Art. 8ª- (...) XII- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;	Art. 7º- (...) XIII- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;	Art. 6º- (...) XIII- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;	Art. 7º- (...) XIII- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
e	Art. 8º- (...) IX- remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;	Art. 7º- (...) IX- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;	Art. 6º- (...) IX- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;	Art. 7º- (...) IX- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

f	Art. 8º- (...) XV- serviço extraordinário com remuneração cinquenta por cento acima do normal ou conforme convenção ou acordo coletivo;	Art. 7º- (...) XIV- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;	Art. 6º- (...) XIV- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;	Art. 7º- (...) XIV- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
g	Art. 8º- (...) XIII- jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo;	Art. 7º- XIV- jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;	Art. 6º- XIV- jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;	Art. 7º- XIV- jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
h	Art. 10- É livre a associação profissional ou sindical. § 1º- É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo;	Art. 8º- É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I- a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Públicos a interferência e a intervenção na organização sindical;	Art. 7º- É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I- a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Públicos a interferência e a intervenção na organização sindical;	Art. 8º- É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I- a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Públicos a interferência e a intervenção na organização sindical;
i	Art. 10- (...) § 5º- A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio de sua representação sindical.	Art. 8º- (...) IV- a assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independente da contribuição prevista em lei;	Art. 7º- (...) IV- a assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independente da contribuição prevista em lei;	Art. 8º- (...) IV- a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independente da contribuição prevista em lei;
j	Art. 10 – (...) § 2º- Não será constituída mais de uma entidade sindical, representativa de categoria econômicas, em uma mesma base territorial. Esta será definida pelos empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município	Art. 8º- II- é vedada a criação de mais de um sindicato, em qualquer grau, representativo de categoria profissional ou econômica, em mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados e não inferior à área de um Município;	Art. 7º- II- é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, em mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados e não inferior à área de um Município;	Art. 8º- II- é vedada a criação de mais de um sindicato, em qualquer grau, representativo de categoria profissional ou econômica, em mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados e não inferior à área de um Município;

k	Art. 11- É assegurado o direito de greve, nos termos da lei, que ressalvará aquelas decididas sem prévia negociação. (...)Compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses trabalhistas da categoria que devam, por meio dela, defender.	Art. 9º- É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender;	Art. 8º- É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender;	Art. 9º- É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender;
l	Art. 11 – (...).A lei limitará o direito de greve quando se tratar de serviços ou atividades essenciais e inadiáveis à comunidade. (...)	Art. 9º- (...) § 1º- A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;	Art. 8º- (...) § 1º- A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;	Art. 9º- (...) § 1º- A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
m	Art. 11- Parágrafo único- Os abusos cometidos e os danos causados sujeitam os responsáveis às penas da lei;	Art. 9º -(...) § 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei;	Art. 8º -(...) § 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei;	Art. 9º -(...) § 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei;
n	_____	_____	_____	_____

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos projetos obtidos no site da Câmara dos Deputados

\*\*Elaboração com o texto-base obtido BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte, Anais da ANC, Ata da

\*Legenda (direitos sobre:)

- a) estabilidade/garantia de emprego
- b) FGTS
- c) intermediação de mão-de-obra
- d) jornada de trabalho
- e) hora noturna
- f) hora extra

- g) turno ininterrupto
- h) constituição sindical
- i) contribuição sindical
- j) sistema sindical
- k) direito de greve
- l) direito de greve em serviços essenciais
- m) abusos cometidos em greve
- n) não criminalização da greve.

APÊNDICE B – Quadro dos artigos referentes ao Poder Judiciário do Trabalho

Quadro 1- Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Direitos Sobre:	Anteprojeto do Relator	Substitutivo do relator	Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.
a)	Art. 32-São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 34- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juízos do trabalho.	Art. 35- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.
b)	Parágrafo 1- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de onze Ministros vitalícios e togados, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho.	§ 1- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de onze Ministros vitalícios e togados, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho.	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros dos quais: a) onze togados e vitalícios, sendo sete entre magistrados da Justiça do Trabalho, dois entre advogados no efetivo exercício da profissão há mais de dez anos e dois entre membros do Ministério Público; b) seis classistas e temporários, em representação paritária de trabalhadores e empregadores  § 2º- Os membros do Tribunal Superior do Trabalho serão: a) os magistrados nomeados pelo Presidente da República, entre os escolhidos em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal; b) os advogados, eleitos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; c) os membros do Ministério Público, eleitos por colégio eleitoral composto por promotores da Justiça do Trabalho; d) os classistas, eleitos pelas Diretorias das Confederações respectivas;
c)	_____	_____	_____

d))	Parágrafo 2-A lei fixará o número dos Tribunais regionais do Trabalho e respectivas sedes e criará as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.	§ 2- Haverá um Tribunal do Trabalho em cada capital, fixando a lei o número e as respectivas sedes dos Juízos do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.	§ 3º- Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal do Trabalho, a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua sua competência aos juizes de direito.
e)	Parágrafo 3- Os tribunais Regionais do Trabalho serão compostos exclusivamente de juizes togados e vitalícios, observado o estabelecimento para os Tribunais Estaduais e Regionais.	§ 3- Os tribunais Regionais do Trabalho serão compostos exclusivamente de juizes vitalícios, observado, no que couber o Capítulo das Disposições Gerais e o disposto nas alíneas “a” e “b” do artigo 20.	§ 5º- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e terço de juizes classistas temporários, entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida no parágrafo 1.  § 6º- Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: a) os magistrados, nomeados pelo presidente da Repúbl
f)	Parágrafo 4- Haverá em todos os graus de jurisdição Conselheiros classistas, eleitos por período de três anos, permitida uma reeleição por igual período, com vencimentos e garantias que a lei determinar. Os Conselheiros deverão estar presentes nas sessões de julgamentos, podendo opinar sobre o pleito.	§ 4- Haverá em todos os graus de jurisdição Conselheiros classistas, eleitos por período de três anos, permitida uma reeleição por igual período, com vencimentos e garantias que a lei determinar. Os conselheiros deverão estar presentes nas sessões de julgamentos, podendo auxiliar na conciliação e na Instrução e opinar sobre o pleito.	_____
g)	_____	_____	§ 7º- Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os representantes classistas serão eleitos pelos associados dos sindicatos de empregados e empregadores, com sede nos juízos sobre os quais as Juntas exercerão sua competência territorial.
h)	_____	_____	§ 8º- Os representantes classistas temporários serão eleitos por um período de três anos, permitidas duas reeleições por igual prazo, a, após a diplomação, serão empossados pelo Presidentes do respectivo Tribuna.
i)	Artigo 33-Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais entre empregados e empregadores, acidente de trabalho, com exceção das de competências da Justiça Agrária.	Artigo 35-Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais entre empregados e empregadores, acidente de trabalho e outras controvérsias oriundas das relações de trabalho, exceção das de competências da Justiça Agrária.	Art. 36- -Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidente de trabalho e outras controvérsias oriundas das relações de trabalho, inclusive entre Sindicato e empresa, com exceção das de competência da Justiça Agrária.



j)	Parágrafo único- Havendo impasses nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro, com decisão definitiva e irrecurável, que não poderá ser menos favorável para os trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada.	Parágrafo único- Havendo impasses nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro, com decisão definitiva e irrecurável, que não poderá ser menos favorável para os trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada.	§1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.  §2º- Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.  §3º- A sentença e o laudo arbitral, que decidirem sobre normas e condições de trabalho, não poderão ser menos favorável aos trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada, terão força normativa e serão irrecuráveis.
k)	_____	_____	_____
l)	Artigo 34- Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso ao Tribunal Constitucional quando contrariarem a Constituição.	Artigo 36- Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal, quando contrariarem a Constituição.	Artigo 37 - Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal, quando contrariarem esta Constituição.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos textos- bases obtidos na Câmara dos Deputados

Legenda:

- a) Composição da Justiça do Trabalho.
- b) Composição do TST.
- c) Competência recursal do TST.
- d) O número de TRT
- e) Composição dos TRTs.
- f) Criação de outros órgãos.
- g) Composição das JCs
- h) Mandato dos classistas.
- i) Competência da Justiça do Trabalho.
- j) Competência em dissídios coletivos.
- k) Recorribilidade das decisões em dissídios coletivos.
- l) Recorribilidade das decisões do TST.

APÊNDICE B – Quadros da evolução dos artigos do Poder Judiciário do Trabalho

Quadro 2- Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho na Comissão da Organização de Poderes e Sistema de Governo.

Direitos Sobre:	Anteprojeto do Relator	Substitutivo do relator*	Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
a)	Art. 84- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento	Art. 84. São órgãos da Justiça do trabalho: I – Tribunal Superior do Trabalho; II – Tribunais Regionais do Trabalho; III – Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 112- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.
b)	<p>§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á vinte e cinco Ministros, sendo:</p> <p>a) um quinto, por advogados no exercício da profissão e de notório saber jurídico especializado, e membros do Ministério Público do Trabalho, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal;</p> <p>b) o restante, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho</p> <p>§ 2º- Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho serão nomeados pelo Presidente da República dentre lista elaborada, respectivamente, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo órgão competente do Ministério Público da Justiça do Trabalho e pelo próprio Tribunal.</p>	<p>§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á no mínimo, de vinte e três Ministros, todos com idade superior a trinta e cinco anos, sendo:</p> <p>a) Um quinto, por advogados, no exercício da profissão e de notório saber jurídico especializado, e membros do Ministério Público do Trabalho, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal;</p> <p>b) Os restantes, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho.</p> <p>§ 2º Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho serão nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, pelo Presidente da República dentre lista tríplice elaborada, respectivamente, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo órgão competente do Ministério Público da Justiça do Trabalho e pelo próprio Tribunal.</p>	<p>§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á dezessete Ministros, sendo:</p> <p>a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois entre membros do Ministério Público;</p> <p>b) seis classistas e temporários, em representação paritária os empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.</p> <p>§ 2º- Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República lista tríplice resultante de eleições a serem procedidas;</p> <p>a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelo menos do próprio Tribunal;</p> <p>b) para as de advogados e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.</p> <p>c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.</p>

c)	_____	_____	_____
d)	_____	_____	Art. 113- Haverá, em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarca onde não forem constituídas, atribuir sue competência aos juízes de direito.
e)	<p>Art. 84- (...)</p> <p>§3º- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República:</p> <p>a) um quinto dentre os advogados e membros do Ministério Público , com os requisitos do § 1º deste artigo;</p> <p>b) os demais por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e por merecimento, alternativamente.</p>	<p>Art. 84 (...)</p> <p>§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal.</p> <p>a) Um quinto dentre advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, com os requisitos do § 1º deste artigo;</p> <p>b) Os demais por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e por merecimento, alternadamente.</p>	<p>Art. 115- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de Juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários; dentre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra “a”, do § 1º, do Art. 112.</p> <p>Parágrafo unido- Os membros dos tribunais Regionais do Trabalho serão:</p> <p>a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente;</p> <p>b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;</p> <p>c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;</p> <p>d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.</p>
f)	<p>Art. 84- (...)</p> <p>§ 5º- Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão, nos casos previstos em lei, e poderão em qualquer caso, solicitar concursos de representantes sindicais das categorias a que pertencem as partes, nos dissídios individuais, ou coletivos, os quais funcionarão como assessores na instrução e discussão da causa.</p>	<p>Art. 4 (...)</p> <p>reconduções.</p> <p>§ 5º Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão, nos casos previstos em lei, e poderão, em qualquer caso, solicitar concursos de representantes sindicais das categorias a que pertençam as partes, nos dissídios individuais ou coletivos, os quais funcionarão como assessores na instrução ediscussão da causa.</p>	_____

g)	<p>Art. 84- (...)  § 4º- As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do Trabalho, que a presidirá e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e empregadores, respectivamente, permitida duas reconduções.</p>	<p>Art. 84(...)  § 4º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do Trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente, permitida duas reconduções.</p>	<p>Art. 116- As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.  Parágrafo único- Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.</p>
h)	<p>Art. 84- (...)  § 6º- Os juizes classistas de primeira instância, eleitos em listas tríplex organizadas pelos sindicatos locais das respectivas categorias profissionais e econômicas, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.</p>	<p>Art. 84 (...)  § 6º Os juizes classistas da primeira instância, eleitos em listas tríplex organizadas pelos sindicatos locais das respectivas categorias profissionais e econômicas, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.</p>	<p>Art. 118- Os juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplementes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.</p>
i)	<p>Art. 85- -Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidente de trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.</p>	<p>Art. 85. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, e a União, inclusive as autarquias municipais estaduais e federais.</p>	<p>Art. 121- -Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidente de trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.</p>
j)	<p>§1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.   §2º- Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.</p>	<p>§ 1º Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.  § 2º Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de Trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.</p>	<p>§1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.   §2º- Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.</p>

k)	§3º- A sentença e o laudo arbitral, que decidirem sobre normas e condições de trabalho, não poderão ser menos favorável aos trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada, terão força normativa e serão irrecorríveis.	§ 3º A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.	§3º- A lei especificará as hipótese em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença;
l)	_____	_____	_____

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos textos- bases obtidos na Câmara dos Deputados

\* O texto substitutivo do relator encontra-se nas Atas da Comissão da Organização de Poderes e Sistema de Governo.

Legenda:

- a) Composição da Justiça do Trabalho.
- b) Composição do TST.
- c) Competência recursal do TST.
- d) O número de TRT
- e) Composição dos TRTs.
- f) Criação de outros órgãos.
- g) Composição das JCJs
- h) Mandato dos classistas.
- i) Competência da Justiça do Trabalho.
- j) Competência em dissídios coletivos.
- k) Recorribilidade das decisões em dissídios coletivos.
- l) Recorribilidade das decisões do TST.

Quadro 3- Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho na Comissão de Sistematização.

*	Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização  ("Frankenstein")	Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização  ("Bebê de Rosemary")	Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização  Primeiro Substitutivo do Relator ("Cabral 1")	Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização-  Segundo Substitutivo do Relator ("Cabral 2")	Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.
a)	Art. 216- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 212- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 157- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 130- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 135- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.
b)	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á dezesete Ministros, sendo: a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete dentre Juizes de carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois entre membros do Ministério Público; b) seis classistas e temporários, em representação paritária os empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.  § 2º- Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República lista tríplice resultante de eleições a serem procedidas;	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á dezesete Ministros, sendo: a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete dentre Juizes de carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois entre membros do Ministério Público; b) seis classistas e temporários, em representação paritária os empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.  § 2º- Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República lista tríplice resultante de eleições a serem realizadas;	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado da República, sendo: a) dezesete togados e vitalícios, sendo nove dentre Juizes de carreira da magistratura do Trabalho, quatro entre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e quatro entre membros do Ministério Público com pelo menos, dez anos de carreira; b) oito classistas e temporários, em representação paritária os empregados e empregadores,  § 2º- O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 136 e, para as de	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado da República, sendo: a) quinze togados e vitalícios, sendo nove dentre Juizes de carreira da magistratura do Trabalho, três entre advogados, com pelo menos dez anos no efetivo exercício da profissão, e três entre representantes do Ministério Público com pelo menos, dez anos de carreira; b) oito classistas, com representação paritária os empregados e empregadores,  § 2º- O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, , escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado da República, sendo: a) dezesete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; b) dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores,  § 2º- O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às

	<p>a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelo menos do próprio Tribunal;</p> <p>b) para as de advogados e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.</p> <p>c) para as de classistas, por colegio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.</p>	<p>a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelo menos do próprio Tribunal;</p> <p>b) para as de advogados e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.</p> <p>c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.</p>	<p>classistas, o resultado indicado de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.</p>	<p>aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 130 e, para as de classistas, o resultado indicado de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.</p>	<p>vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 114 e, para as de classistas, o resultado indicado de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.</p>
c)	_____	_____	_____	_____	_____
d)	<p>Art. 217- Haverá, em cada Estado um Tribunal Regional do Trabalho; Parágrafo único- A lei:</p> <p>I- fixará os requisitos para a instalação destes Tribunais;</p> <p>II_ instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarca onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.</p>	<p>Art. 213- Haverá, em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei.</p>	<p>Art. 158- A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde não foram instituídas atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.</p>	<p>Art. 131- A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde não foram instituídas atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.</p>	<p>Art. 136- A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde não foram instituídas atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.</p>
e)	<p>Art. 218- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de Juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários; dentre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na</p>	<p>Art. 214- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de Juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários; dentre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na</p>	<p>Art. 159- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários. Dentre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra “a” do parágrafo 1º, do Art. 157.</p>	<p>Art. 133- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários. Dentre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na</p>	<p>Art. 138- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários. Entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na no Art. 135, § 1º, I.</p>

	<p>letra “a”, do § 1º, do Art. 216</p> <p>Parágrafo único- Os membros dos tribunais Regionais do Trabalho serão:</p> <p>a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente;</p> <p>b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;</p> <p>c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;</p> <p>d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.</p>	<p>letra “a” do § 1º, do Art. 212.</p> <p>Parágrafo único- Os membros dos tribunais Regionais do Trabalho serão:</p> <p>a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente;</p> <p>b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;</p> <p>c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;</p> <p>d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.</p>	<p>Parágrafo único- Os membros dos tribunais Regionais do Trabalho serão:</p> <p>a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente;</p> <p>b) os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, indicados com observância do dispositivo no artigo 136;</p> <p>c) os classistas, indicados em lista tríplice pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região.</p>	<p>letra “a”, do parágrafo 1º, do Art. 130.</p> <p>Parágrafo único- Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:</p> <p>a) magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente;</p> <p>b) advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, indicados com observância do dispositivo no artigo 111;</p> <p>c) classistas, indicados em lista tríplice pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região</p>	<p>Parágrafo único- Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:</p> <p>a) magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente;</p> <p>b) advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, indicados com observância do dispositivo no artigo 114;</p> <p>c) classistas, indicados em lista tríplice pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região</p>
f)	_____	_____	_____	_____	_____
g)	<p>Art. 219- As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.</p> <p>Parágrafo único- Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por voto direto dos associados do sindicato,</p>	<p>Art. 215- As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.</p> <p>Parágrafo único- Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por voto direto dos associados do sindicato,</p>	<p>Art. 160- As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.</p> <p>§ 1º- Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos, sobre os quais as Juntas exercem sua competência</p>	<p>Art. 134- As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.</p> <p>§ 1º- Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por voto direto dos associados do sindicato, com sede</p>	<p>Art. 139- A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.</p> <p>§ 1º- Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos, sobre os quais as Juntas</p>



	com sede nos Juízos, sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.	com sede nos Juízos, sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.	territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.	nos Juízos, sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.	exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
h)	Art. 220- Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplementes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções, e aposentadoria regulada em lei.	Art. 216- Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplementes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções, e aposentadoria regulada em lei.	Art. 160- (...) §2º- Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplementes e mandatos de três anos, permitida uma recondução.	Art. 134- (...) §2º- Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplementes e mandatos de três anos, permitida uma recondução.	Art. 140- Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplementes e mandatos de três anos, permitida uma recondução.
i)	Art. 222- -Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidente de trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.	Art. 218- -Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidente de trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.	Art. 162- Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos, inclusive de Missões Diplomáticas acreditadas no Brasil e da Administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas da relação de trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças, salvo as de acidente de trabalho.	Art. 132- Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos, inclusive de Missões Diplomáticas acreditadas no Brasil e da Administração pública direta e indireta, seja dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados ou da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.	Art. 137- Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos, inclusive de Missões Diplomáticas acreditadas no Brasil e da administração pública direta e indireta, seja dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados ou da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.
j)	Art. 222- (...) §1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.  §2º- Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as	Art. 218- (...) §1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.  §2º- Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as	Art. 162- (...) §1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.  §2º- Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais	Art. 132- (...) §1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.  §2º- Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições	Art. 137- (...) §1º- Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.  2º- Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as

	disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.	disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.	mínimas de proteção ao trabalho.	convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.	disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.
k)	Art. 222- (...) §3º- A lei especificará as hipótese em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença;	Art. 218- (...) §3º- A lei especificará as hipótese em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença;	_____	_____	_____
l)	_____	_____	Artigo 162- § 3º- Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso ao Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.	_____	_____

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos textos- bases obtidos na Câmara dos Deputados

Legenda:

- a) Composição da Justiça do Trabalho.
- b) Composição do TST.
- c) Competência recursal do TST.
- d) O número de TRT
- e) Composição dos TRTs.
- f) Criação de outros órgãos.
- g) Composição das JCJs
- h) Mandato dos classistas.
- hi) Competência da Justiça do Trabalho.
- j) Competência em dissídios coletivos.
- k) Recorribilidade das decisões em dissídios coletivos.
- l) Recorribilidade das decisões do TST.

QUADRO 4 - Trâmite dos artigos sobre estrutura e competência da Justiça do Trabalho no Plenário

Direitos Sobre:	Projeto do Centrão*	Projeto “B”- proveniente do 1º turno	Projeto “C” – proveniente do 2º turno	Projeto “D”- Redação final- Constituição de 1989
a)	Art. 133- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 117- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 111- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.	Art. 111- São órgãos da Justiça do Trabalho: I- Tribunal Superior do Trabalho II- Tribunais Regionais do Trabalho III- Juntas de Conciliação e Julgamento.
b)	Parágrafo único- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado da República, sendo: I- dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; II- dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores,	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado da República, sendo: I- dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; II- dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores,  § 3ª- O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 99 e, para as de classistas, o resultado indicado de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado da República, sendo: I- dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; II- dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores,  § 2ª- O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 94 e, para as de classistas, o resultado indicado de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas tríplexes para o provimento	§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado da República, sendo: I- dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; II- dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores,  § 2ª- O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 94 e, para as de classistas, o resultado indicado de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as

		confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.	de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.	listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.
c)	_____	Art. 117-(...) § 2º- A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, limitando os recursos das decisões dos tribunais regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensas literal a dispositivo desta Constituição ou de lei federal.	Art. 111- (...) § 3º- A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 111- (...) § 3º- A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.
d)	_____	Art. 118- Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.	Art. 112- Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.	Art. 112- Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.
e)	Art. 136- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 133, § 1º, I.  Parágrafo único- Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: a) magistrados, escolhidos por promoção de juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente; b) advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, indicados com	Art. 121- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 117, § 1º, I.  Parágrafo único- Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: a) magistrados, escolhidos por promoção de juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente; b) advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, indicados com	Art. 115- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.  Parágrafo único- Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: a) magistrados de carreira, escolhidos por promoção, dentre juizes do trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente; b) advogados e membros do Ministério	Art. 115- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo, dois terços, de juizes togados vitalícios e, um terço, de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.  Parágrafo único- Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: a) juizes do trabalho, escolhidos por promoção, dentre juizes do trabalho, por antiguidade e merecimento, alternativamente; b) advogados e membros do Ministério

	observância do dispositivo no artigo 112; c) classistas, indicados em lista tríplice pelas diretorias das federações respectivas.	observância do dispositivo no artigo 99; c) classistas, indicados em lista tríplice pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região	Público do Trabalho, indicados com observância do dispositivo no artigo 94; c) classistas, indicados em lista tríplice pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região	Público do Trabalho, indicados com observância do dispositivo no artigo 94; c) classistas indicados em lista tríplice pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região
f)	_____	_____	_____	_____
g)	Art. 137- A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.  § 1º- Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução	Art. 122- A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.  § 1º- Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução	Art. 116- A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.  Parágrafo único- Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução	Art. 116- A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.  Parágrafo único- Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução
h)	Art. 138- Os juízes Classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos.	Art. 123- O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos. Parágrafo único- Os representantes classistas terão suplentes.	Art. 117- O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos. Parágrafo único- Os representantes classistas terão suplentes.	Art. 117- O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos. Parágrafo único- Os representantes classistas terão suplentes.
i)	Art. 135- Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive, quando for o caso, da administração pública direta e indireta dos municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.	Art. 120- Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos, inclusive de entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.	Art. 114- Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de duas próprias sentenças, inclusive coletivas.	Art. 114- Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de duas próprias sentenças, inclusive

				coletivas.
j)	<p>Art. 135- (...)</p> <p>§1º- Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.</p> <p>§2º- Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.</p>	<p>Art. 120- (...)</p> <p>§1º- Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.</p> <p>§2º- Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.</p>	<p>Art. 114- (...)</p> <p>§1º- Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.</p> <p>§2º- Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.</p>	<p>Art. 114- (...)</p> <p>§1º- Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.</p> <p>§2º- Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.</p>
k)	_____	_____	_____	_____
l)	_____	<p>Art.117 – (..)</p> <p>§ 2º- A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, limitados os recursos das decisões dos tribunais regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensas a literal dispositivo desta Constituição ou de lei federal.</p>	_____	_____

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos textos- bases obtidos na Câmara dos Deputados

\*Elaboração com o texto-base obtido BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte, Anais da ANC, Ata da 238ª Reunião da ANC, 05/04/1988.

Legenda:

a) Composição da Justiça do Trabalho.

b) Composição do TST.

c) Competência recursal do TST.

- d) O número de TRT
- e) Composição dos TRTs.
- f) Criação de outros órgãos.
- g) Composição das JCJs
- h) Mandato dos classistas.
- hi) Competência da Justiça do Trabalho.
- j) Competência em dissídios coletivos.
- k) Recorribilidade das decisões em dissídios coletivos.
- l) Recorribilidade das decisões do TST.